



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia .....	4
Prefeitura Municipal de Acorizal .....	4
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia .....	11
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	13
Prefeitura Municipal de Apiaçás .....	13
Prefeitura Municipal de Araguainha .....	14
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	18
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	18
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	22
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	23
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	41
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	52
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	74
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	76
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	78
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	89
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	90
Prefeitura Municipal de Canarana .....	91
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	92
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	94
Prefeitura Municipal de Colniza .....	94
Prefeitura Municipal de Colíder .....	146
Prefeitura Municipal de Confresa .....	147
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	152
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	153
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	160
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	161
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	162
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste .....	175
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	176
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	176
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	176
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	176
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte .....	177
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	177
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	178
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	210
Prefeitura Municipal de Jauru .....	229
Prefeitura Municipal de Juara .....	230
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	230
Prefeitura Municipal de Juína .....	231
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	231
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	233
Prefeitura Municipal de Matupá .....	234
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	236
Prefeitura Municipal de Nobres .....	237
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	261
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	262
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	265

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	267
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	268
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	322
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	323
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	324
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	325
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	325
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	326
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	326
Prefeitura Municipal de Paranaíta .....	328
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	329
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	329
Prefeitura Municipal de Poconé .....	329
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	331
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda .....	333
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	334
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	335
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	336
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	359
Prefeitura Municipal de Querência .....	359
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	360
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	364
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	366
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	367
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	367
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	368
Prefeitura Municipal de Sinop .....	368
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	388
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	389
Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....	390
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	392
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	394
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	415
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	415
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	416
Prefeitura Municipal de Tesouro .....	435
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	436
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	436
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	440
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	440
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	441
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	447

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

**Presidente de Honra:** Ondanir Bortolini

**Presidente:** Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

**Segundo Vice-Presidente:** Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

**Terceiro Vice-Presidente:** Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

**Quarto Vice-Presidente:** Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

**Quinto Vice-Presidente:** José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

**Secretário Geral:** Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

**Primeiro Secretário:** Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

**Segundo Secretário:** Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indivaí

**Tesoureiro Geral:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

**Segundo Tesoureiro:** João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

### CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 012/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015

A Associação Mato-grossense dos Municípios, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no **dia 25/06/2015 às 14 horas**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO PICK UP E SUV, ZERO KM, ANO/MODELO 2015 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMM. O Edital completo está à disposição na sede da AMM, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 3.920, CPA, Cuiabá – MT, na Gerencia de Compras da AMM, mediante apresentação de pendrive, das 08h as 12h e das 13h30min as 17h30min. Maiores informações pelo telefone (65) 2123-1230.

Cuiabá, 11 de junho de 2015.

Maria Haydee Moreira Corsino Dorileo

Pregoeira da AMM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA****RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO DE N° 22/2015 DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO N° 1/2013****RESOLUÇÃO DE N° 22/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 1/2013****5ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**

O Diretor Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei.

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando a expedição do Edital Complementar n°. 02, emitido 02 de Abril de 2014, que divulgou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n°. 01/2013, devidamente publicado no Diário Oficial Municipal em 04 de Abril de 2014, Edição n°. 1946, ano IX, páginas 287 – 289, disponível no *site* [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt);

**RESOLVE:**

Art. 1° Convocar para apresentação da documentação e assinatura de contrato, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 01/2013.

Art. 2° Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA – Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, situado na Rua da Saudade, s/n - Vila São José, na Sede do Município, **até o dia 12 de Junho de 2015**, no horário oficial de Mato Grosso, das 08: 00 (Oito) às 12: 00 (Doze) horas.

§ 1° Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 10.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2° O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1° deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura.

Art. 3° As demais condições constam dos Editais de Abertura e de Homologação do Processo Seletivo Simplificado e da legislação aplicável.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 08 de Junho de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA****Presidente do CISA****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO.**

**EDITAL DE ABERTURA – ITEM 10.1** – Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Original e cópia de documento oficial de identificação com fotografia;

Original e cópia do Cadastro Pessoa Física (C.P.F.);

Original e cópia de Título de Eleitor;

Original e cópia do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral;

Original e cópia de do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

Original e cópia de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

Original e cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Original e cópia do Cartão PIS/PASEP;

Original e cópia de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para o Cargo;

Original e cópia do Histórico Escolar;

Original e Cópia de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

Declaração de bens e valores;

Comprovante de residência;

Atestado de Saúde Ocupacional.

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL	LOTAÇÃO
------	--------------	-------	---------

**01 –Recepcionista**

Cristina Ferreira Aguiar	Recepcionista	Hospital Regional do Araguaia – CISA.	
--------------------------	---------------	---------------------------------------	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO 072015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

Onde se Lê:

27|600|Kg|Frango Congelado|De boa qualidade.|7,95|4.770,00|Anhanbi

32|600|Kg|Carne seca de 2ª|Magra, coloração adequada, não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas.|18,80|11.280,00|Friboi

40	400	Bandeja	Iogurte	Danoninho, iogurte do tipo danoninho, á base de leite desnatado, xarope de açúcar, preparado de morango (água, frutose, polpa de morango, cálcio, fósforo, açúcar, amido modificado, zinco, ferro, vitaminas D e E, estabilizantes goma xantana, goma carragena e carboximetilcelulose, acidulantes ácido tartárico e ácido cítrico, aromatizante, conservador sorbato de potássio e corante natural carmim), creme de leite, cálcio, cloreto de cálcio, fermento lácteo, quimosina e estabilizantes goma guar, carboximetilcelulose, goma carragena e goma xantana. CONTEM GLUTEN. (bandeja com 06 unidades).	5,90	2.360,00	Nenê
----	-----	---------	---------	--	------	----------	------

Leia-se:

27|600|Kg|Frango Congelado|De boa qualidade.|7,50|4.500,00|Anhanbi

32|600|Kg|Carne seca de 2ª|Magra, coloração adequada, não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas.|18,20|10.920,00|Friboi

40	400	Bandeja	Iogurte	Danoninho, iogurte do tipo danoninho, á base de leite desnatado, xarope de açúcar, preparado de morango (água, frutose, polpa de morango, cálcio, fósforo, açúcar, amido modificado, zinco, ferro, vitaminas D e E, estabilizantes goma xantana, goma carragena e carboximetilcelulose, acidulantes ácido tartárico e ácido cítrico, aromatizante, conservador sorbato de potássio e corante natural carmim), creme de leite, cálcio, cloreto de cálcio, fermento lácteo, quimosina e estabilizantes goma guar, carboximetilcelulose, goma carragena e goma xantana. CONTEM GLUTEN. (bandeja com 06 unidades).	5,40	2.160,00	Nenê
----	-----	---------	---------	--	------	----------	------

Acorizal/MT, 11 de Junho de 2015.

ADEMIR MARIA DA SILVA TAQUES

PREGOEIRA OFICIAL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.03/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

Aos 11 dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze (2015), reuniram-se a Municipalidade de Acorizal, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.507.571/0001-05, com sede na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, em Acorizal/MT., representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ARCILIO JESUS DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 393.810.721-91 e da CI/RG n.º 0475330-5 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua José de Gusmão e Silva, n.º 49, Centro, Acorizal/MT, assistida pela Pregoeira Ademir Maria da Silva e Equipe de Apoio designada pela Portaria n.º 02/2015, que conduziram o Pregão n.º 06/2015-Registro de Preços, e a empresa **MF SÁ SUPERMERCADO-ME**, situada na Avenida Honorato Pedrosa de Barros, s/n, Centro, em Acorizal/MT, CNPJ n.º 17.684.253/0001-24 – neste ato representada por seu proprietário Sr. MALDO FIGUEIREDO SÁ, portador do RG n.º 0805842-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 535.717.111-49, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 07/2015, nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 07/2015, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito Municipal.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 07/2015 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: MF SÁ SUPERMERCADO-ME CNPJ: 17.684.253/0001-24 Inscrição Estadual: 13.477.678-0 Endereço: Rua Nossa Senhora de Brotas, s/n, Centro Cidade/Estado: Acorizal/MT CEP: 78.480-000 Telefones: 65-3353-1115 E-mail: aljosicristian@hotmail.com Representante Legal: MALDO FIGUEIREDO SÁ RG: 0805842-3 SSP/MT CPF: 535.717.111-49

#### 4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL	MARCA
01	300	Fardo	Arroz tipo Fardo contendo 06x5kg	Agulhinha, polido, sem glúten, contendo 90% de grãos inteiros. Fardo com 06 pacotes. Prazo de validade de 06 a 12 meses.	87,00	26.100,00	Tio Lino
02	400	Kg	Feijão carioca	De 1ª qualidade de 90 a 98% de grãos íntegros e inteiros, sem permanência de grãos de outras espécies, de leguminosas. Prazo de validade de 06 a 12 meses.	5,95	2.380,00	Da Casa
03	150	Unidade	Açúcar cristal 2kg	Cristal, com cor clara, embalados em sacos plásticos intactos. Prazo de validade de 06 a 12 meses.	4,90	735,00	Doce Dia
04	300	Kg	Farinha de Mandioca	De boa qualidade.	5,90	1.770,00	Jangada
05	60	Kg	Farinha de trigo de pacote de 500 gramas	Especial em perfeito estado de conservação, sem umidade, fermentação e ranço. Prazo de validade de 06 a 12 meses.	3,90	234,00	Belarina
06	30	Kg	Farinha de milho, Pacote de 500 gramas	De 1ª qualidade, sem matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos de animais. Com prazo de validade de 6 meses.	4,50	135,00	Mika
07	60	Kg	Fubá de milho pacote de 500 gramas	Mimoso, não pode estar rançoso ou úmido. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	3,90	234,00	Mika
08	80	Kg	Milho para pipoca Pacote de 500 gramas	Tipo 1, isentos de matéria terrosa, sem larvas e parasitos. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	3,90	312,00	Mika
09	40	Kg	Milho para canjica Pacote de 500 gramas	Branco, isento de parasitos. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	3,90	156,00	Mika
10	300	Pacote	Macarrão espaguete de 500g	Massa c/ ovos. Prazo de validade de 06 a 12 meses.	4,80	1.440,00	Dalas
11	650	Pacote	Macarrão p/ sopa 500g	Massa c/ ovos. Prazo de validade de 06 a 12 meses	4,90	3.185,00	Dalas
12	120	Kg	Sal refinado, iodado de 1 kg	De 1ª qualidade, isento de umidade. Prazo de validade de 06 a 12 meses.	2,90	348,00	Lebre
13	600	Unidade	Óleo de soja de 900 ml	Refinado, tipo1. Prazo de validade de 06 a 12 meses.	4,90	2.940,00	Liza
14	100	Und	Fermento em pó	Prazo de validade de 06 a 12 meses.	3,80	380,00	Roial
15	100	Cx	Extrato de tomate de 140 g Caixa c/ 24 unidades	Simple concentrada, isento de fermentação, embalagem intacta. Caixa com 24 unidades. Prazo de validade de 06 a 12 meses.	69,60	6.960,00	Etti
16	400	Kg	Suco de Frutas em pó Pacote de 1 kg	De boa, sabores: maracujá, morango, abacaxi e uva. Prazo de validade de 06 a 12 meses. Não aceitamos outros sabores.	9,70	3.880,00	Quasimar
17	96	Unidade	Vinagre de álcool de 900 ml	Prazo de validade de 06 a 12 meses.	3,90	374,40	Galo
18	150	Pct	Colorau pct de 100g	Com bom aspecto, sem presença de parasitos. Com validade de 12 meses.	1,90	285,00	Mika
19	150	Pct	Achocolatado em pó Pct de 500g.	Em pó vitaminado, sem glúten pct de 500g. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	4,95	742,50	Mika
20	20	Cx	Biscoito de água e sal de 400g Caixas com 20 Unidades	Em perfeito estado de conservação, com tabela de composição nutricional legível. Caixa com 20 unidades. Prazo de validade de 06 a 12 meses.	99,00	1.980,00	Dalas
21	100	Cx	Biscoito doce Maisena de 400g Caixas com 20 unidades	Em perfeito estado de conservação, com tabela de composição nutricional legível. Caixa com 20 unidades. Prazo de validade de 06 a 12 meses.	98,00	9.800,00	Dalas
22	25	Cx	Chá mate de 250g Caixa com 30 unidades.	De boa qualidade, com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	207,00	5.175,00	Leão
23	80	Cx	Molho de Tomate 340g Caixa c/12 Unidades	De boa qualidade. Caixa com 12 unidades.	34,80	2.784,00	Mama Lolo
24	100	Unidade	Tempero Alho e Sal 1Kg	De boa qualidade.	7,90	790,00	Tio Lino
25	100	Unidade	Margarina de 500g	Com sal, de 60 a 80% de lipídios, sem ranço. Prazo de validade de 06 a 12 meses.	6,80	680,00	Delícia
26	06	Kg	Queijo Ralado	De boa qualidade. Prazo de validade de 06 a 12 meses.	39,00	234,00	Queijão

27	600	Kg	Frango Congelado	De boa qualidade.	7,50	4.500,00	Anhanbi
28	600	Kg	Peito de Frango	De boa qualidade	9,80	5.880,00	Anhanbi
29	300	Kg	Coxa sobre Coxa de Frango	De boa qualidade	7,95	2.385,00	Anhanbi
30	300	Kg	Carne bovina acém em pedaços de 1 kg	Magra, congelada, coloração adequada, embalagem de 1kg, não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas.	15,95	4.795,00	Friboi
31	650	Kg	Carne bovina moída de 2ª	Magra, congelada, coloração adequada, embalagem de 1 kg, não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas.	14,50	9.425,00,00	Friboi
32	600	Kg	Carne seca de 2ª	Magra, coloração adequada, não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas.	18,20	10.920,00	Friboi
33	80	Kg	Salsicha de 5 kg	Tipo hot dog, com aspecto característico, cor própria, sem manchas esverdeadas e pardecidas.com prazo de validade de 06 meses.	9,50	760,00	Estrela
34	450	Kg	Lingüiça Toscana	De 1ª qualidade Prazo de validade de 06 a 12 meses.	14,80	6.660,00	Nobre
35	60	Cx	Ovos Caixa com 30 dúzias.	De galinha, tipo extra.	177,00	10.620,00	Campo Verde
36	600	Litros	Leite pasteurizado integral 1 litro	De boa qualidade, embalagens intactas. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	3,45	2.070,00	Vencedor
37	300	Litros	Iogurte 1 Litro	De boa qualidade, embalagens intactas. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	4,90	1.470,00	Nenê
38	10	Kg	Canela pó em casca	De boa qualidade.	19,95	199,50	Mika
39	10	Kg	Coco ralado 100g	Sem açúcar, sem alteração do cheiro, nem rançoso.com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	44,00	440,00	Mika
40	400	Bandeja	Iogurte	Danoninho, iogurte do tipo danoninho, á base de leite desnatado, xarope de açúcar, preparado de morango (água, frutose, polpa de morango, cálcio, fósforo, açúcar, amido modificado, zinco, ferro, vitaminas D e E, estabilizantes goma xantana, goma carragena e carboximetilcelulose, acidulantes ácido tartárico e ácido cítrico, aromatizante, conservador sorbato de potássio e corante natural carmim), creme de leite, cálcio, cloreto de cálcio, fermento lácteo, quimosina e estabilizantes goma guar, carboximetilcelulose, goma carragena e goma xantana. CONTEM GLUTEN. (bandeja com 06 unidades).	5,40	2.160,00	Nenê
41	500	Kg	Maça	De boa qualidade.	3,95	1.975,00	Globo
42	500	Kg	Laranja	De boa qualidade.	2,90	1.450,00	Globo
43	400	Kg	Melancia	De boa qualidade.	2,80	1.120,00	Globo
44	35	Dúzia	Abacaxi	De boa qualidade.	44,40	1.554,00	Globo
45	300	Kg	Banana Nanica	De boa qualidade.	3,20	960,00	Globo
46	200	Kg	Banana da Terra	De boa qualidade.	5,90	1.180,00	Globo
47	300	Kg	Banana Prata	De boa qualidade.	3,90	1.170,00	Globo
48	30	Dz	Mamão	De boa qualidade.	50,40	1.512,00	Globo
49	600	Kg	Tomate	De boa qualidade.	6,80	4.080,00	Globo
50	500	Kg	Repolho	De boa qualidade.	4,80	2.400,00	Globo
51	400	Kg	Cenoura	De boa qualidade.	4,90	1.960,00	Globo
52	300	Kg	Beterraba	De boa qualidade.	4,90	1.470,00	Globo
53	700	Kg	Batata Inglesa	De boa qualidade.	4,90	3.430,00	Globo
54	150	Kg	Alho	De boa qualidade.	24,90	3.735,00	Globo
55	200	Kg	Cebola	De boa qualidade.	4,95	990,00	Globo
56	200	Kg	Abobora Cabotian	De boa qualidade.	3,90	780,00	Globo
57	300	Kg	Mandioca	De boa qualidade.	3,90	1.170,00	Globo
58	80	Kg	Batata Doce	De boa qualidade.	4,90	392,00	Globo

## MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNIT.	TOTAL	MARCA
59	Sabão em barra 01kg (Caixa c/ 10 pacote)	20 Caixas	98,00	1.960,00	Sol
60	Sabão em pó 01 kg (Caixa c/ 18 unidades)	30 Caixas	95,00	2.850,00	Tixan
61	Esponja de Lã de aço (Fardo com 08 unidades)	20 Fardos	40,00	800,00	Ipê
62	Detergente líquido 500ml (Caixa com 24 Unidades)	30 Caixas	67,20	2.016,00	Ipê
63	Esponja lava louça	20 Fardos	22,80	456,00	Ipê
64	Desinfetante 02 litros	150 unidades	9,50	1.425,00	Remus
65	Vassoura comum	200 Unidades	18,00	3.600,00	Maria
66	Rodo plástico 60 cm	120 Unidades	19,90	2.388,00	Maria
67	Saco p/ lixo 50 litros	300 Unidades	4,90	1.470,00	Bom
68	Sabonete 90 g (Caixa com 12 unidades)	30 Caixas	21,16	634,80	Lux
69	Saco de algodão alvejado	180 Unidades	9,50	1.710,00	Ipê
70	Água sanitária 01litros (Caixa com 12 Unidades)	20 Caixas	46,80	936,00	Sumer

71	Fósforo de segurança c/ madeira	06 Fardo	58,00	348,00	Ouro
72	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro. Pacote com 04 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto. Fardo com 16 pacotes.	60 Fardos	112,00	6.720,00	De Lu-xe
73	Balde de plástico -15 litros	60 Unidades	18,00	1.080,00	Maria
74	Vassoura de vasculhar	30 Unidades	29,90	897,00	São Pedro
75	Cera Branca	50 Unidades	4,90	245,00	Sumer
76	Sacolas plásticas c/1.000 und – p/ sacolão resistente	06 Pacotes com 1.000 unid.	19,90	119,40	Maria
77	Limpador multiuso, de uso doméstico. Aromas diversos. Frasco plástico de 500ml. (Caixa com 12 unidades)	30 Caixas	58,80	1.764,00	Ipê
78	Limpa Alumínio (caixa com 12 unidades).	06 Caixas	58,80	352,80	Ipê
79	Espanador	20 Unidades	19,90	398,00	Ipê
80	Vela de Bebedouro Filtro	40 Unidades	9,90	396,00	Ipê
81	Guardanapo de pano	100 Unidades	9,90	990,00	Ipê
82	Avental de tecido - Branca, que cobre a parte da frente do corpo.	20 Unidades	19,90	398,00	São Pedro
83	Toca descartável	100 Unidades	3,00	300,00	São Pedro
84	Álcool etílico 900ml (Caixa com 12 unidades)	05 Caixas	58,80	294,00	Zumbi
85	Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco plástico de 500ml, com gatilho. (Caixa com 12 unidades).	05 Caixas	82,80	414,00	Zumbi
86	Desodorizador ambiental, aerosol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400ml.	50 Unidades	14,90	745,00	Bom Ar
87	Tampa p/ Vaso	30 Peças	49,90	1.497,00	Ypê
88	Pedra Sanitária (Caixa com 12 unidades)	10 Caixa	22,80	228,00	Ypê
89	Veneno para insetos, aerosol. Embalagem de 300ml. (Caixa com 12 unidades)	02 Caixas	177,60	355,20	Baygon
90	Barbante	06 Unidades	29,00	174,00	Ypê

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

#### 7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

#### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio.



8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

## 9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 07/2015, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida pelo Sr. Reinaldo Laurentino de Arruda, Diretor de Compras, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

## 15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Acorizal/MT, 11 de Junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
ARCILIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
MF SÁ SUPERMERCADO-ME

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME : \_\_\_\_\_ NOME : \_\_\_\_\_

CPF : CPF

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DA ALDEIA NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acorizal – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Tomada de Preço nº 03/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorreu às 11/06/2015 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, sagrou-se vencedora a Empresa:

1 - **CONSTRUTORA SC LTDA**, no valor total de R\$ 68.729,95 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

Sendo que a Empresa vencedora apresentou todos os documentos exigidos no Edital.

Acorizal/MT, 11 de Junho de 2015.

Shelma Taques da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2015**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – MT.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA – TRECHO VALE DA SERRA NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL.**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acorizal – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Tomada de Preço nº 01/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorreu às 10/06/2015 às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, sagrou-se vencedora a Empresa:

1 -**CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELLI-EPP**, no valor total de R\$-

240.537,44 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Sendo que a Empresa vencedora apresentou todos os documentos exigidos no Edital.

Acorizal/MT, 10 de Junho de 2015.

Shelma Taques da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada à Rua Silvio José de Castro Maia, 1034, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para contratação temporária no cargo pleiteado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de serem considerados como desistentes, podendo a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

#### PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ZONA URBANA

Classif.	Inscrição	NOME
12	00376	GILZIANE FERREIRA DE SOUZA

#### PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS – ZONA RURAL

Classif.	Inscrição	NOME
03	00360	LEANDRO COIMBRA DE PAULA

#### MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA

Classif.	Inscrição	NOME
08	00257	AMANDA DE OLIVEIRA VALEIRO

#### CONTINUO(A) – ZONA URBANA

Classif.	Inscrição	NOME
04	00396	LAURITA CRISTÁ DOS SANTOS XAVIER

Alto Araguaia – MT, 11 de junho de 2015.

**Jerônimo Samita Maia Neto**

Prefeito Municipal

### DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Atestado de sanidade física e mental emitido pelo Médico do Trabalho da junta Médica Oficial do Município; R.G. (fotocópia); C.P.F. (fotocópia) Documento comprobatório de Escolaridade e requisitos exigido para o cargo – (Diploma ou histórico escolar com certidão de conclusão do curso) (fotocópia); Certificado de reservista ou dispensa de incorporação do Serviço Militar (para o sexo masculino) (fotocópia); Título de eleitor (fotocópia); Certidão eleitoral; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.tjmt.jus.br) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição da República; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal Comprovante de residência e telefone de contato (fotocópia); Certidão de Casamento com CPF do cônjuge, se for o caso (fotocópia); CPF do Pai e da Mãe; Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos menores de idade, se for o caso (fotocópia); PIS/PASEP; Número de conta corrente para recebimento do Salário (Banco do Brasil).

**OBS.: NENHUM CANDIDATO SERÁ CONTRATADO COM A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 087, DE 09 DE JUNHO DE 2015

#### NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCAIS DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e das outras providências”, e,

Considerando

o item 2.5 da Norma Interna 10/2011 referente aos Contratos.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º: Designar e Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de contratos no âmbito da administração pública municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Servidor	Cargo	Responsabilidade
Roselaine Dias Alves	Farmacêutica/Bioquímica	Medicamentos
Kédima Cristina Oliveira Costa	Enfermeira	Oxigênio
Sonia Fraga de Carvalho	Assessor Técnico II	Gêneros alimentícios, material de limpeza, e outras aquisições.
Março Aurélio José da Silva	Odontólogo	Material Odontológico
Kelly Moraes Moura	Assistente Social	Casas de Apoio, ultrassonografias, exames laboratoriais e passagens
Luciana Alves David	Farmacêutica/Bioquímica	Material de laboratório
Roberta Martinez Biscaro	Farmacêutica/Bioquímica	Material de laboratório
Denisiane Maria Olenka	Gerente do Hospital Municipal	Serviços Médicos e demais serviços do Hospital Municipal.
Eidna Moraes Rocha	Fiscal de Vigilância Sanitária	Itens da Vigilância Sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
Servidor	Cargo	Responsabilidade

Denise Barbosa da Costa Couto Frederico	Gerente de Água e Esgoto	Materiais e Serviços relacionados à água e esgoto
Richard Rodrigues da Costa	Gerente de Limpeza Urbana	Materiais e Serviços relacionados à Limpeza Pública
Eliane Bergoli	Fiscal de Obras	Obras e Serviços de Engenharia
Fabricio Barbosa	Fiscal de Obras/ Gerente de Obras	Obras e Serviços de Engenharia
Misaél Ribeiro Musquim	Mecânico de máquinas pesadas	Serviços automotivos.
Rielson Fraga Queiroz	Gerente de Administração de Frotas	Materiais e peças automotivas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Servidor	Cargo	Responsabilidade
Aline Cabral de Oliveira	Nutricionista	Merenda Escolar
Clair Peres de Oliveira	Gerente de Educação	Manutenção da Educação
Rosimeiry Mendes de Oliveira	Técnico Administrativo Educacional/Coordenadora do PAR	Contratos referentes ao PAR – Plano de Ações Articuladas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Servidor	Cargo	Responsabilidade
Andreia Cassol	Assessora Técnica	Prestação de Serviços
Euda Alves Calças	Assistente Administrativo	Prestação de Serviços
Onírio de Moraes	Supervisão de Almoxarifado Geral e Patrimônio	Materiais de expediente e almoxarifado
Cleyson Santana de Freitas	Técnico em Informática	Material de Informática
Rosicler Aparecida de Oliveira	Chefe de Divisão	Materiais Permanentes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**

Servidor	Cargo	Responsabilidade
Juliana Dourado Ribeiro	Assistente Administrativo	Serviços e Materiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Servidor	Cargo	Responsabilidade
Sonia Vilela de Almeida	Gerente de Assistência Social	Prestação de Serviços e Materiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Servidor	Cargo	Responsabilidade
Tatieli Rocha Roda	Assistente Administrativo/Gerente Financeira	Prestação de Serviços e Materiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

Servidor	Cargo	Responsabilidade
Alexander Pinto Fraga	Gerente de Agricultura e Pecuária	Prestação de Serviços e Materiais

Artigo 2º: Determinar ao setor de compras que proceda a alteração contratual, incluindo os nomes dos fiscais dos contratos, considerando a nomeação nesta portaria.

Artigo 3º: Determinar aos fiscais de contratos ora nomeados que procedam devidamente a fiscalização e emissão de relatórios mensais e trimestrais, conforme normativas.

Artigo 4º: - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 09 de Junho de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 005/2015**

O Senhor CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, convoca o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, situada à Rua Dom Aquino n° 346, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente ocasionado à perda da respectiva vaga:

Cargo MOTORISTA		
Inscrição	Nome	Colocação
997	Higaro José Dias	36

ALTO GARÇAS-MT, 11 de Junho de 2015

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 088, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**Retifica a Portaria 082/2015 sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB biênio 2015/2017.**

O Prefeito Municipal de Alto Garças

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB biênio 2015/2017,

Considerando ainda o disposto nas Leis: Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007 e Lei Municipal n° 784, de 10 de setembro de 2009.

Considerando a necessidade de incluir novos membros como representantes dos estudantes da Educação Básica

**R E S O L V E:**

Artigo 1º: Retificar a Portaria 082/2015, incluindo novos membros como representantes dos estudantes da Educação Básica.

Artigo 2º: Ficam nomeados os seguintes membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB biênio 2015/2017, a saber:

Representantes do Poder Executivo Municipal e Secretaria de Educação:

Alessandra Queiroz Barros – Titular

Euda Alves Calças – Suplente

Clair Peres de Oliveira - Titular

Deucélia Regina da Silva – Suplente

Representante dos professores da Educação Básica Pública:

Rosa Camargo de Souza – Titular

Simão Pedro Zefeld – Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Henrique Rodrigues Félix – Titular

Delma de Aguiar Sessel – Suplente

Representante dos Servidores Técnico – Administrativos Educacionais das Escolas Básicas Públicas:

Vânia Luzia da Silva Abreu – Titular  
 Maria Auxiliadora Lopes Alves – Suplente  
 Representante dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas:  
 Ana Paula da Costa Silva – Titular  
 Camila Dumont Soares – Suplente  
 Kelly Cristina Bicudo de S. Cunha – Titular  
 Moisés Barbosa Queiroz – Suplente  
 Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:  
 Clébisson Ivo de Carvalho – Titular  
 Rayane Mendonça da Silveira – Suplente  
 Leidinalva Ferreira Aparecido – Titular  
 Cristina Lorraine P. da Silva – Suplente  
 Representante da Sociedade Civil:  
 ãEnivaldo Rodrigues Borges – Titular  
 ãValdeson Taciano da Silva – Suplente  
 Representante do Conselho Tutelar:  
 Delma Pereira Carvalho – Titular  
 Sandra Ribeiro Musquim Oliveira – Suplente  
 Representante do Conselho Municipal de Educação:  
 Débora Denise Prante Ribeiro – Titular  
 Izelman José de Souza – Suplente

Artigo 2º: O Conselho do FUNDEB tem como objetivo ajudar na tarefa de utilizar bem o dinheiro público, realizando Acompanhamento e Controle Social sobre distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 3º: As atividades do Conselho do FUNDEB são voluntárias, sendo considerados serviços públicos relevantes e não serão remuneradas.

Artigo 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 09 de Junho de 2015. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR. Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

##### SMPG/LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia 23/06/2015 às 08:30 horas, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Item", cujo objetivo é: Registro de preço para eventual e futura aquisição de 30 (Trinta) toneladas de produto betuminoso CM-30, 100 (cem) toneladas de produto betuminoso RR - 1C e 1.000 (Um Mil) toneladas de pedra brita zero, conforme especificações constantes no anexo I. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 11 de Junho de 2015.

Silvio Leite da S. Junior

PREGOEIRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

##### PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COMPLEMENTAR 01

Edital Nº 03/2015/PMAT

**INFORMA O LOCAL E HORÁRIO DO TESTE PRÁTICO PARA O CARGO DE MOTORISTA E DAS ENTREVISTAS PARA TODOS OS CARGOS, CONFORME ITEM 2 DO EDITAL DE ABERTURA. O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO ÀS ETAPAS PREVISTAS AO SEU RESPECTIVO CARGO, IMPLICARÁ EM ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.**

ETAPA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Teste prático para Motorista	14/06/2015	Final da Avenida Macário Subtil, Esquina com Rua 01 (ao lado da John Deere), Parque Taquari Alto Taquari-MT	8:00hs (Horário Oficial de Brasília)
Entrevista (todos os inscritos deverão participar)	15/06/2015	Paço Municipal (Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Centro, Alto Taquari-MT)	14:00hs (Horário Oficial de Brasília)

Alto Taquari, 11 de Junho de 2015.

**Maurício Joel de Sá**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

##### PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 217/2015

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PROGRESSÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Elevar Nível de Progressão da Servidora Pública Municipal Sra. AMBROSINA TAVARES AMORIM, ocupante do Cargo de Apoio Administrativo Educacional/Serviços Gerais, passando para Nível/Classe C-05, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 12 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

##### PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 216/2015

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PROGRESSÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Elevar Nível de Progressão do Servidor Público Municipal Sr. ADALBERTO FALASCA, ocupante do Cargo de Administrador, passando para Nível/Classe B-03, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 12 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA****V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2013**

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2013

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.947.926/0001-87, neste ato representado ato pela Prefeita Municipal, senhora **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 486.517-SSP/GO, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 592.724.901-97, residente e domiciliada na Chácara das Mangueiras, as Margens da Rodovia MT-100, KM 72, Zona Rural, CEP 78.615-000 Araguainha (MT), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FABRICIA BORGES MORAES - ME** inscrita no CNPJ: 17.804.941/0001-80 pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por sua proprietária **FABRICIA BORGES MORAES – ME**, inscrita no CPF sob o nº. 993.450.561-49 e RG 4356424 DGPC/GO, COREN MT 311.470, com endereço a Avenida Araguaia, S/N, Centro, Araguainha - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite nº. 02/2013, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste contrato a Contratação de Enfermeira, para realizar assistência integral, promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, aos indivíduos e famílias da unidade de saúde da família, e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, escolar, associações, etc. Em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela equipe de saúde da família, executar outras atribuições afins.

1.1.1 – A jornada de trabalho será cumprida no regime de 40 (quarenta) horas semanais, e ainda plantões, quando solicitado pela secretária municipal de Saúde, compreendendo os meses de Abril a Agosto de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.**

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

193 - 06.06.02.10.301.0079.2013.0000.339039.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

**CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 24 de Abril de 2015.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

Contratante

FABRICIA BORGES MORAES - ME

ENFERMEIRA (COREN-MT) 311.470

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Celis Antonio R. De oliveira CPF: 592.842.931-20 RG: 081.538-09 SSP/MT	Vander Lucio Nunes de Jesus CPF: 003.914.751-77 RG: 3829835/DGPC-GO
--	---

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICANTE: O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS**

**NOTIFICADO: Petrina José de Moraes**

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o **NOTIFICANTE**, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR**, sobre os seguintes fatos.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social se reuniu no dia 10 de junho de 2015, a fim de resolver a denúncia solicitada, sendo que a Beneficiária senhora Petrina José de Moraes não reside na unidade habitacional. Constatou-se que o imóvel encontra-se abandonado e danificado.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social no uso de suas competências, tomou as devidas providências que é notificar a Beneficiária citada acima para comparecer no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS para assinar o termo de desistência no prazo máximo de 05 dias.

A presente medida encontra amparo na **Lei nº 8.221 de 20 de novembro de 2004**, alterada pela **Lei nº 8.539 de 18 de Agosto de 2006**, que assim reza:

**Art. 25** – Fica Vedado a família beneficiada com a concessão de direito real de uso a título gratuito da unidade do Núcleo Habitacional:

I – A transferência da referida concessão, a qualquer título;

II – A utilização da unidade habitacional para fins comerciais;

IV – A ampliação da unidade habitacional.

**Parágrafo Único** – Somente poderão ser realizadas benfeitorias necessárias na unidade habitacional mediante da aprovação de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA.

**Art. 26** – A Concessão do direito real de uso a título gratuito poderá ser revogada nas seguintes hipóteses:

I – Infringência no Art. 25 e incisos nesse Decreto;

II – Mudança de domicílio ou abandono da unidade habitacional;

III – Não ocupação da unidade habitacional, no prazo assinalado;

IV – Não enquadramento aos critérios estabelecidos deste Decreto;

V – Constatação de irregularidades do procedimento de escolha e /ou seleção causada pelo beneficiário com ou sem participação da Comissão Municipal de Habitação;

VI – Concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família.

§ 1º O concessionário não terá direito a indenização por quaisquer benfeitorias de qualquer natureza.

§ 2º A revogação que trata este art. Será averbada no Cartório de Registro, por meio de Declaração do Poder público Concedente.

Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS estará fiscalizando o cumprimento dessa notificação.

Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS

Araguainha, 10 de junho de 2015.

### RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 05/2015

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze, às quatorze horas reuniram-se no Cras membros do Conselho Municipal de Habitação para deliberar sobre as casas do Programa Habitacional do FETHAB, que se encontram fechadas, segue abaixo as assinaturas dos conselheiros e o relatório da reunião: Reges Oliveira Dutra, Celis Antonio R. Oliveira, Edian Alves de Souza, Antonio Marcos da Silva, João Bosco Pinto de Araujo, Sueli de Oliveira Barbosa, Sirlene José de Moraes Passos. A presidente do conselho iniciou a reunião dando boas vindas a todos e passa a palavra a Sr.ª Prefeita Municipal que leu os critérios para seleção e substituição de beneficiários dos programas habitacionais que se encontra no decreto nº 8.187 de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Lei nº 8.539, de 18 de agosto de 2006, como esta foi a primeira reunião deste conselho a Sr.ª Prefeita achou por bem explicar sobre o Decreto, após a explanação a Sr.ª Prefeita se retirou pois a mesma não poderia participar da reunião. Em seguida deu início aos critérios de seleção para substituição das casas que se encontram fechadas, a casa da Senhora Petrina José de Moraes que se encontra fechada, a mesma foi substituída pela Senhora Isabelle Fernanda das Dores Pinheiro, a casa da Senhora Elisnéia Fátima dos Santos, passa a pertencer ao Senhor Jhonatan Inocêncio Rodrigues. A senhora Elisnéia mudou do município, a Sr.ª Christine Cabral em contato telefônico com a senhora Elisnéia, a mesma informou que está estudando e que no mês de julho ela vai comparecer no município e resolver o problema da casa, mas os conselheiros decidiram substituir a mesma pois a casa encontra se fechada a sete meses. Nada mais a relatar eu Ademária Barbosa de Lima secretariei e lavrei a presente a ata que após lida e achada conforme será assinada pela presidente. Araguainha, 10 de junho de 2015. Ademária Barbosa de Lima.

### NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE: O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS**

**NOTIFICADO: ELISNÉIA FÁTIMA DOS SANTOS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o **NOTIFICANTE**, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR**, sobre os seguintes fatos.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social se reuniu no dia 10 de junho de 2015, a fim de resolver a denúncia solicitada, sendo que a beneficiária senhora Elisnéia Fátima dos Santos não reside na unidade habitacional aproximadamente 07 (sete) meses. Consta-se que a beneficiária se ausentou do imóvel sem comunicar o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, mudando de município.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social no uso de suas competências, tomou as devidas providências que é notificar a Beneficiária citada acima para retirar os seus pertences e entregar a chave do mesmo no prazo máximo de 05 dias no Centro de Referência de Assistência Social.

A presente medida encontra amparo na Lei nº 8.221 de 20 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.539 de 18 de Agosto de 2006, que assim reza:

**Art. 25** – Fica Vedado a família beneficiada com a concessão de direito real de uso a título gratuito da unidade do Núcleo Habitacional:

I – A transferência da referida concessão, a qualquer título;

II – A utilização da unidade habitacional para fins comerciais;

IV – A ampliação da unidade habitacional.

**Parágrafo Único** – Somente poderão ser realizadas benfeitorias necessárias na unidade habitacional mediante da aprovação de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA.

**Art. 26** – A Concessão do direito real de uso a título gratuito poderá ser revogada nas seguintes hipóteses:

I – Infringência no Art. 25 e incisos nesse Decreto;

II – Mudança de domicílio ou abandono da unidade habitacional;

III – Não ocupação da unidade habitacional, no prazo assinalado;

IV – Não enquadramento aos critérios estabelecidos deste Decreto;

V – Constatação de irregularidades do procedimento de escolha e /ou seleção causada pelo beneficiário com ou sem participação da Comissão Municipal de Habitação;

VI – Concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família.

§ 1º O concessionário não terá direito a indenização por quaisquer benfeitorias de qualquer natureza.

§ 2º A revogação que trata este art. Será averbada no Cartório de Registro, por meio de Declaração do Poder público Concedente.

Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS estará fiscalizando o cumprimento dessa notificação.

Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS

Araguainha, 10 de junho de 2015.

### II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2014

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2014

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.947.926/0001-87, neste ato representado ato pela Prefeita Municipal, senhora **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 486.517-SSP/GO, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. 592.724.901-97, residente e domiciliada na Chácara das Mangueiras, as Margens da Rodovia MT-100, KM 72, Zona Rural, CEP 78.615-000 Araguainha (MT), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELAYNE BENTO PARREIRA**, brasileira, divorciada, portadora da RG nº. 2.095.112 SSP/GO e do CPF nº. 535.975.241-68, residente à Rua Nossa Senhora da Abadia, nº. 354, Centro, em Ribeirãozinho – MT,, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite nº. 04/2014, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de prestação de serviços a **Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica através da Contratada, para atender as demandas da contratante, envolvendo as seguintes atividades:**

1.1 - elaboração dos pareceres sobre as compras e contratações efetivadas por Dispensa de licitação, acompanhamento e análise de

Editais e Contratos Administrativos, atendendo ao disposto da Lei 8.666/93 além de receber novos processos dos Departamentos para emissão de parecer, se houver, diminuir dúvidas e prestar esclarecimentos quando solicitados;

1.2 - Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do Direito em estrita observância da legislação vigente;

1.3 – Comparecer, sempre que a Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do contratado.

1.4 – Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do objeto contratado.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

043 – 03.03.01.04.122.0003.2005.0000.339039.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas)

vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 24 de Abril de 2015.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

Contratante

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214/B

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Celis Antonio R. De oliveira CPF: 592.842.931-20 RG: 081.538-09 SSP/MT	Vander Lucio Nunes de Jesus CPF: 003.914.751-77 RG: 3829835/DGPC-GO
--	---

## II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 54/2014

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 54/2014

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.947.926/0001-87, neste ato representado ato pela Prefeita Municipal, senhora **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 486.517-SSP/GO, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 592.724.

901-97, residente e domiciliada na Chácara das Mangueiras, as Margens da Rodovia MT-100, KM 72, Zona Rural, CEP 78.615-000 Araguainha (MT), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSIS E BRANDÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ N.º 11653000/0001-07, com endereço na Rua das Palmeiras, n.º 119, Anexo 1.º Andar, Setor Bau, Cuiabá – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite nº. 15/2014, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É a Contratação de serviços de consultoria jurídica - administrativos em geral e, recursos humanos, tributos, patrimônio, questões ambientais, convênios, tratamento jurídico de questões relativas a procedimentos do tribunal de contas de mato grosso, processo legislativo em todas as suas fases, visando o atendimento das diversas necessidades do município: Secretarias e Órgãos e Controle Interno, compreendendo:

a) consultas via telefone, internet, fax e, pessoalmente no escritório do Contratado;

b) emissão de pareceres jurídicos e orientações escritas sempre que houver consulta por escrito;

c) acompanhamento das atividades inerentes a este TR “in loco” pelo menos 1 (uma) vez a cada mês, compreendendo o exame de

documentos, procedimentos e processos, com a emissão de relatório das constatações e consignação dos aconselhamentos quanto as providências a serem adotadas;

d) Auxílio das atividades jurídicas do controle interno, especialmente quanto aos procedimentos legais a serem seguidos pela Administração;

e) realização e/ou auxílio das defesas administrativas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros órgãos ou Entidades da Administração Pública estadual e federal, correspondentes às atividades realizadas no período de vigência do Contrato;

f) Acompanhamento do processo legislativo, compreendendo: elaboração de leis, mensagens, vetos, etc.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 04 (meses), a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

043 – 03.03.01.04.122.0003.2005.0000.339039.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 24 de Abril 2015.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO



Prefeita Municipal

Contratante

ASSIS E BRANDÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 11653000/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Celis Antonio R. De oliveira CPF: 592.842.931-20 RG: 081.538-09 SSP/MT	Vander Lucio Nunes de Jesus CPF: 003.914.751-77 RG: 3829835/DGPC-GO
--	---

**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 47/2014**

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 47/2014

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 03.947.926/0001-87, neste ato representado ato pela Prefeita Municipal, senhora **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, portadora da Cédula de Identidade RG sob n°. 486.517-SSP/GO, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n°. 592.724.901-97, residente e domiciliada na Chácara das Mangueiras, as Margens da Rodovia MT-100, KM 72, Zona Rural, CEP 78.615-000 Araguainha (MT), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROGÉRIO SOUZA CÂNDIDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 4662423, CPF: 007.611.5591-77, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite n°. 12/2014, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de profissional para prestar serviços de fisioterapia nos Itens especificados no Anexo I do Edital:

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.**

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

192 – 06.06.02.10.301.0079.2013.0000.339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 24 de Abril de 2015.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

Contratante

ROGÉRIO SOUZA CÂNDIDO

Fisioterapeuta

Contratado

TESTEMUNHAS:

Celis Antonio R. De oliveira CPF: 592.842.931-20 RG: 081.538-09 SSP/MT	Vander Lucio Nunes de Jesus CPF: 003.914.751-77 RG: 3829835/DGPC-GO
--	---

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2015**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2015

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 03.947.926/0001-87, neste ato representado ato pela Prefeita Municipal, senhora **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, portadora da Cédula de Identidade RG sob n°. 486.517-SSP/GO, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n°. 592.724.901-97, residente e domiciliada na Chácara das Mangueiras, as Margens da Rodovia MT-100, KM 72, Zona Rural, CEP 78.615-000 Araguainha (MT), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KELISMAR NOGUEIRA ROMA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Av. João Nogueira da Silva, s/n°, Centro – Ponte Branca – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.174.226/0001-50, neste ato representada pelo seu PROPRIETÁRIO SR. **KELISMAR NOGUEIRA ROMA** brasileiro, solteiro, contador, RG 4764791 DGPC/GO e CPF 009.447.121-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital da Dispensa n°. 01/2015, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste contrato a Contratação de Prestação de Serviços Contábil que executará os serviços de acompanhamento e auxílio ao departamento pessoal, auxílio no envio da DCTF e RAIS, acompanhamento e organização do setor contábil, assinatura nos balanços e balancetes da Administração do exercício de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.**

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

193 - 06.06.02.10.301.0079.2013.0000.339039.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

**CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor

e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 30 de Abril de 2015.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

Contratante

FABRICIA BORGES MORAES - ME

ENFERMEIRA (COREN-MT) 311.470

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Celis Antonio R. De oliveira CPF: 592.842.931-20 RG: 081.538-09 SSP/MT	Vander Lucio Nunes de Jesus CPF: 003.914.751-77 RG: 3829835/DGPC-GO
--	---

#### ATA Nº 05/2015

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze, às quatorze horas reuniram-se no Cras membros do Conselho Municipal de Assistência Social 'digo (Conselho Municipal de Habitação para deliberar sobre algumas casas, que se encontra fechada, segue abaixo as assinaturas dos conselheiros e o relatório da reunião: Reges Oliveira Dutra, Celis Antonio R. Oliveira, Edian Alves de Souza, Antonio Marcos da Silva, João Bosco Pinto de Araujo, Sueli de Oliveira Barbosa, Sirlene José de Moraes Passos. A presidente do conselho inicia a reunião dando boas vindas a todos e passa a palavra a Prefeita Municipal que lê os critérios para seleção e substituição de beneficiários dos programas habitacionais que se encontra no decreto de lei nº 8.187 de 10 de outubro de 2006. Em seguida deu início aos reunião 'digo critérios para substituir algumas casas que se encontra fechada, a casa da Senhora Petrina José de Moraes que se encontra fechada, foi substituída pela Senhora Isabelle Fernanda das Dores Pinheiro, a casa da Senhora Elisnéia Fátima dos Santos, passa a pertencer ao Senhor Jhonatan Inocêncio Rodrigues. A senhora Elisnéia mudou do município e em contato telefônico com a mesma, ela informou que está estudando e que no mês de julho ela vai comparecer no município e resolver o problema da casa, mas os conselheiros decidiram substituir a mesma pois a casa encontra se fechada a sete meses. Nada mais a relatar eu Ademária Barbosa de Lima secretariei e lavrei a presente a ata que após lida e achada conforme será assinada pela presidente. Araguainha, 10 de junho de 2015. Ademária Barbosa de Lima.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

##### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA- CONVITE 006/2015

##### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

MODALIDADE: CONVITE Nº 006/2015

TIPO: MENOR PREÇO

##### CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO TOTAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO BAIRRO BOLIVIA NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, POR INTERMÉDIO DO TERMO DE CONVENIO Nº 046/2013 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (SEEL), FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO (FUNDED) E O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT.**

**O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a CARTA CONVI-**

**TE 006/2015, cujo objeto acima identificado, foi declarado DESERTO por falta de participantes.**

Arenápolis- MT, 09 de junho de 2015.

**IZALETE ROSINHA SZIMANSKI**

PRESIDENTE DA CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

##### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 2625/2015

##### SÚMULA:

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.250,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento nº 1190/2014 de 23 de dezembro de 2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

##### DECRETA:

**ARTIGO 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$22.250,00 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
11.002.27.812.0029.2082 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer		
3390.3000 – Material de Consumo	01.24	R\$ 8.560,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.24	R\$ 11.440,00
11.002.27.812.0029.1065 – Melhoria da Infraestrutura Esportiva		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 250,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 22.250,00</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
11.002.27.812.0029.2082 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01.00	R\$ 2.250,00
11.002.27.812.0029.1065 – Melhoria da Infraestrutura Esportiva		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.24	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 22.250,00</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 01 de Junho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

CAAR

##### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 2600/2015

##### SÚMULA:

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 368.169,33 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento n° 1190/2014 de 23 de dezembro de 2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$368.169,33 (trezentos e sessenta e oito mil reais centos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
02.001.04.122.0002.2002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 1.988,00
06.001.08.122.0009.2013 – Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 10.760,00
06.002.08.244.0012.2020 - Manutenção, Encargos e Investimentos do CRAS		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 2.100,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$ 1.570,00
07.002.12.361.0013.2029 - Manutenção das Ações da Alimentação Escolar		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 60.000,00
07.003.12.361.0013.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.19	R\$ 61.000,00
08.002.15.452.0017.2056 - Manutenção da Coleta de Lixo		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$ 1.550,00
08.004.17.512.0018.2057 - Manutenção e Encargos do DAE		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 25.000,00
09.002.10.301.0020.2060 - Manutenção das Ações do PSF - BI 01		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$ 25.000,00
09.002.10.301.0020.2063 - Manutenção das Ações do PAB		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	R\$ 79.300,00
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BI 02		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	R\$ 56.900,00
09.002.10.305.0022.2072 - Man. Ações da Vigilância Epidem. e Amb. BI 03		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	R\$ 1.220,00
10.001.20.605.0025.1055 - Reforma e Ampliação da Feira do Produtor Rural		
4490.5100 - Obras e instalações	01.00	R\$ 38.181,33
11.001.23.695.0028.2080 - Apoio as Atividades Turísticas		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 3.000,00
11.002.27.812.0029.2082 - Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 368.169,33</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
06.002.08.241.0010.2016 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 10.760,00

06.002.08.244.0011.1017 – Construção do Banheiro Cidadão		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 70.000,00
07.003.12.361.0013.2044 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contratos	01.19	R\$ 61.000,00
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. E Emerg. Bloco 02		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.02	R\$ 56.900,00
09.002.10.302.0021.2069 – Coleta e Realização de Exames Bloco 02		
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	R\$ 65.520,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$ 40.000,00
11.001.23.695.0028.2078 – Manutenção e Encargos da SEMTUR		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 3.000,00
12.001.18.541.0030.1067 – Implantação da Coleta Seletiva		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 15.000,00
12.001.18.541.0030.2088 – Manutenção da Coleta Seletiva		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$ 45.989,33
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 368.169,33</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 20 de Abril de 2015.

**EDNILSON LUIZ FAITTA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

CAAR

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 2624/2015**

**SÚMULA:**

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO VALOR DE R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 1223/2015 de 01 de junho de 2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil Reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0013.1069 - Jogos Escolares da Juventude		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 4.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.22	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 44.000,00</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
11.002.27.812.0029.1065 - Melhoria da Infraestrutura		
4490.5100 - Obras e instalações	01.00	R\$ 4.000,00

TOTAL	R\$ 4.000,00
-------	--------------

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 01 de junho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

#### TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 030/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o Processo Licitatório **Pregão Presencial 030/2015**, tendo em vista que houve a necessidade de usar a dotação orçamentária para contratação de Engenheiro Civil especializado para cumprir o que foi pactuado junto a FUNASA referente convênios em andamentos.

Aripuanã-MT 11 de Junho de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

Elisanete Merizio Jorge

Secretária Municipal de Finanças.

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 2626/2015

##### SÚMULA:

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 509.000,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento n° 1190/2014 de 23 de dezembro de 2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

##### DECRETA:

**ARTIGO 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
03.001.04.122.0003.2003 – Manutenção e Encargos da Sec. De Governo e Planejamento		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 1.000,00
05.002.15.452.0007.2012 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 20.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 10.000,00
06.002.08.243.0011.2019 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 10.000,00
07.003.12.361.0013.2044 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.19	R\$ 500,00
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 127.000,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Inclusive Pontes		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.30	R\$ 340.000,00
09.002.10.301.0020.2060 – Manutenção das Ações do PSF BI 01		

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 509.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
03.001.04.122.0003.2005 – Manutenção das Ações de Planejamento Urbano		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 1.000,00
05.001.04.123.0006.2010 – Manutenção e Encargos da SEMUFI		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato	01.00	R\$ 30.000,00
06.002.08.244.0011.1014 – Implantação e Manutenção do Centro de Oficinas		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 10.000,00
07.003.12.361.0013.2044 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%		
3390.1400 – Diárias	01.19	R\$ 500,00
08.001.04.122.0016.2052 – Manutenção e Encargos da SINFRA		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$ 27.000,00
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato	01.00	R\$ 80.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.30	R\$ 340.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$ 20.000,00
09.002.10.301.0020.2059 – Form. E Capacitação de Recursos Humanos Bloco 1		
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 509.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 1º de Junho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

CAAR

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 2603/2015

##### SÚMULA:

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 33.293,00 (TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento n° 1190/2014 de 23 de dezembro de 2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

##### DECRETA:

**ARTIGO 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$33.293,00 (trinta e três mil e duzentos e noventa e três reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.003.12.361.0013.2044 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.19	R\$ 400,00

3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros- P. Física	01.19	R\$	1.500,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.19	R\$	7.083,00
11.002.27.812.0029.2082 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer			
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$	24.310,00
<b>TOTAL</b>		R\$	<b>33.293,00</b>

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.003.12.361.0013.2044 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato	01.19	R\$ 400,00
07.003.12.365.0013.2045 – Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.19	R\$ 8.583,00
07.004.13.392.0015.2051 – Implantação de Atividades Culturais nas Escolas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 24.310,00
<b>TOTAL</b>		R\$ <b>33.293,00</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 30 de Abril de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

CAAR

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 007/2015

**Objeto:** contratação de serviços médico para atendimento no a Unidade Básica de Saúde no Distrito de Conselvan em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

**Contratado:** P A PRADO CARVALHO - ME - CNPJ: 22.220.173/0001-58

**Valor Global:** R\$ 37.498,00 (Trinta e Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais)

**Data:** 11 de Junho de 2015.

**Base Legal:** art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

**Flávia Grazielle Oliani**

**Presidente da CPL**

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 2.631/2015

#### SÚMULA:

“INSTITUI OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EDNILSON LUIZ FAITTA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando**, a necessidade de regulamentação da obrigação acessória referente à Demonstração mensal de apuração, cálculo e informação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Constitui obrigação mensal das Instituições Financeiras:

I – enviar a Secretaria Adjunta de Tributos da Prefeitura Municipal de Aripuanã o relatório mensal das receitas de serviços prestados, por detalhamento contábil, conforme especificações determinadas no plano de contas COSIF do Banco Central do Brasil, incluindo os respectivos valores auferidos;

II – enviar o detalhamento de todos os serviços tomados mensalmente, e as retenções do imposto sobre serviços na fonte pagadora, com os valores pagos e a data dos respectivos recolhimentos aos cofres públicos.

**Art. 2º** As informações deverão ser enviadas a Secretaria Adjunta de Tributos da Prefeitura Municipal de Aripuanã até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos relatados, podendo ser disponibilizados por meio eletrônicos desde que compatível com o sistema utilizado pelo setor de tributação municipal.

**Art. 3º** O relatório de que trata o inciso I do artigo 1º deste Decreto deverá registrar os valores auferidos em todas as contas COSIF, inclusive os seus desdobramentos em Grupo, Títulos e Subtítulos Contábeis, da forma exemplificativa demonstrada no Anexo deste Decreto.

**§ 1º** O Anexo deste Decreto identifica apenas algumas contas, devendo o sujeito passivo registrar todas as receitas de serviços, por conta, título, subtítulo, grupo e subgrupo, não são se limitando ao apresentado na descrição contida no referido Anexo.

**§ 2º** O sujeito passivo é obrigado, também a incluir no relatório de que trata o inciso I do art. 1º deste Decreto, as retenções, cobranças e repasses de tarifas ou taxas, debitadas das contas dos correntistas, decorrentes de serviços prestados por outras empresas conveniadas ou instituições coligadas.

**Art. 4º** As instituições financeiras ficam obrigadas ainda a enviar os relatórios de que trata o artigo 1º deste Decreto relativos aos Balancetes do 1º e 2º semestres de cada ano.

**Parágrafo único** – Os relatórios semestrais deverão ser encaminhados a Secretaria Adjunta de Tributos da Prefeitura Municipal de Aripuanã até 60 (sessenta) dias do encerramento do semestre correspondente.

**Art. 5º** O descumprimento das obrigações acessórias estabelecidas neste Decreto dará ensejo às penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** As ações fiscais dirigidas as Instituições financeiras serão consideradas de efeito permanente, dispensando-se as ordens de fiscalização para cada ação.

**Art. 7º** Os agentes fiscais poderão, quando considerarem necessário obter mais informações, requerer ao sujeito passivo o envio dos balancetes mensais completos e demais documentos considerados indispensáveis à apuração real da receita tributável.

**Art. 8º** Serão considerados como Instituições Financeiras para efeitos de aplicação das regras deste Decreto os Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Cooperativas de Crédito estabelecidos no Município de Aripuanã.

**§ 1º** Para efeitos deste Decreto a Caixa Econômica Federal integra o conceito de Banco Comercial ou Múltiplo, estando obrigada ao cumprimento das regras aqui definidas.

**§ 2º** Considera-se estabelecido neste Município o Banco Comercial ou Múltiplo ou Cooperativa que possua instalado:

I – Agencia Bancária

II – Posto de Atendimento Bancário – PAB

III – Posto Avançado de Atendimento – PAA

IV – Posto de Atendimento Bancário Eletrônico - PAE

§ 3º Em relação aos postos de atendimento bancário, qualquer que seja a sua espécie, a responsabilidade de cumprir as regras estabelecidas neste decreto cabe à Agencia que centraliza em sua contabilidade os negócios efetuados pelo posto, mesmo se for localizada em outro Município.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de junho de 2015.

**EDNILSON LUIZ FAITTA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

▢

**RAFAEL GOMES PAULINO**

Secretário Mun. de Administração

**ANEXO**

**RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS**

**MÊS DE REFERÊNCIA:** \_\_\_\_\_

Código da Conta CO-SIF	Título da Conta	Valor – R\$
<b>7.1.1.00.00-1</b>	<b>Rendas de Operações de Crédito</b>	<b>-x-</b>
	Taxa de abertura de crédito	
	Comissões do agente	
	Elaboração de Contrato	
	Elaboração de Cadastro	
	Prorrogação de Contrato	
	Alteração de Garantia	
	Comissão sobre fiança	
	Comissão sobre repasse	
	(...)	
<b>7.1.2.00.00-4</b>	<b>Rendas de Arrendamento Mercantil</b>	<b>-x-</b>
	Comissões do agente	
	Taxa de Interveniência	
	Elaboração de Contrato	
	Elaboração de Cadastro	
	Alteração de garantia	
	(...)	
<b>7.1.3.00.00-7</b>	<b>Rendas de Câmbio</b>	<b>-x-</b>
	Taxa de cobrança	
	Bonificações	
	Comissões sobre transferências	
	Elaboração de Contrato	
	Prorrogação de Contrato	
	Levantamento cadastral	
	Rendas de Corretagens	
	(...)	
<b>7.1.7.00.00-9</b>	<b>Rendas de Prestação de Serviços</b>	<b>-x-</b>
	Administração de Fundos	
	Administração de Programas	
	Administração de Loterias	
	Administração de Investimentos	
	Assessoria Técnica	
	Administração de consórcios	
	Rendas de Cobrança	
	Comissões sobre títulos	
	Rendas - Serviços de Custódia	
	Transferência de Fundos	
	Tarifas bancárias - PF	
	Tarifas bancárias - PJ	
	(...)	
<b>7.1.8.00.00-2</b>	<b>Rendas de Participações</b>	<b>-x-</b>
	Taxa de Interveniência – Cartão de Crédito	
	Comissões sobre coligadas	
	(...)	

<b>7.1.9.00.00-5</b>	<b>Outras Receitas Operacionais</b>	<b>-x-</b>
	Rendas de garantias prestadas	
	Rendas de Avais e Fianças prestadas	
	(...)	

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2015**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 036/2015, levado a efeito às 08h00min do dia 25/05/2015, sagrou-se vencedora as empresas: **BARBOSA & GUEDES LTDA - EPP**

Aripuanã – MT, 11 de Junho de 2015

**Ana Cristina da Silva Cappellesso**

**Pregoeira**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria de forma geral quanto à articulação de assuntos de interesses desta prefeitura junto aos Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, e assessoria a esta Prefeitura em Brasília-DF.** Início da Sessão: **Dia 25/06/2015, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min as 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de Junho de 2015.

**ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO**

**Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

Contratante: Câmara Municipal de Barra do Bugres - MT – CNPJ 03.954.742/0001-20 Contratado: Dura-Lex Sistemas de Gestão Publica LTDA EPP - CNPJ: 86.952.587/0001-54.

Objeto: locação de software de gestão pública, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação de SISTEMAS DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA. Conforme as especificações contidas neste PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Valor: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Vigência: 07 meses, a partir de 01/06/2015

**Órgão: Gabinete da Presidência**

**Unidade: Ação Legislativa**

**Proj./Ativ. Manutenção legislativa**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00. – Outros Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO  
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

**Contratados:** CONSTRUTORA MURALHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.395.894/0001-30

**Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência

**Vigência:** 17/04/2014 á 14/08/2014

**Responsável Jurídico:** ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES OU NÃO  
COMPARECIDOS Nº 004/2015**

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados, o nome dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, que renunciaram ou não compareceram para tomar posse nos cargos para os quais foram aprovados, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOME	CARGO
GISELA SANTOS FABRÍCIO DA SILVA	Enfermeiro
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	Enfermeiro
LETÍCIA RODRIGUES LIMA SILVA E SANTOS	Enfermeiro
ANA CAROLINA OLIVEIRA DE CASTRO	Enfermeiro
DIANA PACHE RODRIGUES	Enfermeiro
MARIANA KIRSTEN FERNANDES	Psicóloga
DANIELA DE FÁTIMA OLIVEIRA	Nutricionista
CELMA BATISTA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais
IANE CHENIA LARANJEIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais
LUCIANA MENDONÇA DE ARRUDA VALOES	Enfermeira

Barra do Garças/MT, 08 de junho de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.621 DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

**LEI Nº 3.621 DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

Projeto de Lei nº 020/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

**Parágrafo Único.** Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e

às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º.** A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Barra do Garças-MT e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

**Art. 3º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Barra do Garças-MT será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

**Capítulo II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**Seção I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º.** A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Barra do Garças-MT será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV- Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

**Seção II**

**DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO**

**DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 5º.** Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Barra do Garças-MT.

**Capítulo II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**

**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**Seção I**

**DA NATUREZA**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Garças-MT– CMDCA, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 04, de 21.4.1991, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parágrafo único.** Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, *caput*, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal. **Art. 7º.** Haverá, nos limites do Município de Barra do Garças-MT um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

**§1º.** O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

**§2º.** As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**§3º.** Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

**Art. 8º.** Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo único.** Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

**Art. 9º.** A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

**Parágrafo único.** O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente

## Seção II

### ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Parágrafo único.** A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

## Seção III

### PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

**Art. 11.** Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

## Seção IV

### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Garças-MT-MT- CMDCA será composto por 08(oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

## Subseção I

### DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

**Art. 13.** Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

**Parágrafo Único** – Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

**Art. 14.** A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

**§ 1º.** O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

**§ 2º.** A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembléia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

## Subseção II

### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

**Art. 15.** A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

**§ 1º.** Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Barra do Garças-MT com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º.** A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

**§ 3º.** O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

**Art. 16.** O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

**Parágrafo Único** - O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

**Art. 17.** A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.



**Art. 18.** Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

**§1º** - É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

**§2º** - A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

**Art. 19.** O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

#### **Seção V DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 20** - Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

- I - Membros de conselhos de políticas públicas;
- II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Membros do Conselho Tutelar;
- V - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:
  - a - gozar de idoneidade moral;
  - b - ter idade igual ou superior a 21 anos;
  - c - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
  - d - ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;
  - e - ter ao menos curso fundamental completo.
- VI - Membros e serventários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Barra do Garças-MT.

#### **Seção VI DA COMPETÊNCIA**

**Art. 21.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Garças-MT- CMDCA:

- I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;
- III - Apresentar as prioridades a ser incluído no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:
  - a - orientação, apoio e acolhimento familiar;
  - b - orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c - acolhimento institucional;

- d - liberdade assistida;
- e - semiliberdade;
- f - internação.

VI – efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

#### **Seção V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 22.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

- I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;
- II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;
- III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;
- IV – A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;
- V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- VII - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VIII - As situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
- IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
- X - A forma como ocorrerá à discussão das matérias em pauta;
- XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
- XII - A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
- XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;
- XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

### Seção VI

#### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

**Art. 23.** Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Efetuar o registro, no *Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA*, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município do Município de Barra do Garças-MT que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no *Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA* dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município de Barra do Garças-MT, por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

**Art. 24.** Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

**Parágrafo único.** Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 25.** Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90, ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

**Art. 26.** Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

**Art. 27.** O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, *caput*, da Lei nº 8069/90.

### Seção VII

#### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

**Art. 28.** São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

IV - Residir no Município;

V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;

VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

**Art. 29.** Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

### Seção VIII

#### DAS FALTAS E PENALIDADES

**Art. 30.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Censura.

III - Suspensão por até 90 dias.

IV - Cassação do mandato.

**Art. 31.** A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

**Art. 32.** A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

**Art. 33.** A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

**Art. 34.** A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

III - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

IV - Falta por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

V - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

VI - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo à criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

**§ 1º** Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com *quorum* de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

**§ 2º.** Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com *quorum* de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

**§3º.** Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

**Art. 35.** O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

**Art. 36.** A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

### Capítulo III

## DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS

### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 37.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Garças-MT, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo único.** O regimento interno de que trata o *caput* deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com

*quorum* de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 38.** O Conselho Tutelar do Município de Barra do Garças-MT é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social apenas para fins de execução orçamentária.

**§ 1º.** No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**§2º.** A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

**Art. 39.** Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

**§ 1º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

**§ 2º.** O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea “a”, da Lei 8069/90.

**§ 3º.** É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Garças-MT – FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

**§ 4º.** O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Ação Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

**Art. 40.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

#### Seção II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 41.** Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 1º** - Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

**§ 2º** - A recondução, permitida por uma única vez, consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular do cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais um período.

**§ 3º** - O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

### Seção III

#### DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

**Art. 42.** Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Barra do Garças-MT os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Barra do Garças-MT há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

**§ 1º.** Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

**§ 2º.** Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

### Seção IV

#### DA RECONDUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

##### DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 43.** No início do trimestre (mês de julho) que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre a recondução a que se refere o art. 41, §2º, desta lei, que

poderá ser total ou parcial, de acordo com avaliação de merecimento a ser promovida pelo mesmo Conselho Municipal, na forma prevista no regimento interno respectivo.

**Art. 44.** Havendo ou não recondução, será constituída, nessa mesma sessão, Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

**§ 1º.** O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previstos em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.

**§ 2º.** Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 4º.** Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Ministério Público da Comarca.

**§ 5º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§ 6º.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

### Subseção I

#### DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 45.** Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conanda.

**§ 1º.** A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

a - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e

d - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

**§ 2º.** A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

**§ 3º.** O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

**§ 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT através da Secretaria de Assistência Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**§5º.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 46.** Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

**§1º.** O edital conterà, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

**§2º.** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

**Art. 47.** Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas às disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

**Art. 58.** O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

**§ 1º.** A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no *caput* deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§3º.** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

**§ 4º.** Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

**§ 5º.** Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

**§ 6º.** Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

IX - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

**§ 7º.** O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

**Art. 49.** O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

#### Subseção II

#### DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

**Art. 50.** Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

**Parágrafo único.** A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

#### Subseção III

#### DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 51.** Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

#### Subseção IV

#### DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

**Art. 52.** Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

**Art. 53.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Barra do Garças-MT em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

**Art. 54.** Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

III - Residir a mais tempo no Município; e,

IV - Tiver maior idade.

**Parágrafo único.** Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

**Art. 55.** Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal – CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

#### Subseção V

##### DA POSSE

**Art. 56.** Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

**§ 1º.** Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

**§2º.** Nesse mesmo período, os novos conselheiros e suplentes participarão, também, de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

**§ 3º.** Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

#### Seção V

##### DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

**Art. 57.** Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13.07.1.990, e nas disposições desta Lei Municipal.

**Art. 58.** O Conselho Tutelar do Município de Barra do Garças-MT funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sendo um total de carga horária de 40h (quarenta horas), sem prejuízo da realização de plantões em escala de revezamento, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

**§ 1º.** Para atendimento fora do horário previsto no *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

**§ 2º.** Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

**§ 3º.** O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

**§ 4º.** A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA.

**Art. 59.** A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;

II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;

III - Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para os conselheiros tutelares; e,

VI - Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

**Parágrafo único.** O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

**Art. 60.** O Conselho Tutelar zelarà para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

**§ 2º.** A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

**Art. 61.** No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter à ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representante de órgãos públicos especializados, quando couber; e,

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

**Art. 62.** As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

**§1º.** As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

**§2º.** As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

**§3º.** As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

**Art. 63.** Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

**Parágrafo único.** Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194, 101, I, VII c/c 93 e 129, VII, do ECA.

**Art. 64.** Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do CMDCA;

II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

**§1º.** A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

**§2º.** Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**Art. 65.** O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

**Art. 66.** Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

**Art. 67.** Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 68.** As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

**Art. 69.** Todas as ocorrências atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas, ou **através de sistema de informação para a infância e adolescência – sípia/ct**, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento ins-

taurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

**§ 1º.** Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

**§ 3º.** Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

**Art. 70.** A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 71.** As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e exequibilidade imediata.

**§1º.** Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

**§2º.** Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei 8069, de 1990.

**Art.72.** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

**Art. 73.** Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

## Seção VI

### DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

**Art. 74.** No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;

IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;

V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;

VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;

X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,

XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

### Seção VII

#### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 75.** O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

**Art. 76.** São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;

II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes.

**§1º.** Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

**§2º.** Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

**§3º.** Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

**Art. 77.** À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

**Art. 78.** É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

### Seção VIII

#### DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

**Art. 79.** No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

II - Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.



**Parágrafo único.** Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

**Art. 80.** A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

**Art. 81.** Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão gratificação igual ao valor da remuneração dos cargos de Coordenador de Departamento dos quadros do Executivo Municipal.

**§ 1º.** São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

**§ 2º.** Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

**§ 3º.** No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Garças-MT.

**§ 4º.** O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de Barra do Garças-MT fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos.

#### Seção IX

##### IMPEDIMENTOS

**Art. 82.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 83.** São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

**Art. 84.** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

**§1º.** Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser argüido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

**§2º.** O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

#### Seção X

##### VACÂNCIA DO CARGO

**Art. 85.** A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

**Art. 86.** Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

**§1º.** Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

**§3º.** O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

#### Seção XI

##### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

**Art. 87.** São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;

XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; e

XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

**Art. 88.** Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CF;

III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de 1990;

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

XV - Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal;

XVI - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

### Seção XII

#### DAS FALTAS E PENALIDADES

**Art. 89.** Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura;

III - Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;

IV - Destituição da função.

**§1º.** A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**§ 2º.** A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

**§ 3º.** A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

**§ 4º.** A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

a - reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b - prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;

c - abandono do cargo;

d - inassiduidade habitual;

e - improbidade administrativa;

f - incontinência pública ou conduta escandalosa;

g - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

h - revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

i - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

### Seção XIII

#### PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

##### Subseção I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 90.** A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

**§1º.** A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

**§2º.** A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

**§3º.** Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

**Art. 91.** No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

**Parágrafo único.** A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

**Art. 92.** Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

**Art. 93.** Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

##### Subseção II

#### DA SINDICÂNCIA

**Art. 94.** Instaurar-se-á sindicância:

I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

**Art. 95.** A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

**Art. 96.** A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

**Art. 97.** Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

**Art. 98.** Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

**Art. 99.** Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

### Subseção III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 100.** A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

**§1º.** A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quorum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

**§2º.** A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

**§3º.** À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

**Art. 101.** O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

**Parágrafo único.** Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

**Art. 102.** O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterà os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

**§ 1º** - A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data designada.

**§ 2º** - Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

**Art. 103.** Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se

não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

**Parágrafo único.** Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

**Art. 104.** Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 105.** Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

**Art. 106.** Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

**Parágrafo único.** Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

**Art. 107.** Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

**Parágrafo único.** A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

**Art. 108.** Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

**§ 1º.** Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

**§ 2º.** Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

**Art. 109.** Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

**Art. 110.** As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

**Parágrafo único.** As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.

**Art. 111.** A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

**Art. 112.** Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garças-MT.

### Subseção IV

## DO JULGAMENTO

**Art. 113.** De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§1º. Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§2º. Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

**Art. 114.** O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

**Art. 115.** Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

**Art. 116.** O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

**Art. 117.** Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 (quinze) dias depois, proferir julgamento.

§1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

**Art. 118.** A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

### Subseção V REVISÃO

**Art. 119.** Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º. Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§ 2º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º. Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

**Art. 120.** A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

**Art. 121.** O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 (três) membros, na forma prevista no art. 100, §1º, desta lei.

§ 1º. A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§ 2º. Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

**Art. 122.** Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

**Art. 123.** Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

**Parágrafo único.** O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

**Art. 124.** Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso providenciará:

I - A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;

II - O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

**Art. 125.** O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT- FMDCA

#### Seção I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 126.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Garças-MT FMDCA, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo único.** O FMDCA, do Município de Barra do Garças-MT vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

**Art. 127.** O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§5º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§6º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

#### Seção II

## DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

**Art. 128.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Garças/MT-FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

**§1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA **deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.**

**Art. 129.** São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

**Art. 130.** Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

### Seção III

#### DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 131.** São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

**Art. 132.** Os recursos consignados no orçamento do Município de Barra do Garças-MT devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos

Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

**Art. 133.** A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§1º.** Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

**§2º.** As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

**Art. 134.** É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

**§1º.** Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

**§2º.** A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

**§3º.** O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§4º.** O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

**§5º.** Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

**§6º.** A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 135.** O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

#### Seção IV

##### DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 136.** A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 137.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

**Parágrafo único.** Além das condições estabelecidas no *caput*, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Art. 138.** O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 139.** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

**Art. 140.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de preferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

**Art. 141.** Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Art. 142.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 143.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

**Parágrafo único.** O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 144.** A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 145.** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Garças-MT - FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 146.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 147.** Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garças-MT no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

**Art. 148.** A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de Barra do Garças-MT será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

I - Reivindicação da população do local;

II - Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;

III - Facilidade de acesso à população menos favorecida;

IV - Número de habitantes do lugar a ser instalado;

V - Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

**Art. 149.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

**Art. 150.** Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10.01.2016, dada em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal 12.696/2012.

**Art. 151.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 152.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 29 de abril de 2015.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – Nº 012/2015.

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Tomada de Preços nº 012/2015. Objeto: Contratação de empresa para construção de 06 (seis) salas na Escola Helena Esteves no Jardim Nova Barra. Data da Sessão Pública: 26/06/2015, às 14:00 horas (horário de Brasília). Informações e Edital das 13:00 às 17:00 horas, Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças – MT, 11/06/2015. Antônio da Silva Neto, Presidente da CPL.

### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / MAIO/2015

A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS / MT, POR MEIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DAS SEGUINTE MODALIDADES: **CARTA CONVITE - CC 13/2015** OBJETO: AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE 500 DIÁRIAS A SEREM OFERECIDAS POR UMA CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ - MT. EMPRESA VENCEDORA: CANCELADA (FRUSTRADA); **DISPENSA DL 027/2015** OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Nº. 473 - SETOR BELA VISTA, PARA USO E FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO. EMPRESA VENCEDORA: TAWFIQ MAHAMAD HASAN LAYMOUN - CNPJ/CPF Nº: 27480348134; **DISPENSA DL 028/2015** OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE BISTURI MODELO BP 400D DIGITAL. EMPRESA VENCEDORA: GOIÁS BEM COM. E SERV DE PRODS / SAÚDE EIRELI - ME - CNPJ/CPF Nº: 20231242000101; **Dispensa DL 029/2015** Objeto: Aquisição de "Tela Sling" (TCU - Tela Incontinência Urinária) para atender o Hospital Municipal e Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck. Empresa Vencedora: Medcommerce Coml de Med. E Prods. Hospitalares Ltda - CNPJ/CPF nº: 37396017000110; **Pregão Presencial (SRP) PP 012/2015** Objeto: ARRENDAMENTO DE UM ONIBUS RODOVIÁRIO DEVIDAMENTE EQUIPADO PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS UNIVERSITÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, ESPECIFICAMENTE, A ROTA NO DISTRITO DE INDIANÓPOLIS PASSANDO POR VALE DOS SONHOS ATE BARRA DO GARÇAS COM SAÍDA AS 17:00 HS E RETORNO ÀS 22:30 HORAS. Empresa Vencedora: Truckauto Centro Automotivo Ltda. - ME - CNPJ/CPF nº: 03672629000257; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 014/2015** OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA. EMPRESA VENCEDORA: S. GOMES E M. REIS LTDA. - CNPJ/CPF Nº: 07328970000240; **Pregão Presencial (SRP) PP 016/2015** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET NAS UNIDADES ESCOLARES DOS DISTRITOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO E CRECHES MUNICIPAIS. Empresa Vencedora: Infobarra Soluções de Informática Ltda. - ME - CNPJ/CPF nº: 10388952000188; **Pregão Presencial (SRP) PP 018/2015** Objeto: PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA COBERTURA DE EVENTOS. Empresa Vencedora: A. P. DA SILVA MULTIEVENTOS - MT - CNPJ/CPF nº: 10883236000177; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 019/2015** OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. EMPRESAS VENCEDORAS: NOVA ERA DIGITAL DISTRIBUIDORA LTDA. - ME - CNPJ/CPF Nº: 16621828000105; ADEMILSON LEONIS DUARTE & CIA LTDA. - EPP - CNPJ/CPF Nº: 73783342000107; SUPERMERCADO DOURADO LTDA. - EPP - CNPJ/CPF Nº: 02741214000144; ANTONIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 11/06/2015

**LEI N° \_ 3.628 DE 26 DE MAIO DE 2.015. PROJETO DE LEI N° 026/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

“Dispõe sobre a abertura de Credito Especial para os fins que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Credito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para– **Manutenção e Desenvolvimentos das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**, através da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE:	05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUB-FUNÇÃO:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA:	0013	BARRA FELIZ	
ATIVIDADE:	2145	MANUT. ATIV. FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
FONTE RECURSO	1.0.0.0	ORDINÁRIO	
CODIGO MET FISICA	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR (R\$)	
3390.14	10 Diárias		10.000,00
3390.30	10 Material de Consumo		30.000,00
3390.36	10 O.S.T. - Pessoa Física		30.000,00
3390.39	10 O.S.T. - Pessoa Jurídica		30.000,00
	TOTAL		100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito especial serão utilizados os recursos no valor acima mencionado, na dotação orçamentária:

- 11.002.08.243.0013.2092-321 .....R\$ 50.000,00

- 11.002.08.243.0013.2094-325 ..... R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês maio de 2015.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.2015

ESTADO DO MATO GROSSO

Página: 1/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Processo Nº.: 8/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2015

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2015

No dia 22 do mês de Maio do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) Município de Barão de Melgaço, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.563/0001-69, com sede administrativa localizada na AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410, bairro CENTRO, CEP nº. 78190-000, nesta cidade de Barão de Melgaço/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ANTONIO RIBEIRO TORRES, inscrito no CPF sob o nº. 034.501.801-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 4/2015, Processo Licitatório nº. 8/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E CONGENERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE MELGACO-MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6517	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2, 4, 5, 8, 10, 14, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 40, 42, 44, 46, 49, 51, 52, 54, 58, 68, 71, 77, 80, 84, 89, 92, 94, 97, 98, 99, 106, 110, 119, 122, 123, 128, 132, 138, 140
6334	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	1, 7, 9, 12, 15, 22, 23, 25, 28, 29, 32, 37, 38, 43, 45, 47, 48, 50, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 70, 72, 81, 83, 85, 90, 93, 96, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 113, 116, 120, 124, 129, 133, 134
3907	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	3, 55, 66, 73, 88, 100, 109, 112, 114, 115, 117, 127, 130, 131, 136, 137, 139, 141

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	08.835.955/0001-70	MARCELO SANTANA COSTA	899.100.521-72
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	02.520.829/0001-40	ALDECIR MACIAK	687.498.990-15
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	00.995.371/0001-50		-

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E CONGENERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE MELGACO-MT.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3907 - STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ACIDO FOLICO 5MG C/ 500 CPR	CP	NATULAB	4,000	11,4000	45,60
55	DIAZEPAM 10 MG/2ML C/ AMP 2ML B1	UN	UNIAO QUIMI	7,000	42,5600	297,92

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO**

Página: 2/10  
 Processo Nº.: 8/2015  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2015

**Fornecedor: 3907 - STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
66	FENITOINA 100 MG C/ 100 CPR	CX	TEUTO	80,000	15,2000	1.216,00
73	FUROSEMIDA 40 MG C/ 500 CPR	CP	HIPOLABOR	4,000	25,0800	100,32
88	ITRACONAZOL 100 MG C/ 400 CPR	CP	PRTI DONADI	4,000	223,7700	895,08
100	MEBENDAZOL 100 MG C/ 600	CX	SOBRAL	2,000	21,8300	43,66
109	METRONIDAZOL 250 MG C/ 600 CPR	CP	PRTI DONADI	2,000	52,7000	105,40
112	NEOMICINA + BACIT 5 MG + 250 UI/G 10 G POMADA	UN	MULTILAB	2.000,000	0,9300	1.860,00
114	NIFEDIPINO RETARD 20 MG C/ 500 CPR	CP	MEDQUIMICA	2,000	31,9200	63,84
115	NIMESULIDA 100 MG C/ 504 CPR	CP	VITAPAN	16,000	25,8400	413,44
117	NISTANTINA 100.000 UI 50 ML SUSP ORAL	UN	PRTI DONADI	300,000	1,6500	495,00
127	PROMETAZINA 25 MG C/ 500 CPR	CX	CRISTALIA	6,000	45,5900	273,54
130	RANITIDINA CLOR 150 MG C/ 300 CPR	CX	MEDQUIMICA	7,000	22,8000	159,60
131	SALBUTAMOL XPE 0,48 MG/ML 100 ML	UN	TEUTO	750,000	0,9400	705,00
136	SORO GLICOSE 5% 500 ML	FR	SANOBIOL	800,000	2,7200	2.176,00
137	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML	UN	SANOBIOL	800,000	2,9800	2.384,00
139	SULFATO FERROSO 40 MG C/ 500 CPR	CP	PRTI DONADI	10,000	19,5800	195,80
141	VITAMINA C 100 MG/ML 5ML C/ 100 AMP	AP	TEUTO	4,000	85,7300	342,92

**Fornecedor: 6334 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACETILCISTEINA 20MG/ML 100ML	FR	PRATI	200,000	4,0000	800,00
7	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSP.	UN	PRATI	200,000	1,1000	220,00
9	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADU C/ 120 ML	FR	NATULAB	1.500,000	1,2200	1.830,00
12	AMITRIPTILINA 25MG C/ 500 CPR	CX	TEUTO	16,000	24,0000	384,00
15	AMPICILINA 50MG/ML 60ML SUS	FR	PRATI	750,000	2,1500	1.612,50
22	AZITROMICINA 500MG C/ 500 COMP	CX	MEDQUIMICA	8,000	190,0000	1.520,00
23	AZITROMICINA 600 MG SUSP 15ML	FR	PHARLAB	750,000	2,2900	1.717,50
25	BROMETO IPRATROPIO 0,25 MG/ML 20 ML GOTAS	FR	TEUTO	300,000	0,7900	237,00
28	BROMOPRIDA 4MG/ML 20 ML GOTAS	FR	MARIOL	750,000	1,0500	787,50
29	BUTIL. ESCOPOLAMINA 20 MG/ML C/ 100 AMP	CX	TEUTO	4,000	96,0000	384,00
32	CARBAMAZEPINA 200 MG C/ 500 CPR	CP	HYPERMARC	8,000	47,0000	376,00
37	CEFALEXINA 500 MG C/ 500 CPR	CP	MULTILAB	8,000	92,0000	736,00
38	CEFALOTINA 1G C/ 50 AMP	CX	BLAU	10,000	273,0000	2.730,00
43	CETOPROFENO 50 MG/ML 2ML IM C/ 50 AMP	AP	U.QUIMICA	6,000	94,5000	567,00
45	CINARIZINA 75 MG C/ 450 COMP	CX	HYPERMARC	9,000	40,5000	364,50
47	CIPROFLOXACINO 500 MG C/ 500	CX	PRATI	8,000	74,0000	592,00
48	CLONAZEPAM 2,5 MG C/ 20 ML FRASCOS	UN	HIPOLABOR	750,000	1,7500	1.312,50
50	COMPLEXO B 2 ML C/ 100 AMP	AP	HYPOFARMA	8,000	79,0000	632,00
53	DEXAMETASONA CREME 10 GRS	UN	PRATI	2.000,000	0,7000	1.400,00
57	DICLOFENACO SODICO 50MG C/ 500 CPR	CP	VITAMED	16,000	14,0000	224,00
59	DIPIRONA GOTAS 500 MG/ML 10 ML	FR	FARMACE	2.500,000	0,5300	1.325,00
60	ENALAPRIL 10 MG C/ 500 CPR	CX	MEQUIMICA	160,000	22,5000	3.600,00
61	ENALAPRIL 20 MG C/ 500 CPR	CP	TEUTO	160,000	24,5000	3.920,00
62	ERITROMICINA 500 MG C/ 420 CPR	CP	PRATI	4,000	205,8000	823,20
63	ESPIRONOLACTONA 100 MG C/ 500 COMP	CX	HIPOLABOR	5,000	150,0000	750,00
64	ESPIRONOLACTONA 50 MG C/ 500 COMP	CX	HIPOLABOR	5,000	96,0000	480,00
70	FLUCONAZOL 150 MG C/ 500	CX	PRATI	3,000	110,0000	330,00
72	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2ML C/ 60 AMP	AP	SANTISA	5,000	41,4000	207,00
81	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG C/ 500	CP	TEUTO	360,000	9,0000	3.240,00
83	HIDROX ALUMINIO SUSP 60 ML	UN	IFAL	2.000,000	1,7800	3.560,00

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO**

Página: 3/10  
 Processo Nº.: 8/2015  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2015

**Fornecedor: 6334 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
85	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML 30 ML	UN	NATULAB	1.500,000	0,9800	1.470,00
90	KOLLAGENASE 0,6 U/G 30 GRS C/ 10	UN	CRISTALIA	50,000	147,0000	7.350,00
93	LIDOCAINA 2% S/ VASO 20 ML UND	UN	HIPOLABOR	300,000	1,9800	594,00
96	LOSARTANA POTASSICA 50 MG C/ 300 CPR	CP	GEOLAB	135,000	14,4000	1.944,00
101	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSP 30 ML	FR	NATULAB	500,000	0,7400	370,00
102	METFORMINA 500 MG C/ 400 COMP	CX	PRATI	125,000	28,8000	3.600,00
103	METFORMINA 850 MG C/ 400 CPR	CP	PRATI	125,000	28,0000	3.500,00
104	METILDOPA 250 MG C/ 500 CPR VENOPRESSIN	CP	LABORIS	50,000	54,5000	2.725,00
105	METILDOPA 500 MG C/ 500 CPR VENOPRESSIN	CP	SANVAL	60,000	94,5000	5.670,00
108	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML 10 ML GTS	FR	MARIOL	1.500,000	0,5500	825,00
113	NIFEDIPINO 10 MG CX/450 COMP	UN	HYPERMARC	35,000	15,3000	535,50
116	NIMESULIDA 50 MG/ML 15 ML GOTAS	UN	PRATI	1.500,000	0,8500	1.275,00
120	OMEPRAZOL 20 MG C/ 840 CPS	CX	TEUTO	36,000	41,1600	1.481,76
124	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML GOTAS C/ 96	UN	HIPOLABOR	21,000	50,8800	1.068,48
129	PROPANOLOL 40 MG C/ 500 COMP	UN	TEUTO	160,000	10,0000	1.600,00
133	SIMETICONA 75 MG/ML 10 ML	FR	HIPOLABOR	750,000	0,7500	562,50
134	SINVASTATINA 20 MG C/ 500 CPR	CP	SANVAL	40,000	34,5000	1.380,00

**Fornecedor: 6517 - DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ACICLOVIR 200MG C/ 450 CPR	CP	PRATI	1,000	61,9000	61,90
4	ACIDO GRAXO ES./TCM +VITAMINA,A,E 200ML	UN	NUTRIEX	300,000	3,9900	1.197,00
5	ACIDO TRANEXAMICO 500MG/ML 5ML C/ 100 AMP	AP	HIPOLABOR	3,000	234,0000	702,00
8	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PED C/ 120ML C/ 50UND	CX	MARIOL	4,000	85,0000	340,00
10	AMINOFILINA 24MG/ML C/ 100 AMP	CX	TEUTO	4,000	64,0000	256,00
14	AMPICILINA 500MG C/ 840 CPR	CP	PRATI	18,000	121,0000	2.178,00
18	ANLODIPINO 5MG C/ 500 COP	CX	GEOLAB	4,000	13,6700	54,68
19	ATENOLOL 25MG C/ 600 CPR	CP	PRATI	2,000	20,8000	41,60
20	ATENOLOL 50MG C/ 600 CPR	CP	PRATI	3,000	27,0000	81,00
21	ATROPINA 0,25MG/1ML C/ 120 AMP	CX	ISOFARMA	5,000	34,6000	173,00
24	BENZOATO DE BENZILA C/ 100 SOL. 60ML	FR	SOBRAL	3,000	205,0000	615,00
26	BROMOPRIDA 05MG/ML 2ML C/ 100 AMP	CX	WASSER	300,000	88,0000	26.400,00
27	BROMOPRIDA 10 MG C/ 800 CPR	CX	PRATI	2,000	95,0000	190,00
30	CAPTOPRIL 25MG C/ 900 CPR	CX	TEUTO	100,000	16,0000	1.600,00
31	CAPTROPIL 50MG C/ 600 CPR	CP	MARIOL	100,000	22,0000	2.200,00
34	CARVEDILOL 12,5 MG 60 CPS DIVELOL	UN	LEGRAND	1.000,000	0,3600	360,00
35	CARVEDILOL 25 MG C/ 30 CPR	CX	LEGRAND	1.000,000	10,6300	10.630,00
36	CARVEDILOL 6,25 MG C/ 30 CPR	CX	LEGRAND	2.000,000	5,9200	11.840,00
40	CETOCONAZOL 20 MG/G C/ 30G CREME	UN	SOBRAL	750,000	1,2500	937,50
42	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMP 100 ML	FR	PRATI	300,000	4,3500	1.305,00
44	CIMETIDINA 150 MG/ML 2ML C/ 100 AMP	AP	TEUTO	3,000	79,0000	237,00
46	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 0,2% 200 ML	AP	ISOFARMA	300,000	6,9400	2.082,00
49	CLOTRIMAZOL CREME VAGINAL 20 MG	UN	PRATI	300,000	3,1900	957,00
51	DEXAMETASONA 2 MG/ML 1 ML C/ 50 AMP	CX	FARMACE	80,000	38,0000	3.040,00
52	DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5 ML C/ 100 AMP	AP	FARMACE	5,000	100,0000	500,00
54	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG C/ 500 CPR	CP	GEOLAB	9,000	26,5000	238,50
58	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3ML C/ 50 AMP	AP	TEUTO	50,000	29,2000	1.460,00
68	FENTANILA 50 MG/ML 10 ML	FR	HIPOLABOR	300,000	3,5100	1.053,00
71	FLUOXETINA 20 MG C/ 500 CAPSULAS	UN	TEUTO	1,000	56,0000	56,00

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO**

Página: 4/10

**Processo Nº.: 8/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2015**

<b>Fornecedor: 6517 - DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
77	GLICOSE 25% 10 ML C/ 200 AMP PLAST	CX	ISOFARMA	10,000	48,8000	488,00
80	HALOPERIDOL 5 MG IM/IV 1 ML INJ C/ 50 AMP	AP	TEUTO	6,000	56,0000	336,00
84	IBUPROFENO 600 MG C/ 500	CP	TEUTO	16,000	35,0000	560,00
89	IVERMECTINA 6 MG C/ 500 CPR	CP	VITAPAN	3,000	154,0000	462,00
92	LEVOFLOXACINO 500 MG C/ 10 CPR REV	UN	ZYDUS	150,000	17,8000	2.670,00
94	LORATADINA 10 MG C/ 480 CPR	CP	GEOLAB	5,000	33,6000	168,00
97	LUVA PROC TAM G C/ 100	CX	EMBRAMAC	50,000	18,0500	902,50
98	LUVA PROC TAM M C/ 100	CX	EMBRAMAC	50,000	18,0500	902,50
99	LUVA PROC TAM P C/ 100	CX	EMBRAMAC	50,000	18,0500	902,50
106	METOCLOPRAMIDA 05 MG/2 ML 200 AMP	AP	ISOFARMA	4,000	78,0000	312,00
110	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSP 100 ML	FR	TEUTO	500,000	1,6500	825,00
119	NORFLOXACINO 400 MG C/ 14 CPR	CX	MEDQUIMICA	108,000	3,0200	326,16
122	OMEPRAZOL 40 MG FA+20 AP C/ 20 AMP	AP	BLAU	15,000	107,0000	1.605,00
123	PANTOPRAZOL 40 MG C/ 14 COMP	CX	BIOSINTETIC	58,000	5,0000	290,00
128	PROMETAZINA 50 MG C/ 100 AMP 2 ML	UN	CRISTALIA	7,000	153,8000	1.076,60
132	SECNIDAZOL 1000 MG C/ 100	CX	PRATI	8,000	47,0000	376,00
138	SULFA+TRIMET 400 MG +80 MG C/ 400 CPR	CP	PRATI	38,000	31,5000	1.197,00
140	TRAMADOL HCL 50 MG/ML 1ML C/ 01 AMP	AP	HIPOLABOR	2.000,000	1,1000	2.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO**Página: 5/10  
Processo Nº.: 8/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2015

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

## 5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

## 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

## 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO**Página: 8/10  
Processo Nº.: 8/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2015

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Melgaço para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

Página: 10/10  
 Processo Nº.: 8/2015  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2015**

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barão de Melgaço, 22 de Maio de 2015.

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 08.835.955/0001-70 \_\_\_\_\_  
 DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40 \_\_\_\_\_  
 STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.995.371/0001-50 \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
 CONTRATADO: SERENA COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA – ME  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.  
 VIGÊNCIA: 01/06/2015 a 31/12/2015.  
 VALOR: R\$ 159.320,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
 CONTRATADO: SALVADOR DE ARAÚJO FILHO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.  
 VIGÊNCIA: 01/06/2015 a 31/12/2015.  
 VALOR: R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
 CONTRATADO: LUIZ DOMINGOS GONÇALVES FILHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

VIGÊNCIA: 01/06/2015 a 31/12/2015.

VALOR: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
 CONTRATADO: ROSENIR FERREIRA DA SILVA ARRUDA  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

VIGÊNCIA: 01/06/2015 a 31/12/2015.

VALOR: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
 CONTRATADO: DIOGO DE ARAÚJO E SILVA  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

VIGÊNCIA: 01/06/2015 a 31/12/2015.

VALOR: R\$ 40.950,00 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 14/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: MARIA KAROLYNE DA SILVA ALVARENGA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DE PINTURA EM TECIDO DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VIGÊNCIA: 01/04/2015 A 31/12/2015.

VALOR: R\$7.650,00 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: ESTÁCIO DIAS CORREA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

VIGÊNCIA: 01/06/2015 a 31/12/2015.

VALOR: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS.

VIGÊNCIA: 30/03/2015 a 30/04/2015

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 30/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: MARCOS MOURA SILVA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

VIGÊNCIA: 01/06/2015 a 31/12/2015.

VALOR: R\$ 99.844,50 (NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS VIEIRA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (GASOLINA/ÁLCOOL E DIESEL), INCLUÍDO MECÂNICA, ELÉTRICA, LANTERNA-GEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, GUINCHO, BALANCEAMENTO DE RODAS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS E ORIGINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

VIGÊNCIA: 18/05/2015 a 18/06/2016.

VALOR: R\$ 389.660,00(TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ATAS DE REGISTRO PREÇOS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ENVIO DAS CARGAS TEMPESTIVAS DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

VIGÊNCIA: 18/05/2015 a 18/05/2016

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: ALLAN CARMO DA SILVA E SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE INCLUSÃO DIGITAL DA MELHOR IDADE SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO).

VIGÊNCIA: 04/05/2015 a 04/12/2015

VALOR: R\$ 6.960,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DOS WEBSITES, WWW.BARAODEMELGACO.MT.GOV.BR E WWW.WWW.BARAODEMELGACO.MT.GOV.BR/TRANSPARENCIA, BEM COMO INCLUSÃO DE SISTEMA DE OUVIDORIA.**

VIGÊNCIA: 30/03/2015 a 31/12/2015

VALOR: R\$5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS.

VIGÊNCIA: 30/04/2015 a 15/05/2015

VALOR: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 18/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: ANA DAS GRAÇAS XAVIER

OBJETO: SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA DE PINTURA COM O GRUPO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.

VIGÊNCIA: 04/05/2015 a 04/12/2015

VALOR: R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OTOCENTOS REAIS).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2015**

LOCAL E DATA: Dia 25 de junho de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de tubos de concreto e concreto armado a serem utilizados na manutenção de Rodovias/Estradas Estaduais e Municipais não pavimentadas, ou seja, estrada de chão, do município de Barão de Melgaço, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência n° 002/2015.

CREDENCIAMENTO: Das 8:30 até às 09:00 (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do site [www.baraodemelgaco.mt.gov.br](http://www.baraodemelgaco.mt.gov.br).

Barão de Melgaço, 12 de junho de 2015.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: ODINEY DA SILVA TAQUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

VIGÊNCIA: 01/06/2015 a 31/12/2015.

VALOR: R\$ 28.700,00 (VINTE E OITO MIL E SETECENTOS REAIS).

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**PREFEITURA DE BRASNORTE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - COXIPO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através do **MUNICÍPIO DE BRASNORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.375.138/0001-38, com sede administrativa a Rua Curitiba, n.º 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba n.º 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG n.º 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 832.116.401-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar o preço da empresa **CÓXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 26.579.029/0001-63, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 4646, Jardim Alencastro, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUNIOR**, portador do RG n.º 1941764-0 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 022.403.751-08, residente e domiciliado a Avenida Manoel Ramos Lino, s/nº, Bairro Coophamil, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas quantidades estimadas na

**SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 055, de 07 de junho de 2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo (materiais de construção) para atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações nas questões legais.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O item, a especificação, unidade, a quantidade, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total.
45	LAMPADA FLUORESCENTE T10 40W	UNID	270	Empalux	3,15	850,50
46	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR HQI-T E40 400W.7000	UNID	160	Avant	30,50	4.880,00
49	LAMPADA MISTA HWL 250X220V E40	UNID	520	Empalux	14,90	7.748,00
60	FIO FLEXIVEL 10,0MM2 PRETO	M	700	Nextron	2,68	1.876,00
61	FIO PARALELO 2X2,5MM BRANCO	M	780	Nextron	1,35	1.053,00
138	CABEÇOTE DE ALUMINIO 3' CAC607	M	40	Conimel	13,59	543,60
167	CONTROL VENTILADOR TETO 250V 2375/2	UNID	34	Rima	25,00	850,00
198	DISJUNTOR 01 POLO 40 AMPERES	UNID	25	Soprano	9,00	225,00
203	DISJUNTOR 3 POLOS DIN 32A MW332E	UNID	20	Soprano	21,50	430,00
204	DISJUNTOR 3 POLOS DIN 32A 609949	UNID	18	Soprano	21,50	387,00
209	DISJUNTOR DIN RX3 40A UNI CURVA B	UNID	19	Soprano	5,50	104,50
210	DISJUNTOR BIP UNIC70A	UNID	18	Soprano	47,00	846,00
286	LAMPADA VAPOR METALICO LAPISEIRA LVM 150W VERDE	UNID	40	Avant	29,40	1.176,00
327	PROJETOR REFLETOR TA-400AL. ATE 400WE-27	UNID	50	Olipe	40,00	2.000,00
328	QUADRO DISTR. EMBUTIR 36 DISJ DIN MOSAICO	UNID	13	Siemens	139,00	1.807,00
379	LUX2-TOMADA DUPL 2P+T NBR 10AP 250V 57145/065 BRA	UNID	30	Walma	7,90	237,00
381	CONJ 2 TOMADAS 2P+T 20A + 250V	UNID	25	Walma	5,40	135,00
393	CAIXA PADRAO MH HOROSAZONAL	UNID	11	Olipe	86,00	946,00
394	CAIXA PADRÃO DJ BIFASICA	UNID	10	Olipe	75,00	750,00
494	LAMPADA PL COMPACTA 45 W 127 V	UNID	100	Aiha	20,50	2.050,00
496	LAMPADA ECONOMICA 34W 127V E-27	UNID	50	Empalux	15,00	750,00
497	PROJETOR REFLETOR TA-160 160WE27	UNID	10	Olivo	28,90	289,00
501	CABO 10 MM FLEXIVEL VERDE	M	200	Nextron	2,68	536,00
502	CABO 10 MM FLEXIVEL AZUL	M	200	Nextron	2,68	536,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) **Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;**

b) **Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.**

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

### 5. DO CONTRATO

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

6.2. O produto deverá ser entregue no local e horário indicados pelos órgãos/Entidades Brasnorte-MT, sem ônus para este Município.

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelos Órgãos/Entidades adesos, no prazo de 01 (um) dia, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

6.4. A empresa deverá entregar os produtos com perfeitas condições de uso;

6.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, de acordo com as especificações do edital.

6.6. Atender todas as condições estabelecidas nesta Ata.

6.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT toda ou parte da remessa devolvida mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatado divergência nas especificações.

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

- 6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.
- 6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 6.12. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 6.13. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais.
- 6.14. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.
- 6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 6.19. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.
- 6.20. O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.
- 6.21. Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da feitura da "Nota de Empenho", a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA e as respectivas Secretarias Municipais de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados.
- 7.4. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.7. Caberá as Secretarias Municipais promoverem ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preço, correrão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2015 e 2016.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.
- 9.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.3. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão/Registro de Preços nº. 021/2015 e seus anexos e as propostas das classificadas.

## 13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasnorte-MT, 09 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

PREFEITO: EUDES TARCISO DE AGUIAR

CONTRATANTE

CÓXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

CNPJ: 26.579.029/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

### PREFEITURA DE BRASNORTE AVISO PREGÃO 028/2015

#### Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 028/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que se encontra aberta Licitação modalidade Pregão Presencial nº 028/2015, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei

8.883/94, Lei 10520/2002, no Tipo “Menor por item”, com o objetivo de contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos para atender Unidades Básicas de Saúde neste Município. Os envelopes contendo a de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues às 08:00 h do dia 25de Junho de 2015, no Paço Municipal sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066-3592-3200 ou site: www.brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 11 de Junho de 2015.

Donizete Alves de Souza

Pregoeiro

**PREFEITURA DE BRASNORTE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - COXIPO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através do **MUNICÍPIO DE BRASNORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.375.138/0001-38, com sede administrativa a Rua Curitiba, n.º 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba n.º 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG n.º 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 832.116.401-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar o preço da empresa **CÓXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 26.579.029/0001-63, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 4646, Jardim Alencastro, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUNIOR**, portador do RG n.º 1941764-0 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 022.403.751-08, residente e domiciliado a Avenida Manoel Ramos Lino, s/nº, Bairro Coophamil, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas quantidades estimadas na

**SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 055, de 07 de junho de 2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo (materiais de construção) para atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações nas questões legais.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1 O item, a especificação, unidade, a quantidade, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total.
45	LAMPADA FLUORESCENTE T10 40W	UNID	270	Empalux	3,15	850,50
46	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR HQI-T E40 400W.7000	UNID	160	Avant	30,50	4.880,00
49	LAMPADA MISTA HWL 250X220V E40	UNID	520	Empalux	14,90	7.748,00
60	FIO FLEXIVEL 10,0MM2 PRETO	M	700	Nextron	2,68	1.876,00
61	FIO PARALELO 2X2,5MM BRANCO	M	780	Nextron	1,35	1.053,00
138	CABEÇOTE DE ALUMINIO 3' CAC607	M	40	Conimel	13,59	543,60
167	CONTROL VENTILADOR TETO 250V 2375/2	UNID	34	Rima	25,00	850,00
198	DISJUNTOR 01 POLO 40 AMPERES	UNID	25	Soprano	9,00	225,00
203	DISJUNTOR 3 POLOS DIN 32A MW332E	UNID	20	Soprano	21,50	430,00
204	DISJUNTOR 3 POLOS DIN 32A 609949	UNID	18	Soprano	21,50	387,00
209	DISJUNTOR DIN RX3 40A UNI CURVA B	UNID	19	Soprano	5,50	104,50
210	DISJUNTOR BIP UNIC70A	UNID	18	Soprano	47,00	846,00
286	LAMPADA VAPOR METALICO LAPISEIRA LVM 150W VERDE	UNID	40	Avant	29,40	1.176,00
327	PROJETOR REFLETOR TA-400AL. ATE 400WE-27	UNID	50	Olipe	40,00	2.000,00
328	QUADRO DISTR. EMBUTIR 36 DISJ DIN MOSAICO	UNID	13	Siemens	139,00	1.807,00
379	LUX2-TOMADA DUPL 2P+T NBR 10AP 250V 57145/065 BRA	UNID	30	Walma	7,90	237,00
381	CONJ 2 TOMADAS 2P+T 20A + 250V	UNID	25	Walma	5,40	135,00
393	CAIXA PADRAO MH HOROSAZONAL	UNID	11	Olipe	86,00	946,00
394	CAIXA PADRAO DJ BIFASICA	UNID	10	Olipe	75,00	750,00
494	LAMPADA PL COMPACTA 45 W 127 V	UNID	100	Aiha	20,50	2.050,00
496	LAMPADA ECONOMICA 34W 127V E-27	UNID	50	Empalux	15,00	750,00
497	PROJETOR REFLETOR TA-160 160WE27	UNID	10	Olivo	28,90	289,00
501	CABO 10 MM FLEXIVEL VERDE	M	200	Nextron	2,68	536,00
502	CABO 10 MM FLEXIVEL AZUL	M	200	Nextron	2,68	536,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) **Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;**



**b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.**

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## 5. DO CONTRATO

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

6.2. O produto deverá ser entregue no local e horário indicados pelos órgãos/Entidades Brasnorte-MT, sem ônus para este Município.

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelos Órgãos/Entidades adesos, no prazo de 01 (um) dia, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

6.4. A empresa deverá entregar os produtos com perfeitas condições de uso;

6.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, de acordo com as especificações do edital.

6.6. Atender todas as condições estabelecidas nesta Ata.

6.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT toda ou parte da remessa devolvida mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatado divergência nas especificações.

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.12. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.13. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais.

6.14. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.19. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

6.20. O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

6.21. Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da feitura da "Nota de Empenho", a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.3. Notificar a CONTRATADA e as respectivas Secretarias Municipais de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados.

7.4. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Caberá as Secretarias Municipais promoverem ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preço, correrão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2015 e 2016.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.

9.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão/Registro de Preços nº. 021/2015 e seus anexos e as propostas das classificadas.

### 13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasnorte-MT, 09 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

PREFEITO: EUDES TARCISO DE AGUIAR

CONTRATANTE

CÓXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

CNPJ: 26.579.029/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA DE BRASNORTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ELÉTRICA RADIANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através do **MUNICÍPIO DE BRASNORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa a Rua Curitiba, nº 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba nº. 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG n.º 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 832.116.401-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar o preço da empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.984.883/0001-99, estabelecida na Avenida Volta Redonda, nº. 951, Jardim Novo Mundo, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, portador do RG n.º 4022002 DGPC/GO e inscrito no CPF n.º 828.469.871-49, residente e domiciliado a Avenida R-9, nº 235, Setor Oeste, na cidade de Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas quantidades estimadas na

### SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 055, de 07 de junho de 2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo (materiais de construção) para atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

#### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

#### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações nas questões legais.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O item, a especificação, unidade, a quantidade, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
16	PROJÉTOR REFLETOR TA-160 AL. ATE 160WE-27	UNID	Luxtempus lux 50	32	30,00	960,00
18	RELE FOTOELÉTRICO FN-RF	UNID	Tecnowat	55	11,50	632,50
48	LAMPADA MISTA HWL 160X220V ML160WE27 LEITOSA	UNID	Empalux	450	10,00	4.500,00
75	SOQUETE PORTA LAMPADA PLAST SIMPLES 2A 250V E27	UNID	G-20	224	1,50	336,00
97	ADAPTADOR 2P+T 10A/250V 57421/990	UNID	ILumi	77	6,50	500,50
140	CABO FLEX PP 3X2,5 70 C 750 V	M	São Jorge	320	3,00	960,00

143	CABO MULTP 4 QUADRUPLIX 3X1X25 +-25MM	M	Lamesa	320	6,50	2.080,00
157	CAIXA LUZ PLASTICA RETANGULAR 4X2 AMARELA	UNID	R. Fabril	85	0,70	59,50
158	CAIXA EMBUTIR PLASTICA 4X2 AMARELA	UNID	R. Fabril	60	0,80	48,00
159	CAIXA LUZ PLAST RETANG 4X2 AMARELA 012401001	UNID	R. Fabril	70	0,80	56,00
176	CONDUITE 3/4 X 3 MM	UNID	Inpol	65	4,00	260,00
178	CONECTOR TERMINAL PRESSÃO 095MM TA-95	UNID	Intelli	55	7,30	401,50
188	CURVA P/ CONDUITE 90° 3/4 LONGA	UNID	Inpol	80	0,98	78,40
196	DISJUNTOR 1 POLO DIN MCB 100A C	UNID	Soprano	21	62,00	1.302,00
197	DISJUNTOR 1 POLO 30 AMPERES	UNID	Soprano	21	5,80	121,80
199	DISJUNTOR 2 POLOX 30AMPERES	UNID	Soprano	26	30,36	789,36
200	DISJUNTOR 3 POLO X 50AMPERES	UNID	Soprano	22	38,00	836,00
202	DISJUNTOR 2 POLOS 60A DQE2060	UNID	Soprano	21	31,30	657,30
211	DISJUNTOR 3 POLOS 70A	UNID	Soprano	23	53,00	1.219,00
234	CABO PP FLEXIVEL 3X 1.5MM PRETO	M	São Jorge	200	2,00	400,00
235	FIO FLEXIVEL 4,0MM PRETO	M	Luzzano	700	0,95	665,00
242	CABO PP FLEXIVEL 2X1,5MM 750V PRETO	M	São Jorge	300	1,20	360,00
247	FITA ALTA FUSÃO 19MMX10MT	UNID	Prysmian	97	9,50	921,50
256	HASTE P/ ATERRAM 1/2 2,00MX 10,50MM	UNID	Intelli	117	15,00	1.755,00
257	HASTE ATERRAMENTO 5/8 - 2,40MT IH-858 BAIXA	UNID	Intelli	115	15,00	1.725,00
260	LIZ-INTERUP PARALELO 10A/250V 57170/002	UNID	Pluzie	100	5,10	510,00
280	LAMPADA MISTA 250W 220V E-27	UNID	Empalux	410	13,00	5.330,00
285	LAMPADA FLUOR TUBULAR T8 40W	UNID	Empalux	430	2,75	1.182,50
333	REATOR AFP VAPOR SODIO/METALICO RVS/MET 400WX220V	UNID	JRC	78	49,00	3.822,00
340	ROLDANA PORCEL 72 X 72	UNID	Germer	28	2,50	70,00
377	REGUA 3 TOMADA 2P+T 10A 250V	UNID	Voltim	15	6,00	90,00
383	TOMADA EXTER 2 POLOS + T RED 20A	UNID	Pluzie	80	3,50	280,00
412	PINO MULTIPLICADOR 10A	UNID	Voltim	64	1,90	121,60
413	PINO MULTIPLICADOR 2P+T 10A/250A	UNID	Voltim	65	1,90	123,50
414	PLUG MACHO 2P 20A 250V	UNID	Voltim	68	2,00	136,00
436	ELETRODUTO RIGIDO C/ ROSCA 3/4X3MM	UNID	Inpol	20	4,00	80,00
473	BOCAL LOUÇA E-27	UNID	G-20	95	1,20	114,00
480	LAMPADA V. METAL 400W TUB. OSRAM	UNID	Empalux	20	31,90	638,00
486	INTERRUPTOR INT, P/ ALVENARIA	UNID	Pluzie	40	2,50	100,00
487	TOMADA 10 A INT. P/ ALVENARIA	UNID	Pluzie	100	3,00	300,00
488	TOMADA 20A INT. P/ ALVENARIA	UNID	Pluzie	60	3,20	192,00
489	INTERRUPTOR COM TOMADA 20A P/ ALVENARIA	UNID	Pluzie	20	4,60	92,00
490	INTERRUPTOR TRIPLO 10A P/ ALVENARIA	UNID	Pluzie	20	6,40	128,00
491	TOMADA SISTEMA X 20A	UNID	Pluzie	20	4,40	88,00
493	PLAFON COM BOLCAL DE PORCELANA E27	UNID	Ultron	20	2,00	40,00
498	RELÉ FOTOELETRICO 127V	UNID	Stieletronic	10	11,10	111,00
508	LUVA P/ ELETRODUTO 2 1/2	UNID	Inpol	10	4,43	44,30
516	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP	UNID	Soprano	30	18,00	540,00
517	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A	UNID	Soprano	10	17,90	179,00
518	DISJUNTOR TRIFASICO 60A	UNID	Soprano	10	35,00	350,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) **Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;**

b) **Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.**

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## 5. DO CONTRATO

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

6.2. O produto deverá ser entregue no local e horário indicados pelos órgãos/Entidades Brasnorte-MT, sem ônus para este Município.

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelos Órgãos/Entidades adesos, no prazo de 01 (um) dia, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

6.4. A empresa deverá entregar os produtos com perfeitas condições de uso;

- 6.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, de acordo com as especificações do edital.
- 6.6. Atender todas as condições estabelecidas nesta Ata.
- 6.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT toda ou parte da remessa devolvida mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatado divergência nas especificações.
- 6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.
- 6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.
- 6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 6.12. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 6.13. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais.
- 6.14. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.
- 6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 6.19. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.
- 6.20. O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.
- 6.21. Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da feitura da "Nota de Empenho", a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA e as respectivas Secretarias Municipais de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados.
- 7.4. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.7. Caberá as Secretarias Municipais promoverem ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preço, correrão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2015 e 2016.

#### 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.
- 9.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão/Registro de Preços nº. 021/2015 e seus anexos e as propostas das classificadas.

## 13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasnorte-MT, 09 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

PREFEITO: EUDES TARCISO DE AGUIAR

CONTRATANTE

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

CNPJ: 15.984.883/0001-99

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DE BRASNORTE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FBM**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através do **MUNICÍPIO DE BRASNORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa a Rua Curitiba, nº 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba nº. 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG nº 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 832.116.401-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar o preço da empresa **FBM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.245.965/0001-19 e Inscrição Estadual nº. 13.347.917-0, estabelecida na Avenida Senador Julio Campos, nº. 510, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, portador do RG nº 1312287-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 330, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas quantidades estimadas na

**SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 055, de 07 de junho de 2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo (materiais de construção) para atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações nas questões legais.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1 O item, a especificação, unidade, a quantidade, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total.
3	CJ GARFO E ROLO TEXTURA RUSTICA 10CM	UNID	25	Atlas	15,40	385,00
5	SIFÃO SANF. UNIVERSAL LONGO 1,5M	UNID	75	Metasul	4,50	337,50
6	REGISTRO PLASTICO ESFERA 25 MM	UNID	62	Krona	3,38	209,56
7	VERGALHAO ROSCADO 5/8 UNC POLIDO 1320	UNID	75	Ciser	8,20	615,00
8	REGISTRO PLAST/ESFERA ROSCAVEL 3/4"	UNID	80	Krona	8,00	640,00
9	CAVALETE P/ AGUA KIT 3/4 UNIVERSAL	UNID	5	Polierg	40,00	200,00
10	MANGUEIRA PRETA PEAD 20X2,3MM	M	400	Amanco	2,69	1.076,00
11	MANGUEIRA PEAD DE 20X100	M	500	Amanco	2,69	1.345,00
14	FITA ZEBRADA DEMARCAÇÃO 70MMX200MTS AMARELA/PRETA	UNID	14	Adere	7,80	109,20
15	MARTELO UNHA 27MM	UNID	17	Worker	16,00	272,00
17	BOTINA DE SEGURANÇA PRETA N	UNID	200	São Crispin	29,50	5.900,00
19	VEDA CALHA ALUMINIO 275G	UNID	46	Pulvitec	8,30	381,80
20	VASO CONVENCIONAL IZY P11 BRANCO GELO	UNID	58	Deca	77,00	4.466,00
21	VALVULA BRANCA LAV/ TANQUE SEM LADRAO	UNID	64	Duda	1,53	97,92
22	VALVULA P/ PIA PLAST V2 0807	UNID	65	Duda	1,30	84,50
24	TRELIÇA TG 6/5/4,2 12 M	UNID	297	Gerdau	60,00	17.820,00
25	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 3/4	UNID	87	Krona	1,78	154,86
26	TORNEIRA PLAST P/ LAVATORIO 1/2 BRANC TL1/AS*BR1	UNID	69	Viqua	4,00	276,00
27	TOMADA EXTERNA RETANGULAR ABNT 20A/250V BRANCO	UNID	62	Perlex	3,75	232,50
28	TOMADA EXTERNA 3 FUROS	UNID	169	Perlex	4,00	676,00
29	TELHA ONDULADA 4MM 2.44X0.50	UNID	180	Isdralit	9,80	1.764,00
30	TEE ESGOTO SANIT. 100 X 100 MM	UNID	123	Krona	4,80	590,40
31	TEE ESGOTO SANIT. 040 X 040 MM	UNID	155	Krona	0,90	139,50
32	PLUGUE T 3 SAIDAS PB 2P COLORIDO	UNID	184	Lorenzetti	3,89	715,76
33	PLUGUE MACHO 3P - 10A 250V BRANCO	UNID	162	Tramontina	1,70	275,40
34	SOQUETE PORTA LAMPADA PLAST SIMPLES E27	UNID	225	Perlex	1,25	281,25
36	FITA AUTO CREPE 25X50 TAPEFIX 427	UNID	217	Adere	3,30	716,10
37	PREGO GALVANIZADO TELHEIRO 18 X 27 C/ 500GR	PCT	113	Gerdau	6,30	711,90
38	PREGO 17X27	UNID	175	Gerdau	6,30	1.102,50
39	PREGO 17 X 24	KG	140	Gerdau	6,30	882,00
40	PREGO 12X12	KG	165	Gerdau	7,50	1.237,50
41	PINCEL TRINCHA 319X1' 319/3	UNID	108	Atlas	3,00	324,00
42	MANGUEIRA PRETA 1"X2MM	M	485	Amafex	1,30	630,50
43	MANGUEIRA PRETA 3/4X2,5MM	M	615	Amafex	1,19	731,85

44	LUVA SOLDAVEL 50 MM	UNID	130	Krona	1,30	169,00
47	LAMPADA PL COMPACTA 3U 127V 25W 8000HR	UNID	466	Avant	6,70	3.122,20
50	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W 127V LUZ BRANCA	UNID	470	Avant	6,50	3.055,00
51	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W 127V LUZ BRANCA	UNID	520	Avant	5,60	2.912,00
52	INTERRUPTOR SOBREPOR REDONDO 1 TECLA SIMPLES	UNID	114	Perlex	2,00	228,00
53	FORRO PVC 20 CM X 8 MM 6M	M2	600	Perin	14,80	8.880,00
54	MEIA CANA FORRO TIPO "U" 6,00M	UNID	540	Perin	16,40	8.856,00
55	FORRO PVC 8MM ARREMATO RADAFORRO BRANCO	M	650	Perin	3,75	2.437,50
58	FIO SOLIDO 1,5MM2 BRANCO	M	650	Energex	0,42	273,00
59	FIO SOLIDO 2,5MM2 PRETO	M	680	Energex	0,61	414,80
62	FECHADURA INOX 2700/40 INTERNA	UNID	83	Soprano	20,50	1.701,50
63	FECHADURA CR INOX EXTERNA L700	UNID	15	Soprano	28,00	420,00
65	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMPERES	UNID	23	Eletromar	17,50	402,50
66	CORDA TRANÇADA PP 2,5MM NATURAL	M	45	Primavera	0,09	4,05
67	CORDA TRANÇADA PET NATURAL 6MM	M	50	Primavera	0,60	30,00
68	CIMENTO 50 KG	UNID	1450	Itau	27,65	40.092,50
69	CILINDRO CROMADO	UNID	45	3F	9,75	438,75
70	CAIXA DE DESCARGA 9 LT	UNID	162	Metasul	13,75	2.227,50
71	CAIXA DE AGUA FIBRA 2.000 LITROS	UNID	14	Fortlev	500,00	7.000,00
72	CADEADO 40 MM	UNID	65	Soprano	14,20	923,00
73	CADEADO 30 MM	UNID	60	Soprano	9,70	582,00
74	BOIA P/ CAIXA DE ÁGUA 3/4	UNID	70	Astra	7,19	503,30
76	ARGAMASSA	UNID	10	Fortaleza	8,00	80,00
77	AREIA LAVADA GROSSA	M3	405	Seifert	60,00	24.300,00
78	AREIA LAVADA FINA	M3	425	Seifert	55,00	23.375,00
80	ADAPTADOR CONV 2P 10A/250V 57421/996	UNID	107	Tramontina	3,75	401,25
81	ADAPTADOR COM ROSCA INTERNA PE 1/2	UNID	115	Bianplast	0,70	80,50
82	ABRACADEIRA PRESSAO RSF 1/2 X 5/8	UNID	103	Rufino	0,55	56,65
83	ABRACADEIRA PRESSAO RSF 5/8 X 3/4	UNID	122	Rufino	0,50	61,00
84	LUMINARIA LUMIFACIL 2X40W BRANCA	UNID	30	Taschibra	44,00	1.320,00
85	CILINDRO 010ZCR P FECHADURA ALIANÇA 1300/1400/24	UNID	43	3F	15,00	645,00
86	FECHADURA CR INOX POP LINE BANHEIRO L800	UNID	59	Soprano	17,50	1.032,50
87	TRINCO CROMADO	UNID	60	Silvana	4,20	252,00
88	OCULOS DE SEGURANÇA	UNID	98	Worker	3,00	294,00
89	ALICATE DE PRESSÃO 10	UNID	30	Tramontina	28,00	840,00
90	ABRACADEIRA PRESSÃO RSF 3/4X 1005V	UNID	82	Rufino	0,55	45,10
91	ABRACADEIRA PRESSAO RSF 3/8 X 1/2	UNID	72	Rufino	0,55	39,60
92	ABRACADEIRA ACO ROSCA SEM FIM 1X1.1/2	UNID	70	Rufino	1,10	77,00
93	ABRACADEIRA PRESSAO RSF 1.1/2X2 007V	UNID	72	Rufino	1,25	90,00
94	ABRACADEIRA PRESSAO RSF 2X2.1/2	UNID	63	Rufino	1,30	81,90
95	ABRACADEIRA PRESSAO RSF 3/3.1/2	UNID	63	Rufino	1,90	119,70
96	ABRACADEIRA PRESSAO RSF 3.1/2X4 011V	UNID	63	Rufino	1,70	107,10
100	APLICADOR PISTOLA DE SILICONE 100	UNID	70	Worker	10,75	752,50
101	ARAME GALVANIZADO 16	UNID	97	Belgo	10,00	970,00
102	ARAME GALVANIZADO 1,24MM 18 KG	UNID	96	Belgo	10,00	960,00
103	ARAME GALVANIZADO N° 18	UNID	80	Belgo	10,00	800,00
104	ARAME GALVANIZADO 1,65	UNID	80	Belgo	10,00	800,00
105	ARAME RECOZIDO PRETO 18	UNID	80	Gerdau	8,00	640,00
107	ARGAMASSA COLANTE AC-I INTERNA 20 KG	UNID	255	Fortaleza	8,00	2.040,00
108	ARRUELA LISA 1/4	UNID	650	Cactus	0,04	26,00
109	ARRUELA LISA 1/2	UNID	800	Cactus	0,09	72,00
110	ARRUELA LISA 5/16	UNID	830	Ciser	0,05	41,50
111	ARRUELA LISA 3/8	UNID	710	Ciser	0,06	42,60
112	ARRUELA LISA 7/8	UNID	710	Ciser	0,07	49,70
113	ARRUELA P/ CONDUITE 1.1/2	UNID	560	Inca	1,00	560,00
114	TUBO ESGOTO 50 MM X 6 M	UNID	223	Tubezan	21,00	4.683,00
115	TUBO ESGOTO 100 MM X 6 M	UNID	223	Tubezan	32,50	7.247,50
116	TUBO ESGOTO 40 MM X 6 M	UNID	223	Tubezan	11,00	2.453,00
117	VERGALHAO CA 50 10,00MM 3/8"R 12 MTS	BR	120	Gerdau	26,00	3.120,00
118	VERGALHÃO CA 60 4,20 MM 4.2 R 12 M	BR	142	Gerdau	5,00	710,00
119	VERGALHAO ROSCADO 5/16 UNC POLIDO BARRA	UNID	99	Ciser	2,30	227,70
120	BOIA P/ CAIXA D,AGUA 1/2 HASTE ALUMINIO	UNID	72	Astra	7,50	540,00
121	TINTA PEG E PINTE ACRIL. 18LT BRANCO	UNID	105	Eucatex	100,00	10.500,00
124	BROCA AÇO RAPIDO 5,5MM	UNID	20	Irwin	4,25	85,00
125	BROCA P/ CONCRETO MD 8MM (5/16)	UNID	22	Irwin	7,71	169,62
129	BROCA P/ CONCRETO MD 10.00 MM	UNID	20	Irwin	13,70	274,00
132	BUCHA PLASTICA N° 8	UNID	120	Jomarca	0,04	4,80
133	BUCHA PLASTICA N° 10	UNID	120	Jomarca	0,05	6,00
134	BUCHA RED. SOLDAVEL CURTA 32X25MM	UNID	100	Krona	0,40	40,00
135	BUCHA PLASTICA N° 6	UNID	130	Jomarca	0,03	3,90
136	BUCHA PARA CONDUITE 1.1/2	UNID	100	Inca	1,25	125,00
139	BUCHA RED ROSCAVEL 1" X1/2 BRANCA	UNID	90	Krona	1,33	119,70
141	CABO FLEXIVEL 1KV 1X35MM AZUL	M	420	Energex	9,85	4.137,00
142	CABO 070MM 750V PRETO	M	320	Energex	19,75	6.320,00
144	CABO ENXADA E ENXADÃO	UNID	18	Tramontina	14,00	252,00
145	FIO FLEXIVEL 10,0MM2 VERDE	M	450	Energex	2,65	1.192,50
146	CABO FLEX 10,00MM 750V PRETO	M	415	Energex	2,65	1.099,75



147	CABO FLEXIVEL 750V 16,0MM PRETO	M	545	Energex	4,00	2.180,00
148	CABO 050MM 750V PRETO	M	315	Energex	13,80	4.347,00
150	CABO FLEXIVEL 1KV 1X16MM VERDE	M	290	Energex	4,00	1.160,00
151	CABO MULTIP. 2 DUPLEX 1X1X10+10 MM2 CA XLPE 0,6/1K	M	240	Energex	1,30	312,00
152	CADEADO 20 MM	UNID	63	Soprano	7,00	441,00
153	CADEADO 25MM	UNID	65	Soprano	8,20	533,00
154	CADEADO 50 MM	UNID	52	Soprano	19,50	1.014,00
155	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 2000L C/ TAMPA	UNID	11	Fortlev	500,00	5.500,00
156	CAIXA D'AGUA FIBRA 3000 LTS	UNID	11	Fortlev	720,00	7.920,00
161	CAL HIDRATADO 20 KG	PCT	525	Itabranca	11,00	5.775,00
162	TUBO DE AGUA 25MMX6M	UNID	180	Tubezan	8,50	1.530,00
163	CAPA ESGOTO 100MM DN	UNID	77	Krona	2,75	211,75
164	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 50 X 40 MM	UNID	92	Krona	1,00	92,00
166	CATRACA C/ ROSETA P/ ESTICAR ARAME LISO	UNID	35	Cinfer	3,75	131,25
168	CHUVEIRO BELLO BAN BRANCO 127 V 4600W C/ CANO	UNID	75	Lorenzetti	36,00	2.700,00
170	CHUVEIRO FRIO 7 C/ HASTEC/REG,3/4 2001 BRANCO	UNID	65	Herc	10,00	650,00
172	CILINDRO 030ZCRP/FECHADURA 500/700/900	UNID	16	3F	15,00	240,00
173	PARAFUSO FRANCES UNC C/ PO SX 1/4X 1.1/2	UNID	170	Ciser	0,17	28,90
174	PORCA POSX ¼ POLIDA UNC	UNID	590	Ciser	0,04	23,60
175	COLA MADEIRA 250 GR	UNID	57	Pulvitec	6,50	370,50
177	CONECTOR TERMINAL A COMPRESSÃO 070MM-TM70	UNID	57	Intelli	2,25	128,25
179	CONECTOR P/ HASTE COBREDA TH-12-58	UNID	56	Intelli	2,80	156,80
180	TINGIDOR CORANTE AZUL 50 ML	FSC	200	Xadrez	2,20	440,00
181	CORDA TRANÇADA PET NATURAL 8MM- METROS	M	90	Primavera	0,69	62,10
182	CORDA PET 4MM BRANCA	M	100	Primavera	0,22	22,00
189	CURVA SOLDÁVEL 90° LONGA 25MM	UNID	81	Krona	1,00	81,00
190	CURVA SOLDÁVEL 90° LONGA 50MM	UNID	80	Krona	4,70	376,00
192	DISJUNTOR DIN RX3 16A UNI CURVA C	UNID	25	Eletromar	4,00	100,00
195	DISJUNTOR 3 POLOS 150ª 10KA/220V	UNID	21	Eletromar	181,00	3.801,00
201	DISJUNTOR DIN RX3 32A BI CURVA CURVA B	UNID	21	Eletromar	20,00	420,00
206	DISJUNTOR 3 POLOS TERMOMAGNETICO 175AMP. CA3175	UNID	19	Eletromar	181,00	3.439,00
207	DISJUNTOR 3 POLOS TERMOMAGNETICO 225AMP. 10KA	UNID	20	Eletromar	177,00	3.540,00
208	DISJUNTOR 3 POLOS TERMOMAGNETICO 200AMP. CA3200	UNID	18	Eletromar	177,00	3.186,00
212	DOBRADIÇA 850 ZINCA 3.1/2X3 3 PÇAS	UNID	63	Silvana	6,00	378,00
213	DOBRADIÇA P/PORTA FG 3 C/ 3 PCS	UNID	68	Silvana	5,19	352,92
214	DOBRADIÇA 1001 FL 33 1/2 3 PÇS	UNID	60	Silvana	6,00	360,00
215	DOBRADIÇA P/ PORTEIRA N° 4 - 1/4 006	UNID	49	Biazus	37,00	1.813,00
216	DOBRADIÇA P/ PORTEIRA N° 3 - 3/16 008	UNID	45	Biazus	22,00	990,00
218	CHUVEIRO FRIO 4 C/HASTE CURTA E REGISTRO 1982 1/2	UNID	54	Herc	7,50	405,00
220	ENGATE FLEXIVEL 40CM	UNID	65	Astra	3,20	208,00
222	FLEXIVEL PLÁSTICO 50 CM X 1/2 ENGATE	UNID	60	Astra	4,00	240,00
223	ENXADAO ESTREITO 2,5 C/CABO 130CM	UNID	16	Tramontina	22,00	352,00
225	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIETILENO 485 ML	UNID	25	Worker	21,50	537,50
226	FECHADURA 803/03-ESP. INOX (G) EXT	UNID	89	Soprano	27,00	2.403,00
227	FECHADURA 803/03-ESP.OXIDADO EXT	UNID	72	Soprano	27,00	1.944,00
228	FECHADURA EXTERNA CR SERRALHEIRO - MGM	UNID	81	Soprano	22,99	1.862,19
229	FECHADURA CR INOX EXTERNA L 700	UNID	67	Soprano	27,00	1.809,00
230	FERROLHO P. CADEADO 85MMX32MM	UNID	15	Silvana	3,30	49,50
231	FERROLHO P/ CADEADO 65MMX25MM 451	UNID	15	Silvana	3,20	48,00
232	FERROLHO REDOND 500X2.1/2 ZINCADO	UNID	15	Silvana	3,30	49,50
233	FIO FLEXIVEL 4,0MM2 PRETO	M	630	Energex	1,00	630,00
236	FIO PARALELO 2X1,5MM BRANCO	M	765	Energex	0,86	657,90
237	FIO FLEXIVEL 750V 2,5MM PRETO	M	670	Energex	0,63	422,10
238	FIO FLEXIVEL 10,0MM2 AZUL	M	800	Energex	2,55	2.040,00
239	FIO FLEXIVEL 2,5MM VERDE	M	680	Energex	0,60	408,00
240	CABO PP FLEXIVEL 2X2,5MM2 750V PRETO	M	370	Energex	1,80	666,00
243	FIO SOLIDO 4,0MM AZUL	M	630	Energex	1,05	661,50
244	FIO SOLIDO 10,0MM PRETO	M	625	Energex	2,55	1.593,75
245	FIO SOLIDO 10,0MM2 750V PRETO	M	620	Energex	2,55	1.581,00
246	FIO SOLIDO 16,0MM2	M	610	Energex	4,00	2.440,00
248	FLANGE ADAPTADOR AUTO-AJUSTAVEL 40MMX1,1/4	UNID	62	Krona	10,29	637,98
249	FORRO PVC 8MM FRISADO 0,20CMX6,00M BRANCO	UNID	570	Perin	14,30	8.151,00
250	ESMALTE EUCALAR 3600ML PLATINA 703003.01	UNID	83	Eucatex	40,00	3.320,00
251	TINTA ESMALTE 3.600 LT AMARELA	UNID	113	Eucatex	40,00	4.520,00
252	TINTA ESMALTE 3.6 LTS BRANCO GELO	UNID	108	Eucatex	45,00	4.860,00
253	AGUA RAZ SOLVENTE 5LTS	LT	126	Eucatex	25,00	3.150,00
254	THINNER SOLRAF 516X5LTS RAF 22	UNID	100	Eucatex	30,00	3.000,00
255	MIGUELÃO P/ FIO DUPLO C/2PO, 5X1,5MM C/ 15 UNI	UNID	210	Ribeiro	1,70	357,00
258	INTERRUPTOR EXTERNO DUPLO 10ª 250V	UNID	110	Perlex	3,60	396,00
259	INTERRUPTOR EXTERNO RET 10A 250V BRANCO 170	UNID	100	Perlex	2,00	200,00
261	ISOLADOR OLHAL PEQ ROSCA SOBERBA 5/16X42MM	UNID	90	Millenium	3,10	279,00
262	PIMENTAO COM PINO	UNID	90	Millenium	3,00	270,00
263	ROLDANA PLASTICA 36X36 POPULAR	UNID	120	Ribeiro	0,40	48,00
264	ROLDANA P/ ARMAÇÃO J11	UNID	90	Chiodi	0,70	63,00
265	ROLDANA PLASTICA 56X56	UNID	110	Chiodi	0,70	77,00
269	JOELHO ESGOTO 90A 050MM	UNID	110	Krona	0,80	88,00
270	JOELHO LR 900 BUCHA LATAO 25MMX1/5	UNID	100	Krona	2,75	275,00

271	JOELHO ESGOTO 90° C/VISITA 100X50MM	UNID	102	Krona	7,50	765,00
272	JOELHO ESGOTO 90° 100 MM	UNID	102	Krona	1,90	193,80
275	PORTA MOGNO LISA 2100X800X35	UNID	42	Krona	109,00	4.578,00
276	PORTAL 3X13	UNID	40	Soares	35,00	1.400,00
277	JUNTA FINA BRANCA 1KG	KG	115	Fortaleza	2,90	333,50
278	PISO 40A36A 40X40 PI 5	M	530	Decorelli	12,65	6.704,50
279	PISO A 53X53 2MT P/CX P14	UNID	520	Fiorano	13,50	7.020,00
287	LIXA MASSA MADEIRA 100	UNID	85	Bosch	0,40	34,00
288	LIXA MASSA 120 F 225MMX275MM P/ MADEIRA R.WOOD	UNID	90	Bosch	0,40	36,00
289	LONA PLASTICA PRETA 100 MICRAS 8X100 ML	M	370	Nortene	5,08	1.879,60
295	LUVA ROSCAVEL 3/4 PVC	UNID	80	Krona	0,55	44,00
296	LUVA ROSCAVEL 3/4 BRANCA	UNID	104	Krona	0,55	57,20
299	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4X2MM	M	400	Amaflex	0,90	360,00
300	MANGUEIRA POLIETILENO 1/2X2MM	M	400	Amaflex	0,55	220,00
301	MANGUEIRA PRETA 1/2 X 2,5 MM	M	420	Amaflex	0,82	344,40
302	MANGUEIRA POLIETILENO 1X2,5MM	M	350	Amaflex	1,20	420,00
304	MANGUEIRA PRETA 1° X 2,5MM	UNID	350	Amaflex	1,20	420,00
306	MARTELO UNHA 25CM CABO FIBRA	UNID	16	Worker	17,00	272,00
307	MASSA ACRILICA 30KG	UNID	97	Eucatex	103,00	9.991,00
308	MASSA CORRIDA ACRILICA 18 LT	UNID	101	Eucatex	100,00	10.100,00
309	MASSA DE CALAFETAR 350 GR CINZA	UNID	115	Pulvitec	3,75	431,25
311	PADRAO BIFASICO DE 7MTS	UNID	14	Canal	610,00	8.540,00
312	PARAFUSO FRANCES UNC C/PO SX 5X16X3	UNID	500	Ciser	0,38	190,00
313	PARAFUSO P/ TELHA 5/16 X 110 6MM	UNID	530	Globo	0,54	286,20
314	PINCEL TRINCHA 319X3' 319/7	UNID	95	Atlas	8,50	807,50
315	PINO MACHO PLUGUE UNIVERSAL SORTIDO	UNID	125	Tramontina	1,75	218,75
317	PNEU CARRIOLA S/ CAMARA 3,25X8	UNID	19	Fischer	13,90	264,10
319	PORCA POSX 1/2 POLIDA BSW	UNID	170	Ciser	0,15	25,50
320	PORCA POSX 3/8 POLIDA UNC	UNID	190	Ciser	0,10	19,00
321	PORTA 210CMX80CM	UNID	22	Maaf	60,00	1.320,00
322	PORTAL P/ ALVENARIA 13 X 3 X 2,13 MISTO DE PRIMEIRA	UNID	22	Soares	37,00	814,00
323	PREGO 13 X 15	KG	115	Gerdau	6,50	747,50
324	PREGO 15X15	UNID	137	Gerdau	6,25	856,25
325	PREGO 19 X 36	KG	120	Gerdau	5,80	696,00
326	PREGO 19 X 39	KG	120	Gerdau	5,80	696,00
329	RACK ARMAÇAO 14 03 POLO LEVE 3X3 848-C 2MM	UNID	20	Rufino	6,50	130,00
330	RACK/ARMAÇAO 1404 POLO LEVE 4 X 4 2MM	UNID	18	Rufino	12,00	216,00
331	REATOR ELETRONICO 2X40W BIVOLT-POUP-AFP	UNID	90	Taschibra	13,90	1.251,00
332	REATOR ELETRONICO 2X20W BIVOLT-POUP-AFP	UNID	90	Taschibra	11,70	1.053,00
336	REGISTRO ESFER ROSC 1/2' PREDIAL	UNID	31	Krona	6,00	186,00
337	REGISTRO ESFER ROSC 3/4MM PREDIAL	UNID	31	Krona	7,70	238,70
338	JUNTAFINA PRETO GRAFITE 1 KG FLEXIVEL	UNID	115	Fortaleza	3,00	345,00
339	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 127V 5400W 2055-J	UNID	24	Lorenzetti	11,50	276,00
341	ROLDANA PLASTICA 36X36	UNID	45	Ribeiro	0,40	18,00
342	ROLO DE LÃ 322/22	UNID	60	Atlas	22,50	1.350,00
343	ROLO ANTI-GOTA 23CM 321/10	UNID	50	Atlas	8,70	435,00
344	ROLO DE LÃ 15CM COM CABO	UNID	90	Atlas	10,20	918,00
345	ROLO DE LÃ 228/22	UNID	70	Atlas	10,50	735,00
346	SEGUETA SERRA 24D	UNID	24	Irwin	2,20	52,80
347	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18 LTS	UNID	92	Eucatex	73,00	6.716,00
350	TANKAO 2 CUBAS 1,40X3,70	UNID	12	Marjorit	239,00	2.868,00
351	TEE 90° SOLDAVEL 32MM	UNID	95	Krona	1,15	109,25
353	PLUGUE MACHO 3P - 20A 250V BRANCO	UNID	110	Perlex	3,10	341,00
354	TEE ESGOTO SANIT. 50 X 50 MM	UNID	93	Krona	2,30	213,90
355	TEE INTERNO TRIPLO 90° 1/2 PRETO	UNID	90	Bianplast	0,85	76,50
356	TEE ESGOTO SANIT. 100 X 50 MM	UNID	92	Krona	5,00	460,00
357	TEE ROSCAVEL 90° 3/4	UNID	90	Krona	1,30	117,00
358	TELHA ONDULADA 5MM 2,44X10M	UNID	276	Isdralit	37,50	10.350,00
359	TERMINAL COMPRESSAO 050MM	UNID	15	Intelli	1,94	29,10
360	TERMINAL COMPRESSAO 16MM	UNID	20	Intelli	0,65	13,00
361	TIJOLO 8 FUIROS	UNID	38700	Pietch	0,60	23.220,00
363	TINTA PEG E PINTE ACR 18 LTS AZUL	UNID	110	Eucatex	100,00	11.000,00
364	TINTA PEG E PINTE PROFISSIONAL 3,600 AMARELO	UNID	100	Eucatex	21,50	2.150,00
365	TINTA PEG E PINTE PROF. 3600LT AZUL CEU3600024.01	UNID	100	Eucatex	20,00	2.000,00
366	TINTA AMARELO 18 LTS COR OFICIAL PREFEITURA	UNID	56	Eucatex	100,00	5.600,00
367	TINTA PEG E PINTE ACRIL. 3,6LT BRANCO 3500001.01	UNID	75	Eucatex	22,00	1.650,00
368	TINTA ACR 18LT ACET PREM TOQUE SUAVE BR 1700001.18	UNID	70	Eucatex	100,00	7.000,00
369	ESMALTE 3600ML CINZA MEDIO	UNID	65	Eucatex	40,00	2.600,00
370	ESMALTE 3.600 LT VERMELHO	UNID	72	Eucatex	40,00	2.880,00
371	TINTA PEG E PINTE ACR 18LTS AMARELO	UNID	70	Eucatex	100,00	7.000,00
372	TINTA PEG E PINTE PROF 18LT AREIA 3600011.18	UNID	70	Eucatex	100,00	7.000,00
373	TINTA PEG E PINTE PROF 18LT AZUL CEU 3600024.18	UNID	70	Eucatex	100,00	7.000,00
374	TINTA ESMALTE BRILHANTE 0,900L CINZA MEDIO	UNID	65	Eucatex	15,00	975,00
375	TINTA PEG E PINTE ACR 18LT GELO 3500002.18	UNID	70	Eucatex	100,00	7.000,00
378	TINTA AZUL 18 LTS COR OFICIAL PREFEITURA	UNID	71	Eucatex	100,00	7.100,00
380	TOMADA EXTERNA UNIV RETANG 10A ABNT BRANCO 711	UNID	50	Perlex	3,60	180,00
382	TORNEIRA PIA 15CM	UNID	80	Herc	2,68	214,40

385	TORNEIRA PLAST P PIA 1113 LONGA C/ ALAVANCA 3/4 18C	UNID	68	Herc	4,30	292,40
387	TORNEIRA JARDIM PRETA 1/2X3/4 9150018	UNID	50	Herc	2,00	100,00
388	TORNEIRA PLAST P/ TANQUE 1120 C/BIC. P/MANG.3/4 10CM	UNID	60	Herc	3,49	209,40
389	TRELICA TG 8L 6/4, 2/4, 2	UNID	302	Gerdau	37,00	11.174,00
391	TUBO ESGOTO 050MMX6M	UNID	63	Tubezan	23,50	1.480,50
396	TUBO GALVANIZADO PARA PADRAO 3"X1,55"X 5MTS	UNID	28	Belgo	110,00	3.080,00
399	VALVULA BRANCA LAV/TANQ C/ LADRAO V6	UNID	50	Duda	1,10	55,00
400	VALVULA P/LAVAT/TANQUE PLAST S/UNHO 7/8"V8	UNID	50	Duda	1,10	55,00
402	ARGAMASSA 1LT PARA REBOCO	UNID	75	Breskal	7,00	525,00
403	VERGALHAO CA50 8,00MM 5/16" R 12M	UNID	120	Gerdau	17,50	2.100,00
404	VERGALHAO CA50 6,30MM 1/4" R 12M	UNID	40	Gerdau	12,40	496,00
405	VISTA P/ PORTA MISTO	UNID	32	Soares	19,00	608,00
406	ROLO DE LA 1346-15 15CM PELE DE CARNEIRO	UNID	50	Atlas	6,00	300,00
408	ROLO ESPUMA 05CM C/ CABO 406/5	UNID	50	Atlas	3,15	157,50
409	LUVA DE MALHA PIGMENTADA BR 4 FIOS	UNID	70	Worker	3,00	210,00
410	AVENTAL RASPA C/ EMENDA 1,20X0,60CM	UNID	60	Nortão	40,00	2.400,00
411	PINO MACHO PLUGUE 2P+T 10A/250V CINZA ABNT 1043	UNID	60	Tramontina	1,70	102,00
415	PINO MACHO PLUGUE 2P+T 10A/250V BRANCO ABNT 1048BR	UNID	68	Tramontina	1,70	115,60
416	TRENA FIBRA VIDRO 30M COMPACT 104558	UNID	8	Worker	21,50	172,00
417	ESPATULA FLEXIVEL 6CM C/ CABO PLASTICO 77396/065	UNID	15	Tramontina	2,40	36,00
418	PINCEL TRINCHA AT315X2' AT315/5	UNID	30	Atlas	4,07	122,10
419	PINCEL TRINCHA AT315X1' 1/2 AT315/4	UNID	28	Atlas	4,00	112,00
420	PROTETOR AURICULAR C/ CORDAO LARANJA CG38K	UNID	35	Worker	1,00	35,00
421	LUVA DE CORRER 60MM COM ANEL	UNID	140	Amanco	19,00	2.660,00
423	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 50X60MMX3/4	UNID	50	Amanco	6,50	325,00
424	TEE SOLDAVEL 90° 60MM	UNID	65	Krona	13,00	845,00
425	JOELHO ROSCAVEL 90° 3/4 BRANCO	UNID	65	Krona	1,50	97,50
427	CAP ROSCAVEL 1/2	PCT	90	Krona	0,77	69,30
428	ANEL VEDAÇÃO ESGOTO 075MM	UNID	60	Krona	1,03	61,80
430	TUBO D'AGUA 60MM X 6M	UNID	90	Tubezan	46,50	4.185,00
432	PARAFUSO FRANCES UNC C/ PO SX 3/8 X 6	UNID	200	Ciser	0,70	140,00
439	ELETRODUTO CORRUGADO DE PVC 1"	M	90	Krona	1,10	99,00
440	CONJ. MAX GOLD MANGUEIRA TR AM 20M	UNID	15	Worker	1,90	28,50
441	PIA SINTETICA 1,80X0,54 02 CUBAS GRAFITE	UNID	10	Marjoriti	152,00	1.520,00
442	TRINCHA MEDIA SINTETICA 1 1/2	UNID	30	Atlas	2,97	89,10
443	TRINCHA PINTURA ESMALTE 2"	UNID	40	Atlas	5,42	216,80
444	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO B 127 5500W BD4T/FLASH	UNID	35	Lorenzeti	14,00	490,00
447	LAMINA DE SERRA MAN DUPLA 24D	UNID	30	Irwin	2,75	82,50
448	TANQUE DUPLÃO 138X69 GRAFITE	UNID	10	Marjorit	240,00	2.400,00
449	BASE B TINTA EMBORRACHADA FOSCA 16,2L	UNID	11	Renner	255,00	2.805,00
450	TINTA ACRIL. FOSCA BRANCA 18 LT 1ª LINHA	UNID	32	Eucatex	100,00	3.200,00
451	BASE C TINTA EMBORRACHADA FOSCA 16,2L	UNID	30	Renner	240,00	7.200,00
452	BASE B TINTA EMBORRACHADA FOSCA 3,24L	UNID	30	Eucatex	57,00	1.710,00
453	BASE ACRILICA A FOSCA 16,2 LT	UNID	30	Eucatex	170,00	5.100,00
454	TINTA ACRILICA AREIA 18 LITROS	UNID	30	Eucatex	100,00	3.000,00
455	BASE C ACRILICA FOSCA 16,2 LTS	UNID	30	Atlas	185,00	5.550,00
456	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE 3,6 LT	UNID	40	Eucatex	28,00	1.120,00
457	TINTA ACRILICA BRANCO 18 LITROS	UNID	30	Eucatex	100,00	3.000,00
458	TINTA ESMALTE 3,6 LITROS CINZA ESCURO	UNID	30	Eucatex	40,00	1.200,00
459	TINTA ESMALTE BRANCO 3.600 LT	UNID	35	Eucatex	40,00	1.400,00
460	BASE ACRILICA CINZA FOSCA 16,2 LITROS	UNID	30	Eucatex	185,00	5.550,00
461	BASES ACRILICA BRANCO NEVE FOSCA BASE A 16,2 LITROS	UNID	35	Eucatex	185,00	6.475,00
462	BASE ACRILICA FOSCA BRANCO NEVE 18LT	UNID	30	Eucatex	160,00	4.800,00
463	FILTRO AGUA/TOR AQUA BELLA	UNID	35	Lorenzeti	47,00	1.645,00
464	TUBO SOLDAVEL 25MM	UNID	72	Tubezan	8,50	612,00
465	TUBO SOLDAVEL 60MM	UNID	70	Tubezan	46,50	3.255,00
469	LUVA LATEX PLUS MEDIA	UNID	465	Kalipso	2,65	1.232,25
470	CHAVE AJUSTAVEL 12"	UNID	26	Vonder	28,50	741,00
471	CHAVE AJUSTAVEL 10"	UNID	25	Vonder	22,50	562,50
472	ADAPTADOR MODELO NOVO	UNID	52	Perlex	3,85	200,20
474	BORRACHA DA PORTA	UNID	30	NHN	4,20	126,00
478	DISJUNTOR BIFASICO 100 AMPERES	UNID	9	Eletromar	55,00	495,00
479	DOBRADIÇÃO FERRADURA N° 04	UNID	90	Biazus	15,90	1.431,00
481	PARAFUSO FENDA 4X12	UNID	320	Ciser	0,03	9,60
482	PARAFUSO FENDA 5 X 5	UNID	320	Ciser	0,03	9,60
483	PARAFUSO FENDA 6X50	UNID	370	Ciser	0,03	11,10
484	CANO 60MM	UNID	40	Tubezan	46,50	1.860,00
495	LAMPADA PL COMPACTA 25 W 127 V	UNID	300	Avant	6,30	1.890,00
499	BASE P/ RELE FOTOELETRICO	UNID	10	Exatron	4,00	40,00
500	CABO FLEXIVEL 1KV 35MM PRETO	M	200	Energex	9,50	1.900,00
503	CONECTOR P/ HASTE TERRA 5/8	UNID	10	Intelli	2,75	27,50
504	CAIXA PADRÃO POLIFÁSSIFCA	UNID	3	Canal	95,00	285,00
505	RACK ARMAÇÃO 1401 POLO LEVE 1X1 848-A 2MM	UNID	10	Rufino	2,30	23,00
506	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA	UNID	10	Millenium	2,50	25,00
510	DISJUNTOR 3 POLOS 100 AMPERES	UNID	10	Eletromar	75,00	750,00
511	CABO 2,5 MM FLEXIVEL AZUL	M	600	Energex	0,63	378,00
512	CABO 2,5 MM FLEXIVEL VERMELHO	M	600	Energex	0,63	378,00

513	CABO 2,5 MM FLEXIVEL PRETO	M	600	Energex	0,63	378,00
514	CABO 2,5 MM FLEXIVEL VERDE	M	800	Energex	0,63	504,00
515	CABO 4 MM FLEXIVEL BRANCO	M	700	Energex	1,00	700,00
519	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFASICO 20 POLOS	UNID	2	Cemar	114,99	229,98
520	FIO CABO FLEXIVEL 750V 16.0MM2 PRETO	UNID	200	Energex	4,00	800,00
521	CABO FLEXIVEL 1KV 1X16.0MM AZUL	M	250	Energex	4,00	1.000,00
522	ARGAMASSA COLANTE PORC. AC III 20 KG	UNID	200	Fortaleza	26,00	5.200,00
523	PISO A 50 X 50 DEVON BLACK PI3 2,52 MT P/ CX	M2	300	Acro	13,50	4.050,00
524	PISO A 53 X 53 SILVER PI4 2,29 MT P/ CX	M2	300	Acro	13,50	4.050,00
526	TUBO D'AGUA 20 MM 6 MT	M	8	Tubezan	6,50	52,00
527	BIANCO ADESIVO ARGAMASSA 18LT - OTTO	KG	1	Quartzolit	116,00	116,00
528	VITRO BASCULANTE S/ GRADE 40X60	UNID	2	Dolfer	40,00	80,00
529	REGISTRO DE GAVETA METAL C/ CANOPLA 3/4	UNID	2	Docol	13,00	26,00
530	REGISTRO DE GAVETA BASE 1.1/2	UNID	1	Docol	52,00	52,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) **Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;**

b) **Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.**

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## 5. DO CONTRATO

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

6.2. O produto deverá ser entregue no local e horário indicados pelos órgãos/Entidades Brasnorte-MT, sem ônus para este Município.

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelos Órgãos/Entidades adesos, no prazo de 01 (um) dia, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

6.4. A empresa deverá entregar os produtos com perfeitas condições de uso;

6.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, de acordo com as especificações do edital.

6.6. Atender todas as condições estabelecidas nesta Ata.

6.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT toda ou parte da remessa devolvida mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatado divergência nas especificações.

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.12. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.13. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais.

6.14. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.19. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

6.20. O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

6.21. Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.3. Notificar a CONTRATADA e as respectivas Secretarias Municipais de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados.

7.4. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Caberá as Secretarias Municipais promoverem ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preço, correrão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2015 e 2016.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.

9.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão/Registro de Preços nº. 021/2015 e seus anexos e as propostas das classificadas.

## 13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasnorte-MT, 09 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

PREFEITO: EUDES TARCISO DE AGUIAR

CONTRATANTE

FBM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 09.245.965/0001-19

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

### PREFEITURA DE BRASNORTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - HERIBERTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através do **MUNICÍPIO DE BRASNORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa a Rua Curitiba, nº 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba nº. 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG nº. 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 832.116.401-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar o preço da empresa **HERIBERTO WUTTKE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.978.819/0001-14, estabelecida na Avenida General Osorio, nº. 115, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **HERIBERTO WUTTKE**, portador do RG nº. 1654706 SSP/SC e inscrito no CPF nº. 526.566.599-49, residente e domiciliado a Rua Ipiranga, s/nº, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas quantidades estimadas na

#### SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 055, de 07 de junho de 2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo (materiais de construção) para atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações nas questões legais.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O item, a especificação, unidade, a quantidade, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total.
1	COLA PARA CANO 75GR	UNID	70	Gymcol	1,99	139,30
2	TEE SOLDAVEL 25MM	UNID	148	Krona	0,35	51,80
4	SOQUETE SEM CHAVE	UNID	80	Mec Tronic	1,34	107,20
12	FITA VEDA ROSCA 18 X 50 MT	UNID	80	Gool	3,55	284,00
13	FITA VEDA ROSCA 10 MT	UNID	87	Krona	0,90	78,30
23	TRENA 05 MTS 19MMX3/4" 47417 5M/16FT	UNID	13	Embor Interneed	6,47	84,11
35	SIFAO SANFONADO DUPLO	UNID	106	Valeplast	6,43	681,58
56	FITA VEDA ROSCA 18MMX25MM	UNID	140	Gool	2,12	296,80
57	FITA ISOLANTE 19MMX20MT. ANTI-CHAMA	UNID	241	Adere	1,85	445,85
64	ENXADA LARGA C/ CABO 2,5L	UNID	20	Bellota	25,00	500,00
79	ADESIVO SILICONE 280G INCOLOR	UNID	82	Acet	8,48	695,36
98	ADESIVO PLASTICO 17G	UNID	80	Gymcol	0,98	78,40
99	ADESIVO PLASTICO 175G	UNID	80	Gymcol	1,99	159,20
106	ARAME RECOZIDO	KG	107	Morlan	6,66	712,62
123	BROCA P/ CONCRETO 5MM	UNID	22	ATC	1,84	40,48
126	BROCA AÇO RAPIDA 3MM	UNID	20	ATC	2,30	46,00
127	BROCA AÇO RAPIDO 6 MM	UNID	22	ATC	4,24	93,28
128	BROCA AÇO RAPIDO 10 MM	UNID	20	ATC	12,37	247,40
130	BROCA P/ CONCRETO 10 MM	UNID	22	ATC	4,74	104,28
137	BUCHA RED. ROSCAVEL 3/4X1/2 BRANCA	UNID	90	Krona	0,30	27,00
160	CAIXA PADRAO MONOFASICA FM2F	UNID	18	Olipe	60,00	1.080,00
165	CART PARAFUSO MAD C/ BUCHA 4,2X40 10UNI	UNID	55	Ciser	1,90	104,50
171	CILINDRO 803/804/180 CROMADO	UNID	15	Soprano	10,00	150,00
191	DISJUNTOR 1 POLO 15A DQE1015	UNID	23	Soprano	6,00	138,00
193	DISJUNTOR 3 POLOS 15A DQE3015	UNID	25	Soprano	35,00	875,00
194	DISJUNTOR TRIPOLAR 15 AMP.	UNID	24	Soprano	35,00	840,00
221	CONDUITE 3X3M	UNID	48	Travessoni	34,46	1.654,08
224	ESPUMA XPANSIVA 500ML	UNID	18	USE	13,90	250,20
241	FIO SOLIDO 2,5MM AZUL	M	680	Iberica	0,70	476,00
266	JOELHO BUCHA LATÃO 90° LR 25 MM 3/4	UNID	105	Krona	1,85	194,25
267	JOELHO ESGOTO 90° 40 MM	UNID	118	Krona	0,43	50,74
268	JOELHO ESGOTO 45° 50 MM	UNID	113	Krona	1,60	180,80
273	JOELHO SOLDAVEL LR 90° 25MM	UNID	140	Krona	0,19	26,60
274	JOELHO SOLDAVEL 45° 25MM	UNID	102	Krona	0,65	66,30
290	LUVA BUCHA LATÃO 25X 3/4	UNID	70	Krona	1,75	122,50
291	LUVA ESGOTO 40MM	UNID	155	Krona	0,44	68,20
292	LUVA P/ CONDUITE 3/4	UNID	160	Travessoni	0,48	76,80
293	LUVA P/ CONDUITE 3'	UNID	120	L.Z	4,45	534,00
294	LUVA SOLDAVEL RED. 32X25MM	UNID	90	Krona	0,83	74,70
297	LUVA SOLDAVEL 20 MM	UNID	85	Krona	0,19	16,15
298	LUVA SOLDAVEL 25MM	UNID	95	Krona	0,32	30,40
305	MARTELO UNHA 40200/023 23MM	UNID	15	Irwin	14,87	223,05
310	NIPEL ROSCAVEL 1/2	UNID	93	Krona	0,28	26,04
316	PNEU CARRINHO DE MÃO 3,25X3,00 - 8	UNID	20	Axion	15,00	300,00
318	CAMARA CARRIOLA 3,25X8 MOLDADA	UNID	20	Disma	5,74	114,80
334	BUCHA ESGOTO RED. LONGA 50X40MM	UNID	125	Krona	0,78	97,50
335	REFIL P/ FILTRO/REGISTRO	UNID	45	Lorenzetti	18,00	810,00
348	SIFÃO SANFONADO COM ADPTADOR UNIVERSAL	UNID	75	Krona	4,49	336,75
349	SUPORTE P/ROLO 23CM GAIOLA 400/23SR	UNID	82	Atlas	3,99	327,18
352	TEE BUCHA LATAO 90° 25X1/2-AZUL	UNID	70	Krona	2,80	196,00
362	TINGIDOR CORANTE PRETO	FSC	80	Xadrez	1,50	120,00
376	LUX2-TOMADA INTERNA 2P+T NBR 20AP 250V 57145/013	UNID	65	F.C	4,20	273,00
390	TRENA 05 MTS. EMBORRACHADA 3868005005	UNID	8	Disma	9,40	75,20
392	TRENA 7,5M	UNID	8	Irwin	17,12	136,96
397	TUBO DE AGUA 32MM X6M	UNID	60	PVC Brasil	15,50	930,00
398	UNIAO INTERNA 1/2	UNID	150	Rebouças	0,29	43,50
401	VEDA CALHA ALUMINIO 280G	UNID	40	USE	9,37	374,80
407	ROLO DE ESPUMA 15 CM	UNID	50	Compel	2,12	106,00
422	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M 25MTS	UNID	62	Gool	2,12	131,44
429	CHAVE GRIFO PARA TUBOS N°18	UNID	16	Mayle	48,65	778,40
431	DISJUNTOR 3 POLO 90 AMPERES	UNID	13	Soprano	60,00	780,00
433	ADESIVO P/ TUBOS 17G	UNID	73	Gymcol	0,98	71,54
434	ADESIVO P/ TUBOS 75GR	UNID	70	Gymcol	1,99	139,30

445	ROLO DE LA SINTET. ANTI-RESPINGO 23CM	UNID	32	Atlas	5,49	175,68
446	ROLO DE LÃ 23CM ANTI-GOTAS	UNID	32	Atlas	10,00	320,00
466	TUBO SOLDAVEL 32MM	UNID	70	PVC Brasil	15,50	1.085,00
492	CANALETA CONDULETE BRANCA C/ DIVISORIA	UNID	20	Perlex	2,25	45,00
507	ELETRODUTO ANTI CHAMA 2 ½ 3 METROS	UNID	10	Travessoni	22,00	220,00
509	CABEÇOTE GALVANIZADO 2 ½	UNID	10	Rei Jesus	6,90	69,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) **Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;**
- b) **Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.**

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## 5. DO CONTRATO

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

6.2. O produto deverá ser entregue no local e horário indicados pelos órgãos/Entidades Brasnorte-MT, sem ônus para este Município.

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelos Órgãos/Entidades adesos, no prazo de 01 (um) dia, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

6.4. A empresa deverá entregar os produtos com perfeitas condições de uso;

6.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, de acordo com as especificações do edital.

6.6. Atender todas as condições estabelecidas nesta Ata.

6.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT toda ou parte da remessa devolvida mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatado divergência nas especificações.

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.12. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.13. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais.

6.14. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



6.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.19. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

6.20. O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

6.21. Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.3. Notificar a CONTRATADA e as respectivas Secretarias Municipais de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados.

7.4. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Caberá as Secretarias Municipais promoverem ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preço, correrão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2015 e 2016.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.

9.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão/Registro de Preços n° 021/2015 e seus anexos e as propostas das classificadas.

## 13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasnorte-MT, 09 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

PREFEITO: EUDES TARCISO DE AGUIAR

CONTRATANTE

HERIBERTO WUTTKE

CNPJ: 32.978.819/0001-14

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### PREFEITURA DE BRASNORTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PSS 006/2014

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO** A Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, solicita o comparecimento no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Municipal n° 006/2014 no prazo de **10 (Dez) dias**, para a posse do respectivo cargo.

NOME	CARGO	Classificação
Ana Paula Oliveira Caldeira	Professor – Ensino Médio – EMEB Adilson José Schumacher	3º Classificado

De acordo com Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 006/2014, – Da nomeação e da Contratação, Apresentar-se munido da fotocópia dos seguintes documentos:

- 1) Fotocópia e original do CPF/MF ativo;
- 2) Fotocópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE;
- 3) Fotocópia e original do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 4) Fotocópia e original do carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos;
- 5) Fotocópia e original do PIS/PASEP, NIT ou NIS (todos são um mesmo documento);
- 6) Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
- 7) Fotocópia e original do comprovante de residência;

8) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;

9) Fotocópia e original do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.

10) Fotocópia e original Certidão de Casamento e/ou Nascimento;

11) Fotocópia e original Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

12) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;

13) Laudo médico favorável, fornecido pelo médico credenciado pela Prefeitura de Brasnorte;

14) Laudo psicológico favorável, fornecido pelo psicólogo credenciado pela Prefeitura de Brasnorte.

Brasnorte – MT, 11 de Junho de 2015.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito Municipal de Brasnorte

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

#### SETOR DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO N°: 2219/2015.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2015.

**OBJETIVO:** Aquisição de um veículo – Caminhão Tipo Cavalô mecânico - Usado, um Semi Reboque Carrega Tudo PLANO com 02 Eixos - Novo, uma Escavadeira Hidráulica - Nova.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

**R E S O L V E:**

**ADJUDICAR** os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial RP n.º 016/2015 de 18 de maio de 2015, realizada para FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de comercialização de veículos, para o fornecimento de um veículo – Caminhão Tipo Cavalo mecânico - Usado, um Semi Reboque Carrega Tudo PLANO com 02 Eixos - Novo, uma Escavadeira Hidráulica - Nova. Em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, com as configurações de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência; e **HOMOLOGAR** as propostas das empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS MORUMBI LTDA EPP	27.305.374/0001-71	R\$ 98.400,00
TORK SUL COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA	05.662.126/0007-30	R\$ 376.500,00

Devendoser pago mediante a entrega dos objetos com a fatura em documento válido, após o atesto do recebimento do objeto, pelo fiscal do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho de 2015.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**PREVICAMP  
CONTRATO 001/2015 DR. WYLLEN**

**CONTRATO 0001/2015**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PERICIAIS Nº 0001/2015.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços por credenciamento, de um lado a PREVI-CAMP-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a sede à Avenida Benonico Jose Lourenço n.º. 2.170 – setor União, neste ato representando pelo secretario de Administração, o Sr. JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO, brasileiro, casado, portador do CPF. N.º 451.862.601-00 e do RG.n.º689934- SSP/MT e de outro lado WYLLEN FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, portador do CPF:n.º 707.424.721-91 e do RG n.º 13234412 SSP/MT devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.º 5415/MT, com local de atendimento a AV. Benonico Jose Lourenço, n.º2170, Bairro União, em Campinápolis – MT, doravante denominado de Credenciado tem justos contratados a prestação de Serviços Médicos a segurados e dependentes do PREVI-CAMP, mediante as Cláusulas seguintes:

**Do OBJETO**

Clausula Primeira – pelo presente objeto de contrato de Credenciamento é a prestação pelo Credenciado, de serviços médicos periciais conforme a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004. Regulamentado pela a Lei n.º759 Parágrafos 12. Artigo 8º. Que e parte integrante do presente instrumento.

**DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Clausula Segunda - Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados a segurados, mediante a autorização do Secretario de Administração PREVI-CAMP.

**DOS PREÇOS**

Clausula Terceira - O PREVI – CAMP pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma, de consultas o valor de R\$ 75,00(Setenta e Cinco Reais), e o Laudo de aposentadoria, duas vezes o valor da consulta.

**DA APRESENTAÇÃO DE FATURAS**

Clausula Quarta – O CREDENCIADO Não terá dia definido para apresentar a documentação.

**DO PAGAMENTO**

Clausula Quinta - Para efeito do pagamento, as faturas apresentadas ao PREVI - CAMP, serão quitadas no prazo de 30 (trinta) dias, da data da consulta.

**DA VIGENCIA**

Clausula Sexta – O presente credenciamento terá como vigência 267 (duzentos e sessenta e sete dias) dias consecutivos, período compreendido entre 01/01/2015 a 31/12/2015.

**DA RESCISÃO**

Clausula Sétima – A inobservância de qualquer clausula, condição ou obrigação do presente contrato, importara na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**DO VINCULO EMPREGATICIO**

Clausula Oitava - O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação caracterizará vinculo empregatício entre o PREVI-CAMP e o CREDENCIADO.

**DOS RECURSOS CLÁUSULA NONA:** Os recursos utilizados para concretização do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.010-09.272.5004.2.008-3.3.90.36. DO SUPORTE LEGAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente instrumento rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, sendo dispensável de licitação, eis que a despesa dele oriunda não ultrapassou o percentual estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

**DO FORO**

Clausula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, para dirimir qualquer duvida sobre este contrato.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente em 02(duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, com duas testemunhas abaixo.

**Campinapolis 06 de Janeiro de 2015.**

**WYLLEN FERREIRA DE SOUZA**

**Credenciado (a)**

JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO

**Secretario Municipal de Administração**

**PREVICAMP  
CONTRATO MEDICO 002/ DR. MARCOS**

**CONTRATO 0002/2015**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PERICIAIS Nº 0002/2015.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços por credenciamento, de um lado a PREVI-CAMP-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a sede à Avenida Benonico Jose Lourenço n.º. 2.170 – setor União, neste ato representando pelo secretario de Administração, o Sr. JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO, brasileiro, casado, portador do CPF. N.º 451.862.601-00 e do RG.n.º689934- SSP/MT e de outro lado MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI, brasileiro, divorciado, portador do CPF:n.º 964.395.051-49 e do RG n.º 4177594 DGPC-GO devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.º 8102/MT, com local de atendimento a AV. Beno-

nico Jose Lourenço, nº2170, Bairro União, em Campinápolis – MT, doravante denominado de Credenciado tem justos contratados a prestação de Serviços Médicos a segurados e dependentes do PREVI-CAMP, mediante as Cláusulas seguintes:

#### Do OBJETO

Clausula Primeira – pelo presente objeto de contrato de Credenciamento é a prestação pelo Credenciado, de serviços médicos periciais conforme a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004. Regulamentado pela a Lei n.º759 Parágrafos 12. Artigo 8º. Que e parte integrante do presente instrumento.

#### DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Clausula Segunda - Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados a segurados, mediante a autorização do Secretário de Administração PREVI-CAMP.

#### DOS PREÇOS

Clausula Terceira - O PREVI – CAMP pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma, de consultas o valor de R\$ 75,00(Setenta e Cinco Reais), e o Laudo de aposentadoria, duas vezes o valor da consulta.

#### DA APRESENTAÇÃO DE FATURAS

Clausula Quarta – O CREDENCIADO Não terá dia definido para apresentar a documentação.

#### DO PAGAMENTO

Clausula Quinta - Para efeito do pagamento, as faturas apresentadas ao PREVI - CAMP, serão quitadas no prazo de 30 (trinta) dias, da data da consulta.

#### DA VIGENCIA

Clausula Sexta – O presente credenciamento terá como vigência 267 (duzentos e sessenta e sete dias) dias consecutivos, período compreendido entre 07/04/2015 a 31/12/2015.

#### DA RESCISÃO

Clausula Sétima – A inobservância de qualquer clausula, condição ou obrigação do presente contrato, importara na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### DO VINCULO EMPREGATICIO

Clausula Oitava - O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação caracterizará vinculo empregatício entre o PREVI-CAMP e o CREDENCIADO.

**DOS RECURSOS CLÁUSULA NONA:** Os recursos utilizados para concretização do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.010-09.272.5004.2.008-3.3.90.36. DO SUPORTE LEGAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente instrumento rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, sendo dispensável de licitação, eis que a despesa dele oriunda não ultrapassou o percentual estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

#### DO FORO

Clausula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, para dirimir qualquer duvida sobre este contrato.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente em 02(duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, com duas testemunhas abaixo.

Campinápolis – MT, 07 de Abril de 2015.

**MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI**

**Credenciado (a)**

JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO

**Secretario Municipal de Administração**

**Testemunhas:**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 090/2015

ABERTURA: 25 de junho de 2015.

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 08:00h.

**INÍCIO DA SESSÃO:** 25 de junho de 2015, às 08:00 horas.

**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico para atender as festividades do Município.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodo-parecis.mt.gov.br](http://www.camponovodo-parecis.mt.gov.br)

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

#### ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.741/2015 10 DE JUNHO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

*ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 21, acrescido de parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.145, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

Parágrafo único. O servidor que ingressar no quadro da Educação deverá aguardar o término do estágio probatório para qualquer progressão na carreira, seja vertical ou na linha horizontal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

#### ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 257, DE 02 DE JUNHO DE 2015

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

**Considerando** o requerimento do servidor Edson Gilson Saibertt,

**Considerando** o Memorando nº 108, de 1º de junho de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Fiscalização,

**Considerando** o período aquisitivo 04.01.10 a 03.01.15,

#### R E S O L V E

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal EDSON GILSON SAIBERTT, efetivo no cargo Agente Fiscalização Tributária, Obras e Posturas, especialidade Agente de Fiscalização, matrícula nº 492, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 90 (noventa) dias com início em 1º de julho de 2015 e término em 30 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

#### ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 009/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

Contratante: *MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS*, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, agente de integração, organização não-governamental, sem intuito lucrativo, associação filantrópica de direito privado e beneficente de assistência social, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal e certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede na rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP: 04.533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 2754, Ed Work tower SI 703 e Lj 01, Centro, CEP: 78.020-800 e CNPJ nº 61.600.839/0015-50.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto conceder o reajustamento ao Convênio nº 003/2013, com base na justificativa apresentada pela Conveniente, aplicando-se, para tanto, o índice acumulado do IGP-M de maio/2014 a maio/2015 em 4,10% (quatro vírgula dez por cento).

1. Tem-se que o valor inicial de contribuição por estudante em R\$ 50,00 (cinquenta reais) passando para R\$ 52,05 (cinquenta e um dois reais e dois centavos) por estudante/mês, compondo o valor global originariamente contratado.

2. O reajustamento está previsto no contrato original na Cláusula Quinta – Do Valor, atendendo ao disposto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo do Parecis-MT, 8 de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

#### ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 261, DE 08 DE JUNHO DE 2015

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2014, que nomeia os membros que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI,

**Considerando** o Ofício nº 01/2015, de 26 de maio de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI,

#### R E S O L V E

1. **NOMEAR**, a partir desta data, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI, a Senhora HAIGE HEIDEMANN, portadora do RG nº 0523009 – 8 SSP/MT e CPF nº 378.466.711 – 20, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

#### ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MAURO VALTER BERFT, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LINCE ENGENHARIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.611.010/0001-05, estabelecida na rua Goiás nº 386-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ELADIO ANTONIO BOTH, portador do RG nº 1058961721 SSP/RS, e CPF nº 913.752.580-87, doravante denominada simplesmente, DISTRATADA, por comum acordo, e na forma prescrita no artigo 79, II da Lei 8.666/93, vem na melhor forma de direito, pelas cláusulas abaixo descritas RESCINDIR o Contrato Administrativo nº 021/2015, firmado em 08 de maio de 2015, para que surta os efeitos legais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto rescindir a partir desta data, o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2015, firmado em 08 de maio de 2015, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com elaboração de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e LTCAT – Laudo Técnico das condições de meio ambiente de trabalho para todas as áreas de abrangência da Prefeitura de Campo Novo do Parecis – MT.

1.2 A presente rescisão é motivada pela contratante tendo em vista a divergência entre o real objetivo da licitação e o licitado, por não se tratar de um serviço continuado, mas de execução pontual de validade pelo período de 12 (doze) meses.

1.3 A empresa contratada está ciente que não recebeu emissão de Ordem de Serviço, não realizando qualquer execução e, portanto, não havendo prejuízos para nenhuma das partes com o encerramento do presente contrato.

1.4 A contratada concorda com a presente rescisão e se abstém de qualquer cobrança que entender devida desta rescisão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, em razão da conveniência administrativa resolvem as partes de comum acordo, sem aplicação de penalidades para nenhuma das partes.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

*ELADIO ANTONIO BOTH*

Lince Engenharia Ltda -ME

Contratada

ADÉLCIO MIRACHI DOS SANTOS

Agente Fiscalizador

CPF nº 272.629.281-04

Testemunhas:

Rosângela X.de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

#### ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 010/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E MARCOS IVAN MICHALSKI.

Contratante: *MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS*, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: MARCOS IVAN MICHALSKI, brasileiro, solteiro, Operador de Máquinas Agrícolas, portador do RG nº 6.188.019-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 866.851.399-00, residente e domiciliado na Rodovia MT-170, km 120, Fazenda Santo Augusto, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto conceder o reajustamento do preço global do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 010/2011, com base nos cálculos e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, aplicando-se, para tanto, o índice acumulado do IGP-M de maio/2014 a maio/2015 em 4,10 (quatro vírgula dez por cento). 1. Tem-se que o valor mensal passa a ser de R\$ 1.122,61 (um mil cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), compondo o valor global originariamente contratado.

2. O reajustamento está previsto no contrato original na Cláusula Décima – Do Reajuste, atendendo ao disposto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo do Parecis-MT, 8 de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

#### ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999, Centro, CEP: 78.015-285, na cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: Contratação de empresa para realização de Cursos de Capacitação, para atender a população local.

Registra-se a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora SONIA MARIA BRUGNOROTTO PAIM, matrícula funcional nº 036.

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 042/2014, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO ARQUIVO CENTRAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PEDRO JOSÉ LEHNEN

Objeto: Fica acrescido o valor de 846,93 (oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) referente a reajuste de IGPM.

Data de assinatura: 02 de Junho de 2015

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2015, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ESTUDANTES RESIDENTES NA VILA UNIÃO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMYLLE CAROLINE PIMENTEL DE SOUZA E CIA LTDA

Objeto: Fica acrescido o valor de 24.624,00 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais).

Data de assinatura: 20 de Maio de 2015.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 103/2013, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.

Data de assinatura: 22 de Maio de 2015.

Objeto: Fica prorrogada no prazo de 1 (um) mês.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 116/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

PREGÃO: 056/2015

FORNECEDOR: J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO ME, CNPJ nº 14.437.315/0001-05

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

## Lote 01

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Abridor Inteiro de Latas e Garrafas em Inox	Dinox	Un	30	R\$ 3,65	R\$ 109,50
Total do lote: cento e nove reais e cinquenta centavos.						R\$ 109,50

## Lote 02

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Assadeira Alumínio Retangular Alta N° 06 sem alça 50x34x7cm	G Dias	Un	30	R\$ 54,67	R\$ 1.640,10
02	Assadeira Alumínio Retangular Alta N° 07 sem alça 60x40x7cm	G Dias	Un	50	R\$ 74,30	R\$ 3.715,00
03	Assadeira Alumínio Retangular Baixa N° 06 sem alça 50x34x3cm	G Dias	Un	20	R\$ 52,98	R\$ 1.059,60
04	Assadeira Alumínio Retangular Baixa N° 07 sem alça 60x40x3cm	G Dias	Un	20	R\$ 98,90	R\$ 1.978,00
05	Assadeira Lisa Profissional de Alumínio 58x70x3,5cm	Ramos	Un	50	R\$ 56,20	R\$ 2.810,00
06	Assadeira Redonda para Pudim N° 26	Ramos	Un	20	R\$ 23,06	R\$ 461,20
Total do lote: onze mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos						R\$ 11.663,90

## Lote 03

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Bacia plástica p/ alimentos, material virgem (não reciclado) 10 litros	Plasnew	Un	60	R\$ 11,54	R\$ 692,40
02	Bacia plástica p/ alimentos, material virgem (não reciclado) 16 litros	Plasnew	Un	60	R\$ 11,80	R\$ 708,00
03	Bacia plástica p/ alimentos, material virgem (não reciclado) 35 litros	Plasnew	Un	60	R\$ 23,09	R\$ 1.385,40
04	Bacia plástica canelada c/ alça de 18 litros	Plasnew	Un	60	R\$ 10,97	R\$ 658,20
05	Bacia plástica canelada c/ alça de 27,5 litros	Plasnew	Un	60	R\$ 12,60	R\$ 756,00
Total do lote: Quatro mil e duzentos reais.						R\$ 4.200,00

## Lote 04

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Bandeja acrílica grande tam. 50x34x3,5cm	Plasnew	Un	30	R\$ 19,70	R\$ 591,00
02	Bandeja inox 45cm	Di solle	Un	30	R\$ 45,20	R\$ 1.356,00
03	Bandeja multiuso branca virgem 10 litros	Superclon	Un	70	R\$ 17,90	R\$ 1.253,00
Total do lote: Três mil e duzentos reais.						R\$ 3.200,00

## Lote 07

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Caixa organizada de 56,1 litros 56,4x38,5x37,1cm	Plasutil	Un	50	R\$ 71,19	R\$ 3.559,50
02	Caixa organizada de 25 litros c/ tampa	Plasutil	Un	50	R\$ 34,30	R\$ 1.715,00
03	Caixa plástica c/ tampa 11 litros	Plasutil	Un	50	R\$ 17,69	R\$ 884,50
04	Caixa plástica c/ tampa 13,7 litros	Plasutil	Un	50	R\$ 26,61	R\$ 1.330,50
05	Caixa plástica c/ tampa 25 litros	Plasutil	Un	50	R\$ 31,20	R\$ 1.560,00
06	Caixa plástica c/ tampa 29 litros	Plasutil	Un	50	R\$ 40,01	R\$ 2.000,50
Total do lote: Onze mil e cinquenta reais.						R\$ 11.050,00

## Lote 08

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Caixa de Isopor 12 Litros	Isoeste	Un	30	R\$ 13,33	R\$ 399,90
02	Caixa de Isopor 35 Litros	Isoeste	Un	30	R\$ 27,67	R\$ 830,10
03	Caixa de Isopor 50 Litros	Isoeste	Un	30	R\$ 46,16	R\$ 1.384,80
04	Caixa de Isopor 120 Litros	Isoeste	Un	30	R\$ 96,16	R\$ 2.885,10
Total do lote: Cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos						R\$ 5.499,90

## Lote 10

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Conjunto Pote Plástico p/ Mantimentos 3 Peças	Plasnew	Un	30	R\$ 17,63	R\$ 528,90
02	Conjunto Pote Plástico p/ Mantimentos 4 Peças	Plasnew	Un	30	R\$ 20,87	R\$ 626,10
03	Conjunto Pote Plástico p/ Mantimentos 5 Peças	Plasnew	Un	30	R\$ 24,83	R\$ 744,90
Total do lote: Um mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos						R\$ 1.899,90

## Lote 11

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Caçarola econômica c/ aba alumínio 14,5 litros	G Dias	Un	25	R\$ 106,95	R\$ 2.673,75
02	Caçarola de alumínio de 70 litros	G Dias	Un	05	R\$ 226,00	R\$ 1.130,00
03	Caldeirão econômico em alumínio c/ aba n° 26 – 26x24cm 12,7 litros	G Dias	Un	10	R\$ 82,93	R\$ 829,30
04	Caldeirão econômico em alumínio c/ aba n° 32 – 32x28cm 22,5 litros	G Dias	Un	10	R\$ 126,81	R\$ 1.268,10
Total do lote: Cinco mil novecentos e um reais e quinze centavos						R\$ 5.901,15

## Lote 14

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Copo Vidro Americano 190 ml	Nadir	Un	300	R\$ 1,12	R\$ 336,00
02	Copo Vidro Incolor 300 ml	Nadir	Un	150	R\$ 3,09	R\$ 463,50
03	Copo Vidro Incolor 390 ml	Nadir	Un	150	R\$ 4,44	R\$ 666,00
04	Copo Vidro Incolor 480 ml	Nadir	Un	150	R\$ 6,01	R\$ 901,50
Total do lote: Dois mil trezentos e sessenta e sete reais						R\$ 2.367,00

## Lote 21

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Escorredor de Arroz em Alumínio N° 45, 45cm x 17cm	G Dias	Un	40	R\$ 77,50	R\$ 3.100,00
Total do lote: Três mil e cem reais						R\$ 3.100,00

## Lote 26

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Frigideira Antiaderente 30 cm	G Dias	Un	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
Total do lote: Um mil e cinquenta reais						R\$ 1.050,00

## Lote 27

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Fêmea para Cortador de Legumes 08 mm	Anodilar	Un	30	R\$ 25,63	R\$ 768,90
02	Fêmea para Cortador de Legumes 10 mm	Anodilar	Un	30	R\$ 24,90	R\$ 747,00
03	Macho para Cortador de Legumes tam. 08 mm	Anodilar	Un	30	R\$ 24,90	R\$ 747,00
04	Macho para Cortador de Legumes tam. 10 mm	Anodilar	Un	30	R\$ 24,90	R\$ 747,00
Total do lote: Três mil e nove reais e noventa centavos						R\$ 3.009,90

## Lote 28

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Garrafa Térmica de Inox 1 Litro	Invicta	Un	50	75,00	3.750,00
02	Garrafa Térmica de Inox 1,8 Lt	Invicta	Un	40	83,00	3.320,00
03	Garrafa Térmica 5 Litros c/ Torneira	Obba	Un	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00
04	Garrafa/Botijão Térmico 12 Litros c/ Torneira	Invicta	Un	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
05	Garrafa/Botijão Térmico 9 Litros c/ Torneira	Invicta	Un	10	R\$ 84,89	R\$ 848,90
06	Garrafa Térmica 1,8 Litros c/ Pulsador e Alça	Termolar	Un	50	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
07	Garrafa Térmica 1 Litro c/ Pulsador e Alça	Invicta	Un	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
Total do lote: Quinze mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos						R\$ 15.348,90

## Lote 36

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Modelador para Biscoito N° 10	Anodilar	Un	10	R\$ 8,80	R\$ 88,00
Total do lote: Oitenta e oito reais						R\$ 88,00

## Lote 37

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Pá para Caldeirada c/ Cabo em Polietileno 100° Média – 100x11x2cm	Anodilar	Un	05	R\$ 76,00	R\$ 380,00
Total do lote: Trezentos e oitenta reais						R\$ 380,00

## Lote 41

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Porta Sabão e Detergente	Plasutil	Un	20	R\$ 2,83	R\$ 56,60
02	Porta Talheres c/ Tampa Multiuso. Comprimento: 33 cm, Alt. 6 cm, Largura 29 cm	Plasutil	Un	10	R\$ 17,34	R\$ 173,40
Total do lote: Duzentos e trinta reais						R\$ 230,00

## Lote 43

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prato Fundo em Vidro Temperado Transparente	Duralex	Un	200	R\$ 4,60	R\$ 920,00
02	Prato Raso em Vidro Temperado Transparente	Duralex	Un	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
Total do lote: Um mil trezentos e cinquenta reais						R\$ 1.350,00

## Lote 44



Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Ralo Grande em Inox, 6 Faces, 9" 25cm	Euro	Un	20	R\$ 23,93	R\$ 478,60
Total do lote: Quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos						R\$ 478,60

## Lote 46

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Travessa Funda de Vidro Retangular 2 Litros	Duralex	Un	15	R\$ 23,70	R\$ 355,50
02	Travessa Funda de Vidro Retangular 4 Litros	Duralex	Un	15	R\$ 38,30	R\$ 574,50
Total do lote: Novecentos e trinta reais						R\$ 930,00

## Lote 48

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Tapete Emborrachado para Porta 40x60cm	Tomaz	Un	50	R\$ 22,74	R\$ 1.137,00
02	Tapete de Banheiro Antiderrapante c/ Ventosa	Tomaz	Un	100	R\$ 12,43	R\$ 1.243,00
Total do lote: Dois mil trezentos e oitenta reais						R\$ 2.380,00

## Lote 49

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Toalha de Mesa 1,40x1,40M	Tomaz	Un	50	R\$ 24,60	R\$ 1.230,00
02	Toalha de Mesa 1,40x2M	Tomaz	Un	50	R\$ 31,30	R\$ 1.565,00
Total do lote: Dois mil setecentos e noventa e cinco reais						R\$ 2.795,00

## Lote 52

Item	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Xícara para Café 65 ml em Vidro Transparente com Pires	Euro	Un	100	R\$ 6,72	R\$ 672,00
02	Xícara para Chá 80 ml em Vidro Transparente com Pires	Euro	Un	100	R\$ 7,77	R\$ 777,00
Total do lote: Um mil quatrocentos e quarenta e nove reais						R\$ 1.449,00

Total da ata de registro de preços: R\$ 78.480,75 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 09/06/2015 À 09/06/2016.

Integrá da ata de registro de preços: [www.campo.verde.mt.gov.br](http://www.campo.verde.mt.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
AO CONTRATO Nº. 069/2013, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DO  
PSF JARDIM AMERICA**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.

Objeto: Fica suprimido o valor de 5.209,40 (cinco mil duzentos e nove reais e quarenta centavos).

Data de assinatura: 22 de Maio de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
AO CONTRATO Nº. 069/2013, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DO  
PSF JARDIM AMERICA.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.

Objeto: Fica acrescido o valor de 18.791,00 (dezoito mil setecentos e noventa e um reais).

Data de assinatura: 25 de Maio de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 132/2014, CUJO OBJETO É A  
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO ONDE FUTURAMENTE SERÁ  
INSTALADA A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KASA NOVA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA.

Objeto: Fica acrescido o valor de 39.125,09 (trinta e nove mil cento e vinte e cinco reais e nove centavos).

Data de assinatura: 21 de Maio de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 040/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LT-DA EPP.

Objeto: Prestação de serviço de dedetização e desratização nas instalações das unidades básicas e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: 14.044,32 (quatro mil e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N.º 357/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.**

**ALTERA A PORTARIA 236/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual n.º 22/92;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal n.º 1044/2005, de 02 de junho de 2005.

Considerando a resolução de n.º 03/2015 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Campo Verde;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a data de realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, a realizar-se de 24 a 25 de junho de 2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Campo Verde. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde.

**ARTIGO 2º** - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central "Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do Povo Brasileiro" com os seguintes eixos temáticos: **Direito a saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade; Financiamento do SUS e relação público-privado e Participação social.**

**ARTIGO 3º** - A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Junho de 2015.

**FÁBIO SCHROETER**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

**GILMAR ZITO PRATI**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 132/2014, CUJO OBJETO É A**  
**AMPLIAÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO ONDE FUTURAMENTE SERÁ**  
**INSTALADA A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KASA NOVA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA.

Objeto: Fica suprimido o valor de 25.959,36 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Data de assinatura: 21 de Maio de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CONTRUTORA S.C LTDA.

Objeto: Construção de Barracão no Parque de Exposição Marco Antônio Esteves da Rocha.

Valor: 375.976,18 (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

Vigência: Até 08 de Setembro de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 048/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MERCANTIL DE PEÇAS LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa especializada em caminhões pipa, que servirão para atender a manutenção de ruas não pavimentadas, estradas vicinais, bem como fornecer água potável às comunidades que virem a necessitar.

Valor: 137.833,32 (cento e trinta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Vigência: Até 30 de Setembro de 2015.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

PREGÃO: 056/2015

FORNECEDOR: M DE L P ALMEIDA - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE- ME, CNPJ nº 15.337.202/0001-09

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote 05

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Bule alumínio 2 litros com cabo de madeira	ASJ	Und	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
02	Bule alumínio 4,5 litros com cabo de madeira	ASJ	Und	05	R\$ 52,00	R\$ 260,00
Total do lote: Novecentos e vinte reais						R\$ 920,00

Lote 06

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Borracha de panela de pressão de 11 litros	Panelux	Und	10	R\$ 3,23	R\$ 32,30
02	Borracha para panela de pressão de 4,5 litros	Panelux	Und	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
03	Borracha para panela de pressão de 7 litros	Panelux	Und	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
Total do lote: Setenta e seis reais e trinta centavos						R\$ 76,30

Lote 09

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Caneca alumínio 3 litros	ASJ	Und	30	R\$ 22,80	R\$ 684,00
02	Caneca de alumínio 7 litros	ASJ	Und	20	R\$ 47,34	R\$ 946,80
03	Caneca de teflon antiaderente 01 litro	Panelux	Und	20	R\$ 25,20	R\$ 504,00
Total do lote: Dois mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos						R\$ 2.134,80

Lote 12

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor unit.	Valor total
------	-----------	-------	-----	--------	-------------	-------------

01	Colher maciça em polietileno - tamanho 100 cm	Kitplast	Und	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
02	Colher para arroz em inox 33 cm, cabo em polietileno	Hercules	Und	20	R\$ 13,19	R\$ 263,80
03	Concha para feijão em inox 26 cm	Hercules	Und	30	R\$ 13,90	R\$ 417,00
04	Espumadeira de alumínio 29 cm	Hercules	Und	20	R\$ 12,50	R\$ 250,00
05	Garfo 03 dentes grande em alumínio, tam. 37 cm	Hercules	Und	20	R\$ 9,18	R\$ 183,60
Total do lote: Um mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos						R\$ 1.194,40

## Lote 13

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Colher de mesa com cabo plástico	Hercules	Und	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
02	Colher infantil para sopa, 10 ml em inox	Hercules	Und	3.000	R\$ 1,44	R\$ 4.320,00
03	Garfo de mesa com cabo plástico	Hercules	Und	200	R\$ 1,52	R\$ 304,00
04	Faca de mesa cabo de plástico	Hercules	Und	200	R\$ 1,52	R\$ 304,00
Total do lote: Cinco mil duzentos e quarenta e oito reais						R\$ 5.248,00

## Lote 15

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Coador grande de pano para café	Zalema	Und	300	R\$ 2,86	R\$ 858,00
Total do lote: Oitocentos e cinquenta e oito reais						R\$ 858,00

## Lote 16

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Cortador de frutas e legumes industrial, lâmina em inox, base de alumínio, tripé desmontável, tamanho 75 cm.	Fak	Und	05	R\$ 115,00	R\$ 575,00
Total do lote: Quinhentos e setenta e cinco reais						R\$ 575,00

## Lote 17

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Caneca plástica escolar 300 ml cor azul	Jaguar	Und	3000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
02	Cumbuca/tigelinha plástica escolar 400 ml, cor azul	Kit Merenda	Und	3000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
03	Prato plástico fundo 600 ml para merenda escolar, cor azul	Jaguar	Und	3000	R\$ 2,49	R\$ 7.470,00
Total do lote: Vinte mil novecentos e setenta reais						R\$ 20.970,00

## Lote 18

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Cesto plástico para roupa suja 50 litros	MB	Und	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
02	Roupeiro telado com cesto 70 litros com tampa, confeccionado em plástico para roupa suja.	Argplast	Und	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
Total do lote: Quatro mil cento e cinquenta reais						R\$ 4.150,00

## Lote 19

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Descascador de legumes em plástico, com lâmina em inox	Keyta	Und	50	R\$ 3,12	R\$ 156,00
Total do lote: Cento e cinquenta e seis reais						R\$ 156,00

## Lote 20

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Dispenser para copo de água	JSN	Und	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00
02	Dispenser para copo de café	JSN	Und	50	R\$ 17,70	R\$ 885,00
Total do lote: Um mil oitocentos e sessenta reais						R\$ 1.860,00

## Lote 22

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Espátula de inox profissional 27 cm, cabo de polipropileno	Mundial	Und	20	R\$ 21,13	R\$ 422,60
02	Espátula larga "7" (pão duro) - 20 x 19,5 x 0,6 cm	Plaza	Und	20	R\$ 11,70	R\$ 234,00
03	Espátula raspadora c/ lâmina de aço inoxidável e cabo em polipropileno	Mundial	Und	20	R\$ 12,17	R\$ 243,40
Total do lote: Novecentos reais						R\$ 900,00

## Lote 25

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Faca de corte para cozinha 10"	Mundial	Und	30	R\$ 20,25	R\$ 607,50
02	Faca de corte para cozinha 8"	Mundial	Und	30	R\$ 8,85	R\$ 265,50
03	Faca de corte para cozinha 9"	Mundial	Und	30	R\$ 18,05	R\$ 541,50
04	Faca serrilhada para pão 8"	Mundial	Und	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00
Total do lote: Um mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos						R\$ 1.774,50

## Lote 30

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	-----	--------	-------------	-------------

01	Jarra plástica com tampa 01 litro	Plasutil	Und	20,00	R\$ 3,00	R\$ 60,00
02	Jarra plástica com tampa 2 litros	Jaguar	Und	50,00	R\$ 5,26	R\$ 263,00
03	Jarra plástica com tampa 03 litros	Jaguar	Und	40,00	R\$ 8,78	R\$ 351,20
04	Jarra plástica com tampa 04 litros	MB	Und	40,00	R\$ 8,85	R\$ 354,00
05	Jarra de vidro transparente 01 litros	Marinex	Und	30,00	R\$ 10,26	R\$ 307,80
06	Forma de gelo plástica	Jaguar	Und	30,00	R\$ 3,45	R\$ 103,50
Total do lote: Um mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos						R\$ 1439,50

## Lote 32

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Lixeira basculante 20 litros	Arqplast	Und	30	R\$ 14,40	R\$ 432,00
02	Lixeira com tampa basculante 50 litros	Arqplast	Und	20	R\$ 37,50	R\$ 750,00
03	Lixeira com tampa 30 litros	Arqplast	Und	20	R\$ 14,40	R\$ 288,00
04	Lixeira com tampa 50 litros	Arqplast	Und	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
05	Lixeira com tampa 100 litros	Arqplast	Und	30	R\$ 46,50	R\$ 1.395,00
06	Lixeira infantil urso com tampa 12 litros com pedal	JSN	Und	50	R\$ 20,40	R\$ 1.020,00
07	Lixeira plástica de pedal 10 litros	Plasutil	Und	70	R\$ 20,40	R\$ 1.428,00
08	Lixeira de pedal 20 litros	MB	Und	70	R\$ 33,00	R\$ 2.310,00
09	Lixeira plástica 50 litros com pedal	Jaguar	Und	50	R\$ 66,30	R\$ 3.315,00
10	Lixeira telada em plástico 10 litros	Plasutil	Und	200	R\$ 1,58	R\$ 316,00
11	Lixeira dupla p/ copo descartável de água e café	Arqplast	Und	50	R\$ 35,27	R\$ 1.763,50
Total do lote: Treze mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos						R\$ 13.737,50

## Lote 38

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Panela de alumínio batido com tampa 50 litros	ASJ	Und	04	R\$ 180,00	R\$ 720,00
02	Panela de pressão 11,4 litros polida de alumínio com fechamento externo	Panelux	Und	05	R\$ 117,00	R\$ 585,00
03	Panela de pressão 20,8 litros polida de alumínio com fechamento externo	Eirilar	Und	05	R\$ 353,11	R\$ 1.765,55
04	Panela de pressão 4,5 litros	Panelux	Und	20	R\$ 43,50	R\$ 870,00
05	Panela de pressão 7 litros	Panelux	Und	20	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
06	Panela teflon antiaderente com tampa nº 24	Panelux	Und	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
Total do lote: Seis mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos						R\$ 6.640,55

## Lote 39

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Peneira fina em inox, tam. 20 cm	Mimo	Und	15	R\$ 12,80	R\$ 192,00
02	Peneirinha de plástico, tam. 16 cm	LM	Und	15	R\$ 8,40	R\$ 126,00
Total do lote: Trezentos e dezoito reais						R\$ 318,00

## Lote 40

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Pincel largo em silicone resistente a calor para cozinha	Plaza	Und	15	R\$ 9,45	R\$ 141,75
Total do lote: Cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos						R\$ 141,75

## Lote 42

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Pote plástico 01 litro com tampa	Jaguar	Und	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
02	Pote plástico 02 litros com tampa	Jaguar	Und	30	R\$ 3,15	R\$ 94,50
03	Pote plástico 03 litros com tampa	MB	Und	30	R\$ 5,30	R\$ 159,00
04	Pote plástico 04 litros com tampa	MB	Und	30	R\$ 5,70	R\$ 171,00
05	Pote plástico 05 litros com tampa	MB	Und	50	R\$ 7,60	R\$ 380,00
06	Pote plástico 500 ml com tampa	Jaguar	Und	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
07	Pote plástico 07 litros com tampa	Pleion	Und	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
08	Pote plástico retangular alto 1900 ml	Jaguar	Und	20	R\$ 5,20	R\$ 104,00
09	Pote plástico retangular alto 4,5 litros	MB	Und	20	R\$ 6,90	R\$ 138,00
10	Pote plástico retangular alto 850 ml	Jaguar	Und	20	R\$ 3,17	R\$ 63,40
Total do lote: um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos						R\$ 1.558,40

Total da ata de registro de preços: R\$ 64.652,70 (sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 09/06/2015 À 09/06/2016

Integra da ata de registro de preços: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 047/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KASA NOVA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA.

Objeto: Reforma de edifício, onde se encontra instalado o PSF Parque das Araras.

Valor: 74.473,83 (setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos).

Vigência: Até 29 de Setembro de 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA N° 363/2015**

**PORTARIA N° 363/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

**EXONERA O SENHOR RICARDO HENRIQUE DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE VAGAS DO SINE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA  
PORTARIA N° 364/2015**

**PORTARIA N° 364/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL ANA CAROLINA SANTANA BRAGA BLUME PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M.R TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de pacientes em Ambulância tipo D, dos Hospitais conveniados ao SUS no Município de Campo Verde aos Hospitais Regionais e Estaduais.

Valor: 68.829,68 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação predial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Valor: 420.434,70 (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RODRIGO NOGUEIRA DIAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Próteses Dentárias.

Valor: 107.890,00 (cento e sete mil oitocentos e noventa reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO 001/2015. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONCURSO PÚBLICO N° 001/2015**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

- a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;
- b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde-MT, 09 de Junho de 2015.

**Cargo: 001 - Auxiliar Administrativo**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
6	000002137	WALDEMIR DE SOUZA OLIVEIRA COSTA	04/05/1996	85

**Cargo: 003 - Mecânico**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	000000188	ANDERSON WALKER	29/11/1982	86

**Cargo: 004 - Operador de Máquinas**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
2	000003851	WELTON LEITE GUIMARÃES	02/10/1979	92

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT  
(66) 3419-1244 – (66) 9236-2758 – E-mail: [rh@campoverde.mt.gov.br](mailto:rh@campoverde.mt.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Cargo: 021 - Técnico em Informática**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
3	0000004582	EMERSON NEVES DA SILVA	09/08/1990	82
4	0000005809	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	23/01/1982	80

**FÁBIO SCHROETER**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT  
(66) 3419-1244 – (66) 9236-2758 – E-mail: [rh@campoverde.mt.gov.br](mailto:rh@campoverde.mt.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
AO CONTRATO Nº. 131/2010, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CAPELA MORTUARIA DE  
CAMPO VERDE.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CAMPO VERDE

Objeto: Fica acrescido o valor de 321,52 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) referente a reajuste de IGPM.

Data de assinatura: 01 de Junho de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 068/2014, CUJO OBJETO É A  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO ABRIGO MASCULINO.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MAUREL AMBROSIO STEIN DE SOUZA

Objeto: Fica acrescido o valor de 481,18 (quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) referente a reajuste de IGPM.

Data de assinatura: 01 de Junho de 2015.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

PREGÃO: 050/2015

FORNECEDOR: AGRO E TRUCK'S RENOVADORA DE PNEUS LTDA ME, CNPJ 06.312.945/0001-25

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor. Total
01	Serviço de recapagem de pneu 1000x20 radial	200	R\$ 330,00	R\$ 66.000,00
02	Serviço de recapagem de pneu 1400x24	50	R\$ 910,00	R\$ 45.500,00
03	Serviço de recapagem de pneu 17.5x25	50	R\$ 1.096,00	R\$ 54.800,00
04	Serviço de recapagem de pneu 215/75x17.5	100	R\$ 226,90	R\$ 22.690,00
05	Serviço de recapagem de pneu 18.4/15x34	50	R\$ 1.530,00	R\$ 76.500,00
06	Serviço de recapagem de pneu 750-16	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
07	Serviço de recapagem de pneu 900x20	100	R\$ 279,00	R\$ 27.900,00
08	Serviço de recapagem de pneu 275/80x22.5	100	R\$ 478,00	R\$ 47.800,00
09	Serviço de recapagem de pneu 7.5x16	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
10	Serviço de recapagem de pneu 7.5x18	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
11	Serviço de vulcanização de pneu 900x20	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
12	Serviço de vulcanização de pneu 1000x20	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
13	Serviço de vulcanização de pneu 17.5x25	30	R\$ 326,66	R\$ 9.799,80
14	Serviço de vulcanização de pneu 1300x24	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
15	Serviço de vulcanização de pneu 1400x24	50	R\$ 294,00	R\$ 14.700,00
16	Serviço de vulcanização de pneu 7.5x16	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
17	Serviço de vulcanização de pneu 7.5x18	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
18	Serviço de vulcanização de pneu 18.4x34	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
19	Serviço de vulcanização de pneu 275/80x22.5	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
20	Serviço de vulcanização de pneu 215/75x17.5	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
Valor total: Quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos.				R\$ 448.689,80

VIGÊNCIA: 10/06/2015 A 10/06/2016

Íntegra da ata de registro de preços: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
AO CONTRATO Nº. 044/2013, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA  
ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CONSTRUTORA REAL LTDA ME

Objeto: Fica acrescido o valor de 8.974,90 (oito mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Data de assinatura: 01 de Agosto de 2014.

Objeto: Fica acrescido o valor de 4.366,12 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e doze centavos).

Data de assinatura: 06 de Fevereiro de 2015.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
LEI Nº. 2.097, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO ANEXO DA LEI Nº 2.001, DE 28/08/2014 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2015, COM ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.026, DE 10/12/2014.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado na LDO/2015 – Lei nº 2.001, de 28/08/2014, com alterações conferidas pela Lei nº 2.026, de 10/12/2014, o seguinte anexo:

Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2014, CUJO OBJETO É A  
CONTRATAÇÃO DE INTERNET POR MEIO DE RECEBIMENTO DE  
DADOS POR TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: OI S.A



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2015.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**LEI COMPLEMENTAR N° 055, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

**REGULAMENTA A ALÍQUOTA DE DESCONTO DA TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM concernentes a taxa de renovação de Alvará de Funcionamento referente ao exercício de 2015, para empresas localizadas no Município de Campo Verde.

**Parágrafo único** – Para usufruir do desconto estabelecido no “caput” deste artigo, os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM deverão ser recolhidos até a data de 31/08/2015.

**Art. 2º.** Fica instituído o desconto de 60% (sessenta por cento) no pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM concernentes à taxa de Alvará de Localização e Funcionamento para as novas empresas que se instalarem no município, a título de incentivo.

**Parágrafo único** – Poderão usufruir o benefício as empresas jurídicas e profissionais autônomos, sendo que para pessoas jurídicas o benefício deve ser requerido até 60 (sessenta) dias após o início das atividades, conforme descrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**Art. 3º.** O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2015.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMYLLE CAROLINE PIMENTEL DE SOUZA E CIA LTDA.

Objeto: Contratação de serviços de transporte de passageiros terrestre intermunicipal de microônibus urbano com capacidade de 25 passageiros – ESTRADA MISTA – LINHA GRUPO MARABÁ – COMUNIDADE LIMEIRA.

Valor: 60.048,00 (sessenta mil e quarenta e oito reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CARMED EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELLI EPP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de pacientes em Ambulância tipo D, dos Hospitais conveniados ao SUS no Município de Campo Verde aos Hospitais Regionais e Estaduais.

Valor: 248.713,68 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ANTONIO FELIZ POZZER.

Objeto: Locação de Imóvel para atender a instalação de Unidade Descentralizada de Reabilitação.

Valor: 12.395,95 (doze mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KASA NOVA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA.

Objeto: Ampliação e reforma de edifício, onde se encontra instalado o PSF Olímpia Stecanela Maccarini.

Valor: 217.356,30 (duzentos e dezessete mil trezentos e cinqüenta e seis reais e trinta centavos).

Vigência: Até 10 de Outubro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 058.2015, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora de Língua Portuguesa, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

DO VALOR: R\$ 2.877,32 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manu-

tenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0111- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 10/06/2015 à 18/12/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO / CONTRATADA.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2015

DA ESPÉCIE: compras e serviços

DO OBJETO: Aquisição de combustível com abastecimento em bomba na cidade de Cáceres/MT.

DO VALOR: R\$123.775,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; (017) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Material de consumo; 2.005 – Manutenção do Departamento de administração; (037) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0100 – Material de consumo; 2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; (165) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0102 – Material de consumo; 2.029 – Manutenção da unidade mista integrada 'LEOCYR LAZARETTI'; (265) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0102 – Material de consumo; 2.067 – Tratamento fora de domicílio – TFD

(310) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0102 – Material de consumo

DA VIGÊNCIA: 29/05/2015 à 31/12/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP, CNPJ. 09.136.878/0002.04/ CONTRATADA.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL “SRP” N. 0037/ 2015

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 002/2015, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital do pregão presencial n.º 037/2015, o seguinte:

**No item '3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO', inclui-se o subitem:**

**e) Empresas que fizeram a demonstração do objeto do edital até dois dias úteis antes da abertura das propostas**

A data inicialmente marcada para o dia 17/06/2015 fica prorrogada para o dia 24/06/2015.

Mantendo-se inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 11 de Junho de 2015.

Rosimeire C. Favero - Pregoeira Oficial

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 059.2015, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora de Língua Portuguesa, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

DO VALOR: R\$ 2.877,32 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.00.0111- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 15/06/2015 à 14/08/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e LIDIA GARCIA DE FARIA / CONTRATADA.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 057.2015, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora Pedagoga, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

DO VALOR: R\$ 2.877,32 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.00.0111- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 09/06/2015 a 18/12/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e ALINE LEMES DE MORAES / CONTRATADA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT

CNPJ N° 36.920.221/0001-25

#### EDITAL N° 001/2015 02 de FEVEREIRO de 2015

“A CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA OS ARTIGOS, 162 E ART. 48, 49, 52, 53, 54 E 55 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

Torna – se Publico o Balancete Financeiro do Mês de JANEIRO de 2015, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000.

A documentação referente a Publicação encontra – se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para questionar sua legalidade.

**SILMAR METKE**  
**PRESIDENTE**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT

CNPJ N° 36.920.221/0001-25

#### EDITAL N° 002/2015 02 de Março de 2015

“A CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA OS ARTIGOS, 162 E ART. 48, 49, 52, 53, 54 E 55 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

Torna – se Publico o Balancete Financeiro do Mês de Fevereiro de 2015, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000.

A documentação referente a Publicação encontra – se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para questionar sua legalidade.

**SILMAR METKE**  
**PRESIDENTE**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT

CNPJ Nº 36.920.221/0001-25

**EDITAL Nº 003/2015 02 de Abril de 2015**

“A CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA OS ARTIGOS, 162 E ART. 48, 49, 52, 53, 54 E 55 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E LEI ORNGÂNICA MUNICIPAL”.

Torna – se Publico o Balancete Financeiro do Mês de **MARÇO** de 2015, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente a Publicação encontra – se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para questionar sua legalidade.

**SILMAR METKE**  
**PRESIDENTE**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT

CNPJ Nº 36.920.221/0001-25

**EDITAL Nº 004/2015 04 de Maio de 2015**

“A CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA OS ARTIGOS, 162 E ART. 48, 49, 52, 53, 54 E 55 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E LEI ORNGÂNICA MUNICIPAL”.

Torna – se Publico o Balancete Financeiro do Mês de **Abril** de 2015, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente a Publicação encontra – se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para questionar sua legalidade.

**SILMAR METKE**  
**PRESIDENTE**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 057/2015**

**PORTARIA Nº 057/2015 DE: 18/05/2015**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”**

**Valdez Viana Nunes**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO pelo período de 02 (dois) ano para trato de assuntos particulares ao Servidor Público Muni-

pal EVANDERLY GERALDO GONÇALVES, matricula 1758, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA – ESTRUTURA.

<b>PERIODO DE GOZO DA LICENÇA</b> 10/02/2015 A 08/02/2017
--

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2015.

**VALDEZ VIANA NUNES**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE -SE**

**CUMPRE-SE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2014**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 097/2014** que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** e empresa **E. PORSCH - ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **E.PORSCH - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.515.588/0001-89, estabelecida na Rua Capoeira Grande nº 874, Nova Canarana, nesta cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO MULLER**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15752348 SSP/MT e CPF nº 733.700.021-91, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO nº 097/2014**, conforme decidido no Processo Administrativo, decorrente de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2014, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 - Alteração do inciso 3.5 da Clausula terceira – **DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGENCIA**, do Contrato nº. 097/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGENCIA**

3.1 - (...)

3.2 - (...)

3.3 – (...)

3.4 – (...)

3.5 – O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia 11/06/2015, podendo, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com

vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

1.1.2 – Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, ficando sua vigência prorrogada até o dia 11/09/2015, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação, por ofício da autoridade competente.

#### CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade promovida por este Termo Aditivo se deve devido a não previsão no contrato originário de Clausulas prevendo a alteração contratual, e diante disso a administração se sentiu na obrigação de promover o presente aditamento.

2.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que a empresa irá manter os mesmos preços ofertados na licitação e de acordo com o contrato originário, o que causa para o município economia pois com a economia em que se encontra nosso país hoje os preços estão acima do contratado.

2.3 – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, inciso II, alínea "b" e art. 57, inciso II da Lei n.º. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

3.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato n° 097/2014.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 29 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

\_\_\_\_\_  
 EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

E.PORSCH - ME

\_\_\_\_\_  
 MARCELO MULLER

RG N° 15752348 SSP/MT e CPF 733.700.021-91

FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
 VALDETE T. ARENS OLIVEIRA

Portaria n° 046/2013/SEMEC de 17/12/2013

Testemunhas:

01.....

CPF n°

02.....

CPF n°

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º. 231/2015

**SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no § 5º do Art.29 do Decreto n° 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designa o Servidor **Eder Augusto Freitas**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município de Carlinda- MT.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de junho de 2015.

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01.617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 181/2015, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08h00min (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia 29 de Junho de 2015, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/n° Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços n° 001/2015, pelo Menor Preço Global, para “**Contratação de Empresa para Execução de Obra referente a Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias e Memoriais Descritivos em anexo.**”

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 08h00min às 16h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 11 de Junho de 2015.

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**GISLAINE ASCANIO**

Presidente da C.P.L.

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Nono Termo Aditivo ao Contrato de nº 91/2011**

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

**Tomada de Preço nº 12/2011** A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**CONTRATADA: E. E. CAMARGO E CIA LTDA**

**PRAZO DE 09 de Outubro de 2015.**

Carlinda/MT, em 11 de Junho de 2015.

DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF:041.380.781-93

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 004/2015**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de Maio de 2015, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem às Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453/2012 do CNS.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Altera o Art. 2º, 5º e 6º da Portaria 001/2015, da 5º Conferência Municipal de Saúde que passará a ter seguintes redações:

“Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Gestor Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde ou representante legal”

“Art. 5º

**Comitê Executivo**

**Coordenador Geral:** MÁRCIA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**Secretaria Geral:** DARCI MARQUES DE BRITO

**Relatoria:** SALUA SAMYRA CIACON SILVA

**Relatoria Adjunta:** DANIELA CRISTINA GIROLDO

**Comissão de Planejamento e Temática:** NUBIA R. N. DE ALMEIDA

**MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BISPO**

**Comissão Orçamentária e Financeira:** HELIDA RODRIGUES DOS SANTOS

IRINEU OLÍVIO DOS SANTOS

**Comitê Eleitoral**

**a) Presidente:** JOÃO RIBEIRO DOS REIS **Segmento:** Usuário

**b) Secretário:** LEIDIANE LIMA DE FREITAS **Segmento:** Trabalhador

**c) Membros:** FRANCISCO SEVERINO DE OLIVEIRA **Segmento:** Usuário

**d) Membros:** MARCIA REGINA R. DE OLIVEIRA **Segmento:** Governo”

“Art 6º. As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

**Coordenador Geral:** Assumir a responsabilidade oficial da Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

**Secretário Geral:** Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

**Comissão Orçamentária e Financeira : Ordenar a receita e a despesa da Conferência.**

**Relatoria e Adjunto:** Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

**Comissão de Planejamento e Temática: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará a disposição na Secretaria Municipal de Saúde.”**

**Artigo 2º - Suprime o Art. 7º da Portaria 001/2015, da 5º Conferência Municipal de Saúde;**

**Art. 3º** Os demais Artigos da Portaria 001/2015, da 5º Conferência Municipal de Saúde permaneceram inalterado.

**Artigo 4º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.**

Carlinda-MT., 10 de Junho de 2015.

-----  
**MÁRCIA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dec. 003/2013**

---

**AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 071/2009,**

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

**Tomada de Preço nº 24/2009** A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO LTDA**

**PRAZO DE 09 de Outubro de 2015.**

Carlinda/MT, em 11 de Junho de 2015.

DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF:041.380.781-93

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 231/2015**

**SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no § 5º do Art.29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designa o Servidor **Eder Augusto Freitas**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município de Carlinda- MT.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 11 de junho de 2015.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA****Prefeito Municipal****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 230/2015****SÚMULA: “DESTITUIR SERVIDORA DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no § 5º do Art.29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),**RESOLVE:****Artigo 1º** - DESTITUIR a Servidora **MARILDA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da função de Secretária da Junta de Serviço Militar do Município de Carlinda- MT.**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT****Em, 11 de junho de 2015.****GERALDO RIBEIRO DE SOUZA****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA****PORTARIA N.º 181/2015**

PORTARIA N.º 181/2015

Concede Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, à servidora pública municipal, **Sra. VANILDA INES DE JESUS** nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e dá outras providências.**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,**RESOLVE:**Art. 1º - De acordo com o Artigo 59 § 3º da Lei Complementar nº 734/2013, conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de **2010/2015**, à servidora Srª. **VANILDA INES DE JESUS**, que exerce a função de Professora Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O período do gozo da Licença prêmio, ora concedida, será fracionado em duas parcelas, sendo os períodos determinados:

05/05/2015 à 05/06/2015

03/08/2015 à 02/10/2015

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****ADMINISTRAÇÃO****DECRETO 171/GP/2015 , DE 09 DE JUNHO DE 2015****DECRETO 171/GP/2015 , DE 09 DE JUNHO DE 2015**

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI****Prefeita Municipal****RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA**

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 198/2015****PORTARIA N.º 198/2015**PRORROGA LICENÇA SAÚDE CONCEDIDA À SERVIDORA **MARIA APARECIDA DE BARROS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,**RESOLVE:**Art. 1º - Prorrogar a Licença Saúde, concedida à servidora **MARIA APARECIDA DE BARROS SANTOS**, que exerce o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Atestado Médico CID A.30.3, e laudo médico pericial, considerando a prorrogação a partir de 10 de maio de 2015 até 15 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI****Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 7 077/2015****II TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 077/2015****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira****CONTRATADO: VIVO S.A. – CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64****OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de telefonia Móvel Pessoal pós-pago com solução de conectividade sem fio.**

VIGÊNCIA 26/05/2015 A 26/05/2016 FORMA DE PAGAMENTO; Apresentação de NF

DATA DE ASSINATURA: 26.05.2015

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS PREVISTO NO ARTIGO 334 DA LEI MUNICIPAL N° 609/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”**

**JOÃO ASSIS RAMOS**, Prefeito Municipal do Município de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no art. 334 da Lei Municipal n° 609/2014, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando a necessidade e conveniência administrativa;

DECRETA:

**Art. 1°.** Os créditos tributários e fiscais poderão ser pagos parceladamente, desde que obedecidas as normas constantes deste Decreto.

**Art. 2°.** O crédito tributário e fiscal objeto de parcelamento, compreende o valor dos tributos, das multas moratórias, dos juros moratórios e da correção monetária, devidos até à data da concessão do benefício.

**Art. 3°.** Poderá ser parcelado o crédito tributário e fiscal:

I. inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Colniza/MT;

II. denunciado espontaneamente pelo contribuinte, quando oriundo de tributo cuja modalidade de lançamento seja por homologação.

**Art. 4°.** O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo interessado e será concedido mediante despacho da autoridade competente, após assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

**Art. 5°.** A competência para despachar os pedidos de parcelamento fica atribuída:

I. ao Coordenador de Tributação e Secretário Municipal de Fazenda em se tratando de crédito denunciado espontaneamente pelo contribuinte, quando oriundo de tributo cuja modalidade de lançamento seja por homologação;

II. ao Coordenador de Tributação, nas demais hipóteses.

**Art. 6°.** O parcelamento do crédito tributário e fiscal ajuizado deverá ser autorizado pela Procuradoria Geral do Município, após o pagamento das custas e honorários advocatícios.

**Parágrafo único:** Deferido o parcelamento, o Procurador do Município proporá a suspensão da ação de execução fiscal enquanto aquele estiver sendo cumprido.

**Art. 7°.** A concessão de parcelamento será condicionada ao recolhimento prévio de uma importância equivalente, no mínimo, ao seguinte percentual incidente sobre cada um dos créditos a serem parcelados, que deverá ser anexada ao pedido.

I. 10% (dez por cento), para parcelamentos em até 12 (doze) parcelas;

II. 15% (quinze por cento), para parcelamentos de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas;

**Parágrafo único:** A autoridade competente para despachar o pedido de parcelamento poderá reduzir o valor do recolhimento prévio previsto nos incisos I e II deste artigo com base no pedido fundamentado do interessado arguindo incapacidade financeira.

**Art. 8°.** O montante a ser parcelado deverá ser expresso em Real e atualizado até a datada concessão do parcelamento.

§1°. O valor de cada parcela deverá ser expresso em Real.

§2°. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 9°.** A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a data da concessão do parcelamento e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

**Art. 10.** As guias de recolhimento do parcelamento serão expressas em real e poderão ser quitadas até a data de seu vencimento em qualquer estabelecimento bancário situado no Município de Colniza/MT.

**Parágrafo único:** Após o vencimento, as guias de parcelamento não quitadas perderão a validade.

**Art. 11.** O não pagamento de qualquer parcela, por um período de 60 (sessenta) dias, implicará cancelamento do parcelamento, devendo o saldo remanescente ser objeto de imediato ajuizamento de ação e/ou prosseguimento de execução fiscal já ajuizada.

**Parágrafo único:** Em se tratando de crédito previsto no inciso II do artigo 3°, o órgão competente procederá ao levantamento do saldo remanescente, expedindo o respectivo Termo de Notificação Fiscal.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colniza/MT, 09 de Junho de 2015.

**JOÃO ASSIS RAMOS**

Prefeito Municipal

**SILVIO VAHL**

Secretário Municipal de Administração

Decreto n°. 002/GP/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 09/06/2015 a 09/07/2015

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CONTRIBUINTE/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO NO CPF/MF - CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

Tipo do Débito Parcelado		Etiqueta Protocolo	
REQUERIMENTO			
O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) relativo(s) ao			
conforme discriminação do débito anexa ao presente, comprometendo-se a recolher as importâncias até o vencimento nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora do Município de Colniza/MT, tão logo deferido o pedido.			
Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:			
a) Em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e			
b) Em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Municipal, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira.			
CPF		DATA	
	DO PROCURADOR		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
	DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		ASSINATURA DO CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA
TELEFONE P/ CONTATO:			NOME LEGÍVEL

**ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS**  
**ANEXOS DA LEI N° 624/2015 DE 20 DE MAIO DE 2015.**

		ANEXO 1 - LEI 500/2011 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
		PROGRESSÃO HORIZONTAL					
		CLASSES					
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
		Ensino fundamental	Curso de capacitação 100 h	Ensino Médio	Curso médio profissionalizante na área		
00 a 03 anos	I	VENC. PARÁDIA INICIAL	R\$ 834,49	R\$ 917,94	R\$ 1.001,39	R\$ 1.084,84	
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 884,56	R\$ 973,02	R\$ 1.061,47	R\$ 1.149,93	
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 901,25	R\$ 991,37	R\$ 1.081,50	R\$ 1.171,62	
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 917,94	R\$ 1.009,73	R\$ 1.101,53	R\$ 1.193,32	
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 934,63	R\$ 1.028,09	R\$ 1.121,55	R\$ 1.215,02	
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 951,32	R\$ 1.046,45	R\$ 1.141,58	R\$ 1.236,71	
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 968,01	R\$ 1.064,81	R\$ 1.161,61	R\$ 1.258,41	
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 984,70	R\$ 1.083,17	R\$ 1.181,64	R\$ 1.280,11	
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.001,39	R\$ 1.101,53	R\$ 1.201,67	R\$ 1.301,80	
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.018,08	R\$ 1.119,89	R\$ 1.221,69	R\$ 1.323,50	
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.034,77	R\$ 1.138,24	R\$ 1.241,72	R\$ 1.345,20	
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.051,46	R\$ 1.156,60	R\$ 1.261,75	R\$ 1.366,89	
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.068,15	R\$ 1.174,96	R\$ 1.281,78	R\$ 1.388,59	
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.084,84	R\$ 1.193,32	R\$ 1.301,80	R\$ 1.410,29	
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.101,53	R\$ 1.211,68	R\$ 1.321,83	R\$ 1.431,98	
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.118,22	R\$ 1.230,04	R\$ 1.341,86	R\$ 1.453,68	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.134,91	R\$ 1.248,40	R\$ 1.361,89	R\$ 1.475,38	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.151,60	R\$ 1.266,76	R\$ 1.381,92	R\$ 1.497,08	
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.168,29	R\$ 1.285,11	R\$ 1.401,94	R\$ 1.518,77	
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.184,98	R\$ 1.303,47	R\$ 1.421,97	R\$ 1.540,47	
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.201,67	R\$ 1.321,83	R\$ 1.442,00	R\$ 1.562,17	
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.218,36	R\$ 1.340,19	R\$ 1.462,03	R\$ 1.583,86	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.235,05	R\$ 1.358,55	R\$ 1.482,05	R\$ 1.605,56	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.251,74	R\$ 1.376,91	R\$ 1.502,08	R\$ 1.627,26	
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.268,42	R\$ 1.395,27	R\$ 1.522,11	R\$ 1.648,95	
27 a 28 anos	XXVI	0,54		R\$ 1.285,11	R\$ 1.413,63	R\$ 1.542,14	R\$ 1.670,65
28 a 29 anos	XXVII	0,56		R\$ 1.301,80	R\$ 1.431,98	R\$ 1.562,17	R\$ 1.692,35
29 a 30 anos	XXVIII	0,58		R\$ 1.318,49	R\$ 1.450,34	R\$ 1.582,19	R\$ 1.714,04
30 a 31 anos	XXIX	0,60		R\$ 1.335,18	R\$ 1.468,70	R\$ 1.602,22	R\$ 1.735,74
31 a 32 anos	XXX	0,62		R\$ 1.351,87	R\$ 1.487,06	R\$ 1.622,25	R\$ 1.757,44
32 a 33 anos	XXXI	0,64		R\$ 1.368,56	R\$ 1.505,42	R\$ 1.642,28	R\$ 1.779,13
33 a 34 anos	XXXII	0,66		R\$ 1.385,25	R\$ 1.523,78	R\$ 1.662,30	R\$ 1.800,83
34 a 35 anos	XXXIII	0,68		R\$ 1.401,94	R\$ 1.542,14	R\$ 1.682,33	R\$ 1.822,53
35 a 36	XXXIV	0,70		R\$ 1.418,63	R\$ 1.560,50	R\$ 1.702,36	R\$ 1.844,22



ANEXO 2 - LEI 500/2011							
VIGILANTE							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino fundamental	Curso de capacitação 100 hrs	Ensino Médio	Curso médio profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 813,22	R\$ 894,54	R\$ 975,86	R\$ 1.057,19
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 862,01	R\$ 948,21	R\$ 1.034,42	R\$ 1.120,62
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 878,28	R\$ 966,11	R\$ 1.053,93	R\$ 1.141,76
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 894,54	R\$ 984,00	R\$ 1.073,45	R\$ 1.162,90
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 910,81	R\$ 1.001,89	R\$ 1.092,97	R\$ 1.184,05
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 927,07	R\$ 1.019,78	R\$ 1.112,48	R\$ 1.205,19
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 943,34	R\$ 1.037,67	R\$ 1.132,00	R\$ 1.226,34
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 959,60	R\$ 1.055,56	R\$ 1.151,52	R\$ 1.247,48
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 975,86	R\$ 1.073,45	R\$ 1.171,04	R\$ 1.268,62
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 992,13	R\$ 1.091,34	R\$ 1.190,55	R\$ 1.289,77
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.008,39	R\$ 1.109,23	R\$ 1.210,07	R\$ 1.310,91
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.024,66	R\$ 1.127,12	R\$ 1.229,59	R\$ 1.332,05
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.040,92	R\$ 1.145,01	R\$ 1.249,11	R\$ 1.353,20
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.057,19	R\$ 1.162,90	R\$ 1.268,62	R\$ 1.374,34
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.073,45	R\$ 1.180,80	R\$ 1.288,14	R\$ 1.395,49
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.089,71	R\$ 1.198,69	R\$ 1.307,66	R\$ 1.416,63
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.105,98	R\$ 1.216,58	R\$ 1.327,18	R\$ 1.437,77
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.122,24	R\$ 1.234,47	R\$ 1.346,69	R\$ 1.458,92
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.138,51	R\$ 1.252,36	R\$ 1.366,21	R\$ 1.480,06
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.154,77	R\$ 1.270,25	R\$ 1.385,73	R\$ 1.501,20
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.171,04	R\$ 1.288,14	R\$ 1.405,24	R\$ 1.522,35
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.187,30	R\$ 1.306,03	R\$ 1.424,76	R\$ 1.543,49
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.203,57	R\$ 1.323,92	R\$ 1.444,28	R\$ 1.564,64
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.219,83	R\$ 1.341,81	R\$ 1.463,80	R\$ 1.585,78
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.236,09	R\$ 1.359,70	R\$ 1.483,31	R\$ 1.606,92
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.252,36	R\$ 1.377,59	R\$ 1.502,83	R\$ 1.628,07
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.268,62	R\$ 1.395,49	R\$ 1.522,35	R\$ 1.649,21
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.284,89	R\$ 1.413,38	R\$ 1.541,87	R\$ 1.670,35
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.301,15	R\$ 1.431,27	R\$ 1.561,38	R\$ 1.691,50
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.317,42	R\$ 1.449,16	R\$ 1.580,90	R\$ 1.712,64
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.333,68	R\$ 1.467,05	R\$ 1.600,42	R\$ 1.733,79
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.349,95	R\$ 1.484,94	R\$ 1.619,93	R\$ 1.754,93
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.366,21	R\$ 1.502,83	R\$ 1.639,45	R\$ 1.776,07
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.382,47	R\$ 1.520,72	R\$ 1.658,97	R\$ 1.797,22
ANEXO 3 - LEI 500/2011 - PEDREIRO							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino fundamental	Curso de capacitação 100 hrs	Ensino Médio	Curso médio profissionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 959,91	R\$ 1.055,90	R\$ 1.151,89	R\$ 1.247,88
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.017,50	R\$ 1.119,26	R\$ 1.221,01	R\$ 1.322,76
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.036,70	R\$ 1.140,37	R\$ 1.244,04	R\$ 1.347,71
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.055,90	R\$ 1.161,49	R\$ 1.267,08	R\$ 1.372,67
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.075,10	R\$ 1.182,61	R\$ 1.290,12	R\$ 1.397,63
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.094,30	R\$ 1.203,73	R\$ 1.313,16	R\$ 1.422,59
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.113,50	R\$ 1.224,85	R\$ 1.336,19	R\$ 1.447,54
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.132,69	R\$ 1.245,96	R\$ 1.359,23	R\$ 1.472,50
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.151,89	R\$ 1.267,08	R\$ 1.382,27	R\$ 1.497,46
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.171,09	R\$ 1.288,20	R\$ 1.405,31	R\$ 1.522,42
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.190,29	R\$ 1.309,32	R\$ 1.428,35	R\$ 1.547,37
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.209,49	R\$ 1.330,44	R\$ 1.451,38	R\$ 1.572,33
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.228,68	R\$ 1.351,55	R\$ 1.474,42	R\$ 1.597,29
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.247,88	R\$ 1.372,67	R\$ 1.497,46	R\$ 1.622,25
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.267,08	R\$ 1.393,79	R\$ 1.520,50	R\$ 1.647,21
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.286,28	R\$ 1.414,91	R\$ 1.543,54	R\$ 1.672,16
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.305,48	R\$ 1.436,03	R\$ 1.566,57	R\$ 1.697,12
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.324,68	R\$ 1.457,14	R\$ 1.589,61	R\$ 1.722,08
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.343,87	R\$ 1.478,26	R\$ 1.612,65	R\$ 1.747,04
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.363,07	R\$ 1.499,38	R\$ 1.635,69	R\$ 1.771,99
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.382,27	R\$ 1.520,50	R\$ 1.658,72	R\$ 1.796,95

23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.401,47	R\$ 1.541,62	R\$ 1.681,76	R\$ 1.821,91	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.420,67	R\$ 1.562,73	R\$ 1.704,80	R\$ 1.846,87	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.439,87	R\$ 1.583,85	R\$ 1.727,84	R\$ 1.871,82	
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.459,06	R\$ 1.604,97	R\$ 1.750,88	R\$ 1.896,78	
27 a 28 anos	XXVI	0,54		R\$ 1.478,26	R\$ 1.626,09	R\$ 1.773,91	R\$ 1.921,74
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.497,46	R\$ 1.647,21	R\$ 1.796,95	R\$ 1.946,70	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.516,66	R\$ 1.668,32	R\$ 1.819,99	R\$ 1.971,66	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.535,86	R\$ 1.689,44	R\$ 1.843,03	R\$ 1.996,61	
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.555,05	R\$ 1.710,56	R\$ 1.866,07	R\$ 2.021,57	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.574,25	R\$ 1.731,68	R\$ 1.889,10	R\$ 2.046,53	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.593,45	R\$ 1.752,80	R\$ 1.912,14	R\$ 2.071,49	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.612,65	R\$ 1.773,91	R\$ 1.935,18	R\$ 2.096,44	
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.631,85	R\$ 1.795,03	R\$ 1.958,22	R\$ 2.121,40	

## ANEXO 4- LEI 500/2011

## CARPINTEIRO; ELETRECISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

PROGRESSÃO VER-TICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
	Ensino funda- mental	Curso de capacitação 100 hrs	Ensino Mé- dio	Curso médio profissionalizante na área			
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 845,01	R\$ 929,51	R\$ 1.014,01	R\$ 1.098,51	
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 895,71	R\$ 985,28	R\$ 1.074,85	R\$ 1.164,42	
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 912,61	R\$ 1.003,87	R\$ 1.095,13	R\$ 1.186,39	
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 929,51	R\$ 1.022,46	R\$ 1.115,41	R\$ 1.208,36	
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 946,41	R\$ 1.041,05	R\$ 1.135,69	R\$ 1.230,33	
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 963,31	R\$ 1.059,64	R\$ 1.155,97	R\$ 1.252,30	
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 980,21	R\$ 1.078,23	R\$ 1.176,25	R\$ 1.274,28	
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 997,11	R\$ 1.096,82	R\$ 1.196,53	R\$ 1.296,25	
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.014,01	R\$ 1.115,41	R\$ 1.216,81	R\$ 1.318,22	
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.030,91	R\$ 1.134,00	R\$ 1.237,09	R\$ 1.340,19	
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.047,81	R\$ 1.152,59	R\$ 1.257,37	R\$ 1.362,16	
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.064,71	R\$ 1.171,18	R\$ 1.277,66	R\$ 1.384,13	
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.081,61	R\$ 1.189,77	R\$ 1.297,94	R\$ 1.406,10	
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.098,51	R\$ 1.208,36	R\$ 1.318,22	R\$ 1.428,07	
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.115,41	R\$ 1.226,95	R\$ 1.338,50	R\$ 1.450,04	
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.132,31	R\$ 1.245,54	R\$ 1.358,78	R\$ 1.472,01	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.149,21	R\$ 1.264,13	R\$ 1.379,06	R\$ 1.493,98	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.166,11	R\$ 1.282,73	R\$ 1.399,34	R\$ 1.515,95	
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.183,01	R\$ 1.301,32	R\$ 1.419,62	R\$ 1.537,92	
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.199,91	R\$ 1.319,91	R\$ 1.439,90	R\$ 1.559,89	
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.216,81	R\$ 1.338,50	R\$ 1.460,18	R\$ 1.581,86	
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.233,71	R\$ 1.357,09	R\$ 1.480,46	R\$ 1.603,83	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.250,61	R\$ 1.375,68	R\$ 1.500,74	R\$ 1.625,80	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.267,52	R\$ 1.394,27	R\$ 1.521,02	R\$ 1.647,77	
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.284,42	R\$ 1.412,86	R\$ 1.541,30	R\$ 1.669,74	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.301,32	R\$ 1.431,45	R\$ 1.561,58	R\$ 1.691,71	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.318,22	R\$ 1.450,04	R\$ 1.581,86	R\$ 1.713,68	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.335,12	R\$ 1.468,63	R\$ 1.602,14	R\$ 1.735,65	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.352,02	R\$ 1.487,22	R\$ 1.622,42	R\$ 1.757,62	
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.368,92	R\$ 1.505,81	R\$ 1.642,70	R\$ 1.779,59	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.385,82	R\$ 1.524,40	R\$ 1.662,98	R\$ 1.801,56	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.402,72	R\$ 1.542,99	R\$ 1.683,26	R\$ 1.823,53	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.419,62	R\$ 1.561,58	R\$ 1.703,54	R\$ 1.845,50	
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.436,52	R\$ 1.580,17	R\$ 1.723,82	R\$ 1.867,47	

## ANEXO 5 - LEI 500/2011

## PINTOR; SERRALHEIRO; JARDINEIRO

PROGRESSÃO VER-TICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
	Ensino funda- mental	Curso de capacitação 100 hrs	Ensino Mé- dio	Curso médio profissionalizante na área			
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 838,49	R\$ 922,34	R\$ 1.006,19	R\$ 1.090,04	
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 888,80	R\$ 977,68	R\$ 1.066,56	R\$ 1.155,44	
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 905,57	R\$ 996,13	R\$ 1.086,68	R\$ 1.177,24	
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 922,34	R\$ 1.014,57	R\$ 1.106,81	R\$ 1.199,04	
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 939,11	R\$ 1.033,02	R\$ 1.126,93	R\$ 1.220,84	
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 955,88	R\$ 1.051,47	R\$ 1.147,05	R\$ 1.242,64	
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 972,65	R\$ 1.069,91	R\$ 1.167,18	R\$ 1.264,44	
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 989,42	R\$ 1.088,36	R\$ 1.187,30	R\$ 1.286,24	

	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.006,19	R\$ 1.106,81	R\$ 1.207,43	R\$ 1.308,04
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.022,96	R\$ 1.125,25	R\$ 1.227,55	R\$ 1.329,85
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.039,73	R\$ 1.143,70	R\$ 1.247,67	R\$ 1.351,65
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.056,50	R\$ 1.162,15	R\$ 1.267,80	R\$ 1.373,45
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.073,27	R\$ 1.180,59	R\$ 1.287,92	R\$ 1.395,25
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.090,04	R\$ 1.199,04	R\$ 1.308,04	R\$ 1.417,05
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.106,81	R\$ 1.217,49	R\$ 1.328,17	R\$ 1.438,85
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.123,58	R\$ 1.235,93	R\$ 1.348,29	R\$ 1.460,65
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.140,35	R\$ 1.254,38	R\$ 1.368,42	R\$ 1.482,45
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.157,12	R\$ 1.272,83	R\$ 1.388,54	R\$ 1.504,25
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.173,89	R\$ 1.291,27	R\$ 1.408,66	R\$ 1.526,05
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.190,66	R\$ 1.309,72	R\$ 1.428,79	R\$ 1.547,85
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.207,43	R\$ 1.328,17	R\$ 1.448,91	R\$ 1.569,65
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.224,20	R\$ 1.346,61	R\$ 1.469,03	R\$ 1.591,45
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.240,97	R\$ 1.365,06	R\$ 1.489,16	R\$ 1.613,25
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.257,74	R\$ 1.383,51	R\$ 1.509,28	R\$ 1.635,06
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.274,50	R\$ 1.401,96	R\$ 1.529,41	R\$ 1.656,86
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.291,27	R\$ 1.420,40	R\$ 1.549,53	R\$ 1.678,66
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.308,04	R\$ 1.438,85	R\$ 1.569,65	R\$ 1.700,46
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.324,81	R\$ 1.457,30	R\$ 1.589,78	R\$ 1.722,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.341,58	R\$ 1.475,74	R\$ 1.609,90	R\$ 1.744,06
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.358,35	R\$ 1.494,19	R\$ 1.630,02	R\$ 1.765,86
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.375,12	R\$ 1.512,64	R\$ 1.650,15	R\$ 1.787,66
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.391,89	R\$ 1.531,08	R\$ 1.670,27	R\$ 1.809,46
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.408,66	R\$ 1.549,53	R\$ 1.690,40	R\$ 1.831,26
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.425,43	R\$ 1.567,98	R\$ 1.710,52	R\$ 1.853,06

## ANEXO 6 - LEI 500/2011

## ENCANADOR

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino fundamental	Curso de capacitação 100 hrs	Ensino Médio	Curso médio profissionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 840,79	R\$ 924,87	R\$ 1.008,95	R\$ 1.093,03
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 891,24	R\$ 980,36	R\$ 1.069,48	R\$ 1.158,61
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 908,05	R\$ 998,86	R\$ 1.089,66	R\$ 1.180,47
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 924,87	R\$ 1.017,36	R\$ 1.109,84	R\$ 1.202,33
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 941,68	R\$ 1.035,85	R\$ 1.130,02	R\$ 1.224,19
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 958,50	R\$ 1.054,35	R\$ 1.150,20	R\$ 1.246,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 975,32	R\$ 1.072,85	R\$ 1.170,38	R\$ 1.267,91
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 992,13	R\$ 1.091,35	R\$ 1.190,56	R\$ 1.289,77
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.008,95	R\$ 1.109,84	R\$ 1.210,74	R\$ 1.311,63
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.025,76	R\$ 1.128,34	R\$ 1.230,92	R\$ 1.333,49
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.042,58	R\$ 1.146,84	R\$ 1.251,10	R\$ 1.355,35
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.059,40	R\$ 1.165,33	R\$ 1.271,27	R\$ 1.377,21
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.076,21	R\$ 1.183,83	R\$ 1.291,45	R\$ 1.399,07
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.093,03	R\$ 1.202,33	R\$ 1.311,63	R\$ 1.420,94
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.109,84	R\$ 1.220,83	R\$ 1.331,81	R\$ 1.442,80
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.126,66	R\$ 1.239,32	R\$ 1.351,99	R\$ 1.464,66
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.143,47	R\$ 1.257,82	R\$ 1.372,17	R\$ 1.486,52
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.160,29	R\$ 1.276,32	R\$ 1.392,35	R\$ 1.508,38
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.177,11	R\$ 1.294,82	R\$ 1.412,53	R\$ 1.530,24
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.193,92	R\$ 1.313,31	R\$ 1.432,71	R\$ 1.552,10
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.210,74	R\$ 1.331,81	R\$ 1.452,89	R\$ 1.573,96
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.227,55	R\$ 1.350,31	R\$ 1.473,06	R\$ 1.595,82
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.244,37	R\$ 1.368,81	R\$ 1.493,24	R\$ 1.617,68
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.261,19	R\$ 1.387,30	R\$ 1.513,42	R\$ 1.639,54
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.278,00	R\$ 1.405,80	R\$ 1.533,60	R\$ 1.661,40
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.294,82	R\$ 1.424,30	R\$ 1.553,78	R\$ 1.683,26
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.311,63	R\$ 1.442,80	R\$ 1.573,96	R\$ 1.705,12
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.328,45	R\$ 1.461,29	R\$ 1.594,14	R\$ 1.726,98
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.345,26	R\$ 1.479,79	R\$ 1.614,32	R\$ 1.748,84
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.362,08	R\$ 1.498,29	R\$ 1.634,50	R\$ 1.770,70
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.378,90	R\$ 1.516,79	R\$ 1.654,67	R\$ 1.792,56
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.395,71	R\$ 1.535,28	R\$ 1.674,85	R\$ 1.814,42
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.412,53	R\$ 1.553,78	R\$ 1.695,03	R\$ 1.836,29
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.429,34	R\$ 1.572,28	R\$ 1.715,21	R\$ 1.858,15

## ANEXO 7 – LEI 500/2011 – LEITURISTA; GARI; VIVEIRISTA; COVEIRO

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL
---------------------	----------------------------	-------	-------------	-----------------------

				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
			VENC PADRÃO INICIAL	Ensino fundamental	Curso de capacitação 100 hrs	curso de capacitação de 240 hrs aperfeiçoamento	Curso médio profissionalizante na área
00 a 03 anos	I	0,06	R\$ 813,22	R\$ 894,54	R\$ 975,86	R\$ 1.057,19	
03 a 04 anos	II	0,08	R\$ 862,01	R\$ 948,21	R\$ 1.034,42	R\$ 1.120,62	
04 a 05 anos	III	0,10	R\$ 878,28	R\$ 966,11	R\$ 1.053,93	R\$ 1.141,76	
05 a 06 anos	IV	0,12	R\$ 894,54	R\$ 984,00	R\$ 1.073,45	R\$ 1.162,90	
06 a 07 anos	V	0,14	R\$ 910,81	R\$ 1.001,89	R\$ 1.092,97	R\$ 1.184,05	
07 a 08 anos	VI	0,16	R\$ 927,07	R\$ 1.019,78	R\$ 1.112,48	R\$ 1.205,19	
08 a 09 anos	VII	0,18	R\$ 943,34	R\$ 1.037,67	R\$ 1.132,00	R\$ 1.226,34	
09 a 10 anos	VIII	0,20	R\$ 959,60	R\$ 1.055,56	R\$ 1.151,52	R\$ 1.247,48	
10 a 11 anos	IX	0,22	R\$ 975,86	R\$ 1.073,45	R\$ 1.171,04	R\$ 1.268,62	
11 a 12 anos	X	0,24	R\$ 992,13	R\$ 1.091,34	R\$ 1.190,55	R\$ 1.289,77	
12 a 13 anos	XI	0,26	R\$ 1.008,39	R\$ 1.109,23	R\$ 1.210,07	R\$ 1.310,91	
13 a 14 anos	XII	0,28	R\$ 1.024,66	R\$ 1.127,12	R\$ 1.229,59	R\$ 1.332,05	
14 a 15 anos	XIII	0,30	R\$ 1.040,92	R\$ 1.145,01	R\$ 1.249,11	R\$ 1.353,20	
15 a 16 anos	XIV	0,32	R\$ 1.057,19	R\$ 1.162,90	R\$ 1.268,62	R\$ 1.374,34	
16 a 17 anos	XV	0,34	R\$ 1.073,45	R\$ 1.180,80	R\$ 1.288,14	R\$ 1.395,49	
17 a 18 anos	XVI	0,36	R\$ 1.089,71	R\$ 1.198,69	R\$ 1.307,66	R\$ 1.416,63	
18 a 19 anos	XVII	0,38	R\$ 1.105,98	R\$ 1.216,58	R\$ 1.327,18	R\$ 1.437,77	
19 a 20 anos	XVIII	0,40	R\$ 1.122,24	R\$ 1.234,47	R\$ 1.346,69	R\$ 1.458,92	
20 a 21 anos	XIX	0,42	R\$ 1.138,51	R\$ 1.252,36	R\$ 1.366,21	R\$ 1.480,06	
21 a 22 anos	XX	0,44	R\$ 1.154,77	R\$ 1.270,25	R\$ 1.385,73	R\$ 1.501,20	
22 a 23 anos	XXI	0,46	R\$ 1.171,04	R\$ 1.288,14	R\$ 1.405,24	R\$ 1.522,35	
23 a 24 anos	XXII	0,48	R\$ 1.187,30	R\$ 1.306,03	R\$ 1.424,76	R\$ 1.543,49	
24 a 25 anos	XXIII	0,50	R\$ 1.203,57	R\$ 1.323,92	R\$ 1.444,28	R\$ 1.564,64	
25 a 26 anos	XXIV	0,52	R\$ 1.219,83	R\$ 1.341,81	R\$ 1.463,80	R\$ 1.585,78	
26 a 27 anos	XXV	0,54	R\$ 1.236,09	R\$ 1.359,70	R\$ 1.483,31	R\$ 1.606,92	
27 a 28 anos	XXVI	0,56	R\$ 1.252,36	R\$ 1.377,59	R\$ 1.502,83	R\$ 1.628,07	
28 a 29 anos	XXVII	0,58	R\$ 1.268,62	R\$ 1.395,49	R\$ 1.522,35	R\$ 1.649,21	
29 a 30 anos	XXVIII	0,60	R\$ 1.284,89	R\$ 1.413,38	R\$ 1.541,87	R\$ 1.670,35	
30 a 31 anos	XXIX	0,62	R\$ 1.301,15	R\$ 1.431,27	R\$ 1.561,38	R\$ 1.691,50	
31 a 32 anos	XXX	0,64	R\$ 1.317,42	R\$ 1.449,16	R\$ 1.580,90	R\$ 1.712,64	
32 a 33 anos	XXXI	0,66	R\$ 1.333,68	R\$ 1.467,05	R\$ 1.600,42	R\$ 1.733,79	
33 a 34 anos	XXXII	0,68	R\$ 1.349,95	R\$ 1.484,94	R\$ 1.619,93	R\$ 1.754,93	
34 a 35 anos	XXXIII	0,70	R\$ 1.366,21	R\$ 1.502,83	R\$ 1.639,45	R\$ 1.776,07	
35 a 36	XXXIV	0,72	R\$ 1.382,47	R\$ 1.520,72	R\$ 1.658,97	R\$ 1.797,22	

## ANEXO 8 – 500/2011 – RECPIONISTA; MENSAGEIRO; AUXILIAR ADMINISTRATIVO; SECRETARIA; TELEFONISTA.

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
			VENC PADRÃO INICIAL	Ensino fundamental	Curso de capacitação 100 hrs	curso de capacitação de 240 hrs aperfeiçoamento	Curso médio profissionalizante na área
00 a 03 anos	I	0,06	R\$ 788,00	R\$ 866,80	R\$ 945,60	R\$ 1.024,40	
03 a 04 anos	II	0,08	R\$ 835,28	R\$ 918,81	R\$ 1.002,34	R\$ 1.085,86	
04 a 05 anos	III	0,10	R\$ 851,04	R\$ 936,14	R\$ 1.021,25	R\$ 1.106,35	
05 a 06 anos	IV	0,12	R\$ 866,80	R\$ 953,48	R\$ 1.040,16	R\$ 1.126,84	
06 a 07 anos	V	0,14	R\$ 882,56	R\$ 970,82	R\$ 1.059,07	R\$ 1.147,33	
07 a 08 anos	VI	0,16	R\$ 898,32	R\$ 988,15	R\$ 1.077,98	R\$ 1.167,82	
08 a 09 anos	VII	0,18	R\$ 914,08	R\$ 1.005,49	R\$ 1.096,90	R\$ 1.188,30	
09 a 10 anos	VIII	0,20	R\$ 929,84	R\$ 1.022,82	R\$ 1.115,81	R\$ 1.208,79	
10 a 11 anos	IX	0,22	R\$ 945,60	R\$ 1.040,16	R\$ 1.134,72	R\$ 1.229,28	
11 a 12 anos	X	0,24	R\$ 961,36	R\$ 1.057,50	R\$ 1.153,63	R\$ 1.249,77	
12 a 13 anos	XI	0,26	R\$ 977,12	R\$ 1.074,83	R\$ 1.172,54	R\$ 1.270,26	
13 a 14 anos	XII	0,28	R\$ 992,88	R\$ 1.092,17	R\$ 1.191,46	R\$ 1.290,74	
14 a 15 anos	XIII	0,30	R\$ 1.008,64	R\$ 1.109,50	R\$ 1.210,37	R\$ 1.311,23	
15 a 16 anos	XIV	0,32	R\$ 1.024,40	R\$ 1.126,84	R\$ 1.229,28	R\$ 1.331,72	
16 a 17 anos	XV	0,34	R\$ 1.040,16	R\$ 1.144,18	R\$ 1.248,19	R\$ 1.352,21	
17 a 18 anos	XVI	0,36	R\$ 1.055,92	R\$ 1.161,51	R\$ 1.267,10	R\$ 1.372,70	
18 a 19 anos	XVII	0,38	R\$ 1.071,68	R\$ 1.178,85	R\$ 1.286,02	R\$ 1.393,18	
19 a 20 anos	XVIII	0,40	R\$ 1.087,44	R\$ 1.196,18	R\$ 1.304,93	R\$ 1.413,67	
20 a 21 anos	XIX	0,42	R\$ 1.103,20	R\$ 1.213,52	R\$ 1.323,84	R\$ 1.434,16	
21 a 22 anos	XX	0,44	R\$ 1.118,96	R\$ 1.230,86	R\$ 1.342,75	R\$ 1.454,65	
22 a 23 anos	XXI	0,46	R\$ 1.134,72	R\$ 1.248,19	R\$ 1.361,66	R\$ 1.475,14	
23 a 24 anos	XXII	0,48	R\$ 1.150,48	R\$ 1.265,53	R\$ 1.380,58	R\$ 1.495,62	
24 a 25 anos	XXIII	0,50	R\$ 1.166,24	R\$ 1.282,86	R\$ 1.399,49	R\$ 1.516,11	
25 a 26 anos	XXIV	0,52	R\$ 1.182,00	R\$ 1.300,20	R\$ 1.418,40	R\$ 1.536,60	
26 a 27 anos	XXV	0,54	R\$ 1.197,76	R\$ 1.317,54	R\$ 1.437,31	R\$ 1.557,09	

27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.213,52	R\$ 1.334,87	R\$ 1.456,22	R\$ 1.577,58
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.229,28	R\$ 1.352,21	R\$ 1.475,14	R\$ 1.598,06
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.245,04	R\$ 1.369,54	R\$ 1.494,05	R\$ 1.618,55
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.260,80	R\$ 1.386,88	R\$ 1.512,96	R\$ 1.639,04
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.276,56	R\$ 1.404,22	R\$ 1.531,87	R\$ 1.659,53
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.292,32	R\$ 1.421,55	R\$ 1.550,78	R\$ 1.680,02
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.308,08	R\$ 1.438,89	R\$ 1.569,70	R\$ 1.700,50
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.323,84	R\$ 1.456,22	R\$ 1.588,61	R\$ 1.720,99
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.339,60	R\$ 1.473,56	R\$ 1.607,52	R\$ 1.741,48

ANEXO 9 – LEI 500/2011 – MECANICO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS, OPERADOR DE MOTO NIVELADORA; OPERADOR DE PA CARREGADEIRA							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Ensino fun- damental	Curso de capacita- ção 100 hrs	curso de capacitação de 240hr aperfeiçoamento	Curso médio profissiona- lizante na área	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.117,27	R\$ 1.229,00	R\$ 1.340,72	R\$ 1.452,45	
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.184,31	R\$ 1.302,74	R\$ 1.421,17	R\$ 1.539,60	
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.206,65	R\$ 1.327,32	R\$ 1.447,98	R\$ 1.568,65	
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.229,00	R\$ 1.351,90	R\$ 1.474,80	R\$ 1.597,70	
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.251,34	R\$ 1.376,48	R\$ 1.501,61	R\$ 1.626,75	
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.273,69	R\$ 1.401,06	R\$ 1.528,43	R\$ 1.655,79	
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.296,03	R\$ 1.425,64	R\$ 1.555,24	R\$ 1.684,84	
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.318,38	R\$ 1.450,22	R\$ 1.582,05	R\$ 1.713,89	
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.340,72	R\$ 1.474,80	R\$ 1.608,87	R\$ 1.742,94	
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.363,07	R\$ 1.499,38	R\$ 1.635,68	R\$ 1.771,99	
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.385,41	R\$ 1.523,96	R\$ 1.662,50	R\$ 1.801,04	
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.407,76	R\$ 1.548,54	R\$ 1.689,31	R\$ 1.830,09	
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.430,11	R\$ 1.573,12	R\$ 1.716,13	R\$ 1.859,14	
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.452,45	R\$ 1.597,70	R\$ 1.742,94	R\$ 1.888,19	
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.474,80	R\$ 1.622,28	R\$ 1.769,76	R\$ 1.917,24	
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.497,14	R\$ 1.646,86	R\$ 1.796,57	R\$ 1.946,28	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.519,49	R\$ 1.671,44	R\$ 1.823,38	R\$ 1.975,33	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.541,83	R\$ 1.696,02	R\$ 1.850,20	R\$ 2.004,38	
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.564,18	R\$ 1.720,60	R\$ 1.877,01	R\$ 2.033,43	
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.586,52	R\$ 1.745,18	R\$ 1.903,83	R\$ 2.062,48	
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.608,87	R\$ 1.769,76	R\$ 1.930,64	R\$ 2.091,53	
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.631,21	R\$ 1.794,34	R\$ 1.957,46	R\$ 2.120,58	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.653,56	R\$ 1.818,92	R\$ 1.984,27	R\$ 2.149,63	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.675,91	R\$ 1.843,50	R\$ 2.011,09	R\$ 2.178,68	
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.698,25	R\$ 1.868,08	R\$ 2.037,90	R\$ 2.207,73	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.720,60	R\$ 1.892,66	R\$ 2.064,71	R\$ 2.236,77	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.742,94	R\$ 1.917,24	R\$ 2.091,53	R\$ 2.265,82	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.765,29	R\$ 1.941,82	R\$ 2.118,34	R\$ 2.294,87	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.787,63	R\$ 1.966,40	R\$ 2.145,16	R\$ 2.323,92	
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.809,98	R\$ 1.990,98	R\$ 2.171,97	R\$ 2.352,97	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.832,32	R\$ 2.015,56	R\$ 2.198,79	R\$ 2.382,02	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.854,67	R\$ 2.040,14	R\$ 2.225,60	R\$ 2.411,07	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.877,01	R\$ 2.064,71	R\$ 2.252,42	R\$ 2.440,12	
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.899,36	R\$ 2.089,29	R\$ 2.279,23	R\$ 2.469,17	

ANEXO 10 - LEI 500/2011							
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Ensino fun- damental	Curso de capacita- ção 100 hrs	curso de capacitação de 240hr aperfeiçoamento	Curso médio profissiona- lizante na área	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.389,39	R\$ 1.528,33	R\$ 1.667,27	R\$ 1.806,21	
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.472,75	R\$ 1.620,03	R\$ 1.767,30	R\$ 1.914,58	
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.500,54	R\$ 1.650,60	R\$ 1.800,65	R\$ 1.950,70	
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.528,33	R\$ 1.681,16	R\$ 1.833,99	R\$ 1.986,83	
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.556,12	R\$ 1.711,73	R\$ 1.867,34	R\$ 2.022,95	
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.583,90	R\$ 1.742,30	R\$ 1.900,69	R\$ 2.059,08	
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.611,69	R\$ 1.772,86	R\$ 1.934,03	R\$ 2.095,20	
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.639,48	R\$ 1.803,43	R\$ 1.967,38	R\$ 2.131,32	
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.667,27	R\$ 1.833,99	R\$ 2.000,72	R\$ 2.167,45	
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.695,06	R\$ 1.864,56	R\$ 2.034,07	R\$ 2.203,57	
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.722,84	R\$ 1.895,13	R\$ 2.067,41	R\$ 2.239,70	
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.750,63	R\$ 1.925,69	R\$ 2.100,76	R\$ 2.275,82	
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.778,42	R\$ 1.956,26	R\$ 2.134,10	R\$ 2.311,94	

15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.806,21	R\$ 1.986,83	R\$ 2.167,45	R\$ 2.348,07
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.833,99	R\$ 2.017,39	R\$ 2.200,79	R\$ 2.384,19
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.861,78	R\$ 2.047,96	R\$ 2.234,14	R\$ 2.420,32
18 a 19 anos	XVII	0,36	R\$ 1.889,57	R\$ 2.078,53	R\$ 2.267,48	R\$ 2.456,44
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.917,36	R\$ 2.109,09	R\$ 2.300,83	R\$ 2.492,57
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.945,15	R\$ 2.139,66	R\$ 2.334,18	R\$ 2.528,69
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.972,93	R\$ 2.170,23	R\$ 2.367,52	R\$ 2.564,81
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 2.000,72	R\$ 2.200,79	R\$ 2.400,87	R\$ 2.600,94
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 2.028,51	R\$ 2.231,36	R\$ 2.434,21	R\$ 2.637,06
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 2.056,30	R\$ 2.261,93	R\$ 2.467,56	R\$ 2.673,19
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 2.084,09	R\$ 2.292,49	R\$ 2.500,90	R\$ 2.709,31
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 2.111,87	R\$ 2.323,06	R\$ 2.534,25	R\$ 2.745,43
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 2.139,66	R\$ 2.353,63	R\$ 2.567,59	R\$ 2.781,56
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 2.167,45	R\$ 2.384,19	R\$ 2.600,94	R\$ 2.817,68
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 2.195,24	R\$ 2.414,76	R\$ 2.634,28	R\$ 2.853,81
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 2.223,02	R\$ 2.445,33	R\$ 2.667,63	R\$ 2.889,93
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 2.250,81	R\$ 2.475,89	R\$ 2.700,97	R\$ 2.926,06
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 2.278,60	R\$ 2.506,46	R\$ 2.734,32	R\$ 2.962,18
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 2.306,39	R\$ 2.537,03	R\$ 2.767,66	R\$ 2.998,30
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 2.334,18	R\$ 2.567,59	R\$ 2.801,01	R\$ 3.034,43
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 2.361,96	R\$ 2.598,16	R\$ 2.834,36	R\$ 3.070,55

## ANEXO 11 - LEI 500/2011

## MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino fundamental	Curso de capacitação 100 hrs	curso de capacitação de 240hr aperfeiçoamento	Curso médio profissionalizante na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.206,44	R\$ 1.327,08	R\$ 1.447,73	R\$ 1.568,37
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.278,83	R\$ 1.406,71	R\$ 1.534,59	R\$ 1.662,47
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.302,96	R\$ 1.433,25	R\$ 1.563,55	R\$ 1.693,84
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.327,08	R\$ 1.459,79	R\$ 1.592,50	R\$ 1.725,21
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.351,21	R\$ 1.486,33	R\$ 1.621,46	R\$ 1.756,58
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.375,34	R\$ 1.512,88	R\$ 1.650,41	R\$ 1.787,94
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.399,47	R\$ 1.539,42	R\$ 1.679,36	R\$ 1.819,31
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.423,60	R\$ 1.565,96	R\$ 1.708,32	R\$ 1.850,68
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.447,73	R\$ 1.592,50	R\$ 1.737,27	R\$ 1.882,05
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.471,86	R\$ 1.619,04	R\$ 1.766,23	R\$ 1.913,41
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.495,99	R\$ 1.645,58	R\$ 1.795,18	R\$ 1.944,78
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.520,11	R\$ 1.672,13	R\$ 1.824,14	R\$ 1.976,15
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.544,24	R\$ 1.698,67	R\$ 1.853,09	R\$ 2.007,52
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.568,37	R\$ 1.725,21	R\$ 1.882,05	R\$ 2.038,88
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.592,50	R\$ 1.751,75	R\$ 1.911,00	R\$ 2.070,25
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.616,63	R\$ 1.778,29	R\$ 1.939,96	R\$ 2.101,62
18 a 19 anos	XVII	0,36	R\$ 1.640,76	R\$ 1.804,83	R\$ 1.968,91	R\$ 2.132,99
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.664,89	R\$ 1.831,38	R\$ 1.997,86	R\$ 2.164,35
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.689,02	R\$ 1.857,92	R\$ 2.026,82	R\$ 2.195,72
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.713,14	R\$ 1.884,46	R\$ 2.055,77	R\$ 2.227,09
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.737,27	R\$ 1.911,00	R\$ 2.084,73	R\$ 2.258,46
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.761,40	R\$ 1.937,54	R\$ 2.113,68	R\$ 2.289,82
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.785,53	R\$ 1.964,08	R\$ 2.142,64	R\$ 2.321,19
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.809,66	R\$ 1.990,63	R\$ 2.171,59	R\$ 2.352,56
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.833,79	R\$ 2.017,17	R\$ 2.200,55	R\$ 2.383,93
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.857,92	R\$ 2.043,71	R\$ 2.229,50	R\$ 2.415,29
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.882,05	R\$ 2.070,25	R\$ 2.258,46	R\$ 2.446,66
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.906,18	R\$ 2.096,79	R\$ 2.287,41	R\$ 2.478,03
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.930,30	R\$ 2.123,33	R\$ 2.316,36	R\$ 2.509,40
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.954,43	R\$ 2.149,88	R\$ 2.345,32	R\$ 2.540,76
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.978,56	R\$ 2.176,42	R\$ 2.374,27	R\$ 2.572,13
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 2.002,69	R\$ 2.202,96	R\$ 2.403,23	R\$ 2.603,50
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 2.026,82	R\$ 2.229,50	R\$ 2.432,18	R\$ 2.634,86
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 2.050,95	R\$ 2.256,04	R\$ 2.461,14	R\$ 2.666,23

## ANEXO 12 - LEI 500/2011 – MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE; OPERADOR DE TRATOR DE PNEU; BORRACHEIRO; AUXILIAR DE MECANICO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino fundamental	Curso de capacitação 100 hrs	curso de capacitação de 240hr aperfeiçoamento	Curso médio profissionalizante na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 838,49	R\$ 922,34	R\$ 1.006,19	R\$ 1.090,04

03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 888,80	R\$ 977,68	R\$ 1.066,56	R\$ 1.155,44
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 905,57	R\$ 996,13	R\$ 1.086,68	R\$ 1.177,24
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 922,34	R\$ 1.014,57	R\$ 1.106,81	R\$ 1.199,04
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 939,11	R\$ 1.033,02	R\$ 1.126,93	R\$ 1.220,84
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 955,88	R\$ 1.051,47	R\$ 1.147,05	R\$ 1.242,64
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 972,65	R\$ 1.069,91	R\$ 1.167,18	R\$ 1.264,44
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 989,42	R\$ 1.088,36	R\$ 1.187,30	R\$ 1.286,24
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.006,19	R\$ 1.106,81	R\$ 1.207,43	R\$ 1.308,04
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.022,96	R\$ 1.125,25	R\$ 1.227,55	R\$ 1.329,85
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.039,73	R\$ 1.143,70	R\$ 1.247,67	R\$ 1.351,65
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.056,50	R\$ 1.162,15	R\$ 1.267,80	R\$ 1.373,45
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.073,27	R\$ 1.180,59	R\$ 1.287,92	R\$ 1.395,25
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.090,04	R\$ 1.199,04	R\$ 1.308,04	R\$ 1.417,05
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.106,81	R\$ 1.217,49	R\$ 1.328,17	R\$ 1.438,85
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.123,58	R\$ 1.235,93	R\$ 1.348,29	R\$ 1.460,65
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.140,35	R\$ 1.254,38	R\$ 1.368,42	R\$ 1.482,45
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.157,12	R\$ 1.272,83	R\$ 1.388,54	R\$ 1.504,25
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.173,89	R\$ 1.291,27	R\$ 1.408,66	R\$ 1.526,05
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.190,66	R\$ 1.309,72	R\$ 1.428,79	R\$ 1.547,85
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.207,43	R\$ 1.328,17	R\$ 1.448,91	R\$ 1.569,65
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.224,20	R\$ 1.346,61	R\$ 1.469,03	R\$ 1.591,45
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.240,97	R\$ 1.365,06	R\$ 1.489,16	R\$ 1.613,25
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.257,74	R\$ 1.383,51	R\$ 1.509,28	R\$ 1.635,06
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.274,50	R\$ 1.401,96	R\$ 1.529,41	R\$ 1.656,86
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.291,27	R\$ 1.420,40	R\$ 1.549,53	R\$ 1.678,66
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.308,04	R\$ 1.438,85	R\$ 1.569,65	R\$ 1.700,46
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.324,81	R\$ 1.457,30	R\$ 1.589,78	R\$ 1.722,26
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.341,58	R\$ 1.475,74	R\$ 1.609,90	R\$ 1.744,06
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.358,35	R\$ 1.494,19	R\$ 1.630,02	R\$ 1.765,86
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.375,12	R\$ 1.512,64	R\$ 1.650,15	R\$ 1.787,66
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.391,89	R\$ 1.531,08	R\$ 1.670,27	R\$ 1.809,46
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.408,66	R\$ 1.549,53	R\$ 1.690,40	R\$ 1.831,26
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.425,43	R\$ 1.567,98	R\$ 1.710,52	R\$ 1.853,06

## ANEXO 13 - LEI 500/2011

## OPERADOR DE ETA/DAE

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino fundam- ental	Curso de capacita- ção 100 h	Curso de capacitação de 240hr aperfeiçoamento	Curso médio profissiona- lizante na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 840,79	R\$ 924,87	R\$ 1.008,95	R\$ 1.093,03
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 891,24	R\$ 980,36	R\$ 1.069,48	R\$ 1.158,61
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 908,05	R\$ 998,86	R\$ 1.089,66	R\$ 1.180,47
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 924,87	R\$ 1.017,36	R\$ 1.109,84	R\$ 1.202,33
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 941,68	R\$ 1.035,85	R\$ 1.130,02	R\$ 1.224,19
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 958,50	R\$ 1.054,35	R\$ 1.150,20	R\$ 1.246,05
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 975,32	R\$ 1.072,85	R\$ 1.170,38	R\$ 1.267,91
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 992,13	R\$ 1.091,35	R\$ 1.190,56	R\$ 1.289,77
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.008,95	R\$ 1.109,84	R\$ 1.210,74	R\$ 1.311,63
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.025,76	R\$ 1.128,34	R\$ 1.230,92	R\$ 1.333,49
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.042,58	R\$ 1.146,84	R\$ 1.251,10	R\$ 1.355,35
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.059,40	R\$ 1.165,33	R\$ 1.271,27	R\$ 1.377,21
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.076,21	R\$ 1.183,83	R\$ 1.291,45	R\$ 1.399,07
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.093,03	R\$ 1.202,33	R\$ 1.311,63	R\$ 1.420,94
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.109,84	R\$ 1.220,83	R\$ 1.331,81	R\$ 1.442,80
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.126,66	R\$ 1.239,32	R\$ 1.351,99	R\$ 1.464,66
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.143,47	R\$ 1.257,82	R\$ 1.372,17	R\$ 1.486,52
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.160,29	R\$ 1.276,32	R\$ 1.392,35	R\$ 1.508,38
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.177,11	R\$ 1.294,82	R\$ 1.412,53	R\$ 1.530,24
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.193,92	R\$ 1.313,31	R\$ 1.432,71	R\$ 1.552,10
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.210,74	R\$ 1.331,81	R\$ 1.452,89	R\$ 1.573,96
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.227,55	R\$ 1.350,31	R\$ 1.473,06	R\$ 1.595,82
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.244,37	R\$ 1.368,81	R\$ 1.493,24	R\$ 1.617,68
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.261,19	R\$ 1.387,30	R\$ 1.513,42	R\$ 1.639,54
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.278,00	R\$ 1.405,80	R\$ 1.533,60	R\$ 1.661,40
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.294,82	R\$ 1.424,30	R\$ 1.553,78	R\$ 1.683,26
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.311,63	R\$ 1.442,80	R\$ 1.573,96	R\$ 1.705,12
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.328,45	R\$ 1.461,29	R\$ 1.594,14	R\$ 1.726,98
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.345,26	R\$ 1.479,79	R\$ 1.614,32	R\$ 1.748,84
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.362,08	R\$ 1.498,29	R\$ 1.634,50	R\$ 1.770,70
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.378,90	R\$ 1.516,79	R\$ 1.654,67	R\$ 1.792,56
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.395,71	R\$ 1.535,28	R\$ 1.674,85	R\$ 1.814,42

34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.412,53	R\$ 1.553,78	R\$ 1.695,03	R\$ 1.836,29
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.429,34	R\$ 1.572,28	R\$ 1.715,21	R\$ 1.858,15

## ANEXO 14- LEI 500/2011

## MECÂNICO

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino fundamental	Curso de capacitação 100 h	Curso de capacitação de 240 h aperfeiçoamento	Curso médio profissionalizante na área	
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 953,11	R\$ 1.048,42	R\$ 1.143,73	R\$ 1.239,04
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.010,30	R\$ 1.111,33	R\$ 1.212,36	R\$ 1.313,39
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.029,36	R\$ 1.132,29	R\$ 1.235,23	R\$ 1.338,17
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.048,42	R\$ 1.153,26	R\$ 1.258,11	R\$ 1.362,95
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.067,48	R\$ 1.174,23	R\$ 1.280,98	R\$ 1.387,73
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.086,55	R\$ 1.195,20	R\$ 1.303,85	R\$ 1.412,51
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.105,61	R\$ 1.216,17	R\$ 1.326,73	R\$ 1.437,29
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.124,67	R\$ 1.237,14	R\$ 1.349,60	R\$ 1.462,07
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.143,73	R\$ 1.258,11	R\$ 1.372,48	R\$ 1.486,85
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.162,79	R\$ 1.279,07	R\$ 1.395,35	R\$ 1.511,63
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.181,86	R\$ 1.300,04	R\$ 1.418,23	R\$ 1.536,41
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.200,92	R\$ 1.321,01	R\$ 1.441,10	R\$ 1.561,19
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.219,98	R\$ 1.341,98	R\$ 1.463,98	R\$ 1.585,98
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.239,04	R\$ 1.362,95	R\$ 1.486,85	R\$ 1.610,76
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.258,11	R\$ 1.383,92	R\$ 1.509,73	R\$ 1.635,54
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.277,17	R\$ 1.404,88	R\$ 1.532,60	R\$ 1.660,32
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.296,23	R\$ 1.425,85	R\$ 1.555,48	R\$ 1.685,10
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.315,29	R\$ 1.446,82	R\$ 1.578,35	R\$ 1.709,88
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.334,35	R\$ 1.467,79	R\$ 1.601,22	R\$ 1.734,66
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.353,42	R\$ 1.488,76	R\$ 1.624,10	R\$ 1.759,44
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.372,48	R\$ 1.509,73	R\$ 1.646,97	R\$ 1.784,22
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.391,54	R\$ 1.530,69	R\$ 1.669,85	R\$ 1.809,00
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.410,60	R\$ 1.551,66	R\$ 1.692,72	R\$ 1.833,78
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.429,67	R\$ 1.572,63	R\$ 1.715,60	R\$ 1.858,56
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.448,73	R\$ 1.593,60	R\$ 1.738,47	R\$ 1.883,35
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.467,79	R\$ 1.614,57	R\$ 1.761,35	R\$ 1.908,13
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.486,85	R\$ 1.635,54	R\$ 1.784,22	R\$ 1.932,91
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.505,91	R\$ 1.656,51	R\$ 1.807,10	R\$ 1.957,69
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.524,98	R\$ 1.677,47	R\$ 1.829,97	R\$ 1.982,47
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.544,04	R\$ 1.698,44	R\$ 1.852,85	R\$ 2.007,25
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.563,10	R\$ 1.719,41	R\$ 1.875,72	R\$ 2.032,03
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.582,16	R\$ 1.740,38	R\$ 1.898,60	R\$ 2.056,81
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.601,22	R\$ 1.761,35	R\$ 1.921,47	R\$ 2.081,59
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.620,29	R\$ 1.782,32	R\$ 1.944,34	R\$ 2.106,37

## ANEXO 15 - LEI 500/2011

## MESTRE DE OBRAS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino fundamental	Curso de capacitação 100 h	Curso de capacitação de 240 hrs aperfeiçoamento	Curso médio profissionalizante na área	
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.067,38	R\$ 1.174,12	R\$ 1.280,86	R\$ 1.387,59
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.131,42	R\$ 1.244,57	R\$ 1.357,71	R\$ 1.470,85
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.152,77	R\$ 1.268,05	R\$ 1.383,32	R\$ 1.498,60
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.174,12	R\$ 1.291,53	R\$ 1.408,94	R\$ 1.526,35
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.195,47	R\$ 1.315,01	R\$ 1.434,56	R\$ 1.554,11
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.216,81	R\$ 1.338,49	R\$ 1.460,18	R\$ 1.581,86
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.238,16	R\$ 1.361,98	R\$ 1.485,79	R\$ 1.609,61
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.259,51	R\$ 1.385,46	R\$ 1.511,41	R\$ 1.637,36
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.280,86	R\$ 1.408,94	R\$ 1.537,03	R\$ 1.665,11
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.302,20	R\$ 1.432,42	R\$ 1.562,64	R\$ 1.692,86
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.323,55	R\$ 1.455,91	R\$ 1.588,26	R\$ 1.720,62
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.344,90	R\$ 1.479,39	R\$ 1.613,88	R\$ 1.748,37
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.366,25	R\$ 1.502,87	R\$ 1.639,50	R\$ 1.776,12
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.387,59	R\$ 1.526,35	R\$ 1.665,11	R\$ 1.803,87
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.408,94	R\$ 1.549,84	R\$ 1.690,73	R\$ 1.831,62
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.430,29	R\$ 1.573,32	R\$ 1.716,35	R\$ 1.859,38
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.451,64	R\$ 1.596,80	R\$ 1.741,96	R\$ 1.887,13
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.472,98	R\$ 1.620,28	R\$ 1.767,58	R\$ 1.914,88
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.494,33	R\$ 1.643,77	R\$ 1.793,20	R\$ 1.942,63



	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.515,68	R\$ 1.667,25	R\$ 1.818,82	R\$ 1.970,38
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.537,03	R\$ 1.690,73	R\$ 1.844,43	R\$ 1.998,14
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.558,37	R\$ 1.714,21	R\$ 1.870,05	R\$ 2.025,89
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.579,72	R\$ 1.737,69	R\$ 1.895,67	R\$ 2.053,64
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.601,07	R\$ 1.761,18	R\$ 1.921,28	R\$ 2.081,39
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.622,42	R\$ 1.784,66	R\$ 1.946,90	R\$ 2.109,14
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.643,77	R\$ 1.808,14	R\$ 1.972,52	R\$ 2.136,89
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.665,11	R\$ 1.831,62	R\$ 1.998,14	R\$ 2.164,65
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.686,46	R\$ 1.855,11	R\$ 2.023,75	R\$ 2.192,40
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.707,81	R\$ 1.878,59	R\$ 2.049,37	R\$ 2.220,15
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.729,16	R\$ 1.902,07	R\$ 2.074,99	R\$ 2.247,90
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.750,50	R\$ 1.925,55	R\$ 2.100,60	R\$ 2.275,65
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.771,85	R\$ 1.949,04	R\$ 2.126,22	R\$ 2.303,41
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.793,20	R\$ 1.972,52	R\$ 2.151,84	R\$ 2.331,16
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.814,55	R\$ 1.996,00	R\$ 2.177,46	R\$ 2.358,91

## ANEXO 16 - LEI 500/2011

SOLDADOR							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			ensino médio	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.010,87	R\$ 1.111,96	R\$ 1.213,04	R\$ 1.314,13	
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.071,52	R\$ 1.178,67	R\$ 1.285,83	R\$ 1.392,98	
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.091,74	R\$ 1.200,91	R\$ 1.310,09	R\$ 1.419,26	
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.111,96	R\$ 1.223,15	R\$ 1.334,35	R\$ 1.445,54	
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.132,17	R\$ 1.245,39	R\$ 1.358,61	R\$ 1.471,83	
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.152,39	R\$ 1.267,63	R\$ 1.382,87	R\$ 1.498,11	
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.172,61	R\$ 1.289,87	R\$ 1.407,13	R\$ 1.524,39	
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.192,83	R\$ 1.312,11	R\$ 1.431,39	R\$ 1.550,67	
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.213,04	R\$ 1.334,35	R\$ 1.455,65	R\$ 1.576,96	
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.233,26	R\$ 1.356,59	R\$ 1.479,91	R\$ 1.603,24	
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.253,48	R\$ 1.378,83	R\$ 1.504,17	R\$ 1.629,52	
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.273,70	R\$ 1.401,07	R\$ 1.528,44	R\$ 1.655,81	
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.293,91	R\$ 1.423,30	R\$ 1.552,70	R\$ 1.682,09	
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.314,13	R\$ 1.445,54	R\$ 1.576,96	R\$ 1.708,37	
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.334,35	R\$ 1.467,78	R\$ 1.601,22	R\$ 1.734,65	
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.354,57	R\$ 1.490,02	R\$ 1.625,48	R\$ 1.760,94	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.374,78	R\$ 1.512,26	R\$ 1.649,74	R\$ 1.787,22	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.395,00	R\$ 1.534,50	R\$ 1.674,00	R\$ 1.813,50	
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.415,22	R\$ 1.556,74	R\$ 1.698,26	R\$ 1.839,78	
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.435,44	R\$ 1.578,98	R\$ 1.722,52	R\$ 1.866,07	
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.455,65	R\$ 1.601,22	R\$ 1.746,78	R\$ 1.892,35	
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.475,87	R\$ 1.623,46	R\$ 1.771,04	R\$ 1.918,63	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.496,09	R\$ 1.645,70	R\$ 1.795,31	R\$ 1.944,91	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.516,31	R\$ 1.667,94	R\$ 1.819,57	R\$ 1.971,20	
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.536,52	R\$ 1.690,17	R\$ 1.843,83	R\$ 1.997,48	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.556,74	R\$ 1.712,41	R\$ 1.868,09	R\$ 2.023,76	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.576,96	R\$ 1.734,65	R\$ 1.892,35	R\$ 2.050,04	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.597,17	R\$ 1.756,89	R\$ 1.916,61	R\$ 2.076,33	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.617,39	R\$ 1.779,13	R\$ 1.940,87	R\$ 2.102,61	
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.637,61	R\$ 1.801,37	R\$ 1.965,13	R\$ 2.128,89	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.657,83	R\$ 1.823,61	R\$ 1.989,39	R\$ 2.155,17	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.678,04	R\$ 1.845,85	R\$ 2.013,65	R\$ 2.181,46	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.698,26	R\$ 1.868,09	R\$ 2.037,91	R\$ 2.207,74	
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.718,48	R\$ 1.890,33	R\$ 2.062,17	R\$ 2.234,02	

## ANEXO 17 - LEI 500/2011

## TOPÓGRAFO, TÉCNICO AGRÍCOLA; TÉCNICO AGROPECUÁRIO

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			nível médio técnico	curso de 260 horas na área de atuação	nível superior na área de atuação	pós-graduação de no mínimo 360 horas	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 931,06	R\$ 1.024,17	R\$ 1.117,27	R\$ 1.210,38	
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 986,92	R\$ 1.085,62	R\$ 1.184,31	R\$ 1.283,00	
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.005,54	R\$ 1.106,10	R\$ 1.206,65	R\$ 1.307,21	
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.024,17	R\$ 1.126,58	R\$ 1.229,00	R\$ 1.331,42	
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.042,79	R\$ 1.147,07	R\$ 1.251,34	R\$ 1.355,62	
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.061,41	R\$ 1.167,55	R\$ 1.273,69	R\$ 1.379,83	
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.080,03	R\$ 1.188,03	R\$ 1.296,04	R\$ 1.404,04	

	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.098,65	R\$ 1.208,52	R\$ 1.318,38	R\$ 1.428,25
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.117,27	R\$ 1.229,00	R\$ 1.340,73	R\$ 1.452,45
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.135,89	R\$ 1.249,48	R\$ 1.363,07	R\$ 1.476,66
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.154,51	R\$ 1.269,97	R\$ 1.385,42	R\$ 1.500,87
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.173,14	R\$ 1.290,45	R\$ 1.407,76	R\$ 1.525,08
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.191,76	R\$ 1.310,93	R\$ 1.430,11	R\$ 1.549,28
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.210,38	R\$ 1.331,42	R\$ 1.452,45	R\$ 1.573,49
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.229,00	R\$ 1.351,90	R\$ 1.474,80	R\$ 1.597,70
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.247,62	R\$ 1.372,38	R\$ 1.497,14	R\$ 1.621,91
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.266,24	R\$ 1.392,87	R\$ 1.519,49	R\$ 1.646,11
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.284,86	R\$ 1.413,35	R\$ 1.541,84	R\$ 1.670,32
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.303,48	R\$ 1.433,83	R\$ 1.564,18	R\$ 1.694,53
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.322,11	R\$ 1.454,32	R\$ 1.586,53	R\$ 1.718,74
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.340,73	R\$ 1.474,80	R\$ 1.608,87	R\$ 1.742,94
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.359,35	R\$ 1.495,28	R\$ 1.631,22	R\$ 1.767,15
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.377,97	R\$ 1.515,77	R\$ 1.653,56	R\$ 1.791,36
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.396,59	R\$ 1.536,25	R\$ 1.675,91	R\$ 1.815,57
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.415,21	R\$ 1.556,73	R\$ 1.698,25	R\$ 1.839,77
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.433,83	R\$ 1.577,22	R\$ 1.720,60	R\$ 1.863,98
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.452,45	R\$ 1.597,70	R\$ 1.742,94	R\$ 1.888,19
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.471,07	R\$ 1.618,18	R\$ 1.765,29	R\$ 1.912,40
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.489,70	R\$ 1.638,67	R\$ 1.787,64	R\$ 1.936,60
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.508,32	R\$ 1.659,15	R\$ 1.809,98	R\$ 1.960,81
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.526,94	R\$ 1.679,63	R\$ 1.832,33	R\$ 1.985,02
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.545,56	R\$ 1.700,12	R\$ 1.854,67	R\$ 2.009,23
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.564,18	R\$ 1.720,60	R\$ 1.877,02	R\$ 2.033,44
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.582,80	R\$ 1.741,08	R\$ 1.899,36	R\$ 2.057,64

## ANEXO 18 - LEI 500/2011

## AGENTE ADMINISTRATIVO

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIEN- TE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
			ensino médio	curso 260 hrs capaci- tação profissional	nível superior	pós-graduação de 360 ho- ras	
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PA- DRÃO INICI- AL	R\$ 838,49	R\$ 922,34	R\$ 1.006,19	R\$ 1.090,04
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 888,80	R\$ 977,68	R\$ 1.066,56	R\$ 1.155,44
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 905,57	R\$ 996,13	R\$ 1.086,68	R\$ 1.177,24
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 922,34	R\$ 1.014,57	R\$ 1.106,81	R\$ 1.199,04
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 939,11	R\$ 1.033,02	R\$ 1.126,93	R\$ 1.220,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 955,88	R\$ 1.051,47	R\$ 1.147,05	R\$ 1.242,64
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 972,65	R\$ 1.069,91	R\$ 1.167,18	R\$ 1.264,44
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 989,42	R\$ 1.088,36	R\$ 1.187,30	R\$ 1.286,24
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.006,19	R\$ 1.106,81	R\$ 1.207,43	R\$ 1.308,04
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.022,96	R\$ 1.125,25	R\$ 1.227,55	R\$ 1.329,85
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.039,73	R\$ 1.143,70	R\$ 1.247,67	R\$ 1.351,65
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.056,50	R\$ 1.162,15	R\$ 1.267,80	R\$ 1.373,45
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.073,27	R\$ 1.180,59	R\$ 1.287,92	R\$ 1.395,25
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.090,04	R\$ 1.199,04	R\$ 1.308,04	R\$ 1.417,05
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.106,81	R\$ 1.217,49	R\$ 1.328,17	R\$ 1.438,85
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.123,58	R\$ 1.235,93	R\$ 1.348,29	R\$ 1.460,65
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.140,35	R\$ 1.254,38	R\$ 1.368,42	R\$ 1.482,45
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.157,12	R\$ 1.272,83	R\$ 1.388,54	R\$ 1.504,25
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.173,89	R\$ 1.291,27	R\$ 1.408,66	R\$ 1.526,05
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.190,66	R\$ 1.309,72	R\$ 1.428,79	R\$ 1.547,85
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.207,43	R\$ 1.328,17	R\$ 1.448,91	R\$ 1.569,65
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.224,20	R\$ 1.346,61	R\$ 1.469,03	R\$ 1.591,45
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.240,97	R\$ 1.365,06	R\$ 1.489,16	R\$ 1.613,25
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.257,74	R\$ 1.383,51	R\$ 1.509,28	R\$ 1.635,06
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.274,50	R\$ 1.401,96	R\$ 1.529,41	R\$ 1.656,86
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.291,27	R\$ 1.420,40	R\$ 1.549,53	R\$ 1.678,66
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.308,04	R\$ 1.438,85	R\$ 1.569,65	R\$ 1.700,46
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.324,81	R\$ 1.457,30	R\$ 1.589,78	R\$ 1.722,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.341,58	R\$ 1.475,74	R\$ 1.609,90	R\$ 1.744,06
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.358,35	R\$ 1.494,19	R\$ 1.630,02	R\$ 1.765,86
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.375,12	R\$ 1.512,64	R\$ 1.650,15	R\$ 1.787,66
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.391,89	R\$ 1.531,08	R\$ 1.670,27	R\$ 1.809,46
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.408,66	R\$ 1.549,53	R\$ 1.690,40	R\$ 1.831,26	
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.425,43	R\$ 1.567,98	R\$ 1.710,52	R\$ 1.853,06	

## ANEXO 19 - LEI 500/2011

## TÉCNICO EM CONTABILIDADE

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				ensino médio	curso 260 hrs capacitação profissional	nível superior	pós-graduação de 360 horas
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 989,59	R\$ 1.088,55	R\$ 1.187,51	R\$ 1.286,47
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.048,97	R\$ 1.153,86	R\$ 1.258,76	R\$ 1.363,66
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.068,76	R\$ 1.175,63	R\$ 1.282,51	R\$ 1.389,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.088,55	R\$ 1.197,40	R\$ 1.306,26	R\$ 1.415,11
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.108,34	R\$ 1.219,17	R\$ 1.330,01	R\$ 1.440,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.128,13	R\$ 1.240,95	R\$ 1.353,76	R\$ 1.466,57
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.147,92	R\$ 1.262,72	R\$ 1.377,51	R\$ 1.492,30
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.167,72	R\$ 1.284,49	R\$ 1.401,26	R\$ 1.518,03
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.187,51	R\$ 1.306,26	R\$ 1.425,01	R\$ 1.543,76
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.207,30	R\$ 1.328,03	R\$ 1.448,76	R\$ 1.569,49
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.227,09	R\$ 1.349,80	R\$ 1.472,51	R\$ 1.595,22
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.246,88	R\$ 1.371,57	R\$ 1.496,26	R\$ 1.620,95
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.266,68	R\$ 1.393,34	R\$ 1.520,01	R\$ 1.646,68
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.286,47	R\$ 1.415,11	R\$ 1.543,76	R\$ 1.672,41
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.306,26	R\$ 1.436,88	R\$ 1.567,51	R\$ 1.698,14
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.326,05	R\$ 1.458,66	R\$ 1.591,26	R\$ 1.723,87
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.345,84	R\$ 1.480,43	R\$ 1.615,01	R\$ 1.749,60
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.365,63	R\$ 1.502,20	R\$ 1.638,76	R\$ 1.775,32
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.385,43	R\$ 1.523,97	R\$ 1.662,51	R\$ 1.801,05
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.405,22	R\$ 1.545,74	R\$ 1.686,26	R\$ 1.826,78
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.425,01	R\$ 1.567,51	R\$ 1.710,01	R\$ 1.852,51
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.444,80	R\$ 1.589,28	R\$ 1.733,76	R\$ 1.878,24
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.464,59	R\$ 1.611,05	R\$ 1.757,51	R\$ 1.903,97
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.484,39	R\$ 1.632,82	R\$ 1.781,26	R\$ 1.929,70
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.504,18	R\$ 1.654,59	R\$ 1.805,01	R\$ 1.955,43
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.523,97	R\$ 1.676,37	R\$ 1.828,76	R\$ 1.981,16
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.543,76	R\$ 1.698,14	R\$ 1.852,51	R\$ 2.006,89
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.563,55	R\$ 1.719,91	R\$ 1.876,26	R\$ 2.032,62
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.583,34	R\$ 1.741,68	R\$ 1.900,01	R\$ 2.058,35
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.603,14	R\$ 1.763,45	R\$ 1.923,76	R\$ 2.084,08
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.622,93	R\$ 1.785,22	R\$ 1.947,51	R\$ 2.109,81
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.642,72	R\$ 1.806,99	R\$ 1.971,26	R\$ 2.135,54
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.662,51	R\$ 1.828,76	R\$ 1.995,01	R\$ 2.161,26
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.682,30	R\$ 1.850,53	R\$ 2.018,76	R\$ 2.186,99

## ANEXO 20 - LEI 500/2011

## FISCAL DE OBRAS; FISCAL DE MEIO AMBIENTE; AGENTE DE INSPEÇÃO

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível médio	curso de 260 hrs capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 hrs na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 838,49	R\$ 922,34	R\$ 1.006,19	R\$ 1.090,04
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 888,80	R\$ 977,68	R\$ 1.066,56	R\$ 1.155,44
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 905,57	R\$ 996,13	R\$ 1.086,68	R\$ 1.177,24
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 922,34	R\$ 1.014,57	R\$ 1.106,81	R\$ 1.199,04
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 939,11	R\$ 1.033,02	R\$ 1.126,93	R\$ 1.220,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 955,88	R\$ 1.051,47	R\$ 1.147,05	R\$ 1.242,64
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 972,65	R\$ 1.069,91	R\$ 1.167,18	R\$ 1.264,44
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 989,42	R\$ 1.088,36	R\$ 1.187,30	R\$ 1.286,24
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.006,19	R\$ 1.106,81	R\$ 1.207,43	R\$ 1.308,04
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.022,96	R\$ 1.125,25	R\$ 1.227,55	R\$ 1.329,85
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.039,73	R\$ 1.143,70	R\$ 1.247,67	R\$ 1.351,65
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.056,50	R\$ 1.162,15	R\$ 1.267,80	R\$ 1.373,45
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.073,27	R\$ 1.180,59	R\$ 1.287,92	R\$ 1.395,25
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.090,04	R\$ 1.199,04	R\$ 1.308,04	R\$ 1.417,05
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.106,81	R\$ 1.217,49	R\$ 1.328,17	R\$ 1.438,85
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.123,58	R\$ 1.235,93	R\$ 1.348,29	R\$ 1.460,65
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.140,35	R\$ 1.254,38	R\$ 1.368,42	R\$ 1.482,45
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.157,12	R\$ 1.272,83	R\$ 1.388,54	R\$ 1.504,25
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.173,89	R\$ 1.291,27	R\$ 1.408,66	R\$ 1.526,05
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.190,66	R\$ 1.309,72	R\$ 1.428,79	R\$ 1.547,85
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.207,43	R\$ 1.328,17	R\$ 1.448,91	R\$ 1.569,65
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.224,20	R\$ 1.346,61	R\$ 1.469,03	R\$ 1.591,45
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.240,97	R\$ 1.365,06	R\$ 1.489,16	R\$ 1.613,25

25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.257,74	R\$ 1.383,51	R\$ 1.509,28	R\$ 1.635,06
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.274,50	R\$ 1.401,96	R\$ 1.529,41	R\$ 1.656,86
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.291,27	R\$ 1.420,40	R\$ 1.549,53	R\$ 1.678,66
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.308,04	R\$ 1.438,85	R\$ 1.569,65	R\$ 1.700,46
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.324,81	R\$ 1.457,30	R\$ 1.589,78	R\$ 1.722,26
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.341,58	R\$ 1.475,74	R\$ 1.609,90	R\$ 1.744,06
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.358,35	R\$ 1.494,19	R\$ 1.630,02	R\$ 1.765,86
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.375,12	R\$ 1.512,64	R\$ 1.650,15	R\$ 1.787,66
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.391,89	R\$ 1.531,08	R\$ 1.670,27	R\$ 1.809,46
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.408,66	R\$ 1.549,53	R\$ 1.690,40	R\$ 1.831,26
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.425,43	R\$ 1.567,98	R\$ 1.710,52	R\$ 1.853,06

## ANEXO 21 - LEI 500/2011

## AGENTE FISCAL MUNICIPAL

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível médio	curso de 260 hrs capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 hrs na área	
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 871,47	R\$ 958,62	R\$ 1.045,76	R\$ 1.132,91
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 923,76	R\$ 1.016,13	R\$ 1.108,51	R\$ 1.200,89
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 941,19	R\$ 1.035,31	R\$ 1.129,43	R\$ 1.223,54
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 958,62	R\$ 1.054,48	R\$ 1.150,34	R\$ 1.246,20
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 976,05	R\$ 1.073,65	R\$ 1.171,26	R\$ 1.268,86
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 993,48	R\$ 1.092,82	R\$ 1.192,17	R\$ 1.291,52
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.010,91	R\$ 1.112,00	R\$ 1.213,09	R\$ 1.314,18
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.028,33	R\$ 1.131,17	R\$ 1.234,00	R\$ 1.336,83
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.045,76	R\$ 1.150,34	R\$ 1.254,92	R\$ 1.359,49
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.063,19	R\$ 1.169,51	R\$ 1.275,83	R\$ 1.382,15
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.080,62	R\$ 1.188,69	R\$ 1.296,75	R\$ 1.404,81
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.098,05	R\$ 1.207,86	R\$ 1.317,66	R\$ 1.427,47
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.115,48	R\$ 1.227,03	R\$ 1.338,58	R\$ 1.450,13
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.132,91	R\$ 1.246,20	R\$ 1.359,49	R\$ 1.472,78
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.150,34	R\$ 1.265,37	R\$ 1.380,41	R\$ 1.495,44
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.167,77	R\$ 1.284,55	R\$ 1.401,32	R\$ 1.518,10
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.185,20	R\$ 1.303,72	R\$ 1.422,24	R\$ 1.540,76
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.202,63	R\$ 1.322,89	R\$ 1.443,15	R\$ 1.563,42
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.220,06	R\$ 1.342,06	R\$ 1.464,07	R\$ 1.586,08
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.237,49	R\$ 1.361,24	R\$ 1.484,98	R\$ 1.608,73
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.254,92	R\$ 1.380,41	R\$ 1.505,90	R\$ 1.631,39
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.272,35	R\$ 1.399,58	R\$ 1.526,82	R\$ 1.654,05
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.289,78	R\$ 1.418,75	R\$ 1.547,73	R\$ 1.676,71
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.307,21	R\$ 1.437,93	R\$ 1.568,65	R\$ 1.699,37
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.324,63	R\$ 1.457,10	R\$ 1.589,56	R\$ 1.722,02
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.342,06	R\$ 1.476,27	R\$ 1.610,48	R\$ 1.744,68
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.359,49	R\$ 1.495,44	R\$ 1.631,39	R\$ 1.767,34
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.376,92	R\$ 1.514,61	R\$ 1.652,31	R\$ 1.790,00
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.394,35	R\$ 1.533,79	R\$ 1.673,22	R\$ 1.812,66
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.411,78	R\$ 1.552,96	R\$ 1.694,14	R\$ 1.835,32
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.429,21	R\$ 1.572,13	R\$ 1.715,05	R\$ 1.857,97
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.446,64	R\$ 1.591,30	R\$ 1.735,97	R\$ 1.880,63
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.464,07	R\$ 1.610,48	R\$ 1.756,88	R\$ 1.903,29
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.481,50	R\$ 1.629,65	R\$ 1.777,80	R\$ 1.925,95

## ANEXO 22 - LEI 500/2011

## ADVOGADO - 40 HS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível superior	curso de 300 horas capacitação na área	Pós-graduação na área de atuação	mestrado ou doutorado a área de atuação	
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.811,41	R\$ 3.092,55	R\$ 3.373,69	R\$ 3.654,83
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.980,09	R\$ 3.278,10	R\$ 3.576,11	R\$ 3.874,12
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 3.036,32	R\$ 3.339,96	R\$ 3.643,59	R\$ 3.947,22
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 3.092,55	R\$ 3.401,81	R\$ 3.711,06	R\$ 4.020,32
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 3.148,78	R\$ 3.463,66	R\$ 3.778,54	R\$ 4.093,41
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 3.205,01	R\$ 3.525,51	R\$ 3.846,01	R\$ 4.166,51
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 3.261,24	R\$ 3.587,36	R\$ 3.913,48	R\$ 4.239,61
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 3.317,46	R\$ 3.649,21	R\$ 3.980,96	R\$ 4.312,70
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 3.373,69	R\$ 3.711,06	R\$ 4.048,43	R\$ 4.385,80
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 3.429,92	R\$ 3.772,91	R\$ 4.115,90	R\$ 4.458,90

	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 3.486,15	R\$ 3.834,76	R\$ 4.183,38	R\$ 4.531,99
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 3.542,38	R\$ 3.896,61	R\$ 4.250,85	R\$ 4.605,09
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 3.598,60	R\$ 3.958,47	R\$ 4.318,33	R\$ 4.678,19
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 3.654,83	R\$ 4.020,32	R\$ 4.385,80	R\$ 4.751,28
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 3.711,06	R\$ 4.082,17	R\$ 4.453,27	R\$ 4.824,38
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.767,29	R\$ 4.144,02	R\$ 4.520,75	R\$ 4.897,48
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.823,52	R\$ 4.205,87	R\$ 4.588,22	R\$ 4.970,57
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.879,75	R\$ 4.267,72	R\$ 4.655,69	R\$ 5.043,67
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.935,97	R\$ 4.329,57	R\$ 4.723,17	R\$ 5.116,77
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.992,20	R\$ 4.391,42	R\$ 4.790,64	R\$ 5.189,86
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 4.048,43	R\$ 4.453,27	R\$ 4.858,12	R\$ 5.262,96
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 4.104,66	R\$ 4.515,12	R\$ 4.925,59	R\$ 5.336,06
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 4.160,89	R\$ 4.576,98	R\$ 4.993,06	R\$ 5.409,15
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 4.217,12	R\$ 4.638,83	R\$ 5.060,54	R\$ 5.482,25
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 4.273,34	R\$ 4.700,68	R\$ 5.128,01	R\$ 5.555,35
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 4.329,57	R\$ 4.762,53	R\$ 5.195,49	R\$ 5.628,44
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 4.385,80	R\$ 4.824,38	R\$ 5.262,96	R\$ 5.701,54
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 4.442,03	R\$ 4.886,23	R\$ 5.330,43	R\$ 5.774,64
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 4.498,26	R\$ 4.948,08	R\$ 5.397,91	R\$ 5.847,73
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 4.554,48	R\$ 5.009,93	R\$ 5.465,38	R\$ 5.920,83
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 4.610,71	R\$ 5.071,78	R\$ 5.532,85	R\$ 5.993,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 4.666,94	R\$ 5.133,63	R\$ 5.600,33	R\$ 6.067,02
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 4.723,17	R\$ 5.195,49	R\$ 5.667,80	R\$ 6.140,12
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 4.779,40	R\$ 5.257,34	R\$ 5.735,28	R\$ 6.213,22

**ANEXO 23 - LEI 500/2011**  
**ASSISTENTE SOCIAL - 30 HRS**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de 300 horas capacitação na área	Pós-graduação na área de atuação	mestrado ou doutorado a área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.270,70	R\$ 2.497,77	R\$ 2.724,84	R\$ 2.951,91
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.406,94	R\$ 2.647,64	R\$ 2.888,33	R\$ 3.129,02
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2.452,36	R\$ 2.697,59	R\$ 2.942,83	R\$ 3.188,06
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2.497,77	R\$ 2.747,55	R\$ 2.997,32	R\$ 3.247,10
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 2.543,18	R\$ 2.797,50	R\$ 3.051,82	R\$ 3.306,14
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 2.588,60	R\$ 2.847,46	R\$ 3.106,32	R\$ 3.365,18
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 2.634,01	R\$ 2.897,41	R\$ 3.160,81	R\$ 3.424,22
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 2.679,43	R\$ 2.947,37	R\$ 3.215,31	R\$ 3.483,25
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 2.724,84	R\$ 2.997,32	R\$ 3.269,81	R\$ 3.542,29
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 2.770,25	R\$ 3.047,28	R\$ 3.324,30	R\$ 3.601,33
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 2.815,67	R\$ 3.097,23	R\$ 3.378,80	R\$ 3.660,37
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 2.861,08	R\$ 3.147,19	R\$ 3.433,30	R\$ 3.719,41
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 2.906,50	R\$ 3.197,15	R\$ 3.487,80	R\$ 3.778,44
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 2.951,91	R\$ 3.247,10	R\$ 3.542,29	R\$ 3.837,48
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 2.997,32	R\$ 3.297,06	R\$ 3.596,79	R\$ 3.896,52
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.042,74	R\$ 3.347,01	R\$ 3.651,29	R\$ 3.955,56
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.088,15	R\$ 3.396,97	R\$ 3.705,78	R\$ 4.014,60
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.133,57	R\$ 3.446,92	R\$ 3.760,28	R\$ 4.073,64
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.178,98	R\$ 3.496,88	R\$ 3.814,78	R\$ 4.132,67
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.224,39	R\$ 3.546,83	R\$ 3.869,27	R\$ 4.191,71
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 3.269,81	R\$ 3.596,79	R\$ 3.923,77	R\$ 4.250,75
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 3.315,22	R\$ 3.646,74	R\$ 3.978,27	R\$ 4.309,79
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 3.360,64	R\$ 3.696,70	R\$ 4.032,76	R\$ 4.368,83
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 3.406,05	R\$ 3.746,66	R\$ 4.087,26	R\$ 4.427,87
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 3.451,46	R\$ 3.796,61	R\$ 4.141,76	R\$ 4.486,90
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 3.496,88	R\$ 3.846,57	R\$ 4.196,25	R\$ 4.545,94
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 3.542,29	R\$ 3.896,52	R\$ 4.250,75	R\$ 4.604,98
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 3.587,71	R\$ 3.946,48	R\$ 4.305,25	R\$ 4.664,02
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 3.633,12	R\$ 3.996,43	R\$ 4.359,74	R\$ 4.723,06
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 3.678,53	R\$ 4.046,39	R\$ 4.414,24	R\$ 4.782,09
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 3.723,95	R\$ 4.096,34	R\$ 4.468,74	R\$ 4.841,13
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 3.769,36	R\$ 4.146,30	R\$ 4.523,23	R\$ 4.900,17
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 3.814,78	R\$ 4.196,25	R\$ 4.577,73	R\$ 4.959,21
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 3.860,19	R\$ 4.246,21	R\$ 4.632,23	R\$ 5.018,25

**ANEXO 24 LEI 500/2011**  
**ENGENHEIRO AGRÔNOMO; ENGENHEIRO CIVIL - 40 HRS**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3

			Nível superior	curso de 300 horas capacitação na área	Pós-graduação na área de atuação	mestrado ou doutorado a área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.794,63	R\$ 3.074,09	R\$ 3.353,56	R\$ 3.633,02
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.962,31	R\$ 3.258,54	R\$ 3.554,77	R\$ 3.851,00
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 3.018,20	R\$ 3.320,02	R\$ 3.621,84	R\$ 3.923,66
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 3.074,09	R\$ 3.381,50	R\$ 3.688,91	R\$ 3.996,32
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 3.129,99	R\$ 3.442,98	R\$ 3.755,98	R\$ 4.068,98
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 3.185,88	R\$ 3.504,47	R\$ 3.823,05	R\$ 4.141,64
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 3.241,77	R\$ 3.565,95	R\$ 3.890,12	R\$ 4.214,30
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 3.297,66	R\$ 3.627,43	R\$ 3.957,20	R\$ 4.286,96
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 3.353,56	R\$ 3.688,91	R\$ 4.024,27	R\$ 4.359,62
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 3.409,45	R\$ 3.750,39	R\$ 4.091,34	R\$ 4.432,28
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 3.465,34	R\$ 3.811,88	R\$ 4.158,41	R\$ 4.504,94
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 3.521,23	R\$ 3.873,36	R\$ 4.225,48	R\$ 4.577,60
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 3.577,13	R\$ 3.934,84	R\$ 4.292,55	R\$ 4.650,26
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 3.633,02	R\$ 3.996,32	R\$ 4.359,62	R\$ 4.722,92
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 3.688,91	R\$ 4.057,80	R\$ 4.426,69	R\$ 4.795,59
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.744,80	R\$ 4.119,28	R\$ 4.493,77	R\$ 4.868,25
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.800,70	R\$ 4.180,77	R\$ 4.560,84	R\$ 4.940,91
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.856,59	R\$ 4.242,25	R\$ 4.627,91	R\$ 5.013,57
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.912,48	R\$ 4.303,73	R\$ 4.694,98	R\$ 5.086,23
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.968,37	R\$ 4.365,21	R\$ 4.762,05	R\$ 5.158,89
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 4.024,27	R\$ 4.426,69	R\$ 4.829,12	R\$ 5.231,55
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 4.080,16	R\$ 4.488,18	R\$ 4.896,19	R\$ 5.304,21
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 4.136,05	R\$ 4.549,66	R\$ 4.963,26	R\$ 5.376,87
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 4.191,95	R\$ 4.611,14	R\$ 5.030,33	R\$ 5.449,53
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 4.247,84	R\$ 4.672,62	R\$ 5.097,41	R\$ 5.522,19
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 4.303,73	R\$ 4.734,10	R\$ 5.164,48	R\$ 5.594,85
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 4.359,62	R\$ 4.795,59	R\$ 5.231,55	R\$ 5.667,51
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 4.415,52	R\$ 4.857,07	R\$ 5.298,62	R\$ 5.740,17
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 4.471,41	R\$ 4.918,55	R\$ 5.365,69	R\$ 5.812,83
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 4.527,30	R\$ 4.980,03	R\$ 5.432,76	R\$ 5.885,49
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 4.583,19	R\$ 5.041,51	R\$ 5.499,83	R\$ 5.958,15
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 4.639,09	R\$ 5.102,99	R\$ 5.566,90	R\$ 6.030,81
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 4.694,98	R\$ 5.164,48	R\$ 5.633,97	R\$ 6.103,47
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 4.750,87	R\$ 5.225,96	R\$ 5.701,05	R\$ 6.176,13

## ANEXO 25 - LEI 500/2011

## PSICÓLOGO - 30 HRS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de 300 horas capacitação na área	Pós-graduação na área de atuação	mestrado ou doutorado a área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.267,22	R\$ 2.493,94	R\$ 2.720,66	R\$ 2.947,39
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.403,25	R\$ 2.643,58	R\$ 2.883,90	R\$ 3.124,23
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2.448,60	R\$ 2.693,46	R\$ 2.938,32	R\$ 3.183,18
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2.493,94	R\$ 2.743,34	R\$ 2.992,73	R\$ 3.242,12
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 2.539,29	R\$ 2.793,22	R\$ 3.047,14	R\$ 3.301,07
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 2.584,63	R\$ 2.843,09	R\$ 3.101,56	R\$ 3.360,02
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 2.629,98	R\$ 2.892,97	R\$ 3.155,97	R\$ 3.418,97
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 2.675,32	R\$ 2.942,85	R\$ 3.210,38	R\$ 3.477,92
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 2.720,66	R\$ 2.992,73	R\$ 3.264,80	R\$ 3.536,86
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 2.766,01	R\$ 3.042,61	R\$ 3.319,21	R\$ 3.595,81
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 2.811,35	R\$ 3.092,49	R\$ 3.373,62	R\$ 3.654,76
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 2.856,70	R\$ 3.142,37	R\$ 3.428,04	R\$ 3.713,71
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 2.902,04	R\$ 3.192,25	R\$ 3.482,45	R\$ 3.772,65
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 2.947,39	R\$ 3.242,12	R\$ 3.536,86	R\$ 3.831,60
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 2.992,73	R\$ 3.292,00	R\$ 3.591,28	R\$ 3.890,55
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.038,07	R\$ 3.341,88	R\$ 3.645,69	R\$ 3.949,50
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.083,42	R\$ 3.391,76	R\$ 3.700,10	R\$ 4.008,44
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.128,76	R\$ 3.441,64	R\$ 3.754,52	R\$ 4.067,39
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.174,11	R\$ 3.491,52	R\$ 3.808,93	R\$ 4.126,34
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.219,45	R\$ 3.541,40	R\$ 3.863,34	R\$ 4.185,29
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 3.264,80	R\$ 3.591,28	R\$ 3.917,76	R\$ 4.244,24
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 3.310,14	R\$ 3.641,16	R\$ 3.972,17	R\$ 4.303,18
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 3.355,49	R\$ 3.691,03	R\$ 4.026,58	R\$ 4.362,13
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 3.400,83	R\$ 3.740,91	R\$ 4.081,00	R\$ 4.421,08
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 3.446,17	R\$ 3.790,79	R\$ 4.135,41	R\$ 4.480,03
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 3.491,52	R\$ 3.840,67	R\$ 4.189,82	R\$ 4.538,97
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 3.536,86	R\$ 3.890,55	R\$ 4.244,24	R\$ 4.597,92
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 3.582,21	R\$ 3.940,43	R\$ 4.298,65	R\$ 4.656,87

30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 3.627,55	R\$ 3.990,31	R\$ 4.353,06	R\$ 4.715,82
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 3.672,90	R\$ 4.040,19	R\$ 4.407,48	R\$ 4.774,77
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 3.718,24	R\$ 4.090,06	R\$ 4.461,89	R\$ 4.833,71
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 3.763,59	R\$ 4.139,94	R\$ 4.516,30	R\$ 4.892,66
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 3.808,93	R\$ 4.189,82	R\$ 4.570,72	R\$ 4.951,61
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 3.854,27	R\$ 4.239,70	R\$ 4.625,13	R\$ 5.010,56

## ANEXO 26 - LEI 500/2011

## BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS; BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO - 40 HRS

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível superior	curso de 300 horas capacitação na área	Pós-graduação na área de atuação	mestrado ou doutorado a área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.476,10	R\$ 2.723,71	R\$ 2.971,32	R\$ 3.218,93
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.624,67	R\$ 2.887,13	R\$ 3.149,60	R\$ 3.412,07
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2.674,19	R\$ 2.941,61	R\$ 3.209,03	R\$ 3.476,44
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2.723,71	R\$ 2.996,08	R\$ 3.268,45	R\$ 3.540,82
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 2.773,23	R\$ 3.050,56	R\$ 3.327,88	R\$ 3.605,20
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 2.822,75	R\$ 3.105,03	R\$ 3.387,30	R\$ 3.669,58
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 2.872,28	R\$ 3.159,50	R\$ 3.446,73	R\$ 3.733,96
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 2.921,80	R\$ 3.213,98	R\$ 3.506,16	R\$ 3.798,34
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 2.971,32	R\$ 3.268,45	R\$ 3.565,58	R\$ 3.862,72
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 3.020,84	R\$ 3.322,93	R\$ 3.625,01	R\$ 3.927,09
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 3.070,36	R\$ 3.377,40	R\$ 3.684,44	R\$ 3.991,47
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 3.119,89	R\$ 3.431,87	R\$ 3.743,86	R\$ 4.055,85
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 3.169,41	R\$ 3.486,35	R\$ 3.803,29	R\$ 4.120,23
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 3.218,93	R\$ 3.540,82	R\$ 3.862,72	R\$ 4.184,61
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 3.268,45	R\$ 3.595,30	R\$ 3.922,14	R\$ 4.248,99
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.317,97	R\$ 3.649,77	R\$ 3.981,57	R\$ 4.313,37
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.367,50	R\$ 3.704,25	R\$ 4.041,00	R\$ 4.377,74
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.417,02	R\$ 3.758,72	R\$ 4.100,42	R\$ 4.442,12
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.466,54	R\$ 3.813,19	R\$ 4.159,85	R\$ 4.506,50
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.516,06	R\$ 3.867,67	R\$ 4.219,27	R\$ 4.570,88
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 3.565,58	R\$ 3.922,14	R\$ 4.278,70	R\$ 4.635,26
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 3.615,11	R\$ 3.976,62	R\$ 4.338,13	R\$ 4.699,64
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 3.664,63	R\$ 4.031,09	R\$ 4.397,55	R\$ 4.764,02
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 3.714,15	R\$ 4.085,57	R\$ 4.456,98	R\$ 4.828,40
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 3.763,67	R\$ 4.140,04	R\$ 4.516,41	R\$ 4.892,77
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 3.813,19	R\$ 4.194,51	R\$ 4.575,83	R\$ 4.957,15
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 3.862,72	R\$ 4.248,99	R\$ 4.635,26	R\$ 5.021,53
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 3.912,24	R\$ 4.303,46	R\$ 4.694,69	R\$ 5.085,91
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 3.961,76	R\$ 4.357,93	R\$ 4.754,12	R\$ 5.150,29
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 4.011,28	R\$ 4.412,41	R\$ 4.813,54	R\$ 5.214,67
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 4.060,80	R\$ 4.466,88	R\$ 4.872,96	R\$ 5.279,05
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 4.110,33	R\$ 4.521,36	R\$ 4.932,39	R\$ 5.343,42
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 4.159,85	R\$ 4.575,83	R\$ 4.991,82	R\$ 5.407,80
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 4.209,37	R\$ 4.630,31	R\$ 5.051,24	R\$ 5.472,18

## ANEXO 27 - LEI 500/2011

## MÉDICO VETERINÁRIO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível superior	curso de 300 horas capacitação na área	Pós-graduação na área de atuação	mestrado ou doutorado a área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 3.595,69	R\$ 3.955,26	R\$ 4.314,83	R\$ 4.674,40
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 3.811,43	R\$ 4.192,57	R\$ 4.573,72	R\$ 4.954,86
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 3.883,35	R\$ 4.271,68	R\$ 4.660,01	R\$ 5.048,35
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 3.955,26	R\$ 4.350,78	R\$ 4.746,31	R\$ 5.141,84
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 4.027,17	R\$ 4.429,89	R\$ 4.832,61	R\$ 5.235,32
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 4.099,09	R\$ 4.509,00	R\$ 4.918,90	R\$ 5.328,81
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 4.171,00	R\$ 4.588,10	R\$ 5.005,20	R\$ 5.422,30
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 4.242,91	R\$ 4.667,21	R\$ 5.091,50	R\$ 5.515,79
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 4.314,83	R\$ 4.746,31	R\$ 5.177,79	R\$ 5.609,28
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 4.386,74	R\$ 4.825,42	R\$ 5.264,09	R\$ 5.702,76
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 4.458,66	R\$ 4.904,52	R\$ 5.350,39	R\$ 5.796,25

	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 4.530,57	R\$ 4.983,63	R\$ 5.436,68	R\$ 5.889,74
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 4.602,48	R\$ 5.062,73	R\$ 5.522,98	R\$ 5.983,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 4.674,40	R\$ 5.141,84	R\$ 5.609,28	R\$ 6.076,72
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 4.746,31	R\$ 5.220,94	R\$ 5.695,57	R\$ 6.170,20
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 4.818,22	R\$ 5.300,05	R\$ 5.781,87	R\$ 6.263,69
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 4.890,14	R\$ 5.379,15	R\$ 5.868,17	R\$ 6.357,18
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 4.962,05	R\$ 5.458,26	R\$ 5.954,46	R\$ 6.450,67
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 5.033,97	R\$ 5.537,36	R\$ 6.040,76	R\$ 6.544,16
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 5.105,88	R\$ 5.616,47	R\$ 6.127,06	R\$ 6.637,64
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 5.177,79	R\$ 5.695,57	R\$ 6.213,35	R\$ 6.731,13
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 5.249,71	R\$ 5.774,68	R\$ 6.299,65	R\$ 6.824,62
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 5.321,62	R\$ 5.853,78	R\$ 6.385,95	R\$ 6.918,11
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 5.393,54	R\$ 5.932,89	R\$ 6.472,24	R\$ 7.011,60
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 5.448,55	R\$ 5.993,41	R\$ 6.538,26	R\$ 7.083,12
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 5.537,36	R\$ 6.091,10	R\$ 6.644,84	R\$ 7.198,57
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 5.609,28	R\$ 6.170,20	R\$ 6.731,13	R\$ 7.292,06
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 5.681,19	R\$ 6.249,31	R\$ 6.817,43	R\$ 7.385,55
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 5.753,10	R\$ 6.328,41	R\$ 6.903,72	R\$ 7.479,04
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 5.825,02	R\$ 6.407,52	R\$ 6.990,02	R\$ 7.572,52
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 5.896,93	R\$ 6.486,62	R\$ 7.076,32	R\$ 7.666,01
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 5.968,85	R\$ 6.565,73	R\$ 7.162,61	R\$ 7.759,50
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 6.040,76	R\$ 6.644,84	R\$ 7.248,91	R\$ 7.852,99
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 6.112,67	R\$ 6.723,94	R\$ 7.335,21	R\$ 7.946,47

## ANEXO 28 - LEI 500/2011

## ENGENHEIRO FLORESTAL

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de 300 horas capacitação na área	Pós-graduação na área de atuação	mestrado ou doutorado a área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.794,63	R\$ 3.074,09	R\$ 3.353,56	R\$ 3.633,02
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.962,31	R\$ 3.258,54	R\$ 3.554,77	R\$ 3.851,00
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 3.018,20	R\$ 3.320,02	R\$ 3.621,84	R\$ 3.923,66
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 3.074,09	R\$ 3.381,50	R\$ 3.688,91	R\$ 3.996,32
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 3.129,99	R\$ 3.442,98	R\$ 3.755,98	R\$ 4.068,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 3.185,88	R\$ 3.504,47	R\$ 3.823,05	R\$ 4.141,64
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 3.241,77	R\$ 3.565,95	R\$ 3.890,12	R\$ 4.214,30
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 3.297,66	R\$ 3.627,43	R\$ 3.957,20	R\$ 4.286,96
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 3.353,56	R\$ 3.688,91	R\$ 4.024,27	R\$ 4.359,62
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 3.409,45	R\$ 3.750,39	R\$ 4.091,34	R\$ 4.432,28
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 3.465,34	R\$ 3.811,88	R\$ 4.158,41	R\$ 4.504,94
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 3.521,23	R\$ 3.873,36	R\$ 4.225,48	R\$ 4.577,60
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 3.577,13	R\$ 3.934,84	R\$ 4.292,55	R\$ 4.650,26
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 3.633,02	R\$ 3.996,32	R\$ 4.359,62	R\$ 4.722,92
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 3.688,91	R\$ 4.057,80	R\$ 4.426,69	R\$ 4.795,59
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.744,80	R\$ 4.119,28	R\$ 4.493,77	R\$ 4.868,25
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.800,70	R\$ 4.180,77	R\$ 4.560,84	R\$ 4.940,91
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.856,59	R\$ 4.242,25	R\$ 4.627,91	R\$ 5.013,57
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.912,48	R\$ 4.303,73	R\$ 4.694,98	R\$ 5.086,23
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.968,37	R\$ 4.365,21	R\$ 4.762,05	R\$ 5.158,89
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 4.024,27	R\$ 4.426,69	R\$ 4.829,12	R\$ 5.231,55
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 4.080,16	R\$ 4.488,18	R\$ 4.896,19	R\$ 5.304,21
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 4.136,05	R\$ 4.549,66	R\$ 4.963,26	R\$ 5.376,87
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 4.191,95	R\$ 4.611,14	R\$ 5.030,33	R\$ 5.449,53
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 5.011,44	R\$ 5.512,58	R\$ 6.013,73	R\$ 6.514,87
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 4.303,73	R\$ 4.734,10	R\$ 5.164,48	R\$ 5.594,85
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 4.359,62	R\$ 4.795,59	R\$ 5.231,55	R\$ 5.667,51
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 4.415,52	R\$ 4.857,07	R\$ 5.298,62	R\$ 5.740,17
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 4.471,41	R\$ 4.918,55	R\$ 5.365,69	R\$ 5.812,83
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 4.527,30	R\$ 4.980,03	R\$ 5.432,76	R\$ 5.885,49
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 4.583,19	R\$ 5.041,51	R\$ 5.499,83	R\$ 5.959,15
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 4.639,09	R\$ 5.102,99	R\$ 5.566,90	R\$ 6.030,81
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 4.694,98	R\$ 5.164,48	R\$ 5.633,97	R\$ 6.103,47
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 4.750,87	R\$ 5.225,96	R\$ 5.701,05	R\$ 6.176,13

## ANEXO 29 – LEI 500/2011 - BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3



			Nível superior	curso de 300 horas	Pós	mestrado ou doutorado
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.476,10	R\$ 2.723,71	R\$ 2.971,32	R\$ 3.218,93
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.624,67	R\$ 2.887,13	R\$ 3.149,60	R\$ 3.412,07
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2.674,19	R\$ 2.941,61	R\$ 3.209,03	R\$ 3.476,44
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2.723,71	R\$ 2.996,08	R\$ 3.268,45	R\$ 3.540,82
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 2.773,23	R\$ 3.050,56	R\$ 3.327,88	R\$ 3.605,20
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 2.822,75	R\$ 3.105,03	R\$ 3.387,30	R\$ 3.669,58
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 2.872,28	R\$ 3.159,50	R\$ 3.446,73	R\$ 3.733,96
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 2.921,80	R\$ 3.213,98	R\$ 3.506,16	R\$ 3.798,34
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 2.971,32	R\$ 3.268,45	R\$ 3.565,58	R\$ 3.862,72
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 3.020,84	R\$ 3.322,93	R\$ 3.625,01	R\$ 3.927,09
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 3.070,36	R\$ 3.377,40	R\$ 3.684,44	R\$ 3.991,47
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 3.119,89	R\$ 3.431,87	R\$ 3.743,86	R\$ 4.055,85
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 3.169,41	R\$ 3.486,35	R\$ 3.803,29	R\$ 4.120,23
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 3.218,93	R\$ 3.540,82	R\$ 3.862,72	R\$ 4.184,61
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 3.268,45	R\$ 3.595,30	R\$ 3.922,14	R\$ 4.248,99
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.317,97	R\$ 3.649,77	R\$ 3.981,57	R\$ 4.313,37
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.367,50	R\$ 3.704,25	R\$ 4.041,00	R\$ 4.377,74
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.417,02	R\$ 3.758,72	R\$ 4.100,42	R\$ 4.442,12
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.466,54	R\$ 3.813,19	R\$ 4.159,85	R\$ 4.506,50
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.516,06	R\$ 3.867,67	R\$ 4.219,27	R\$ 4.570,88
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 3.565,58	R\$ 3.922,14	R\$ 4.278,70	R\$ 4.635,26
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 3.615,11	R\$ 3.976,62	R\$ 4.338,13	R\$ 4.699,64
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 3.664,63	R\$ 4.031,09	R\$ 4.397,55	R\$ 4.764,02
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 3.714,15	R\$ 4.085,57	R\$ 4.456,98	R\$ 4.828,40
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 3.752,03	R\$ 4.127,23	R\$ 4.502,44	R\$ 4.877,64
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 3.813,19	R\$ 4.194,51	R\$ 4.575,83	R\$ 4.957,15
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 3.862,72	R\$ 4.248,99	R\$ 4.635,26	R\$ 5.021,53
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 3.912,24	R\$ 4.303,46	R\$ 4.694,69	R\$ 5.085,91
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 3.961,76	R\$ 4.357,94	R\$ 4.754,11	R\$ 5.150,29
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 4.011,28	R\$ 4.412,41	R\$ 4.813,54	R\$ 5.214,67
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 4.060,80	R\$ 4.466,88	R\$ 4.872,96	R\$ 5.279,05
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 4.110,33	R\$ 4.521,36	R\$ 4.932,39	R\$ 5.343,42
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 4.159,85	R\$ 4.575,83	R\$ 4.991,82	R\$ 5.407,80
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 4.209,37	R\$ 4.630,31	R\$ 5.051,24	R\$ 5.472,18

## ANEXO 30 - LEI 500/2011

## TECNÓLOGO EM ADMINISTRAÇÃO; TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível técnico em enfermagem	curso de 260 horas aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.998,33	R\$ 2.198,16	R\$ 2.398,00	R\$ 2.597,83	
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.118,23	R\$ 2.330,05	R\$ 2.541,88	R\$ 2.753,70	
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2.158,20	R\$ 2.374,02	R\$ 2.589,84	R\$ 2.805,66	
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2.198,16	R\$ 2.417,98	R\$ 2.637,80	R\$ 2.857,61	
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 2.238,13	R\$ 2.461,94	R\$ 2.685,76	R\$ 2.909,57	
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 2.278,10	R\$ 2.505,91	R\$ 2.733,72	R\$ 2.961,53	
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 2.318,06	R\$ 2.549,87	R\$ 2.781,68	R\$ 3.013,48	
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 2.358,03	R\$ 2.593,83	R\$ 2.829,64	R\$ 3.065,44	
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 2.398,00	R\$ 2.637,80	R\$ 2.877,60	R\$ 3.117,39	
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 2.437,96	R\$ 2.681,76	R\$ 2.925,56	R\$ 3.169,35	
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 2.477,93	R\$ 2.725,72	R\$ 2.973,52	R\$ 3.221,31	
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 2.517,90	R\$ 2.769,69	R\$ 3.021,47	R\$ 3.273,26	
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 2.557,86	R\$ 2.813,65	R\$ 3.069,43	R\$ 3.325,22	
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 2.597,83	R\$ 2.857,61	R\$ 3.117,39	R\$ 3.377,18	
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 2.637,80	R\$ 2.901,58	R\$ 3.165,35	R\$ 3.429,13	
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 2.677,76	R\$ 2.945,54	R\$ 3.213,31	R\$ 3.481,09	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 2.717,73	R\$ 2.989,50	R\$ 3.261,27	R\$ 3.533,05	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 2.757,70	R\$ 3.033,46	R\$ 3.309,23	R\$ 3.585,00	
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 2.797,66	R\$ 3.077,43	R\$ 3.357,19	R\$ 3.636,96	
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 2.837,63	R\$ 3.121,39	R\$ 3.405,15	R\$ 3.688,92	
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 2.877,60	R\$ 3.165,35	R\$ 3.453,11	R\$ 3.740,87	
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 2.917,56	R\$ 3.209,32	R\$ 3.501,07	R\$ 3.792,83	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 2.957,53	R\$ 3.253,28	R\$ 3.549,03	R\$ 3.844,79	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 2.997,50	R\$ 3.297,24	R\$ 3.596,99	R\$ 3.896,74	
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 3.028,07	R\$ 3.330,88	R\$ 3.633,68	R\$ 3.936,49	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 3.077,43	R\$ 3.385,17	R\$ 3.692,91	R\$ 4.000,66	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 3.117,39	R\$ 3.429,13	R\$ 3.740,87	R\$ 4.052,61	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 3.157,36	R\$ 3.473,10	R\$ 3.788,83	R\$ 4.104,57	

	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 3.197,33	R\$ 3.517,06	R\$ 3.836,79	R\$ 4.156,53
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 3.237,29	R\$ 3.561,02	R\$ 3.884,75	R\$ 4.208,48
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 3.277,26	R\$ 3.604,99	R\$ 3.932,71	R\$ 4.260,44
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 3.317,23	R\$ 3.648,95	R\$ 3.980,67	R\$ 4.312,40
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 3.357,19	R\$ 3.692,91	R\$ 4.028,63	R\$ 4.364,35
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	R\$ 3.397,16	R\$ 3.736,88	R\$ 4.076,59	R\$ 4.416,31

## ANEXO 31 - LEI 500/2011

## INSTRUTOR DESPORTIVO

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				ensino médio	curso de 260 horas capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 911,42	R\$ 1.002,56	R\$ 1.093,70	R\$ 1.184,85
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 966,11	R\$ 1.062,72	R\$ 1.159,33	R\$ 1.255,94
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 984,33	R\$ 1.082,77	R\$ 1.181,20	R\$ 1.279,63
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.002,56	R\$ 1.102,82	R\$ 1.203,07	R\$ 1.303,33
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.020,79	R\$ 1.122,87	R\$ 1.224,95	R\$ 1.327,03
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.039,02	R\$ 1.142,92	R\$ 1.246,82	R\$ 1.350,72
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.057,25	R\$ 1.162,97	R\$ 1.268,70	R\$ 1.374,42
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.075,48	R\$ 1.183,02	R\$ 1.290,57	R\$ 1.398,12
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.093,70	R\$ 1.203,07	R\$ 1.312,44	R\$ 1.421,82
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.111,93	R\$ 1.223,13	R\$ 1.334,32	R\$ 1.445,51
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.130,16	R\$ 1.243,18	R\$ 1.356,19	R\$ 1.469,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.148,39		R\$ 1.378,07	R\$ 1.492,91
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.166,62	R\$ 1.283,28	R\$ 1.399,94	R\$ 1.516,60
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.184,85	R\$ 1.303,33	R\$ 1.421,82	R\$ 1.540,30
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.203,07	R\$ 1.323,38	R\$ 1.443,69	R\$ 1.564,00
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.221,30	R\$ 1.343,43	R\$ 1.465,56	R\$ 1.587,69
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.239,53	R\$ 1.363,48	R\$ 1.487,44	R\$ 1.611,39
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.257,76	R\$ 1.383,54	R\$ 1.509,31	R\$ 1.635,09
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.275,99	R\$ 1.403,59	R\$ 1.531,19	R\$ 1.658,78
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.294,22	R\$ 1.423,64	R\$ 1.553,06	R\$ 1.682,48
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.312,44	R\$ 1.443,69	R\$ 1.574,93	R\$ 1.706,18
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.330,67	R\$ 1.463,74	R\$ 1.596,81	R\$ 1.729,88
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.348,90	R\$ 1.483,79	R\$ 1.618,68	R\$ 1.753,57
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.367,13	R\$ 1.503,84	R\$ 1.640,56	R\$ 1.777,27
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.381,07	R\$ 1.519,18	R\$ 1.657,28	R\$ 1.795,39
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.403,59	R\$ 1.543,95	R\$ 1.684,30	R\$ 1.824,66
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.421,82	R\$ 1.564,00	R\$ 1.706,18	R\$ 1.848,36
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.440,04	R\$ 1.584,05	R\$ 1.728,05	R\$ 1.872,06
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.458,27	R\$ 1.604,10	R\$ 1.749,93	R\$ 1.895,75
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.476,50	R\$ 1.624,15	R\$ 1.771,80	R\$ 1.919,45
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.494,73	R\$ 1.644,20	R\$ 1.793,67	R\$ 1.943,15
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.512,96	R\$ 1.664,25	R\$ 1.815,55	R\$ 1.966,84
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.531,19	R\$ 1.684,30	R\$ 1.837,42	R\$ 1.990,54
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.549,41	R\$ 1.704,36	R\$ 1.859,30	R\$ 2.014,24

## ANEXO 32 - LEI 500/2011

## ARQUITETO

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de 300 horas capacitação na área	Pós-graduação na área de atuação	mestrado ou doutorado a área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.687,16	R\$ 2.955,88	R\$ 3.224,59	R\$ 3.493,31
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.848,39	R\$ 3.133,23	R\$ 3.418,07	R\$ 3.702,91
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2.902,13	R\$ 3.192,35	R\$ 3.482,56	R\$ 3.772,77
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2.955,88	R\$ 3.251,46	R\$ 3.547,05	R\$ 3.842,64
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 3.009,62	R\$ 3.310,58	R\$ 3.611,54	R\$ 3.912,50
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 3.063,36	R\$ 3.369,70	R\$ 3.676,03	R\$ 3.982,37
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 3.117,11	R\$ 3.428,82	R\$ 3.740,53	R\$ 4.052,24
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 3.170,85	R\$ 3.487,93	R\$ 3.805,02	R\$ 4.122,10
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 3.224,59	R\$ 3.547,05	R\$ 3.869,51	R\$ 4.191,97
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 3.278,34	R\$ 3.606,17	R\$ 3.934,00	R\$ 4.261,84
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 3.332,08	R\$ 3.665,29	R\$ 3.998,49	R\$ 4.331,70
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 3.385,82	R\$ 3.724,40	R\$ 4.062,99	R\$ 4.401,57
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 3.439,56	R\$ 3.783,52	R\$ 4.127,48	R\$ 4.471,43
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 3.493,31	R\$ 3.842,64	R\$ 4.191,97	R\$ 4.541,30
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 3.547,05	R\$ 3.901,76	R\$ 4.256,46	R\$ 4.611,17

17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.600,79	R\$ 3.960,87	R\$ 4.320,95	R\$ 4.681,03
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.654,54	R\$ 4.019,99	R\$ 4.385,45	R\$ 4.750,90
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.708,28	R\$ 4.079,11	R\$ 4.449,94	R\$ 4.820,77
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.762,02	R\$ 4.138,23	R\$ 4.514,43	R\$ 4.890,63
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.815,77	R\$ 4.197,34	R\$ 4.578,92	R\$ 4.960,50
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 3.869,51	R\$ 4.256,46	R\$ 4.643,41	R\$ 5.030,36
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 3.923,25	R\$ 4.315,58	R\$ 4.707,90	R\$ 5.100,23
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 3.977,00	R\$ 4.374,70	R\$ 4.772,40	R\$ 5.170,10
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 4.030,74	R\$ 4.433,81	R\$ 4.836,89	R\$ 5.239,96
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 4.071,85	R\$ 4.479,04	R\$ 4.886,22	R\$ 5.293,41
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 4.138,23	R\$ 4.552,05	R\$ 4.965,87	R\$ 5.379,69
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 4.191,97	R\$ 4.611,17	R\$ 5.030,36	R\$ 5.449,56
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 4.245,71	R\$ 4.670,28	R\$ 5.094,86	R\$ 5.519,43
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 4.299,46	R\$ 4.729,40	R\$ 5.159,35	R\$ 5.589,29
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 4.353,20	R\$ 4.788,52	R\$ 5.223,84	R\$ 5.659,16
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 4.406,94	R\$ 4.847,64	R\$ 5.288,33	R\$ 5.729,03
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 4.460,69	R\$ 4.906,75	R\$ 5.352,82	R\$ 5.798,89
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 4.514,43	R\$ 4.965,87	R\$ 5.417,31	R\$ 5.868,76
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 4.568,17	R\$ 5.024,99	R\$ 5.481,81	R\$ 5.938,62

**ANEXO 33 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE**

Título do Cargo	HS/ SEM	Nº. DE VAGAS
834,49 Auxiliar de Serviços Gerais	40 HS	60
813,22 Vigilante	40 HS	38

Título do Cargo	HS/ SEM	Nº. DE VAGAS
959,91 Pedreiro	40 HS	09
845,01 Carpinteiro	40 HS	04
845,01 Eletricista de Energia Elétrica	40 HS	02
838,80 Pintor	40 HS	02
838,80 Serralheiro	40 HS	01
840,79 Encanador	40 HS	04
838,80 Jardineiro	40 HS	01
813,22 Leiturista	40 HS	04
813,22 Gari	40 HS	15
813,22 Viveirista	40 HS	02
813,22 Coveiro	40 HS	02

Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
788,00 Auxiliar Administrativo	40 HS	05
788,00 Secretária	40 HS	04
788,00 Telefonista	40 HS	02
788,00 Recepcionista	40 HS	05
788,00 Mensageiro	40 HS	02

**ANEXO 34 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE**

Título do Cargo	HS/ SEM	Nº. DE VAGAS
1.117,27 Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas	40 HS	01
1.117,27 Operador de Trator de Esteira	40 HS	02
1.117,27 Operador de Motoniveladora	40 HS	08
1.389,39 Operador de Escavadeira Hidráulica	40 HS	02
1.206,44 Motorista de Veículo Pesado	40 HS	20
1.117,27 Operador de Pá Carregadeira	40 HS	03
838,49 Motorista de Veículo Leve	40 HS	12
838,49 Operador de Trator de Pneu	40 HS	03
840,79 Operador de ETA/DAÍ	40 HS	05
953,11 Mecânico	40 HS	03
1.067,38 Mestre de Obras	40 HS	01
1.010,87 Soldador	40 HS	01
838,49 Borracheiro	40 HS	01
838,49 Auxiliar de Mecânico	40 HS	01

**ANEXO 35 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE**

Título do Cargo	HS/ SEM	Nº. DE VAGAS
911,42 Instrutor Desportivo	40 HS	05

**ANEXO 36 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE**

Título do Cargo	HS/ SEM	Nº. DE VAGAS
931,06 Topógrafo	40 HS	02
931,06 Técnico Agrícola	40 HS	03
931,06 Técnico Agropecuário	40 HS	03

931,06	Técnico em Segurança do Trabalho	40 HS	01
838,49	Agente Administrativo	40 HS	20
989,59	Técnico em Contabilidade	40 HS	01

## ANEXO 37 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Título do Cargo	HS/ SEM	Nº. DE VAGAS
838,49 Fiscal de Obras	40 HS	01
838,49 Fiscal de Meio Ambiente	40 HS	02
871,47 Agente Fiscal Municipal	40 HS	18
838,49 Agente de Inspeção	40 HS	01
838,49 Fiscal de Consumo de Água	40 HS	01
838,49 Fiscal de Frotas	40 HS	01

## ANEXO 38 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Título do Cargo	HS/ SEM	Nº. DE VAGAS
2.811,41 Advogado	40 HS	01
2.270,70 Assistente Social	30 HS	02
2.687,16 Arquiteto	40 HS	01
2.794,63 Engenheiro Agrônomo	40 HS	03
2.794,63 Engenheiro Civil	40 HS	02
2.267,22 Psicólogo	30 HS	02
2.476,10 Bacharel em Ciências Contábeis	40 HS	01
2.476,10 Bacharel em Administração	40 HS	01
3.595,69 Médico Veterinário	40 HS	02
2.794,63 Engenheiro Florestal	40 HS	01
2.476,10 Bacharel em Ciências Econômicas	40 HS	01
1.998,33 Tecnólogo em Administração	40 HS	03
1.998,33 Tecnólogo em Gestão Pública	40 HS	05
3.627,70 Controlador Interno	40 hs	01

## ANEXO 1 – LEI 501/2011 – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE; AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

## PISO NACIONAL DA CATEGORIA

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino fundamental	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.014,00	R\$ 1.115,40	R\$ 1.216,80	R\$ 1.318,20
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.074,84	R\$ 1.182,32	R\$ 1.289,81	R\$ 1.397,29
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.095,12	R\$ 1.204,63	R\$ 1.314,14	R\$ 1.423,66
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.115,40	R\$ 1.226,94	R\$ 1.338,48	R\$ 1.450,02
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.135,68	R\$ 1.249,25	R\$ 1.362,82	R\$ 1.476,38
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.155,96	R\$ 1.271,56	R\$ 1.387,15	R\$ 1.502,75
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.176,24	R\$ 1.293,86	R\$ 1.411,49	R\$ 1.529,11
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.196,52	R\$ 1.316,17	R\$ 1.435,82	R\$ 1.555,48
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.216,80	R\$ 1.338,48	R\$ 1.460,16	R\$ 1.581,84
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.237,08	R\$ 1.360,79	R\$ 1.484,50	R\$ 1.608,20
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.257,36	R\$ 1.383,10	R\$ 1.508,83	R\$ 1.634,57
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.277,64	R\$ 1.405,40	R\$ 1.533,17	R\$ 1.660,93
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.297,92	R\$ 1.427,71	R\$ 1.557,50	R\$ 1.687,30
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.318,20	R\$ 1.450,02	R\$ 1.581,84	R\$ 1.713,66
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.338,48	R\$ 1.472,33	R\$ 1.606,18	R\$ 1.740,02
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.358,76	R\$ 1.494,64	R\$ 1.630,51	R\$ 1.766,39
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.379,04	R\$ 1.516,94	R\$ 1.654,85	R\$ 1.792,75
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.399,32	R\$ 1.539,25	R\$ 1.679,18	R\$ 1.819,12
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.419,60	R\$ 1.561,56	R\$ 1.703,52	R\$ 1.845,48
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.439,88	R\$ 1.583,87	R\$ 1.727,86	R\$ 1.871,84
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.460,16	R\$ 1.606,18	R\$ 1.752,19	R\$ 1.898,21
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.480,44	R\$ 1.628,48	R\$ 1.776,53	R\$ 1.924,57
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.500,72	R\$ 1.650,79	R\$ 1.800,86	R\$ 1.950,94
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.521,00	R\$ 1.673,10	R\$ 1.825,20	R\$ 1.977,30
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.541,28	R\$ 1.695,41	R\$ 1.849,54	R\$ 2.003,66
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.561,56	R\$ 1.717,72	R\$ 1.873,87	R\$ 2.030,03
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.581,84	R\$ 1.740,02	R\$ 1.898,21	R\$ 2.056,39
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.602,12	R\$ 1.762,33	R\$ 1.922,54	R\$ 2.082,76
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.622,40	R\$ 1.784,64	R\$ 1.946,88	R\$ 2.109,12
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.642,68	R\$ 1.806,95	R\$ 1.971,22	R\$ 2.135,48
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.662,96	R\$ 1.829,26	R\$ 1.995,55	R\$ 2.161,85
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.683,24	R\$ 1.851,56	R\$ 2.019,89	R\$ 2.188,21

	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.703,52	R\$ 1.873,87	R\$ 2.044,22	R\$ 2.214,58
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.723,80	R\$ 1.896,18	R\$ 2.068,56	R\$ 2.240,94

ANEXO 2 - LEI 501/2011							
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA							
MICROSCOPISTA; AGENTE DE SAÚDE							
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino funda- mental	Curso de capa- citação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Supe- rior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 788,00	R\$ 866,80	R\$ 945,60	R\$ 1.024,40
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 835,28	R\$ 918,81	R\$ 1.002,34	R\$ 1.085,86
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 851,04	R\$ 936,14	R\$ 1.021,25	R\$ 1.106,35
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 866,80	R\$ 953,48	R\$ 1.040,16	R\$ 1.126,84
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 882,56	R\$ 970,82	R\$ 1.059,07	R\$ 1.147,33
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 898,32	R\$ 988,15	R\$ 1.077,98	R\$ 1.167,82
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 914,08	R\$ 1.005,49	R\$ 1.096,90	R\$ 1.188,30
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 929,84	R\$ 1.022,82	R\$ 1.115,81	R\$ 1.208,79
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 945,60	R\$ 1.040,16	R\$ 1.134,72	R\$ 1.229,28
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 961,36	R\$ 1.057,50	R\$ 1.153,63	R\$ 1.249,77
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 977,12	R\$ 1.074,83	R\$ 1.172,54	R\$ 1.270,26
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 992,88	R\$ 1.092,17	R\$ 1.191,46	R\$ 1.290,74
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.008,64	R\$ 1.109,50	R\$ 1.210,37	R\$ 1.311,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.024,40	R\$ 1.126,84	R\$ 1.229,28	R\$ 1.331,72
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.040,16	R\$ 1.144,18	R\$ 1.248,19	R\$ 1.352,21
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.055,92	R\$ 1.161,51	R\$ 1.267,10	R\$ 1.372,70
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.071,68	R\$ 1.178,85	R\$ 1.286,02	R\$ 1.393,18
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.087,44	R\$ 1.196,18	R\$ 1.304,93	R\$ 1.413,67
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.103,20	R\$ 1.213,52	R\$ 1.323,84	R\$ 1.434,16
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.118,96	R\$ 1.230,86	R\$ 1.342,75	R\$ 1.454,65
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.134,72	R\$ 1.248,19	R\$ 1.361,66	R\$ 1.475,14
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.150,48	R\$ 1.265,53	R\$ 1.380,58	R\$ 1.495,62
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.166,24	R\$ 1.282,86	R\$ 1.399,49	R\$ 1.516,11
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.182,00	R\$ 1.300,20	R\$ 1.418,40	R\$ 1.536,60
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.197,76	R\$ 1.317,54	R\$ 1.437,31	R\$ 1.557,09
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.213,52	R\$ 1.334,87	R\$ 1.456,22	R\$ 1.577,58
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.229,28	R\$ 1.352,21	R\$ 1.475,14	R\$ 1.598,06
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.245,04	R\$ 1.369,54	R\$ 1.494,05	R\$ 1.618,55
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.260,80	R\$ 1.386,88	R\$ 1.512,96	R\$ 1.639,04
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.276,56	R\$ 1.404,22	R\$ 1.531,87	R\$ 1.659,53
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.292,32	R\$ 1.421,55	R\$ 1.550,78	R\$ 1.680,02
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.308,08	R\$ 1.438,89	R\$ 1.569,70	R\$ 1.700,50
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.323,84	R\$ 1.456,22	R\$ 1.588,61	R\$ 1.720,99
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.339,60	R\$ 1.473,56	R\$ 1.607,52	R\$ 1.741,48

ANEXO 3 - LEI 501/2011							
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE							
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino funda- mental	Curso de capa- citação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Supe- rior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 826,69	R\$ 909,36	R\$ 992,03	R\$ 1.074,70
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 876,29	R\$ 963,92	R\$ 1.051,55	R\$ 1.139,18
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 892,83	R\$ 982,11	R\$ 1.071,39	R\$ 1.160,67
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 909,36	R\$ 1.000,29	R\$ 1.091,23	R\$ 1.182,17
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 925,89	R\$ 1.018,48	R\$ 1.111,07	R\$ 1.203,66
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 942,43	R\$ 1.036,67	R\$ 1.130,91	R\$ 1.225,15
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 958,96	R\$ 1.054,86	R\$ 1.150,75	R\$ 1.246,65
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 975,49	R\$ 1.073,04	R\$ 1.170,59	R\$ 1.268,14
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 992,03	R\$ 1.091,23	R\$ 1.190,43	R\$ 1.289,64
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.008,56	R\$ 1.109,42	R\$ 1.210,27	R\$ 1.311,13
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.025,10	R\$ 1.127,61	R\$ 1.230,11	R\$ 1.332,62
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.041,63	R\$ 1.145,79	R\$ 1.249,96	R\$ 1.354,12
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.058,16	R\$ 1.163,98	R\$ 1.269,80	R\$ 1.375,61
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.074,70	R\$ 1.182,17	R\$ 1.289,64	R\$ 1.397,11
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.091,23	R\$ 1.200,35	R\$ 1.309,48	R\$ 1.418,60
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.107,76	R\$ 1.218,54	R\$ 1.329,32	R\$ 1.440,09
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.124,30	R\$ 1.236,73	R\$ 1.349,16	R\$ 1.461,59
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.140,83	R\$ 1.254,92	R\$ 1.369,00	R\$ 1.483,08

	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.157,37	R\$ 1.273,10	R\$ 1.388,84	R\$ 1.504,58
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.173,90	R\$ 1.291,29	R\$ 1.408,68	R\$ 1.526,07
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.190,43	R\$ 1.309,48	R\$ 1.428,52	R\$ 1.547,56
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.206,97	R\$ 1.327,66	R\$ 1.448,36	R\$ 1.569,06
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.223,50	R\$ 1.345,85	R\$ 1.468,20	R\$ 1.590,55
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.240,04	R\$ 1.364,04	R\$ 1.488,04	R\$ 1.612,05
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.256,57	R\$ 1.382,23	R\$ 1.507,88	R\$ 1.633,54
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.273,10	R\$ 1.400,41	R\$ 1.527,72	R\$ 1.655,03
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.289,64	R\$ 1.418,60	R\$ 1.547,56	R\$ 1.676,53
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.306,17	R\$ 1.436,79	R\$ 1.567,40	R\$ 1.698,02
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.322,70	R\$ 1.454,97	R\$ 1.587,24	R\$ 1.719,52
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.339,24	R\$ 1.473,16	R\$ 1.607,09	R\$ 1.741,01
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.355,77	R\$ 1.491,35	R\$ 1.626,93	R\$ 1.762,50
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.372,31	R\$ 1.509,54	R\$ 1.646,77	R\$ 1.784,00
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.388,84	R\$ 1.527,72	R\$ 1.666,61	R\$ 1.805,49
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.405,37	R\$ 1.545,91	R\$ 1.686,45	R\$ 1.826,98

## ANEXO 4 - LEI 501/2011

## AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino fundamental	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 834,49	R\$ 917,94	R\$ 1.001,39	R\$ 1.084,84
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 884,56	R\$ 973,02	R\$ 1.061,47	R\$ 1.149,93
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 901,25	R\$ 991,37	R\$ 1.081,50	R\$ 1.171,62
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 917,94	R\$ 1.009,73	R\$ 1.101,53	R\$ 1.193,32
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 934,63	R\$ 1.028,09	R\$ 1.121,55	R\$ 1.215,02
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 951,32	R\$ 1.046,45	R\$ 1.141,58	R\$ 1.236,71
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 968,01	R\$ 1.064,81	R\$ 1.161,61	R\$ 1.258,41
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 984,70	R\$ 1.083,17	R\$ 1.181,64	R\$ 1.280,11
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.001,39	R\$ 1.101,53	R\$ 1.201,67	R\$ 1.301,80
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.018,08	R\$ 1.119,89	R\$ 1.221,69	R\$ 1.323,50
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.034,77	R\$ 1.138,24	R\$ 1.241,72	R\$ 1.345,20
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.051,46	R\$ 1.156,60	R\$ 1.261,75	R\$ 1.366,89
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.068,15	R\$ 1.174,96	R\$ 1.281,78	R\$ 1.388,59
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.084,84	R\$ 1.193,32	R\$ 1.301,80	R\$ 1.410,29
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.101,53	R\$ 1.211,68	R\$ 1.321,83	R\$ 1.431,98
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.118,22	R\$ 1.230,04	R\$ 1.341,86	R\$ 1.453,68
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.134,91	R\$ 1.248,40	R\$ 1.361,89	R\$ 1.475,38
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.151,60	R\$ 1.266,76	R\$ 1.381,92	R\$ 1.497,08
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.168,29	R\$ 1.285,11	R\$ 1.401,94	R\$ 1.518,77
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.184,98	R\$ 1.303,47	R\$ 1.421,97	R\$ 1.540,47
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.201,67	R\$ 1.321,83	R\$ 1.442,00	R\$ 1.562,17
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.218,36	R\$ 1.340,19	R\$ 1.462,03	R\$ 1.583,86
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.235,05	R\$ 1.358,55	R\$ 1.482,05	R\$ 1.605,56
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.251,74	R\$ 1.376,91	R\$ 1.502,08	R\$ 1.627,26
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.268,42	R\$ 1.395,27	R\$ 1.522,11	R\$ 1.648,95
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.285,11	R\$ 1.413,63	R\$ 1.542,14	R\$ 1.670,65
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.301,80	R\$ 1.431,98	R\$ 1.562,17	R\$ 1.692,35
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.318,49	R\$ 1.450,34	R\$ 1.582,19	R\$ 1.714,04
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.335,18	R\$ 1.468,70	R\$ 1.602,22	R\$ 1.735,74
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.351,87	R\$ 1.487,06	R\$ 1.622,25	R\$ 1.757,44
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.368,56	R\$ 1.505,42	R\$ 1.642,28	R\$ 1.779,13
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.385,25	R\$ 1.523,78	R\$ 1.662,30	R\$ 1.800,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.401,94	R\$ 1.542,14	R\$ 1.682,33	R\$ 1.822,53
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.418,63	R\$ 1.560,50	R\$ 1.702,36	R\$ 1.844,22

## ANEXO 5 - LEI 501/2011

## COZINHEIRA; VIGILANTE

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino fundamental	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 813,20	R\$ 894,52	R\$ 975,84	R\$ 1.057,16
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 861,99	R\$ 948,19	R\$ 1.034,39	R\$ 1.120,59
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 878,26	R\$ 966,08	R\$ 1.053,91	R\$ 1.141,73
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 894,52	R\$ 983,97	R\$ 1.073,42	R\$ 1.162,88
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 910,78	R\$ 1.001,86	R\$ 1.092,94	R\$ 1.184,02

07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 927,05	R\$ 1.019,75	R\$ 1.112,46	R\$ 1.205,16
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 943,31	R\$ 1.037,64	R\$ 1.131,97	R\$ 1.226,31
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 959,58	R\$ 1.055,53	R\$ 1.151,49	R\$ 1.247,45
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 975,84	R\$ 1.073,42	R\$ 1.171,01	R\$ 1.268,59
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 992,10	R\$ 1.091,31	R\$ 1.190,52	R\$ 1.289,74
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.008,37	R\$ 1.109,20	R\$ 1.210,04	R\$ 1.310,88
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.024,63	R\$ 1.127,10	R\$ 1.229,56	R\$ 1.332,02
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.040,90	R\$ 1.144,99	R\$ 1.249,08	R\$ 1.353,16
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.057,16	R\$ 1.162,88	R\$ 1.268,59	R\$ 1.374,31
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.073,42	R\$ 1.180,77	R\$ 1.288,11	R\$ 1.395,45
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.089,69	R\$ 1.198,66	R\$ 1.307,63	R\$ 1.416,59
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.105,95	R\$ 1.216,55	R\$ 1.327,14	R\$ 1.437,74
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.122,22	R\$ 1.234,44	R\$ 1.346,66	R\$ 1.458,88
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.138,48	R\$ 1.252,33	R\$ 1.366,18	R\$ 1.480,02
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.154,74	R\$ 1.270,22	R\$ 1.385,69	R\$ 1.501,17
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.171,01	R\$ 1.288,11	R\$ 1.405,21	R\$ 1.522,31
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.187,27	R\$ 1.306,00	R\$ 1.424,73	R\$ 1.543,45
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.203,54	R\$ 1.323,89	R\$ 1.444,24	R\$ 1.564,60
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.219,80	R\$ 1.341,78	R\$ 1.463,76	R\$ 1.585,74
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.236,06	R\$ 1.359,67	R\$ 1.483,28	R\$ 1.606,88
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.252,33	R\$ 1.377,56	R\$ 1.502,79	R\$ 1.628,03
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.268,59	R\$ 1.395,45	R\$ 1.522,31	R\$ 1.649,17
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.284,86	R\$ 1.413,34	R\$ 1.541,83	R\$ 1.670,31
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.301,12	R\$ 1.431,23	R\$ 1.561,34	R\$ 1.691,46
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.317,38	R\$ 1.449,12	R\$ 1.580,86	R\$ 1.712,60
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.333,65	R\$ 1.467,01	R\$ 1.600,38	R\$ 1.733,74
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.349,91	R\$ 1.484,90	R\$ 1.619,89	R\$ 1.754,89
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.366,18	R\$ 1.502,79	R\$ 1.639,41	R\$ 1.776,03
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.382,44	R\$ 1.520,68	R\$ 1.658,93	R\$ 1.797,17

## ANEXO 06- LEI 501/2011 - AGENTE ADMINISTRATIVO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino funda- mental	Curso de capaci- tação	Ensino Médio mais curso de ca- pacitação	Curso Super- ior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INI- CIAL	R\$ 792,47	R\$ 871,72	R\$ 950,96	R\$ 1.030,21
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 840,02	R\$ 924,02	R\$ 1.008,02	R\$ 1.092,02
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 855,87	R\$ 941,45	R\$ 1.027,04	R\$ 1.112,63
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 871,72	R\$ 958,89	R\$ 1.046,06	R\$ 1.133,23
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 887,57	R\$ 976,32	R\$ 1.065,08	R\$ 1.153,84
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 903,42	R\$ 993,76	R\$ 1.084,10	R\$ 1.174,44
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 919,27	R\$ 1.011,19	R\$ 1.103,12	R\$ 1.195,04
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 935,11	R\$ 1.028,63	R\$ 1.122,14	R\$ 1.215,65
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 950,96	R\$ 1.046,06	R\$ 1.141,16	R\$ 1.236,25
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 966,81	R\$ 1.063,49	R\$ 1.160,18	R\$ 1.256,86
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 982,66	R\$ 1.080,93	R\$ 1.179,20	R\$ 1.277,46
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 998,51	R\$ 1.098,36	R\$ 1.198,21	R\$ 1.298,07
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.014,36	R\$ 1.115,80	R\$ 1.217,23	R\$ 1.318,67
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.030,21	R\$ 1.133,23	R\$ 1.236,25	R\$ 1.339,27
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.046,06	R\$ 1.150,67	R\$ 1.255,27	R\$ 1.359,88
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.061,91	R\$ 1.168,10	R\$ 1.274,29	R\$ 1.380,48
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.077,76	R\$ 1.185,54	R\$ 1.293,31	R\$ 1.401,09
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.093,61	R\$ 1.202,97	R\$ 1.312,33	R\$ 1.421,69
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.109,46	R\$ 1.220,40	R\$ 1.331,35	R\$ 1.442,30
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.125,31	R\$ 1.237,84	R\$ 1.350,37	R\$ 1.462,90
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.141,16	R\$ 1.255,27	R\$ 1.369,39	R\$ 1.483,50
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.157,01	R\$ 1.272,71	R\$ 1.388,41	R\$ 1.504,11
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.172,86	R\$ 1.290,14	R\$ 1.407,43	R\$ 1.524,71
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.188,71	R\$ 1.307,58	R\$ 1.426,45	R\$ 1.545,32
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.204,55	R\$ 1.325,01	R\$ 1.445,47	R\$ 1.565,92
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.220,40	R\$ 1.342,44	R\$ 1.464,48	R\$ 1.586,52
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.236,25	R\$ 1.359,88	R\$ 1.483,50	R\$ 1.607,13
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.252,10	R\$ 1.377,31	R\$ 1.502,52	R\$ 1.627,73
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.267,95	R\$ 1.394,75	R\$ 1.521,54	R\$ 1.648,34
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.283,80	R\$ 1.412,18	R\$ 1.540,56	R\$ 1.668,94
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.299,65	R\$ 1.429,62	R\$ 1.559,58	R\$ 1.689,55
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.315,50	R\$ 1.447,05	R\$ 1.578,60	R\$ 1.710,15
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.331,35	R\$ 1.464,48	R\$ 1.597,62	R\$ 1.730,75
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.347,20	R\$ 1.481,92	R\$ 1.616,64	R\$ 1.751,36

## ANEXO 7 - LEI 501

## AUXILIAR DE ENFERMAGEM

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 859,77	R\$ 945,75	R\$ 1.031,72	R\$ 1.117,70
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 911,36	R\$ 1.002,49	R\$ 1.093,63	R\$ 1.184,76
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 928,55	R\$ 1.021,41	R\$ 1.114,26	R\$ 1.207,12
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 945,75	R\$ 1.040,32	R\$ 1.134,90	R\$ 1.229,47
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 962,94	R\$ 1.059,24	R\$ 1.155,53	R\$ 1.251,83
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 980,14	R\$ 1.078,15	R\$ 1.176,17	R\$ 1.274,18
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 997,33	R\$ 1.097,07	R\$ 1.196,80	R\$ 1.296,53
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.014,53	R\$ 1.115,98	R\$ 1.217,43	R\$ 1.318,89
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.031,72	R\$ 1.134,90	R\$ 1.238,07	R\$ 1.341,24
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.048,92	R\$ 1.153,81	R\$ 1.258,70	R\$ 1.363,60
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.066,11	R\$ 1.172,73	R\$ 1.279,34	R\$ 1.385,95
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.083,31	R\$ 1.191,64	R\$ 1.299,97	R\$ 1.408,30
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.100,51	R\$ 1.210,56	R\$ 1.320,61	R\$ 1.430,66
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.117,70	R\$ 1.229,47	R\$ 1.341,24	R\$ 1.453,01
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.134,90	R\$ 1.248,39	R\$ 1.361,88	R\$ 1.475,37
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.152,09	R\$ 1.267,30	R\$ 1.382,51	R\$ 1.497,72
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.169,29	R\$ 1.286,22	R\$ 1.403,14	R\$ 1.520,07
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.186,48	R\$ 1.305,13	R\$ 1.423,78	R\$ 1.542,43
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.203,68	R\$ 1.324,05	R\$ 1.444,41	R\$ 1.564,78
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.220,87	R\$ 1.342,96	R\$ 1.465,05	R\$ 1.587,14
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.238,07	R\$ 1.361,88	R\$ 1.485,68	R\$ 1.609,49
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.255,26	R\$ 1.380,79	R\$ 1.506,32	R\$ 1.631,84
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.272,46	R\$ 1.399,71	R\$ 1.526,95	R\$ 1.654,20
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.289,66	R\$ 1.418,62	R\$ 1.547,59	R\$ 1.676,55
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.306,85	R\$ 1.437,54	R\$ 1.568,22	R\$ 1.698,91
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.324,05	R\$ 1.456,45	R\$ 1.588,85	R\$ 1.721,26
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.341,24	R\$ 1.475,37	R\$ 1.609,49	R\$ 1.743,61
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.358,44	R\$ 1.494,28	R\$ 1.630,12	R\$ 1.765,97
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.375,63	R\$ 1.513,20	R\$ 1.650,76	R\$ 1.788,32
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.392,83	R\$ 1.532,11	R\$ 1.671,39	R\$ 1.810,68
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.410,02	R\$ 1.551,03	R\$ 1.692,03	R\$ 1.833,03
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.427,22	R\$ 1.569,94	R\$ 1.712,66	R\$ 1.855,38
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.444,41	R\$ 1.588,85	R\$ 1.733,30	R\$ 1.877,74
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.461,61	R\$ 1.607,77	R\$ 1.753,93	R\$ 1.900,09
ANEXO 8 - LEI 501/2011							
MENSAGEIRO; RECEPTIONISTA							
AUXILIAR DE FARMÁCIA; AUXILIAR DE LABORATÓRIO							
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 788,00	R\$ 866,80	R\$ 945,60	R\$ 1.024,40
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 835,28	R\$ 918,81	R\$ 1.002,34	R\$ 1.085,86
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 851,04	R\$ 936,14	R\$ 1.021,25	R\$ 1.106,35
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 866,80	R\$ 953,48	R\$ 1.040,16	R\$ 1.126,84
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 882,56	R\$ 970,82	R\$ 1.059,07	R\$ 1.147,33
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 898,32	R\$ 988,15	R\$ 1.077,98	R\$ 1.167,82
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 914,08	R\$ 1.005,49	R\$ 1.096,90	R\$ 1.188,30
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 929,84	R\$ 1.022,82	R\$ 1.115,81	R\$ 1.208,79
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 945,60	R\$ 1.040,16	R\$ 1.134,72	R\$ 1.229,28
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 961,36	R\$ 1.057,50	R\$ 1.153,63	R\$ 1.249,77
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 977,12	R\$ 1.074,83	R\$ 1.172,54	R\$ 1.270,26
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 992,88	R\$ 1.092,17	R\$ 1.191,46	R\$ 1.290,74
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.008,64	R\$ 1.109,50	R\$ 1.210,37	R\$ 1.311,23
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.024,40	R\$ 1.126,84	R\$ 1.229,28	R\$ 1.331,72
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.040,16	R\$ 1.144,18	R\$ 1.248,19	R\$ 1.352,21
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.055,92	R\$ 1.161,51	R\$ 1.267,10	R\$ 1.372,70
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.071,68	R\$ 1.178,85	R\$ 1.286,02	R\$ 1.393,18
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.087,44	R\$ 1.196,18	R\$ 1.304,93	R\$ 1.413,67
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.103,20	R\$ 1.213,52	R\$ 1.323,84	R\$ 1.434,16
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.118,96	R\$ 1.230,86	R\$ 1.342,75	R\$ 1.454,65
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.134,72	R\$ 1.248,19	R\$ 1.361,66	R\$ 1.475,14
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.150,48	R\$ 1.265,53	R\$ 1.380,58	R\$ 1.495,62
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.166,24	R\$ 1.282,86	R\$ 1.399,49	R\$ 1.516,11



25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.182,00	R\$ 1.300,20	R\$ 1.418,40	R\$ 1.536,60
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.197,76	R\$ 1.317,54	R\$ 1.437,31	R\$ 1.557,09
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.213,52	R\$ 1.334,87	R\$ 1.456,22	R\$ 1.577,58
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.229,28	R\$ 1.352,21	R\$ 1.475,14	R\$ 1.598,06
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.245,04	R\$ 1.369,54	R\$ 1.494,05	R\$ 1.618,55
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.260,80	R\$ 1.386,88	R\$ 1.512,96	R\$ 1.639,04
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.276,56	R\$ 1.404,22	R\$ 1.531,87	R\$ 1.659,53
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.292,32	R\$ 1.421,55	R\$ 1.550,78	R\$ 1.680,02
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.308,08	R\$ 1.438,89	R\$ 1.569,70	R\$ 1.700,50
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.323,84	R\$ 1.456,22	R\$ 1.588,61	R\$ 1.720,99
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.339,60	R\$ 1.473,56	R\$ 1.607,52	R\$ 1.741,48

## ANEXO 9 - LEI 501/2011

FISIOTERAPEUTA 40 HRS

ODONTÓLOGO 40 HRS;

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de capacitação 300 horas	curso de especialista de 360 hrs	mestrado ou doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.794,97	R\$ 3.074,47	R\$ 3.353,96	R\$ 3.633,46
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.962,67	R\$ 3.258,94	R\$ 3.555,20	R\$ 3.851,47
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 3.018,57	R\$ 3.320,42	R\$ 3.622,28	R\$ 3.924,14
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 3.074,47	R\$ 3.381,91	R\$ 3.689,36	R\$ 3.996,81
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 3.130,37	R\$ 3.443,40	R\$ 3.756,44	R\$ 4.069,48
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 3.186,27	R\$ 3.504,89	R\$ 3.823,52	R\$ 4.142,15
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 3.242,17	R\$ 3.566,38	R\$ 3.890,60	R\$ 4.214,81
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 3.298,06	R\$ 3.627,87	R\$ 3.957,68	R\$ 4.287,48
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 3.353,96	R\$ 3.689,36	R\$ 4.024,76	R\$ 4.360,15
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 3.409,86	R\$ 3.750,85	R\$ 4.091,84	R\$ 4.432,82
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 3.465,76	R\$ 3.812,34	R\$ 4.158,92	R\$ 4.505,49
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 3.521,66	R\$ 3.873,83	R\$ 4.225,99	R\$ 4.578,16
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 3.577,56	R\$ 3.935,32	R\$ 4.293,07	R\$ 4.650,83
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 3.633,46	R\$ 3.996,81	R\$ 4.360,15	R\$ 4.723,50
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 3.689,36	R\$ 4.058,30	R\$ 4.427,23	R\$ 4.796,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.745,26	R\$ 4.119,79	R\$ 4.494,31	R\$ 4.868,84
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.801,16	R\$ 4.181,28	R\$ 4.561,39	R\$ 4.941,51
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.857,06	R\$ 4.242,76	R\$ 4.628,47	R\$ 5.014,18
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.912,96	R\$ 4.304,25	R\$ 4.695,55	R\$ 5.086,85
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.968,86	R\$ 4.365,74	R\$ 4.762,63	R\$ 5.159,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 4.024,76	R\$ 4.427,23	R\$ 4.829,71	R\$ 5.232,18
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 4.080,66	R\$ 4.488,72	R\$ 4.896,79	R\$ 5.304,85
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 4.136,56	R\$ 4.550,21	R\$ 4.963,87	R\$ 5.377,52
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 4.192,46	R\$ 4.611,70	R\$ 5.030,95	R\$ 5.450,19
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 4.248,35	R\$ 4.673,19	R\$ 5.098,03	R\$ 5.522,86
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 4.304,25	R\$ 4.734,68	R\$ 5.165,10	R\$ 5.595,53
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 4.360,15	R\$ 4.796,17	R\$ 5.232,18	R\$ 5.668,20
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 4.416,05	R\$ 4.857,66	R\$ 5.299,26	R\$ 5.740,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 4.471,95	R\$ 4.919,15	R\$ 5.366,34	R\$ 5.813,54
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 4.527,85	R\$ 4.980,64	R\$ 5.433,42	R\$ 5.886,21
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 4.583,75	R\$ 5.042,13	R\$ 5.500,50	R\$ 5.958,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 4.639,65	R\$ 5.103,62	R\$ 5.567,58	R\$ 6.031,55
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 4.695,55	R\$ 5.165,10	R\$ 5.634,66	R\$ 6.104,21
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 4.751,45	R\$ 5.226,59	R\$ 5.701,74	R\$ 6.176,88

## ANEXO 10 - LEI 501/2011

ODONTÓLOGO 20 HRS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de capacitação 300 horas	curso de especialista de 360 hrs	mestrado ou doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.397,48	R\$ 1.537,23	R\$ 1.676,98	R\$ 1.816,72
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.481,33	R\$ 1.629,46	R\$ 1.777,59	R\$ 1.925,73
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.509,28	R\$ 1.660,21	R\$ 1.811,13	R\$ 1.962,06
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.537,23	R\$ 1.690,95	R\$ 1.844,67	R\$ 1.998,40
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.565,18	R\$ 1.721,70	R\$ 1.878,21	R\$ 2.034,73
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.593,13	R\$ 1.752,44	R\$ 1.911,75	R\$ 2.071,07
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.621,08	R\$ 1.783,18	R\$ 1.945,29	R\$ 2.107,40
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.649,03	R\$ 1.813,93	R\$ 1.978,83	R\$ 2.143,73
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.676,98	R\$ 1.844,67	R\$ 2.012,37	R\$ 2.180,07
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.704,93	R\$ 1.875,42	R\$ 2.045,91	R\$ 2.216,40

	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.732,88	R\$ 1.906,16	R\$ 2.079,45	R\$ 2.252,74
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.760,82	R\$ 1.936,91	R\$ 2.112,99	R\$ 2.289,07
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.788,77	R\$ 1.967,65	R\$ 2.146,53	R\$ 2.325,41
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.816,72	R\$ 1.998,40	R\$ 2.180,07	R\$ 2.361,74
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.844,67	R\$ 2.029,14	R\$ 2.213,61	R\$ 2.398,08
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.872,62	R\$ 2.059,89	R\$ 2.247,15	R\$ 2.434,41
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.900,57	R\$ 2.090,63	R\$ 2.280,69	R\$ 2.470,74
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.928,52	R\$ 2.121,37	R\$ 2.314,23	R\$ 2.507,08
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.956,47	R\$ 2.152,12	R\$ 2.347,77	R\$ 2.543,41
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.984,42	R\$ 2.182,86	R\$ 2.381,31	R\$ 2.579,75
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 2.012,37	R\$ 2.213,61	R\$ 2.414,85	R\$ 2.616,08
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 2.040,32	R\$ 2.244,35	R\$ 2.448,38	R\$ 2.652,42
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 2.068,27	R\$ 2.275,10	R\$ 2.481,92	R\$ 2.688,75
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 2.096,22	R\$ 2.305,84	R\$ 2.515,46	R\$ 2.725,09
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 2.124,17	R\$ 2.336,59	R\$ 2.549,00	R\$ 2.761,42
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 2.152,12	R\$ 2.367,33	R\$ 2.582,54	R\$ 2.797,75
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 2.180,07	R\$ 2.398,08	R\$ 2.616,08	R\$ 2.834,09
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 2.208,02	R\$ 2.428,82	R\$ 2.649,62	R\$ 2.870,42
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 2.235,97	R\$ 2.459,56	R\$ 2.683,16	R\$ 2.906,76
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 2.263,92	R\$ 2.490,31	R\$ 2.716,70	R\$ 2.943,09
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 2.291,87	R\$ 2.521,05	R\$ 2.750,24	R\$ 2.979,43
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 2.319,82	R\$ 2.551,80	R\$ 2.783,78	R\$ 3.015,76
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 2.347,77	R\$ 2.582,54	R\$ 2.817,32	R\$ 3.052,10
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 2.375,72	R\$ 2.613,29	R\$ 2.850,86	R\$ 3.088,43

## ANEXO 11 - LEI 501

## ASSISTENTE SOCIAL 30 HRS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de capacitação 300 horas	curso de especialista de 360 hrs	mestrado ou doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.259,35	R\$ 2.485,29	R\$ 2.711,22	R\$ 2.937,16
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.394,91	R\$ 2.634,40	R\$ 2.873,89	R\$ 3.113,38
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2.440,10	R\$ 2.684,11	R\$ 2.928,12	R\$ 3.172,13
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2.485,29	R\$ 2.733,81	R\$ 2.982,34	R\$ 3.230,87
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 2.530,47	R\$ 2.783,52	R\$ 3.036,57	R\$ 3.289,61
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 2.575,66	R\$ 2.833,22	R\$ 3.090,79	R\$ 3.348,36
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 2.620,85	R\$ 2.882,93	R\$ 3.145,02	R\$ 3.407,10
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 2.666,03	R\$ 2.932,64	R\$ 3.199,24	R\$ 3.465,84
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 2.711,22	R\$ 2.982,34	R\$ 3.253,46	R\$ 3.524,59
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 2.756,41	R\$ 3.032,05	R\$ 3.307,69	R\$ 3.583,33
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 2.801,59	R\$ 3.081,75	R\$ 3.361,91	R\$ 3.642,07
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 2.846,78	R\$ 3.131,46	R\$ 3.416,14	R\$ 3.700,82
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 2.891,97	R\$ 3.181,16	R\$ 3.470,36	R\$ 3.759,56
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 2.937,16	R\$ 3.230,87	R\$ 3.524,59	R\$ 3.818,30
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 2.982,34	R\$ 3.280,58	R\$ 3.578,81	R\$ 3.877,04
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.027,53	R\$ 3.330,28	R\$ 3.633,03	R\$ 3.935,79
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.072,72	R\$ 3.379,99	R\$ 3.687,26	R\$ 3.994,53
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.117,90	R\$ 3.429,69	R\$ 3.741,48	R\$ 4.053,27
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.163,09	R\$ 3.479,40	R\$ 3.795,71	R\$ 4.112,02
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.208,28	R\$ 3.529,10	R\$ 3.849,93	R\$ 4.170,76
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 3.253,46	R\$ 3.578,81	R\$ 3.904,16	R\$ 4.229,50
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 3.298,65	R\$ 3.628,52	R\$ 3.958,38	R\$ 4.288,25
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 3.343,84	R\$ 3.678,22	R\$ 4.012,61	R\$ 4.346,99
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 3.389,03	R\$ 3.727,93	R\$ 4.066,83	R\$ 4.405,73
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 3.434,21	R\$ 3.777,63	R\$ 4.121,05	R\$ 4.464,48
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 3.479,40	R\$ 3.827,34	R\$ 4.175,28	R\$ 4.523,22
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 3.524,59	R\$ 3.877,04	R\$ 4.229,50	R\$ 4.581,96
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 3.569,77	R\$ 3.926,75	R\$ 4.283,73	R\$ 4.640,70
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 3.614,96	R\$ 3.976,46	R\$ 4.337,95	R\$ 4.699,45
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 3.660,15	R\$ 4.026,16	R\$ 4.392,18	R\$ 4.758,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 3.705,33	R\$ 4.075,87	R\$ 4.446,40	R\$ 4.816,93
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 3.750,52	R\$ 4.125,57	R\$ 4.500,63	R\$ 4.875,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 3.795,71	R\$ 4.175,28	R\$ 4.554,85	R\$ 4.934,42
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 3.840,90	R\$ 4.224,98	R\$ 4.609,07	R\$ 4.993,16

## ANEXO 12 - LEI 501/2011

## FARMAÉUTICO/BIOQUÍMICO 40 HRS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D

				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de capacitação 300 horas	curso de especialista de 360 hrs	mestrado ou doutorado
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL		R\$ 2.702,94	R\$ 2.973,23	R\$ 3.243,53	R\$ 3.513,82
03 a 04 anos	II	0,06		R\$ 2.865,12	R\$ 3.151,63	R\$ 3.438,14	R\$ 3.724,65
04 a 05 anos	III	0,08		R\$ 2.919,18	R\$ 3.211,09	R\$ 3.503,01	R\$ 3.794,93
05 a 06 anos	IV	0,10		R\$ 2.973,23	R\$ 3.270,56	R\$ 3.567,88	R\$ 3.865,20
06 a 07 anos	V	0,12		R\$ 3.027,29	R\$ 3.330,02	R\$ 3.632,75	R\$ 3.935,48
07 a 08 anos	VI	0,14		R\$ 3.081,35	R\$ 3.389,49	R\$ 3.697,62	R\$ 4.005,76
08 a 09 anos	VII	0,16		R\$ 3.135,41	R\$ 3.448,95	R\$ 3.762,49	R\$ 4.076,03
09 a 10 anos	VIII	0,18		R\$ 3.189,47	R\$ 3.508,42	R\$ 3.827,36	R\$ 4.146,31
10 a 11 anos	IX	0,20		R\$ 3.243,53	R\$ 3.567,88	R\$ 3.892,23	R\$ 4.216,59
11 a 12 anos	X	0,22		R\$ 3.297,59	R\$ 3.627,35	R\$ 3.957,10	R\$ 4.286,86
12 a 13 anos	XI	0,24		R\$ 3.351,65	R\$ 3.686,81	R\$ 4.021,97	R\$ 4.357,14
13 a 14 anos	XII	0,26		R\$ 3.405,70	R\$ 3.746,27	R\$ 4.086,85	R\$ 4.427,42
14 a 15 anos	XIII	0,28		R\$ 3.459,76	R\$ 3.805,74	R\$ 4.151,72	R\$ 4.497,69
15 a 16 anos	XIV	0,30		R\$ 3.513,82	R\$ 3.865,20	R\$ 4.216,59	R\$ 4.567,97
16 a 17 anos	XV	0,32		R\$ 3.567,88	R\$ 3.924,67	R\$ 4.281,46	R\$ 4.638,25
17 a 18 anos	XVI	0,34		R\$ 3.621,94	R\$ 3.984,13	R\$ 4.346,33	R\$ 4.708,52
18 a 19 anos	XVIII	0,36		R\$ 3.676,00	R\$ 4.043,60	R\$ 4.411,20	R\$ 4.778,80
19 a 20 anos	XVIII	0,38		R\$ 3.730,06	R\$ 4.103,06	R\$ 4.476,07	R\$ 4.849,07
20 a 21 anos	XIX	0,40		R\$ 3.784,12	R\$ 4.162,53	R\$ 4.540,94	R\$ 4.919,35
21 a 22 anos	XX	0,42		R\$ 3.838,17	R\$ 4.221,99	R\$ 4.605,81	R\$ 4.989,63
22 a 23 anos	XXI	0,44		R\$ 3.892,23	R\$ 4.281,46	R\$ 4.670,68	R\$ 5.059,90
23 a 24 anos	XXII	0,46		R\$ 3.946,29	R\$ 4.340,92	R\$ 4.735,55	R\$ 5.130,18
24 a 25 anos	XXIII	0,48		R\$ 4.000,35	R\$ 4.400,39	R\$ 4.800,42	R\$ 5.200,46
25 a 26 anos	XXIV	0,50		R\$ 4.054,41	R\$ 4.459,85	R\$ 4.865,29	R\$ 5.270,73
26 a 27 anos	XXV	0,52		R\$ 4.108,47	R\$ 4.519,32	R\$ 4.930,16	R\$ 5.341,01
27 a 28 anos	XXVI	0,54		R\$ 4.162,53	R\$ 4.578,78	R\$ 4.995,03	R\$ 5.411,29
28 a 29 anos	XXVII	0,56		R\$ 4.216,59	R\$ 4.638,25	R\$ 5.059,90	R\$ 5.481,56
29 a 30 anos	XXVIII	0,58		R\$ 4.270,65	R\$ 4.697,71	R\$ 5.124,77	R\$ 5.551,84
30 a 31 anos	XXIX	0,60		R\$ 4.324,70	R\$ 4.757,17	R\$ 5.189,64	R\$ 5.622,12
31 a 32 anos	XXX	0,62		R\$ 4.378,76	R\$ 4.816,64	R\$ 5.254,52	R\$ 5.692,39
32 a 33 anos	XXXI	0,64		R\$ 4.432,82	R\$ 4.876,10	R\$ 5.319,39	R\$ 5.762,67
33 a 34 anos	XXXII	0,66		R\$ 4.486,88	R\$ 4.935,57	R\$ 5.384,26	R\$ 5.832,94
34 a 35 anos	XXXIII	0,68		R\$ 4.540,94	R\$ 4.995,03	R\$ 5.449,13	R\$ 5.903,22
35 a 36	XXXIV	0,70		R\$ 4.595,00	R\$ 5.054,50	R\$ 5.514,00	R\$ 5.973,50

## ANEXO 13 - LEI 501/2011

## FARMAÉUTICO/BIOQUÍMICO 20 HRS

PROGRESSÃO VER-TICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI-CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de capacitação 300 horas	curso de especialista de 360 hrs	mestrado ou doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.351,47	R\$ 1.486,62	R\$ 1.621,76	R\$ 1.756,91
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.432,56	R\$ 1.575,81	R\$ 1.719,07	R\$ 1.862,33
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.459,59	R\$ 1.605,55	R\$ 1.751,51	R\$ 1.897,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.486,62	R\$ 1.635,28	R\$ 1.783,94	R\$ 1.932,60
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.513,65	R\$ 1.665,01	R\$ 1.816,38	R\$ 1.967,74
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.540,68	R\$ 1.694,74	R\$ 1.848,81	R\$ 2.002,88
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.567,71	R\$ 1.724,48	R\$ 1.881,25	R\$ 2.038,02
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.594,73	R\$ 1.754,21	R\$ 1.913,68	R\$ 2.073,15
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.621,76	R\$ 1.783,94	R\$ 1.946,12	R\$ 2.108,29
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.648,79	R\$ 1.813,67	R\$ 1.978,55	R\$ 2.143,43
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.675,82	R\$ 1.843,41	R\$ 2.010,99	R\$ 2.178,57
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.702,85	R\$ 1.873,14	R\$ 2.043,42	R\$ 2.213,71
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.729,88	R\$ 1.902,87	R\$ 2.075,86	R\$ 2.248,85
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.756,91	R\$ 1.932,60	R\$ 2.108,29	R\$ 2.283,98
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.783,94	R\$ 1.962,33	R\$ 2.140,73	R\$ 2.319,12
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.810,97	R\$ 1.992,07	R\$ 2.173,16	R\$ 2.354,26
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.838,00	R\$ 2.021,80	R\$ 2.205,60	R\$ 2.389,40
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.865,03	R\$ 2.051,53	R\$ 2.238,03	R\$ 2.424,54
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.892,06	R\$ 2.081,26	R\$ 2.270,47	R\$ 2.459,68
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.919,09	R\$ 2.111,00	R\$ 2.302,90	R\$ 2.494,81
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.946,12	R\$ 2.140,73	R\$ 2.335,34	R\$ 2.529,95
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.973,15	R\$ 2.170,46	R\$ 2.367,78	R\$ 2.565,09
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 2.000,18	R\$ 2.200,19	R\$ 2.400,21	R\$ 2.600,23
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 2.027,21	R\$ 2.229,93	R\$ 2.432,65	R\$ 2.635,37
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 2.054,23	R\$ 2.259,66	R\$ 2.465,08	R\$ 2.670,50
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 2.081,26	R\$ 2.289,39	R\$ 2.497,52	R\$ 2.705,64
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 2.108,29	R\$ 2.319,12	R\$ 2.529,95	R\$ 2.740,78

	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 2.135,32	R\$ 2.348,85	R\$ 2.562,39	R\$ 2.775,92
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 2.162,35	R\$ 2.378,59	R\$ 2.594,82	R\$ 2.811,06
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 2.189,38	R\$ 2.408,32	R\$ 2.627,26	R\$ 2.846,20
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 2.216,41	R\$ 2.438,05	R\$ 2.659,69	R\$ 2.881,33
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 2.243,44	R\$ 2.467,78	R\$ 2.692,13	R\$ 2.916,47
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 2.270,47	R\$ 2.497,52	R\$ 2.724,56	R\$ 2.951,61
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 2.297,50	R\$ 2.527,25	R\$ 2.757,00	R\$ 2.986,75

## ANEXO 14 - LEI 501/2011

## NUTRICIONISTA- 30 HORAS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de capacitação 300 horas	curso de especialista de 360 hrs	mestrado ou doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.535,12	R\$ 2.788,63	R\$ 3.042,14	R\$ 3.295,66
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.687,23	R\$ 2.955,95	R\$ 3.224,67	R\$ 3.493,40
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2.737,93	R\$ 3.011,72	R\$ 3.285,52	R\$ 3.559,31
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2.788,63	R\$ 3.067,50	R\$ 3.346,36	R\$ 3.625,22
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 2.839,33	R\$ 3.123,27	R\$ 3.407,20	R\$ 3.691,13
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 2.890,04	R\$ 3.179,04	R\$ 3.468,04	R\$ 3.757,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 2.940,74	R\$ 3.234,81	R\$ 3.528,89	R\$ 3.822,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 2.991,44	R\$ 3.290,59	R\$ 3.589,73	R\$ 3.888,87
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 3.042,14	R\$ 3.346,36	R\$ 3.650,57	R\$ 3.954,79
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 3.092,85	R\$ 3.402,13	R\$ 3.711,42	R\$ 4.020,70
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 3.143,55	R\$ 3.457,90	R\$ 3.772,26	R\$ 4.086,61
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 3.194,25	R\$ 3.513,68	R\$ 3.833,10	R\$ 4.152,53
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 3.244,95	R\$ 3.569,45	R\$ 3.893,94	R\$ 4.218,44
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 3.295,66	R\$ 3.625,22	R\$ 3.954,79	R\$ 4.284,35
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 3.346,36	R\$ 3.680,99	R\$ 4.015,63	R\$ 4.350,27
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.397,06	R\$ 3.736,77	R\$ 4.076,47	R\$ 4.416,18
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.447,76	R\$ 3.792,54	R\$ 4.137,32	R\$ 4.482,09
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.498,47	R\$ 3.848,31	R\$ 4.198,16	R\$ 4.548,01
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.549,17	R\$ 3.904,08	R\$ 4.259,00	R\$ 4.613,92
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.599,87	R\$ 3.959,86	R\$ 4.319,84	R\$ 4.679,83
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 3.650,57	R\$ 4.015,63	R\$ 4.380,69	R\$ 4.745,74
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 3.701,28	R\$ 4.071,40	R\$ 4.441,53	R\$ 4.811,66
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 3.751,98	R\$ 4.127,18	R\$ 4.502,37	R\$ 4.877,57
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 3.802,68	R\$ 4.182,95	R\$ 4.563,22	R\$ 4.943,48
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 3.853,38	R\$ 4.238,72	R\$ 4.624,06	R\$ 5.009,40
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 3.904,08	R\$ 4.294,49	R\$ 4.684,90	R\$ 5.075,31
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 3.954,79	R\$ 4.350,27	R\$ 4.745,74	R\$ 5.141,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 4.005,49	R\$ 4.406,04	R\$ 4.806,59	R\$ 5.207,14
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 4.056,19	R\$ 4.461,81	R\$ 4.867,43	R\$ 5.273,05
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 4.106,89	R\$ 4.517,58	R\$ 4.928,27	R\$ 5.338,96
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 4.157,60	R\$ 4.573,36	R\$ 4.989,12	R\$ 5.404,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 4.208,30	R\$ 4.629,13	R\$ 5.049,96	R\$ 5.470,79
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 4.259,00	R\$ 4.684,90	R\$ 5.110,80	R\$ 5.536,70
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 4.309,70	R\$ 4.740,67	R\$ 5.171,64	R\$ 5.602,62

## ANEXO 15 - LEI 501/2011

## PSICÓLOGO- 30 HORAS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de capacitação 300 horas	curso de especialista de 360 hrs	mestrado ou doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.267,21	R\$ 2.493,93	R\$ 2.720,65	R\$ 2.947,37
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.403,24	R\$ 2.643,57	R\$ 2.883,89	R\$ 3.124,22
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2.448,59	R\$ 2.693,45	R\$ 2.938,30	R\$ 3.183,16
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2.493,93	R\$ 2.743,32	R\$ 2.992,72	R\$ 3.242,11
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 2.539,28	R\$ 2.793,20	R\$ 3.047,13	R\$ 3.301,06
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 2.584,62	R\$ 2.843,08	R\$ 3.101,54	R\$ 3.360,01
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 2.629,96	R\$ 2.892,96	R\$ 3.155,96	R\$ 3.418,95
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 2.675,31	R\$ 2.942,84	R\$ 3.210,37	R\$ 3.477,90
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 2.720,65	R\$ 2.992,72	R\$ 3.264,78	R\$ 3.536,85
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 2.766,00	R\$ 3.042,60	R\$ 3.319,20	R\$ 3.595,80
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 2.811,34	R\$ 3.092,47	R\$ 3.373,61	R\$ 3.654,74
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 2.856,68	R\$ 3.142,35	R\$ 3.428,02	R\$ 3.713,69
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 2.902,03	R\$ 3.192,23	R\$ 3.482,43	R\$ 3.772,64
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 2.947,37	R\$ 3.242,11	R\$ 3.536,85	R\$ 3.831,58

16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 2.992,72	R\$ 3.291,99	R\$ 3.591,26	R\$ 3.890,53
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.038,06	R\$ 3.341,87	R\$ 3.645,67	R\$ 3.949,48
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.083,41	R\$ 3.391,75	R\$ 3.700,09	R\$ 4.008,43
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.128,75	R\$ 3.441,62	R\$ 3.754,50	R\$ 4.067,37
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.174,09	R\$ 3.491,50	R\$ 3.808,91	R\$ 4.126,32
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.219,44	R\$ 3.541,38	R\$ 3.863,33	R\$ 4.185,27
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 3.264,78	R\$ 3.591,26	R\$ 3.917,74	R\$ 4.244,22
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 3.310,13	R\$ 3.641,14	R\$ 3.972,15	R\$ 4.303,16
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 3.355,47	R\$ 3.691,02	R\$ 4.026,56	R\$ 4.362,11
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 3.400,82	R\$ 3.740,90	R\$ 4.080,98	R\$ 4.421,06
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 3.446,16	R\$ 3.790,78	R\$ 4.135,39	R\$ 4.480,01
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 3.491,50	R\$ 3.840,65	R\$ 4.189,80	R\$ 4.538,95
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 3.536,85	R\$ 3.890,53	R\$ 4.244,22	R\$ 4.597,90
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 3.582,19	R\$ 3.940,41	R\$ 4.298,63	R\$ 4.656,85
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 3.627,54	R\$ 3.990,29	R\$ 4.353,04	R\$ 4.715,80
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 3.672,88	R\$ 4.040,17	R\$ 4.407,46	R\$ 4.774,74
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 3.718,22	R\$ 4.090,05	R\$ 4.461,87	R\$ 4.833,69
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 3.763,57	R\$ 4.139,93	R\$ 4.516,28	R\$ 4.892,64
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 3.808,91	R\$ 4.189,80	R\$ 4.570,70	R\$ 4.951,59
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 3.854,26	R\$ 4.239,68	R\$ 4.625,11	R\$ 5.010,53

## ANEXO 16 - LEI 501/2011

## BIÓLOGO 40 HS-

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de capacitação 300 horas	curso de especialista de 360 hrs	mestrado ou doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.147,80	R\$ 2.362,58	R\$ 2.577,36	R\$ 2.792,14
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.276,67	R\$ 2.504,33	R\$ 2.732,00	R\$ 2.959,67
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2.319,62	R\$ 2.551,59	R\$ 2.783,55	R\$ 3.015,51
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2.362,58	R\$ 2.598,84	R\$ 2.835,10	R\$ 3.071,35
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 2.405,54	R\$ 2.646,09	R\$ 2.886,64	R\$ 3.127,20
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 2.448,49	R\$ 2.693,34	R\$ 2.938,19	R\$ 3.183,04
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 2.491,45	R\$ 2.740,59	R\$ 2.989,74	R\$ 3.238,88
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 2.534,40	R\$ 2.787,84	R\$ 3.041,28	R\$ 3.294,73
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 2.577,36	R\$ 2.835,10	R\$ 3.092,83	R\$ 3.350,57
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 2.620,32	R\$ 2.882,35	R\$ 3.144,38	R\$ 3.406,41
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 2.663,27	R\$ 2.929,60	R\$ 3.195,93	R\$ 3.462,25
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 2.706,23	R\$ 2.976,85	R\$ 3.247,47	R\$ 3.518,10
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 2.749,18	R\$ 3.024,10	R\$ 3.299,02	R\$ 3.573,94
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 2.792,14	R\$ 3.071,35	R\$ 3.350,57	R\$ 3.629,78
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 2.835,10	R\$ 3.118,61	R\$ 3.402,12	R\$ 3.685,62
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 2.878,05	R\$ 3.165,86	R\$ 3.453,66	R\$ 3.741,47
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 2.921,01	R\$ 3.213,11	R\$ 3.505,21	R\$ 3.797,31
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 2.963,96	R\$ 3.260,36	R\$ 3.556,76	R\$ 3.853,15
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.006,92	R\$ 3.307,61	R\$ 3.608,30	R\$ 3.909,00
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.049,88	R\$ 3.354,86	R\$ 3.659,85	R\$ 3.964,84
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 3.092,83	R\$ 3.402,12	R\$ 3.711,40	R\$ 4.020,68
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 3.135,79	R\$ 3.449,37	R\$ 3.762,95	R\$ 4.076,52
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 3.178,74	R\$ 3.496,62	R\$ 3.814,49	R\$ 4.132,37
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 3.221,70	R\$ 3.543,87	R\$ 3.866,04	R\$ 4.188,21
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 3.264,66	R\$ 3.591,12	R\$ 3.917,59	R\$ 4.244,05
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 3.307,61	R\$ 3.638,37	R\$ 3.969,13	R\$ 4.299,90
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 3.350,57	R\$ 3.685,62	R\$ 4.020,68	R\$ 4.355,74
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 3.393,52	R\$ 3.732,88	R\$ 4.072,23	R\$ 4.411,58
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 3.436,48	R\$ 3.780,13	R\$ 4.123,78	R\$ 4.467,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 3.479,44	R\$ 3.827,38	R\$ 4.175,32	R\$ 4.523,27
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 3.522,39	R\$ 3.874,63	R\$ 4.226,87	R\$ 4.579,11
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 3.565,35	R\$ 3.921,88	R\$ 4.278,42	R\$ 4.634,95
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 3.608,30	R\$ 3.969,13	R\$ 4.329,96	R\$ 4.690,80
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 3.651,26	R\$ 4.016,39	R\$ 4.381,51	R\$ 4.746,64

## ANEXO 17 – LEI 501/2011 - FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de 300 horas capacitação profissional	curso especialidade 360 hrs	mestrado ou doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.351,47	R\$ 1.486,62	R\$ 1.621,76	R\$ 1.756,91
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.432,56	R\$ 1.575,81	R\$ 1.719,07	R\$ 1.862,33

	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.459,59	R\$ 1.605,55	R\$ 1.751,51	R\$ 1.897,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.486,62	R\$ 1.635,28	R\$ 1.783,94	R\$ 1.932,60
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.513,65	R\$ 1.665,01	R\$ 1.816,38	R\$ 1.967,74
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.540,68	R\$ 1.694,74	R\$ 1.848,81	R\$ 2.002,88
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.567,71	R\$ 1.724,48	R\$ 1.881,25	R\$ 2.038,02
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.594,73	R\$ 1.754,21	R\$ 1.913,68	R\$ 2.073,15
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.621,76	R\$ 1.783,94	R\$ 1.946,12	R\$ 2.108,29
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.648,79	R\$ 1.813,67	R\$ 1.978,55	R\$ 2.143,43
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.675,82	R\$ 1.843,41	R\$ 2.010,99	R\$ 2.178,57
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.702,85	R\$ 1.873,14	R\$ 2.043,42	R\$ 2.213,71
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.729,88	R\$ 1.902,87	R\$ 2.075,86	R\$ 2.248,85
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.756,91	R\$ 1.932,60	R\$ 2.108,29	R\$ 2.283,98
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.783,94	R\$ 1.962,33	R\$ 2.140,73	R\$ 2.319,12
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.810,97	R\$ 1.992,07	R\$ 2.173,16	R\$ 2.354,26
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.838,00	R\$ 2.021,80	R\$ 2.205,60	R\$ 2.389,40
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.865,03	R\$ 2.051,53	R\$ 2.238,03	R\$ 2.424,54
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.892,06	R\$ 2.081,26	R\$ 2.270,47	R\$ 2.459,68
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.919,09	R\$ 2.111,00	R\$ 2.302,90	R\$ 2.494,81
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.946,12	R\$ 2.140,73	R\$ 2.335,34	R\$ 2.529,95
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.973,15	R\$ 2.170,46	R\$ 2.367,78	R\$ 2.565,09
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 2.000,18	R\$ 2.200,19	R\$ 2.400,21	R\$ 2.600,23
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 2.027,21	R\$ 2.229,93	R\$ 2.432,65	R\$ 2.635,37
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 2.054,23	R\$ 2.259,66	R\$ 2.465,08	R\$ 2.670,50
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 2.081,26	R\$ 2.289,39	R\$ 2.497,52	R\$ 2.705,64
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 2.108,29	R\$ 2.319,12	R\$ 2.529,95	R\$ 2.740,78
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 2.135,32	R\$ 2.348,85	R\$ 2.562,39	R\$ 2.775,92
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 2.162,35	R\$ 2.378,59	R\$ 2.594,82	R\$ 2.811,06
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 2.189,38	R\$ 2.408,32	R\$ 2.627,26	R\$ 2.846,20
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 2.216,41	R\$ 2.438,05	R\$ 2.659,69	R\$ 2.881,33
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 2.243,44	R\$ 2.467,78	R\$ 2.692,13	R\$ 2.916,47
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 2.270,47	R\$ 2.497,52	R\$ 2.724,56	R\$ 2.951,61
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 2.297,50	R\$ 2.527,25	R\$ 2.757,00	R\$ 2.986,75

## ANEXO 18- LEI 501/2011

## FONOAUDIOLOGO - 40 HORAS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de 300 horas capacitação profissional	curso especialidade 360 hrs	mestrado ou doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.535,12	R\$ 2.788,63	R\$ 3.042,14	R\$ 3.295,66
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.687,23	R\$ 2.955,95	R\$ 3.224,67	R\$ 3.493,40
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2.737,93	R\$ 3.011,72	R\$ 3.285,52	R\$ 3.559,31
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2.788,63	R\$ 3.067,50	R\$ 3.346,36	R\$ 3.625,22
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 2.839,33	R\$ 3.123,27	R\$ 3.407,20	R\$ 3.691,13
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 2.890,04	R\$ 3.179,04	R\$ 3.468,04	R\$ 3.757,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 2.940,74	R\$ 3.234,81	R\$ 3.528,89	R\$ 3.822,96
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 2.991,44	R\$ 3.290,59	R\$ 3.589,73	R\$ 3.888,87
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 3.042,14	R\$ 3.346,36	R\$ 3.650,57	R\$ 3.954,79
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 3.092,85	R\$ 3.402,13	R\$ 3.711,42	R\$ 4.020,70
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 3.143,55	R\$ 3.457,90	R\$ 3.772,26	R\$ 4.086,61
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 3.194,25	R\$ 3.513,68	R\$ 3.833,10	R\$ 4.152,53
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 3.244,95	R\$ 3.569,45	R\$ 3.893,94	R\$ 4.218,44
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 3.295,66	R\$ 3.625,22	R\$ 3.954,79	R\$ 4.284,35
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 3.346,36	R\$ 3.680,99	R\$ 4.015,63	R\$ 4.350,27
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.397,06	R\$ 3.736,77	R\$ 4.076,47	R\$ 4.416,18
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.447,76	R\$ 3.792,54	R\$ 4.137,32	R\$ 4.482,09
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.498,47	R\$ 3.848,31	R\$ 4.198,16	R\$ 4.548,01
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.549,17	R\$ 3.904,08	R\$ 4.259,00	R\$ 4.613,92
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.599,87	R\$ 3.959,86	R\$ 4.319,84	R\$ 4.679,83
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 3.650,57	R\$ 4.015,63	R\$ 4.380,69	R\$ 4.745,74
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 3.701,28	R\$ 4.071,40	R\$ 4.441,53	R\$ 4.811,66
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 3.751,98	R\$ 4.127,18	R\$ 4.502,37	R\$ 4.877,57
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 3.802,68	R\$ 4.182,95	R\$ 4.563,22	R\$ 4.943,48
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 3.853,38	R\$ 4.238,72	R\$ 4.624,06	R\$ 5.009,40
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 3.904,08	R\$ 4.294,49	R\$ 4.684,90	R\$ 5.075,31
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 3.954,79	R\$ 4.350,27	R\$ 4.745,74	R\$ 5.141,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 4.005,49	R\$ 4.406,04	R\$ 4.806,59	R\$ 5.207,14
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 4.056,19	R\$ 4.461,81	R\$ 4.867,43	R\$ 5.273,05
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 4.106,89	R\$ 4.517,58	R\$ 4.928,27	R\$ 5.338,96
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 4.157,60	R\$ 4.573,36	R\$ 4.989,12	R\$ 5.404,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 4.208,30	R\$ 4.629,13	R\$ 5.049,96	R\$ 5.470,79

	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 4.259,00	R\$ 4.684,90	R\$ 5.110,80	R\$ 5.536,70
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 4.309,70	R\$ 4.740,67	R\$ 5.171,64	R\$ 5.602,62

## ANEXO 19 - LEI 501/2011

## FONOAUDIÓLOGO - 20 HORAS

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de 300 horas capacitação profissional	curso especialidade 360 hrs	mestrado ou doutorado
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.267,65	R\$ 1.394,42	R\$ 1.521,18	R\$ 1.647,95
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.343,71	R\$ 1.478,08	R\$ 1.612,45	R\$ 1.746,82
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.369,06	R\$ 1.505,97	R\$ 1.642,87	R\$ 1.779,78
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.394,42	R\$ 1.533,86	R\$ 1.673,30	R\$ 1.812,74
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.419,77	R\$ 1.561,74	R\$ 1.703,72	R\$ 1.845,70
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.445,12	R\$ 1.589,63	R\$ 1.734,15	R\$ 1.878,66
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.470,47	R\$ 1.617,52	R\$ 1.764,57	R\$ 1.911,62
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.495,83	R\$ 1.645,41	R\$ 1.794,99	R\$ 1.944,58
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.521,18	R\$ 1.673,30	R\$ 1.825,42	R\$ 1.977,53
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.546,53	R\$ 1.701,19	R\$ 1.855,84	R\$ 2.010,49
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.571,89	R\$ 1.729,07	R\$ 1.886,26	R\$ 2.043,45
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.597,24	R\$ 1.756,96	R\$ 1.916,69	R\$ 2.076,41
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.622,59	R\$ 1.784,85	R\$ 1.947,11	R\$ 2.109,37
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.647,95	R\$ 1.812,74	R\$ 1.977,53	R\$ 2.142,33
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.673,30	R\$ 1.840,63	R\$ 2.007,96	R\$ 2.175,29
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.698,65	R\$ 1.868,52	R\$ 2.038,38	R\$ 2.208,25
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.724,00	R\$ 1.896,40	R\$ 2.068,80	R\$ 2.241,21
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.749,36	R\$ 1.924,29	R\$ 2.099,23	R\$ 2.274,16
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.774,71	R\$ 1.952,18	R\$ 2.129,65	R\$ 2.307,12
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.800,06	R\$ 1.980,07	R\$ 2.160,08	R\$ 2.340,08
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.825,42	R\$ 2.007,96	R\$ 2.190,50	R\$ 2.373,04
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.850,77	R\$ 2.035,85	R\$ 2.220,92	R\$ 2.406,00
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.876,12	R\$ 2.063,73	R\$ 2.251,35	R\$ 2.438,96
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.901,48	R\$ 2.091,62	R\$ 2.281,77	R\$ 2.471,92
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.926,83	R\$ 2.119,51	R\$ 2.312,19	R\$ 2.504,88
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.952,18	R\$ 2.147,40	R\$ 2.342,62	R\$ 2.537,84
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.977,53	R\$ 2.175,29	R\$ 2.373,04	R\$ 2.570,79
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 2.002,89	R\$ 2.203,18	R\$ 2.403,46	R\$ 2.603,75
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 2.028,24	R\$ 2.231,06	R\$ 2.433,89	R\$ 2.636,71
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 2.053,59	R\$ 2.258,95	R\$ 2.464,31	R\$ 2.669,67
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 2.078,95	R\$ 2.286,84	R\$ 2.494,74	R\$ 2.702,63
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 2.104,30	R\$ 2.314,73	R\$ 2.525,16	R\$ 2.735,59
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 2.129,65	R\$ 2.342,62	R\$ 2.555,58	R\$ 2.768,55	
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 2.155,01	R\$ 2.370,51	R\$ 2.586,01	R\$ 2.801,51	

## ANEXO 20 - LEI 501/2011

## ENFERMEIRO - 40 HORAS

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de 300 horas	curso especialidade 360 hrs	mestrado ou doutorado
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.950,02	R\$ 3.245,02	R\$ 3.540,02	R\$ 3.835,03
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 3.127,02	R\$ 3.439,72	R\$ 3.752,43	R\$ 4.065,13
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 3.186,02	R\$ 3.504,62	R\$ 3.823,23	R\$ 4.141,83
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 3.245,02	R\$ 3.569,52	R\$ 3.894,03	R\$ 4.218,53
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 3.304,02	R\$ 3.634,42	R\$ 3.964,83	R\$ 4.295,23
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 3.363,02	R\$ 3.699,33	R\$ 4.035,63	R\$ 4.371,93
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 3.422,02	R\$ 3.764,23	R\$ 4.106,43	R\$ 4.448,63
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 3.481,02	R\$ 3.829,13	R\$ 4.177,23	R\$ 4.525,33
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 3.540,02	R\$ 3.894,03	R\$ 4.248,03	R\$ 4.602,03
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 3.599,02	R\$ 3.958,93	R\$ 4.318,83	R\$ 4.678,73
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 3.658,02	R\$ 4.023,83	R\$ 4.389,63	R\$ 4.755,43
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 3.717,03	R\$ 4.088,73	R\$ 4.460,43	R\$ 4.832,13
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 3.776,03	R\$ 4.153,63	R\$ 4.531,23	R\$ 4.908,83
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 3.835,03	R\$ 4.218,53	R\$ 4.602,03	R\$ 4.985,53
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 3.894,03	R\$ 4.283,43	R\$ 4.672,83	R\$ 5.062,23
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.953,03	R\$ 4.348,33	R\$ 4.743,63	R\$ 5.138,93
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 4.012,03	R\$ 4.413,23	R\$ 4.814,43	R\$ 5.215,64
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 4.071,03	R\$ 4.478,13	R\$ 4.885,23	R\$ 5.292,34
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 4.130,03	R\$ 4.543,03	R\$ 4.956,03	R\$ 5.369,04

21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 4.189,03	R\$ 4.607,93	R\$ 5.026,83	R\$ 5.445,74
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 4.248,03	R\$ 4.672,83	R\$ 5.097,63	R\$ 5.522,44
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 4.307,03	R\$ 4.737,73	R\$ 5.168,44	R\$ 5.599,14
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 4.366,03	R\$ 4.802,63	R\$ 5.239,24	R\$ 5.675,84
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 4.425,03	R\$ 4.867,53	R\$ 5.310,04	R\$ 5.752,54
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 4.484,03	R\$ 4.932,43	R\$ 5.380,84	R\$ 5.829,24
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 4.543,03	R\$ 4.997,33	R\$ 5.451,64	R\$ 5.905,94
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 4.602,03	R\$ 5.062,23	R\$ 5.522,44	R\$ 5.982,64
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 4.661,03	R\$ 5.127,13	R\$ 5.593,24	R\$ 6.059,34
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 4.720,03	R\$ 5.192,04	R\$ 5.664,04	R\$ 6.136,04
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 4.779,03	R\$ 5.256,94	R\$ 5.734,84	R\$ 6.212,74
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 4.838,03	R\$ 5.321,84	R\$ 5.805,64	R\$ 6.289,44
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 4.897,03	R\$ 5.386,74	R\$ 5.876,44	R\$ 6.366,14
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 4.956,03	R\$ 5.451,64	R\$ 5.947,24	R\$ 6.442,84
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 5.015,03	R\$ 5.516,54	R\$ 6.018,04	R\$ 6.519,54

## ANEXO 21 - LEI 501/2011

## TÉCNICO EM GESSO; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO;

40 HORAS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				ensino médio profissionalizante	curso de 260 horas aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 859,11	R\$ 945,02	R\$ 1.030,93	R\$ 1.116,84
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 910,66	R\$ 1.001,72	R\$ 1.092,79	R\$ 1.183,85
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 927,84	R\$ 1.020,62	R\$ 1.113,41	R\$ 1.206,19
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 945,02	R\$ 1.039,52	R\$ 1.134,03	R\$ 1.228,53
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 962,20	R\$ 1.058,42	R\$ 1.154,64	R\$ 1.250,86
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 979,39	R\$ 1.077,32	R\$ 1.175,26	R\$ 1.273,20
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 996,57	R\$ 1.096,22	R\$ 1.195,88	R\$ 1.295,54
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.013,75	R\$ 1.115,12	R\$ 1.216,50	R\$ 1.317,87
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.030,93	R\$ 1.134,03	R\$ 1.237,12	R\$ 1.340,21
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.048,11	R\$ 1.152,93	R\$ 1.257,74	R\$ 1.362,55
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.065,30	R\$ 1.171,83	R\$ 1.278,36	R\$ 1.384,89
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.082,48	R\$ 1.190,73	R\$ 1.298,97	R\$ 1.407,22
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.099,66	R\$ 1.209,63	R\$ 1.319,59	R\$ 1.429,56
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.116,84	R\$ 1.228,53	R\$ 1.340,21	R\$ 1.451,90
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.134,03	R\$ 1.247,43	R\$ 1.360,83	R\$ 1.474,23
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.151,21	R\$ 1.266,33	R\$ 1.381,45	R\$ 1.496,57
	18 a 19 anos	XVII	0,36	R\$ 1.168,39	R\$ 1.285,23	R\$ 1.402,07	R\$ 1.518,91
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.185,57	R\$ 1.304,13	R\$ 1.422,69	R\$ 1.541,24
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.202,75	R\$ 1.323,03	R\$ 1.443,30	R\$ 1.563,58
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.219,94	R\$ 1.341,93	R\$ 1.463,92	R\$ 1.585,92
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.237,12	R\$ 1.360,83	R\$ 1.484,54	R\$ 1.608,25
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.254,30	R\$ 1.379,73	R\$ 1.505,16	R\$ 1.630,59
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.271,48	R\$ 1.398,63	R\$ 1.525,78	R\$ 1.652,93
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.288,67	R\$ 1.417,53	R\$ 1.546,40	R\$ 1.675,26
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.301,81	R\$ 1.431,99	R\$ 1.562,17	R\$ 1.692,35
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.323,03	R\$ 1.455,33	R\$ 1.587,64	R\$ 1.719,94
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.340,21	R\$ 1.474,23	R\$ 1.608,25	R\$ 1.742,28
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.357,39	R\$ 1.493,13	R\$ 1.628,87	R\$ 1.764,61
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.374,58	R\$ 1.512,03	R\$ 1.649,49	R\$ 1.786,95
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.391,76	R\$ 1.530,93	R\$ 1.670,11	R\$ 1.809,29
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.408,94	R\$ 1.549,83	R\$ 1.690,73	R\$ 1.831,62
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.426,12	R\$ 1.568,73	R\$ 1.711,35	R\$ 1.853,96
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.443,30	R\$ 1.587,64	R\$ 1.731,97	R\$ 1.876,30
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.460,49	R\$ 1.606,54	R\$ 1.752,58	R\$ 1.898,63

## ANEXO 22 – LEI 501/2011 – TECNICO EM RAIOS X

40 HORAS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				ensino médio profissionalizante	curso de 260 horas aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.523,10	R\$ 1.675,41	R\$ 1.827,72	R\$ 1.980,03
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.614,49	R\$ 1.775,93	R\$ 1.937,38	R\$ 2.098,83
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.644,95	R\$ 1.809,44	R\$ 1.973,94	R\$ 2.138,43



	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.675,41	R\$ 1.842,95	R\$ 2.010,49	R\$ 2.178,03
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.705,87	R\$ 1.876,46	R\$ 2.047,05	R\$ 2.217,63
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.736,33	R\$ 1.909,97	R\$ 2.083,60	R\$ 2.257,23
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.766,80	R\$ 1.943,48	R\$ 2.120,16	R\$ 2.296,83
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.797,26	R\$ 1.976,98	R\$ 2.156,71	R\$ 2.336,44
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.827,72	R\$ 2.010,49	R\$ 2.193,26	R\$ 2.376,04
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.858,18	R\$ 2.044,00	R\$ 2.229,82	R\$ 2.415,64
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.888,64	R\$ 2.077,51	R\$ 2.266,37	R\$ 2.455,24
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.919,11	R\$ 2.111,02	R\$ 2.302,93	R\$ 2.494,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.949,57	R\$ 2.144,52	R\$ 2.339,48	R\$ 2.534,44
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.980,03	R\$ 2.178,03	R\$ 2.376,04	R\$ 2.574,04
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 2.010,49	R\$ 2.211,54	R\$ 2.412,59	R\$ 2.613,64
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 2.040,95	R\$ 2.245,05	R\$ 2.449,14	R\$ 2.653,24
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 2.071,42	R\$ 2.278,56	R\$ 2.485,70	R\$ 2.692,84
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 2.101,88	R\$ 2.312,07	R\$ 2.522,25	R\$ 2.732,44
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 2.132,34	R\$ 2.345,57	R\$ 2.558,81	R\$ 2.772,04
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 2.162,80	R\$ 2.379,08	R\$ 2.595,36	R\$ 2.811,64
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 2.193,26	R\$ 2.412,59	R\$ 2.631,92	R\$ 2.851,24
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 2.223,73	R\$ 2.446,10	R\$ 2.668,47	R\$ 2.890,84
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 2.254,19	R\$ 2.479,61	R\$ 2.705,03	R\$ 2.930,44
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 2.284,65	R\$ 2.513,12	R\$ 2.741,58	R\$ 2.970,05
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 2.307,95	R\$ 2.538,75	R\$ 2.769,54	R\$ 3.000,34
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 2.345,57	R\$ 2.580,13	R\$ 2.814,69	R\$ 3.049,25
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 2.376,04	R\$ 2.613,64	R\$ 2.851,24	R\$ 3.088,85
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 2.406,50	R\$ 2.647,15	R\$ 2.887,80	R\$ 3.128,45
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 2.436,96	R\$ 2.680,66	R\$ 2.924,35	R\$ 3.168,05
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 2.467,42	R\$ 2.714,16	R\$ 2.960,91	R\$ 3.207,65
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 2.497,88	R\$ 2.747,67	R\$ 2.997,46	R\$ 3.247,25
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 2.528,35	R\$ 2.781,18	R\$ 3.034,02	R\$ 3.286,85
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 2.558,81	R\$ 2.814,69	R\$ 3.070,57	R\$ 3.326,45
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 2.589,27	R\$ 2.848,20	R\$ 3.107,12	R\$ 3.366,05

## ANEXO 23 - LEI 501/2011

TÉCNICO EM LABORATÓRIO BIOQUÍMICO - 20 HRS							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			ensino médio profissionalizante	curso de 260 horas aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso superior	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 859,11	R\$ 945,02	R\$ 1.030,93	R\$ 1.116,84	
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 910,66	R\$ 1.001,72	R\$ 1.092,79	R\$ 1.183,85	
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 927,84	R\$ 1.020,62	R\$ 1.113,41	R\$ 1.206,19	
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 945,02	R\$ 1.039,52	R\$ 1.134,03	R\$ 1.228,53	
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 962,20	R\$ 1.058,42	R\$ 1.154,64	R\$ 1.250,86	
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 979,39	R\$ 1.077,32	R\$ 1.175,26	R\$ 1.273,20	
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 996,57	R\$ 1.096,22	R\$ 1.195,88	R\$ 1.295,54	
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.013,75	R\$ 1.115,12	R\$ 1.216,50	R\$ 1.317,87	
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.030,93	R\$ 1.134,03	R\$ 1.237,12	R\$ 1.340,21	
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.048,11	R\$ 1.152,93	R\$ 1.257,74	R\$ 1.362,55	
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.065,30	R\$ 1.171,83	R\$ 1.278,36	R\$ 1.384,89	
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.082,48	R\$ 1.190,73	R\$ 1.298,97	R\$ 1.407,22	
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.099,66	R\$ 1.209,63	R\$ 1.319,59	R\$ 1.429,56	
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.116,84	R\$ 1.228,53	R\$ 1.340,21	R\$ 1.451,90	
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.134,03	R\$ 1.247,43	R\$ 1.360,83	R\$ 1.474,23	
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.151,21	R\$ 1.266,33	R\$ 1.381,45	R\$ 1.496,57	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.168,39	R\$ 1.285,23	R\$ 1.402,07	R\$ 1.518,91	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.185,57	R\$ 1.304,13	R\$ 1.422,69	R\$ 1.541,24	
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.202,75	R\$ 1.323,03	R\$ 1.443,30	R\$ 1.563,58	
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.219,94	R\$ 1.341,93	R\$ 1.463,92	R\$ 1.585,92	
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.237,12	R\$ 1.360,83	R\$ 1.484,54	R\$ 1.608,25	
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.254,30	R\$ 1.379,73	R\$ 1.505,16	R\$ 1.630,59	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.271,48	R\$ 1.398,63	R\$ 1.525,78	R\$ 1.652,93	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.288,67	R\$ 1.417,53	R\$ 1.546,40	R\$ 1.675,26	
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.305,85	R\$ 1.436,43	R\$ 1.567,02	R\$ 1.697,60	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.323,03	R\$ 1.455,33	R\$ 1.587,64	R\$ 1.719,94	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.340,21	R\$ 1.474,23	R\$ 1.608,25	R\$ 1.742,28	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.357,39	R\$ 1.493,13	R\$ 1.628,87	R\$ 1.764,61	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.374,58	R\$ 1.512,03	R\$ 1.649,49	R\$ 1.786,95	
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.391,76	R\$ 1.530,93	R\$ 1.670,11	R\$ 1.809,29	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.408,94	R\$ 1.549,83	R\$ 1.690,73	R\$ 1.831,62	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.426,12	R\$ 1.568,73	R\$ 1.711,35	R\$ 1.853,96	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.443,30	R\$ 1.587,64	R\$ 1.731,97	R\$ 1.876,30	

	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.460,49	R\$ 1.606,54	R\$ 1.752,58	R\$ 1.898,63
--	---------	-------	------	--------------	--------------	--------------	--------------

## ANEXO 24 - LEI 501/2011

## MÉDICO: PSF, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, ORTOPEDISTA, CIRURGIÃO- 40 HORAS

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superi- or	curso de 300 horas aperfei- çoamento	curso de especialis- ta360 hrs	mestrado ou dou- torado
PROGRESSÃO VER- TICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 6.726,45	R\$ 7.399,10	R\$ 8.071,74	R\$ 8.744,39
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 7.130,04	R\$ 7.843,04	R\$ 8.556,04	R\$ 9.269,05
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 7.264,57	R\$ 7.991,02	R\$ 8.717,48	R\$ 9.443,94
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 7.399,10	R\$ 8.139,00	R\$ 8.878,91	R\$ 9.618,82
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 7.533,62	R\$ 8.286,99	R\$ 9.040,35	R\$ 9.793,71
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 7.668,15	R\$ 8.434,97	R\$ 9.201,78	R\$ 9.968,60
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 7.802,68	R\$ 8.582,95	R\$ 9.363,22	R\$ 10.143,49
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 7.937,21	R\$ 8.730,93	R\$ 9.524,65	R\$ 10.318,37
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 8.071,74	R\$ 8.878,91	R\$ 9.686,09	R\$ 10.493,26
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 8.206,27	R\$ 9.026,90	R\$ 9.847,52	R\$ 10.668,15
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 8.340,80	R\$ 9.174,88	R\$ 10.008,96	R\$ 10.843,04
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 8.475,33	R\$ 9.322,86	R\$ 10.170,39	R\$ 11.017,93
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 8.609,86	R\$ 9.470,84	R\$ 10.331,83	R\$ 11.192,81
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 8.744,39	R\$ 9.618,82	R\$ 10.493,26	R\$ 11.367,70
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 8.878,91	R\$ 9.766,81	R\$ 10.654,70	R\$ 11.542,59
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 9.013,44	R\$ 9.914,79	R\$ 10.816,13	R\$ 11.717,48
	18 a 19 anos	XVII	0,36	R\$ 9.147,97	R\$ 10.062,77	R\$ 10.977,57	R\$ 11.892,36
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 9.282,50	R\$ 10.210,75	R\$ 11.139,00	R\$ 12.067,25
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 9.417,03	R\$ 10.358,73	R\$ 11.300,44	R\$ 12.242,14
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 9.551,56	R\$ 10.506,71	R\$ 11.461,87	R\$ 12.417,03
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 9.686,09	R\$ 10.654,70	R\$ 11.623,31	R\$ 12.591,91
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 9.820,62	R\$ 10.802,68	R\$ 11.784,74	R\$ 12.766,80
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 9.955,15	R\$ 10.950,66	R\$ 11.946,18	R\$ 12.941,69
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 10.089,68	R\$ 11.098,64	R\$ 12.107,61	R\$ 13.116,58
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 10.224,20	R\$ 11.246,62	R\$ 12.269,04	R\$ 13.291,47
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 10.358,73	R\$ 11.394,61	R\$ 12.430,48	R\$ 13.466,35
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 10.493,26	R\$ 11.542,59	R\$ 12.591,91	R\$ 13.641,24
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 10.627,79	R\$ 11.690,57	R\$ 12.753,35	R\$ 13.816,13
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 10.762,32	R\$ 11.838,56	R\$ 12.914,78	R\$ 14.000,02
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 10.896,85	R\$ 11.986,53	R\$ 13.076,22	R\$ 14.165,90
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 11.031,38	R\$ 12.134,52	R\$ 13.237,65	R\$ 14.340,79	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 11.165,91	R\$ 12.282,50	R\$ 13.399,09	R\$ 14.515,68	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 11.300,44	R\$ 12.430,48	R\$ 13.560,52	R\$ 14.690,57	
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 11.434,97	R\$ 12.578,46	R\$ 13.721,96	R\$ 14.865,45	

## ANEXO 25 - LEI 501/2011

## MÉDICO CLÍNICO GERAL- 40 HORAS

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superi- or	curso de 300 horas aperfei- çoamento	curso de especialis- ta360 hrs	mestrado ou dou- torado
PROGRESSÃO VER- TICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 7.016,45	R\$ 7.718,10	R\$ 8.419,74	R\$ 9.121,39
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 7.437,44	R\$ 8.181,18	R\$ 8.924,92	R\$ 9.668,67
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 7.577,77	R\$ 8.335,54	R\$ 9.093,32	R\$ 9.851,10
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 7.718,10	R\$ 8.489,90	R\$ 9.261,71	R\$ 10.033,52
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 7.858,42	R\$ 8.644,27	R\$ 9.430,11	R\$ 10.215,95
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 7.998,75	R\$ 8.798,63	R\$ 9.598,50	R\$ 10.398,38
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 8.139,08	R\$ 8.952,99	R\$ 9.766,90	R\$ 10.580,81
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 8.279,41	R\$ 9.107,35	R\$ 9.935,29	R\$ 10.763,23
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 8.419,74	R\$ 9.261,71	R\$ 10.103,69	R\$ 10.945,66
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 8.560,07	R\$ 9.416,08	R\$ 10.272,08	R\$ 11.128,09
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 8.700,40	R\$ 9.570,44	R\$ 10.440,48	R\$ 11.310,52
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 8.840,73	R\$ 9.724,80	R\$ 10.608,87	R\$ 11.492,95
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 8.981,06	R\$ 9.879,16	R\$ 10.777,27	R\$ 11.675,37
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 9.121,39	R\$ 10.033,52	R\$ 10.945,66	R\$ 11.857,80
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 9.261,71	R\$ 10.187,89	R\$ 11.114,06	R\$ 12.040,23
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 9.402,04	R\$ 10.342,25	R\$ 11.282,45	R\$ 12.222,66
	18 a 19 anos	XVII	0,36	R\$ 9.542,37	R\$ 10.496,61	R\$ 11.450,85	R\$ 12.405,08
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 9.682,70	R\$ 10.650,97	R\$ 11.619,24	R\$ 12.587,51
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 9.823,03	R\$ 10.805,33	R\$ 11.787,64	R\$ 12.769,94
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 9.963,36	R\$ 10.959,69	R\$ 11.956,03	R\$ 12.952,37

	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 10.103,69	R\$ 11.114,06	R\$ 12.124,43	R\$ 13.134,79
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 10.244,02	R\$ 11.268,42	R\$ 12.292,82	R\$ 13.317,22
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 10.384,35	R\$ 11.422,78	R\$ 12.461,22	R\$ 13.499,65
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 10.524,68	R\$ 11.577,14	R\$ 12.629,61	R\$ 13.682,08
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 10.664,99	R\$ 11.731,49	R\$ 12.797,94	R\$ 13.864,51
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 10.805,33	R\$ 11.885,87	R\$ 12.966,40	R\$ 14.046,93
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 10.945,66	R\$ 12.040,23	R\$ 13.134,79	R\$ 14.229,36
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 11.085,99	R\$ 12.194,59	R\$ 13.303,19	R\$ 14.411,79
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 11.226,32	R\$ 12.348,95	R\$ 13.471,58	R\$ 14.594,22
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 11.366,65	R\$ 12.503,31	R\$ 13.639,98	R\$ 14.776,64
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 11.506,98	R\$ 12.657,68	R\$ 13.808,37	R\$ 14.959,07
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 11.647,31	R\$ 12.812,04	R\$ 13.976,77	R\$ 15.141,50
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 11.787,64	R\$ 12.966,40	R\$ 14.145,16	R\$ 15.323,93
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 11.927,97	R\$ 13.120,76	R\$ 14.313,56	R\$ 15.506,35

## ANEXO 26 - LEI 501/2011

MÉDICO: DERMATOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, NEUROLOGISTA

OTORRINOLARINGOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA; GASTROENTEROLOGISTA : 20 HORAS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de 300 horas aperfeiçoamento	curso de especialização 360 hrs	mestrado ou doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 3.508,16	R\$ 3.858,98	R\$ 4.209,79	R\$ 4.560,61
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 3.718,65	R\$ 4.090,51	R\$ 4.462,38	R\$ 4.834,24
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 3.788,81	R\$ 4.167,69	R\$ 4.546,58	R\$ 4.925,46
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 3.858,98	R\$ 4.244,87	R\$ 4.630,77	R\$ 5.016,67
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 3.929,14	R\$ 4.322,05	R\$ 4.714,97	R\$ 5.107,88
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 3.999,30	R\$ 4.399,23	R\$ 4.799,16	R\$ 5.199,09
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 4.069,47	R\$ 4.476,41	R\$ 4.883,36	R\$ 5.290,31
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 4.139,63	R\$ 4.553,59	R\$ 4.967,55	R\$ 5.381,52
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 4.209,79	R\$ 4.630,77	R\$ 5.051,75	R\$ 5.472,73
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 4.279,96	R\$ 4.707,95	R\$ 5.135,95	R\$ 5.563,94
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 4.350,12	R\$ 4.785,13	R\$ 5.220,14	R\$ 5.655,15
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 4.420,28	R\$ 4.862,31	R\$ 5.304,34	R\$ 5.746,37
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 4.490,44	R\$ 4.939,49	R\$ 5.388,53	R\$ 5.837,58
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 4.560,61	R\$ 5.016,67	R\$ 5.472,73	R\$ 5.928,79
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 4.630,77	R\$ 5.093,85	R\$ 5.556,93	R\$ 6.020,00
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 4.700,93	R\$ 5.171,03	R\$ 5.641,12	R\$ 6.111,21
	18 a 19 anos	XVII	0,36	R\$ 4.771,10	R\$ 5.248,21	R\$ 5.725,32	R\$ 6.202,43
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 4.841,26	R\$ 5.325,39	R\$ 5.809,51	R\$ 6.293,64
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 4.911,42	R\$ 5.402,57	R\$ 5.893,71	R\$ 6.384,85
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 4.981,59	R\$ 5.479,75	R\$ 5.977,90	R\$ 6.476,06
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 5.051,75	R\$ 5.556,93	R\$ 6.062,10	R\$ 6.567,28
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 5.121,91	R\$ 5.634,10	R\$ 6.146,30	R\$ 6.658,49
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 5.192,08	R\$ 5.711,28	R\$ 6.230,49	R\$ 6.749,70
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 5.262,24	R\$ 5.788,46	R\$ 6.314,69	R\$ 6.840,91
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 5.332,40	R\$ 5.865,64	R\$ 6.398,88	R\$ 6.932,12
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 5.402,57	R\$ 5.942,82	R\$ 6.483,08	R\$ 7.023,34
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 5.472,73	R\$ 6.020,00	R\$ 6.567,28	R\$ 7.114,55
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 5.542,89	R\$ 6.097,18	R\$ 6.651,47	R\$ 7.205,76
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 5.613,06	R\$ 6.174,36	R\$ 6.735,67	R\$ 7.296,97
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 5.683,22	R\$ 6.251,54	R\$ 6.819,86	R\$ 7.388,18
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 5.753,38	R\$ 6.328,72	R\$ 6.904,06	R\$ 7.479,40
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 5.823,55	R\$ 6.405,90	R\$ 6.988,25	R\$ 7.570,61
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 5.893,71	R\$ 6.483,08	R\$ 7.072,45	R\$ 7.661,82
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 5.963,87	R\$ 6.560,26	R\$ 7.156,65	R\$ 7.753,03

## ANEXO 27- LEI 501/2011

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível médio profissionalizante técnico	curso de 260 horas aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.150,67	R\$ 1.265,74	R\$ 1.380,80	R\$ 1.495,87
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.219,71	R\$ 1.341,68	R\$ 1.463,65	R\$ 1.585,62
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.242,72	R\$ 1.367,00	R\$ 1.491,27	R\$ 1.615,54
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.265,74	R\$ 1.392,31	R\$ 1.518,88	R\$ 1.645,46
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.288,75	R\$ 1.417,63	R\$ 1.546,50	R\$ 1.675,38
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.311,76	R\$ 1.442,94	R\$ 1.574,12	R\$ 1.705,29

	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.334,78	R\$ 1.468,25	R\$ 1.601,73	R\$ 1.735,21
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.357,79	R\$ 1.493,57	R\$ 1.629,35	R\$ 1.765,13
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.380,80	R\$ 1.518,88	R\$ 1.656,96	R\$ 1.795,05
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.403,82	R\$ 1.544,20	R\$ 1.684,58	R\$ 1.824,96
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.426,83	R\$ 1.569,51	R\$ 1.712,20	R\$ 1.854,88
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.449,84	R\$ 1.594,83	R\$ 1.739,81	R\$ 1.884,80
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.472,86	R\$ 1.620,14	R\$ 1.767,43	R\$ 1.914,71
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.495,87	R\$ 1.645,46	R\$ 1.795,05	R\$ 1.944,63
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.518,88	R\$ 1.670,77	R\$ 1.822,66	R\$ 1.974,55
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.541,90	R\$ 1.696,09	R\$ 1.850,28	R\$ 2.004,47
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.564,91	R\$ 1.721,40	R\$ 1.877,89	R\$ 2.034,38
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.587,92	R\$ 1.746,72	R\$ 1.905,51	R\$ 2.064,30
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.610,94	R\$ 1.772,03	R\$ 1.933,13	R\$ 2.094,22
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.633,95	R\$ 1.797,35	R\$ 1.960,74	R\$ 2.124,14
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.656,96	R\$ 1.822,66	R\$ 1.988,36	R\$ 2.154,05
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.679,98	R\$ 1.847,98	R\$ 2.015,97	R\$ 2.183,97
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.702,99	R\$ 1.873,29	R\$ 2.043,59	R\$ 2.213,89
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.726,01	R\$ 1.898,61	R\$ 2.071,21	R\$ 2.243,81
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 5.011,44	R\$ 5.512,58	R\$ 6.013,73	R\$ 6.514,87
	27 a 28 anos	XXVI	0,54		R\$ 1.772,03 R\$ 1.949,23	R\$ 2.126,44	R\$ 2.303,64
	28 a 29 anos	XXVII	0,56		R\$ 1.795,05 R\$ 1.974,55	R\$ 2.154,05	R\$ 2.333,56
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58		R\$ 1.818,06 R\$ 1.999,86	R\$ 2.181,67	R\$ 2.363,48
	30 a 31 anos	XXIX	0,60		R\$ 1.841,07 R\$ 2.025,18	R\$ 2.209,29	R\$ 2.393,39
	31 a 32 anos	XXX	0,62		R\$ 1.864,09 R\$ 2.050,49	R\$ 2.236,90	R\$ 2.423,31
	32 a 33 anos	XXXI	0,64		R\$ 1.887,10 R\$ 2.075,81	R\$ 2.264,52	R\$ 2.453,23
	33 a 34 anos	XXXII	0,66		R\$ 1.910,11 R\$ 2.101,12	R\$ 2.292,13	R\$ 2.483,15
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68		R\$ 1.933,13 R\$ 2.126,44	R\$ 2.319,75	R\$ 2.513,06
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70		R\$ 1.956,14 R\$ 2.151,75	R\$ 2.347,37	R\$ 2.542,98

## ANEXO 28 - LEI 501/2011

## TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL - 40 HORAS

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível médio profissionalizante técnico	curso de 260H aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso superior	
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1.043,80	R\$ 1.148,18	R\$ 1.252,56	R\$ 1.356,94
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.106,43	R\$ 1.217,07	R\$ 1.327,71	R\$ 1.438,36
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.127,30	R\$ 1.240,03	R\$ 1.352,76	R\$ 1.465,50
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.148,18	R\$ 1.263,00	R\$ 1.377,82	R\$ 1.492,63
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.169,06	R\$ 1.285,96	R\$ 1.402,87	R\$ 1.519,77
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.189,93	R\$ 1.308,93	R\$ 1.427,92	R\$ 1.546,91
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.210,81	R\$ 1.331,89	R\$ 1.452,97	R\$ 1.574,05
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.231,68	R\$ 1.354,85	R\$ 1.478,02	R\$ 1.601,19
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.252,56	R\$ 1.377,82	R\$ 1.503,07	R\$ 1.628,33
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.273,44	R\$ 1.400,78	R\$ 1.528,12	R\$ 1.655,47
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.294,31	R\$ 1.423,74	R\$ 1.553,17	R\$ 1.682,61
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.315,19	R\$ 1.446,71	R\$ 1.578,23	R\$ 1.709,74
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.336,06	R\$ 1.469,67	R\$ 1.603,28	R\$ 1.736,88
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.356,94	R\$ 1.492,63	R\$ 1.628,33	R\$ 1.764,02
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.377,82	R\$ 1.515,60	R\$ 1.653,38	R\$ 1.791,16
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.398,69	R\$ 1.538,56	R\$ 1.678,43	R\$ 1.818,30
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.419,57	R\$ 1.561,52	R\$ 1.703,48	R\$ 1.845,44
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.440,44	R\$ 1.584,49	R\$ 1.728,53	R\$ 1.872,58
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.461,32	R\$ 1.607,45	R\$ 1.753,58	R\$ 1.899,72
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.482,20	R\$ 1.630,42	R\$ 1.778,64	R\$ 1.926,85
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.503,07	R\$ 1.653,38	R\$ 1.803,69	R\$ 1.953,99
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.523,95	R\$ 1.676,34	R\$ 1.828,74	R\$ 1.981,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.544,82	R\$ 1.699,31	R\$ 1.853,79	R\$ 2.008,27
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.565,70	R\$ 1.722,27	R\$ 1.878,84	R\$ 2.035,41
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 5.011,44	R\$ 5.512,58	R\$ 6.013,73	R\$ 6.514,87
	27 a 28 anos	XXVI	0,54		R\$ 1.607,45 R\$ 1.768,20	R\$ 1.928,94	R\$ 2.089,69
	28 a 29 anos	XXVII	0,56		R\$ 1.628,33 R\$ 1.791,16	R\$ 1.953,99	R\$ 2.116,83
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58		R\$ 1.649,20 R\$ 1.814,12	R\$ 1.979,04	R\$ 2.143,97
	30 a 31 anos	XXIX	0,60		R\$ 1.670,08 R\$ 1.837,09	R\$ 2.004,10	R\$ 2.171,10
	31 a 32 anos	XXX	0,62		R\$ 1.690,96 R\$ 1.860,05	R\$ 2.029,15	R\$ 2.198,24
	32 a 33 anos	XXXI	0,64		R\$ 1.711,83 R\$ 1.883,02	R\$ 2.054,20	R\$ 2.225,38
	33 a 34 anos	XXXII	0,66		R\$ 1.732,71 R\$ 1.905,98	R\$ 2.079,25	R\$ 2.252,52
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68		R\$ 1.753,58 R\$ 1.928,94	R\$ 2.104,30	R\$ 2.279,66
	35 a 36	XXXIV	0,70		R\$ 1.774,46 R\$ 1.951,91	R\$ 2.129,35	R\$ 2.306,80

## ANEXO 29 - LEI 501

## ENGENHEIRO SANITARISTA - 40 HORAS

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.794,97	R\$ 3.074,47	R\$ 3.353,96	R\$ 3.633,46
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.962,67	R\$ 3.258,94	R\$ 3.555,20	R\$ 3.851,47
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 3.018,57	R\$ 3.320,42	R\$ 3.622,28	R\$ 3.924,14
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 3.074,47	R\$ 3.381,91	R\$ 3.689,36	R\$ 3.996,81
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 3.130,37	R\$ 3.443,40	R\$ 3.756,44	R\$ 4.069,48
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 3.186,27	R\$ 3.504,89	R\$ 3.823,52	R\$ 4.142,15
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 3.242,17	R\$ 3.566,38	R\$ 3.890,60	R\$ 4.214,81
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 3.298,06	R\$ 3.627,87	R\$ 3.957,68	R\$ 4.287,48
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 3.353,96	R\$ 3.689,36	R\$ 4.024,76	R\$ 4.360,15
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 3.409,86	R\$ 3.750,85	R\$ 4.091,84	R\$ 4.432,82
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 3.465,76	R\$ 3.812,34	R\$ 4.158,92	R\$ 4.505,49
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 3.521,66	R\$ 3.873,83	R\$ 4.225,99	R\$ 4.578,16
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 3.577,56	R\$ 3.935,32	R\$ 4.293,07	R\$ 4.650,83
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 3.633,46	R\$ 3.996,81	R\$ 4.360,15	R\$ 4.723,50
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 3.689,36	R\$ 4.058,30	R\$ 4.427,23	R\$ 4.796,17
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.745,26	R\$ 4.119,79	R\$ 4.494,31	R\$ 4.868,84
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.801,16	R\$ 4.181,28	R\$ 4.561,39	R\$ 4.941,51
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.857,06	R\$ 4.242,76	R\$ 4.628,47	R\$ 5.014,18
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.912,96	R\$ 4.304,25	R\$ 4.695,55	R\$ 5.086,85
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.968,86	R\$ 4.365,74	R\$ 4.762,63	R\$ 5.159,51
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 4.024,76	R\$ 4.427,23	R\$ 4.829,71	R\$ 5.232,18
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 4.080,66	R\$ 4.488,72	R\$ 4.896,79	R\$ 5.304,85
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 4.136,56	R\$ 4.550,21	R\$ 4.963,87	R\$ 5.377,52
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 4.192,46	R\$ 4.611,70	R\$ 5.030,95	R\$ 5.450,19
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 4.248,36	R\$ 4.673,19	R\$ 5.093,03	R\$ 5.522,86
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 4.304,26	R\$ 4.734,68	R\$ 5.155,11	R\$ 5.595,53
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 4.360,16	R\$ 4.796,17	R\$ 5.217,19	R\$ 5.668,20
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 4.416,06	R\$ 4.857,66	R\$ 5.278,27	R\$ 5.740,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 4.471,96	R\$ 4.919,15	R\$ 5.339,35	R\$ 5.813,54
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 4.527,86	R\$ 4.980,64	R\$ 5.400,43	R\$ 5.886,21
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 4.583,76	R\$ 5.042,13	R\$ 5.461,51	R\$ 5.958,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 4.639,66	R\$ 5.103,62	R\$ 5.522,59	R\$ 6.031,55
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 4.695,56	R\$ 5.165,11	R\$ 5.583,67	R\$ 6.104,22
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 4.751,46	R\$ 5.226,60	R\$ 5.644,75	R\$ 6.176,89

## ANEXO 30 - A SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA

Cargo: AGENTE DA SAÚDE

Vencimento Mensal	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
1.014,00	Agente Comunitário de Saúde	40 HS	90
788,00	Agente de Vigilância Sanitária	40 HS	10
788,00	Agente de Vigilância Epidemiológica	40 HS	04
1.014,00	Agente de Combate a Endemias	40 HS	35
788,00	Microscopista	40 HS	05
788,00	Agente de Saúde	40 HS	07
Requisitos da Classe			
A	Habilitação em Ensino Médio.		
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.		
C	Ensino médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.		
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo.		

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e análise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde, que requeiram escolaridade de nível fundamental e profissionalização e outras atividades afins.

## ANEXO 31 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA

Cargo: AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE

Vencimento Mensal	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº. DE VAGAS
826,69	Motorista Veículo Leve	40 HS	08
834,49	Auxiliar de Serviços Gerais	40 HS	40
813,20	Cozinheira	40 HS	05
813,20	Vigilante	40 HS	10
Classes e Requisitos			
A	Habilitação em Ensino Fundamental		
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;		

<b>C</b>	Ensino Médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;		
<b>D</b>	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo.		
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>			
As inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de dirigir veículos destinados a transportar pacientes com algum problema de saúde e conservá-los em perfeita condições de aparência e funcionamento;			
<b>ANEXO 32</b>			
<b>DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA</b>			
<b>Cargo: ASSISTENTE DA SAÚDE</b>			
<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>HS/ SEM</b>	<b>Nº. DE VAGAS</b>
792,47	Agente Administrativo	40 HS	06
788,00	Auxiliar Administrativo	40 HS	01
859,77	Auxiliar de Enfermagem	40 HS	15
788,00	Auxiliar Consultório Odontológico	40 HS	03
788,00	Auxiliar de Farmácia	40 HS	03
788,00	Auxiliar de laboratório	40 HS	01
788,00	Mensageiro	40 HS	01
788,00	Recepcionista	40 HS	10
<b>Classe</b>	<b>Requisitos</b>		
<b>A</b>	Habilitação em médio, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar técnico.		
<b>B</b>	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.		
<b>C</b>	Requisito da Classe B, mais ensino médio e/ou curso profissionalizante de nível técnico.		
<b>D</b>	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo.		
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>			
As inerentes às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de saúde, odontologia, nutrição e outras tarefas correlatas à mesma função profissional;			

<b>ANEXO 33</b>			
<b>DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA</b>			
<b>Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE</b>			
<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>HS/ SEM</b>	<b>Nº. DE VAGAS</b>
2.794,97	Odontólogo	40 HS	01
1.394,97	Odontólogo	20 HS	10
2.259,35	Assistente Social	30 HS	01
2.950,02	Enfermeiro	40 HS	10
2.794,97	Engenheiro Sanitarista	40 HS	01
2.702,94	Farmacêutico/Bioquímico	40 HS	03
1.351,47	Farmacêutico/Bioquímico	20 HS	02
2.794,97	Fisioterapeuta	40 HS	02
1.351,47	Fisioterapeuta	20 HS	01
2.535,12	Fonoaudiólogo	40 HS	01
1.267,55	Fonoaudiólogo	20 HS	01
2.535,12	Nutricionista	30 HS	01
2.267,21	Psicólogo	30 HS	01
2.147,80	Biólogo	40 HS	01
<b>Classe</b>	<b>Requisitos</b>		
<b>A</b>	Habilitação em Nível Superior.		
<b>B</b>	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.		
<b>C</b>	Requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.		
<b>D</b>	Mestrado ou Doutorado.		
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>			
As inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins;			

<b>ANEXO 34</b>			
<b>DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA</b>			
<b>Cargo: MÉDICO</b>			
<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>HS/ SEM</b>	<b>Nº. DE VAGAS</b>
6.726,45	Médico de PSF	40 HS	06
7.016,25	Médico Clínico Geral	40 HS	02
6.726,45	Médico Pediatra	40 HS	01
6.726,45	Médico Ginecologista	40 HS	01
6.726,45	Médico Otorpedista	40 HS	01
3.481,66	Médico Dermatologista	20 HS	01
3.481,66	Médico Cardiologista	20 HS	01
3.481,66	Médico Pneumologista	20 HS	01
3.481,66	Médico Nereuologista	20 HS	01
3.481,66	Médico Otorrinolaringologista	20 HS	01
3.481,66	Médico Oftalmologista	20 HS	01
3.481,66	Médico Gastroenterologista	20 HS	01

6.726,45	Médico Cirurgião	40 HS	04
<b>Classe</b>	<b>Requisitos</b>		
<b>A</b>	Habilitação em Nível Superior.		
<b>B</b>	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.		
<b>C</b>	Requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.		
<b>D</b>	Mestrado ou Doutorado.		
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>			
As inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades na categoria funcional correspondentes à medicina e demais atividades complementares e afins;			
<b>ANEXO 35</b>			
<b>DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA</b>			
<b>Cargo: TÉCNICO DA SAÚDE</b>			
<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>HS/ SEM</b>	<b>Nº. DE VAGAS</b>
1.150,67	Técnico em Enfermagem	40 HS	37
859,11	Técnico em Gesso	40 HS	01
1.523,10	Técnico em Raio X	40 HS	04
859,11	Técnico em Laboratório Bioquímico	20 HS	02
859,11	Técnico em Segurança do Trabalho	40 HS	01
1.043,80	Técnico em Higiene Bucal	40 HS	05
<b>Classe</b>	<b>Requisitos</b>		
<b>A</b>	Habilitação em Ensino Médio Profissionalizante de nível técnico.		
<b>B</b>	Requisito da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.		
<b>C</b>	Requisito da Classe B, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico.		
<b>D</b>	Requisito da Classe C, mais Curso Superior Completo.		
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>			
As inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondente às áreas de saúde e odontologia e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.			

**ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS**  
**ANEXOS DA LEI Nº 623/2015 DE 20 DE MAIO DE 2015.**

**ANEXO – 1 – LEI 502/2011 – PROFESSORES - 20 HORAS SEMANAIS**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
				magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 958,89	R\$ 1.438,34	R\$ 1.630,11	R\$ 1.938,88	R\$ 2.205,45
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.016,42	R\$ 1.524,64	R\$ 1.727,92	R\$ 2.055,21	R\$ 2.337,77
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.035,60	R\$ 1.553,40	R\$ 1.760,52	R\$ 2.093,99	R\$ 2.381,88
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.054,78	R\$ 1.582,17	R\$ 1.793,12	R\$ 2.132,76	R\$ 2.425,99
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.073,96	R\$ 1.610,94	R\$ 1.825,73	R\$ 2.171,54	R\$ 2.470,10
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.093,13	R\$ 1.639,70	R\$ 1.858,33	R\$ 2.210,32	R\$ 2.514,21
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.112,31	R\$ 1.668,47	R\$ 1.890,93	R\$ 2.249,10	R\$ 2.558,32
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.131,49	R\$ 1.697,24	R\$ 1.923,53	R\$ 2.287,87	R\$ 2.602,43
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.150,67	R\$ 1.726,00	R\$ 1.956,14	R\$ 2.326,65	R\$ 2.646,54
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.169,85	R\$ 1.754,77	R\$ 1.988,74	R\$ 2.365,43	R\$ 2.690,65
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.189,02	R\$ 1.783,54	R\$ 2.021,34	R\$ 2.404,21	R\$ 2.734,75
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.208,20	R\$ 1.812,30	R\$ 2.053,94	R\$ 2.442,98	R\$ 2.778,86
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.227,38	R\$ 1.841,07	R\$ 2.086,54	R\$ 2.481,76	R\$ 2.822,97
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.246,56	R\$ 1.869,84	R\$ 2.119,15	R\$ 2.520,54	R\$ 2.867,08
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.265,73	R\$ 1.898,60	R\$ 2.151,75	R\$ 2.559,32	R\$ 2.911,19
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.284,91	R\$ 1.927,37	R\$ 2.184,35	R\$ 2.598,09	R\$ 2.955,30
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.304,09	R\$ 1.956,14	R\$ 2.216,95	R\$ 2.636,87	R\$ 2.999,41

19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1. 323,27	R\$ 1. 984,90	R\$ 2. 249,56	R\$ 2. 675,65	R\$ 3. 043,52
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1. 342,45	R\$ 2. 013,67	R\$ 2. 282,16	R\$ 2. 714,43	R\$ 3. 087,63
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1. 361,62	R\$ 2. 042,44	R\$ 2. 314,76	R\$ 2. 753,20	R\$ 3. 131,73
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1. 380,80	R\$ 2. 071,20	R\$ 2. 347,36	R\$ 2. 791,98	R\$ 3. 175,84
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1. 399,98	R\$ 2. 099,97	R\$ 2. 379,96	R\$ 2. 830,76	R\$ 3. 219,95
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1. 419,16	R\$ 2. 128,74	R\$ 2. 412,57	R\$ 2. 869,54	R\$ 3. 264,06
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1. 438,34	R\$ 2. 157,50	R\$ 2. 445,17	R\$ 2. 908,31	R\$ 3. 308,17
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1. 457,51	R\$ 2. 186,27	R\$ 2. 477,77	R\$ 2. 947,09	R\$ 3. 352,28
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1. 476,69	R\$ 2. 215,04	R\$ 2. 510,37	R\$ 2. 985,87	R\$ 3. 396,39
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1. 495,87	R\$ 2. 243,80	R\$ 2. 542,98	R\$ 3. 024,65	R\$ 3. 440,50
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1. 515,05	R\$ 2. 272,57	R\$ 2. 575,58	R\$ 3. 063,42	R\$ 3. 484,61
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1. 534,22	R\$ 2. 301,34	R\$ 2. 608,18	R\$ 3. 102,20	R\$ 3. 528,72
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1. 553,40	R\$ 2. 330,10	R\$ 2. 640,78	R\$ 3. 140,98	R\$ 3. 572,82
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1. 572,58	R\$ 2. 358,87	R\$ 2. 673,39	R\$ 3. 179,76	R\$ 3. 616,93
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1. 591,76	R\$ 2. 387,64	R\$ 2. 705,99	R\$ 3. 218,53	R\$ 3. 661,04
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1. 610,94	R\$ 2. 416,40	R\$ 2. 738,59	R\$ 3. 257,31	R\$ 3. 705,15
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1. 630,11	R\$ 2. 445,17	R\$ 2. 771,19	R\$ 3. 296,09	R\$ 3. 749,26

## ANEXO 2 – LEI 502/2011 – PROFESSORES – 40 HORAS

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
				magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 1. 917,78	R\$ 2. 876,67	R\$ 3. 260,23	R\$ 3. 877,75	R\$ 4. 410,89	
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2. 032,85	R\$ 3. 049,27	R\$ 3. 455,84	R\$ 4. 110,42	R\$ 4. 675,55	
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2. 071,20	R\$ 3. 106,80	R\$ 3. 521,04	R\$ 4. 187,97	R\$ 4. 763,77	
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2. 109,56	R\$ 3. 164,34	R\$ 3. 586,25	R\$ 4. 265,53	R\$ 4. 851,98	
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 2. 147,91	R\$ 3. 221,87	R\$ 3. 651,45	R\$ 4. 343,08	R\$ 4. 940,20	
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 2. 186,27	R\$ 3. 279,40	R\$ 3. 716,66	R\$ 4. 420,64	R\$ 5. 028,42	
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 2. 224,62	R\$ 3. 336,94	R\$ 3. 781,86	R\$ 4. 498,19	R\$ 5. 116,64	
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 2. 262,98	R\$ 3. 394,47	R\$ 3. 847,07	R\$ 4. 575,75	R\$ 5. 204,85	
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 2. 301,34	R\$ 3. 452,00	R\$ 3. 912,27	R\$ 4. 653,30	R\$ 5. 293,07	
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 2. 339,69	R\$ 3. 509,54	R\$ 3. 977,48	R\$ 4. 730,86	R\$ 5. 381,29	
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 2. 378,05	R\$ 3. 567,07	R\$ 4. 042,68	R\$ 4. 808,41	R\$ 5. 469,51	
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 2. 416,40	R\$ 3. 624,60	R\$ 4. 107,88	R\$ 4. 885,97	R\$ 5. 557,73	
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 2. 454,76	R\$ 3. 682,14	R\$ 4. 173,09	R\$ 4. 963,52	R\$ 5. 645,94	
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 2. 493,11	R\$ 3. 739,67	R\$ 4. 238,29	R\$ 5. 041,08	R\$ 5. 734,16	
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 2. 531,47	R\$ 3. 797,20	R\$ 4. 303,50	R\$ 5. 118,63	R\$ 5. 822,38	
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 2. 569,83	R\$ 3. 854,74	R\$ 4. 368,70	R\$ 5. 196,19	R\$ 5. 910,60	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 2. 608,18	R\$ 3. 912,27	R\$ 4. 433,91	R\$ 5. 273,74	R\$ 5. 998,82	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 2. 646,54	R\$ 3. 969,80	R\$ 4. 499,11	R\$ 5. 351,30	R\$ 6. 087,03	
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 2. 684,89	R\$ 4. 027,34	R\$ 4. 564,32	R\$ 5. 428,85	R\$ 6. 175,25	
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 2. 723,25	R\$ 4. 084,87	R\$ 4. 629,52	R\$ 5. 506,41	R\$ 6. 263,47	
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 2. 761,60	R\$ 4. 142,40	R\$ 4. 694,73	R\$ 5. 583,96	R\$ 6. 351,69	
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 2. 799,96	R\$ 4. 199,94	R\$ 4. 759,93	R\$ 5. 661,52	R\$ 6. 439,91	



24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 2.838,31	R\$ 4.257,47	R\$ 4.825,13	R\$ 5.739,07	R\$ 6.528,12
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 2.876,67	R\$ 4.315,01	R\$ 4.890,34	R\$ 5.816,63	R\$ 6.616,34
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 2.915,03	R\$ 4.372,54	R\$ 4.955,54	R\$ 5.894,18	R\$ 6.704,56
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 2.953,38	R\$ 4.430,07	R\$ 5.020,75	R\$ 5.971,74	R\$ 6.792,78
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 2.991,74	R\$ 4.487,61	R\$ 5.085,95	R\$ 6.049,29	R\$ 6.880,99
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 3.030,09	R\$ 4.545,14	R\$ 5.151,16	R\$ 6.126,85	R\$ 6.969,21
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 3.068,45	R\$ 4.602,67	R\$ 5.216,36	R\$ 6.204,40	R\$ 7.057,43
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 3.106,80	R\$ 4.660,21	R\$ 5.281,57	R\$ 6.281,96	R\$ 7.145,65
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 3.145,16	R\$ 4.717,74	R\$ 5.346,77	R\$ 6.359,51	R\$ 7.233,87
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 3.183,51	R\$ 4.775,27	R\$ 5.411,98	R\$ 6.437,07	R\$ 7.322,08
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 3.221,87	R\$ 4.832,81	R\$ 5.477,18	R\$ 6.514,62	R\$ 7.410,30
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 3.260,23	R\$ 4.890,34	R\$ 5.542,38	R\$ 6.592,18	R\$ 7.498,52

## ANEXO 3 – LEI 502/2011 – MENSAGEIRO; VIGILANTE; SERVIÇOS GERAIS NÃO PROFISSIONALIZADOS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 834,49	R\$ 917,94	R\$ 1.001,39	R\$ 1.084,84
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 884,56	R\$ 973,02	R\$ 1.061,47	R\$ 1.149,93
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 901,25	R\$ 991,37	R\$ 1.081,50	R\$ 1.171,62
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 917,94	R\$ 1.009,73	R\$ 1.101,53	R\$ 1.193,32
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 934,63	R\$ 1.028,09	R\$ 1.121,55	R\$ 1.215,02
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 951,32	R\$ 1.046,45	R\$ 1.141,58	R\$ 1.236,71
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 968,01	R\$ 1.064,81	R\$ 1.161,61	R\$ 1.258,41
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 984,70	R\$ 1.083,17	R\$ 1.181,64	R\$ 1.280,11
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.001,39	R\$ 1.101,53	R\$ 1.201,67	R\$ 1.301,80
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.018,08	R\$ 1.119,89	R\$ 1.221,69	R\$ 1.323,50
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.034,77	R\$ 1.138,24	R\$ 1.241,72	R\$ 1.345,20
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.051,46	R\$ 1.156,60	R\$ 1.261,75	R\$ 1.366,89
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.068,15	R\$ 1.174,96	R\$ 1.281,78	R\$ 1.388,59
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.084,84	R\$ 1.193,32	R\$ 1.301,80	R\$ 1.410,29
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.101,53	R\$ 1.211,68	R\$ 1.321,83	R\$ 1.431,98
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.118,22	R\$ 1.230,04	R\$ 1.341,86	R\$ 1.453,68
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.134,91	R\$ 1.248,40	R\$ 1.361,89	R\$ 1.475,38
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.151,60	R\$ 1.266,76	R\$ 1.381,92	R\$ 1.497,08
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.168,29	R\$ 1.285,11	R\$ 1.401,94	R\$ 1.518,77
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.184,98	R\$ 1.303,47	R\$ 1.421,97	R\$ 1.540,47
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.201,67	R\$ 1.321,83	R\$ 1.442,00	R\$ 1.562,17
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.218,36	R\$ 1.340,19	R\$ 1.462,03	R\$ 1.583,86
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.235,05	R\$ 1.358,55	R\$ 1.482,05	R\$ 1.605,56
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.251,74	R\$ 1.376,91	R\$ 1.502,08	R\$ 1.627,26
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.268,42	R\$ 1.395,27	R\$ 1.522,11	R\$ 1.648,95
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.285,11	R\$ 1.413,63	R\$ 1.542,14	R\$ 1.670,65
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.301,80	R\$ 1.431,98	R\$ 1.562,17	R\$ 1.692,35
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.318,49	R\$ 1.450,34	R\$ 1.582,19	R\$ 1.714,04
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.335,18	R\$ 1.468,70	R\$ 1.602,22	R\$ 1.735,74
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.351,87	R\$ 1.487,06	R\$ 1.622,25	R\$ 1.757,44
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.368,56	R\$ 1.505,42	R\$ 1.642,28	R\$ 1.779,13
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.385,25	R\$ 1.523,78	R\$ 1.662,30	R\$ 1.800,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.401,94	R\$ 1.542,14	R\$ 1.682,33	R\$ 1.822,53
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.418,63	R\$ 1.560,50	R\$ 1.702,36	R\$ 1.844,22

## ANEXO 4 - LEI 502/2011 – MENSAGEIRO, VIGILANTE E SERVIÇOS GERAIS - PROFISSIONALIZADOS

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 887,96	R\$ 976,76	R\$ 1.065,55	R\$ 1.154,35
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 941,24	R\$ 1.035,36	R\$ 1.129,49	R\$ 1.223,61
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 959,00	R\$ 1.054,90	R\$ 1.150,80	R\$ 1.246,70
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 976,76	R\$ 1.074,43	R\$ 1.172,11	R\$ 1.269,78
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 994,52	R\$ 1.093,97	R\$ 1.193,42	R\$ 1.292,87

07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.012,27	R\$ 1.113,50	R\$ 1.214,73	R\$ 1.315,96	
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.030,03	R\$ 1.133,04	R\$ 1.236,04	R\$ 1.339,04	
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.047,79	R\$ 1.152,57	R\$ 1.257,35	R\$ 1.362,13	
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.065,55	R\$ 1.172,11	R\$ 1.278,66	R\$ 1.385,22	
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.083,31	R\$ 1.191,64	R\$ 1.299,97	R\$ 1.408,30	
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.101,07	R\$ 1.211,18	R\$ 1.321,28	R\$ 1.431,39	
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.118,83	R\$ 1.230,71	R\$ 1.342,60	R\$ 1.454,48	
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.136,59	R\$ 1.250,25	R\$ 1.363,91	R\$ 1.477,57	
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.154,35	R\$ 1.269,78	R\$ 1.385,22	R\$ 1.500,65	
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.172,11	R\$ 1.289,32	R\$ 1.406,53	R\$ 1.523,74	
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.189,87	R\$ 1.308,85	R\$ 1.427,84	R\$ 1.546,83	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.207,63	R\$ 1.328,39	R\$ 1.449,15	R\$ 1.569,91	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.225,38	R\$ 1.347,92	R\$ 1.470,46	R\$ 1.593,00	
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.243,14	R\$ 1.367,46	R\$ 1.491,77	R\$ 1.616,09	
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.260,90	R\$ 1.386,99	R\$ 1.513,08	R\$ 1.639,17	
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.278,66	R\$ 1.406,53	R\$ 1.534,39	R\$ 1.662,26	
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.296,42	R\$ 1.426,06	R\$ 1.555,71	R\$ 1.685,35	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.314,18	R\$ 1.445,60	R\$ 1.577,02	R\$ 1.708,44	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.331,94	R\$ 1.465,13	R\$ 1.598,33	R\$ 1.731,52	
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.349,70	R\$ 1.484,67	R\$ 1.619,64	R\$ 1.754,61	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.367,46	R\$ 1.504,20	R\$ 1.640,95	R\$ 1.777,70	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.385,22	R\$ 1.523,74	R\$ 1.662,26	R\$ 1.800,78	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.402,98	R\$ 1.543,27	R\$ 1.683,57	R\$ 1.823,87	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.420,74	R\$ 1.562,81	R\$ 1.704,88	R\$ 1.846,96	
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.438,50	R\$ 1.582,34	R\$ 1.726,19	R\$ 1.870,04	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.456,25	R\$ 1.601,88	R\$ 1.747,51	R\$ 1.893,13	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.474,01	R\$ 1.621,41	R\$ 1.768,82	R\$ 1.916,22	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.491,77	R\$ 1.640,95	R\$ 1.790,13	R\$ 1.939,30	
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.509,53	R\$ 1.660,49	R\$ 1.811,44	R\$ 1.962,39	

## ANEXO 5 - LEI 502/2011- AUXILIAR ADMINISTRATIVO; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFIS- SIONALIZADO

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO, DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 834,49	R\$ 917,94	R\$ 1.001,39	R\$ 1.084,84
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 884,56	R\$ 973,02	R\$ 1.061,47	R\$ 1.149,93
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 901,25	R\$ 991,37	R\$ 1.081,50	R\$ 1.171,62
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 917,94	R\$ 1.009,73	R\$ 1.101,53	R\$ 1.193,32
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 934,63	R\$ 1.028,09	R\$ 1.121,55	R\$ 1.215,02
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 951,32	R\$ 1.046,45	R\$ 1.141,58	R\$ 1.236,71
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 968,01	R\$ 1.064,81	R\$ 1.161,61	R\$ 1.258,41
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 984,70	R\$ 1.083,17	R\$ 1.181,64	R\$ 1.280,11
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.001,39	R\$ 1.101,53	R\$ 1.201,67	R\$ 1.301,80
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.018,08	R\$ 1.119,89	R\$ 1.221,69	R\$ 1.323,50
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.034,77	R\$ 1.138,24	R\$ 1.241,72	R\$ 1.345,20
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.051,46	R\$ 1.156,60	R\$ 1.261,75	R\$ 1.366,89
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.068,15	R\$ 1.174,96	R\$ 1.281,78	R\$ 1.388,59
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.084,84	R\$ 1.193,32	R\$ 1.301,80	R\$ 1.410,29
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.101,53	R\$ 1.211,68	R\$ 1.321,83	R\$ 1.431,98
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.118,22	R\$ 1.230,04	R\$ 1.341,86	R\$ 1.453,68
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.134,91	R\$ 1.248,40	R\$ 1.361,89	R\$ 1.475,38
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.151,60	R\$ 1.266,76	R\$ 1.381,92	R\$ 1.497,08
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.168,29	R\$ 1.285,11	R\$ 1.401,94	R\$ 1.518,77
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.184,98	R\$ 1.303,47	R\$ 1.421,97	R\$ 1.540,47
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.201,67	R\$ 1.321,83	R\$ 1.442,00	R\$ 1.562,17
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.218,36	R\$ 1.340,19	R\$ 1.462,03	R\$ 1.583,86
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.235,05	R\$ 1.358,55	R\$ 1.482,05	R\$ 1.605,56
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.251,74	R\$ 1.376,91	R\$ 1.502,08	R\$ 1.627,26
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.268,42	R\$ 1.395,27	R\$ 1.522,11	R\$ 1.648,95
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.285,11	R\$ 1.413,63	R\$ 1.542,14	R\$ 1.670,65
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.301,80	R\$ 1.431,98	R\$ 1.562,17	R\$ 1.692,35
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.318,49	R\$ 1.450,34	R\$ 1.582,19	R\$ 1.714,04
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.335,18	R\$ 1.468,70	R\$ 1.602,22	R\$ 1.735,74
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.351,87	R\$ 1.487,06	R\$ 1.622,25	R\$ 1.757,44
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.368,56	R\$ 1.505,42	R\$ 1.642,28	R\$ 1.779,13
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.385,25	R\$ 1.523,78	R\$ 1.662,30	R\$ 1.800,83
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.401,94	R\$ 1.542,14	R\$ 1.682,33	R\$ 1.822,53
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.418,63	R\$ 1.560,50	R\$ 1.702,36	R\$ 1.844,22

## ANEXO 6 - LEI 502/2011 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO, DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D

				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL		R\$ 887,96	R\$ 976,76	R\$ 1.065,55	R\$ 1.154,35
03 a 04 anos	II	0,06		R\$ 941,24	R\$ 1.035,36	R\$ 1.129,49	R\$ 1.223,61
04 a 05 anos	III	0,08		R\$ 959,00	R\$ 1.054,90	R\$ 1.150,80	R\$ 1.246,70
05 a 06 anos	IV	0,10		R\$ 976,76	R\$ 1.074,43	R\$ 1.172,11	R\$ 1.269,78
06 a 07 anos	V	0,12		R\$ 994,52	R\$ 1.093,97	R\$ 1.193,42	R\$ 1.292,87
07 a 08 anos	VI	0,14		R\$ 1.012,27	R\$ 1.113,50	R\$ 1.214,73	R\$ 1.315,96
08 a 09 anos	VII	0,16		R\$ 1.030,03	R\$ 1.133,04	R\$ 1.236,04	R\$ 1.339,04
09 a 10 anos	VIII	0,18		R\$ 1.047,79	R\$ 1.152,57	R\$ 1.257,35	R\$ 1.362,13
10 a 11 anos	IX	0,20		R\$ 1.065,55	R\$ 1.172,11	R\$ 1.278,66	R\$ 1.385,22
11 a 12 anos	X	0,22		R\$ 1.083,31	R\$ 1.191,64	R\$ 1.299,97	R\$ 1.408,30
12 a 13 anos	XI	0,24		R\$ 1.101,07	R\$ 1.211,18	R\$ 1.321,28	R\$ 1.431,39
13 a 14 anos	XII	0,26		R\$ 1.118,83	R\$ 1.230,71	R\$ 1.342,60	R\$ 1.454,48
14 a 15 anos	XIII	0,28		R\$ 1.136,59	R\$ 1.250,25	R\$ 1.363,91	R\$ 1.477,57
15 a 16 anos	XIV	0,30		R\$ 1.154,35	R\$ 1.269,78	R\$ 1.385,22	R\$ 1.500,65
16 a 17 anos	XV	0,32		R\$ 1.172,11	R\$ 1.289,32	R\$ 1.406,53	R\$ 1.523,74
17 a 18 anos	XVI	0,34		R\$ 1.189,87	R\$ 1.308,85	R\$ 1.427,84	R\$ 1.546,83
18 a 19 anos	XVIII	0,36		R\$ 1.207,63	R\$ 1.328,39	R\$ 1.449,15	R\$ 1.569,91
19 a 20 anos	XVIII	0,38		R\$ 1.225,38	R\$ 1.347,92	R\$ 1.470,46	R\$ 1.593,00
20 a 21 anos	XIX	0,40		R\$ 1.243,14	R\$ 1.367,46	R\$ 1.491,77	R\$ 1.616,09
21 a 22 anos	XX	0,42		R\$ 1.260,90	R\$ 1.386,99	R\$ 1.513,08	R\$ 1.639,17
22 a 23 anos	XXI	0,44		R\$ 1.278,66	R\$ 1.406,53	R\$ 1.534,39	R\$ 1.662,26
23 a 24 anos	XXII	0,46		R\$ 1.296,42	R\$ 1.426,06	R\$ 1.555,71	R\$ 1.685,35
24 a 25 anos	XXIII	0,48		R\$ 1.314,18	R\$ 1.445,60	R\$ 1.577,02	R\$ 1.708,44
25 a 26 anos	XXIV	0,50		R\$ 1.331,94	R\$ 1.465,13	R\$ 1.598,33	R\$ 1.731,52
26 a 27 anos	XXV	0,52		R\$ 1.349,70	R\$ 1.484,67	R\$ 1.619,64	R\$ 1.754,61
27 a 28 anos	XXVI	0,54		R\$ 1.367,46	R\$ 1.504,20	R\$ 1.640,95	R\$ 1.777,70
28 a 29 anos	XXVII	0,56		R\$ 1.385,22	R\$ 1.523,74	R\$ 1.662,26	R\$ 1.800,78
29 a 30 anos	XXVIII	0,58		R\$ 1.402,98	R\$ 1.543,27	R\$ 1.683,57	R\$ 1.823,87
30 a 31 anos	XXIX	0,60		R\$ 1.420,74	R\$ 1.562,81	R\$ 1.704,88	R\$ 1.846,96
31 a 32 anos	XXX	0,62		R\$ 1.438,50	R\$ 1.582,34	R\$ 1.726,19	R\$ 1.870,04
32 a 33 anos	XXXI	0,64		R\$ 1.456,25	R\$ 1.601,88	R\$ 1.747,51	R\$ 1.893,13
33 a 34 anos	XXXII	0,66		R\$ 1.474,01	R\$ 1.621,41	R\$ 1.768,82	R\$ 1.916,22
34 a 35 anos	XXXIII	0,68		R\$ 1.491,77	R\$ 1.640,95	R\$ 1.790,13	R\$ 1.939,30
35 a 36	XXXIV	0,70		R\$ 1.509,53	R\$ 1.660,49	R\$ 1.811,44	R\$ 1.962,39

## ANEXO 7 - LEI 502/2011 – AGENTE ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL		R\$ 870,29	R\$ 957,32	R\$ 1.044,35	R\$ 1.131,38
03 a 04 anos	II	0,06		R\$ 922,51	R\$ 1.014,76	R\$ 1.107,01	R\$ 1.199,26
04 a 05 anos	III	0,08		R\$ 939,91	R\$ 1.033,90	R\$ 1.127,90	R\$ 1.221,89
05 a 06 anos	IV	0,10		R\$ 957,32	R\$ 1.053,05	R\$ 1.148,78	R\$ 1.244,51
06 a 07 anos	V	0,12		R\$ 974,72	R\$ 1.072,20	R\$ 1.169,67	R\$ 1.267,14
07 a 08 anos	VI	0,14		R\$ 992,13	R\$ 1.091,34	R\$ 1.190,56	R\$ 1.289,77
08 a 09 anos	VII	0,16		R\$ 1.009,54	R\$ 1.110,49	R\$ 1.211,44	R\$ 1.312,40
09 a 10 anos	VIII	0,18		R\$ 1.026,94	R\$ 1.129,64	R\$ 1.232,33	R\$ 1.335,02
10 a 11 anos	IX	0,20		R\$ 1.044,35	R\$ 1.148,78	R\$ 1.253,22	R\$ 1.357,65
11 a 12 anos	X	0,22		R\$ 1.061,75	R\$ 1.167,93	R\$ 1.274,10	R\$ 1.380,28
12 a 13 anos	XI	0,24		R\$ 1.079,16	R\$ 1.187,08	R\$ 1.294,99	R\$ 1.402,91
13 a 14 anos	XII	0,26		R\$ 1.096,57	R\$ 1.206,22	R\$ 1.315,88	R\$ 1.425,54
14 a 15 anos	XIII	0,28		R\$ 1.113,97	R\$ 1.225,37	R\$ 1.336,77	R\$ 1.448,16
15 a 16 anos	XIV	0,30		R\$ 1.131,38	R\$ 1.244,51	R\$ 1.357,65	R\$ 1.470,79
16 a 17 anos	XV	0,32		R\$ 1.148,78	R\$ 1.263,66	R\$ 1.378,54	R\$ 1.493,42
17 a 18 anos	XVI	0,34		R\$ 1.166,19	R\$ 1.282,81	R\$ 1.399,43	R\$ 1.516,05
18 a 19 anos	XVIII	0,36		R\$ 1.183,59	R\$ 1.301,95	R\$ 1.420,31	R\$ 1.538,67
19 a 20 anos	XVIII	0,38		R\$ 1.201,00	R\$ 1.321,10	R\$ 1.441,20	R\$ 1.561,30
20 a 21 anos	XIX	0,40		R\$ 1.218,41	R\$ 1.340,25	R\$ 1.462,09	R\$ 1.583,93
21 a 22 anos	XX	0,42		R\$ 1.235,81	R\$ 1.359,39	R\$ 1.482,97	R\$ 1.606,56
22 a 23 anos	XXI	0,44		R\$ 1.253,22	R\$ 1.378,54	R\$ 1.503,86	R\$ 1.629,18
23 a 24 anos	XXII	0,46		R\$ 1.270,62	R\$ 1.397,69	R\$ 1.524,75	R\$ 1.651,81
24 a 25 anos	XXIII	0,48		R\$ 1.288,03	R\$ 1.416,83	R\$ 1.545,64	R\$ 1.674,44
25 a 26 anos	XXIV	0,50		R\$ 1.305,44	R\$ 1.435,98	R\$ 1.566,52	R\$ 1.697,07
26 a 27 anos	XXV	0,52		R\$ 1.322,84	R\$ 1.455,12	R\$ 1.587,41	R\$ 1.719,69
27 a 28 anos	XXVI	0,54		R\$ 1.340,25	R\$ 1.474,27	R\$ 1.608,30	R\$ 1.742,32
28 a 29 anos	XXVII	0,56		R\$ 1.357,65	R\$ 1.493,42	R\$ 1.629,18	R\$ 1.764,95
29 a 30 anos	XXVIII	0,58		R\$ 1.375,06	R\$ 1.512,56	R\$ 1.650,07	R\$ 1.787,58
30 a 31 anos	XXIX	0,60		R\$ 1.392,46	R\$ 1.531,71	R\$ 1.670,96	R\$ 1.810,20
31 a 32 anos	XXX	0,62		R\$ 1.409,87	R\$ 1.550,86	R\$ 1.691,84	R\$ 1.832,83
32 a 33 anos	XXXI	0,64		R\$ 1.427,28	R\$ 1.570,00	R\$ 1.712,73	R\$ 1.855,46
33 a 34 anos	XXXII	0,66		R\$ 1.444,68	R\$ 1.589,15	R\$ 1.733,62	R\$ 1.878,09

34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.462,09	R\$ 1.608,30	R\$ 1.754,50	R\$ 1.900,71
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.479,49	R\$ 1.627,44	R\$ 1.775,39	R\$ 1.923,34

## ANEXO 8 – LEI 502/2011 – AGENTE ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 957,31	R\$ 1.053,04	R\$ 1.148,77	R\$ 1.244,50
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 1.014,75	R\$ 1.116,22	R\$ 1.217,70	R\$ 1.319,17
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.033,89	R\$ 1.137,28	R\$ 1.240,67	R\$ 1.344,06
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.053,04	R\$ 1.158,35	R\$ 1.263,65	R\$ 1.368,95
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.072,19	R\$ 1.179,41	R\$ 1.286,62	R\$ 1.393,84
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.091,33	R\$ 1.200,47	R\$ 1.309,60	R\$ 1.418,73
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.110,48	R\$ 1.221,53	R\$ 1.332,58	R\$ 1.443,62
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.129,63	R\$ 1.242,59	R\$ 1.355,55	R\$ 1.468,51
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.148,77	R\$ 1.263,65	R\$ 1.378,53	R\$ 1.493,40
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.167,92	R\$ 1.284,71	R\$ 1.401,50	R\$ 1.518,29
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.187,06	R\$ 1.305,77	R\$ 1.424,48	R\$ 1.543,18
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.206,21	R\$ 1.326,83	R\$ 1.447,45	R\$ 1.568,07
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.225,36	R\$ 1.347,89	R\$ 1.470,43	R\$ 1.592,96
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.244,50	R\$ 1.368,95	R\$ 1.493,40	R\$ 1.617,85
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.263,65	R\$ 1.390,01	R\$ 1.516,38	R\$ 1.642,74
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.282,80	R\$ 1.411,07	R\$ 1.539,35	R\$ 1.667,63
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.301,94	R\$ 1.432,14	R\$ 1.562,33	R\$ 1.692,52
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.321,09	R\$ 1.453,20	R\$ 1.585,31	R\$ 1.717,41
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.340,23	R\$ 1.474,26	R\$ 1.608,28	R\$ 1.742,30
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.359,38	R\$ 1.495,32	R\$ 1.631,26	R\$ 1.767,19
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.378,53	R\$ 1.516,38	R\$ 1.654,23	R\$ 1.792,08
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.397,67	R\$ 1.537,44	R\$ 1.677,21	R\$ 1.816,97
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.416,82	R\$ 1.558,50	R\$ 1.700,18	R\$ 1.841,86
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.435,97	R\$ 1.579,56	R\$ 1.723,16	R\$ 1.866,75
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.455,11	R\$ 1.600,62	R\$ 1.746,13	R\$ 1.891,64
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.474,26	R\$ 1.621,68	R\$ 1.769,11	R\$ 1.916,53
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.493,40	R\$ 1.642,74	R\$ 1.792,08	R\$ 1.941,42
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.512,55	R\$ 1.663,80	R\$ 1.815,06	R\$ 1.966,31
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.531,70	R\$ 1.684,87	R\$ 1.838,04	R\$ 1.991,20
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.550,84	R\$ 1.705,93	R\$ 1.861,01	R\$ 2.016,09
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.569,99	R\$ 1.726,99	R\$ 1.883,99	R\$ 2.040,98
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.589,13	R\$ 1.748,05	R\$ 1.906,96	R\$ 2.065,87
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.608,28	R\$ 1.769,11	R\$ 1.929,94	R\$ 2.090,77	
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.627,43	R\$ 1.790,17	R\$ 1.952,91	R\$ 2.115,66	

## ANEXO 9 – LEI 502/2011 - SECRETARIA NÃO PROFISSIONALIZADA

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 834,49	R\$ 917,94	R\$ 1.001,39	R\$ 1.084,84
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 884,56	R\$ 973,02	R\$ 1.061,47	R\$ 1.149,93
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 901,25	R\$ 991,37	R\$ 1.081,50	R\$ 1.171,62
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 917,94	R\$ 1.009,73	R\$ 1.101,53	R\$ 1.193,32
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 934,63	R\$ 1.028,09	R\$ 1.121,55	R\$ 1.215,02
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 951,32	R\$ 1.046,45	R\$ 1.141,58	R\$ 1.236,71
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 968,01	R\$ 1.064,81	R\$ 1.161,61	R\$ 1.258,41
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 984,70	R\$ 1.083,17	R\$ 1.181,64	R\$ 1.280,11
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.001,39	R\$ 1.101,53	R\$ 1.201,67	R\$ 1.301,80
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.018,08	R\$ 1.119,89	R\$ 1.221,69	R\$ 1.323,50
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.034,77	R\$ 1.138,24	R\$ 1.241,72	R\$ 1.345,20
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.051,46	R\$ 1.156,60	R\$ 1.261,75	R\$ 1.366,89
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.068,15	R\$ 1.174,96	R\$ 1.281,78	R\$ 1.388,59
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.084,84	R\$ 1.193,32	R\$ 1.301,80	R\$ 1.410,29
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.101,53	R\$ 1.211,68	R\$ 1.321,83	R\$ 1.431,98
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.118,22	R\$ 1.230,04	R\$ 1.341,86	R\$ 1.453,68
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.134,91	R\$ 1.248,40	R\$ 1.361,89	R\$ 1.475,38
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.151,60	R\$ 1.266,76	R\$ 1.381,92	R\$ 1.497,08
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.168,29	R\$ 1.285,11	R\$ 1.401,94	R\$ 1.518,77
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.184,98	R\$ 1.303,47	R\$ 1.421,97	R\$ 1.540,47
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.201,67	R\$ 1.321,83	R\$ 1.442,00	R\$ 1.562,17
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.218,36	R\$ 1.340,19	R\$ 1.462,03	R\$ 1.583,86

24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.235,05	R\$ 1.358,55	R\$ 1.482,05	R\$ 1.605,56
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.251,74	R\$ 1.376,91	R\$ 1.502,08	R\$ 1.627,26
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.268,42	R\$ 1.395,27	R\$ 1.522,11	R\$ 1.648,95
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.285,11	R\$ 1.413,63	R\$ 1.542,14	R\$ 1.670,65
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.301,80	R\$ 1.431,98	R\$ 1.562,17	R\$ 1.692,35
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.318,49	R\$ 1.450,34	R\$ 1.582,19	R\$ 1.714,04
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.335,18	R\$ 1.468,70	R\$ 1.602,22	R\$ 1.735,74
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.351,87	R\$ 1.487,06	R\$ 1.622,25	R\$ 1.757,44
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.368,56	R\$ 1.505,42	R\$ 1.642,28	R\$ 1.779,13
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.385,25	R\$ 1.523,78	R\$ 1.662,30	R\$ 1.800,83
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.401,94	R\$ 1.542,14	R\$ 1.682,33	R\$ 1.822,53
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.418,63	R\$ 1.560,50	R\$ 1.702,36	R\$ 1.844,22

## ANEXO 10 – LEI 502/2011 – SECRETARIA PROFISSIONALIZADA

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A	
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 887,96	R\$ 976,76	R\$ 1.065,55	R\$ 1.154,35
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 941,24	R\$ 1.035,36	R\$ 1.129,49	R\$ 1.223,61
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 887,96	R\$ 976,76	R\$ 1.065,55	R\$ 1.154,35
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 976,76	R\$ 1.074,43	R\$ 1.172,11	R\$ 1.269,78
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 994,52	R\$ 1.093,97	R\$ 1.193,42	R\$ 1.292,87
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.012,27	R\$ 1.113,50	R\$ 1.214,73	R\$ 1.315,96
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.030,03	R\$ 1.133,04	R\$ 1.236,04	R\$ 1.339,04
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.047,79	R\$ 1.152,57	R\$ 1.257,35	R\$ 1.362,13
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.065,55	R\$ 1.172,11	R\$ 1.278,66	R\$ 1.385,22
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.083,31	R\$ 1.191,64	R\$ 1.299,97	R\$ 1.408,30
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.101,07	R\$ 1.211,18	R\$ 1.321,28	R\$ 1.431,39
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.118,83	R\$ 1.230,71	R\$ 1.342,60	R\$ 1.454,48
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.136,59	R\$ 1.250,25	R\$ 1.363,91	R\$ 1.477,57
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.154,35	R\$ 1.269,78	R\$ 1.385,22	R\$ 1.500,65
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.172,11	R\$ 1.289,32	R\$ 1.406,53	R\$ 1.523,74
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.189,87	R\$ 1.308,85	R\$ 1.427,84	R\$ 1.546,83
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.207,63	R\$ 1.328,39	R\$ 1.449,15	R\$ 1.569,91
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.225,38	R\$ 1.347,92	R\$ 1.470,46	R\$ 1.593,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.243,14	R\$ 1.367,46	R\$ 1.491,77	R\$ 1.616,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.260,90	R\$ 1.386,99	R\$ 1.513,08	R\$ 1.639,17
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.278,66	R\$ 1.406,53	R\$ 1.534,39	R\$ 1.662,26	
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.296,42	R\$ 1.426,06	R\$ 1.555,71	R\$ 1.685,35	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.314,18	R\$ 1.445,60	R\$ 1.577,02	R\$ 1.708,44	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.331,94	R\$ 1.465,13	R\$ 1.598,33	R\$ 1.731,52	
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.349,70	R\$ 1.484,67	R\$ 1.619,64	R\$ 1.754,61	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.367,46	R\$ 1.504,20	R\$ 1.640,95	R\$ 1.777,70	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.385,22	R\$ 1.523,74	R\$ 1.662,26	R\$ 1.800,78	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.402,98	R\$ 1.543,27	R\$ 1.683,57	R\$ 1.823,87	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.420,74	R\$ 1.562,81	R\$ 1.704,88	R\$ 1.846,96	
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.438,50	R\$ 1.582,34	R\$ 1.726,19	R\$ 1.870,04	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.456,25	R\$ 1.601,88	R\$ 1.747,51	R\$ 1.893,13	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.474,01	R\$ 1.621,41	R\$ 1.768,82	R\$ 1.916,22	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.491,77	R\$ 1.640,95	R\$ 1.790,13	R\$ 1.939,30	
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.509,53	R\$ 1.660,49	R\$ 1.811,44	R\$ 1.962,39	

## ANEXO 11 - LEI 502/2011 – MONITOR DE CRECHE NÃO PROFISSIONALIZADO

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A	
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 834,49	R\$ 917,94	R\$ 1.001,39	R\$ 1.084,84
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 884,56	R\$ 973,02	R\$ 1.061,47	R\$ 1.149,93
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 923,22	R\$ 1.015,54	R\$ 1.107,86	R\$ 1.200,19
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 917,94	R\$ 1.009,73	R\$ 1.101,53	R\$ 1.193,32
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 934,63	R\$ 1.028,09	R\$ 1.121,55	R\$ 1.215,02
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 951,32	R\$ 1.046,45	R\$ 1.141,58	R\$ 1.236,71
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 968,01	R\$ 1.064,81	R\$ 1.161,61	R\$ 1.258,41
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 984,70	R\$ 1.083,17	R\$ 1.181,64	R\$ 1.280,11
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.001,39	R\$ 1.101,53	R\$ 1.201,67	R\$ 1.301,80
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.018,08	R\$ 1.119,89	R\$ 1.221,69	R\$ 1.323,50
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.034,77	R\$ 1.138,24	R\$ 1.241,72	R\$ 1.345,20
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.051,46	R\$ 1.156,60	R\$ 1.261,75	R\$ 1.366,89
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.068,15	R\$ 1.174,96	R\$ 1.281,78	R\$ 1.388,59
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.084,84	R\$ 1.193,32	R\$ 1.301,80	R\$ 1.410,29

16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.101,53	R\$ 1.211,68	R\$ 1.321,83	R\$ 1.431,98
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.118,22	R\$ 1.230,04	R\$ 1.341,86	R\$ 1.453,68
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.134,91	R\$ 1.248,40	R\$ 1.361,89	R\$ 1.475,38
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.151,60	R\$ 1.266,76	R\$ 1.381,92	R\$ 1.497,08
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.168,29	R\$ 1.285,11	R\$ 1.401,94	R\$ 1.518,77
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.184,98	R\$ 1.303,47	R\$ 1.421,97	R\$ 1.540,47
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.201,67	R\$ 1.321,83	R\$ 1.442,00	R\$ 1.562,17
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.218,36	R\$ 1.340,19	R\$ 1.462,03	R\$ 1.583,86
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.235,05	R\$ 1.358,55	R\$ 1.482,05	R\$ 1.605,56
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.251,74	R\$ 1.376,91	R\$ 1.502,08	R\$ 1.627,26
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.268,42	R\$ 1.395,27	R\$ 1.522,11	R\$ 1.648,95
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.285,11	R\$ 1.413,63	R\$ 1.542,14	R\$ 1.670,65
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.301,80	R\$ 1.431,98	R\$ 1.562,17	R\$ 1.692,35
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.318,49	R\$ 1.450,34	R\$ 1.582,19	R\$ 1.714,04
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.335,18	R\$ 1.468,70	R\$ 1.602,22	R\$ 1.735,74
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.351,87	R\$ 1.487,06	R\$ 1.622,25	R\$ 1.757,44
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.368,56	R\$ 1.505,42	R\$ 1.642,28	R\$ 1.779,13
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.385,25	R\$ 1.523,78	R\$ 1.662,30	R\$ 1.800,83
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.401,94	R\$ 1.542,14	R\$ 1.682,33	R\$ 1.822,53
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.418,63	R\$ 1.560,50	R\$ 1.702,36	R\$ 1.844,22

## ANEXO 12 – LEI 502/2011 – MONITOR DE CRECHE PROFISSIONALIZADO

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A 1,0	B 1,1	C 1,2	D 1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A	
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 887,96	R\$ 976,76	R\$ 1.065,55	R\$ 1.154,35
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 941,24	R\$ 1.035,36	R\$ 1.129,49	R\$ 1.223,61
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 959,00	R\$ 1.054,90	R\$ 1.150,80	R\$ 1.246,70
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 976,76	R\$ 1.074,43	R\$ 1.172,11	R\$ 1.269,78
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 994,52	R\$ 1.093,97	R\$ 1.193,42	R\$ 1.292,87
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.012,27	R\$ 1.113,50	R\$ 1.214,73	R\$ 1.315,96
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.030,03	R\$ 1.133,04	R\$ 1.236,04	R\$ 1.339,04
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.047,79	R\$ 1.152,57	R\$ 1.257,35	R\$ 1.362,13
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.065,55	R\$ 1.172,11	R\$ 1.278,66	R\$ 1.385,22
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.083,31	R\$ 1.191,64	R\$ 1.299,97	R\$ 1.408,30
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.101,07	R\$ 1.211,18	R\$ 1.321,28	R\$ 1.431,39
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.118,83	R\$ 1.230,71	R\$ 1.342,60	R\$ 1.454,48
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.136,59	R\$ 1.250,25	R\$ 1.363,91	R\$ 1.477,57
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.154,35	R\$ 1.269,78	R\$ 1.385,22	R\$ 1.500,65
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.172,11	R\$ 1.289,32	R\$ 1.406,53	R\$ 1.523,74
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.189,87	R\$ 1.308,85	R\$ 1.427,84	R\$ 1.546,83
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.207,63	R\$ 1.328,39	R\$ 1.449,15	R\$ 1.569,91
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.225,38	R\$ 1.347,92	R\$ 1.470,46	R\$ 1.593,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.243,14	R\$ 1.367,46	R\$ 1.491,77	R\$ 1.616,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.260,90	R\$ 1.386,99	R\$ 1.513,08	R\$ 1.639,17
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.278,66	R\$ 1.406,53	R\$ 1.534,39	R\$ 1.662,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.296,42	R\$ 1.426,06	R\$ 1.555,71	R\$ 1.685,35
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.314,18	R\$ 1.445,60	R\$ 1.577,02	R\$ 1.708,44
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.331,94	R\$ 1.465,13	R\$ 1.598,33	R\$ 1.731,52
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.349,70	R\$ 1.484,67	R\$ 1.619,64	R\$ 1.754,61
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.367,46	R\$ 1.504,20	R\$ 1.640,95	R\$ 1.777,70
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.385,22	R\$ 1.523,74	R\$ 1.662,26	R\$ 1.800,78
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.402,98	R\$ 1.543,27	R\$ 1.683,57	R\$ 1.823,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.420,74	R\$ 1.562,81	R\$ 1.704,88	R\$ 1.846,96
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.438,50	R\$ 1.582,34	R\$ 1.726,19	R\$ 1.870,04
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.456,25	R\$ 1.601,88	R\$ 1.747,51	R\$ 1.893,13
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.474,01	R\$ 1.621,41	R\$ 1.768,82	R\$ 1.916,22
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.491,77	R\$ 1.640,95	R\$ 1.790,13	R\$ 1.939,30
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.509,53	R\$ 1.660,49	R\$ 1.811,44	R\$ 1.962,39

## ANEXO 13 – LEI 502/2011 – RECPICIONISTA NÃO PROFISSIONALIZADO

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A 1,0	B 1,1	C 1,2	D 1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A	
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 834,49	R\$ 917,94	R\$ 1.001,39	R\$ 1.084,84
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 884,56	R\$ 973,02	R\$ 1.061,47	R\$ 1.149,93
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 901,25	R\$ 991,37	R\$ 1.081,50	R\$ 1.171,62

05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 917,94	R\$ 1.009,73	R\$ 1.101,53	R\$ 1.193,32
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 934,63	R\$ 1.028,09	R\$ 1.121,55	R\$ 1.215,02
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 951,32	R\$ 1.046,45	R\$ 1.141,58	PLAN13
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 968,01	R\$ 1.064,81	R\$ 1.161,61	R\$ 1.258,41
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 984,70	R\$ 1.083,17	R\$ 1.181,64	R\$ 1.280,11
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.001,39	R\$ 1.101,53	R\$ 1.201,67	R\$ 1.301,80
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.018,08	R\$ 1.119,89	R\$ 1.221,69	R\$ 1.323,50
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.034,77	R\$ 1.138,24	R\$ 1.241,72	R\$ 1.345,20
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.051,46	R\$ 1.156,60	R\$ 1.261,75	R\$ 1.366,89
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.068,15	R\$ 1.174,96	R\$ 1.281,78	R\$ 1.388,59
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.084,84	R\$ 1.193,32	R\$ 1.301,80	R\$ 1.410,29
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.101,53	R\$ 1.211,68	R\$ 1.321,83	R\$ 1.431,98
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.118,22	R\$ 1.230,04	R\$ 1.341,86	R\$ 1.453,68
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.134,91	R\$ 1.248,40	R\$ 1.361,89	R\$ 1.475,38
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.151,60	R\$ 1.266,76	R\$ 1.381,92	R\$ 1.497,08
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.168,29	R\$ 1.285,11	R\$ 1.401,94	R\$ 1.518,77
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.184,98	R\$ 1.303,47	R\$ 1.421,97	R\$ 1.540,47
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.201,67	R\$ 1.321,83	R\$ 1.442,00	R\$ 1.562,17
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.218,36	R\$ 1.340,19	R\$ 1.462,03	R\$ 1.583,86
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.235,05	R\$ 1.358,55	R\$ 1.482,05	R\$ 1.605,56
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.251,74	R\$ 1.376,91	R\$ 1.502,08	R\$ 1.627,26
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.268,42	R\$ 1.395,27	R\$ 1.522,11	R\$ 1.648,95
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.285,11	R\$ 1.413,63	R\$ 1.542,14	R\$ 1.670,65
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.301,80	R\$ 1.431,98	R\$ 1.562,17	R\$ 1.692,35
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.318,49	R\$ 1.450,34	R\$ 1.582,19	R\$ 1.714,04
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.335,18	R\$ 1.468,70	R\$ 1.602,22	R\$ 1.735,74
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.351,87	R\$ 1.487,06	R\$ 1.622,25	R\$ 1.757,44
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.368,56	R\$ 1.505,42	R\$ 1.642,28	R\$ 1.779,13
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.385,25	R\$ 1.523,78	R\$ 1.662,30	R\$ 1.800,83
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.401,94	R\$ 1.542,14	R\$ 1.682,33	R\$ 1.822,53
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.418,63	R\$ 1.560,50	R\$ 1.702,36	R\$ 1.844,22

## ANEXO 14- LEI 502/2011 – RECEPCIONISTA PROFISSIONALIZADO

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 887,96	R\$ 976,76	R\$ 1.065,55	R\$ 1.154,35
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 941,24	R\$ 1.035,36	R\$ 1.129,49	R\$ 1.223,61
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 959,00	R\$ 1.054,90	R\$ 1.150,80	R\$ 1.246,70
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 976,76	R\$ 1.074,43	R\$ 1.172,11	R\$ 1.269,78
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 994,52	R\$ 1.093,97	R\$ 1.193,42	R\$ 1.292,87
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.012,27	R\$ 1.113,50	R\$ 1.214,73	R\$ 1.315,96
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.030,03	R\$ 1.133,04	R\$ 1.236,04	R\$ 1.339,04
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.047,79	R\$ 1.152,57	R\$ 1.257,35	R\$ 1.362,13
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.065,55	R\$ 1.172,11	R\$ 1.278,66	R\$ 1.385,22
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.083,31	R\$ 1.191,64	R\$ 1.299,97	R\$ 1.408,30
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.101,07	R\$ 1.211,18	R\$ 1.321,28	R\$ 1.431,39
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.118,83	R\$ 1.230,71	R\$ 1.342,60	R\$ 1.454,48
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.136,59	R\$ 1.250,25	R\$ 1.363,91	R\$ 1.477,57
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.154,35	R\$ 1.269,78	R\$ 1.385,22	R\$ 1.500,65
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.172,11	R\$ 1.289,32	R\$ 1.406,53	R\$ 1.523,74
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.189,87	R\$ 1.308,85	R\$ 1.427,84	R\$ 1.546,83
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.207,63	R\$ 1.328,39	R\$ 1.449,15	R\$ 1.569,91
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.225,38	R\$ 1.347,92	R\$ 1.470,46	R\$ 1.593,00
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.243,14	R\$ 1.367,46	R\$ 1.491,77	R\$ 1.616,09
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.260,90	R\$ 1.386,99	R\$ 1.513,08	R\$ 1.639,17
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.278,66	R\$ 1.406,53	R\$ 1.534,39	R\$ 1.662,26
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.296,42	R\$ 1.426,06	R\$ 1.555,71	R\$ 1.685,35
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.314,18	R\$ 1.445,60	R\$ 1.577,02	R\$ 1.708,44
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.331,94	R\$ 1.465,13	R\$ 1.598,33	R\$ 1.731,52
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.349,70	R\$ 1.484,67	R\$ 1.619,64	R\$ 1.754,61
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.367,46	R\$ 1.504,20	R\$ 1.640,95	R\$ 1.777,70
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.385,22	R\$ 1.523,74	R\$ 1.662,26	R\$ 1.800,78
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.402,98	R\$ 1.543,27	R\$ 1.683,57	R\$ 1.823,87
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.420,74	R\$ 1.562,81	R\$ 1.704,88	R\$ 1.846,96
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.438,50	R\$ 1.582,34	R\$ 1.726,19	R\$ 1.870,04
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.456,25	R\$ 1.601,88	R\$ 1.747,51	R\$ 1.893,13
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.474,01	R\$ 1.621,41	R\$ 1.768,82	R\$ 1.916,22
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.491,77	R\$ 1.640,95	R\$ 1.790,13	R\$ 1.939,30
	35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.509,53	R\$ 1.660,49	R\$ 1.811,44	R\$ 1.962,39

## ANEXO 15 – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL
---------------------	----------------------------	-------	-------------	-----------------------

				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I		VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 845,71	R\$ 930,28	R\$ 1.014,85	R\$ 1.099,42
03 a 04 anos	II	0,06		R\$ 896,45	R\$ 986,10	R\$ 1.075,74	R\$ 1.165,39
04 a 05 anos	III	0,08		R\$ 913,37	R\$ 1.004,70	R\$ 1.096,04	R\$ 1.187,38
05 a 06 anos	IV	0,10		R\$ 930,28	R\$ 1.023,31	R\$ 1.116,34	R\$ 1.209,37
06 a 07 anos	V	0,12		R\$ 947,20	R\$ 1.041,91	R\$ 1.136,63	R\$ 1.231,35
07 a 08 anos	VI	0,14		R\$ 964,11	R\$ 1.060,52	R\$ 1.156,93	R\$ 1.253,34
08 a 09 anos	VII	0,16		R\$ 981,02	R\$ 1.079,13	R\$ 1.177,23	R\$ 1.275,33
09 a 10 anos	VIII	0,18		R\$ 997,94	R\$ 1.097,73	R\$ 1.197,53	R\$ 1.297,32
10 a 11 anos	IX	0,20		R\$ 1.014,85	R\$ 1.116,34	R\$ 1.217,82	R\$ 1.319,31
11 a 12 anos	X	0,22		R\$ 1.031,77	R\$ 1.134,94	R\$ 1.238,12	R\$ 1.341,30
12 a 13 anos	XI	0,24		R\$ 1.048,68	R\$ 1.153,55	R\$ 1.258,42	R\$ 1.363,28
13 a 14 anos	XII	0,26		R\$ 1.065,59	R\$ 1.172,15	R\$ 1.278,71	R\$ 1.385,27
14 a 15 anos	XIII	0,28		R\$ 1.082,51	R\$ 1.190,76	R\$ 1.299,01	R\$ 1.407,26
15 a 16 anos	XIV	0,30		R\$ 1.099,42	R\$ 1.209,37	R\$ 1.319,31	R\$ 1.429,25
16 a 17 anos	XV	0,32		R\$ 1.116,34	R\$ 1.227,97	R\$ 1.339,60	R\$ 1.451,24
17 a 18 anos	XVI	0,34		R\$ 1.133,25	R\$ 1.246,58	R\$ 1.359,90	R\$ 1.473,23
18 a 19 anos	XVIII	0,36		R\$ 1.150,17	R\$ 1.265,18	R\$ 1.380,20	R\$ 1.495,22
19 a 20 anos	XVIII	0,38		R\$ 1.167,08	R\$ 1.283,79	R\$ 1.400,50	R\$ 1.517,20
20 a 21 anos	XIX	0,40		R\$ 1.183,99	R\$ 1.302,39	R\$ 1.420,79	R\$ 1.539,19
21 a 22 anos	XX	0,42		R\$ 1.200,91	R\$ 1.321,00	R\$ 1.441,09	R\$ 1.561,18
22 a 23 anos	XXI	0,44		R\$ 1.217,82	R\$ 1.339,60	R\$ 1.461,39	R\$ 1.583,17
23 a 24 anos	XXII	0,46		R\$ 1.234,74	R\$ 1.358,21	R\$ 1.481,68	R\$ 1.605,16
24 a 25 anos	XXIII	0,48		R\$ 1.251,65	R\$ 1.376,82	R\$ 1.501,98	R\$ 1.627,15
25 a 26 anos	XXIV	0,50		R\$ 1.268,57	R\$ 1.395,42	R\$ 1.522,28	R\$ 1.649,13
26 a 27 anos	XXV	0,52		R\$ 1.285,48	R\$ 1.414,03	R\$ 1.542,58	R\$ 1.671,12
27 a 28 anos	XXVI	0,54		R\$ 1.302,39	R\$ 1.432,63	R\$ 1.562,87	R\$ 1.693,11
28 a 29 anos	XXVII	0,56		R\$ 1.319,31	R\$ 1.451,24	R\$ 1.583,17	R\$ 1.715,10
29 a 30 anos	XXVIII	0,58		R\$ 1.336,22	R\$ 1.469,84	R\$ 1.603,47	R\$ 1.737,09
30 a 31 anos	XXIX	0,60		R\$ 1.353,14	R\$ 1.488,45	R\$ 1.623,76	R\$ 1.759,08
31 a 32 anos	XXX	0,62		R\$ 1.370,05	R\$ 1.507,06	R\$ 1.644,06	R\$ 1.781,07
32 a 33 anos	XXXI	0,64		R\$ 1.386,96	R\$ 1.525,66	R\$ 1.664,36	R\$ 1.803,05
33 a 34 anos	XXXII	0,66		R\$ 1.403,88	R\$ 1.544,27	R\$ 1.684,65	R\$ 1.825,04
34 a 35 anos	XXXIII	0,68		R\$ 1.420,79	R\$ 1.562,87	R\$ 1.704,95	R\$ 1.847,03
35 a 36	XXXIV	0,70		R\$ 1.437,71	R\$ 1.581,48	R\$ 1.725,25	R\$ 1.869,02

## ANEXO 16- LEI 502/2011 – TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALIZADO

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 930,28	R\$ 1.023,31	R\$ 1.116,34	R\$ 1.209,36
	03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 986,10	R\$ 1.084,71	R\$ 1.183,32	R\$ 1.281,93
	04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 1.004,70	R\$ 1.105,17	R\$ 1.205,64	R\$ 1.306,11
	05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 1.023,31	R\$ 1.125,64	R\$ 1.227,97	R\$ 1.330,30
	06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 1.041,91	R\$ 1.146,10	R\$ 1.250,30	R\$ 1.354,49
	07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 1.060,52	R\$ 1.166,57	R\$ 1.272,62	R\$ 1.378,67
	08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 1.079,12	R\$ 1.187,04	R\$ 1.294,95	R\$ 1.402,86
	09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 1.097,73	R\$ 1.207,50	P	R\$ 1.427,05
	10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 1.116,34	R\$ 1.227,97	R\$ 1.339,60	R\$ 1.451,24
	11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 1.134,94	R\$ 1.248,44	R\$ 1.361,93	R\$ 1.475,42
	12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 1.153,55	R\$ 1.268,90	R\$ 1.384,26	R\$ 1.499,61
	13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 1.172,15	R\$ 1.289,37	R\$ 1.406,58	R\$ 1.523,80
	14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 1.190,76	R\$ 1.309,83	R\$ 1.428,91	R\$ 1.547,99
	15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 1.209,36	R\$ 1.330,30	R\$ 1.451,24	R\$ 1.572,17
	16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 1.227,97	R\$ 1.350,77	R\$ 1.473,56	R\$ 1.596,36
	17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 1.246,58	R\$ 1.371,23	R\$ 1.495,89	R\$ 1.620,55
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 1.265,18	R\$ 1.391,70	R\$ 1.518,22	R\$ 1.644,74
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 1.283,79	R\$ 1.412,17	R\$ 1.540,54	R\$ 1.668,92
	20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 1.302,39	R\$ 1.432,63	R\$ 1.562,87	R\$ 1.693,11
	21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 1.321,00	R\$ 1.453,10	R\$ 1.585,20	R\$ 1.717,30
	22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 1.339,60	R\$ 1.473,56	R\$ 1.607,52	R\$ 1.741,48
	23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 1.358,21	R\$ 1.494,03	R\$ 1.629,85	R\$ 1.765,67
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 1.376,81	R\$ 1.514,50	R\$ 1.652,18	R\$ 1.789,86
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 1.395,42	R\$ 1.534,96	R\$ 1.674,50	R\$ 1.814,05
	26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 1.414,03	R\$ 1.555,43	R\$ 1.696,83	R\$ 1.838,23
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 1.432,63	R\$ 1.575,89	R\$ 1.719,16	R\$ 1.862,42
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 1.451,24	R\$ 1.596,36	R\$ 1.741,48	R\$ 1.886,61
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 1.469,84	R\$ 1.616,83	R\$ 1.763,81	R\$ 1.910,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 1.488,45	R\$ 1.637,29	R\$ 1.786,14	R\$ 1.934,98
	31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 1.507,05	R\$ 1.657,76	R\$ 1.808,46	R\$ 1.959,17



32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 1.525,66	R\$ 1.678,23	R\$ 1.830,79	R\$ 1.983,36
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 1.544,26	R\$ 1.698,69	R\$ 1.853,12	R\$ 2.007,54
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 1.562,87	R\$ 1.719,16	R\$ 1.875,44	R\$ 2.031,73
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 1.581,48	R\$ 1.739,62	R\$ 1.897,77	R\$ 2.055,92

## ANEXO 17

## DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional : PROFESSOR					
Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo			HS/ SEM	Nº DE VAGAS
958,89	Professor Nível Médio – Magistério			20 HS	25
1.917,78	Professor Nível Médio – Magistério			40 HS	35
1.438,34	Professor Nível Superior			20 HS	110
2.876,67	Professor Nível Superior			40 HS	103
CLASSES	A	B	C	D	E
COEFICIENTE	1.00	1.50	1.70	2.00	2.30
Requisitos da Classe					
A	Habilitação específica de nível médio magistério;				
B	Graduação, com licenciatura plena em área de atuação.				
C	Requisito da classe A, mais especialização em área correlata a função desenvolvida.				
D	Requisito da classe B, mais especialização na área correlata a função desenvolvida.				
E	Habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação.				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO					
Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.					

## ANEXO 18

## DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
Vencimento Mensal	Título do Cargo			HS/ SEM	Nº DE VAGAS
870,29	Agente Administrativo			40 HS	27
834,49	Secretária			40 HS	03
Requisitos da Classe					
A	Habilitação em ensino médio e curso de profissionalização específica;				
B	Requisito da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou curso de especialização específica Pro funcionário;				
C	Requisito da Classe B, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;				
D	Requisito da Classe C, mais curso superior completo.				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO					
Assessoramento às Unidades Escolares, Cemeis ou na Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; administração escolar, compreendendo as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação.					

## ANEXO 19

## DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
Vencimento Mensal	Título do Cargo			HS/ SEM	Nº DE VAGAS
834,49	Auxiliar Administrativo			40 HS	12
834,49	Monitor de Creche			40 HS	11
834,49	Recepcionista			40 HS	02
834,49	Mensageiro			40 HS	01
834,49	Vigilante			40 HS	45
834,49	Serviços gerais			40 HS	60
834,49	Apoio administrativo educacional			40HS	46
930,28	Técnico de desenvolvimento infantil			40 HS	85
Requisitos da Classe					
A	Habilitação em ensino fundamental;				
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas ) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim);				
C	Ensino médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;				
D	Requisito da Classe C, mais graduação de curso superior completo.				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO					
Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à Educação, nas Unidades Escolares, Cemeis e demais Unidades pertencentes à Pasta da Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; no desenvolvimento de trabalhos relacionados a digitação, arquivo, protocolo, auxiliar na programação das atividades da unidade escolar, elaboração de relatórios administrativo, promovendo atividades recreativas e outras atividades afins.					

**ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº. 170/GP/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015.****DECRETO Nº. 170/GP/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

*Súmula: “Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”.*

**JOÃO ASSIS RAMOS**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Nomeia** o Senhor

VALMIR DIAS DE OLIVEIRA

, portador do RG n.º 748.069 SSP/RO e CPF n.º 626.316.912-53, para exercer o cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, vinculado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de junho de 2015

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 002/GP/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/06/2015 a 30/06/2015

**ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº. 172/GP/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015.****DECRETO Nº. 172/GP/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

**“Altera Horário de Expediente dos Serviços e do Atendimento ao Público da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.**

**O Sr. JOÃO ASSIS RAMOS**, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**Decreta:**

**Art. 1º - Fica alterado** a partir do dia **11 de junho de 2015** o horário de expediente nos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

I-

Secretaria Municipal de Administração;

II- Secretaria Municipal de Finanças;

III- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

V- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

VI- Secretaria Municipal de Obras;

Art. 2º - O horário de funcionamento das mencionadas Secretarias passará a ser da seguinte forma:

§1º - Os serviços e atendimentos públicos passam a ser, das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min de segunda-feira à quinta-feira, nas sextas-feiras funcionará das 07h00min às 13h00min.

I- O atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira;

II- Os demais serviços passará a ser das 14h00min às 17h00min, excetos nas sextas-feiras, que não haverá expediente.

Parágrafo Único: Os demais horários permanecerão inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11 de junho de 2015.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº. 122/GP/2015, bem como as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Colniza/MT, em 10 de junho de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/06/2015 a 11/07/2015

**ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº. 164/GP/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015.****DECRETO Nº. 164/GP/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015.**

*Súmula: “Dispõe sobre exoneração e dá outras providências”.*

**JOÃO ASSIS RAMOS**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Exonera** o Senhor

VALMIR DIAS DE OLIVEIRA

, portador do RG n.º 748.069 SSP/RO e CPF n.º 626.316.912-53, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO, vinculado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 29 de maio de 2015

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 002/GP/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 29/05/2015 a 29/06/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2013****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 097/2014**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** ADRIENNY DOS REIS TELES BORGES

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2014 a 01 de junho de 2015, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

**VALOR:** R\$954,97 (Novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

**DATA:** 15/12/2014

**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer

Onde-se lê: pelo período de 18 de dezembro de 2014 a 01 de julho de 2015,

Leia-se : pelo período de 18 de dezembro de 2014 a 01 de junho de 2015,

Reproduz por ter sido publicado incorreto no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – 21 de Janeiro de 2015 – ano X – nº 2148 – página 37

---

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

---

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 131/2015

Portaria nº 131/2015 de 11 de Junho de 2015.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO**

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

**RESOLVE;**

Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. JOELSON RIBEIRO DA SILVA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

---

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 23 de Junho de 2015, às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015 do tipo Menor por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site [www.confresa.mt.gov.br](http://www.confresa.mt.gov.br) no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS.**

Confresa-MT, 09 de Junho de 2015.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

#### RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 129/2015 - DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Portaria nº 129/2015 de 11 de Junho de 2015.

**DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO;**

O artigo 1º da Lei Complementar nº 102/2015 de 12 de fevereiro de 2015 que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do poder executivo municipal, mediante transposição, ampliação e enquadramento dos cargos pertencentes ao quadro da saúde, criados pela Lei Complementar Municipal nº 023/2005 de 30 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único. Mediante reestruturação e enquadramento dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Enquadrar os servidores constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

---

#### RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 130/2015 - DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL

Portaria nº 130/2015 de 11 de Junho de 2015.

**DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL.**

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO;**

O artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2015 de 12 de fevereiro de 2015 que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais do Plano Geral do Poder Executivo Municipal, mediante transposição, ampliação e enquadramento dos cargos pertencentes ao quadro geral, criados pela Lei Complementar Municipal nº 021/2005 de 30 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único. Mediante reestruturação e enquadramento dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Enquadrar os servidores constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
ANEXO I DA PORTARIA 129/2015**

**ANEXO I**

**ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA SAUDE - PCCS LEI COMPLEMENTAR 102/2015 DE 12/02/2015**

MATRICULA	NOME	VINCULO	CARGO/CONCURSO	NIV	CLAS	CARGO/ENQUADRAMENTO
012143	ANDREA BARBOSA LIMA	CONTRATADO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	1	A	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
012080	FABIANE DA SILVA SOUSA	CONTRATADO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	1	A	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
012147	LUSIRENE ANTONIO MESSIAS	CONTRATADO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	1	A	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
012149	LUZINEIDE TRANQUEIRA DA SILVA	CONTRATADO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	1	A	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
012079	SOLANGE DORTA FERREIRA	CONTRATADO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	1	A	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
010102	CIRLEY MOREIRA DE JESUS PACHECO	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	8	B	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
000432	DJULIO GOMES MOREIRA	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	8	B	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
010103	ELIANE OLIVEIRA DE ARAUJO ALVES	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	8	B	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
001098	EUNICE PEREIRA DA SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	8	B	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
000444	LUCIANO DA SILVA MIRANDA	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	8	B	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
000234	PAULO CEZAR DE CARVALHO	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	8	A	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
001173	RAIMUNDO COSTA OLIVEIRA JUNIOR	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	4	A	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
000441	SILVIO FERREIRA DOS SANTOS	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	8	B	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE
010272	DANILO DIVINO FERNANDES	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	7	C	AGENTE OPERACIONAL DA SAUDE/MOTORISTA CAT CNH C
012302	DARLAN ARAUJO GOMES	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOT CAMINHAO E ONIBUS	1	A	AGENTE OPERACIONAL DA SAUDE/MOTORISTA CAT CNH C
012025	EURINOM DA SILVA LEAL	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOT CAMINHAO E ONIBUS	1	A	AGENTE OPERACIONAL DA SAUDE/MOTORISTA CAT CNH C
001179	JOSENILDO RODRIGUES RAMOS	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	3	A	AGENTE OPERACIONAL DA SAUDE/MOTORISTA CAT CNH C
011990	RONEY DA SILVA ALVES	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	1	A	AGENTE OPERACIONAL DA SAUDE/MOTORISTA CAT CNH C
010743	SEBASTIAO RIBEIRO PINTO	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	4	A	AGENTE OPERACIONAL DA SAUDE/MOTORISTA CAT CNH C
012139	ANDREIA LUIZ COELHO	CONTRATADO	COZINHEIRA	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA
012313	JUDITH DA SILVEIRA CARLOS	CONTRATADO	COZINHEIRA	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA
012148	MARCIENE OLIVEIRA PORTILIO SOUSA	CONTRATADO	COZINHEIRA	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA
012159	NILMA APARECIDA TEODORO	CONTRATADO	COZINHEIRA	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA
000708	MARIA HELENA COELHO CARNEIRO	ESTATUTARIO	COZINHEIRA	8	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA
012068	MARINEIDE PEREIRA DA SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA
010354	NEUZIVANIA MARTINS RIBEIRO	ESTATUTARIO	COZINHEIRA	6	B	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA
012138	AKLEITON CORREIA DA SILVA	CONTRATADO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
012141	CELIANA FRANCISCO CIRQUEIRA	CONTRATADO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
012124	CLEUZA ALVES BABUGEM	CONTRATADO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL

1

MATRICULA	NOME	VINCULO	CARGO/CONCURSO	NIV	CLAS	CARGO/ENQUADRAMENTO
012378	LUIZA AQUINO DE CARVALHO	CONTRATADO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
012377	MARIA LUCIA PINTO GODOIS	CONTRATADO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
012370	NAILDE ROSA FERREIRA	CONTRATADO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
012375	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	CONTRATADO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
001152	CLAUDINEIA BATISTA DA SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	4	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
010225	KESIA CARVALHO E SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	6	B	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
001158	LUCIANA DORTA AZEVEDO	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	4	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
011962	LUCINEIA BATISTA SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
010532	MARIA LUIZA ALVES DA SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	6	B	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
012015	MARINUBIA LIMA DE MELO	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
000946	NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	6	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
012069	NOEMIA PEREIRA LIMA	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
001065	NUNICA NOLETO DA SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	6	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
001154	RAQUEL DE ASSIS SANTOS DA SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	4	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
011951	ROSINETE DOS SANTOS SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
010198	SANDRA BATISTA DA CONCEICAO	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7	B	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
001074	SUELY NERY DE OLIVEIRA	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	8	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
012070	THANIA MATOS ALVES DA SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL
012373	FRANCISCO ALVES FILHO	CONTRATADO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL
012197	WANDERSON DE ARAUJO CAMPOS BARROS	CONTRATADO	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL
012174	WLISSE RIBEIRO DOS SANTOS	CONTRATADO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL
010105	AGRIPINO ALVES DA COSTA	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	7	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL
010676	JOAO BATISTA COSTA SANTOS	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	4	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL
012019	LUCIMAR MONTEIRO DA SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL
011105	MANOEL DOS SANTOS ROSA	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	4	B	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL
012009	VILSON RIBEIRO GONCALVES	ESTATUTARIO	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	1	A	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL
000477	CLECI GRZECHOTA KOVALSKI	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	8	A	ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA
011978	ELIETE FERREIRA DOS SANTOS	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	1	A	ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE LABORATORIO
000675	DEUZELIA GONCALVES BRANDAO	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	8	B	ASSISTENTE DA SAUDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM
000459	ELESSANDRA ABREU GUIMARAES BASILIO	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	8	B	ASSISTENTE DA SAUDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM
001050	MARIA LUCIA RODRIGUES	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	8	B	ASSISTENTE DA SAUDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM
010735	SIMONE FERREIRA DOS REIS	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	4	A	ASSISTENTE DA SAUDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM

MATRICULA	NOME	VINCULO	CARGO/CONCURSO	NIV	CLAS	CARGO/ENQUADRAMENTO
000554	SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	7	C	ASSISTENTE DA SAUDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM
000883	JOSELHA FERREIRA DA SILVA	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	4	A	ASSISTENTE DA SAUDE/AUXILIAR DE LABORATORIO
012194	DELZUITA MENDES TAVARES GOMES	CONTRATADO	ASSISTENTE DA SAUDE	1	A	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO
012208	JOYCE PEREIRA SIMITAN	CONTRATADO	ASSISTENTE DA SAUDE	1	A	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO
012184	MAGNA REGINA NOLETO DOS SANTOS	CONTRATADO	ASSISTENTE DA SAUDE	1	A	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO
012317	MILLA ROCHA DOS SANTOS	CONTRATADO	ASSISTENTE DA SAUDE	1	A	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO
011988	AMANDA CECILIA DE SOUZA SILVA	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	1	A	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO
010490	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	4	A	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO
010304	GRACIONE MORAIS DE OLIVEIRA	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	4	A	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO
010268	MARIA CELIA FERREIRA DE SOUZA REIS	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	4	A	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO
011977	VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA	ESTATUTARIO	ASSISTENTE DA SAUDE	1	A	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO
011991	ALESSANDRO GONCALVES DIAS	ESTATUTARIO	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	1	A	PNSS - FARMACEUTICO BIOQUIMICO
012023	FLAVIA SIMONE CINTRA DE MORAIS	ESTATUTARIO	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	1	A	PNSS - FARMACEUTICO BIOQUIMICO
001105	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA	ESTATUTARIO	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	4	B	PNSS - FARMACEUTICO BIOQUIMICO
011224	ITAMAR PINHEIRO DE FREITAS	ESTATUTARIO	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	4	B	PNSS - FARMACEUTICO BIOQUIMICO
010740	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	ESTATUTARIO	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 15 HORAS	4	A	PNSS - FISIOTERAPEUTA
010762	SADILA APARECIDA RIOS FARIA	ESTATUTARIO	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 15 HORAS	4	A	PNSS - FISIOTERAPEUTA
012192	CRISTIANE RODRIGUES LOPES REZENDE	CONTRATADO	PNSS - DENTISTA	1	A	PNSS - ODONTOLOGO
010737	ANDREIA RIOS DE ARAUJO	ESTATUTARIO	PNSS - DENTISTA	4	A	PNSS - ODONTOLOGO
010724	ELAINE DA SILVA PAULINO	ESTATUTARIO	PNSS - DENTISTA	4	A	PNSS - ODONTOLOGO
012011	MILLA CRISTINA DE FIGUEIREDO KABBAZ	ESTATUTARIO	PNSS - DENTISTA	1	A	PNSS - ODONTOLOGO
011106	TAISSE OLIVEIRA E SILVA	ESTATUTARIO	PNSS - DENTISTA	4	A	PNSS - ODONTOLOGO
000574	MARA RUBIA EVANGELISTA PEREIRA	ESTATUTARIO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	8	A	TECNICO DA SAUDE/LABORATORIO
010780	ENIVAL GAMA LIMA	ESTATUTARIO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	2	A	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA

**RECURSOS HUMANOS  
ANEXO I PORTARIA 130/2015**

**ANEXO I**

**ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA SAUDE - PCCS LEI COMPLEMENTAR 101/2015 DE 12/02/2015**

MATRICULA	NOME	VINCULO	CARGO/CONCURSO	NIV	CLAS	CARGO/ENQUADRAMENTO
010355	ALESSANDRA FERREIRA DE ANDRADE DOMINGUES	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000834	ANA CELIA DE SOUZA LIMA	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
011103	ANA LUCIA CARLOS DOS SANTOS SANTIAGO	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
011944	ANGELICA ALVES DE CASTRO	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000492	DEUSELI CANDIDO DA SILVA PERES	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
010495	ELZILENE SIPAUBA COSTA	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	6	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
010120	FRANKLIN LIMA COSTA	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	8	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000270	IRANIZO MATOS RODRIGUES	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	6	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000871	JACKLINE DA SILVA MOURA	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	8	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
011945	JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
010496	JOSE APARECIDO DA SILVA AGUIAR	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	7	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
010723	JOSE CARNEIRO DA SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
010472	LEONARDO XAVIER ELIAS	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	7	C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000668	LIBERACY DA CUNHA	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	9	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
011932	LUCIA GERALDA RIBEIRO	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
010450	MARCIA APARECIDA COSTA	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	6	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000020	MARIA DO AMPARO BRITO BARROS	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
011949	MARIA WILDEI COELHO BRITO	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
001150	MESSIAS MORAIS FERREIRA	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000585	PABLIO JASSO SOUSA RODRIGUES	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
011940	RAFAELLA APARECIDA DE DEUS	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
001199	ROSICLEIA PEREIRA MENDES	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
010586	SILAIR PEREIRA DA SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000639	SONIA REGINA DA CUNHA	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	7	C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000061	TEREZINHA LORSCHTEIT ROCHA	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	9	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
001151	THIAGO CUNHA PAZ	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000023	VANIA ALVES RIBEIRO	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	8	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000646	VANUSA MOTA RODRIGUES	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000632	WALSILENE DA CONSOLACAO SILVA	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

MATRICULA	NOME	VINCULO	CARGO/CONCURSO	NIV	CLAS	CARGO/ENQUADRAMENTO
010783	WCLEIA ABREU LUZ	ESTATUTARIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000042	JUVENILDO FERREIRA DE SOUZA	ESTATUTARIO	AGENTE DE CONTABILIDADE	8	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
010243	CLEITON BARBOSA DA SILVA	ESTATUTARIO	TECNICO DE NIVEL MEDIO	6	A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
000004	ALDERINO PEREIRA GONCALVES	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOT DE CAMINHAO E ONIBUS	9	A	AGENTE OPERAC/MOTORISTA CNH CAT D
011939	ANDIELE ESTEVAO SPANHOLLO	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOT DE CAMINHAO E ONIBUS	1	A	AGENTE OPERAC/MOTORISTA CNH CAT D
010322	ARNAUD DE PAULA XAVIER FILHO	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOT DE CAMINHAO E ONIBUS	6	B	AGENTE OPERAC/MOTORISTA CNH CAT D
000128	LEONARDO MARSCHALL JUSTEN	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOT DE CAMINHAO E ONIBUS	9	A	AGENTE OPERAC/MOTORISTA CNH CAT D
011992	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE MELO	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOT DE CAMINHAO E ONIBUS	1	A	AGENTE OPERAC/MOTORISTA CNH CAT D
000090	ROGERIO LUIZ KOZAK	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOT DE CAMINHAO E ONIBUS	6	B	AGENTE OPERAC/MOTORISTA CNH CAT D
010426	VALDICO PEREIRA DOS SANTOS	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOT DE CAMINHAO E ONIBUS	4	A	AGENTE OPERAC/MOTORISTA CNH CAT D
011927	MARCIO DE SOUZA PAIVA	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOT DE VEICULOS LEVES	1	A	AGENTE OPERAC/MOTORISTA CNH CAT C
012032	WEDHSON SOUSA DIAS	ESTATUTARIO	AGENTE OPERAC/MOT DE VEICULOS LEVES	1	A	AGENTE OPERAC/MOTORISTA CNH CAT C
010714	ETEVALDO VASCO SOARES	ESTATUTARIO	PNSG - CONTROLADOR INTERNO	4	B	PNSPJ - CONTROLADOR INTERNO

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES  
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 171/2012**

**DATA: 12/06/2015. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. 20 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT.ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) PARA 240 DIAS.**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2015**

**Processo n° 042/2015**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO PRESENCIAL n° 030/2015– OBJETO: **"CAMIONETE 0 KM, 2015, MOTOR DIESEL DE ATÉ 3.2, ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICA,**

**CA, POTÊNCIA DE ATÉ 200 CV, TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, GABINE DUPLA, COR BRANCA".** Empresa: **JC AUTO MOTORS LTDA CNPJ: 10.227.348/0001-70.** Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO: **12 meses.** MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Unidade= 1

Marca = Mitsubishi

Valor = R\$ 113.520,00

Cotriguaçu/MT, 11 de Junho de 2015

Rosângela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2015**

**Processo n° 037/2015**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2015– OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE OBJETOS PERMANENTES COMO: CADEIRAS, ANTENA PARABOLICA, ARMARIOS DE AÇO, ESCRIVANINHA, GAVETEIRO, ROUPEIRO, POLTRONA ENTRE OUTROS MÓVEIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE; SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, INFRAESTRUTURA E ESPORTE DE COTRIGUAÇU/MT".** Empresa: **COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS – EIRELI, CNPJ N° 16.831.959/0001-09.** Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO: 12 meses. MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Item	Descrição	Quant	Marca	Uni	Valor Unit	Valor Total
4	ARMARIO SUSPENSO PARA COZINHA CORPO EM AÇO COM PINTURA	3	PREMIUM	UNI	R\$ 555,00	R\$ 1.665,00
6	CADEIRA DE VARANDA FEITA EM FIO PVC TRANÇADO COM ESTRUTURA	12	SÓ PALHA	UNI	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
15	CONES	2	PLASTCOR	UNI	R\$ 23,90	R\$ 47,80
21	ESTANTE DE ACO COM 06 PRATELEIRAS MEDINDO 2,00 M ALTURA	37	MOVEIS NOBRE	UNI	R\$ 207,00	R\$ 7.659,00



23	PEDESTAIS PARA BANNER. GARANTIA DO FORNECEDOR.	2	VECTOR	UNI	R\$ 107,00	R\$ 214,00
24	PEDESTAL GIRAFÁ PARA MICROFONE, ALTURA MÍNIMA 1 MT	1	VECTOR	UNI	R\$ 89,90	R\$ 89,90
25	RACK PARA MESA DE SOM COM LUGAR PARA POTÊNCIA, PERIFÉRICO	3	VECTOR	UNI	R\$ 259,00	R\$ 777,00
26	ROUPEIRO EM AÇO 1/8. 8 PORTAS COM FECHADURA	2	MOVEIS NOBRE	UNI	R\$ 591,00	R\$ 1.182,00
27	SUORTE EM "X" PARA TECLADO- BASES EM POLIPROPILENO	3	ASK	UNI	R\$ 178,00	R\$ 534,00
29	CADEIRA TIPO PRESIDENTE, COM BASE GIRATORIA	3	MOVEIS NOBRE	UNI	R\$ 645,00	R\$ 1.935,00
32	CENTRAL TELEFONIA PABX 4 LINHAS 16 RAMAIS APARELHO	2	INTELBRAS	UNI	R\$ 2.530,00	R\$ 5.060,00
	Valor Total					R\$ 20.711,70

Totalizando **R\$ 20.711,70 (Vinte mil e setecentos e onze reais e setenta centavos)**, validade da proposta conforme o Edital.

Empresa: **OLMIR IORIS & CIA LTDA, CNPJ Nº 70.429956/0001-99.** Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO: 12 meses. MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Item	Descrição	Quant	Marca	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	ANTENA PARABOLICA KIT MULTIPONTO 01	1	VISIONTEC	UNI	R\$ 385,00	R\$ 385,00
2	ARMARIO EM AÇO COM 2 PORTAS, MACANETA COM CHAVE E 4	13	PANDIN	UNI	R\$ 340,00	R\$ 4.420,00
3	ARMARIO PEQUENO DE VIDRO COM CHAVE	4	LUMAR	UNI	R\$ 665,00	R\$ 2.660,00
5	ARQUIVO DE AÇO, 4 GAVETAS	40	PANDIN	UNI	R\$ 448,00	R\$ 17.920,00
8	CADEIRA LONGARINA SECRET. 3 LUGARES, COM ESTRUTURA "L" DUPLO	24	REALME	UNI	R\$ 611,00	R\$ 14.664,00
13	CARRINHO DE LIMPEZA FUNCIONAL COM BALDE DE LIMPEZA	3	BRALIMPA	UNI	R\$ 559,00	R\$ 1.677,00
14	COFRE CONCRETADO COM PAREDES DE 30 MM	1	W3	UNI	R\$ 1.187,00	R\$ 1.187,00
19	ESCRIVANINHA EM MDF 04 GAVETAS. GARANTIA DO FORNECEDOR.	8	PANDIN	UNI	R\$ 295,00	R\$ 2.360,00
	VALOR TOTAL					R\$ 45.273,00

Totalizando **R\$ 45.273,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e três reais)**, validade da proposta de acordo o Edital.

Empresa: **ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS – ME, CNPJ Nº 08.394.730/0001-26.** Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO: 12 meses. MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Item	Descrição	Quant	Marca	Unid	Valor Unit	Valor Total
16	ESCADA COM 5 DEGRAUS. GARANTIA DO FORNECEDOR.	3	BOTAFOGO	UNI	R\$ 186,90	R\$ 560,70
17	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X4 16 DEGRAUS, ESTRUTURA DE ALUMINIO	3	AGROTAM	UNI	R\$ 647,90	R\$ 1.943,70
28	CADEIRA TIPO SECRETARIA, COM BASE GIRATORIA	7	MASTER	UNI	R\$ 197,90	R\$ 1.385,30
30	POLTRONA RECLINAVEL - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO	15	BELO	UNI	R\$ 1.169,00	R\$ 17.535,00
	VALOR TOTAL					R\$ 21.424,70

Totalizando **R\$ 21.424,70 (Vinte e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**, validade da proposta de acordo o Edital.

Empresa: **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-EPP, CNPJ Nº 05.870.717/0001-08.** Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO: 12 meses. MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Item	Descrição	Quant	Marca	Unid	Valor Unit	Valor Total
7	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO NA COR AZUL	18	VANDA FLEX	UNI	R\$ 103,00	R\$ 1.854,00
9	CADEIRA SECRETARIA FIXA, 4 PÉS, COR PRETA, ESTOFADA	40	VANDA FLEX	UNI	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
10	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ASSENTO E ENCOSTO INTERNO	11	ROAL	UNI	R\$ 915,00	R\$ 10.065,00
11	CADEIRA TIPO SECRETARIA, GIRATORIA, COM REGULAGEM	28	VANDA FLEX	UNI	R\$ 263,00	R\$ 7.364,00
12	CADEIRA TIPO SECRETARIA, GIRATORIA	27	VANDA FLEX	UNI	R\$ 205,00	R\$ 5.535,00
18	ESCADINHA DE METAL PARA MACA. GARANTIA DO FORNECEDOR.	4	IMER	UNI	R\$ 116,90	R\$ 467,60
20	ESCRIVANINHA EM MDF, FORMATO EM L, COM 03 OU 04 GAVETAS	7	IMER	UNI	R\$ 458,00	R\$ 3.206,00
22	GAVETEIRO VOLTANTE DE 3 GAVETAS	6	LUNASA	UNI	R\$ 268,00	R\$ 1.608,00
31	CENTRAL TELEFONICA PABX 3 LINHAS X 8 RAMAIS	2	INTELBRAS	UNI	R\$ 1.175,00	R\$ 2.350,00
	VALOR TOTAL					R\$ 37.449,60

Totalizando **R\$ 37.449,60 (Trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, validade da proposta de acordo o Edital.

otriguaçu/MT, 11 de Junho de 2015

Rosângela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2015

Interessada: Diversas Secretarias desta Prefeitura.

**Objeto:** Aquisição de combustíveis (diesel comum, diesel s 10, gasolina, lubrificantes e aditivos).

**Realização:** 18 de Junho 2015 às 08h00minmin horário de Cuiabá.

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

FICA RETIFICADO O REFERIDO EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO X Nº2.240 DO DIA 05/06/2015.

**OBSERVAÇÃO:** A DATA QUE SERIA O DIA 18/06/2015, FICA RETIFICADA PARA O DIA 29/06/2015, ÀS 08:00 HS. HORARIO DE CUAIBA.

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

**Aprova o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de Junho de 2015, com registro em Ata nº. 106,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT, conforme segue:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÁCERES – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 2.473/2015,** faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.473 de 2015 e Resolução nº 002 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Cáceres/MT.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal e afixado no CMDCA, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos na imprensa local e por via impressa afixado em mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no endereço Rua das Turquesas, 133 – Vila Mariana (Casa dos Conselhos), no município de Cáceres/MT, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município; e

3.4. Outros requisitos previstos no art.42 da Lei Municipal nº 2.473/2015.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, conforme art. 58 da Lei Municipal nº 2.473/2015.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.750,00, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como previstos na Seção VIII da Lei Municipal nº 2.473/2015.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.473/2015.

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 06/07/2015 a 10/07/2015 contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4. São impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os candidatos que não atenderem aos dispositivos previstos nos arts. 82 à 84 da Lei Municipal nº 2.473/2015.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico;

IV - **Quarta Etapa:** Avaliação Psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

V - **Quinta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI - **Sexta Etapa:** Formação inicial;

VII - **Sétima Etapa:** Diplomação e Posse.

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente conforme modelo em Anexo II deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 22 de junho de 2015 a 26 de junho (dias úteis), de 08:00 horas às 14:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cáceres/MT.

9.4. As inscrições para o Processo serão gratuitas;

9.5. Local das inscrições: na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no endereço Rua das Turquesas, 133 – Vila Mariana (Casa dos Conselhos), no município de Cáceres/MT.

9.6. Só será permitida **uma inscrição** por candidato. O candidato será eliminado do processo sendo constatada mais de uma inscrição, não cabendo recurso dessa decisão.

9.7. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

9.8. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.9. Ao realizar a inscrição, em atendimento ao art. 42 da Lei 2.473/2015, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé:

- a) Certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca de Cáceres/MT de reconhecimento de idoneidade moral;
- b) cópia do documento de identidade (RG);
- c) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- d) Documento que comprove residir no Município de Cáceres há pelo menos 2(dois) anos e por meio de declaração assinada pelo candidato com firma reconhecida em cartório;
- e) Cópia de Histórico e/ou Certificado de Conclusão de Curso de nível superior completo ao tempo da inscrição;
- f) cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;;
- g) Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos;
- h) Declaração de que não exerce atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais, assinada pelo candidato;
- i) Declaração de que não exerce cargo ou mandato público eletivo, assinada pelo candidato;
- j) Declaração, assinada pelo candidato, de que não ocupa cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.
- l) Procuração com firma reconhecida, se representado por procurador.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 04 (quatro) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

11.5. No dia 21 de julho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 26 de Julho de 2015, das 13:00 horas às 17:00 horas, em local a ser divulgado em Edital complementar.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso em prazo conforme consta em anexo I deste Edital, para a Comissão Especial.

## **13. DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICÓLOGICA**

13.1. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, conforme art. 52 da Lei nº 2.473/2015.

## **14. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio de publicação nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal e afixado no CMDCA.

14.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de publicação nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal e afixado no CMDCA.

## **15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### **16. DO EMPATE**

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

#### **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal e afixado no CMDCA, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **18. DOS RECURSOS**

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos por escrito à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. (Anexo I)

18.2. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

18.3. Não será aceito recurso via fax ou via correio eletrônico.

18.4. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.5. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.6. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.7. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

18.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18.9. O formulário do recurso deverá ser preenchido de acordo com o anexo III deste edital.

#### **19. DA SEXTA ETAPA - FORMAÇÃO**

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada, em novo Edital.

#### **20. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

20.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.473/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

21.4. Todas as datas do ANEXO I estão sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo, nos meios informados no presente edital.

21.5. Fazem parte deste Edital:

**ANEXO I** – Cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado;

**ANEXO II** – Requerimento de Inscrição;

**ANEXO III** – Requerimento de Recurso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 02 de Junho de 2015.

**Tatiana de Sá Pereira Gomes**

Presidente do CMDCA.

#### **ANEXO I**

#### **Cronograma de realização do Processo Seletivo**

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Divulgação oficial do Edital	09/06/2015 à 21/06/2015
Inscrição de candidatos	22/06/2015 à 26/06/2015
Análise das inscrições	29/06/2015 a 02/07/2015
Publicação do resultado das inscrições	03/07/2015
Requisição de impugnação	06/07/2015 a 10/07/2015
Notificação do candidato	13/07/2015 a 14/07/2015
Apresentação de defesa pelo candidato	15/07/2015 a 21/07/2015
Análise e decisão dos pedidos	22/07/2015 a 23/07/2015
Publicação	24/07/2015
Exame de conhecimento específico	02/08/2015
Divulgação do resultado	10/08/2015
Recursos	11/08/2015 e 12/08/2015
Divulgação do resultado dos recursos	14/08/2015
Avaliação Psicológica	17/08/2015 e 18/08/2015
Resultado	19/08/2015
Reunião para firmar compromisso	21/08/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação	04/10/2015
Posse dos candidatos	10/01/2015

**ANEXO II****Requerimento de Inscrição**

Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar		
<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO</b>		
NOME:	TEL. CONTATO:	
CPF: _____ RG: _____	DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO: _____ CEP: 78.200-000	MUNICÍPIO: CÁCERES	
<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº</b>		
Declaro conhecer o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar e preencher todos os requisitos nele exigidos.		
Deficiente Físico: ( ) Não ( ) Sim		
Assinatura do Candidato _____ Data: ____/____/2015		
<b>PROTOCOLO DO CANDIDATO</b>		
Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar		
<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº:</b> Data: ____/____/2015		
NOME:		

**ANEXO III****Requerimento de Recurso**

NOME:	
<b>INSCRIÇÃO Nº</b>	TEL.:
CPF:	RG:
<b>Solicito Revisão de:</b>	
<input type="checkbox"/> Indeferimento ou não confirmação de Inscrição;	
<input type="checkbox"/> Impugnação da candidatura;	
<input type="checkbox"/> Exame de conhecimento específico;	
<b>Justificativa do Candidato:</b>	
_____	
_____	
<b>Referencial Bibliográfico:</b>	
_____	
Peço Deferimento. _____ Data: ____/____/2015	
Assinatura do Candidato _____	
-----Corte aqui	
<b>RECURSO - PROTOCOLO CANDIDATO INSCRIÇÃO Nº:</b>	
Nome:	
RG:	<b>Solicito Revisão de:</b>
CPF:	
Tel.:	
Data: ____/____/2015	
Assinatura do Responsável: _____	

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº. 07 DE 26 DE MAIO DE 2015**

**Aprova a Prestação de Contas das Entidades: Lar Sevas de Maria e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, referente recurso de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ano 2014.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº.

043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 26 de Maio de 2015, com registro em Ata nº. 195 e,

Considerando os Convênios nº. 003 e nº. 004/2014-PGM firmado entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Cáceres que tem por objeto, repasse de recursos para o Co-Financiamento dos serviços de ação continuada e repasse às entidades Lar Sevas de Maria no valor de R\$ 14.590,38 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no valor

de R\$ 26.495,60 respectivamente, conforme a Lei Municipal nº. 2.448 de 25 de Setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após apreciação pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e deliberação da plenária, sem ressalvas, a Prestação de Contas das Entidades: Lar Servas de Maria e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, referente recurso de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ano 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 26 de Maio de 2015.

**Fernanda Nascimento**

**Presidente do CMAS**

### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 08 DE 26 DE MAIO DE 2015.

**Aprova as Prestações de Contas do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2014.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 26 de Maio de 2015, com registro em Ata nº. 195,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após apreciação pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e deliberação da plenária, as Prestações de Contas referente do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2014, referente aos recursos financeiros destinados à execução dos serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Fica instituído as considerações abaixo discriminadas para que sejam analisadas e reorganizadas obrigatoriamente nas prestações de contas subsequentes:

I – Que os próximos relatórios sejam apresentados obrigatoriamente com uma devida organização e zelo pelo setor responsável. Foi verificada na análise da Comissão, falta de documentos comprobatórios de despesas.

II – Que os documentos pertencentes aos relatórios não sejam impressos e encaminhados com cópias duplicadas, o que acarreta gasto maior e desnecessário à administração pública.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 26 de Maio de 2015.

**Fernanda Nascimento**

**Presidente do CMAS**

### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 08, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

**Dispõe sobre a substituição da função de coordenação da Comissão de Organização da Conferência Livre e da Conferência Municipal.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de Junho de 2015, com registro em Ata nº. 106,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir da função de coordenação da Comissão de Organização da Conferência Livre e da Conferência Municipal, o nome da conselheira **Reinalda Carneiro Guimarães de Lima**, pelo nome da conselheira **Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 02 de Junho de 2015.

**Tatiana de Sá Pereira Gomes**

Presidente do CMDCA

### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 07, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

**Altera item do art. 2º. da Resolução CMDCA nº. 01 de 11/02/2015 que dispõe sobre a formação da Comissão de Organização da Conferência Livre e da Conferência Municipal.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de Junho de 2015, com registro em Ata nº. 106,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar item do art. 2º. da Resolução CMDCA nº. 01 de 11/02/2015, onde se lê: **Reinalda Carneiro Guimarães de Lima**, representante titular da Secretaria Mun. de Educação, leia-se: **Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião**, representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 02 de Junho de 2015.

**Tatiana de Sá Pereira Gomes**

Presidente do CMDCA

### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

**Altera item do art. 2º. da Resolução CMDCA nº. 02 de 12/03/2015 que dispõe sobre a formação da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Cáceres/MT.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de Junho de 2015, com registro em Ata nº. 106,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar item do art. 2º. da Resolução CMDCA nº. 02 de 12/03/2015, onde se lê: **Fernanda Nascimento**, representante titular da Fundação Terezinha Mendes, leia-se: **Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião**, representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 02 de Junho de 2015.

**Tatiana de Sá Pereira Gomes**

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO  
ATO ADMINISTRATIVO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL N°21/2015**

**Interessada:** Secretarias Municipal de Fazenda.

**Fica retificado onde se lê :** tipo MENOR PREÇO POR ITEM

**Lei se:** tipo MENOR PREÇO GLOBAL

**Realização:** 18 de Junho 2015 às 14h00minmin horário de Cuiabá.

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO  
PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 242 DE 05 DE JUNHO DE 2015.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e: CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 18816 de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, para exercer a função de Secretária Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular que estará ausente para tratar de assuntos do interesse educacional, no período de 25 a 27 de maio de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2015.

**NELCI ELIETE LONGHI**

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 05.06.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DA  
CONCORRÊNCIA PUBLICA N°02/2015- TIPO MENOR PREÇO POR  
LOTE**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Ação Social.

**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação especializada em prestação de Serviços Técnicos Social na área de Interesse Social, nos empreendimentos residenciais no município de Cáceres – MT.

**Realização:** 07 de Julho de 2015, as 09h00min horário de Cuiabá-MT.

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

**OBSERVAÇÃO: FICA RETIFICADO A DATA PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2015, ÀS 09h00min, HORARIO DE CUIABA-MT.**

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2015.

**ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 24.2015 COM  
REGISTRO DE PREÇO**

**Interessada:** Secretarias Municipal de Ação Social.

**Objeto:** Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação industrial coletiva para a preparação de serviços de preparo, fornecimento, distribuição de refeições a preços populares na cozinha comunitária de Cáceres-MT.

**Realização:** 26 de Junho 2015 às 08h00minmin horário de Cuiabá.

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO  
PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 251 DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 20819, de 10 de junho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **PEDRO CANISIO RAMOS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 2007 a 2012, no período compreendido entre 01 de junho de 2015 a 31 de agosto de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2015.

**SILVIA MARA GONÇALVES**

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 11.06.15.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO  
DE LICITAÇÃO  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 033/2015**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 033/2015**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO PASSEIO, 0 KM, 05 PORTAS, ANO/MODELO MINIMO DE 2015, FLEX, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.** Onde se sagrou vencedora a empresa **RENAULT DO BRASIL S/A**, CNPJ: 00.913.443/0001-73, no lote único, totalizando **R\$ 219.000,00** (Duzentos e dezenove mil Reais).

Diamantino - MT, 10 de Junho de 2015.



**LAURO JOSNEY CORREA**

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PENALIDADE**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **CANCELA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2014** e aplica **SANSÃO ADMINISTRATIVA** à empresa **VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES TODA ME**, CNPJ: 13.507.016/0001-37. Das Sanções Administrativas: Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, por prazo de 02 (dois) anos, conforme cláusula 12º e 14º parágrafo terceiro da Ata de Registro de Preço 021/2014, e inciso I do Art. 78 da Lei 8.666/93.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação  
Diamantino - MT, 11 de Junho de 2015.

**JUVIANO LINCOLN**

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDITAL COMPLEMENTAR  
Nº 0010/2015 - CMDCA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DIAMANTINO  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 0010/2015 - CMDCA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTINO – MATO GROSSO – CMDCA/2015, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 796/2011 e Lei 886/2013, faz publicar o **Edital Complementar nº0010/2015** do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

**No Item - 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO****Onde se lê:**

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.587,00, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 976/2011 e Lei Nº 886/2013.

**Fica alterado**

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.587,15, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 976/2011 e Lei Nº 886/2013.

**No item - 13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA****Inserir-se item,**

13.2.1 Serão inseridas urnas nas Comunidades Rurais PA Caeté, PA Bojuí e Comunidade de Deciolândia, cuja inscrição houver sido deferida.

Ficam mantidos as demais disposições do EDITAL Nº 006/2015 e EDITAIS COMPLEMENTARES Nº 008/2015, 009/2015.

MÁRCIA REGINA MARTINS  
PRESIDENTE DO CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO****CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N.º 005/2015**

Portaria n.º 005/2015 Dom Aquino – MT, 01 de junho de 2015.

**BARBARA MARIA DO N. COUTINHO**, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Artigo 1.º - designar o funcionário Sr. JUCIMAR OLIVEIRA CAMPOS como fiscal da execução do contrato nº 002/20015, firmado entre esta casa de Leis e a SERPREL

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2015.

**BARBARA MARIA DO N. COUTINHO**

Presidente

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO SRP Nº 011/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.666/93, informa a todos os interessados a retificação do edital do pregão nº 011/2015, concernente ao Processo Licitatório nº 018/2014, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de pneus, alinhamento e balanceamento, conforme condições e especificações, constante no edital** e seus anexos, para atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, Departamento de Água e Esgoto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

**ONDE LÊ**

10 - RELAÇÃO DOS ITENS, VALORES ESTIMADOS

...

40	30	9	BALANCEAMENTO CAMINHÃO	1.050,00	31.500,00
----	----	---	------------------------	----------	-----------

**LEIA-SE**

10 - RELAÇÃO DOS ITENS, VALORES ESTIMADOS

...

40	30	9	BALANCEAMENTO CAMINHÃO	35,00	1.050,00
----	----	---	------------------------	-------	----------

**DATA DE ABERTURA:** Permanece 16/06/2015

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com

Dom Aquino-MT, 11 de junho de 2015.

**WANUSA SOARES ALVES**

Pregoeira

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
AVISO DE ADESÃO 004/2015**

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Av. Cuiabá, n.º 143 Centro, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, através da Comissão de Licitação, torna público a adesão a ata de registro de preços nº 003/2015 do Pregão Eletrônico com registro de preços 039/2014 da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, para a con-

tratação de empresa especializada em locação de caminhões e máquinas com motoristas e operadores, para atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo.

Dom Aquino-MT, 11 de junho de 2015.

**LUIZ CASTRO DE SOUZA**

*Presidente da Comissão de Licitações*

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
ATA FRACASSADA PR 009/2015**

ÀS 14H00 APÓS ENCERRADO O PRAZO PARA CREDENCIAMENTO, CONSTATADO QUE NENHUMA EMPRESA COMPARECEU PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME A PREGOEIRA DECLAROU A LICITAÇÃO FRACASSADA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A SENHORA PREGOEIRA DETERMINOU QUE FOSSE ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 518/2015**

**LEI MUNICIPAL Nº 518/2015**

**DATA: 10 de Junho de 2015.**

**SÚMULA: Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e dá outras providências.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de 10 (dez) anos, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.172, de 09 de Janeiro de 2001.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX - valorização dos profissionais da educação; e
- X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º - Fica autorizada a instituição do Fórum Permanente de Educação, sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, com o intuito de organizar e coordenar as Conferências Municipais que deverão ser realizadas a cada 02 (dois) anos com a finalidade de avaliar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único- A cada 02 (dois) anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação dos educadores, autoridades do Executivo e Legislativo e representantes da sociedade civil, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos 10 (dez) anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, bem como a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, incumbir-se-ão da divulgação do Plano Municipal de Educação para que toda a comunidade de Feliz Natal o conheça e acompanhe a sua implementação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ NATAL/MT

Tema: "Pensando Educação com Seriedade e Responsabilidade"

FELIZ NATAL/MT

2015

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.. 4

EDUCAÇÃO INFANTIL.. 5

META 1 - . 5

META 2. 7

ENSINO FUNDAMENTAL. 9

META 3. 9

ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.. 10

META 4 -. 10

EDUCAÇÃO DO E NO CAMPO.. 11

META 5. 11

EDUCAÇÃO INCLUSIVA.. 13

META 6. 13

META 7. 15

EDUCAÇÃO INDÍGENA.. 18

META 8. 18

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. 19

METAS 9. 19

META 10. 21

META 11. 22

EDUCAÇÃO INTEGRAL. 23

META 12. 23

ENSINO MÉDIO.. 24

META 13. 24

ENSINO SUPERIOR. 25

META 14. 25

META 15. 26

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.. 27

META 16. 27

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E À DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS. 31

META 17. 31

META 18. 32

GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO.. 32

META 19. 32

META 20. 33

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.. 34

META 21. 34

META 22. 35

META 23. 36

META 24. 36

## APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME) propõe diretrizes, metas e estratégias projetadas para o decênio 2015 a 2025, para os diferentes níveis, etapas e modalidades de educação, em todo o território do município de Feliz Natal/MT.

O processo de elaboração do PME/2015-2025 iniciou-se a partir do Decreto Municipal Nº 051/2014, de 06 de Setembro de 2014, o qual criou a Comissão Executiva e de Construção do Plano Municipal de Educação, nomeando seus membros.

Grupos de Trabalho compostos por profissionais da Rede Pública Municipal, Estadual, Privada e Filantrópica, agentes do setor administrativo e legislador, juntamente com a Comissão Executiva e de Construção do Plano Municipal de Educação, observaram os estudos e debates dos eixos temáticos realizados desde o ano de 2007 até fevereiro de 2015, adequando as metas e estratégias propostas no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação à realidade local.

Concluída esta etapa, a Portaria Interna nº 002/2015/SMECE, de 06 de abril de 2015, constituiu a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação. A Conferência Municipal de Educação, realizada nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2015, com o tema: "Pensando Educação com Seriedade e Responsabilidade", marcou a história das políticas públicas educacionais do município de Feliz Natal/MT, constituindo-se em espaço de participação, discussão e deliberação, envolvendo diferentes segmentos, setores e profissionais da educação interessados na concretização do Plano Municipal de Educação.

O presente documento resultado da construção coletiva, de valorosa importância, vindo a contribuir nas diferentes formas de mobilização e debate, garantindo a consolidação do Plano Municipal de Educação nas suas ações, programas e políticas.

Comissão Executiva e de Construção do Plano Municipal de Educação  
Feliz Natal, 06 de Maio de 2015.

## EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1 - Ofertar Educação Infantil em tempo integral a 50% (cinquenta por cento) de crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias até 2017, ampliando o atendimento para 80% até o final da vigência deste PME.

INDICADOR: número de crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias atendidas em relação ao total de crianças nessa faixa etária.

### ESTRATÉGIAS:

1. Realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, 11 meses e 29 dias, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

2. Aderir ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

3. Colaborar com o sistema de avaliação da Educação Infantil a ser implantado nacionalmente durante a vigência do PNE 2014/2024, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

4. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

5. Fomentar o atendimento das populações do campo nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender suas especificidades, garantido consulta prévia e informada;

6. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

7. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos, 11 meses e 29 dias, de idade;

8. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 meses e 29 dias, em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte;

9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

10. Oportunizar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 meses e 29 dias, atendidas na rede municipal, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

11. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

12. Assegurar políticas para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.

13. Garantir que todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado e mantenham atualizados seus projetos políticos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação e os seguintes fundamentos norteadores:

a. princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b. princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c. princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

14. Criar e construir centros de Educação Infantil, ampliando os já existentes, para atendimento de crianças de 0 a 03 anos, 11 meses e 29 dias

em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União;

15. Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas;

16. Garantir alimentação escolar adequada, para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil;

17. Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 03 anos, 11 meses e 29 dias tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças;

META 2 – Manter a oferta da Educação Infantil para 100% (cem por cento) das crianças de 04 e 05 anos.

INDICADOR: Número de crianças de 4 a 5 anos atendidas em relação ao total de crianças nessa faixa etária.

#### ESTRATÉGIAS:

1. Realizar, periodicamente, levantamento da demanda da Educação Infantil, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; 2. Aderir ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil; 3. Colaborar com o sistema de avaliação da educação infantil a ser implantado nacionalmente, durante a vigência do PNE 2014/2024, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; 4. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, o atendimento por profissionais com formação superior; 5. Fomentar o atendimento na Educação Infantil, das populações do campo e indígenas nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender suas especificidades, garantido consulta prévia e informada; 6. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; 7. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental; 8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; 9. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; 10. Oportunizar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para 25% das crianças de 4 a 5 anos nos primeiros 4 (quatro) anos de vigência deste PME, e ampliando a oferta em 25% a cada 2 (dois) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, buscando contrapartida do estado e união; 11. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático, adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade); 12. Assegurar políticas públicas para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais; 13. Garantir que

todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado e mantenham atualizados seus projetos políticos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação e os seguintes fundamentos norteadores:

a. princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b. princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c. princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

14. Garantir que as unidades escolares de Educação Infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo as necessidades da comunidade em que estão inseridas;

15. Garantir alimentação escolar adequada, para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil;

16. Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 04 e 05 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças;

#### ENSINO FUNDAMENTAL

META 3 - Universalizar com qualidade o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, garantindo que 98% (noventa e oito por cento) da população escolarizável conclua o Ensino Fundamental até 2020 na idade apropriada.

INDICADOR: percentual da população atendida no Ensino Fundamental na idade apropriada em relação ao total da população escolarizável, nesta faixa etária.

#### ESTRATÉGIAS:

1. Assegurar a observância e implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem desenvolvidos pelo MEC para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental; 2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e otimizar a aplicação dos mecanismos disponíveis; 3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; 4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; 5. Utilizar tecnologias pedagógicas articulando a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas; 6. Adequar o calendário escolar a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, observando-se as determinações legais vigentes; 7. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; 8. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; 9. Ofertar Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades; 10. Assegurar a oferta do Ensino Fundamental, para as populações indígenas nas próprias comunidades; 11. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; 12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, fomentar a participação dos estudantes

em certames e concursos estaduais e nacionais; 13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo; 14. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático, adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade); 15. Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem; 16. Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no Ensino Fundamental, primando pela qualidade da educação; 17. Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por indígenas, e assentados, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:

a. tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele;

b. presença de um monitor por veículo;

18. Incentivar ações de referência a Semana da Consciência Negra dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das redes educacionais pública e privada, oportunizando a avaliação da implementação da Lei Federal nº 10.639/03.

#### ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

META 4 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

INDICADOR: percentual de crianças alfabetizadas até o final do 3º ano do Ensino Fundamental em relação ao total da população escolarizável, nesta faixa etária.

#### ESTRATÉGIAS:

1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2. Viabilizar a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano;

3. Criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

4. Garantir e estimular o uso adequado de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

5. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

6. Assegurar a alfabetização de crianças do campo e indígenas, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;

7. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

8. Assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades;

#### EDUCAÇÃO DO E NO CAMPO

META 5 – Ofertar Educação Básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2017.

INDICADOR: Número de alunos da Educação Básica atendidos no campo pela população escolarizável da educação básica que mora no campo.

#### ESTRATÉGIAS:

1. Realizar mapeamento e busca ativa de estudantes fora da escola em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, por residência ou local de trabalho; 2. Garantir na Educação do e no Campo a relação professor/criança, infraestrutura, profissionais habilitados e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade; 3. Universalizar a oferta da Educação Básica do e no Campo, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, respeitando as peculiaridades de cada comunidade, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na sócioeconomia solidária; 4. Definir políticas públicas para a Educação do Campo que atendam suas especificidades; 5. Implementar e garantir cursos profissionalizantes nas Escolas do Campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo sua singularidade. E as diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições, visando à sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada e outras demandas locais; 6. Promover a formação continuada em Educação Ambiental do trabalhador rural e agricultor familiar para a conservação e sustentabilidade ambiental: reflorestamento, culturas adaptadas à região e conservação do solo, por intermédio de parcerias entre diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições; 7. Destinar área específica às práticas agroecológicas, oportunizando ação pedagógica nas Escolas do Campo; 8. Fomentar programas de educação e de cultura para a população do campo com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar. 9. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas localizadas no campo; 10. Atender às Escolas do Campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; 11. Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Código Nacional de Trânsito e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local; 12. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as Escolas do e no Campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes a comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais; 13. Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as Escolas do Campo e de comunidades indígenas; 14. Considerar as especificidades socioculturais das Escolas do Campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas; 15. Construir com as comunidades escolares um calendário escolar respeitando o período de plantio/colheita e fatores geográficos voltados a realidade, respeitando as diferentes metodologias que consideram o sujeito, com suas histórias e vivências, e as legislações que regem os sistemas de ensino estadual e nacional; 16. Possibilitar salas de atendimento de crianças com idade de creche: de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, junto a comunidade escolar do campo; EDUCAÇÃO INCLUSIVA

META 6 - Universalizar o atendimento para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na Educação Básica.

INDICADOR: número de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação atendidos em relação à demanda total.

#### ESTRATÉGIAS:

1. Manter atualizados os dados informados no censo escolar referentes as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebiam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, assegurando o não prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular e na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n 11.494, de 20 de junho de 2007;
2. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais nas escolas de educação básica de acordo com a demanda;
3. Garantir a formação continuada dos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas;
4. Aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
5. Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências;
6. Fortalecer e ampliar transporte adaptado para estudantes com deficiências, das escolas urbanas e do campo;
7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
8. Ofertar o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES (Instituição de Ensino Superior) públicas e organizações não governamentais;
9. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
10. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
11. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
12. Realizar em regime de colaboração com as secretarias de assistência social e saúde, mapeamento detalhado para a obtenção de informação sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

13. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
14. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
15. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
16. Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
17. Ofertar o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico;
18. Requerer junto aos órgãos competentes livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física;
19. Estabelecer parcerias com a área de saúde e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica;
20. Estabelecer e fortalecer a parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, em seus programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com deficiências;
21. Promover ações e programas de inclusão digital às pessoas com deficiências;
22. Incentivar ações de qualificação profissional aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais;
23. Garantir monitor ou cuidador dos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;
24. Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias;

META 7 - Assegurar o atendimento educacional especializado de toda demanda, de acordo com a oferta do município, garantindo um sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

INDICADOR: número de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação atendidos em relação à demanda total.

#### ESTRATÉGIAS:

- 1 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

2 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 meses e 29 dias com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

3 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais nas escolas de educação básica de acordo com a demanda;

4 Garantir a formação continuada dos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado;

5 Aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

6 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

7 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

9 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

10 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

11 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

12 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao

pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

13 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

14 Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial incluso na Educação de Jovens e Adultos;

15 Garantir o atendimento individualizado aos estudantes que tenham diagnóstico comprovado por meio de laudo médico;

16 Requerer junto aos órgãos competentes livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física;

17 Estabelecer parcerias com a área de saúde e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica;

18 Estabelecer e fortalecer a parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, em seus programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com deficiências;

19 Promover ações e programas de inclusão digital às pessoas com deficiências;

20 Incentivar ações de qualificação profissional aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais;

21 Disponibilizar monitor ou cuidador dos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

22 Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias;

#### EDUCAÇÃO INDÍGENA

META 8 - Fazer cumprir junto à esfera estadual o atendimento de 100% da população indígena em idade apropriada, em todos os níveis de ensino, de acordo com o estabelecido na meta 13 do PEE/2014 e na Resolução nº 05/2012/CEE.

INDICADOR: quantidade de alunos em idade apropriada atendidos pela quantidade de demanda em idade apropriada não atendida.

#### ESTRATÉGIAS:

1 Garantir atendimento da educação no município de forma a atender as especificidades das comunidades indígenas;

2 Oferecer uma educação de qualidade respeitando as especificidades da cultura indígena, a diversidade cultural com a ampliação dos conhecimentos e valorização dos saberes indígenas para que possa viver com cidadania, sendo críticos e construtivos;

3 Assegurar a formação inicial e continuada indígena em parceria com os órgãos de formações estaduais;

4 Acompanhar a política de Educação Indígena com o desenvolvimento de programas e projetos educacionais;

5 Buscar junto aos órgãos públicos e privados parcerias para a produção e publicação de materiais didáticos para resgatar e registrar a história das comunidades indígenas;

6 Buscar junto a SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena) e FUNAI (Fundação Nacional do Índio) parcerias de condições pedagógicas para atendimento a estudantes indígenas com deficiências;

7 Acompanhar os investimentos oriundos dos programas do FNDE, destinados a Educação Indígena;

8 Realizar intercâmbios entre as escolas indígenas e não indígenas para reconhecer as regras de saberes em duas culturas (Bílingue);

9 Garantir em regime de colaboração com a União e Estado condições de oferta e manutenção de transporte escolar para as escolas indígenas;

10 Buscar junto a União e Estado condições tecnológicas para ofertar uma educação com qualidade;

11 Informar os dados de alunos com deficiências no sistema do censo, visando cadastro no SIGETEC (Sistema de Gestão Tecnológica) para requerer equipamentos que atenda as salas multifuncionais;

12 Acompanhar e requerer via PAR (Plano de Ações Articuladas) a construção, ampliação e manutenção das unidades de ensino;

13 Ofertar a Educação Infantil Indígena atendendo a demanda de 04 a 05 anos de idade;

14 Ofertar programas de Educação de Jovens e Adultos (Programa Brasil Alfabetizado) conforme a demanda;

15 Buscar junto ao Estado o atendimento nas escolas indígenas que solicitem curso EJA/PROEJA e que, de preferência, o curso seja ministrado por profissional indígena;

#### EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

METAS 9 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente.

INDICADOR: número de vagas ofertadas para EJA em relação à demanda de jovens e adultos.

#### ESTRATEGIAS:

1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

2. Estabelecer parcerias para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio;

3. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade e com a agenda territorial estadual;

4. Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão e/ou de prosseguimento de estudos nos ensinos fundamental e médio;

5. Implantar na Secretaria Municipal de Educação setor próprio incumbido de promover a EJA;

6. Estabelecer parcerias com a União e o Estado, envolvendo Secretarias de Educação, de Saúde, Ambiental, de Cultura, de Assistência Social, para atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos;

7. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

8. Garantir a diversificação curricular da EJA integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo interrelação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes;

9. Implantar programas de atendimento dos alunos da modalidade EJA do campo, com aulas presenciais ou semipresenciais, inclusive por meio da pedagogia da alternância;

10. Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissionalizante para a oferta de cursos de extensão, de acordo com a demanda apresentada, para prover as necessidades de educação continuada de jovens e adultos;

11. Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante;

12. Garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas de EJA com ambiente apropriado para a prática da disciplina de educação física;

13. Identificar e publicar experiências exitosas na EJA, garantir a participação de representantes, alunos e profissionais da EJA do município, em fóruns;

14. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;

15. Implantar e garantir instrumentos que garantam o aproveitamento das horas aula cumpridas pelos alunos que evadiram no ano anterior, propiciando continuidade dos estudos no ano atual, desde que concluído com a avaliação da aprendizagem dos conteúdos;

16. Assegurar Ensino Médio à distância na modalidade da EJA com seu aproveitamento nos cursos presenciais, em conformidade com a legislação vigente;

META 10 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

INDICADOR 1: Taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais.

INDICADOR 2: Taxa de analfabetismo.

#### ESTRATEGIAS:

1. Realizar mapeamento e chamadas públicas regulares dos jovens e adultos analfabetos, para identificar a demanda ativa por vagas na alfabetização de educação de jovens e adultos;

2. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, em todos os turnos, conforme a necessidade;

3. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

4. Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

5. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores voltados à alfabetização na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

6. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização de jovens e adultos;

7. Implementar em regime de colaboração com a Secretaria de Assistência Social e instituições parceiras, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, por meio de ações que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;



8. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**META 11** - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**INDICADOR:** escolaridade média de cada grupo de cor e raça da população entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove anos).

#### ESTRATEGIAS:

1. Desenvolver programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

2. Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

3. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo garantindo a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

4. Fomentar programas especiais de educação à população urbana e do campo, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

5. Estabelecer parcerias para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio;

6. Estabelecer políticas de ações afirmativas a partir de pesquisas, junto ao censo escolar sobre reprovação, evasão/abandono escolar, fazendo um recorte de gênero, cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais;

7. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e em condição socialmente vulnerável e da adoção de práticas, como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar;

8. Estimular ações de referência a Semana da Consciência Negra dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das redes educacionais pública e privada, oportunizando a avaliação da implementação da Lei Federal nº 10.639/03;

#### EDUCAÇÃO INTEGRAL

**META 12** - Aumentar progressivamente a carga horária em 01 hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na Educação Básica até 2017.

**INDICADOR:** número de estudantes matriculados na Educação Básica em escolas com carga horária entre 5 e 7 horas diárias pelo número de matrículas na Educação Básica.

#### ESTRATÉGIAS:

1 Buscar parcerias junto à União e ao Estado de modo a possibilitar estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros bem como capacitação necessária aos profissionais da educação para o atendimento da carga horária ampliada;

2 Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as unidades de ensino que implantarem carga horária de 07 horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente;

3 Fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos culturais e esportivos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

4 Acompanhar e avaliar os resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada;

5 Possibilitar o atendimento aos estudantes do campo, de comunidades indígenas na oferta de carga horária ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6 Garantir a partir de 2017, em parceria com a União e o Estado, no mínimo, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária no mínimo de 07 horas;

7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

#### ENSINO MÉDIO

**META 13** - Garantir a oferta de Ensino Médio a 100% da demanda, elevando anualmente em 15% (quinze por cento) a taxa líquida de matrículas no ensino médio, até o final do período de vigência deste PME.

**INDICADOR:** número de matrículas no Ensino Médio em relação a população escolarizável.

#### ESTRATÉGIAS:

1 Contribuir para a garantia da relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ-Custo Aluno Qualidade;

2 Consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica;

3 Participar de programas oportunizando ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

4 Assegurar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

5 Implantar uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador;

6 Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos;

7 Colaborar com a implantação e ampliação da oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda;

8 Manter parceria com o Estado e a União, a fim de garantir nas escolas de Ensino Médio equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos, exigindo apoio técnico periódico para a manutenção destes equipamentos;

9 Atender, imediatamente, a demanda por Ensino Médio nas populações do campo e nas comunidades indígenas, preferencialmente com professores das próprias comunidades;

10 Contribuir com o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

11 Promover e incentivar a participação dos estudantes concluintes do ensino médio no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

#### ENSINO SUPERIOR

**META 14** - Assegurar mecanismos que oportunizem o acesso a Educação Superior.

**INDICADOR:** número de matrículas e de concluintes da Educação Superior residentes no município em relação ao total de concluintes do Ensino Médio.

#### ESTRATÉGIAS:

1 Regularizar um plano de políticas públicas de deslocamento e acesso às instituições de Ensino Superior dos polos universitários da região; 2 Estimular a oferta de formação na modalidade de educação à distância no ensino superior para todas as áreas, buscando parceria junto às instituições de Ensino Superior devidamente regularizadas e credenciadas; 3 Disponibilizar nos limites da lei, estrutura física às instituições de Ensino Superior que ofertem educação a distância, comprovadamente regularizadas junto aos órgãos competentes; 4 Averiguar periodicamente a regularidade dos programas de ensino superior que vierem a instalarem-se no município; 5 Contribuir com a divulgação e socialização dos saberes e fazeres produzidos nas IES (Instituições de Ensino Superior); 6 Colaborar na divulgação da Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda; 7 Estimular o uso de ambientes virtuais de aprendizagem; 8 Estimular o acesso a educação superior pública e gratuita, promovendo ações conjuntas com as universidades, para a formação de profissionais da educação e demais profissionais, com vistas a diminuir o déficit de profissionais em áreas específicas; 9 Colaborar na divulgação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005; 10 Apoiar e manter a associação dos acadêmicos e criar o conselho para acompanhamento e controle social das atividades acadêmicas do Ensino Superior, com a participação da comunidade e de entidades da sociedade civil organizada;

**META 15** – Apoiar a elevação gradual do número de matrículas na Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu;

**INDICADOR:** número de matrículas em programas de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu;

#### ESTRATÉGIAS:

1 Realizar mapeamento de demandas para oferta de cursos de Pós-Graduação, lato sensu e stricto sensu, no sentido de atender os profissionais que atuam no município;

2 Estimular, em regime de colaboração com instituições de Ensino Superior, a expansão da oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

3 Apoiar programas, projetos e ações de incentivo a Pós-Graduação;

4 Fomentar a criação do acervo bibliográfico e digital de obras e pesquisas para todos os membros da sociedade;

5 Incentivar e colaborar para o intercâmbio/parcerias com escolas e universidades para formação continuada de profissionais da educação e demais profissionais;

#### QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**META 16** - Promover a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades de ensino situadas no município de Feliz Natal.

**INDICADOR:** número de escolas com qualidade de ensino reconhecida e aferida por número total de escolas implantadas no município (públicas e privadas).

#### ESTRATÉGIAS:

1. Aplicar as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local e regional;

2. Assegurar que:

a. no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b. no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

3. Contribuir em colaboração entre a União, o Estado e o Município, na constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

4. Estimular processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

6. Recorrer à assistência técnica e financeira da União para a o cumprimento de metas que assegurem a qualidade da educação, visando atingir o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB estabelecido;

7. Aplicar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

8. Buscar atingir ou ultrapassar as metas do IDEB;

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

9. Contribuir com o melhor desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação

de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

10. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

11. Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da Educação do Campo, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Código Nacional de Trânsito e financiamento compartilhado, com participação do Estado e da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

12. Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

13. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

14. Aderir a programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

15. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

16. Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas.

17. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico.

18. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

19. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

20. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

21. Consolidar a educação escolar no campo e das comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de orga-

nização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

22. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

24. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

26. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

27. Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

28. Acompanhar oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

29. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

30. Assegurar que todas as escolas de Educação Básica em todas as modalidades mantenham atualizados os seus projetos político-pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade;

31. Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas para os cargos de Diretor e pelos pares (profissionais da educação) Coordenador Pedagógico cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição;

32. Capacitar os membros dos conselhos escolares, conselhos diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social;

33. Fomentar ações que visem à interação entre família e escola;

34. Garantir aos grêmios estudantis, conselhos escolares e CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar) suporte e estrutura na organi-

zação de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares;

35. Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense;

36. Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Etnicorraciais e dos direitos humanos, gêneros, sexualidade e música;

37. Estabelecer parcerias envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, Ambiental, de Cultura e Assistência Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação;

38. Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado na área técnica, por turno de funcionamento da unidade escolar, com a atribuição de auxiliar o professor;

39. Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa, da filosofia e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente;

40. Assegurar a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área;

41. Manter parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada;

#### EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E À DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

**META 17** – Garantir a oferta de matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio até o final do período de vigência deste PME.

**INDICADOR:** acréscimos anuais da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio.

##### ESTRATÉGIAS:

1. Contribuir com a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino; assegurados padrões mínimos de funcionamento que contemplem a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo;

2. Promover a interação entre escola e sociedade por meio de estágios e da prestação de serviços realizados pelos estudantes, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

3. Aderir a programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

4. Estimular a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; buscando a inclusão dos alunos com deficiências no mercado de trabalho.

5. Colaborar com a redução das desigualdades etnicorraciais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

6. Aderir a programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.

**META 18** - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental na forma integrada à Educação Profissional.

**INDICADOR:** oferta de Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional.

##### ESTRATÉGIA:

1. Incentivar e apoiar matrículas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental na forma integrada à Educação Profissional.

##### GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO

**META 19** - Assegurar condições, para a efetivação da Gestão Democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

**INDICADOR 1:** número de escolas com eleições para diretor e coordenador.

**INDICADOR 2:** número de escolas com grêmio estudantil, APM (Associação de Pais e Mestres) e ou CDCE (Conselho Deliberativos da Comunidade Escolar) constituídos e percentual de participação.

##### ESTRATÉGIAS:

1 Promover a participação da comunidade escolar em programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar e participação em capacitação, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

2 Constituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais que deverão ser realizadas a cada 2 (dois) anos com a finalidade de avaliar e acompanhar a execução deste PME;

3 Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se, lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, oportunizando a efetiva participação de pais e alunos nas decisões referentes às unidades de ensino;

4 Fortalecer os conselhos escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais conselhos como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

5 Estimular a participação e a consulta de Profissionais da Educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

6 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

7 Desenvolver programas de formação de gestores escolares, inclusive enquanto candidatos ao cargo de gestão.

8 Assegurar a escolha de diretores das unidades de ensino mediante participação da comunidade escolar através do voto e associados critérios técnicos de mérito e desempenho;

9 Assegurar a participação de todos os profissionais (professores, técnicos e apoio) vinculados à unidade escolar na escolha do coordenador pedagógico;

**META 20** - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação.

**INDICADOR:** aplicabilidade de recursos públicos.

##### ESTRATÉGIAS:

1. Estabelecer, por intermédio de instrumentos legais, cooperação entre o Estado e o município, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Educação;
2. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, respeitando o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Federal;
3. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;
4. Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições);
5. Elaborar estudos para que se assegure a utilização do Produto Interno Bruto – PIB – como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009;
6. Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;
7. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;
8. Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar APM /CDCE;
9. Assegurar, após construção ou reforma de unidade escolar, mediante instrumentos legais específicos, que o recebimento definitivo da obra seja feito pela unidade executora, pelo conselho da escola e respectivo técnico responsável do órgão fiscalizador central;
10. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet, cartório e contabilidade das escolas públicas municipais seja mantido pela entidade mantenedora, independente dos repasses de manutenção e conservação;

#### VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

META 21 – Assegurar que todos os professores da Educação Básica possuam curso superior na área de conhecimento que atuam.

INDICADOR: nível de escolaridade.

#### ESTRATÉGIAS:

1. Assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;
2. Estimular e oportunizar a participação nos programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
3. Propiciar a oferta de cursos de formação inicial aos profissionais da educação via plataforma eletrônica;
4. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
5. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

META 22 - Oportunizar formação continuada, a todos os Profissionais da Educação.

INDICADOR: vagas oferecidas para formação continuada pelo total de pessoas que atuam.

#### ESTRATÉGIAS:

- 1 Garantir aos Profissionais da Educação formação continuada com ênfase na educação especial, educação indígena, do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades em parceria com o Cefapro (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e instituições superiores públicas;
- 2 Ofertar curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo;
- 3 Assegurar a formação continuada específica dos professores e gestores da rede pública;
- 4 Fomentar a formação continuada específica para professores e gestores da rede privada e filantrópica;
- 5 Oferecer formação continuada com especialistas aos profissionais da educação básica pública e privada que atendem alunos com deficiências;
- 6 Instituir programa de incentivo para que os professores de idiomas das escolas da rede municipal de ensino realizem estudos das línguas que lecionem;
- 7 Oferecer cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Relações Etnicorraciais e Indígenas aos profissionais da educação e de maneira específica aos professores das redes pública e privada que atuam nas disciplinas referidas nas Leis Federais nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008;
- 8 Oferecer formação continuada aos profissionais da educação pública e privada referente a gênero, sexualidade e orientação sexual, dentro do segmento diversidade, visando o enfrentamento do sexismo e da homofobia/lesbofobia/transfobia na perspectiva dos direitos humanos;
- 9 Colaborar com a formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária aos profissionais da educação do campo, em parceria com as Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente, Agricultura, Educação e outras instituições;
- 10 Garantir e aplicar recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para a participação dos profissionais da educação das redes pública e privada em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação;

- 11 Oportunizar o acesso aos portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, os quais disponibilizam gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

META 23 - Utilizar o Piso Salarial Profissional Nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a remuneração dos profissionais da Educação.

INDICADOR: remuneração dos Profissionais da Educação.

#### ESTRATÉGIAS:

- 1 Participar do fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 2 Assegurar o Piso Salarial Nacional do Magistério nos termos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a remuneração dos profissionais da educação básica;

META 24 – Avaliar e atualizar, o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica, de modo a aproximá-lo do disposto na Lei Complementar 050/98, imediatamente após a aprovação deste PME.

INDICADOR: Avaliação e atualização do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

**ESTRATÉGIAS:**

- 1 Prever, no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação licença remunerada e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação stricto sensu;
- 2 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 3 Utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da educação;
- 4 Garantir no Plano de Carreira a inclusão até o nível doutorado aos profissionais da educação;
- 5 Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal;
- 6 Garantir no Plano de Carreira, Cargos e Salários que a elevação por tempo de serviço se dê por intermédio da avaliação de desempenho na função de atuação;
- 7 Garantir concursos públicos para a rede municipal de ensino, respeitando o Plano de Carreira, a habilitação e as qualificações exigida para os cargos e a disponibilidade de vagas reais;
- 8 Assegurar 01 hora semanal de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos e apoio da educação;
- 9 Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação;
- 10 Assegurar a unificação das matrículas funcionais aos professores da rede municipal detentores de dois concursos;
- 11 Garantir assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão;
- 12 Assegurar uma política de estado na rede municipal de educação para adequação do Plano de Cargos e Carreira aos parâmetros da Lei Complementar Estadual 050/98;
- 13 Garantir com agilidade o direito de diálogo entre o sindicato representante da educação e o executivo municipal;

**DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2015**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2015**

**DATA: 11 DE JUNHO DE 2015.**

*SÚMULA: DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinado o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, referente ao exercício de 2015.

**Art. 2º**

- O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 748.500,35 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos reais e trinta e cinco centavos), sendo:

a) R\$ 682.607,56 (seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

b) R\$ 65.892,79 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), referentes à Taxa de Coleta de Lixo;

Parágrafo Único - Os valores de que tratam este artigo, estão sujeitos a alterações por eventuais correções de lançamento.

**Art. 3º** - Para eventuais alterações que se fizerem necessárias em relação ao cadastro do imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 05 de Julho de 2015, sendo que após esta data não haverá possibilidade de alterações nos referidos carnês.

**Art. 4º** - *A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel acarretará ao contribuinte, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelece o art. 196, II, da Lei Complementar n.º 002/2006- Código Tributário Municipal.*

**Art. 5º** - Para o pagamento em cota única até o dia 15 de Julho de 2015 terá o contribuinte desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e para pagamento em 03 (três) parcelas, o desconto será de 5% (cinco por cento)

**Art. 6º** - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

- a) 1ª (primeira) parcela, vencimento em 15 de Julho de 2015;
- b) 2ª (segunda) parcela, vencimento em 15 de Agosto de 2015;
- c) 3ª (terceira) parcela, vencimento em 15 de Setembro de 2015;
- d) 4ª (quarta) parcela, vencimento em 15 de Outubro de 2015;
- e) 5ª (quinta) parcela, vencimento em 15 de Novembro de 2015;
- f) 6ª (sexta) parcela, vencimento em 15 de Dezembro de 2015;

Parágrafo único: O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 78,80 (Setenta e oito reais e oitenta centavos).

**Art. 7º** - Quando o vencimento da parcela, a ser paga, ocorrer em dia que não haja expediente, na instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil, subsequente ao do seu vencimento.

**Art. 8º** - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas do Município de Feliz Natal, relativo ao exercício de 2015 todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - Os carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, estarão sendo remetidos aos contribuintes até dia 25 de Junho de 2015.

Parágrafo Único - O contribuinte que não receber seu carne até dia 25 de Junho de 2015, deverá solicitar o mesmo junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, para providenciar o respectivo pagamento.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE****RH  
PORTARIA 102/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015**

**SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

**Art. 1°** - NOMEIA a Sr.ª **SUZANE LIRA MOTTA**, do cargo efetivo de Agente Administrativo a partir de 01 de Junho de 2015.

**Art. 2°** - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 11 de Junho de 2015.

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**

**RH  
PORTARIA 101/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015**

**SÚMULA:** "Concede Licença Maternidade a Servidores Públicos Municipais, conforme menciona".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente;

RESOLVE:

**Art. 1°** - CONCEDER Licença Maternidade com base na Lei Complementar nº 010/2008, 180 (cento e oitenta) dias, de Licença Maternidade a Servidora **ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA**, Lotada na Secretaria de Saúde, no período de 15/06/2015 a 14/12/2015.

**Art. 2°** - Esta Portaria passa a Vigorar na Data de sua homologação revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 11 de Junho 2015.

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**

**RH  
PORTARIA 099/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015**

**SÚMULA:** "Concede Férias regulamentadas aos Servidores Públicos Municipais".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições ;

Resolve:

**Art. 1°** - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores públicos municipais, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisitivo	Período de gozo
ALDA MODESTO APRIGIO	01/03/2014 a 28/02/2015	01/06/2015 a 30/06/2015
ADAIR RODRIGUES MALAQUIAS	01/03/2014 a 28/02/2015	01/06/2015 a 30/06/2015
EUNICE DA SILVA TEIXEIRA	03/05/2014 a 02/05/2015	01/06/2015 a 30/06/2015
ELIUNDES SOARES CAMPOS	01/03/2014 a 28/02/2015	01/06/2015 a 30/06/2015
CELSO GOMES DA SILVA	09/04/2014 a 08/04/2015	01/06/2015 a 30/06/2015

MANOEL MACEDO	01/02/2012 a 31/01/2013	01/06/2015 a 30/06/2015
MARGARETE ESLALIA MOREIRA	01/03/2014 a 28/02/2015	01/06/2015 a 30/06/2015
MARIA ALVES MARTINS MELO	01/04/2014 a 31/03/2015	01/06/2015 a 30/06/2015
MARIA EDNA SERPA	01/02/2013 a 31/01/2014	01/06/2015 a 30/06/2015
MARIA ELIZANDRA MOREIRA	02/07/2012 a 01/07/2013	01/06/2015 a 30/06/2015
MARILENE BARBOZA ALBAREZ	22/02/2014 a 21/02/2015	01/06/2015 a 30/06/2015
LILIANY PUPIM	01/03/2014 a 28/02/2015	01/06/2015 a 30/06/2015

**Art. 2°** - Esta Portaria passa a vigorar na de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de Junho de 2015.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**

**RH  
PORTARIA 103/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015**

**SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

**Art. 1°** - NOMEIA o Sr.º **WESLEY RONIVON DOS SANTOS**, do cargo efetivo de vigia a partir de 01 de Junho de 2015.

**Art. 2°** - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 11 de Junho de 2015.

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**

**RH  
PORTARIA 100/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015**

**O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Licença prêmio de 60 (sessenta) dias ao servidor **GIULIANO REZENDE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 02/03/2010 a 01/03/2015, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente da licença após transcorrer o período previsto no § 1º do Artigo 126 da Lei Complementar 009/2006.

**Art. 2°** - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 10 de Junho de 2015.

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ADERENTE:** Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte  
**CNPJ/MF:** 01.614.539/0001-01  
**ENDEREÇO:** Avenida Brasil Nº 1.298 – Centro – Gaúcha do Norte-MT  
**ÓRGÃO ADESO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 052/2014  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº** 032/2014  
**PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 044/2014  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 083/2014  
**ÓRGÃO REALIZADOR:** Prefeitura Municipal de Tapurah - MT  
**CNPJ/MF:** 24.772.253/0001-41  
**ENDEREÇO:** Avenida Rio de Janeiro nº 125 centro – CEP 78.573-000 – Tapurah-MT  
**FORNECEDOR:** ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME  
**CNPJ/MF:** 13.731.784/0001-70  
**ENDEREÇO:** Av. da Feb nº 2233, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-000 - Varzea Grande-MT  
**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos novos, conforme especificações do edital e anexos.  
**ADESÃO PARCIAL:** ITEM 07.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)  
**DATA DA ATA:** 16/06/2015  
**VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses.  
**ADESÃO AUTORIZADA POR:** LUIZ UMBERTO EICKHOFF - Prefeito Municipal

Gaúcha do Norte-MT., 11 de Junho de 2015.

**NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 013/2015  
**MODALIDADE:** Tomada de Preço Nº 01/2015  
**Tipo:** Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT torna público aos interessados que na Tomada de Preço Nº 001/2015, cujo objeto é a **Conclusão da Construção de uma UBS (unidade básica de saúde)**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 11/06/2015, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. João Ponce de Arruda, s/n, Centro, General Carneiro-MT, com o objetivo de análise dos documentos de habilitação e propostas, respeitando os horário estabelecidos no edital, não compareceram nem uma empresa para o certame, a presidente da comissão permanente de licitação, decidiu dar como **deserta** a presente licitação.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, 11/06/2015.

Renata Cristina do Carmo Pereira

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****PORTARIA Nº 28/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .**

**Senhor NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D' Oeste -MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear as seguintes pessoas para aplicação das provas do Processo Seletivo Simplificado 001/2015 da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste /MT o qual será realizado em 14 de Junho de 2015.

APLICADOR DE PROVA	LEANDRO DE SOUZA REMEDIO
APLICADOR DE PROVA	JAQUELINY DE ALMEIDA DA SILVA
APLICADOR DE PROVA	DEGMARCIA VIEIRA DOS SANTOS
APLICADOR DE PROVA	MARCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS
APLICADOR DE PROVA	NILZA MARIA BUENO MARTINS BANDEIRA
APLICADOR DE PROVA	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA
APLICADOR DE PROVA	LUIS ANTONIO DE SOUZA COSTA
APLICADOR DE PROVA	JOSENILDA ALVES DAS NEVES

**Artigo 2º** - As pessoas acima mencionadas e convocadas deverão comparecer na reunião de orientação e para a aplicação das Provas da 1ª Etapa (Teórica) no Centro Educacional de Ensino Fundamental "APARECIDO R. REMEDIS", Endereço: Rua Eloy Custódio da Silva, Nº 2073, Centro, Glória D' Oeste/MT- CEP: 78293-000 as 7h no dia 14 de Junho de 2015.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste/MT, 10 de Junho de 2015.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal de Glória D' Oeste/MT

Visto:

Nilza Maria Moura da Silva

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Registre-se e Afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2015**

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial n.º 033/2015, que teve por objeto a contratação de um Profissional da área de esportes para atuar como Instrutor de Capoeira do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV do CRAS, conforme Anexo I do Edital.

O objeto da licitação foi homologado em favor da seguinte pessoa física:

- **KALLEL MOREIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o n.º **043.069.981-69**, com valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

Guiratinga/MT, 11 de junho de 2015.

ELEUSA FERREIRA SOUZA

Pregoeira

Portaria n.º 105/2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 256, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

DESIGNA O SERVIDOR WELINGTON JUNIOR MULLER PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGÊNCIA MUNICIPAL DO DETRAN E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º.

Designo o servidor Wellington Junior Muller para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é "Locação de imóvel urbano destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Agência Municipal do Detran e outros Órgãos Públicos".

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designada, fica designado como suplente a servidora Fernanda Beatriz da Silva Santos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de Junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015**

Processo nº: 052/2015

Interessado: SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Locação de imóvel com área de aproximadamente 285,00m<sup>2</sup> (Duzentos e Oitenta e Cinco Metros Quadrados), localizado na Rua dos Girassóis, s/n, Lote 13, da Quadra 51, Centro, Ipiranga do Norte - MT, o qual será utilizado para as instalações do prédio para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Agência Municipal do Detran e outros Órgãos Públicos de Ipiranga do Norte – MT, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Valor global: R\$ 17.699,50 (Dezessete Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

Dotação	Orçamentária:	04.001.04.122.0004.2088.
3390360000000100000000	/	07.001.20.122.0018.2010.
3390360000000100000000	/	09.001.08.244.0025.2015.
3390360000000100000000		

Prazo: 06 (Seis) meses e 15 (Quinze) dias.

Locador: VICENTE JOÃO TREVISAN / CPF: 604.728.980-00

Fundamento: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de Junho de 2015.

**PEDRO FERRONATTO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 255, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

DESIGNA A SERVIDORA ADRIANA CAVEQUIA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO TIPO "CASA DE APOIO", EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CUIABÁ – MT, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º.

Designo a servidora Adriana Cavequia para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é "Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada do tipo "Casa de Apoio", exclusivamente com sede na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá – MT, para a prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiranga do Norte – MT".

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designada, fica designado como suplente o servidor Alessandro dos Santos Cadene.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de Junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 032/2015**

SÚMULA: Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO ANTONIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores, DECRETA:

**Art 1º** Fica concedida Gratificação salarial de 100% a servidora *Marinelda Favero*, servidora efetivano cargo em comissão de Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro e Junta do Serviço Militar do Município de Itanhangá-MT.

**Art 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2015.

**Art 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de Abril de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 031/2015**

SÚMULA: Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO ANTONIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

**Art 1°** Fica concedida Gratificação salarial de 25% a servidora *Fabiana Aparecida Uemura*, portadora do CPF 326.944.728-00, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, do Município de Itanhangá-MT.

**Art 2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2015.

**Art 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de Abril de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 076/2015**

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparato pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor *Joao Batista de Carvalho*, portador do CPF 966.368.151-91, suas férias a que fez jus no período de 25/03/2013 a 24/03/2014, gozando-as no período de 01/04/2015 a 01/05/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Abril de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**PORTARIA N° 110, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

"Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Exonerar o Servidor abaixo relacionados, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir de 01 de junho de 2015**, conforme seguem:

**1. IRENO VERONEZE**

CPF-MF: 345.108.109-49

Coordenador de Promoção de Assistência Social

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT, 01 de junho de 2015.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE  
RREO 1º BIMESTRE**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
<b>Período de referência: 1º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.505.915,00	57.505.915,00	8.848.000,96	15,39	8.848.000,96	15,39	48.657.914,04
RECEITAS CORRENTES	53.829.004,00	53.829.004,00	8.848.000,96	16,44	8.848.000,96	16,44	44.981.003,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.495.741,21	4.495.741,21	943.384,75	20,98	943.384,75	20,98	3.552.356,46
Impostos	4.458.476,00	4.458.476,00	925.320,21	20,75	925.320,21	20,75	3.533.155,79
Taxas	29.265,21	29.265,21	18.064,54	61,73	18.064,54	61,73	11.200,67
Contribuição de Melhoria	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	871.211,00	871.211,00	140.028,66	16,07	140.028,66	16,07	731.182,34
Contribuições Sociais	535.939,00	535.939,00	119.244,53	22,25	119.244,53	22,25	416.694,47
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Contribuição de Iluminação Pública	334.272,00	334.272,00	20.784,13	6,22	20.784,13	6,22	313.487,87
RECEITA PATRIMONIAL	206.752,00	206.752,00	247.450,10	119,68	247.450,10	119,68	-40.698,10
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	205.752,00	205.752,00	247.450,10	120,27	247.450,10	120,27	-41.698,10
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	156.000,00	156.000,00	31.743,27	20,35	31.743,27	20,35	124.256,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.229.099,79	47.229.099,79	7.456.312,30	15,79	7.456.312,30	15,79	39.772.787,49
Transferências Intergovernamentais	46.507.969,39	46.507.969,39	7.358.581,43	15,82	7.358.581,43	15,82	39.149.387,96
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	721.130,40	721.130,40	97.730,87	13,55	97.730,87	13,55	623.399,53
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	870.200,00	870.200,00	29.081,88	3,34	29.081,88	3,34	841.118,12
Multas e Juros de Mora	441.700,00	441.700,00	12.513,40	2,83	12.513,40	2,83	429.186,60
Indenizações e Restituições	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00
Receita da Dívida Ativa	372.500,00	372.500,00	7.594,98	2,04	7.594,98	2,04	364.905,02
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Receitas Correntes Diversas	45.000,00	45.000,00	8.973,50	19,94	8.973,50	19,94	36.026,50
RECEITAS DE CAPITAL	3.676.911,00	3.676.911,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.676.911,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.625.911,00	3.625.911,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.625.911,00
Transferências Intergovernamentais	206.000,00	206.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	3.419.911,00	3.419.911,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.419.911,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div, Atv, Prov, da Amortiz, de Emp, e Financ,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	731.085,00	731.085,00	166.938,36	22,83	166.938,36	22,83	564.146,64
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	58.237.000,00	58.237.000,00	9.014.939,32	15,48	9.014.939,32	15,48	49.222.060,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	58.237.000,00	58.237.000,00	9.014.939,32	15,48	9.014.939,32	15,48	49.222.060,68
DEFÍCIT (VII)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	58.237.000,00	58.237.000,00	9.014.939,32	15,48	9.014.939,32	15,48	49.222.060,68
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	Estágios da Despesa Orçamentária							
			DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.633.500,00	56.628.500,00	13.507.997,44	13.507.997,44	43.120.502,56	7.035.574,43	7.035.574,43	49.592.925,57	6.887.658,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	43.211.668,49	43.434.668,49	11.664.733,56	11.664.733,56	31.769.934,93	6.856.654,89	6.856.654,89	36.578.013,60	6.708.739,29	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.802.910,53	18.660.878,53	4.207.533,95	4.207.533,95	14.453.344,58	4.207.533,95	4.207.533,95	14.453.344,58	4.098.961,23	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	182.000,00	307.200,00	185.000,00	185.000,00	122.000,00	28.286,81	28.286,81	276.713,19	28.286,81	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.226.757,96	24.466.189,96	7.272.199,61	7.272.199,61	17.194.590,35	2.620.834,13	2.620.834,13	21.845.955,63	2.581.491,25	
DESPESAS DE CAPITAL	13.057.701,51	12.529.701,51	1.844.263,88	1.844.263,88	10.986.437,63	178.919,54	178.919,54	12.650.781,97	178.919,54	0,00
INVESTIMENTOS	11.764.376,31	11.456.376,31	944.129,76	944.129,76	10.512.246,55	80.305,86	80.305,86	11.376.070,45	80.305,86	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)			
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.293.325,20	1.373.325,20	899.134,12	899.134,12	474.191,08	98.613,68	98.613,68	1.274.711,52	98.613,68		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00		
RESERVA DO PPS	264.130,00	264.130,00			264.130,00			264.130,00			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	1.600.000,00	1.600.000,00	286.148,18	286.148,18	1.322.351,82	286.148,18	286.148,18	1.322.351,82		156.547,57	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	58.237.000,00	58.237.000,00	13.794.145,62	13.794.145,62	44.442.854,38	7.321.722,61	7.321.722,61	50.915.277,99		7.044.206,40	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária											
Outras Dívidas											
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária											
Outras Dívidas											
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	58.237.000,00	58.237.000,00	13.794.145,62	13.794.145,62	44.442.854,38	7.321.722,61	7.321.722,61	50.915.277,99		7.044.206,40	
SUPERÁVIT (XIII)								2.125.537,19		8.564.042,73	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	58.237.000,00	58.237.000,00	13.794.145,62	13.794.145,62				53.040.815,18		15.608.249,13	

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Intra Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	731.085,00	731.085,00	166.938,36	22,83	166.938,36	22,83	564.146,64
RECEITAS CORRENTES	731.085,00	731.085,00	166.938,36	22,83	166.938,36	22,83	564.146,64
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	710.085,00	710.085,00	165.266,37	23,27	165.266,37	23,27	544.818,63
Contribuições Sociais	710.085,00	710.085,00	165.266,37	23,27	165.266,37	23,27	544.818,63
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21,000.00	21,000.00	1,671.99	7,96	1,671.99	7,96	19,328.01
Multas e Juros de Mora	21,000.00	21,000.00	1,671.99	7,96	1,671.99	7,96	19,328.01
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							


**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao**

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária							
			DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesa Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.603.500,00	1.608.500,00	286.148,18	286.148,18	1.322.351,82	286.148,18	286.148,18	1.322.351,82	156.547,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.603.500,00	1.608.500,00	286.148,18	286.148,18	1.322.351,82	286.148,18	286.148,18	1.322.351,82	156.547,57	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.603.500,00	1.608.500,00	286.148,18	286.148,18	1.322.351,82	286.148,18	286.148,18	1.322.351,82	156.547,57	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Despesa Intra-Orçamentária	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	ESTÁGIO DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		DESPESAS LIQUIDADAS	No Bimestre			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao**

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	





**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 1º bimestre**

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa								
			DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (g)</b>	<b>56632500,00</b>	<b>56627500,00</b>	<b>13507997,44</b>	<b>13507997,44</b>	<b>97,93</b>	<b>43119520,56</b>	<b>7035574,43</b>	<b>7035574,43</b>	<b>96,09</b>	<b>49591925,57</b>	
Legislativa	2494939,00	2494939,00	567969,01	567969,01	4,12	1926349,99	370101,45	370101,45	5,05	2124828,55	
Ação Legislativa	2494939,00	2494939,00	567969,01	567969,01	6,12	1926349,99	370101,45	370101,45	5,05	2124828,55	
Controle Externo						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Judiciária						0,00				0,00	
Ação Judiciária						0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	776446,88	8019846,88	1827762,55	1827762,55	13,25	6192084,33	928401,85	928401,85	12,68	7091445,03	
Planejamento e Orçamento	142879,00	103678,00	13764,80	13764,80	0,10	89913,20	12331,00	12331,00	0,17	91447,00	
Administração Geral	601379,00	620779,00	107404,48	107404,48	7,79	519277,13	63916,46	63916,46	8,59	550891,54	
Administração Financeira	1581676,88	1821676,88	724956,28	724956,28	5,26	897031,62	285669,45	285669,45	3,90	1336307,43	
Controle Interno						0,00				0,00	
Normalização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação						0,00				0,00	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos						0,00				0,00	
Administração de Receitas						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social	26413,00	26413,00	15000,00	15000,00	0,11	11413,00	1337,94	1337,94	0,02	25075,06	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aerea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	2171447,88	2144447,88	430890,36	430890,36	3,12	1710557,52	311029,32	311029,32	4,25	1830418,56	
Assistência ao Idoso	30000,00	30000,00	0,00	0,00	0,00	30000,00			0,00	30000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	60000,00	60000,00	0,00	0,00	0,00	20000,00			0,00	20000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	277715,00	277715,00	51927,84	51927,84	0,37	226187,16	36710,34	36710,34	0,50	241004,66	
Assistência Comunitária	1531054,88	1561054,88	335130,56	335130,56	2,43	1225824,32	247180,38	247180,38	3,38	1313874,50	
Administração Geral	272879,00	252879,00	44231,96	44231,96	0,32	20848,04	27139,60	27139,60	0,37	255539,40	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Previdência Social	1372476,00	1372476,00	193171,60	193171,60	1,40	1179304,40	114435,65	114435,65	1,56	1258040,35	
Previdência Básica						0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1372476,00	1372476,00	193171,60	193171,60	1,40	1179304,40	114435,65	114435,65	1,56	1258040,35	
Previdência Complementar						0,00				0,00	
Previdência Especial						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)							
Demais Subfunções								0,00							
Saúde	10579434,44	10579434,44	2904100,98	2904100,98	21,05	7875333,46	1808912,27	1808912,27	24,71	8770522,07	0,00				
Atenção Básica	2328899,84	2328899,84	57376,22	57376,22	4,19	1565892,42	389092,71	389092,71	5,32	2144465,93					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6201899,14	6201899,14	1542170,06	1542170,06	11,18	4677761,08	1178470,31	1178470,31	16,10	5041460,63					
Suporte Profissional e Terapêutico	520382,36	520382,36	343806,37	343806,37	2,49	176576,59	29514,75	29514,75	0,40	490688,21					
Vigilância Sanitária	282365,00	282365,00	49573,94	49573,94	0,36	212791,06	34259,94	34259,94	0,47	228105,06					
Vigilância Epidemiológica	148986,70	148986,70	17729,69	17729,69	0,13	44287,01	17729,69	17729,69	0,24	147257,01					
Alimentação e Nutrição	6500,00	6500,00	0,00	0,00	0,00	6000,00	0,00	0,00	0,00	5000,00					
Administração Geral	797000,00	872000,00	372044,70	372044,70	2,71	498755,30	159734,07	159734,07	2,18	712265,93					
Demais Subfunções						0,00									
Trabalho	582370,00	582370,00	582370,00	582370,00	4,22	0,00	57918,24	57918,24	0,79	524451,76	0,00				
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	582370,00	582370,00	582370,00	582370,00	4,22	0,00	57918,24	57918,24	0,79	524451,76					
Relações de Trabalho						0,00									
Empregabilidade						0,00									
Fomento ao Trabalho						0,00									
Administração Geral						0,00									
Demais Subfunções						0,00									
Educação	12845413,18	12918613,18	3121711,22	3121711,22	22,63	9796901,96	1563862,95	1563862,95	21,26	11354760,23	0,00				
Ensino Fundamental	9874882,62	9874882,62	2139782,29	2139782,29	15,51	7487900,33	1113330,65	1113330,65	15,21	8514351,97					
Ensino Médio	20205,30	20205,30	0,00	0,00	0,00	20205,30	0,00	0,00	0,00	20205,30					
Ensino Profissional						0,00									
Ensino Superior	320000,00	320000,00	236400,00	236400,00	1,71	123600,00	3877,98	3877,98	0,05	356322,02					
Educação Infantil	1588265,20	1721465,20	513534,78	513534,78	3,72	1207930,22	354857,89	354857,89	4,85	1366607,11					
Educação de Jovens e Adultos	440000,00	440000,00	40955,29	40955,29	0,30	385044,71	40184,88	40184,88	0,55	380815,12					
Educação Especial	150000,00	150000,00	0,00	0,00	0,00	100000,00	0,00	0,00	0,00	100000,00					
Educação Básica						0,00									
Administração Geral	289842,28	289842,28	111141,76	111141,76	0,81	178700,50	40553,22	40553,22	0,55	249289,04					
Demais Subfunções	308420,00	373420,00	78997,10	78997,10	0,58	293222,90	11246,33	11246,33	0,15	362171,67					
Cultura	1238826,00	909660,00	182071,95	182071,95	1,32	778754,05	178230,51	178230,51	2,41	784565,49	0,00				
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00									
Difusão Cultural	1238826,00	909660,00	182071,95	182071,95	1,32	778754,05	178230,51	178230,51	2,41	784565,49					
Administração Geral						0,00									
Demais Subfunções						0,00									
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Custódia e Reintegração Social						0,00									
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00									
Assistência aos Povos Indígenas						0,00									
Administração Geral						0,00									
Demais Subfunções						0,00									
Urbanismo	4914099,42	5681009,42	1017853,04	1017853,04	7,38	4663156,38	688072,42	688072,42	8,99	5022937,00	0,00				
Infra-Estrutura Urbana						0,00									
Saneamento Urbano	4657444,42	4824444,42	933968,50	933968,50	5,77	3896475,92	639423,24	639423,24	8,73	4195921,18					
Transportes Coletivos Urbanos						0,00									
Administração Geral						0,00									
Demais Subfunções						0,00									
Habitatção	688665,00	850665,00	83884,54	83884,54	0,61	772880,46	18649,18	18649,18	0,25	837915,82					
Habitatção Urbana	1528000,00	1528000,00	0,00	0,00	0,00	1528000,00	0,00	0,00	0,00	1528000,00	0,00				
Habitatção Rural	800000,00	800000,00	0,00	0,00	0,00	800000,00	0,00	0,00	0,00	800000,00					
Habitatção Urbana	728000,00	728000,00	0,00	0,00	0,00	728000,00	0,00	0,00	0,00	728000,00					
Administração Geral						0,00									
Demais Subfunções						0,00									
Saneamento	1385000,00	1385000,00	0,00	0,00	0,00	1385000,00	0,00	0,00	0,00	1385000,00	0,00				
Saneamento Básico Rural						0,00									
Saneamento Básico Urbano	1150000,00	1150000,00			0,00	1150000,00			0,00	1150000,00					
Administração Geral						0,00									
Demais Subfunções						0,00									
Gestão Ambiental	281565,00	286565,00	30545,24	30545,24	0,22	238019,76	30545,24	30545,24	0,42	238019,76	0,00				
Preservação e Conservação Ambiental	281565,00	286565,00	30545,24	30545,24	0,22	238019,76	30545,24	30545,24	0,42	238019,76					
Controle Ambiental						0,00									
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00									
Recursos Hídricos						0,00									
Metereologia						0,00									
Administração Geral						0,00									
Demais Subfunções						0,00									




**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)			
											DESPESAS LIQUIDADAS
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	689665,00	674565,00	100139,23	100139,23	0,73	574425,77	73807,48	73807,48	1,01	400757,52	0,00
Promissão de Produção Vegetal											
Promissão de Produção Animal											
Defesa Sanitária Vegetal											
Defesa Sanitária Animal											
Absadamento											
Extensão Rural	689665,00	644565,00	100139,23	100139,23	0,73	544425,77	73807,48	73807,48	1,01	570757,52	
Injeção											
Administração Geral											
Demais Subfunções	689665,00	30000,00				30000,00			0,00	30000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promissão Industrial											
Proteção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	164565,00	165365,00	21999,39	21999,39	0,16	143365,61	21999,39	21999,39	0,30	143365,61	0,00
Promissão Comercial	164565,00	165365,00	21999,39	21999,39	0,16	143365,61	21999,39	21999,39	0,30	143365,61	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	334272,00	334272,00	152846,73	152846,73	1,11	181425,27	34784,59	34784,59	0,48	299487,41	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	334272,00	334272,00	152846,73	152846,73	1,11	181425,27	34784,59	34784,59	0,48	299487,41	
Perdido											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	5870000,00	5400000,00	1410029,49	1410029,49	10,22	3989970,51	713472,48	713472,48	6,74	4466527,52	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4400000,00	3510000,00	522689,20	522689,20	3,79	2987310,80	218322,81	218322,81	3,00	3200677,19	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções	11570000,00	1890000,00	887340,29	887340,29	6,43	1002659,71	494149,67	494149,67	6,75	1395250,33	
Desporto e Lazer	785665,00	684565,00	82938,89	82938,89	0,60	601626,11	76411,87	76411,87	1,04	608153,13	0,00
Desporto de Fomento											
Desporto Comunitário	785665,00	684565,00	82938,89	82938,89	0,60	601626,11	76411,87	76411,87	1,04	608153,13	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Encargos Especiais	1208805,20	1338805,20	881577,76	881577,76	6,39	457227,44	95687,62	95687,62	1,31	1243117,58	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna	1208805,20	1338805,20	881577,76	881577,76	6,39	457227,44	95687,62	95687,62	1,31	1243117,58	
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Reserva de Contingência	100000,00	100000,00				0,00	100000,00			100000,00	
Reserva de RPPS						0,00				0,00	
Reserva de RPPS	1604000,00	1609600,00	286145,18	286145,18	2,07	1323351,82	286145,18	286145,18	3,91	1323351,82	
DISPENSAS (REAJUSTAMENTOS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	58237000,00	58237000,00	13794145,62	13794145,62	100,00	44442854,38	7321722,61	7321722,61	100,00	50915277,39	0,00

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao**


Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itaquira - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 1º bimestre**

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios | Padrão**

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015			
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES																
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>					
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61.738.999,05
Receita Tributária	4.364.899,18	4.253.319,98	4.362.960,16	4.112.238,18	5.385.896,03	5.438.499,42	5.961.331,75	6.376.943,81	5.118.575,09	6.038.471,48	5.674.054,77	4.478.377,16					61.738.999,05
IPTU	55,59	4.210,29	1.515,35	1.200,98	1.187,15	2.191,68	15.003,40	22.817,52	56.319,89	33.028,90	335,35	614,90					105.652,00
ISS	171.014,54	155.672,18	182.787,23	179.608,17	249.038,95	480.327,31	312.109,72	359.798,83	459.900,59	475.429,14	653.704,12	145.442,13					3.784.840,91
ITBI	54.172,09	13.314,02	334.221,34	31.735,81	244.216,59	106.903,11	406.874,49	46.106,83	32.430,16	8.284,81	18.647,85	15.378,20					369.782,00
IPIR	198.296,05	7.841,90	172.493,21	93.688,89	4.295,92	232.145,13	10.735,68	195.323,30	103.000,89	112.454,83	2.157,24	88.140,92					898.042,00
Outras Receitas Tributárias	5.403,86	3.094,40	8.388,37	4.173,12	12.652,79	2.698,41	8.941,10	8.930,00	9.986,95	2.079,54	8.041,72	10.822,82					37.265,21
Receita de Contribuições	120.721,87	126.814,69	97.400,76	141.691,74	121.232,37	133.447,70	121.485,00	146.823,17	124.601,42	223.637,23	12.458,13	127.570,53					877.211,00
Receita Patrimonial	71.044,59	100.491,89	126.640,16	78.625,93	148.468,09	148.447,19	83.085,83	116.613,91	114.586,55	92.209,75	148.835,25	97.614,85					206.752,00
Receita Agropecuária																	0,00
Receita Industrial																	0,00
Receita de Serviços	22.883,32	14.544,86	9.706,15	10.296,02	9.734,63	13.347,41	18.638,84	22.024,49	19.640,72	16.736,35	13.548,14	18.195,13					189.296,06
Transferências Correntes	3.709.597,64	4.453.349,35	3.099.993,59	3.557.838,79	4.459.462,77	4.303.207,42	4.603.449,09	5.380.229,34	4.136.268,34	5.045.412,79	4.797.500,09	3.961.838,18					55.138.794,84
Cota-Parte do FPM	478.543,06	540.178,33	727.847,10	545.638,34	488.906,08	583.510,02	499.231,58	473.025,24	824.521,05	1.204.483,41	781.868,84	777.320,46					7.050.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.833.827,47	2.514.831,66	2.052.494,09	1.894.026,93	2.759.956,41	2.336.308,13	2.433.935,52	2.425.499,72	2.323.715,08	2.438.499,60	2.511.718,24	2.178.277,79					27.882.891,64
Cota-Parte do IPVA	69.756,11	71.782,66	58.177,07	44.431,26	41.284,14	26.374,10	16.386,79	20.649,79	14.067,59	13.713,54	8.672,77	129.655,80					650.000,00
Cota-Parte do ITR	1.181,42	7.458,03	1.293,26	1.559,65	7.815,63	28.231,26	51.141,83	1.169.226,64	271.816,68	291.672,77	192.457,30	4.519,55					1.373.476,00
Transferências de LC 87/1998																	124.832,25
Transferências de LC 81/1989																	128.782,00
Transferências do FUNDEB	442.731,82	546.053,03	823.884,12	448.754,06	460.481,98	599.662,97	491.269,25	562.084,97	515.873,75	551.283,66	565.556,91	564.467,76					5.600.000,00
Outras Transferências Correntes	783.557,76	754.985,86	623.026,17	610.963,77	709.056,75	732.848,56	588.422,36	718.881,80	373.962,92	721.236,25	757.231,03	306.487,82					9.983.319,59
Outras Receitas Correntes	11.899,63	5.157,40	16.144,90	14.482,91	55.204,52	18.274,06	20.488,60	71.880,02	41.980,29	23.198,56	16.422,08	10.659,80					869.500,00
DEDUÇÕES (II)	588.526,76	717.830,36	654.338,37	596.446,84	703.071,70	696.895,16	702.289,98	924.422,06	752.203,68	939.941,82	686.824,61	728.400,88					8.446.624,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	92.865,27	98.946,16	97.537,67	104.084,12	109.725,45	107.001,72	107.597,39	112.217,56	108.165,16	223.492,28	1.881,25	117.363,28					535.939,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência																	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	496.661,49	618.884,19	567.802,70	498.401,72	633.946,25	589.867,44	598.192,50	812.214,50	643.888,52	696.448,74	694.943,36	608.087,61					7.910.650,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.776.372,42	4.135.489,62	4.238.091,79	3.515.832,32	4.542.134,03	4.741.600,26	4.259.041,86	5.449.911,95	4.395.521,92	5.128.550,98	4.917.830,16	3.750.836,27					53.022.288,09

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios | Padrao**

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
<b>Período de referência: 1º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao**

Receitas	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
<b>Receitas</b>	-	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	642.391,00	642.391,00	283.958,23	282.474,11
RECEITAS CORRENTES	642.391,00	642.391,00	283.958,23	282.474,11
Receita de Contribuições dos Segurados	535.939,00	535.939,00	119.244,53	188.627,53
Pessoal Civil	535.939,00	535.939,00	119.244,53	188.627,53
Ativo	535.939,00	535.939,00	119.244,53	188.627,53
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	105.752,00	105.752,00	164.713,70	93.846,58
Receitas Imobiliárias	105.752,00	105.752,00	164.713,70	93.846,58
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	700,00	700,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RGPS para o RPPS	100,00	100,00		
Demais Receitas Correntes	600,00	600,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	731.085,00	731.085,00	166.938,36	211.168,60
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>1.373.476,00</b>	<b>1.373.476,00</b>	<b>450.896,59</b>	<b>493.642,71</b>

**RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao**


Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Em 2015	Em 2014
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	1.108.346,00	1.108.346,00	193.171,60	78.131,36	114.435,65	78.131,36	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	414.802,60	414.802,60	94.750,76	29.341,78	16.014,81	29.341,78	0,00	0,00
Despesas Correntes	414.802,60	414.802,60	94.750,76	29.341,78	16.014,81	29.341,78		
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA	693.543,40	693.543,40	98.420,84	48.789,58	98.420,84	48.789,58	0,00	0,00
Pessoal Civil	646.000,00	646.000,00	98.420,84	48.789,58	98.420,84	48.789,58	0,00	0,00
Aposentadorias	230.000,00	230.000,00	54.395,06	19.516,30	54.395,06	19.516,30		
Pensões	200.000,00	200.000,00	7.512,50	7.071,92	7.512,50	7.071,92		





**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 1º bimestre**

Despesas	Execução da Despesa								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Em 2015	Em 2014	Em 2015	Em 2014
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014				
Outros Benefícios Previdenciários	216.000,00	216.000,00	36.513,28	22.201,36	36.513,28	22.201,36			0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Reformas										
Pensões										
Outros Benefícios Previdenciários										
Outras Despesas Previdenciárias	47.543,40	47.543,40	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	47.543,40	47.543,40								
Demais Despesas Previdenciárias										
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.000,00	1.000,00								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	1.109.346,00	1.109.346,00	193.171,60	78.131,36	114.435,65	78.131,36			0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	264.130,00	264.130,00	257.724,99	415.511,35	336.460,94	415.511,35				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao**

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes de Recursos Aportes Realizados
<b>Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor</b>	-
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o RPPS	

**RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao**

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária Previsão Orçamentária
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	-
VALOR	264,130,00

**RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao**

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2015	2014
<b>Bens e Direitos do RPPS</b>	-	-
CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	5,480,20	5,953,14
INVESTIMENTOS	7,624,638,88	5,214,797,20
OUTROS BENS E DIREITOS		




**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 1º bimestre**

**RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao**

Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Receita Intra			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
<b>Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS</b>	-	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	731.085,00	731.085,00	166.938,36	211.168,60
Receita de Contribuições	710.085,00	710.085,00	165.266,37	210.418,50
Patronal	534.760,00	534.760,00	137.254,60	185.596,23
Pessoal Civil	534.760,00	534.760,00	137.254,60	185.596,23
Ativo	534.760,00	534.760,00	137.254,60	185.596,23
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Para Cobertura de Déficit Atuarial	106.652,00	106.652,00	20.337,25	17.147,75
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	68.673,00	68.673,00	7.674,52	7.674,52
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	21.000,00	21.000,00	1.671,99	750,10
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>731.085,00</b>	<b>731.085,00</b>	<b>166.938,36</b>	<b>211.168,60</b>

**RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao**

Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Despesa Intra							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Em 2015	Em 2014
<b>Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.000,00	1.000,00						
Despesas de Capital								
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao**

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao**

Dívida Fiscal Líquida	Comparativo da Dívida Fiscal e Previdenciária		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2014 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
<b>Dívida Fiscal Líquida</b>	-	-	-
Dívida Consolidada (I)	3.662.871,35	3.662.871,35	3.026.367,53
DEDUÇÕES (II)	3.690.799,97	3.690.799,97	5.021.788,49
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.953.010,77	5.953.010,77	7.226.209,72
Demais Haveres Financeiros	24.502,40	24.502,40	18.283,65
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.286.713,20	2.286.713,20	2.222.704,88
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	-27.928,62	-27.928,62	-1.995.420,96
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)	2.888.462,70	2.888.462,70	2.528.175,32
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	-2.916.391,32	-2.916.391,32	-4.523.596,28

**RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao**

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
<b>Resultado Nominal</b>	-	-
VALOR	-1.607.204,96	-1.607.204,96

**RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao**

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
<b>Discriminação da Meta Fiscal</b>	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	-

**RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao**


Regime Previdenciário - Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Comparativo da Dívida Fiscal e Previdenciária		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2014 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
<b>Regime Previdenciário - Dívida Fiscal Líquida Previdenciária</b>	-	-	-
Dívida Consolidada Previdenciária (VII)	27.294.967,12	27.294.967,12	28.186.415,86
Passivo Atuarial	27.294.967,12	27.294.967,12	28.186.415,86
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)	7.858.725,06	7.858.725,06	7.630.024,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	233.913,58	233.913,58	5.480,20
Investimentos	7.626.443,43	7.626.443,43	7.624.638,88
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.631,95	1.631,95	95,06
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (IX) = (VII - VIII)	19.436.242,06	19.436.242,06	20.556.391,84
Passivos Reconhecidos (X)			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (XI) = (IX - X)	19.436.242,06	19.436.242,06	20.556.391,84

**RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao**

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao**

Receitas Primárias	PREVISÃO ATUALIZADA	Receitas Realizadas	
		RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
<b>Receitas Primárias</b>	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	54.354.337,00	8.767.489,22	8.524.697,18
Receitas Tributárias	4.495.741,21	943.384,75	317.555,34
IPTU	105.652,00	950,25	403,44
ISS	3.085.000,00	799.146,25	287.788,33
ITBI	369.782,00	33.925,95	14.868,07

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>


Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
IRRF	898.042,00	91.297,76	5.683,53
Outras Receitas Tributárias	37.265,21	18.064,54	8.811,97
Receitas de Contribuições	1.581.296,00	305.295,03	244.900,05
Receitas Previdenciárias	1.246.024,00	284.510,90	188.627,53
Outras Receitas de Contribuições	335.272,00	20.784,13	56.272,52
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00	0,00	220,00
Receita Patrimonial	206.752,00	247.450,10	154.387,24
(-) Aplicações Financeiras	206.752,00	247.450,10	154.167,24
Transferências Correntes	47.229.099,79	7.456.312,30	7.910.677,09
Cota-Parte do FPM	5.600.000,00	1.231.671,49	1.249.745,37
Cota-Parte do ICMS	24.222.708,00	3.762.021,69	3.361.841,36
Cota-Parte do IPVA	520.000,00	110.978,91	94.046,25
Convênios	721.130,40	97.730,87	38.148,20
Outras Transferências Correntes	16.165.261,39	2.253.909,34	3.166.895,91
Demais Receitas Correntes	1.047.200,00	62.497,14	51.344,70
Divida Ativa	372.500,00	7.594,98	17.146,86
Diversas Receitas Correntes	674.700,00	54.902,16	34.197,84
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.676.911,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	1.000,00		
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	50.000,00		
Transferências de Capital	3.625.911,00	0,00	0,00
Convênios	3.419.911,00		
Outras Transferências de Capital	206.000,00		
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.625.911,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	57.980.248,00	8.767.489,22	8.524.697,18



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 1º bimestre**

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao**

Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa						Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Em 2015	Em 2014	Em 2015	Em 2014
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014				
<b>Despesas Primárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	45.013.168,49	11.948.819,90	8.210.682,10	7.239.162,07	5.547.259,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.239.378,53	4.491.620,29	3.047.760,24	4.590.041,13	3.047.760,24				
Juros e Encargos da Dívida (IX)	307.000,00	185.000,00	100.000,00	28.286,81	21.764,32				
Outras Despesas Correntes	24.466.789,96	7.272.199,61	5.062.921,86	2.620.834,13	2.477.734,62				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	44.706.168,49	11.763.819,90	8.110.682,10	7.210.875,26	5.525.494,86	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	12.829.701,51	1.843.263,88	1.659.969,26	178.919,54	213.148,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	11.456.376,31	944.129,76	991.008,49	80.305,86	94.885,48				
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)									
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)									
Demais Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida (XIV)	1.373.325,20	899.134,12	668.960,77	98.613,68	118.462,99				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	11.456.376,31	944.129,76	991.008,49	80.305,86	94.685,48	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100.000,00								
RESERVA DO RPPS (XVII)	264.130,00								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	56.526.674,80	12.707.949,66	9.101.690,59	7.291.181,12	5.620.180,34	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	1.453.573,20	-3.940.460,44	-576.993,41	1.476.308,10	2.904.516,84				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao**

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
<b>Discriminação da Meta Fiscal</b>	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao**


Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
<b>Período de referência: 1º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios | Padrao**

Poder-Órgão	Poder-Órgão													
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	Inscritos		Pagos		Cancelados		Saldo (a)		Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)
Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014					Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014							
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2039774.61	247286.61	320794.53	12311.70	1953859.93	52007.48	2803377.26	442277.28	442277.28	0,00	2412619.42	4366479.35		
PODER EXECUTIVO	2039774.61	247286.61	320794.53	12311.70	1953859.93	52007.48	2803377.26	442277.28	442277.28	0,00	2412619.42	4366479.35		
PODER LEGISLATIVO														
Câmara Municipal														
Tribunal de Contas do Município														
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		1283,93	1283,93											
TOTAL (III - (I + II))	2039774.61	248570,54	322078,46	12311,70	1953859,93	52007,48	2803377,26	442277,28	442277,28	0,00	2412619,42	4366479,35		



 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios | Padrao**

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
<b>Período de referência: 1º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Padrao**

Especificação de PPP	Saldo Exercício / 2014	Especificação de PPP		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		REGISTROS EFETUADOS EM 2015		
		No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>Especificação de PPP</b>	-	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado**


Despesas de PPP do Ente Federado	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes**

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Padrao**

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
<b>Total das Despesas de PPP</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Padrao**

Notas Explicativas	Valores 28/02/2015
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao**

Balanco Orçamentário	Período Até o Bimestre
<b>Balanco Orçamentário</b>	-
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	58.237.000,00
Previsão Atualizada	58.237.000,00
Receitas Realizadas	9.014.939,32
Déficit Orçamentário	5.209.611,95
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	58.237.000,00
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	58.237.000,00
Despesas Empenhadas	13.794.145,62
Despesas Liquidadas	7.321.722,61
Despesas Pagas	7.044.206,40
Superávit Orçamentário	2.065.291,00

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao**

Despesas por Função/Subfunção	Período Até o Bimestre
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>	-
Despesas Empenhadas	13.794.145,62
Despesas Liquidadas	7.321.722,61

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao**

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores 28/02/2015
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	-
Receita Corrente Líquida	53.022.268,09

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao**


Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período Até o Bimestre
<b>Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência</b>	-
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	336.460,94
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	450.896,59
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	114.435,65
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	336.460,94

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao**

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Nominal e Primário</b>	-	-	-
Resultado Nominal		1.607.204,96	
Resultado Primário		1.309.369,74	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao**

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.288.345,15	12.311,70	322.078,46	1.953.954,99
Poder Executivo	2.288.345,15	12.311,70	322.078,46	1.953.954,99
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>		
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>		
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>		
	<b>CNPJ:</b>		
	<b>Exercício: 2015</b>		
<b>Período de referência: 1º bimestre</b>			

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.855.384,74	0,00	442.457,28	2.413.107,46
Poder Executivo	2.855.384,74		442.457,28	2.413.107,46
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
<b>TOTAL</b>	<b>5.143.729,89</b>	<b>12.311,70</b>	<b>764.535,74</b>	<b>4.367.062,45</b>

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrão**

Despesas com Ações Típicas de MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações Típicas de MDE</b>	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.983.031,67	25,00	26,73
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	823.083,71	60,00	72,84
Complementação da União ao FUNDEB			

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrão**

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
<b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b>	-	-
Receitas de Operações de Crédito		1.000,00
Despesa de Capital Líquida	178.919,54	12.650.781,97

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrão**

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	2.545.069,34	2.968.902,94	377.175,16	-9.627.265,75
Receitas Previdenciárias (IV)	2.969.845,87	4.982.879,04	5.980.666,12	46.411,62
Despesas Previdenciárias (V)	424.776,53	2.013.976,10	5.603.490,96	9.673.677,37
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	2.545.069,34	2.968.902,94	377.175,16	-9.627.265,75

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrão**

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
<b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b>	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		30.000,00


**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrão**

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.489.793,12	15,00	20,08

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrão**

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	-
<b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>	-	-
Total das Despesas/RCL (%)		

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrão**

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
	<b>Período de referência: 1º bimestre</b>

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PORTARIA N° 112, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

"Reintegrar, a pedido o Servidor Público abaixo mencionada ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o art. 87 § 1º, da Lei Municipal n° 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

**CONSIDERANDO** o deferimento ao requerimento protocolado nos órgãos/unidades administrativas competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reintegrar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal a partir de 02 de junho de 2015, o Servidor abaixo relacionado:

**1. ADEMIR DALBERTI**, servidor público efetivo no Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, aprovado em Concurso Público, empossado em 01/04/2002, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 01 de junho de 2015.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.****HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 111, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

*Nomeia os Servidores que mencionam para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

**1. MARIA DE SOUZA DA SILVA RIBEIRO**

CPF-MF: 568.692.741-34

Coordenador de Promoção Assistência Social-SMAS **2. IRENO VERONESE**

CPF-MF: 345.108.109-49

Coordenador de Planejamento de Estudos e Projetos –SME **3. MARINÊS MARIN** CPF-MF: 353.182.280-20 Gerente de Assistência Pedagógica –SME

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 01 de junho de 2015.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.****HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2015**

**A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura n° 001/2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;**

**Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto a divulgação do gabarito preliminar pela Comissão Organizadora e Avaliadora:**

**RESOLVE:**

**I – Divulgar o Resultado do Julgamento dos Recursos apresentado pelos candidatos, conforme segue abaixo:**

Candidato	Cargo	Nº da Questão	Fundamentação do Recurso	Julgamento do Recurso
Danilo Pereira Campos Enivaldo da Silva Pangaio Jeferson Alves de Almeida Lorrainy Soares Fraga	Motorista Motorista Motorista Jardineiro	07	Sob a questão de número 07 de Conhecimentos gerais, de acordo com o enunciado da questão, esta pede a soma das figurinhas de Mateus e José, sendo a alternativa correta a letra (D) e não a (B) como consta no gabarito.	Recurso com Provimento. A questão será anulada, em virtude da constatação referente à alternativa, sendo que a letra (D) é a resposta correta.
Danilo Pereira Campos Enivaldo da Silva Pangaio Wellington José de Oliveira	Motorista Motorista Operador de Trator com pneus	10	Sob a questão de número 10 de Conhecimentos gerais, a mesma possui duas alternativas corretas, sendo a letra (A) e a (D)	Recurso com Provimento. A questão será anulada, em virtude da questão possuir duas alternativas corretas
Dorivan Sousa Gomes	Eletricista	03	Sob a questão de número 03 de Português, de acordo com o enunciado da questão, a letra "C" lojista e laranjeira", é a alternativa correta e não a letra (A) conforme publicado no gabarito preliminar	Recurso com Provimento. A questão será anulada, em virtude da constatação referente à alternativa, sendo que a letra (C) é a resposta correta.
Dorivan Sousa Gomes	Eletricista	04	Sob a questão de número 04 de Português, de acordo com o enunciado da questão, a letra "C" O eclipse pode ser total, parcial ou anular.", é a alternativa correta e não a letra (B) conforme publicado no gabarito preliminar	Recurso com Provimento. A questão será anulada, em virtude da constatação referente à alternativa, sendo que a letra (C) é a resposta correta
Alexandre Nobre Castelo Branco	Educado Físico	14	Sob a questão 14 o candidato requer ponderação e argumenta que as palavras " limite, divisa e fronteira" são palavras usadas para definir a separação entre territórios e cada uma delas tem um significado específico.	Recurso sem Provimento. Uma vez que a alternativa (C) é a única resposta correta.
Alexandre Nobre Castelo Branco	Educado Físico	29	Sob a questão 29 o candidato alega que o gabarito considerou a alternativa correta sendo a letra (C).	Recurso sem Provimento. Uma vez que a alternativa considerada correta no gabarito preliminar foi à letra (D).
Alexandre Nobre Castelo Branco	Educado Físico	30	Sob a questão 30 o candidato alega que o gabarito considerou a alternativa correta sendo a letra (B).	Recurso sem Provimento. Uma vez que a alternativa considerada correta no gabarito preliminar foi à letra (D).

■■■■

**II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos contra o gabarito, na esfera administrativas nos termos do Edital de Abertura 001/2015.**

Itiquira-MT, 11 de junho de 2015.

.....  
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2015

### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2015 DIVULGA GABARITO OFICIAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

**RESOLVE:**

I – Divulgar o Gabarito Oficial das provas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no site [www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br).

Itiquira-MT, 11 de junho de 2015.

.....  
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2015

**GABARITO**

**NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

Nº QUESTÃO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ALTERNATIVA	C	B	C	B	D	C	NULLA	A	C	NULLA	B	A	C	B	C	A	C	D	D	C

N° QUESTÃO	COLETOR DE LIXO																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ALTERNATIVA	C	B	C	B	D	C	NULLA	A	C	NULLA	B	A	C	B	C	C	B	C	A	D

N° QUESTÃO	JARDINEIRO																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ALTERNATIVA	C	B	C	B	D	C	NULLA	A	C	NULLA	B	A	C	B	C	A	C	D	C	A

N° QUESTÃO	MOTORISTA																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ALTERNATIVA	C	B	C	B	D	C	NULLA	A	C	NULLA	B	A	C	B	C	D	C	C	A	D

N° QUESTÃO	PEDREIRO																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ALTERNATIVA	C	B	C	B	D	C	NULLA	A	C	NULLA	B	A	C	B	C	D	A	B	D	B

N° QUESTÃO	SERVENTE DE PEDREIRO																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ALTERNATIVA	C	B	C	B	D	C	NULLA	A	C	NULLA	B	A	C	B	C	A	B	C	B	C

N° QUESTÃO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ALTERNATIVA	C	B	C	B	D	C	NULLA	A	C	NULLA	B	A	C	B	C	C	D	B	B	A

### NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

N° QUESTÃO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ALTERNATIVA	B	D	NULLA	NULLA	B	C	A	D	D	D	B	A	B	D	D	C	D	A	D	D

N° QUESTÃO	ELETRICISTA MÉDIA E BAIXA TENSÃO																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ALTERNATIVA	B	D	NULLA	NULLA	B	C	A	D	D	D	D	C	D	B	A	C	D	A	D	D

### NÍVEL MÉDIO

N° QUESTÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM																													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
ALTERNATIVA	A	B	D	B	C	D	A	D	D	D	D	A	D	D	D	A	D	C	A	D	B	B	D	A	B	D	B	A	A	D

### NÍVEL SUPERIOR

N° QUESTÃO	MÉDICO																													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
ALTERNATIVA	B	D	D	A	D	B	D	D	D	A	A	A	D	C	B	B	D	D	D	D	A	B	C	D	D	D	C	A	C	D

N° QUESTÃO	EDUCADOR FÍSICO																													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
ALTERNATIVA	B	D	D	A	D	B	D	D	D	A	A	A	D	C	B	B	D	D	D	D	A	D	C	D	A	A	D	C	D	D

N° QUESTÃO	NUTRICIONISTA																													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
ALTERNATIVA	B	D	D	A	D	B	D	D	D	A	A	A	D	C	B	B	D	D	D	D	D	D	B	C	A	D	A	B	C	B

#### PORTARIA N° 108, DE 30 DE MAIO DE 2015.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

**1. ANA PAULA OLIVEIRA ARRUDA SANTANA**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossada em 01/03/2008, pelo período de 03 (três) me-

ses- sendo o período de gozo de 01/06/2015 À 01/09/2015, referente ao período aquisitivo 01/03/2008 à 01/03/2013.

**2. MARIZETE SOARES CAMPOS**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE EM COPA E COZINHA, empossada em 10/02/2000, pelo período de 03 (três) meses- sendo o período de gozo de 03/06/2015 à 03/06/2015, referente ao período aquisitivo 10/02/2010 à 10/02/2015.

**3. MANOEL OLIVEIRA DE JESUS**, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PEDREIRO, empossado em 30/04/2002, pelo período de 03 (três) meses- sendo o período de gozo de 11/06/2015 à 11/09/2015, referente ao período aquisitivo 30/04/2002 à 30/04/2007.

**Art. 2º** - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 30 de maio de 2015.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N° 109, DE 30 DE MAIO DE 2015.**

*Concede Licença Maternidade às servidoras que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Licença Maternidade às servidoras abaixo relacionadas:

**1. DANIELA NOGUEIRA DA SILVA**, servidora pública do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, no Cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta ) dias, sendo o período de gozo de 02/06/2015 à 28/11/2015, devendo retornar ao trabalho no dia 29/11/2015.

**2. LUCÉLIA FEITOSA CENTURION**, servidora pública do quadro de servidores contratados do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 05/06/2015 à 01/12/2015, devendo retornar ao trabalho no dia 02/12/2015.

**Art. 2°** - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 30 de maio de 2015.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N° 114, DE 05 DE JUNHO DE 2015.**

*Concede o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulares, suspensas pelas Portarias nº 065 e 073/2015, à servidora pública que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Concede o gozo do período de 29/06/2015 à 18/07/2015 das férias adquiridas referente ao período de 01/11/2013 a 01/11/2014, da Servidora Pública **ANA MARIA DE MORAES E SOUZA**, concedida pela Portaria nº 060 de 11 de março de 2015 e posteriormente suspensas pelas Portarias nº 065 e 073/2015.

**Art. 2°** - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 05 de junho de 2015.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÃO  
LRF 2º BIMESTRE DE 2015JACIARA - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MTRELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Mai/2014 a Abri/2015

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Mai/2014 a Abri/2015	
	LIQUIDADAS	
	( a )	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.070.095,33	
Pessoal Ativo	31.323.851,78	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.746.243,55	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	4.713.641,84	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.967.398,29	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.746.243,55	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	29.356.453,49	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	53.264.322,33	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	29.356.453,49	55,11
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.762.734,06	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	27.324.597,36	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	25.886.460,65	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2015			2015			2015		
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo ( a )	% TPD ( b )	% Excedente ( c ) = ( b - a )	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente ( d ) = (1/3*c)	Limite ( e ) = ( b - d )	% TPD ( f )	Redutor Residual ( g ) = ( f - a )	Limite ( h ) = ( a )	% TPD ( i )
54,00%	55,11%	1,11%	0,37%	54,74%	0,00%	0,00%	54,00%	0,00%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

ADEMIR GASPARG DE LIMA  
Prefeito municipalIVAN DE ALMEIDA SILVA  
Encarregado da Contabilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE Março - Abril**

1 of 3

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR 2015 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	53.775.580,64	53.775.580,64	9.334.736,14	17,36	17.466.667,97	32,48	36.308.912,67
RECEITAS CORRENTES	50.750.785,41	50.750.785,41	8.788.722,80	17,32	16.920.654,63	33,34	33.830.130,78
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.593.076,34	6.593.076,34	1.294.935,62	19,64	2.183.522,72	33,12	4.409.553,62
Impostos	5.603.621,08	5.603.621,08	1.009.580,52	18,02	1.777.890,60	31,73	3.825.730,48
Taxas	989.455,26	989.455,26	285.355,10	28,84	405.632,12	41,00	583.823,14
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.539.450,78	2.539.450,78	49.288,82	1,94	104.054,90	4,10	2.435.395,88
Contribuicoes Sociais	1.760.000,00	1.760.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.760.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	779.450,78	779.450,78	49.288,82	6,32	104.054,90	13,35	675.395,88
RECEITA PATRIMONIAL	1.973.000,00	1.973.000,00	55.589,52	2,82	108.835,35	5,52	1.864.164,65
Receitas Imobiliárias	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.965.000,00	1.965.000,00	55.589,52	2,83	108.835,35	5,54	1.856.164,65
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.368.556,30	2.368.556,30	460.746,84	19,45	849.824,02	35,88	1.518.732,28
Receita de Serviços	2.368.556,30	2.368.556,30	460.746,84	19,45	849.824,02	35,88	1.518.732,28
TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.752.981,78	35.752.981,78	6.654.245,79	18,61	13.140.471,46	36,75	22.612.510,32
Transferências Intergovernamentais	34.944.892,08	34.944.892,08	6.544.610,12	18,73	12.919.116,85	36,97	22.025.775,23
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	808.089,70	808.089,70	109.635,67	13,57	221.354,61	27,39	586.735,09
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.523.720,21	1.523.720,21	273.916,21	17,98	533.946,18	35,04	989.774,03
Multas e Juros de Mora	173.719,48	173.719,48	42.471,12	24,45	80.098,66	46,11	93.620,82
Indenizações e Restituições	235.000,00	235.000,00	12.700,38	5,40	17.619,83	7,50	217.380,17
Receita da Dívida Ativa	675.000,73	675.000,73	108.703,93	16,10	277.314,22	41,08	397.686,51
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortiza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	440.000,00	440.000,00	110.040,78	25,01	158.913,47	36,12	281.086,53
RECEITAS DE CAPITAL	3.024.795,23	3.024.795,23	546.013,34	18,05	546.013,34	18,05	2.478.781,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.024.795,23	3.024.795,23	546.013,34	18,05	546.013,34	18,05	2.478.781,89
Transferências Intergovernamentais	811.564,38	811.564,38	47.022,00	5,79	47.022,00	5,79	764.542,38
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.213.230,85	2.213.230,85	498.991,34	22,55	498.991,34	22,55	1.714.239,51
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.222.000,00	2.222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.222.000,00
Receita de Contribuições	2.090.000,00	2.090.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.090.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	132.000,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	55.997.580,64	55.997.580,64	9.334.736,14	16,67	17.466.667,97	31,19	38.530.912,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE Março - Abril**

2 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR 2015 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	55.997.580,64	55.997.580,64	9.334.736,14	16,67	17.466.667,97	31,19	38.530.912,67
DÉFICIT (VI)					285.379,91		
TOTAL (VII) = (V+VI)	55.997.580,64	55.997.580,64	9.334.736,14	16,67	17.752.047,88		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS)		0,00			0,00		0,00
Superávit Financeiro		0,00			0,00		0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		0,00

\_\_\_\_\_  
 ADEMIR GASPAR DE LIMA  
 Prefeito municipal

\_\_\_\_\_  
 IVAN DE ALMEIDA SILVA  
 Encarregado da Contabilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE Março - Abril**

3 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR 2015 (f)		BIMESTRE	JAN A ABR 2015 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	54.259.180,64	54.527.180,64	7.925.724,94	21.601.955,45	32.925.225,19	8.476.203,81	17.441.588,95	37.085.591,69	14.692.205,82	0,00
DESPESAS CORRENTES	48.500.135,79	48.444.235,79	7.560.969,05	19.625.231,38	28.819.004,41	8.110.820,11	15.981.524,14	32.462.711,65	13.342.177,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.471.183,00	28.385.303,00	4.952.448,93	9.972.280,70	18.413.022,30	4.952.448,93	9.972.280,70	18.413.022,30	9.739.414,89	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	106.000,00	122.000,00	0,00	118.954,87	3.045,13	25.783,56	48.406,33	73.593,67	37.757,71	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.922.952,79	19.936.932,79	2.608.520,12	9.533.995,81	10.402.936,98	3.132.587,62	5.960.837,11	13.976.095,68	3.565.005,04	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.712.037,00	5.035.937,00	364.755,89	1.976.724,07	3.059.212,93	365.383,70	1.460.064,81	3.575.872,19	1.350.028,18	0,00
INVESTIMENTOS	3.808.037,00	4.147.937,00	234.755,89	1.238.648,19	2.909.288,81	226.014,22	1.198.427,19	2.949.509,81	1.129.345,57	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	904.000,00	888.000,00	130.000,00	738.075,88	149.924,12	139.369,48	261.637,62	626.362,38	220.682,61	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	507.007,85	507.007,85	0,00	0,00	507.007,85	0,00	0,00	507.007,85	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	540.000,00	540.000,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.738.400,00	1.704.400,00	158.437,98	310.458,93	1.393.941,07	158.437,98	310.458,93	1.393.941,07	152.020,95	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	55.997.580,64	56.231.580,64	8.084.162,92	21.912.414,38	34.319.166,26	8.634.641,79	17.752.047,88	38.479.532,76	14.844.226,77	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	55.997.580,64	56.231.580,64	8.084.162,92	21.912.414,38	34.319.166,26	8.634.641,79	17.752.047,88	38.479.532,76	14.844.226,77	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	55.997.580,64	56.231.580,64	8.084.162,92	21.912.414,38		8.634.641,79	17.752.047,88		14.844.226,77	0,00

ADEMIR GASPAR DE LIMA  
Prefeito municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA  
Encarregado da Contabilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	% (d/total d)		
		(a)		(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	54.259.180,64	54.527.180,64	7.925.724,94	21.601.955,45	98,58	32.925.225,19	8.476.203,81	17.441.588,95	98,25	37.085.591,69	0,00
Legislativa	2.313.000,00	2.313.000,00	0,00	0,00	0,00	2.313.000,00	0,00	0,00	0,00	2.313.000,00	0,00
Ação Legislativa	2.313.000,00	2.313.000,00	0,00	0,00	0,00	2.313.000,00	0,00	0,00	0,00	2.313.000,00	0,00
Administração	6.629.700,00	6.461.185,00	927.772,02	2.746.800,34	12,54	3.714.384,66	1.104.799,57	2.176.580,01	12,26	4.284.604,99	0,00
Planejamento e Orçamento	35.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Administração Geral	5.897.700,00	5.737.685,00	843.595,27	2.552.855,24	11,65	3.184.829,76	1.000.055,51	2.024.819,44	11,41	3.712.865,56	0,00
Formação de Recursos Humanos	42.000,00	43.000,00	4.780,00	5.180,00	0,02	37.820,00	4.880,00	5.080,00	0,03	37.920,00	0,00
Alimentação e Nutrição	650.000,00	650.500,00	79.396,75	188.765,10	0,86	461.734,90	99.864,06	146.680,57	0,83	503.819,43	0,00
Desenvolvimento Científico	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Segurança Pública	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Defesa Civil	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Assistência Social	2.237.000,00	2.311.275,00	457.484,28	1.049.810,62	4,79	1.261.464,38	449.788,97	776.763,18	4,38	1.534.511,82	0,00
Administração Geral	17.000,00	34.300,00	7.529,00	26.479,00	0,12	7.821,00	3.836,00	22.786,00	0,13	11.514,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	18.000,00	18.000,00	1.860,00	4.020,00	0,02	13.980,00	2.820,00	4.020,00	0,02	13.980,00	0,00
Assistência ao Idoso	123.000,00	130.500,00	19.921,18	54.998,67	0,25	75.501,33	19.248,03	20.260,58	0,11	110.239,42	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	476.500,00	490.700,00	70.408,41	187.220,10	0,85	303.479,90	80.347,13	137.636,87	0,78	353.063,13	0,00
Assistência Comunitária	1.600.500,00	1.635.775,00	357.765,69	777.092,85	3,55	858.682,15	343.537,81	592.059,73	3,34	1.043.715,27	0,00
Previdência Social	4.444.900,00	4.444.900,00	0,00	0,00	0,00	4.444.900,00	0,00	0,00	0,00	4.444.900,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.444.900,00	4.444.900,00	0,00	0,00	0,00	4.444.900,00	0,00	0,00	0,00	4.444.900,00	0,00
Saúde	12.462.400,00	12.626.250,00	2.815.181,68	6.437.939,83	29,38	6.188.310,17	2.879.079,10	5.856.112,18	32,99	6.770.137,82	0,00
Administração Geral	1.556.000,00	1.563.400,00	552.776,57	1.185.920,07	5,41	377.479,93	532.919,14	1.048.475,32	5,91	514.924,68	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	2.360,00	3.300,00	0,02	16.700,00	3.060,00	3.300,00	0,02	16.700,00	0,00
Atenção Básica	3.896.200,00	4.101.400,00	885.380,83	1.923.569,67	8,78	2.177.830,33	851.130,40	1.833.534,57	10,33	2.267.865,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.042.700,00	6.034.350,00	1.229.422,89	3.026.979,48	13,81	3.007.370,52	1.359.488,48	2.723.183,08	15,34	3.311.166,92	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	320.000,00	269.600,00	35.984,70	66.530,55	0,30	203.069,45	26.567,40	26.567,40	0,15	243.032,60	0,00
Vigilância Sanitária	158.000,00	158.000,00	35.127,42	70.612,26	0,32	87.387,74	35.293,64	70.612,26	0,40	87.387,74	0,00
Vigilância Epidemiológica	369.500,00	379.500,00	67.730,42	154.628,95	0,71	224.871,05	67.522,92	147.342,43	0,83	232.157,57	0,00
Alimentação e Nutrição	100.000,00	100.000,00	6.398,85	6.398,85	0,03	93.601,15	3.097,12	3.097,12	0,02	96.902,88	0,00
Educação	11.391.837,00	11.533.547,00	1.863.379,32	4.034.222,47	18,41	7.499.324,53	1.871.151,32	3.686.773,70	20,77	7.846.773,30	0,00
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	40.000,00	40.000,00	2.680,00	3.520,00	0,02	36.480,00	2.580,00	3.420,00	0,02	36.580,00	0,00
Ensino Fundamental	7.328.702,20	6.881.402,20	960.102,83	2.099.853,52	9,58	4.781.548,68	949.029,42	1.838.408,08	10,36	5.042.994,12	0,00
Educação Infantil	3.666.000,00	4.265.010,00	866.945,30	1.872.568,94	8,55	2.392.441,06	885.890,71	1.786.665,61	10,06	2.478.344,39	0,00
Educação de Jovens e Adultos	87.200,00	77.200,00	1.887,09	3.837,09	0,02	73.362,91	1.887,09	3.837,09	0,02	73.362,91	0,00
Educação Especial	219.934,80	219.934,80	31.764,10	54.442,92	0,25	165.491,88	31.764,10	54.442,92	0,31	165.491,88	0,00
Cultura	272.000,00	267.000,00	62.753,50	137.895,07	0,63	129.104,93	82.466,56	98.283,70	0,55	168.716,30	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	271.000,00	266.000,00	62.753,50	137.895,07	0,63	128.104,93	82.466,56	98.283,70	0,55	167.716,30	0,00
Direitos da Cidadania	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 03m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Urbanismo	6.850.000,00	6.796.700,00	1.229.412,38	3.014.701,59	13,76	3.781.998,41	1.128.933,92	2.491.546,64	14,04	4.305.153,36	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	685.400,00	755.600,00	90.600,64	463.569,25	2,12	292.030,75	95.891,72	462.341,45	2,60	293.258,55	0,00
Serviços Urbanos	6.155.600,00	6.032.100,00	1.138.811,74	2.551.132,34	11,64	3.480.967,66	1.033.042,20	2.029.205,19	11,43	4.002.894,81	0,00
Habituação	251.000,00	280.000,00	0,00	216.347,80	0,99	63.652,20	0,00	216.347,80	1,22	63.652,20	0,00
Habituação Rural	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00
Habituação Urbana	198.000,00	227.000,00	0,00	216.347,80	0,99	10.652,20	0,00	216.347,80	1,22	10.652,20	0,00
Saneamento	2.192.000,00	2.235.800,00	233.366,31	1.707.440,66	7,79	528.359,34	443.076,25	923.638,54	5,20	1.312.161,46	0,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.190.000,00	2.233.800,00	233.366,31	1.707.440,66	7,79	526.359,34	443.076,25	923.638,54	5,20	1.310.161,46	0,00
Gestão Ambiental	204.000,00	219.000,00	16.456,44	85.944,49	0,39	133.055,51	24.046,39	48.406,20	0,27	170.593,80	0,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	185.000,00	200.000,00	16.456,44	85.944,49	0,39	114.055,51	24.046,39	48.406,20	0,27	151.593,80	0,00
Controle Ambiental	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Ciência e Tecnologia	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
Desenvolvimento Científico	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Agricultura	346.000,00	350.000,00	73.853,01	163.680,12	0,75	186.319,88	78.413,99	125.980,55	0,71	224.019,45	0,00
Promoção da Produção Vegetal	225.000,00	239.000,00	73.853,01	163.530,12	0,75	75.469,88	78.413,99	125.830,55	0,71	113.169,45	0,00
Promoção da Produção Animal	49.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00
Abastecimento	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Extensão Rural	62.000,00	62.000,00	0,00	150,00	0,00	61.850,00	0,00	150,00	0,00	61.850,00	0,00
Irrigação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Indústria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Promoção Industrial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Comércio e Serviços	495.000,00	543.600,00	41.948,59	367.969,72	1,68	175.630,28	52.452,46	362.811,27	2,04	180.788,73	0,00
Promoção Comercial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Turismo	494.000,00	542.600,00	41.948,59	367.969,72	1,68	174.630,28	52.452,46	362.811,27	2,04	179.788,73	0,00
Transporte	163.000,00	152.580,00	19.340,00	33.635,20	0,15	118.944,80	19.340,00	33.635,20	0,19	118.944,80	0,00
Transporte Rodoviário	163.000,00	152.580,00	19.340,00	33.635,20	0,15	118.944,80	19.340,00	33.635,20	0,19	118.944,80	0,00
Desporto e Lazer	777.335,79	810.335,79	54.777,41	159.165,17	0,73	651.170,62	69.388,61	143.594,64	0,81	666.741,15	0,00
Desporto de Rendimento	777.335,79	810.335,79	54.777,41	159.165,17	0,73	651.170,62	69.388,61	143.594,64	0,81	666.741,15	0,00
Encargos Especiais	1.910.000,00	1.862.000,00	130.000,00	1.446.402,37	6,60	415.597,63	273.266,67	501.115,34	2,82	1.360.884,66	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.050.000,00	1.050.000,00	130.000,00	885.398,75	4,04	164.601,25	172.245,04	321.863,95	1,81	728.136,05	0,00
Outros Encargos Especiais	860.000,00	812.000,00	0,00	561.003,62	2,56	250.996,38	101.021,63	179.251,39	1,01	632.748,61	0,00
Reserva de Contingência	1.047.007,85	1.047.007,85	0,00	0,00	0,00	1.047.007,85	0,00	0,00	0,00	1.047.007,85	0,00
Reserva de Contingência	1.047.007,85	1.047.007,85	0,00	0,00	0,00	1.047.007,85	0,00	0,00	0,00	1.047.007,85	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 03m"

Portaria Nº 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	% (d/total d)		
		(a)		(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>	1.738.400,00	1.704.400,00	158.437,98	310.458,93	1,42	1.393.941,07	158.437,98	310.458,93	1,75	1.393.941,07	0,00
Legislativa	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00
Ação Legislativa	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00
Administração	185.400,00	178.400,00	11.142,28	20.576,18	0,09	157.823,82	11.142,28	20.576,18	0,12	157.823,82	0,00
Planejamento e Orçamento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Administração Geral	180.400,00	173.400,00	11.142,28	20.576,18	0,09	152.823,82	11.142,28	20.576,18	0,12	152.823,82	0,00
Assistência Social	89.000,00	73.000,00	4.141,31	8.126,44	0,04	64.873,56	4.141,31	8.126,44	0,05	64.873,56	0,00
Assistência ao Idoso	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	9.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Assistência Comunitária	78.000,00	63.000,00	4.141,31	8.126,44	0,04	54.873,56	4.141,31	8.126,44	0,05	54.873,56	0,00
Saúde	569.000,00	569.000,00	82.816,85	167.025,46	0,76	401.974,54	82.816,85	167.025,46	0,94	401.974,54	0,00
Administração Geral	80.000,00	80.000,00	8.795,56	17.501,28	0,08	62.498,72	8.795,56	17.501,28	0,10	62.498,72	0,00
Atenção Básica	247.000,00	247.000,00	38.185,81	77.493,38	0,35	169.506,62	38.185,81	77.493,38	0,44	169.506,62	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	208.000,00	208.000,00	29.004,30	58.005,85	0,26	149.994,15	29.004,30	58.005,85	0,33	149.994,15	0,00
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	2.236,54	4.459,66	0,02	7.540,34	2.236,54	4.459,66	0,03	7.540,34	0,00
Vigilância Epidemiológica	22.000,00	22.000,00	4.594,64	9.565,29	0,04	12.434,71	4.594,64	9.565,29	0,05	12.434,71	0,00
Educação	610.000,00	603.000,00	50.372,77	95.420,38	0,44	507.579,62	50.372,77	95.420,38	0,54	507.579,62	0,00
Ensino Fundamental	306.000,00	300.000,00	14.913,59	28.722,14	0,13	271.277,86	14.913,59	28.722,14	0,16	271.277,86	0,00
Educação Infantil	274.000,00	273.000,00	34.438,42	65.207,85	0,30	207.792,15	34.438,42	65.207,85	0,37	207.792,15	0,00
Educação de Jovens e Adultos	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Educação Especial	22.000,00	22.000,00	1.020,76	1.490,39	0,01	20.509,61	1.020,76	1.490,39	0,01	20.509,61	0,00
Cultura	17.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
Difusão Cultural	17.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
Urbanismo	125.000,00	125.000,00	5.866,17	10.900,20	0,05	114.099,80	5.866,17	10.900,20	0,06	114.099,80	0,00
Serviços Urbanos	125.000,00	125.000,00	5.866,17	10.900,20	0,05	114.099,80	5.866,17	10.900,20	0,06	114.099,80	0,00
Saneamento	35.000,00	35.000,00	847,24	1.694,48	0,01	33.305,52	847,24	1.694,48	0,01	33.305,52	0,00
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	35.000,00	847,24	1.694,48	0,01	33.305,52	847,24	1.694,48	0,01	33.305,52	0,00
Gestão Ambiental	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Agricultura	7.000,00	4.000,00	630,24	1.335,81	0,01	2.664,19	630,24	1.335,81	0,01	2.664,19	0,00
Promoção da Produção Vegetal	7.000,00	4.000,00	630,24	1.335,81	0,01	2.664,19	630,24	1.335,81	0,01	2.664,19	0,00
Comércio e Serviços	10.000,00	10.000,00	771,06	1.796,32	0,01	8.203,68	771,06	1.796,32	0,01	8.203,68	0,00
Turismo	10.000,00	10.000,00	771,06	1.796,32	0,01	8.203,68	771,06	1.796,32	0,01	8.203,68	0,00
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	1.850,06	3.583,66	0,02	11.416,34	1.850,06	3.583,66	0,02	11.416,34	0,00
Desporto de Rendimento	15.000,00	15.000,00	1.850,06	3.583,66	0,02	11.416,34	1.850,06	3.583,66	0,02	11.416,34	0,00
<b>TOTAL (III)=(I+II)</b>	<b>55.997.580,64</b>	<b>56.231.580,64</b>	<b>8.084.162,92</b>	<b>21.912.414,38</b>	<b>100,00</b>	<b>34.319.166,26</b>	<b>8.634.641,79</b>	<b>17.752.047,88</b>	<b>100,00</b>	<b>38.479.532,76</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 03m\*

Portaria Nº 553 de 2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		

ADEMIR GASPAR DE LIMA  
 Prefeito municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA  
 Encarregado da Contabilidade

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 03m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAI/2014 A ABR/2015**

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2014	JUN/2014	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.438.638,81	5.784.679,91	4.662.271,41	4.884.610,75	5.579.784,96	4.788.919,02	4.112.862,85	5.906.430,20	4.400.674,50	4.672.430,37	4.669.091,74	5.126.398,03	60.026.792,55	55.701.064,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	933.366,43	424.057,17	759.233,46	904.371,88	915.475,57	688.163,64	387.395,00	463.646,72	406.187,16	482.399,94	573.675,03	721.260,59	7.659.232,59	6.593.076,34
IPTU	362.408,97	43.848,64	26.671,17	12.695,66	10.940,66	4.912,70	6.993,89	20.275,92	571,34	145,88	1.114,91	154.956,07	645.535,81	958.768,58
ISS	244.371,99	191.855,69	515.208,37	369.995,75	684.722,45	491.816,22	174.817,66	199.367,02	333.839,20	149.207,11	269.005,86	198.380,49	3.822.587,81	2.736.711,44
ITBI	85.914,28	36.066,08	66.657,23	384.871,64	78.621,57	44.968,57	94.081,45	54.534,67	17.570,92	84.444,28	109.895,61	97.801,74	1.155.428,04	952.503,44
IRRF	79.140,42	90.895,88	94.955,99	89.420,57	89.584,37	86.599,38	69.539,36	132.722,65	13.517,18	169.014,17	13.394,89	165.030,95	1.093.815,81	955.637,62
Outras receitas Tributárias	161.530,77	61.390,88	55.740,70	47.388,26	51.606,52	59.866,77	41.962,64	56.746,46	40.688,52	79.588,50	180.263,76	105.091,34	941.865,12	989.455,26
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	64.366,36	661.113,34	71.106,44	70.714,70	518.784,73	210.914,70	32.609,27	392.858,72	29.462,16	25.303,92	49.288,82	0,00	2.126.523,16	2.539.450,78
RECEITA PATRIMONIAL	58.371,27	704.182,23	36.110,56	35.426,59	423.292,25	265.125,53	30.394,58	258.240,09	28.249,79	24.996,04	27.260,72	28.328,80	1.919.978,45	1.973.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	233.892,94	236.607,89	267.631,59	263.743,87	277.223,13	344.125,35	312.029,71	371.631,04	205.729,74	183.347,44	256.011,25	204.735,59	3.156.709,54	2.368.556,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.065.042,59	3.240.041,42	3.433.857,57	3.557.288,25	3.132.418,87	3.442.279,76	3.281.995,85	4.148.292,60	3.592.372,30	3.835.026,41	3.668.835,89	3.992.176,87	43.389.628,38	40.703.260,68
Cota Parte do FPM	1.273.732,43	955.217,12	820.410,64	996.659,34	873.655,24	825.694,18	1.092.911,83	1.757.845,96	1.333.270,46	1.361.010,82	991.296,46	1.069.871,58	13.351.576,06	11.999.389,25
Cota Parte do ICMS	731.671,68	671.755,23	985.115,59	832.520,71	867.400,97	858.470,92	825.988,26	868.984,32	768.472,72	628.165,89	818.734,34	714.141,93	9.571.422,56	9.512.227,15
Cota Parte do IPVA	662.123,91	301.898,65	177.564,17	132.897,10	64.972,20	112.101,47	70.458,80	37.904,58	24.625,72	499.326,39	536.454,04	802.815,17	3.423.142,20	2.936.195,00
Cota Parte do ITR	1.984,69	1.674,75	335,87	13.931,71	14.244,69	284.536,03	52.112,05	77.129,78	32.629,38	31.373,77	82.276,23	2.466,38	594.695,33	398.600,00
Transf. da LC 87/1996	4.409,68	4.409,68	4.409,68	4.409,68	4.409,68	4.409,68	4.409,68	8.819,36	0,00	604,62	0,00	15.779,82	56.071,56	55.690,71
Transf. da LC 61/1989	6.462,23	7.028,73	6.694,49	6.877,33	7.089,00	12.985,46	8.068,99	7.967,89	0,00	14.339,04	5.168,72	6.963,30	89.645,18	68.084,46
Transferências do FUNDEB	509.563,32	436.478,66	447.885,73	583.259,49	477.636,34	550.035,05	501.762,32	535.852,34	523.775,19	546.072,70	532.299,70	498.816,55	6.143.437,39	5.709.163,00
Outras Transferências Correntes	575.094,65	861.578,60	991.441,40	986.732,89	823.010,75	794.046,97	726.283,92	853.788,37	909.598,83	754.133,18	702.606,40	881.322,14	10.159.638,10	10.023.911,11
Outras Receitas Correntes	83.599,22	518.677,86	94.331,79	53.065,46	312.590,41	-161.689,96	68.438,44	271.761,03	138.673,35	121.356,62	94.020,03	179.896,18	1.774.720,43	1.523.720,21
DEDUÇÕES (II)	534.679,33	1.048.714,99	397.567,02	396.083,58	764.740,50	549.244,45	409.176,02	714.388,32	431.799,59	509.373,45	485.752,08	521.014,89	6.762.534,22	6.875.278,90
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	633.549,01	0,00	0,00	395.066,64	132.202,11	0,00	273.992,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434.810,53	1.760.000,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	28.174,97	0,00	0,00	4.737,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.912,37	165.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	534.679,33	386.991,01	397.567,02	396.083,58	364.936,46	417.042,34	409.176,02	440.395,55	431.799,59	509.373,45	485.752,08	521.014,89	5.294.811,32	4.950.278,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II-III)	4.903.959,48	4.735.964,92	4.264.704,39	4.488.527,17	4.815.044,46	4.239.674,57	3.703.686,83	5.192.041,88	3.968.874,91	4.163.056,92	4.183.339,66	4.605.383,14	53.264.258,33	48.255.785,41

ADEMIR GASPAR DE LIMA  
 Prefeito municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA  
 Encarregado da Contabilidade

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 04m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE Março - Abril**

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (a)	Em 28 Fev 2015 (b)	Em 30 Abr 2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.450.548,69	842.472,81	712.472,81
DEDUÇÕES (II)	4.517.801,09	4.336.532,79	5.185.191,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.517.801,09	4.336.532,79	5.185.191,96
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-3.067.252,40	-3.494.059,98	-4.472.719,15
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-3.067.252,40	-3.494.059,98	-4.472.719,15
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	JAN A ABR 2015 (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	-978.659,17	-1.405.466,75	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		4.344.352,15	

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014	Bimestre Anterior	JAN A ABR 2015
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VI)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

\_\_\_\_\_  
ADEMIR GASPAS DE LIMA  
Prefeito municipal

\_\_\_\_\_  
IVAN DE ALMEIDA SILVA  
Encarregado da Contabilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE Março - Abril**

Page 1 of 2

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Abr 2015	Jan a Abr 2014
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( I )</b>	<b>51.007.785,41</b>	<b>16.811.819,28</b>	<b>17.435.257,04</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>6.593.076,34</b>	<b>2.183.522,72</b>	<b>2.761.752,05</b>
IPTU	958.768,58	156.788,20	416.445,17
ISS	2.736.711,44	950.432,66	985.517,63
ITBI	952.503,44	309.712,55	515.005,52
IRRF	955.637,62	360.957,19	345.603,55
Taxas	989.455,26	405.632,12	499.180,18
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>4.629.450,78</b>	<b>104.054,90</b>	<b>263.607,53</b>
Receitas Previdenciárias	3.850.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	779.450,78	104.054,90	263.607,53
<b>Receita Patrimonial Líquida</b>	<b>8.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita Patrimonial	1.973.000,00	108.835,35	353.133,83
(-)Aplicações Financeiras	1.965.000,00	108.835,35	353.133,83
<b>Transferências Correntes</b>	<b>35.752.981,78</b>	<b>13.140.471,46</b>	<b>13.235.483,04</b>
LC 61/89	68.084,46	26.471,06	26.076,09
LC 87/96	44.552,57	13.228,48	13.229,04
Convênios	808.089,70	221.354,61	283.206,33
FPM	9.629.652,92	3.804.359,55	3.621.661,54
ICMS	7.609.781,72	2.343.612,01	2.506.872,78
IPVA	2.348.956,00	1.485.179,00	1.741.307,54
ITR	318.880,00	118.996,67	77.119,03
Outras Transferências Correntes	14.924.984,41	5.127.270,08	4.966.010,69
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>4.024.276,51</b>	<b>1.383.770,20</b>	<b>1.174.414,42</b>
Dívida Ativa	675.000,73	277.314,22	246.534,68
Diversas Receitas Correntes	3.349.275,78	1.106.455,98	927.879,74
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>3.024.795,23</b>	<b>546.013,34</b>	<b>1.085.561,63</b>
<b>Operações de Crédito (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização de Empréstimos (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Alienação de Bens (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>3.024.795,23</b>	<b>546.013,34</b>	<b>1.085.561,63</b>
Convênios	2.213.230,85	498.991,34	870.857,63
Outras Transferências de Capital	811.564,38	47.022,00	214.704,00
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)</b>	<b>3.024.795,23</b>	<b>546.013,34</b>	<b>1.085.561,63</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)</b>	<b>54.032.580,64</b>	<b>17.357.832,62</b>	<b>18.520.818,67</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 42m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE Março - Abril**

Page 2 of 2

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Abr 2015	Jan a Abr 2014	Jan a Abr 2015	Jan a Abr 2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	50.148.635,79	19.935.690,31	19.221.153,23	16.291.983,07	16.395.558,40	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.089.703,00	10.282.739,63	9.690.780,93	10.282.739,63	9.690.780,93	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	122.000,00	118.954,87	107.687,17	48.406,33	36.207,16	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.936.932,79	9.533.995,81	9.422.685,13	5.960.837,11	6.668.570,31	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	50.026.635,79	19.816.735,44	19.113.466,06	16.243.576,74	16.359.351,24	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.035.937,00	1.976.724,07	3.099.786,76	1.460.064,81	2.631.925,22	0,00	0,00
Investimentos	4.147.937,00	1.238.648,19	2.310.372,69	1.198.427,19	2.214.132,09	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	888.000,00	738.075,88	789.414,07	261.637,62	417.793,13	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	4.147.937,00	1.238.648,19	2.310.372,69	1.198.427,19	2.214.132,09	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	507.007,85	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	540.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	55.221.580,64	21.055.383,63	21.423.838,75	17.442.003,93	18.573.483,33	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-1.189.000,00	-3.697.551,01	-2.903.020,08	-84.171,31	-52.664,66	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	1.434.885,80	0,00	1.434.885,80	-	-

## DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS

436.018,95

\_\_\_\_\_  
ADEMIR GASPAR DE LIMA  
Prefeito municipal

\_\_\_\_\_  
IVAN DE ALMEIDA SILVA  
Encarregado da Contabilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE Março - Abril**

RRFO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	12.616,82	2.025.745,85	1.913.785,77	0,00	124.576,90	0,00	82.759,02	61.280,51	61.280,51	0,00	21.478,51	146.055,41
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA(exceto Intra-Orçam.)-(I)	12.616,82	2.025.745,85	1.913.785,77	0,00	124.576,90	0,00	82.759,02	61.280,51	61.280,51	0,00	21.478,51	146.055,41
0102 GABINETE DO PREFEITO	10.226,30	76.611,38	75.021,38	0,00	11.816,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.816,30
0103 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO.	0,00	15.275,68	15.275,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0104 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	40,52	132.804,50	132.804,50	0,00	40,52	0,00	17.400,00	17.400,00	17.400,00	0,00	0,00	40,52
0105 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPOR	0,00	354.386,97	354.116,09	0,00	270,88	0,00	13.579,00	13.579,00	13.579,00	0,00	0,00	270,88
0106 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	482.524,57	454.966,27	0,00	27.558,30	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	27.558,30
0107 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	18.254,19	18.254,19	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
0108 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	749.516,51	732.480,51	0,00	17.036,00	0,00	31.430,02	27.951,51	27.951,51	0,00	3.478,51	20.514,51
0109 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEI	0,00	24.852,17	24.851,97	0,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20
0110 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL	2.350,00	171.519,88	106.015,18	0,00	67.854,70	0,00	6.350,00	350,00	350,00	0,00	6.000,00	73.854,70
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	558,33	145.681,10	145.681,10	0,00	558,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558,33
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA(Intra-Orçam.)-(II)	558,33	145.681,10	145.681,10	0,00	558,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558,33
TOTAL (III) = (I+II)	13.175,15	2.171.426,95	2.059.466,87	0,00	125.135,23	0,00	82.759,02	61.280,51	61.280,51	0,00	21.478,51	146.613,74

\_\_\_\_\_  
ADEMIR GASPAR DE LIMA  
Prefeito municipal

\_\_\_\_\_  
IVAN DE ALMEIDA SILVA  
Encarregado da Contabilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Referência: Março - Abril/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Abr 2015 (b)	% (b/a)
			RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	5.904.621,08
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	958.768,58	958.768,58	156.788,20	16,35
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	952.503,44	952.503,44	309.712,55	32,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.736.711,44	2.736.711,44	950.432,66	34,73
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	955.637,62	955.637,62	360.957,19	37,77
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	33.000,00	33.000,00	12.273,71	37,19
Dívida Ativa dos Impostos	230.000,00	230.000,00	83.260,64	36,20
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	38.000,00	38.000,00	21.009,93	55,29
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.970.186,57	24.970.186,57	9.739.786,78	39,01
Cota-Parte do FPM	11.999.389,25	11.999.389,25	4.755.449,32	39,63
Cota-Parte do ITR	398.600,00	398.600,00	148.745,76	37,32
Cota-Parte do IPVA	2.936.195,00	2.936.195,00	1.863.221,32	63,46
Cota-Parte do ICMS	9.512.227,15	9.512.227,15	2.929.514,88	30,80
Cota-Parte IPI-Exportação	68.084,46	68.084,46	26.471,06	38,88
Compensação Financeira Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	55.690,71	55.690,71	16.384,44	29,42
Desoneração ICMS (LC 87/96)	55.690,71	55.690,71	16.384,44	29,42
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II</b>	<b>30.874.807,65</b>	<b>30.874.807,65</b>	<b>11.634.221,66</b>	<b>37,68</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Abr 2015 (d)	% (d/c) x 100
			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.010.437,24
Provenientes da União	5.930.437,24	5.930.437,24	2.167.224,64	36,54
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	429.597,23	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	80.000,00	80.000,00	21.210,63	26,51
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>6.010.437,24</b>	<b>6.010.437,24</b>	<b>2.618.032,50</b>	<b>43,56</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Abr 2015 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Abr 2015 (g)	% (g/e) x 100	
			DESPESAS CORRENTE	12.274.500,00	12.207.350,00	6.053.865,99	
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	8.389.600,00	8.316.950,00	4.018.487,08	48,32	4.018.487,08	48,32	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.884.900,00	3.890.400,00	2.035.378,91	52,32	1.474.959,26	37,91	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	187.900,00	418.900,00	384.073,84	91,69	362.665,84	86,58	0,00
Investimentos	187.900,00	418.900,00	384.073,84	91,69	362.665,84	86,58	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>12.462.400,00</b>	<b>12.626.250,00</b>	<b>6.437.939,83</b>	<b>50,99</b>	<b>5.856.112,18</b>	<b>46,38</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 38m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Referência: Março - Abril/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Abr 2015 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Abr 2015 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.710.100,00	4.818.700,00	2.374.889,73	36,89	2.257.282,95	38,55	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	4.710.100,00	4.818.700,00	2.374.889,73	36,89	2.257.282,95	38,55	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>4.710.100,00</b>	<b>4.818.700,00</b>	<b>2.374.889,73</b>	<b>36,89</b>	<b>2.257.282,95</b>	<b>38,55</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)</b>	<b>7.752.300,00</b>	<b>7.807.550,00</b>	<b>4.063.050,10</b>	<b>63,11</b>	<b>3.598.829,23</b>	<b>61,45</b>	<b>0,00</b>

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%</b>	30,93
--	-------

<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]</b>	1.853.692,17
---	--------------

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2014	28.430,02	0,00	24.951,51	3.478,51	0,00
Total	28.430,02	0,00	24.951,51	3.478,51	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 38m"

Portaria Nº 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Referência: Março - Abril/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Abr 2015 ( l )	% ( l/total ) x 100	Jan a Abr 2015 ( m )	% ( m/total ) x 100	
Administração Geral	1.556.000,00	1.563.400,00	1.185.920,07	18,42	1.048.475,32	17,90	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	3.300,00	0,05	3.300,00	0,06	0,00
Atenção Básica	3.896.200,00	4.101.400,00	1.923.569,67	29,88	1.833.534,57	31,31	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.042.700,00	6.034.350,00	3.026.979,48	47,02	2.723.183,08	46,50	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	320.000,00	269.600,00	66.530,55	1,03	26.567,40	0,45	0,00
Vigilância Sanitária	158.000,00	158.000,00	70.612,26	1,10	70.612,26	1,21	0,00
Vigilância Epidemiológica	369.500,00	379.500,00	154.628,95	2,40	147.342,43	2,52	0,00
Alimentação e Nutrição	100.000,00	100.000,00	6.398,85	0,10	3.097,12	0,05	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.462.400,00</b>	<b>12.626.250,00</b>	<b>6.437.939,83</b>	<b>100,00</b>	<b>5.856.112,18</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$ .

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ADEMIR GASPAR DE LIMA  
Prefeito municipal

IVAN DE ALMEIDA SILVA  
Encarregado da Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**ANEXO VIII**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE Março - Abril**

Page 1 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
<b>I. RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 36m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**ANEXO VIII**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE Março - Abril**

Page 2 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)			
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	30.000,00	30.000,00	15.189,03		50,63		
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00		0,00		
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00		0,00		
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00		0,00		
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00		0,00		
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00		0,00		
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	30.000,00	30.000,00	15.189,03		50,63		
<b>FUNDEB</b>							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)			
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.950.278,90	4.950.278,90	1.947.940,01		39,35		
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.369.736,33	2.369.736,33	951.089,77		40,13		
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.902.445,43	1.902.445,43	585.902,87		30,80		
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	11.138,14	11.138,14	3.155,96		28,33		
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00		0,00		
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	79.720,00	79.720,00	29.749,09		37,32		
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	587.239,00	587.239,00	378.042,32		64,38		
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.729.163,00	5.729.163,00	2.104.543,41		36,73		
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	5.709.163,00	5.709.163,00	2.100.964,14		36,80		
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00		0,00		
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	3.579,27		17,90		
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	758.884,10	758.884,10	153.024,13		20,16		
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.125.497,80	3.136.297,80	1.617.849,47	51,58	1.617.849,47	51,58	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	1.022.000,00	1.322.600,00	843.983,00	63,81	843.983,00	63,81	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.103.497,80	1.813.697,80	773.866,47	42,67	773.866,47	42,67	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	2.283.665,20	2.290.075,20	912.156,71	39,83	857.088,78	37,43	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	938.000,00	1.039.410,00	542.247,36	52,17	520.451,78	50,07	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.345.665,20	1.250.665,20	369.909,35	29,58	336.637,00	26,92	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	5.409.163,00	5.426.373,00	2.530.006,18	46,62	2.474.938,25	45,61	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 36m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**ANEXO VIII**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE Março - Abril**

Page 3 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor					
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB			0,00				
16.1 - FUNDEB 60%			0,00				
16.2 - FUNDEB 40%			0,00				
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB			0,00				
17.1 - FUNDEB 60%			0,00				
17.2 - FUNDEB 40%			0,00				
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)			0,00				
INDICADORES DO FUNDEB		Valor					
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)			100,00				
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> $((13-(16.1-17.1))/(11) \times 100\%)$			76,87				
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $((14-(16.2-17.2))/(11) \times 100\%)$			40,73				
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício $(100-(19.1+19.2))\%$			-17,60				
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		Valor					
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS			0,00				
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015			0,00				
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a) x 100 (%)			
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	3.180.000,00	3.582.010,00	1.720.450,70	48,03	1.634.547,37	45,63	0,00
23.1 Creche	3.180.000,00	3.582.010,00	1.720.450,70	48,03	1.634.547,37	45,63	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.960.000,00	2.362.010,00	1.386.230,36	58,69	1.364.434,78	57,77	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.220.000,00	1.220.000,00	334.220,34	27,40	270.112,59	22,14	0,00
23.2 Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	3.449.163,00	3.064.363,00	1.143.775,82	37,33	1.110.503,47	36,24	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.449.163,00	3.064.363,00	1.143.775,82	37,33	1.110.503,47	36,24	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	40.000,00	40.000,00	3.520,00	8,80	3.420,00	8,55	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+2)	6.669.163,00	6.686.373,00	2.867.746,52	42,89	2.748.470,84	41,11	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 36m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**ANEXO VIII**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE Março - Abril**

Page 4 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor					
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)			153.024,13				
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO			0,00				
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)			3.579,27				
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB			0,00				
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS			0,00				
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO*			0,00				
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)			0,00				
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)			156.603,40				
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)			2.588.447,44				
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE <sup>2</sup> ((38)/(3)x100)%			0,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS V	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	15.189,03	50,63	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	790.000,00	816.000,00	161.510,72	19,79	125.161,14	15,34	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	970.000,00	1.192.000,00	350.145,67	29,37	313.796,09	26,33	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	1.790.000,00	2.038.000,00	511.656,39	25,11	454.146,26	22,28	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	8.459.163,00	8.724.373,00	3.379.402,91	38,74	3.202.617,10	36,71	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <ANO> (g)		
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					270,88		0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					0,00		0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					270,88		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 36m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**  
**ANEXO VIII**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2015/BIMESTRE Março - Abril**

Page 5 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	81.231,52
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	2.100.964,14
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.451.124,01
49.1 - Orçamento do Exercício	2.370.143,67
49.2 - Restos a Pagar	80.980,34
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	3.579,27
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	-265.349,08

\_\_\_\_\_  
ADEMIR GASPAS DE LIMA  
Prefeito municipal

\_\_\_\_\_  
IVAN DE ALMEIDA SILVA  
Encarregado da Contabilidade

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, Data/hora da emissão: 09/jun/2015 16h e 36m"

Portaria Nº 553 de 2014

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2015**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por **OBJETO "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de gestão, execução e fornecimento de infra estrutura para realização dos eventos institucionais e promocionais desenvolvidos pela Prefeitura de Jaciara/MT"**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE JUNHO DE 2015 - 12:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara, 11 de junho de 2015.

**ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA**

Pregoeira

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 049/2015**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através da Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 049/2015 foram vencedores às empresas, **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** ao valor global de R\$ 769.453,40 (setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de R\$ 915.694,00 (novecentos e quinze mil e seiscentos e noventa e quatro reais), **TIRA-**

**DENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA** ao valor global de R\$ 29.570,00 (vinte e nove mil e quinhentos setenta reais), **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de R\$ 1.556.293,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos e noventa e três reais), **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA** ao valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), **NORGE PHARMA COM. DE MEDIC. MATER. SOLUC. EM SAÚDE** ao valor global de R\$ 109.335,40 (cento e nove mil e trezentos e trinta cinco reais e quarenta centavos), **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** ao valor global de R\$ 792.392,00 (setecentos e noventa e dois mil e trezentos e noventa e dois reais), **PRO REMEDIOS DISTR. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA** ao valor global de R\$ 444.518,50 (quatrocentos e quarenta quatro mil e quinhentos e dezoito reais e cinqüenta centavos) e **DIMACI MG MATERIAL CIRURGICO LTDA** ao valor global de R\$ 355.686,30 (trezentos e cinqüenta e cinco mil e seiscentos oitenta e oito reais e trinta centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 11 de junho de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 010/2015**

**PORTARIA Nº 010/2015 de 29 de maio de 2015**

**"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR EFETIVO GILMAR ALVES FERREIRA."**

**MAURO ANTÔNIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Jauru-MT, GILMAR ALVES FERREIRA, Matrícula de nº 27-1; Assessor Técnico Legislativo e Jurídico, com base no Art. 150 da Lei Complementar nº 045/2006.

**Parágrafo Único** – A licença referida no *Caput* deste artigo terá início em 01 de junho de 2015.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 29 de maio de 2015.

**MAURO ANTÔNIO DE LIMA**

*Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL  
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 002/2015**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 002/2015**

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

**OBJETO:** *Contratação de Empresa para o fornecimento de Material de Higiene e Limpeza e Copa e Cozinha e outros, para atender as necessidades desta Casa Legislativa.*

A Câmara Municipal de Jauru, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público a todos os interessados que realizará às 08:00 do dia 24 de junho de 2015, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação de Empresa para o fornecimento de Material de Higiene e Limpeza e Copa e Cozinha e outros, para atender as necessidades desta Casa legislativa.

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Jauru - MT pelo telefone 65-3244-1411, de 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas e ou pelo site: [www.camaraajauru.mt.gov.br](http://www.camaraajauru.mt.gov.br)

Jauru- MT, 11 de junho de 2015.

**LUCIENE MANSANO**

*Pregoeira*

**DISTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 030/2014

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

DISTRATADA: **Rocha Construções e Serviços Ltda – ME.**

**OBJETO:** *distrato do contrato 030/2014, cujo objeto é a Seleção de Empresa de Arquitetura e Engenharia - Área Civil, Especializada na Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia, no Município de Jauru/MT.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 44/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:**

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 044/2015

**TIPO: PRESENCIAL**

**JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 044/2015, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 10/06/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de perícias médicas em atendimento ao Fundo municipal de Previdência Social do Município de Juara - PREVJUARA, sagrou-se vencedora a empresa: **MESTRA – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 05.111.779/0001-36. Localizada à Avenida Carmem Miranda, nº 870B, Módulo II, CEP: 78.320-000, no município de Juína/MT, sendo vencedora para o item único com valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Juara-MT, 10 de Junho de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
EXTRATO DO 5º ADITIVO Nº 095/2015 AO CONTRATO Nº 188/2013**

**Extrato de Quinto Termo Aditivo**

**nº. 095/2015 ao Contrato n. 188/2013.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juara-MT

**Contratada:** **CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.558.007/0001-87, localizada na Avenida Ayrton Senna nº 491-S, Bairro Centro, no município de Juara/MT, neste ato representado por seu procurador o Sr. Alexandre Gorges, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso nº 999, Bairro Centro, no município de Juara/MT, inscrito no CPF nº 928.918.611-91 e RG: 11975571-SJ/MT.

**Processo:** Pregão n. 27/2013.

**Objeto:** **PRORROGAÇÃO** de prazo de vigência do contrato por com vencimento em 28 de novembro de 2015, por se tratar de **Prestação de Serviços de Construção de UBS no Residencial Santa Cruz, localizado na Rua Ernestino Cecílio dos Santos, Lote 18, Quadra 14, Bairro Residencial Santa Cruz, neste município de Juara/MT, conforme proposta vencedora para o LOTE 05**, e justificativa para prorrogação solicitada através de requerimento protocolizado nesta prefeitura e memorando nº 012-2015 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestao de 02 de junho de 2015 autorizado.

**Assinatura: 28/05/2013**

**Vigência: 28/11/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 010/2009**

**EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO**

**EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2009**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Gilmar Moura de Souza

**OBJETO:** "Prestação de Serviços Em Consultoria Jurídica na área do Direito Público Privado "

**VALOR:** R\$ 24.700,00 (Vinte Quatro Mil, Setecentos Reais)

**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Gilmar Moura de Souza – CPF: 345.518.591-68

**EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 038/2011****EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO***EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2011***PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda**OBJETO:** “Locação e ou Concessão de Direitos de Uso/Utilização de Software, de Gerenciamento Comercial para o Departamento De Água e Esgoto (DAE)”**PRAZO:** 12 Meses**VALOR:** R\$ 11.400,00 (Onze Mil Quatrocentos Reais)**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda - CNPJ: 01.315.642/0001-42**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ATA REGITRO PREÇOS 002-A/2014****EXTRATO 1º ADITIVO ATA REGISTRO PREÇOS-002-A/2014***EXTRATO 1º ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-A/2014***PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e R. Merlim Rocha Da Silva - Me**OBJETO:** “Ata Registro De Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Materiais De Expediente e Diversos Materiais Afins”**PRAZO:** 07/04/2016**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e R. Merlim Rocha Da Silva – Me – CNPJ: 14.837.580/0001-80**AVISO TOMADA DE PREÇO 005-2015****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015****PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro do Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 e Edital Tomada de Preço nº 005/2015, que realizará às 09:00 HORAS DO DIA 02 DE JULHO 2015, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-Mt., Processo Licitatório Modalidade “TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015”, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, cujo objeto é “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO AUTOMOVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA - MT”, conforme discriminado ao anexo do Edital nº 005/2015.

Os interessados em participar do presente processo licitatório, deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira das 08:00 às 12:00 nos dias úteis com antecedência de até 24:00 (vinte quatro) horas da data marcada para apresentação das propostas, para retirada do Edital e seus Anexos.

Juscimeira, Mt., 12 de Junho 2015

Rogério Fidelis Pereira

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO  
DESPACHO REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/  
2014****Prefeitura Municipal de Juína – MT****DESPACHO**

Trata-se do cancelamento do **LOTE 05 – “GRAMPEADOR PARA CIRURGIA EM GERAL”** da Ata de Registro de Preços nº 230/2014, oriunda do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial - SRP nº 082/2014, com objeto: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO E MATERIAL CIRÚRGICO ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**”, registrada com a empresa MANOEL GONÇALVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.443/0001-00.

Considerando o Artigo 21, Inciso II do Decreto Municipal 369/2014 de Regulamentação de Registro de Preços, de 12 de junho de 2014, ao qual transcrevemos abaixo:

**Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:** (grifo nosso)

**II – a pedido do fornecedor.** (grifo nosso)

Considerando ainda o disposto no item 6.3 da Ata de Registro de Preços nº 230/2014, “**6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados**”. (grifo nosso)

É o relatório. Passo a decidir.

ANTE O EXPOSTO, levando-se em consideração a aplicação da Lei 8.666/93, o comunicado interno da Secretaria Municipal de Saúde, o relatório da Fiscal de Contratos e o parecer jurídico, apensados ao processo licitatório, DEFIRO o cancelamento do LOTE 05 – “GRAMPEADOR PARA CIRURGIA EM GERAL” da Ata de Registro de Preços nº 230/2014, sem qualquer aplicação de penalidade a empresa.

Juína/MT, 09 de Junho de 2015.

Registre-se

Publique-se

Notifique-se

Cumpra-se

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE POSSE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS***TERMO Nº 045/2015***TERMO DE POSSE**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na presença da Prefeita Municipal a Senhora MARIA MANEA DA CRUZ, compareceu a Senhora JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO, portadora do RG Nº **1.604.247SSP – BAe CPF Nº 095.291.365-87**, para tomar posse no cargo de Assistente Social, por ter sido classificada em 4º lugar no Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Es-

tado de Mato Grosso-AMM, Ano IX, N° 1968, no dia nove de maio do ano de dois mil e quatorze, cuja Homologação do Resultado Final foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso -AMM, Ano IX, N° 2050, no dia três de setembro de dois mil e quatorze, nomeada através do Decreto 023/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso -AMM, Ano X, N° 2238, no dia dois do mês de junho do ano de dois mil e quinze, tendo apresentado a documentação exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2014 e assinado o presente termo de posse.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO

EMPOSSADA

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO  
CONTRATO 062/2012**

**CONTRATADA:** M.W.V. TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO – LTDA - ME  
**CNPJ:** 12.939.813/0001-20

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

**VALOR DO ACRÉSCIMO:** Calculando 22,95966%, resulta em R\$24.888,14 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

**VALOR MENSAL:** Conforme execução dos serviços.

**VALOR TOTAL:** Com o restante do Contrato a receber de R\$108.399,39 (cento e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), mais o acréscimo, totaliza o valor de R\$133.287,52 (cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

**PRAZO:** O presente aditivo utilizará o restante do prazo de vigência do Quinto Termo Aditivo de Prazo, contando a partir de 04 de Maio de 2015 até 28 de Maio de 2015.

**RATIFICAÇÃO:**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro e Segundo do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**SOLICITANTE:** Empresa Contratada.

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste - MT, 04 de Maio de 2015.

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE  
PREÇO – TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2015**

A Câmara Municipal de Lambari D'Oeste MT, em 11 de Junho de 2015, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desta Câmara Municipal, torna publico para conhecimento dos interessados, que na licitação "Tomada de Preço" Nº 001/2015, tendo como objeto a "Aquisição de Combustíveis, Álcool/Gasolina e Lubrificantes, para serem utilizados nos veículos a serviço da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste MT", teve como empresa habilitada e vencedora do certame a empresa: *SAMUEL PEREIRA VIEIRA & CIA LTDA sagrou-se vencedora com o valor de R\$: 30.960,00 (trinta mil nove)*. Maiores informações fone 0xx65 3228-1125 - Lambari D'Oeste – MT, em 11 de Junho de 2015.

JOSE SANTANA LEITE

Presidente

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS  
ERRATA DO EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO 062/2012**

**A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, informa a todos que no Extrato do Sétimo Termo Aditivo de prazo ao Contrato 062/2012, onde se lê:**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 062/2012**

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços 004/2012 - Convênio 365704

**CONTRATADA:** M.W.V. TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO – LTDA - ME  
**CNPJ**

: 12.939.813/0001-20

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT

**PRAZO:** Prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 29 de Maio de 2015 até 29 de Novembro de 2015.

**VALORES:** **O valor global do contrato original é de R\$149.720,55 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).** O valor mensal é de acordo com medição dos serviços realizados.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima Parágrafo Terceiro do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**SOLICITANTE:** A contratada.

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste - MT, 29 de Maio de 2015.

Leia-se:

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 062/2012**

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços 004/2012 - Convênio 365704

**CONTRATADA:** M.W.V. TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO – LTDA - ME  
**CNPJ:** 12.939.813/0001-20

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT

**PRAZO:** Prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 29 de Maio de 2015 até 29 de Novembro de 2015.

**VALORES:** **O valor global do Contrato em conformidade com o Sexto Termo Aditivo de Acréscimo é de R\$ R\$133.287,52 (cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).** O valor mensal é de acordo com medição dos serviços realizados.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima Parágrafo Terceiro do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**SOLICITANTE:** A contratada.

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste - MT, 29 de Maio de 2015.

Conforme Publicado no Site da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste no dia 08 de Junho de 2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 09 de Junho de 2015 e no mural da UG no dia 29 de Maio de 2015.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA 080/2015****PORTARIA Nº. 080/2015, DE 21 MAIO DE 2015.**

Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

*A Senhora Maria Manea da Cruz, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, art. 72, inciso I da Lei Complementar nº 025, de 28 de abril de 2006,*

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

**-VALDIR ALBINO DE JESUS, Professor, N 05, Classe A, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias– 01/06/2015 à 27/11/2015, conforme consta em pericia Médico;**

**ART. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****PREFEITURA/LICITAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015**

**O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal de Marcelândia, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **25 de Junho de 2015, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaíra nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **Licitação na Modalidade Menor Preço Por Item**, com a finalidade de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Eletricidade, Instalações e Manutenções Elétricas Preventivas e Corretivas em Geral, em Redes de Média e Alta Tensão**, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência do Edital.

O edital completo está disponível no site [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 14h00min, ou através do telefone: (66) 3536-3100/3104.

Marcelândia – MT, 10 de junho de 2015.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2015 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014.**

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014 e homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014, Convoca pelo presente Edital o candidato Aprovado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0678	Andriely da Silva Cruz	Enfermeira	40 horas	5ª Classificada

A candidata convocada por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 10 de junho de 2015, para tomar posse no referido cargo.

A candidata convocada deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original ) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	<b>ORIGINAL</b> 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	---

A Candidata convocada se não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

A Candidata deverá apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 10 de junho de 2015.

**Arnóbio Vieira de Andrade**

**Prefeito Municipal**

**Silas de Oliveira Rezende**

## Sec. Municipal de Saúde.

**CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA  
EXTRATO CONTRATO 005/2015****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 005/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: DAIANE QUIRINO DOS SANTOS FELDER

OBJETO: SERVIÇO DE ACESSORIA NA ELABORAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TP 001/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

PRAZO: 08/06/2015 a 08/07/2015

Marcelândia, 08 de junho de 2015.

**EDIVAN VIEIRA LIMA****Presidente****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 4865 DE 09 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUNTAMENTE COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ-MT EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2015.

**Resolvem:**

*Art. 1º* - instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da Conferência Municipal de Saúde de Matupá-MT -, conforme especificação na estrutura abaixo:

## 1- COMITÊ EXECUTIVO

**Coordenadoria Geral**:- Renato Fernandes de Souza;**Secretaria Geral**:- Tatiane Aparecida Caseiro Aranda Francisquetti e Rita de Cassia Andrade;**Relatoria geral e adjunta**:- Janice Kerber, Evelise Helena Santiago Lima, Célia Aparecida Mattos da Silva e Rosicleia Alves de Souza;**Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira**:- Klebs Luiz Pereira, Iraene Neves Silva, Edna Schwinngel e José Aparecido.

## 2- COMISSÃO ELEITORAL:

a) **Presidente**:- Clarisse Maria Sala Segmento:- Governob) **Secretario**: Francisco Carlos Vieira Segmento:- Governoc) **Membros**: Sueli Aparecida de Almeida Segmento:- Usuáriad) **Membros**: Gilmar Ferreira Nantes Segmento:- Usuário

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da VI Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Matupá-MT.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

Registre-se - Publique-se


VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

MEYRE APARECIDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Secretária Municipal de Saúde

**CÂMARA MUNICIPAL  
DEMONSTRATIVO. COM PESSOAL**

	<p><b>CAMARA MUNICIPAL DE MATUPA</b> <b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> <b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL</b> <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>Maior/2014 a Abril/2015</b></p>
---	--

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alinea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	697.800,04	
Pessoal Ativo	697.800,04	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ( § 1º do art. 18 da LRF )		
DESPESA NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	697.800,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		697.800,04
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>TOTAL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		1.365.200,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		51,11
LIMITE MAXIMO ( incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 70,00 %		955.640,00
LIMITE PRUDENCIAL ( § único do art. 22 da LRF) - 66,50 %		907.858,00

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE MATUPA

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 2049 DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual;**

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de nº. 03/2015 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Matupá-MT.

*Decreta:*

**Art.1º** - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Matupá-MT, a realizar-se em Matupá MT, de 01 a 02 de Julho de 2015 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Matupá-MT. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Matupá-MT.

**Art.2º** - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central **“SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO.”** com os seguintes eixos temáticos: Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade; Participação Social; Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde; Financiamento do SUS e Relação Público-Privado; Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde; Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS; Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS e Reformas Democráticas e Populares do Estado;

**Art.3º** - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pela Vice-presidenta do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário e ou representante legal.

**Art.4º** - A Secretária municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.

**Art.5º** - As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Matupá-MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Matupá-MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

**Art.6º**

- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art.7º** - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e Quinze.

Registre-se Publique-se

Valter Miotto Ferreira

Prefeito Municipal de Matupá-MT

Meyre Aparecida Pereira de Assunção

Secretária Municipal de Saúde de Matupá-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 03/2015**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Matupá-MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 02 de Junho de 2015.

RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a realização da **VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ-MT**, no período de 01 á 02 de Julho de 2015 em Matupá-MT.

**Art.2º** - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Matupá-MT, desenvolverá seus trabalhos sob o TEMA:- **“SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO.”** cujos sub-temas serão abordados com base na realidade local – municipal/regional e as interfaces com a saúde do Estado de Mato Grosso.

**Art.3º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Matupá-MT, 02 de Junho de 2015.

RENATO FERNANDES DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Meyre Aparecida Pereira de Assunção Secretária de Saúde do Município de Matupá Homologada: VALTER MIOTTO FERREIRA Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL  
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

**A Prefeitura Municipal de Matupá**, inscrita noCNPJ 24.772.188/0001-54 torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença prévia e de Instalação para ampliação do hospital municipal localizado no município de Matupá-MT. Não EIA/RIMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**GESTÃO DE PESSOAS  
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 107/2015**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 107/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **PATRÍCIA F. DA SILVA CAMPOS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 008/1998, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1266 de 11 de novembro de 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **PATRÍCIA F. DA SILVA CAMPOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1938718-0 SSP/MT e CPF 011.765.461-20, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 096/2015, contratada para o cargo de

MONITORA DE CRECHE

, considerando que a servidora ANDREIA ZIGART continuará afastada por motivo de doença, conforme resultado médico pericial apresentado e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até 05/09/2015 o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 107/2015

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 05 de junho de 2015

ELIAS MENDES LEAL FILHO MARLI ANDROMEDE FERREIRA

Prefeito Municipal Sec. de Educação e Cultura

PATRÍCIA F. DA SILVA CAMPOS

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

## GESTÃO DE PESSOAS 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 132/2015

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 132/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **NAYARA DOS SANTOS MORAES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 008/1998, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1266 de 11 de novembro de 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **NAYARA DOS SANTOS MORAES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2202130-2 SSP/MT e CPF 046.337.981-03, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 0132/2015, contratada para o cargo de

PROFESSORA ÁREA DE LINGUAGEM

, considerando que a servidora Elizabeth Silva continuará afastada de Licença Maternidade, conforme atestado médico e portaria nº 213/2015 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 23 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até 21/11/2015 o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 132/2015

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 26 de maio de 2015

ELIAS MENDES LEAL FILHO MARLI ANDROMEDE FERREIRA

Prefeito Municipal Sec. de Educação e Cultura

NAYARA DOS SANTOS MORAES

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 133/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) SIMONI MARQUES DA SILVA CARDOSO, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 2068372-3 SESP/MTe do CPF n.º 029.925.781-93, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2014/SEMEC pela Portaria nº. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação nº 042/2015 de 23/02/2015, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 08 (Oito) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 01/04/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES SIMONI MARQUES DA SILVA CARDOSO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 132/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **VANESSA MACHADO OLIVEIRA SIMONINI**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 1233529-0 SESP/MT e do CPF

993.403.211-20, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **FARMACEUTICA**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **08 (Oito) meses e 03 (Três) dias**, contados dos dias **04/05/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **3.363,10 (Três Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Dez Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 04 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES VANESSA MACHADO OLIVEIRA SIMONINI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 152/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **LUANA DIAS PEDRO**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 2703860-2 SSP/MT e do CPF 060.074.121-48, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias”, na função de **Ajudante de Serviços Gerais**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **07 (Sete) meses e 25 (Vinte e Cinco) dias**, contados dos dias **11/05/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13º salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art.nº124 – I,II de 20 de abril de 2006.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devere efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 11 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES LUANA DIAS PEDRO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 153/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO

GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LIDIA CANDIDA PEREIRA DE ARRUDA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 1676056-5 SSP/MT e do CPF n.º 900.665.451-53, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º 01/2014/SEMEC pela Portaria n.º 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n.º 042/2015 de 23/02/2015, na função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFIS-SIONALIZADO, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 07 (Sete) meses e 12 (Doze) dias, contados dos dias 11/05/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.246,56 (Hum Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Cinqüenta e Seis Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n.º 992/06 Art. N.º 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n.º 1148/2009.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajés adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 11 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES LIDIA CANDIDA PEREIRA DE ARRUDA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N.º 147/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **LUCIANA MENDES DA COSTA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 1627517-9 SSP/MT e do CPF 008.922.641-01, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **Ajudante de Serviços Gerais**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **08 (Oito) meses e 02 (Dois) dias**, contados dos dias **04/05/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do



CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 04 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES LUCIANA MENDES DA COSTA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 154/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) FABIOLA LUCAS PEREIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 001186698 SSP/MSe do CPF n.º 950.573.581-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º 01/2014/SEMEC pela Portaria n.º 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n.º 042/2015 de 23/02/2015, na função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISIONALIZADO, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 07 (Sete) meses e 12 (Doze) dias, contados dos dias 11/05/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.246,56 (Hum Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

- 6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
- 6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;
- 6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;
- 6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;
- 6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;
- 6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;
- 6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;
- 6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 11 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES FABIOLA LUCAS PEREIRA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 146/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **MAYRA GRAZIELLI PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 16017899 SSP/MT e do CPF 035.554.591-80, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **Enfermeira**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **08 (Oito) meses e 02 (Dois) dias**, contados dos dias **04/05/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **3.643,58 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Oito centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13º salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

- 6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
- 6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;
- 6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;
- 6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;
- 6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;
- 6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;
- 6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;
- 6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 04 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES MAYRA GRAZIELLI PEREIRA DE SOUZA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**RH**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 145/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **EVA AVELINA DA RESSURREIÇÃO**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 12300705 SSP/MT e do CPF 005.391.721-97, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **Ajudante de Serviços Gerais**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO**

2.1 O prazo do presente contrato é de **08 (Oito) meses e 02 (Dois) dias**, contados dos dias **04/05/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

**CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40 horas semanais**.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO**

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 04 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES EVA AVELINA DA RESSURREIÇÃO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**RH**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SR° (A) ALEXANDRA TELMA BARBOSA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **ALEXANDRA TELMA BARBOSA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 267600276 SSP/MT e do CPF n.º 215.735.138-81, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensualmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.1** - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 100/2015, firmado entre o Contratante e o Contratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Psicóloga** junto a Secretaria de Ação Social

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 19 de maio de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA ALEXANDRA TELMA BARBOSA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 144/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **DINALVA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 400030 SSP/MT e do CPF **309.610.091-87**, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **Ajudante de Serviços Gerais**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **08 (Oito) meses e 05 (Cinco) dias**, contados dos dias **01/05/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art.nº124 – I,II de 20 de abril de 2006.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES DINALVA DA SILVA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 155/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE**

**TE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **OZELIA SANTINA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 25414917 SEJSP/MT e do CPF 945.712.281-04, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **Técnico em Enfermagem**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **07 (Sete) meses e 18 (Dezoito) dias**, contados dos dias **18/05/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **1.282,00 (Hum Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13º salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajés adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 18 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES OZELIA SANTINA DA SILVA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 143/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) TASILIA DOS SANTOS LIMA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 2447497-5 SEJSP/MT do CPF n.º 068.775.891-22, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de MONITOR ESCOLAR, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 07 (Sete) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 01/05/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES TASILA DOS SANTOS LIMA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RH**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 141/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) CREUNICE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 2157875-3 SSP/MTe do CPF n.º 037.135.781-09, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º 01/2014/SEMEC pela Portaria n.º 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n.º 042/2015 de 23/02/2015, na função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISIONALIZADO, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 05 (Cinco) meses e 05 (Cinco) dias, contados dos dias 01/05/2015 estendendo-se até 05/10/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.246,56 (Hum Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES CREUNICE ALMEIDA DOS SANTOS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 156/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **GISELE DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 25870890 SEJSP/MT e do CPF 058.305.761-63, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **Ajudante de Serviços Gerais**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **07 (Sete) meses e 13 (Treze) dias**, contados dos dias **22/05/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do

CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13º salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art.nº124 – I,II de 20 de abril de 2006.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 22 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES GISELE DA SILVA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RH**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **NAURITA ASTRIDES DOS SANTOS**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **NAURITA ASTRIDES DOS SANTOS**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 180425 SSP/MT e do CPF n.º 535.306.751-72, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensualmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 139/2015, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Técnico em Enfermagem** junto a Secretaria de Saúde

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 15 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA NAURITA ASTRIDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 141/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LUCINEIA DE ALMEIDA COSTA CISCON FONSECA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 2336497 SEJSP/MTe do CPF n.º 042.940.561-85, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º 01/2014/SEMEC pela Portaria n.º 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n.º 042/2015 de 23/02/2015, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO**

2.1 O prazo do presente contrato é de 06 (Seis) meses, contados dos dias 01/05/2015 estendendo-se até 30/10/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 958,89 (Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n.º 992/06 Art. N.º 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n.º 1148/2009.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO**

5.1 A CONTRATANTE devida efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;



6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES LUCINEIA DE ALMEIDA COSTA  
 CISCON FONSECA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 140/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **GLORIA SANTANA DA RESSURREIÇÃO**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 657 536 SSP/MT e do CPF 503.145.211-00, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **Ajudante de Serviços Gerais**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **08 (Oito) meses e 05 (Cinco) dias**, contados dos dias **01/05/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES GLORIA SANTANA DA RESSURREIÇÃO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **GERALDO CARLOS SIQUEIRA**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná,

nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **GERALDO CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1059802-86 SSP/CE e do CPF n.º 403.244.944-91, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensualmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**1.1** - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 258/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Vigia** junto a Secretaria de Infra Estrutura

**1.2** – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**2.1** – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

**2.2** – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

**2.3** – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 11 de maio de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA GERALDO CARLOS SIQUEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ALENIR DA COSTA DOS SANTOS**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **ALENIR DA COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 816 786 SSP/MT e do CPF n.º 567.973.201-78, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensualmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**1.1** - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 32/2015, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Professor 20 horas** junto a Secretaria de Educação

**1.2** – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**2.1** – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

**2.2** – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

**2.3** – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 10 de maio de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA ALENIR DA COSTA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

#### LICITAÇÃO EXTRATOS CONTRATOS/ADITIVOS - MAIO

CONTRATOS MAIO 2015

CONTRATO N° 48/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a **Sra MAYRA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, brasileira, inscrita no CPF n.º 047.493.971-56. **Objeto:** Prestação de Serviço de Operadora do Cadastro Único do Programa de Transferência de Renda – Bolsa Família, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Data:** 11/05/2015. **Prazo:** 07(meses). Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **MAYRA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE** – Contratado.

CONTRATO N° 49/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RENAN RONDON 04116279102**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.529.512/0001-02. **Objeto:** Contratação De Empresa Para Execução De Serviços De Reforma De Pontes De Madeira Sobre O Rio Foge E Rio Cuzalzinho, No Município De Nobres – MT. Valor: **R\$ 58.960,87** (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta reais com oitenta e sete centavos). **Data:** 11/05/2015. **Prazo:** 30(trinta). Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **RENAN RONDON 04116279102**– Contratado.

CONTRATO N° 50/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e o **Sr. IBERE BORGES RONDON**, inscrito no CPF sob o n° 138.762.281-15. **Objeto:** Prestação de Serviço de Operadora do Cadastro Único do Programa de Transferência de Renda – Bolsa Família, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Data:** 18/05/2015. **Prazo:** 12(meses). Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **IBERE BORGES RONDON** – Contratado.

CONTRATO N° 51/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ANA LIGIA MARTINS DE LIMA 02413127100**, inscrita no CNPJ N° 22.385.981/0001-75. **Objeto:** Prestação de Serviço de Instrutora Do Curso de Arte e Cultura que será realizado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Data:** 11/05/2015. **Prazo:** 07(meses). Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **ANA LIGIA MARTINS DE LIMA 02413127100** – Contratado.

CONTRATO N° 52/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **M. DE MORAES GOMES - ME**, inscrita no CNPJ N° 13.

163.997/0001-42. **Objeto:** Prestação de Serviço de Perícia Médica. Valor: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). **Data:** 22/05/2015. **Prazo:** 12(meses). Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **M. DE MORAES GOMES - ME** – Contratado.

CONTRATO Nº 53/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RIRON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.476.602/0001-69. **Objeto:** Conclusão Dos Serviços Remanescentes Da Unidade Básica De Saúde (Ubs), No Bairro São Jose, Para Atender Ao Programa De Aceleração Do Crescimento – PAC II, Segundo Ciclo. Valor: R\$ 80.091,38 (oitenta mil e noventa e reais e trinta e oito centavos). **Data:** 27/05/2015. **Prazo:** 03(meses). Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **RIRON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP** – Contratado.

#### ADITIVOS MAIO 2015

1º ADITIVO ATA RP 34/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **G I MENDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.724.478/0001-43. **Objeto:** aumento do quantitativo da Secretaria de Educação em 25%. Valor: **R\$ 4.743,00** (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais). **Data:** 05/05/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **G I MENDES - ME** – Contratado.

1º CONTRATO 31/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **IGOR FRANÇA MAGALHAES – ME**, inscrito no CNPJ nº 21.659.561/0001-77. **Objeto:** prorrogado a Vigência do Contrato nº 31/2015, por mais 30 (trinta) dias. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Data:** 06/05/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **IGOR FRANÇA MAGALHAES – ME** – Contratado.

1º CONTRATO 55/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JOSUÉ PINTO SAMPAIO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.706.425/0001-70. **Objeto:** Fica prorrogado a Vigência do Contrato nº 55/2014, por mais 60 (sessenta) dias. Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Data:** 11/05/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **JOSUÉ PINTO SAMPAIO – ME** – Contratado.

1º CONTRATO 126/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e o Sr. **JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 875.864.101-78. **Objeto:** O presente aditivo tem por objeto a readequação do valor mensal, de acordo com o índice do INPC. Valor: R\$ **7.632,00** (sete mil seiscentos e trinta e dois reais). **Data:** 22/05/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR** – Contratado.

2º CONTRATO 51/2013 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Sra. **VIRGÍNIA RUTH ALVES MACHADO DE FARIA**, inscrita no CPF sob o n.º 345.440.701-04. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 51/2013 por mais 12(doze) e o reajuste do valor em 12%. Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **Data:** 22/05/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **VIRGÍNIA RUTH ALVES MACHADO DE FARIA** – Contratado.

2º CONTRATO 61/2013 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **I.B.F DE ALMEIDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 10.653.536/0001-60. **Objeto:** Renovação do Contrato 61/2013 de Prestação de Serviços de Publicidade por mais 12 (doze) meses. Valor: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais). **Data:** 22/05/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **I.B.F DE ALMEIDA ME** – Contratado.

4º **CONTRATO 75/2014** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **SOARES & RAMOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.428.032/0001-46. **Objeto:** prorrogação do contrato original por mais 60 (sessenta) dias.. **Data:** 19/05/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **SOARES & RAMOS LTDA ME** – Contratado.

7º **CONTRATO 07/2011** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.804.377/0004-30. **Objeto:** acréscimo de serviços em aproximadamente 18,32%. **Data:** 04/05/2015. **Valor:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA** – Contratado.

RH

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **PAULO HENRIQUE DA SILVA BALBINO**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **PAULO HENRIQUE DA SILVA BALBINO**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 15325911 SSP/MT e do CPF n.º 016.035.681-40, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensualmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 172/2014, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Farmacêutico** junto a Secretaria de Saúde

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 15 de abril de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA PAULO HENRIQUE DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 139/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **NAURITA ASTRIDES DOS SANTOS**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 180 425 SSP/MT e do CPF 535.306.751.72, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **Técnico em Enfermagem**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **07 (Sete) meses e 13 (Treze) dias**, contados dos dias **23/04/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **1.183,31 (Hum Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13º salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art.nº124 – I,II de 20 de abril de 2006.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 23 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES NAURITA ASTRIDES DOS SANTOS

Testemunhas: \_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) JOVENIL PEREIRA DE ALMEIDA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **JOVENIL PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 560202 SSP/MT e do CPF n.º 415.597.111-91, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensualmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**1.1** - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 205/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Motorista de Veículo Pesado** junto a Secretaria de Infra Estrutura

**1.2** – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**2.1** – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 20 de maio de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA JOVENIL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 138/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **CARLOS URBANO DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 2150008-8 SSP/MT e do CPF 034.305.661-50, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **Vigia**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO**

2.1 O prazo do presente contrato é de **09 (Nove) meses**, contados dos dias **06/04/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13º salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

**CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO**

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES CARLOS URBANO DA SILVA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**RH**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 137/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **LUIZ IVAN DE ANDRADE LIMA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 10875522 SSP/MT e do CPF 006.892.211-69, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determi-

nado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **Professor de Educação Física**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **09 (Nove) meses**, contados dos dias **06/04/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **1.868,39 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **20** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES LUIZ IVAN DE ANDRADE LIMA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 136/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) QUINTINA PAULINA MARQUES, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 0.418.181-6 SSP/MTe do CPF n.º 326.308.161-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2014/SEMEC pela Portaria n°. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n° 042/2015 de 23/02/2015, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 06 (Seis) meses e 03(Três) dias, contados dos dias 01/04/2015 estendendo-se até 30/09/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.917,78 (Hum Mil, Novecentos e Dezesete Reais e Setenta e Oito Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES QUINTINA PAULINA MARQUES

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.367/2015

“**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL BENEFICIENTE PAUL HARRIS DE NOBRES MT, NESTE MUNICÍPIO**”.

O Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES – MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Torna de “**UTILIDADE PÚBLICA**”, a **ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL BENEFICIENTE PAUL HARRIS DE NOBRES MT**, inscrita

no CNPJ sob nº. 21.560.798/0001-04, com sede na Rua Amâncio Dias Pedrosa, s/nº, Bairro Jardim Paraná, na cidade de Nobres - MT.

**Art. 2º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 08 de junho de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 135/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **ELIETE GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 765 139 SSP/MT e do CPF 603.910.301-91, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **Ajudante de Serviços Gerais**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **09 (Nove) meses e 05 (Cinco) dias**, contados dos dias **01/04/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13º salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art.nº124 – I,II de 20 de abril de 2006.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de

isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES ELIETE GONÇALVES DOS SANTOS

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 096/2015

“Dispõe sobre a exoneração a pedido da Sra. Suzana Maria da Silva, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. Sebastião Gilmar Luiz da Silva, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. Suzana Maria da Silva, inscrita na cédula de identidade sob o RG n.º. 1955721-3 SSP/MT, e igualmente inscrita no CPF n.º. 001.382.911-44, do cargo efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de junho de 2015

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

#### LICITAÇÃO RESULTADO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Nobres – torna público aos interessados, que na Carta Convite 16/2015 – Tipo: Menor Preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CEL. OLAVO MENDES DUARTE, CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA CRECHE MUNICIPAL ALDA PACHECO SERRA E CRECHE MUNICIPAL SANTO ANTONIO**, cuja abertura ocorreu às 14h00min, do dia 08/06/2015, não houve participantes sendo declarada **DESERTA**.

Nobres, 11 de Junho de 2015.

*Luciene Maria Nonato*

Presidente CPL

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 097/2015

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Narciso Martins de Campos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **Narciso Martins de Campos**, portador do RG n.º. 0158.940-7 SJ/MT, e inscrito no CPF n.º. 205.377.001-03, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Atenção Integral a Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de junho de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 151/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **ANACRIS MONTEJANE MOTTA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 37.742.092-X SSP/SP e do CPF 311.305.048-08, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **PSICOLOGA**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO



2.1 O prazo do presente contrato é de **07 (Sete) meses e 25 (Vinte e Cinco) dias**, contados dos dias **11/04/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **3.643,58 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajés adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 11 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES ANACRIS MONTEJANE MOTTA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 149/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LUCIENE MARTINS TEODORO, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 1230060-8 SJSP/MTe do CPF n.º 861.976.141-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º 01/2014/SEMEC pela Portaria n.º 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n.º 042/2015 de 23/02/2015, na função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISIONALIZADO, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 05 (Cinco) meses e 08 (Oito) dias, contados dos dias 11/05/2015 estendendo-se até 13/11/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **1.246,56 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de

isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 11 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES LUCIENE MARTINS TEODORO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 150/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) FABÍOLA RODRIGUES DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 00001110575 SESDC/ROe do CPF n.º 008.111.792-22, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º. 01/2014/SEMEC pela Portaria n.º. 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n.º 042/2015 de 23/02/2015, na fun-

ção de PROFESSOR 20 HORAS, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 07 (Sete) meses e 12 (Doze) dias, contados dos dias 11/05/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.917,78 (Hum Mil, Novecentos e Dezesete Reais e Setenta e Oito Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n.º 992/06 Art. N.º 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n.º 1148/2009.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 11 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES FABÍOLA RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**RH**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 148/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **MARLETE AGOSTINI**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 2836742-1 SSP/MT e do CPF 593.229.261-04, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **Ajudante de Serviços Gerais**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO**

2.1 O prazo do presente contrato é de **08 (Oito) meses e 01 (Hum) dia**, contados dos dias **05/05/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13º salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

**CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40 horas semanais**.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO**

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 05 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES MARLETE AGOSTINI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 033/2015**

**“Estabelece data para o pagamento do I.P.T.U (Imposto predial e territorial urbano) referente ao exercício de 2015 e dá outras Providências”.**

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, O Sr. *Sebastião Gilmar Luiz DA SILVA*, no uso de suas atribuições que são conferida pela Lei Orgânica Municipal e considerando Lei municipal 785/2001 (Código Tributário Municipal).

**D E C R E T A:**

**Art.1º-** Fica estabelecido como data de pagamento do **I.P.T.U.** (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2015, até o dia 10/08/2014.

**Art.2º-** Os contribuintes que optarem pelo pagamento do **I.P.T.U.** (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2015, em

Cota única

até o dia 10/08/2015, beneficiaria de desconto de 30% (trinta por cento), nos termos do inciso II do Art. 48 da Lei Municipal N°. 785/2001 do CTM (Código Tributário Municipal).

**Art.3º.** Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2015, em até 3 (três) parcelas da seguinte forma:

1º. Parcela com vencimento em.....10/08/2015

2º. Parcela com vencimento em.....10/09/2015

3º. Parcela com vencimento em.....09/10/2015

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

## RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 134/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) BRUNA ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 2102258-5 SSP/MT e do CPF n.º 035.029.111-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º 01/2014/SEMEC pela Portaria n.º 04/2014/SEMEC de 18/11/2014, e pela Portaria de homologação n.º 042/2015 de 23/02/2015, na função de MONITOR ESCOLAR, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 08 (Oito) meses e 22 (Vinte e Dois) dias, contados dos dias 01/04/2015 estendendo-se até 18/12/2015.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES BRUNA ALBUQUERQUE DA SILVA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**LICITAÇÃO  
PREGAO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial Nº 044/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 044/2015**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá as 09:00h do dia 24/06/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Prestação de Serviço de Operação e Manutenção no Sistema de Distribuição de Água Localizado na Roda D' Água Distrito da Coqueiral e Bom Jardim Área Rural do Município de Nobres – MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

**SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

**NADIR DA SILVA****Pregoeira****ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO N.º 005/2015**

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOBRES-MT

RESOLUÇÃO N.º 005/2015

RESOLUÇÃO N.º 005/2015 DE 09 DE JUNHO DE 2015, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde na sua Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2015, no uso de suas Competências, Regimentos e atribuições conferidas pela Lei n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal n.º 1.051 de 06 de Novembro de 2007.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º da Lei n.º 1.051/2007 que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar, o projeto de Implantação da Estratégia Saúde da Família (ESF) – que atuará nas regiões da zona rural tendo a base montada na Comunidade Roda D'água.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/MT, 09/de junho de 2015.

LEUDA VITTOY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT.

Homologada:

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres/MT

**ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO N.º 004/2015**

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOBRES-MT

**RESOLUÇÃO N.º 004/2015**

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOBRES-MT

RESOLUÇÃO N.º 004/2015

RESOLUÇÃO N.º 004/2015 DE 09 DE JUNHO DE 2015, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde na sua Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2015, no uso de suas Competências, Regimentos e atribuições conferidas pela Lei n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal n.º 1.051 de 06 de Novembro de 2007.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º da Lei n.º 1.051/2007 que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar, o projeto de Implantação da Unidade Móvel Odontológica ( UOM) – Para uso exclusivo dos profissionais das equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família, garantindo atendimento às populações rurais.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/MT, 09/de junho de 2015.

LEUDA VITTOY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT.

Homologada:

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 009/2013**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Nortelândia-MT.

Contratado: TWI Empreendimentos Tecnológicos e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.924/0001-60.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **supressão** de valor do Contrato Administrativo 009/2013, para fornecimento de Serviços de Consultoria e de Dispositivos Móveis do Tipo Tablet.

Dotações orçamentárias: 04.001.10.301.0067.2034-3390.39.00.00.00

Valor: Total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao item "b", e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao item "c".

Assinatura: 01/06/2015.

validade da prorrogação:31/12/2015.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 440/2015**

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, com base no Edital nº 007/2015 que dispõe sobre o Resultado Final do Processo Seletivo 002/2014 e Lei Municipal nº 155/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Convocar os candidatos aprovados e classificados, abaixo relacionados, nos seus respectivos cargos, para tomar posse, em caráter de contrato temporário por tempo determinado conforme previsto no Edital nº 001/2014, do Processo Seletivo nº 002/2014, no período de **11.06.2015 à 11.09.2015, para substituição de férias de Vigia no C.M.E. Júlio Praxe-de Duarte.**

NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
LUIZ YARZON DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA	CME JULIO PRAXEDE DUARTE	40:00 H

**Art. 2º:** Os candidatos aprovados e classificados convocados, deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, portando o Termo de Convocação expedido pela Secretaria Municipal de Educação e todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2014, para a realização do Contrato Temporário por Prazo Determinado, conforme as vagas de substituição existentes de cada cargo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se:

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 11º dia do mês de junho de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 11.06.2015

Neurilan Fraga

**Prefeito Municipal**

Edivaldo de Sá Teixeira

**Secretário de Administração, Planej. e Gestão.**

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

**Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015**

**Contratante:** Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

**Contratado:** LUIZ YARZON SILVA

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Vigia-Substituto)**, na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

**Dotações orçamentárias:** 0362.05.001.12.361.0014.2042.3190.04.00.00

**Valor:** R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)

**Vigência:** 11/06/2015 a 11/09/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 119/2013**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 119/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FRANCISCO CARLOS FELIX GONZAGA

**DO MOTIVO**

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº. 1005/2015 as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 119/2013 referente a serviços de serralheria para atender as necessidades dos Programas Sociais e demais secretarias municipais.

**DA VIGENCIA DO PRAZO**

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04(quatro) meses a partir de sua assinatura.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 162/2015

**DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 119/2013, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Maio de 2015.

**CONTRATANTE:**

**Carlos Roberto da Costa**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

EMPRESA:FRANCISCO CARLOS FELIX GONZAGA

CNPJ sob o nº 12.525.274/0001-8

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2015**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2015**

*Processo: 1041/2015*

**Assunto:** - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL POTÁVEL NÃO GASEIFICADA, ENVASADA EM GARRAFÕES COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, RETORNAVEIS, COM ENTREGAS DIARIAS

**Reconheço e Ratifico,** em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL POTÁVEL NÃO GASEIFICADA, ENVASADA EM GARRAFÕES COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, RETORNAVEIS, COM ENTREGAS DIARIAS, Empresa: D.M.SILVA CNPJ: 21659772/0001-00, no valor total contratado de

R

\$ 7.505,00 (sete mil quinhentos e cinco reais)

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR R\$
2089- Manutenção das atividades da Adm e planejamento	33.90.30.00 Aquisição de Material de consumo	45	R\$ 1.185,00
2045- Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00 Aquisição de Material de consumo	65	R\$ 3.950,00
2024- Manutenção do PAIF	33.90.30.00 Aquisição de Material de consumo	198	R\$ 592,50
2084- Manutenção do PAIF – Equipe Volante	33.90.30.00 Aquisição de Material de consumo	215	R\$ 592,50
2030- Manutenção e encargos da Saúde	33.90.30.00 Aquisição de Material de consumo	224	R\$ 1.185,00
V. Total			R\$ 7.505,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 7.505,00 (sete mil quinhentos e cinco reais) em favor da Empresa - D.M.SILVA CNPJ: 21659772/0001

-00 cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2015

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2015

Processo: 989/2015

**Assunto: - “EVENTUAL AQUISICAO DE BENS DE CONSUMO REATOR HQI 400W EXTERNO PADRAO TRIFASICO 63.A 7M E LINHA CANALETA 10X20 PARA ATENDER A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT CONFORME EXIGENCIAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA**

Reconheço e Ratifico

, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a “EVENTUAL AQUISICAO DE BENS DE CONSUMO REATOR HQI 400 w EXTERNO PADRAO TRIFASICO 63.A 7M E LINHA CANALETA 10X20 PARA ATENDER A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT CONFORME EXIGENCIAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA, Empresa: ELETRICA OZANO LTDA – ME CNPJ: 05.826.635/0001-00, no valor total contratado de R\$ 7.897,05 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos).

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR R\$
2277 – Manutenção de vias públicas	33.90.30.00.00 Aquisição de Material de consumo	303	R\$ 7.897,05
V. Total			R\$ 7.897,05

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 7.897,05 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos) em favor da Empresa - ELETRICA OZANO LTDA – ME CNPJ: 05.826.635/0001-00 cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Junho de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2013

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME CONFORME AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, e de outro lado a **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMA-**

**TICA LTDA-ME – CNPJ nº 16.793.330/0001-11**, com sede a R SEIS, nº 18, Bairro **CHAPEU DO SOL**, CEP: 78.156-400, representada pelo Senhor **LUZIANA PINHEIRO DIAS ARAGÃO**, Portador da cédula de identidade nº **1194234-7 SS/MT**, inscrito no CPF nº **854.547.021-53**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Seis, Lote 18, Quadra 24, fundos, Bairro Chapeu do Sol, CEP: 78.156.400, Município de Varzea Grande-MT, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e com as disposições editalícias firmam o terceiro termo aditivo de prazo que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

DO MOTIVO

As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertadas, o presente Termo Aditivo de Prazo, com base no processo nº. 1067/2015, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças na prestação de serviços de Recargas de toners e cartuchos, troca de chips, laminas e cilindros das impressoras de todas as Secretarias Municipais.

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (tres) meses a partir de sua assinatura

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico 163/2015

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Junho 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA: AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ nº 16.793.330/0001-11

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE E QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA A. R. SANTOS DA SILVA-ME CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 001/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo Administrativo nº. 927/2015 as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 009/2015 do objeto **Reforma em geral da Escola Municipal “Cira Luzia N. Cunha” na localidade de Cristal**, juntamente com parecer jurídico nº 164/2015

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01(um) mes a partir de sua assinatura

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 164/2015.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 009/2015, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 12 de Maio de 2015.

**CONTRATANTE:**

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

Empresa: A. R. SANTOS DA SILVA-ME

CNPJ nº 05.854.339/0001-79

Alexander Rosália Santos da Silva

RG: nº 12256463 SSP/MT e CPF-MF nº 580.936.301-63

**DECRETO Nº 038/2015**

**DECRETO Nº 038/2015**

**“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/ 2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT”.**

**CARLOS ROBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.01/2015;

- considerando a necessidade urgente de preenchimento da vaga para manutenção e continuidade da prestação dos serviços;

- considerando o disposto no Edital nº 001/2015;

- considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocado os candidatos, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Público nº 001-2015 para o cargo de Apoio Administrativo, abaixo relacionados para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1250, no período de 30 dias, no horário de 07:00hs às 13:00hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

Nº	Candidato	CPF	RG	Insc.	Cargo	Lotação	Res.
01	Cristiane Santos de Campos	020.691.851-84	1599053-2 SSP/MT	39	Apoio Administrativo	CMEI Nilce Gomes – Sala Anexa	Aprov.
02	Benita Lima de Barros	129.716.618-83	17149592 SSP/MT	87	Apoio Administrativo	EM Maria Metelo D. Caldas	Aprov.

Art.2º. Os candidatos deveram se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, nos termos do Item 7.3 e seguintes do Edital de chamamento do Concurso Público.

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 3 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 4- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 5- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
- 6 - Título de Eleitor;
- 7 – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, apresentar atestado médico exarado pelo serviço de saúde oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
- 8 – Comprovante de endereço;
- 9 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

10 - Comprovante de Escolaridade;

11 –Apresentar declaração de que não acumula cargo ou função pública, ou que acumula com compatibilidade de horários, em conformidade com o que dispõe o art. 37 da CF;

12 - Declaração de bens;

13 – Cartão do PIS/PASEP (se houver); ou Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho e verso;

14 – Conta bancaria (Brasil ou Bradesco)

15 – 01 foto 3x4

16 -Apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível com a atividade de motorista de transporte escolar

17 - Apresentar Carteira de Registro no devido Conselho de Classe respectivo à profissão, se for o caso;

18- Apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidões Cível e Criminal expedidas pela Justiça Estadual e Federal (as certidões cíveis e criminais podem ser retiradas pela internet);

19- Para o cargo de motorista de transporte escolar, apresentar certificado de curso de transporte de escolares, de acordo com a Lei nº 9.503/97.

Art. 3º Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art.4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será contratado e deverá iniciar suas atividades imediatamente após a assinatura do contrato.

Art.5º Se o candidato não assinar o contrato no prazo estipulado pela Administração ou se tendo assinado não iniciar suas atividades imediatamente, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRE-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 08 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATO Nº 043/2015**

**EXTRATO CONTRATO Nº 043/2015**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE A BASE DE COLA, GUARANÁ E LARANJA DE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LIVRAMENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 988/2015, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

**DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de Refrigerante a base de Cola, Guaraná e Laranja conforme especificação constante no Termo de Referência 062/2015 e no processo administrativo 988/2015 e na Dispensa de Licitação nº 044/2015 .

**DA VALIDADE DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá a validade de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura;

**DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS**



As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2015:

18 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
2045	Manutenção e Encargos da Educação	33.90.30 – Material de consumo	65	R\$ 3.816,00
2082	Manutenção do Programa IGD Bolsa	33.90.30- Material de consumo	211	R\$ 826,80
2084	Manutenção da equipe volante	33.90.30- Material de consumo	215	R\$ 890,40
2024	Manutenção do PAIF	33.90.30- Material de consumo	198	R\$ 826,80
1305	Manutenção do PAIF	33.90.30- Material de consumo	362	R\$ 1.571,46

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA: **LIVRAMENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ sob o nº **22.166.444/0001-34**

Representada pelo senhor Joeli Roberto de Medeiros

RG: nº 1520668-8 SSP/MT

CPF nº 001.825.761-59

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2015

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LIVRAMENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2015, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

#### DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafas com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, com entregas diárias conforme especificação constante no Termo de Referência 089/2015 e no processo administrativo 1041/2015 e na Dispensa de Licitação nº 046/2015.

#### DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá a validade de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura;

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2015:

19 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
	2089- Manutenção das atividades da Adm e Planejamento	33.90.30.00- Aquisição de Material de Consumo	45	R\$ 1.185,00
	2045- Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00- Aquisição de material de consumo	65	R\$ 3.950,00
	2024- Manutenção do PAIF	33.90.30.00- Aquisição de material de consumo	198	R\$ 592,50
	2084 – Manutenção do PAIF – Equipe Volante	33.90.30.00- Aquisição de material de consumo	215	R\$ 592,50
	2030- Manutenção e encargos da saúde	33.90.30.00- Aquisição de material de consumo	224	R\$ 1.185,00

VALOR TOTAL	R\$ 7.505,00
-------------	--------------

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: D.M SILVA – ME

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 910/2015

##### LEI MUNICIPAL Nº. 910/2015

**SUMULA:** “INSTITUI, O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E INSTITUI AS GRATIFICAÇÕES DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DE MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidloro, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica, instituído o Departamento de Licitações e Contrato, no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º-**

As licitações nas modalidades previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizadas pela comissão permanente ou especial de licitação, constituídas por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico-administrativa.

§ 1º- A investidura dos membros da comissão permanente não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 2º- Na portaria de nomeação dos membros da comissão permanente ou especial, ficará designado o cargo de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para fins de organização pessoal no Departamento.

§ 3º- A comissão especial de licitação será instituída quando em situações que exigirem conhecimentos técnicos específicos, portanto, de caráter temporário, cuja portaria constará a designação do cargo de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, podendo ser indicado parte dos membros da comissão permanente de licitação.

**Art. 3º-** A licitação na modalidade pregão presencial ocorrerá nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº. 10.520/2002, e no Decreto Executivo Municipal nº. 051/2009, e será processada por pregoeiro auxiliado por equipe de apoio, esta constituída por até 02 (dois) membros.

§ 1º- O cargo de Pregoeiro será provido em comissão, e, deverá necessariamente ser preenchido por pessoa que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

§ 2º- O cargo de Pregoeiro poderá ser cumulado com o cargo de Presidente da comissão permanente de licitação, mas a gratificação que trata o artigo 8º-, I, desta Lei Municipal, não será cumulativa.

§ 3º- O Pregoeiro, de livre nomeação e exoneração do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, terá o vencimento básico mensal fixado no importe de R\$ 2.900,00, (dois mil e novecentos reais).

§ 4º- A equipe de apoio será integrada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 5º- A investidura na função de equipe de apoio não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente.

Art. 4º- Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, membro de comissão, Pregoeiro ou integrante de equipe de apoio, por prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor ou empregado substituído pelo prazo que durar o afastamento.

Art. 5º- São atribuições do Presidente e demais membros da comissão permanente de licitação as atividades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e especialmente:

I – orientar, acompanhar a elaboração e aprovar os atos do processo de licitação, observando o disposto no art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas e suas alterações;

II – adotar as providências cabíveis para a publicação dos atos relativos às licitações;

III – processar e julgar as licitações;

IV – preparar as atas e relatórios circunstanciados de suas decisões;

V – requerer, sempre que necessário, inclusive mediante a contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas, pareceres técnicos e quaisquer outras diligências e/ou providências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos procedimentos licitatórios e outros de interesse do Município;

VI – manifestar-se, circunstanciada e conclusivamente:

a)- nos recursos administrativos;

b)- representações contra decisões de que não caibam recursos para instância hierárquica superior;

c)- nos pedidos de reconsideração de decisões do Prefeito Municipal, relativamente à celebração de contratos.

VII – emitir parecer adjudicatório decorrente de licitação e nas hipóteses de dispensabilidade e inexigibilidade, submetendo-o à homologação titular do (a) Prefeito (a) Municipal;

VIII – pronunciar-se sobre a aplicação de sanções a licitantes, fornecedores, prestadores de serviços e agentes públicos que praticarem atos em desacordo com os preceitos legais e regulamentares, pertinentes às licitações e contratos administrativos; e,

IX – opinar quanto à celebração de termo aditivo, subcontratação e rescisão de contrato.

§ 1º- As decisões da comissão permanente de licitação serão tomadas pelos votos da maioria absoluta dos seus membros e deverão sempre constar da ata da reunião respectiva.

§ 2º- Das decisões da comissão permanente de licitação caberá recurso a (ao) Prefeito Municipal.

Art. 6º- São atribuições do Pregoeiro ou integrante de equipe de apoio as atividades previstas na Lei Federal nº. 10.520/2002.

§ 1º- As decisões do Pregoeiro e integrantes da equipe de apoio serão tomadas pelos votos da maioria absoluta dos seus membros e deverão sempre constar da ata da reunião respectiva.

§ 2º- Das decisões do Pregoeiro e integrantes da equipe de apoio caberá recurso a (ao) Prefeito Municipal.

Art. 7º- Sem prejuízo do disposto na legislação federal, as reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL e dos Pregões Presenciais somente ocorrerão estando presentes a totalidade dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL e dos Pregões Presenciais serão registradas em ata, em livro próprio ou processadas através de meio eletrônico, da qual constarão o nome dos membros presentes, a data e hora de sua realização, a identificação do processo de compras e de seu objeto, nomes dos concorrentes e de seus representantes, quando houver, além das assinaturas de todos os presentes.

Art. 8º- Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Municipal as gratificações abaixo relacionadas, a serem atribuídas aos ocupantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e, aos ocupantes da equipe de Pregões Presenciais:

I – para o Pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação, 30% a incidir sob seus proventos.

II – para integrante de equipe de apoio do Pregão Presencial e membro de Comissão Permanente de Licitação, 20% a incidir sob seus proventos.

III – para membros da Comissão Especial de Licitação, quando esta for instalada, por excepcional interesse público municipal, incidirá os mesmos percentuais estabelecidos no inciso I; e, II.

§ 1º- Os servidores nomeados para substituição aos membros titulares, durante os afastamentos legais, farão jus aos valores mencionados nos incisos I, II e III do caput deste artigo, percebidos pelos titulares.

§ 2º- O Presidente, membro de comissão, Pregoeiro ou integrante de equipe de apoio, quando no exercício de outro cargo ou função gratificada, deverão optar pela remuneração de um dos cargos ou função, sendo vedada à acumulação, a qualquer título, das remunerações.

Art. 9º- Perderão direito ao pagamento da gratificação especial ora instituída, os servidores:

I – que se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 30 (trinta) dias;

II – que tenham registro, após a publicação desta Lei Municipal, de falta não abonada no mês do benefício; e,

III – que tenham aplicação, desta Lei Municipal, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 10- A verba de que trata esta Lei Municipal não será objeto de incorporação ao salário dos servidores.

Art. 11- Os membros da comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio responderão solidariamente por todos os atos praticados no exercício da sua função, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 12- O Presidente da Comissão Permanente; e/ou Especial de Licitação, bem como o Pregoeiro desenvolverão as suas atividades funcionais em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo-lhes vedado o exercício de quaisquer outras, dentro da administração pública.

Art. 13- O Poder Executivo Municipal adotará providências para suprir a comissão permanente de licitação e do pregão presencial de pessoal técnico e administrativo necessário ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º- Para os fins deste artigo poderão ser designados servidores de quaisquer órgãos, sem prejuízos de seus vencimentos, direitos e vantagens.

§ 2º- O Presidente da Comissão Permanente; e/ou Especial de Licitação, assim como o Pregoeiro poderão requisitar, sempre que necessário, mediante formulação escrita, a colaboração eventual ou temporária de servidores, técnicos ou administrativos, nas condições do parágrafo anterior.

Art. 14- O Chefe do Poder Executivo Municipal tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalar o Departamento de Licitações e Contratos e instituir as gratificações de Pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação de que trata esta Lei Municipal.

Art. 15- Ficam ratificados todos os atos praticados pela então comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, até a efetiva instalação do Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 16- As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias específicas já consignadas no orçamento vigente.

Art. 17- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18- Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 11 de junho de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 911/2015

#### LEI MUNICIPAL Nº. 911/2015

**SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS COM A POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidloro, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Comodato para a “POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO” – Órgão Público do Poder Executivo Estadual -, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.432/0001-88, com sede na Avenida Principal, s/nº., Prédio da Secretaria de Justiça, Centro Político Administrativo – CPA, na cidade de Cuiabá – MT, os seguintes bens móveis:

- a)- 01 (um) arquivo incoflex E07 fixo, nº. de origem 331614, aquisição nº. 12581;
- b)- 01 (um) mesa 180 c artesano fresno, nº. de origem 333984, aquisição nº. 12836;
- c)- 01 (um) armário zen 02 portas maple, nº. de origem 333988; aquisição nº. 12840;
- d)- 01 (um) longarina 04 lugares com braços cadeiras azul, nº. de origem 334543, aquisição nº. 13020;
- e)- 01 (um) longarina 04 lugares com braços cadeiras azul, nº. de origem 334544, aquisição nº. 13021;
- f)- 01 (um) condicionador de ar split 12.000 BTUS brize KMA, nº. de origem 334573, aquisição nº. 13046;
- g)- 01 (um) condicionador de ar split 12.000 BTUS brize KMA, nº. de origem 334574, aquisição nº. 13047;
- h)- 01 (um) armário 03 portas avanti, nº. de origem 334633, aquisição nº. 13052;
- i)- 01 (um) cadeira giratória presidente blume Office Preto, nº. de origem 334636; aquisição nº. 13055;
- j)- 01 (um) mesa em L para escritório avanti, nº. de origem 334637, aquisição nº. 13056;

k)- (um) revisteiro alto cromado roal, nº. de origem 334640, aquisição nº. 13059;

l)- 01 (um) condicionador de ar split 18.000 BTUS VG, nº. de origem 334647, aquisição nº. 13066;

m)- 01 (um) condicionador de ar split 12.000 BTUS brize, nº. de origem 334648, aquisição nº. 13067.

**Art. 2º** – Os bens móveis descritos e individualizados no “caput”,

destinam-se única e exclusivamente para uso na “Delegacia de Polícia Judiciária Civil” da cidade de Nova Bandeirantes - MT.

Art. 3º - O comodato terá a vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser modificado através de Termo Aditivo, renovado, prorrogado ou rescindido antecipadamente, mediante acordo entre as partes contratantes.

Parágrafo primeiro: Fica a COMODATÁRIA proibida de locar, sublocar, emprestar, doar, vender ou utilizar os bens móveis descritos no art. 1º. de forma diversa da apontada no art. 2º., sob pena de imediata rescisão do CONTRATO DE COMODATO.

Parágrafo Segundo: A COMODATÁRIA recebe os bens móveis nas condições em que se encontram, devendo assim os manter e zelar por sua guarda.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade civil, criminal e administrativa pela utilização dos bens móveis descritos no art. 1º. será exclusiva da COMODATÁRIA.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 11 de junho de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

#### SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2015

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

**CONTRATADO:** POSITIVO INFORMÁTICA S/A,

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Solução Integrada Interativa de Computador e Projeção, denominada Computador Interativo, para atendimento de escolas e instituições públicas, da educação básica, tecnológica e superior, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 071/2013, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

**VALOR:** R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais).

**VIGENCIA:** 11/06/2015 a 11/12/2015

**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

**Prefeito Municipal:** JAMAR DA SILVA LIMA

#### SETOR DE LICITAÇÃO TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

#### TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.963.0001/88, sediado na Av. Genival Nunes Araújo, nº 993, Centro, em Nova Brasilândia-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JAMAR DA SILVA**

**LIMA**, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 479.572 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 411.581.561-20.

NOTIFICADO (A): **RAIZES CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.849.151/0001-07, situada à Rua 85, nº 20, bairro CPA3, Setor 1, em Cuiabá-MT, tendo por seu representante legal, Sr. **SIDNEY OLIVEIRA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 0964692-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob N°161.770.371-00.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extrajudicial, vem **NOTIFICAR**:

À empresa **RAIZES CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, também supra qualificada, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora no processo licitatório de **Tomada de Preços nº 003/2014**, para a execução da obra **“CONSTRUÇÃO DE UBS (Unidade Básica de Saúde), com uma área a ser edificada de 296,68 m², situada na Rua João Medeiros, S/Nº, Centro, em Nova Brasilândia-MT”**.

Ocorre que a Obra encontra-se paralisada desde meados de dezembro do ano de 2014, inexistindo expressamente qualquer óbice por parte do Ministério da Saúde que justifique na descontinuidade na execução do referido contrato.

Diante a todo exposto, a fim de que se cumpra o estipulado em Contrato, requer que a notificada proceda a **RETOMADA DE EXECUÇÃO DA OBRA**, conforme contrato nº 052/2014 no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento ou ciência da presente notificação.

Asseveramos que o não atendimento do ora estabelecido implicará na adoção de medidas administrativas cabíveis, previstas no Contrato Administrativo e ainda na legislação pertinente.

Nova Brasilândia-MT, em 27 de Abril de 2015.

**JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2015**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **JULIANO JARDIM CAMPOS**, Engenheiro Civil, **CREA - RN N.º 1200049071**, para fiscalizar o Contrato nº **039/2015**, referente à tomada de preço nº **002/2015**, na execução de obras e serviços de engenharia na construção do Centro de Eventos (Rua dos Garimpeiros - Centro) no município de Nova Marilândia – MT, que será realizado pela empresa **MODELO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 07.117.232/0001-73.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 05 dias do mês de Junho do ano de 2015.

**WENER KLESLEY DOS SANTOS**  
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº. 711/2015**

**EMENTA: REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL DA LEI 711/2015 QUE TRATA SOBRE “APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O EXMO. SR. **WENER KLESLEY DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art.214 da **Constituição Federal**, na Seção III nos artigos 122, 123,124 e 125 da Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia, e **na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e **na Lei 10.111, de 06 de junho de 2014**, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado do Mato Grosso.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I. Erradicação do analfabetismo; II. Universalização do atendimento escolar; III. Superação das desigualdades sociais; IV. Melhoria da qualidade de educação; V. Formação para o trabalho e cidadania; VI. Promoção do princípio da Gestão Democrática da Educação; VII. Estabelecimento de metade aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; VIII. Valorização dos profissionais da Educação;

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência os censos nacionais de educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I. Secretaria Municipal de Educação; II. Poder Legislativo; FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. III. Conselho Municipal de Educação

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I. Realizar a avaliação no primeiro ano de aprovação do PME pelo Conselho Municipal de Educação;

II. Divulgar a cada dois anos os resultados do monitoramento e avaliações por escrito em documentos oficiais e nos respectivos sítios institucionais da internet; depois de realizado o Fórum Municipal de Educação; I. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; II. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC deverá promover juntamente com o Conselho Municipal de Educação a realização da primeira avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), ao completar 01 (um) ano de sua execução, e a cada 02 (dois) anos os Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

**Art. 7º** A Consecução das metas deste Plano e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e parceria com a União, o Estado e o Município.

**§ 1º** Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao acompanhamento e cumprimento das metas prevista neste Plano Municipal de Educação.

**§ 2º** As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**Art. 8º** O processo de adequação e reelaboração deste Plano Municipal de Educação do município, nos próximos anos, deverão ser realizados mediante a participação das comunidades escolares, dos profissionais da educação, gestores e organizações da sociedade civil.

**Art. 9º** O Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10º** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Art. 11** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia – MT, 10 de junho de 2015

▣

**WENER KLESLEY DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**MARIA DE LOURDES DALFIOR**

Secretária Municipal de Educação

▣

**FABIANY ROBERTA GOMES MERLIN GALLO**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MATO GROSSO**

**2015 À 2025**

**NOVA MARILÂNDIA – MT**

**2015**

Prefeito Municipal

**Wener Klesley dos Santos**

Vice-Prefeita

**Vilma Maria do Nascimento**

Presidente da Câmara Municipal

**Valmir Silva Leite**

Assessor Jurídico

**Rogério Anastácio Chaves**

Presidenta do Conselho Municipal de Educação

**Angela Maria Dias Pinatti Marques**

Secretária Municipal de Educação

**Maria de Lourdes Dalfior de Oliveira**

Membros da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação

**Meire Moura Soave Rodrigues****Vandilene Francisca Gomes****Luiz Carlos Fernandes****Rosimeire Aparecida Souto****Aldelange Niza do Nascimento****Sandra Mara Rodrigues dos Santos****Vanice Terezinha Tessele****APRESENTAÇÃO**

O Plano Municipal de Educação de Nova Marilândia – MT, foi elaborado a partir dos estudos, debates e proposições, tendo iniciadas as discussões no ano de 2014, envolvendo a equipe de profissionais da educação, pais, alunos e sociedade civil organizada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação. Assim, foi instituída a Comissão Municipal por meio de Portaria do Senhor Prefeito Municipal que contribuíram com a elaboração do diagnóstico, caracterização do município e da educação e com a elaboração das Metas e Estratégias para o Plano Municipal de Educação de Nova Marilândia, correspondendo ao Decênio 2015 – 2025.

O processo de elaboração do PME encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº9.394/96, assim como, nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O PME de Nova Marilândia – MT, encontra-se alinhado ao Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE. Ressalta-se que as Metas e Estratégias definidas neste Plano apontam para as perspectivas transformadoras e emancipadoras da educação do município, sendo delineadas com base na Legislação Educacional, nos Planos Nacional e Estadual de Educação e a realidade do município. O PME considera como foco o território do município, espaço em que o poder público das diferentes esferas de governo articula-se para a garantia do direito ao exercício da cidadania, tendo por eixo a qualidade da educação.

As Metas e Estratégias do PME foram definidas a partir da análise do diagnóstico educacional do município, considerando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico, cultural e ambiental, o que proporcionou uma visão holística da realidade de Nova Marilândia, possibilitando assim, a definição de proposições capazes de assegurar mudanças significativas na performance educacional do município no decorrer de dez anos.

Neste sentido, o prefeito municipal, Wener Klesley Santos diz que:

*“é preciso pensar e sonhar com o melhor, e esse melhor que pode transformar a realidade do município de Nova Marilândia, é desenvolver uma educação de qualidade a toda a população, e para isso conta com o compromisso de todos marilandenses, em especial, a comunidade escolar”.*

No mesmo propósito a Secretária Municipal de Educação Maria de Lourdes Dalfior, complementa:

*“Para que o PME se efetive é preciso envolver toda a sociedade marilandense, sejam os poderes constituídos e a sociedade civil organizada. Por isso conta com a colaboração de todos na gestão da educação do município, bem como no acompanhamento e avaliação do PME”.*

**LEI MUNICIPAL N DE JUNHO DE 2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT – 2015 À 2025.****LISTA DE GRÁFICOS****Gráfico 1: Taxa de crescimento anual por área****Gráfico 2: População residente****Gráfico 3: Participação setorial e econômica****Gráfico 4: Taxa crescimento PIB****Gráfico 5: Pessoas de 10 anos ou mais ocupadas****Gráfico 6: Distribuição das pessoas ocupadas por classe e rendimento****Gráfico 7: Distribuição da população ocupada por horas trabalhadas****Gráfico 8: Percentual de pessoas ocupadas com tempo habitual****Gráfico 9: Admitidos e desligados do município****Gráfico 10: Distribuição das mostras de trabalho por setor de atividades****Gráfico 11: Distribuição percentual das maiores despesas do município****Gráfico 12: Fluxo escolar por faixa etária****Gráfico 13: Fluxo escolar por faixa etária comparada ao MT e Brasil****Gráfico 14: Frequência escolar de 6 à 14 anos**

**Gráfico 15: Frequência escolar de 15 à 17 anos**

**Gráfico 16: Frequência escolar de 18 à 24 anos**

**Gráfico 17: Escolaridade população acima de 25 anos.**

#### LISTA DE TABELAS

- Tabela 1: Quantidade de agricultores cadastrados no DAP
- Tabela 2: Distribuição da população ocupada por grandes grupos
- Tabela 3: Servidores Públicos
- Tabela 4: Número de famílias baixa renda e cadastro único
- Tabela 5: Taxa evolução – inclusão produtiva
- Tabela 6: Longevidade, mortalidade e fecundidade
- Tabela 7: Total de Instituições que atendem a Educação Infantil – E.I
- Tabela 8: Taxa de natalidade do município
- Tabela 9: Número de crianças de 0 a 5 anos no município
- Tabela 10: Número de matriculas e professores da E.I
- Tabela 11: Instituições que oferecem o atendimento em tempo integral na E.I.
- Tabela 12: Formação dos Professores da E.I
- Tabela 13: Formação dos profissionais de apoio em sala de aula na E.I
- Tabela 14: Situação de previsibilidade dos espaços físicos para a E.I
- Tabela 15: Total de Instituições do Ensino Fundamental – E.F
- Tabela 16: Número de matriculas e professores do E.F
- Tabela 17: Taxa de aprovação, reprovação do 1º ao 3º no E. F.
- Tabela 18: Taxa de aprovação, reprovação do 4º ao 6º ano no E.F.
- Tabela 19: Taxa de aprovação e reprovação do 7º ao 9º ano no E.F.
- Tabela 20: Percentual taxa distorção idade-ano no E.F
- Tabela 21: Percentual taxa abandono no E.F
- Tabela 22: Formação dos Professores do E.F
- Tabela 23: Situação de previsibilidade dos espaços físicos para a E.F
- Tabela 24: Taxa de aprovação, reprovação do 1º ao 3º no E. F.
- Tabela 25: Taxa distorção idade-ano no 3 ano do E.F
- Tabela 26: Taxa de abandono no 3 ano do E.F
- Tabela 27: Instituições que oferecem o atendimento em tempo integral na E.F.
- Tabela 28: IDEB dos anos iniciais e finais
- Tabela 29: Metas projetadas para o IDEB
- Tabela 30: Proficiência – taxa de aprendizagem
- Tabela 31: Total de Instituições de Ensino Médio – E.M
- Tabela 32: Número de matriculas e professores do E.M
- Tabela 33: Taxa de aprovação e reprovação do E.M
- Tabela 34: Percentual taxa de abandono no E.M
- Tabela 35: Instituições que oferecem atendimento em tempo integral no E.M
- Tabela 36: Formação dos Professores do E.M
- Tabela 37: Situação e previsibilidade dos espaços físicos do E.M
- Tabela 38: Atendimento alunos Educação Especial – E.E
- Tabela 39: Formação dos Professores da E.E
- Tabela 40: Quantidade abandono da EJA no E.F
- Tabela 41: Quantidade reprovação da EJA no E.F
- Tabela 42: Quantidade aprovação da EJA no E.F
- Tabela 43: Quantidade abandono da EJA no E.M
- Tabela 44: Quantidade de aprovação e reprovação da EJA no E.M

Tabela 45: Formação dos professores da EJA

Tabela 46: Total de pessoas alfabetizadas no município acima de 15 anos

Tabela 47: Total de pessoas não alfabetizadas no município

Tabela 48: Nível de escolaridade população de 18 a 29 anos

Tabela 49: Número de matrículas e população de 18 a 29 anos

Tabela 50: Matrículas e cursos de Educação Superior

Tabela 51: Cursos de graduação oferecidos no município

Tabela 52: Formação dos professores da educação infantil

Tabela 53: Formação dos professores do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos

Tabela 54: Formação dos professores da educação especial

Tabela 55: Tabela salarial e despesas com pessoal

Tabela 56: Recursos aplicados com pessoal

Tabela 57: Gestão das Instituições Escolares

Tabela 58: Programas e Projetos do MEC, SEDUC E SMEC

Tabela 59: Recursos aplicados na melhoria da qualidade da educação

Tabela 60: Receitas da educação no município.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA	
2.1 Aspectos Históricos e Geográficos	
2.2 Aspectos Econômicos	
2.3 Aspectos Sociais e Culturais	
2.4 Aspectos Educacionais	
3. METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.1 Educação Infantil	
3.1.1. Metas da Educação Infantil	
3.1.2 Diagnóstico da Educação Infantil	
3.1.3 Estratégias da Meta I da Educação Infantil	
3.2 Ensino Fundamental	
3.2.1 Meta II do Ensino Fundamental	
3.2.2 Diagnóstico do Ensino Fundamental	
3.2.3 Estratégias da Meta II do Ensino Fundamental	
3.2.4 Meta V do Ensino Fundamental	
3.2.5 Diagnóstico de Alfabetização na Idade Certa	
3.2.6 Estratégias da Meta V do Ensino Fundamental	
3.2.7 Meta VI do Ensino Fundamental	
3.2.8 Diagnóstico da Educação de Tempo Integral	
3.2.9 Estratégias da Meta VI do Ensino Fundamental	
3.2.10 Meta VII do Ensino Fundamental	
3.2.11 Diagnóstico da Qualidade da Educação	
3.2.12 Estratégias da Meta VII	
3.3 Ensino Médio	
3.3.1 Metas do Ensino Médio	
3.3.2 Diagnóstico do Ensino Médio	
3.3.3 Estratégias da Meta III do Ensino Médio	
3.4 Educação Especial	
3.4.1 Metas da Educação Especial	
3.4.2 Diagnóstico da Educação Especial	



- 3.4.3 Estratégias da Meta IV
- 3.5 Educação de Jovens e Adultos
  - 3.5.1 Metas da Educação de Jovens e Adultos
  - 3.5.2 Diagnóstico da Educação de Jovens e Adultos
  - 3.5.3 Estratégias da Meta VIII da Educação de Jovens e Adultos
  - 3.5.4 Meta para alfabetização e conclusão da educação básica
  - 3.5.5 Diagnóstico da Educação de Jovens e Adultos alfabetizados e nível de escolaridade
  - 3.5.6 Estratégias da Meta XIX da Alfabetização da Educação de Jovens e Adultos
- 3.6 Educação Profissional Técnica
  - 3.6.1 Meta da Educação Profissional Técnica
  - 3.6.2 Diagnóstico da Educação Profissional Técnica
  - 3.6.3 Estratégias da Meta X da Educação Profissional Técnica
- 3.7 Educação Superior
  - 3.7.1 Metas da Educação Superior
  - 3.7.2 Diagnóstico da Educação Superior
  - 3.7.3 Estratégias da Meta XI da Educação Superior
  - 3.7.4 Meta para Pós Graduação Stricto Sensu
  - 3.7.5 Diagnóstico da Pós Graduação Stricto Sensu
  - 3.7.6 Estratégias da Meta XII da Pós Graduação Stricto Sensu
  - 3.7.7 Metas da Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação
  - 3.7.8 Diagnóstico da Formação dos Profissionais da Educação
  - 3.7.9 Estratégias da Meta XIII da Formação dos Profissionais da Educação
- 3.8 Plano de Cargos, Carreira e Salários e Valorização dos Profissionais da Educação
  - 3.8.1 Metas do PCCs e Valorização dos Profissionais da Educação
  - 3.8.2 Diagnóstico do PCCs e Valorização dos Profissionais da Educação
  - 3.8.3 Estratégias da Meta XIV do PCCs e Valorização dos Profissionais da Educação
- 3.9 Gestão Democrática
  - 3.9.1 Metas da Gestão Democrática
  - 3.9.2 Diagnóstico da Gestão Democrática da Educação
  - 3.9.3 Estratégias da Meta XV da Gestão Democrática da Educação
- 3.10 Financiamento da Educação
  - 3.10.1 Meta do Financiamento da Educação
  - 3.10.2 Diagnóstico do Financiamento da Educação
  - 3.10.3 Estratégias da Meta XVI do Financiamento da Educação
- 4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO .....

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

#### 1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, do município de Nova Marilândia – MT, respalda-se nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos, coerente com o Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE que fundamentaram todo o processo de construção do texto base do PME.

A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Nesse sentido, a LDB (art.3º.), coerente

com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios: Art. 3°. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII - consideração com a diversidade étnicorracial.

Os artigos 8º, 10 e 11 definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas públicas educacionais. "Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino". § "1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais". (...). Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: "III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios". Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: I - "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados".

Assim sendo, coerentes com o PNE e o PEE, as diretrizes norteadoras do Plano Municipal de Educação de Nova Marilândia para o decênio 2015 à 2025, são: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos/as profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e consequentemente o País.

Assim, o texto base do PME foi construído a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento e objetiva atender as expectativas da sociedade ribamarense, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da política educacional.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

### 2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E GEOGRÁFICOS

A ocupação efetiva iniciou-se a partir da construção da linha telegráfica na região. O desenvolvimento propriamente dito foi retardado, somente a partir da década de cinquenta ocorreria a fundação do núcleo original de povoação. O forte fluxo migratório forçou esta iniciativa. O lugar escolhido pelos povoadores, na verdade garimpeiros, foi a confluência do rio São Francisco com ribeirão Maria Joana.

Em 14 de Dezembro de 1963, o povoado foi elevado à categoria de distrito através da lei nº 2.069, com território pertencente ao município de Diamantino. Sua identificação como centro urbano deve-se ao fluxo migratório de pessoas vindas dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina, tendo seu impulso desenvolvimentista entre os anos de 1962 a 1965.

Nova Marilândia teve movimentação acentuada na lida garimpeira. Vários "manchões" diamantíferos foram trabalhados ao longo dos anos, gerando riquezas, e por muito tempo foi a principal fonte de economia. Após sua exaustão, só restaram áreas degradadas e córregos assoreados. Com isso, houve um alto índice de desemprego, causado pela decadência do garimpo.

Distrito criado com a denominação de Marilândia, pela lei estadual nº 2069, de 14-12-1963, subordinado ao município Arenápolis. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o distrito de Marilândia figura no município de Arenápolis.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Nova Marilândia, pela lei estadual nº 5900, de 19-12-1991, desmembrado dos municípios de Arenápolis e Diamantino. Sede no atual distrito de Nova Marilândia (ex-Marilândia). Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Houve a alteração toponímica distrital Marilândia para Nova Marilândia, alterado pela lei estadual nº 5900, de 19-12-1.

A área da unidade territorial é de 1.939.799 km<sup>2</sup>.

A população de 2010 foi de 2.951 e a estimada para 2014 de 3.080.

Fonte: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia e <http://www.cidades.ibge.gov.br/>.

Assim, a população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 2,29% ao ano, passando de 2.354 para 2.951 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,95% ao ano, e superior a cifra de 1,93% ao ano da Região Centro-Oeste.

Gráfico 1: Taxa de crescimento anual por área

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 66,27% e em 2010 a passou a representar 66,32% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 7,1% em média. Em 2000, este grupo representava 5,4% da população, já em 2010 detinha 8,6% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento positivo entre 2000 e 2010 (1,9% ao ano). Crianças e jovens detinham 28,6% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 674 habitantes.

Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 27,4% da população, totalizando 810 habitantes.

Gráfico 2: População residente

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,97% ao ano), passando de 1.552 habitantes em 2000 para 1.887 em 2010. Em 2010, este grupo representava 63,9% da população do município.

## 2.2 ASPECTOS ECONÔMICOS

Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município reduziu -0,6%, passando de R\$ 38,8 milhões para R\$ 38,6 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado que foi de 52,9%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,10% para 0,07% no período de 2005 a 2009.

Gráfico 3: Participação dos setores econômicos

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Agropecuário, o qual responde por 53,7% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 10,3% em 2009 contra 3,9% em 2005. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 3,9% em 2005 para 15,1% em 2009.

Gráfico 4: Taxa de crescimento do PIB

### 2.2.1 PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

A base econômica do município de Nova Marilândia é composta principalmente pela pecuária, que constitui-se em fator importante para a economia municipal com sistema de cria e recria.

A agricultura se apresenta em caráter de subsistência, destacando-se as culturas de arroz, feijão, milho, mandioca e cana-de-açúcar.

O extrativismo mineral de diamantes tem sido um indicador de real importância na economia.

Hoje também representada pela avicultura, a economia vem crescendo diariamente pelo incentivo dos pequenos e grandes produtores. E na produção de Biodiesel e no incentivo na agricultura familiar.

### 2.2.2 AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

A Agricultura Familiar no município atualmente conta com 435 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

Esses dados abaixo representados são relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

MUNICÍPIO	435
ESTADO	61.057
BRASIL	4.395.395
Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário	

Para maiores informações sobre os programas de apoio à agricultura familiar e aos assentados da reforma agrária, acesse: [www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br) e [www.incra.gov.br](http://www.incra.gov.br)

Para uma síntese de ações neste município, acesse: [http://sistemas.mda.gov.br/encontro\\_prefeitos/](http://sistemas.mda.gov.br/encontro_prefeitos/).

### 2.2.3. MERCADO DE TRABALHO

Conforme dados do último Censo Demográfico o município em agosto de 2010 possuía 1.652 pessoas economicamente ativas onde 1.490 estavam ocupadas e 162 desocupadas. A taxa de participação ficou em 68,0% e a taxa de desocupação municipal foi de 9,8%. A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 39,9% tinha carteira assinada, 25,2% não tinha carteira assinada, 21,3% atuam por conta própria e 1,7% empregadores. Servidores públicos representavam 6,0% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 5,7% dos ocupados.

Gráfico 5: Pessoas de 10 anos ou mais ocupadas

Das pessoas ocupadas, 7,3% não tinham rendimentos e 38,0% ganhavam até um salário mínimo por mês.

Gráfico 6: Distribuição das pessoas ocupadas por classe de rendimento

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 921,86. Entre os homens o rendimento era de R\$ 1.030,39 e entre as mulheres de R\$ 766,32, apontando uma diferença de 34,46% maior para os homens.

<b>Grandes grupos de ocupações</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Diretores e gerentes	54	3,6
Profissionais das ciências e intelectuais	90	6,0
Técnicos e profissionais de nível médio	49	3,3
Trabalhadores de apoio administrativo	63	4,2
Trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados	140	9,4
Trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca	282	18,9

Trabalhadores qualificados, operários e artesãos da construção, das artes mecânicas e outros ofícios	112	7,5
Operadores de instalações e máquinas e montadores	86	5,8
Ocupações elementares	485	32,5
Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares	-	-
Ocupações mal definidas	130	8,7
Total	1.491	100,0

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Gráfico 7: Distribuição da população ocupada por horas trabalhadas.

Com relação ao tempo das pessoas que trabalhavam fora do domicílio e retornavam para o seu domicílio diariamente, os dados apontaram que 93,2% gastavam até meia hora, 4,8% mais de meia hora até uma hora e 2,0% perdiam mais de uma hora com o deslocamento.

Gráfico 8: Percentual de pessoas ocupadas com tempo habitual de deslocamento para o trabalho.

O mercado de trabalho formal do município apresentou em seis anos saldos positivos na geração de novas ocupações entre 2004 e 2010. O número de vagas criadas neste período foi de 495. No último ano as admissões registraram 731 contratações contra 383 demissões.

Gráfico 9: Admitidos e desligados no município

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 784 postos, 321,5% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 38,9% no mesmo período.

Indústria de Transformação foi o setor com maior volume de empregos formais, com 507 postos de trabalho, seguido pelo setor de Agropecuária com 120 postos em 2010. Somados, estes dois setores representavam 80,0% do total dos empregos formais do município.

Gráfico 10: Distribuição dos postos de trabalho por setor de atividades

Os setores que mais aumentaram a participação entre 2004 e 2010 na estrutura do emprego formal do município foram Indústria de Transformação (de 10,75% em 2004 para 64,67% em 2010) e Serviços (de 1,61% para 5,36%). A que mais perdeu participação foi Agropecuária de 51,08% para 15,31%. <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index...>

## 2.2.5 FINANÇAS PÚBLICAS

A receita orçamentária do município passou de R\$ 6,8 milhões em 2005 para R\$ 7,2 milhões em 2009, o que retrata uma alta de 5,9% no período ou 1,45% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 7,11% em 2005 para 7,20% em 2009, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 19,15% para 19,28%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 34,55% da receita orçamentária em 2005 para 49,90% em 2009. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 19,74% em 2009.

Gráfico 11: Distribuição percentual das cinco maiores despesas do município.

As despesas com educação, saúde, administração, transporte e habitação foram responsáveis por 75,18% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 6,72% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 3,86%.

Para saber mais acerca da temática finanças públicas do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index...>

## 2.2.6 RECURSOS HUMANOS

A Administração Municipal conta com 246 servidores. Em 2010 o município realizou concurso público.

Tabela 3: Servidores Públicos

Tipo de contratação	Tipo de contratação   N° servidores
Estatutário	124,00

CLT	56,00
Comissionado	11,00

Sem vínculo permanente	7,00
Ignorado	0,00

Estagiário	0,00
------------	------

Fonte: Departamento Recursos Humanos PMNM

Para saber mais acerca da temática recursos humanos do seu município, consulte a pesquisa MUNIC no website do IBGE: <http://www.ibge.gov.br/home/>

### 2.3 ASPECTOS SOCIAIS E CULTURAIS

Conforme dados do Censo IBGE 2010, a população total do município era de 2.951 residentes, dos quais 142 encontravam-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isto significa que 4,8% da população municipal vivia nesta situação. Do total de extremamente pobres, 36 (25,1%) viviam no meio rural e 106 (74,9%) no meio urbano. O Censo também revelou que no município havia 9 crianças na extrema pobreza na faixa de 0 a 3 anos e 9 na faixa entre 4 e 5 anos. O grupo de 6 a 14 anos, por sua vez, totalizou 47 indivíduos na extrema pobreza, enquanto no grupo de 15 a 17 anos havia 6 jovens nessa situação. Foram registradas 4 pessoas com mais de 65 anos na extrema pobreza.

No Município de Nova Marilândia o total de famílias inscritas no Cadastro Único em março de 2015 era de 614 dentre as quais:

220 com renda per capita familiar de até R\$77,00;

83 com renda per capita familiar entre R\$77,00 e R\$ 154,00;

189 com renda per capita familiar entre R\$ 154,00 e meio salário mínimo;

122 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de maio de 2015, 204 famílias, representando uma cobertura de 118,6 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 165,15 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 33.691,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2014, atingiu o percentual de 92,4%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 218 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 236. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 71,4%, resultando em 35 jovens acompanhados de um total de 49.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2014, atingiu 100,0 %, percentual equivale a 156 famílias de um total de 156 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Tabela 4: Número de Famílias baixa renda e do cadastro único

#### ESTIMATIVAS

Mês Referência

Estimativa de famílias de baixa renda – Perfil Cadastro Único (Censo 2010)	303	2010
Estimativa de famílias pobres - Perfil Bolsa Família (CENSO 2010)	172	2010
<b>CADASTRO ÚNICO</b>		

<b>Total de famílias cadastradas</b>	614	03/2015
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 77,00	220	03/2015
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 77,01 e 154,00	83	03/2015
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 154,01 e ½ salário mínimo	189	03/2015
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	122	03/2015
<b>Total de pessoas cadastradas</b>	1.718	03/2015
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 77,00	691	03/2015
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 77,01 e 154,00	302	03/2015
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 154,01 e ½ salário mínimo	558	03/2015
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	167	03/2015

Fonte: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relat...> Único

#### 2.3.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para fazer frente a um desafio com o tamanho e a abrangência territorial do Brasil Sem Miséria, focado no público mais vulnerável do país, foi necessário que o Plano tivesse como referência uma rede com as mesmas características – a rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O sucesso do Brasil Sem Miséria demanda o bom funcionamento do SUAS e uma atuação integrada entre a secretaria municipal de assistência social e as secretarias de trabalho, educação, saúde e outras que estejam envolvidas na estratégia de superação da extrema pobreza. O fortalecimento da agenda municipal da assistência social, em especial no que diz respeito à estruturação do SUAS, requer reforço no seu financiamento. É por isso que o MDS disponibiliza aos municípios recursos para a ampliação da rede e a qualificação de seus serviços. Em janeiro de 2015 o município tinha em seu território: - 1 Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) cofinanciado pelo MDS.

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988.

Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

#### 2.3.2 INCLUSÃO PRODUTIVA DO MUNICÍPIO

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados alguns dados que mostram a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados.

Tabela 5: Tabela evolução inclusão produtiva

Atividades Econômicas	2008	2009	2010	2011
PIB Municipal (IBGE)	35.426.230,00	38.595.011,00	0,00	0,00
Receitas Municipais Próprias	7.362.170,43	7.193.402,89	0,00	0,00
Receitas Cota Parte dos Municípios (Tesouro Nacional/FPM)	3.072.765,39	2.902.043,06	3.106.264,02	3.785.079,90
Transferências Federais para Cidadãos	1.420.089,65	1.757.282,20	2.045.266,19	586.328,46
BPC e Bolsa Família (MDS)	327.116,02	402.864,70	500.865,60	586.328,46
Aposentadorias e Pensões (INSS)	1.092.973,63	1.354.417,50	1.544.400,59	-

Dados do Cadastro Único e do Bolsa Família	2011
Número Total de Cadastrados	1.137
Número de Crianças e Adolescentes até 17 anos	514
Número de Pessoas com 18 a 64 anos	591
Número de Pessoas com 65 anos e mais	32
Número Total de Beneficiários do Bolsa Família	654
Número de Crianças e Adolescentes até 17 anos Beneficiários do Bolsa Família	350
Número de Pessoas com 18 a 64 anos Beneficiários do Bolsa Família	298
Número de Pessoas com 65 anos e mais Beneficiários do Bolsa Família	6

Vínculos Formais	2006	2007	2008	2009	2010	Varição de 2006 - 2010
Total	246	267	299	450	784	218,7%

MTE, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Vínculos Formais por Setor Econômico	2006	2007	2008	2009	2010	Varição de 2006 - 2010
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais na Indústria	23	41	50	182	507	2.104,3%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais na Construção Civil	0	0	2	2	0	-
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais no Comércio	9	9	13	17	26	188,9%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em Serviços	127	122	120	135	131	3,1%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais na Agropecuária	87	95	114	114	120	37,9%

MTE, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Vínculos Formais por Tamanho do Estabelecimento	2006	2007	2008	2009	2010	Varição de 2006 - 2010
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 1 a 4 empregados em 31/12	70	55	63	72	73	4,3%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 5 a 9 empregados em 31/12	35	64	43	66	85	142,9%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 10 a 19 empregados em 31/12	48	14	64	70	59	22,9%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 20 a 49 empregados em 31/12	0	29	45	28	60	-
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 50 a 99 empregados em 31/12	93	0	84	89	85	-8,6%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 100 a 249 empregados em 31/12	0	105	0	125	0	-
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 250 a 499 empregados em 31/12	0	0	0	0	422	-
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 500 a 999 empregados em 31/12	0	0	0	0	0	-
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais em estabelecimentos com 1000 ou mais empregados em 31/12	0	0	0	0	0	-

MTE, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Vínculos Formais por Faixa Etária	2006	2007	2008	2009	2010	Varição de 2006 - 2010
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas com até 17 anos de idade	3	2	0	1	2	-33,3%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas com 18 a 24 anos de idade	40	44	49	104	248	520,0%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas de 25 a 29 anos de idade	50	46	52	99	157	214,0%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas com 30 a 39 anos de idade	78	92	108	127	222	184,6%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas com 40 a 49 anos de idade	47	53	63	78	113	140,4%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas com 50 a 64 anos de idade	25	26	25	40	38	52,0%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais de pessoas com 65 anos ou mais de idade de idade	3	4	2	1	4	33,3%

MTE, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Vínculos Formais por Tempo no Emprego	2006	2007	2008	2009	2010	Varição de 2006 - 2010
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais com menos de 1 ano de tempo no emprego	70	94	0 <sup>1</sup> <sub>019</sub>	472	522	645,7%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais com 1 a menos de 3 anos de tempo no emprego	72	52	666	308	156	116,7%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais com 3 a menos de 5 anos de tempo no emprego	64	77	197	110	14	-78,1%
Quantidade de vínculos empregatícios em ocupações formais com 5 ou mais anos de tempo no emprego	40	44	732	152	106	165,0%

MTE, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Número de Postos SINE ou Equivalentes (MTE)	-	-	0
Número de Escolas Técnicas Setor Público ou Profissionalizantes (sistema S)	-	-	0
Número de Trabalhadores dos CRAS	8	7	-
Número de Trabalhadores dos CREAS	0	0	-
Número de Atendentes do Postos Sine (MTE)	-	-	0
Número de Agentes de Desenvolvimento do Sebrae	-	-	-

Parte inferior do formulário

Para saber mais acerca da temática perfil social do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index...>

### 2.3.3 ASPECTOS DA SAÚDE

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município.

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Nova Marilândia reduziu 45%, passando de 30,1 por mil nascidos vivos em 2000 para 16,3 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 16,8 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

Tabela 6: Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Nova Marilândia - MT

	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	63,4	68,4	74,4
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	35,0	30,1	16,3
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	38,8	33,4	20,0

Taxa de fecundidade total (filhos por mulher) 2,8 2,7 2,3

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index...>

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Nova Marilândia, a esperança de vida ao nascer aumentou 11,1 anos nas últimas duas décadas, passando de 63,4 anos em 1991 para 68,4 anos em 2000, e para 74,4 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 74,3 anos e, para o país, de 73,9 anos

Para saber mais acerca da temática saúde do seu município, consulte o website do Ministério da Saúde: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index...>

### 2.4 ASPECTOS EDUCACIONAIS

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação. No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola cresceu 75,94% e no de período 1991 e 2000, 148,29%. A proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 0,34% entre 2000 e 2010 e 52,37% entre 1991 e 2000. A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu -3,61% no período de 2000 a 2010 e 634,87% no período de 1991 a 2000. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 0,00% entre 2000 e 2010 e -100,00% entre 1991 e 2000.

Gráfico 12: Fluxo escolar por faixa etária

Fluxo Escolar por Faixa Etária - Nova Marilândia - MT

Em 2010, 51,70% dos alunos entre 6 e 14 anos de Nova Marilândia estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 67,94% e, em 1991, 26,36%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 19,84% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 28,48% e, em 1991, 0,00%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 15,79% estavam cursando o ensino superior em 2010, 1,84% em 2000 e 0,00% em 1991. Nota-se que, em 2010, 1,04% das crianças de 6 a 14 anos não frequentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 22,01%.

Gráfico 13: Fluxo Escolar por Faixa Etária comparado ao Estado de MT e Brasil.

Fluxo Escolar por Faixa Etária - Nova Marilândia - MT

Gráfico 14: Frequência escolar de 6 a 14 anos

Frequência escolar de 6 a 14 anos - Nova Marilândia - MT - 2010

Não frequenta (1,04%)

Fundamental sem atraso

(51,70 %)

Fundamental com um ano de atraso (18,38%)

Fundamental com dois anos de atraso (16,97%)

Outros (11,91%)

Gráfico 15: Frequência escolar de 15 a 17 anos

Frequência escolar de 15 a 17 anos - Nova Marilândia - MT - 2010

Não frequenta (22,01%)

No ensino médio sem atraso (19,84%)  
 No ensino médio com um ano de atraso (4,94%)  
 Frequentando o fundamental (13,70 % )  
 Frequentando o curso superior (1,67%)  
 Outros (37,84%)  
 Gráfico 16: Frequência escolar de 18 a 24 anos

Frequência escolar de 18 a 24 anos - Nova Marilândia - MT - 2010

Não frequenta (74,51%)  
 Frequentando o curso superior (15,79%)  
 Frequentando o fundamental  
 (0,45%)  
 Frequentando o ensino médio (1,74%)  
 Outros (7,51%)

A escolaridade da população adulta é importante indicador de acesso a conhecimento e também compõe o IDHM Educação.

Em 2010, 51,34% da população de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 29,83% o ensino médio. Em Mato Grosso, 53,20% e 35,59% respectivamente. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade.

A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 15,05% nas últimas duas décadas.

Gráfico 17: Escolaridade da População acima de 25 anos

Com fundamental Completo  
 Médio completo  
 Superior Completo  
 Analfabetos  
 Outros

Fonte: <http://portal.cnm.org.br/sites/6700/6745/AtlasIDHM...>

Os anos esperados de estudo indicam o número de anos que a criança que inicia a vida escolar no ano de referência tende a completar. Em 2010, Nova Marilândia tinha 8,15 anos esperados de estudo, em 2000 tinha 9,38 anos e em 1991 6,70 anos. Enquanto que Mato Grosso, tinha 9,29 anos esperados de estudo em 2010, 9,02 anos em 2000 e 8,16 anos em 1991.

### 3 METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Aqui serão apresentadas as 16 (dezesesseis) metas e \_\_\_\_\_ estratégias para o Plano Municipal de Educação de Nova Marilândia, para o período de 10 (dez) anos, 2015 à 2025, aprovadas pela Câmara Municipal, tendo por eixos os processos de organização e gestão da educação, seu financiamento, avaliação e os desafios na efetivação de políticas do município com centralidade no Plano Nacional da Educação e Plano Estadual da Educação.

#### 3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

##### 3.1.1 METAS

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.**

Resultados de estudos e pesquisas desenvolvidos nos mais distintos países, e entre eles o Brasil, há muito vêm atestando a importância da educação das crianças pequenas, tanto para os processos de escolarização que se sucedem como para a formação dos indivíduos de uma perspectiva mais global. A difusão e aceitação destes resultados, certamente, influenciaram para que a educação infantil na última década tenha se tornado alvo de ações governamentais significativas na sociedade brasileira, bem como continuem a ser projetadas como prioridade no âmbito do novo PME. Não por acaso, constitui a primeira meta do PNE a universalização da pré-escola até 2016 e a ampliação de vagas em creches, visando ao atendimento de 50% das crianças de até três anos até o final da sua vigência. Vale destacar que o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos, em articulação com o atendimento, pelo menos em parte, das históricas demandas dos movimentos sociais, sobretudo dos movimentos de mulheres, pela criação/ampliação de vagas em creches e pré-escolas, também vêm influenciando o tratamento que a educação infantil tem recebido.

A incorporação da educação infantil à educação básica constituiu medida de política que lhe permitiu passar a contar com financiamento advindo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a partir de 2007. Outra medida importante constituiu o estabelecimento da sua obrigatoriedade em conjunto com o ensino fundamental, o ensino médio (e as modalidades concernentes), fato que ocorreu com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, que estendeu a educação obrigatória para a faixa etária de 4 a 17 anos.

A despeito desses avanços, ainda é muito restrita a extensão da sua cobertura no país. Dados do IBGE mostram que, no ano de 2011, o atendimento em creches atingia 20,8% das crianças e na pré-escola o índice era de 77,4%. Ainda mais grave é a situação identificada em estudo do IBGE com base em dados do ano de 2010. Eles demonstraram, por exemplo, que, do total das crianças atendidas nas creches, 36,3% faziam parte dos 20% mais ricos



da população e apenas 12,2% integravam o estrato dos 20% mais pobres. Como se observa, são muitos os desafios a ser enfrentados para que se garanta o acesso e o usufruto com qualidade da educação infantil. E, conforme define a legislação, cabe aos Municípios a responsabilidade da oferta da educação infantil, mesmo sendo notória a necessidade que tem a maior parte desses entes de contar com o apoio dos Estado e da União para que possam cumpri-la.

Em face dessa realidade, a maioria das estratégias apresentadas no PNE tem como ancoragem o acionamento de mecanismos que pressupõem a dinamização do regime de colaboração, entre União, Estado e Município.

Dentre os principais programas, projetos e ações do Ministério da Educação destinados ao atendimento da educação infantil com qualidade, destacam-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). Há ainda as seguintes políticas: a) antecipação do repasse do FUNDEB para novas vagas de todas as creches municipais; b) aumento de 66,7% do valor da alimentação para creche e para pré-escola; e c) acréscimo de 50% do FUNDEB para todas as matrículas em creches (crianças de 0 a 3 anos) do Programa Bolsa Família. Cabe destacar ainda o programa Brasil Carinhoso, voltado à superação da extrema pobreza na primeira infância, que integra o Plano Brasil sem Miséria.

### 3.1.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Tabela 7: Total de Instituições que oferecem a E.I

	Educação Infantil 0 a 3 anos						Educação Infantil 4 e 5 anos						Total
	Urbana			Campo Indígena Quilombola			Urbana			Campo Indígena Quilombola			
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Mun.	Mun.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Mun.	Mun.	
2010	01						01						
2011	01						01						
2012	01						01						
2013	01						01						
2014	01						01						
2015	01						01						

Fonte: SMEC, 2015.

Tabela 8: Taxa de Natalidade do Município

	2010	2011	2012	2013	2014
Natalidade; (Nascidos vivos)	32	27	43	48	48

Fonte: SMS, 2015.

Tabela 9: Número de Crianças no Município

	2011		2012		2013		2014		2015	
	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas
0 a 3 anos	66	125	72	119	104	115	82	137	116	106
4 a 5 anos	117	16	115	15	107	13	116	21	104	18
TOTAL										

Fonte: SMEC e SMS, 2015.

Tabela 10: Número de Matrículas e Professores da Educação Infantil

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PROFESSORES	Nº MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NO URBANO	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA
CRECHE (0 A 3 ANO)	Municipal	03	-	66	03	-	72	04	-	104	04	-	82	04	-	117
	Estadual		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-
	Privada/Filantropica		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-
	Total:	03	-	66	03	-	72	04	-	104	04	-	82	04	-	117
PRÉ-ESCOLA (4 a 5 ANOS)	Municipal	03	-	117	04	-	115	04	-	107	04	-	116	04	-	104
	Estadual		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-
	Privada/Filantropica		-	-		-	-		-	-		-	-		-	-
	Total:	03	-	117	04	-	115	04	-	107	04	-	116	04	-	104

Fonte: SME e Escola, 2015.

Tabela 11: Instituições que oferecem o atendimento em Tempo Integral na E.I

	Total de Instituições	Total de alunos atendidos de 0 a 5 anos.																								
		2011					2012					2013					2014					2015				
		0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total							
Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							
Estadual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							
Privada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>							

Fonte: SMEC e Escola, 2015.

Tabela 12: Formação dos Professores da E.I.

Etapa	Rede de ensino	Quantidade de professores por nível de escolaridade								TOTAL
		Ensino fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/Especialização	Mestrado	Doutorado		
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	0	0	0	03	01	0	0		
	Estadual	0	0	0	0	0	0	0		
	Privada/Filantropica	0	0	0	0	0	0	0		
Educação Infantil 4 e 5 anos	Municipal	0	0	0	02	02	0	0		
	Estadual	0	0	0	0	0	0	0		
	Privada/Filantropica	0	0	0	0	0	0	0		

Fonte: SMEC e Escola, 2015.

Tabela 13: Formação dos profissionais de apoio em sala de aula nas Instituições de ensino infantil

Etapa	Rede de ensino	Quantidade de profissionais de apoio em sala de aula por nível de escolaridade						
		Ensino fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação (Bacharel)	Pós-graduação/Especialização	Mestrado	Doutorado
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	-	04	-	02	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/Filantropica	-	-	-	-	-	-	-
Educação Infantil 4 e 5 anos	Municipal	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/Filantropica	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SMEC e Escola, 2015.

Tabela 14: Situação e previsibilidade dos espaços físicos para a educação infantil

Instituições de Ensino:	Educação Infantil 0 a 3 anos		Educação Infantil 4 a 5 anos		
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
Em funcionamento	01	0	01	0	
Com espaço adequado	0	0	0	0	
Necessidade de construção (Falta ampliar, com aumento de salas para crianças de 4 e 5 anos)	0	0	0	0	
Em fase de construção	Recurso próprio	0	0	0	
	Recurso do PAR	01	0	01	0
Com necessidade de reforma e ampliação	01	0	01	0	
Sem autorização e credenciamento Tramite no CEE - MT	0	0	0	0	
Situação fundiária	Regularizada	01	0	01	0
	Não regularizada	0	0	0	0

Fonte: SMEC e Escola, 2015.

Como observa-se no município de Nova Marilândia existe apenas 01 escola que atende a educação infantil de 0 a 5 anos. Ainda existe uma demanda de crianças nessa faixa etária fora da escola. Está sendo construída pelo PAR – PRO INFÂNCIA um Centro de Educação Infantil. Não há atendimento em tempo integral, os alunos são da zona rural e urbana. Os professores e profissionais de apoio são habilitados na área em atendem.

### 3.1.3 ESTRATÉGIAS DA META I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**1.1)** Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

**1.2)** Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

**1.3)** Elaborar critérios para matrícula na Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, em parceria com o SGD (Sistema de Garantia dos Direitos), para o cumprimento da meta 1.2.

**1.4)** Manter levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Pastoral da Criança, com base integrada no âmbito municipal, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

- 1.5)** Manter e ampliar, em regime de colaboração, respeitando as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.
- 1.6)** Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.
- 1.7)** Promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil.
- 1.8)** Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica.
- 1.9)** Implementar, em caráter complementar, Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade.
- 1.10)** Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.
- 1.11)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.12)** Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.
- 1.13)** Realizar a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.14)** Estimular e implantar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, progressivamente, de acordo com as disponibilidades financeiras, inicialmente para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, e ampliando às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.15)** Garantir, por meio de Programa Nacional, a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil, conforme a demanda existente, a curto prazo desvinculando o atendimento da Creche com a Pré-Escola.
- 1.16)** Elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil.
- 1.17)** Assegurar medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.
- 1.18)** Garantir o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, quando implantado, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
- 1.19)** Buscar parcerias com o Governo Federal construção de mais 01 Centro ou a ampliação do prédio existente, aquisição de móveis e equipamentos do Centro de Educação Infantil para o atendimento de toda demanda.
- 1.20)** Garantir transporte escolar para os alunos da Educação Infantil que residem na zona rural e nos bairros que não estão próximos do Centro Municipal de Educação Infantil, com monitor no ônibus.
- 1.21)** Fomentar junto aos produtores da agricultura familiar a produção de alimentos nutritivos e de acordo com a idade escolar para o atendimento da alimentação escolar.
- 1.22)** Participar do Fórum Estadual da Educação Infantil.
- 1.23)** Firmar parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência social para atendimento aos alunos de acordo com suas necessidades e especificidades individuais.
- 1.24)** Atender os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação ou necessidades educacionais especiais de modo inclusivo com profissionais capacitados para esse atendimento.
- 1.25)** Buscar parcerias com entidades governamentais e não governamentais visando a formação inicial e continuada específica dos profissionais da educação infantil para o atendimento dessa modalidade de ensino.
- 1.26)** Elaborar, no prazo de 02 (dois) anos a política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.
- 1.27)** Ampliar relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
- 1.28)** Garantir que, as instituições que ofertam a Educação Infantil formulem anualmente seus projetos políticos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:
- princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
  - princípios políticos dos direitos de deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
  - princípios estéticos da sensibilidade da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

**1.29)** Ampliar e implementar alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

**1.30)** Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas com previsão de espaço físico, recursos financeiros e recursos humanos em número suficiente.

**1.31)** Implementar no mínimo três refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas.

**1.32)** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos nas C.E.I.s direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, desenvolvendo atividades lúdicas e prazerosas.

**1.33)** Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças da educação infantil, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas promovendo a interação família e crianças.

**1.34)** Estabelecer, no prazo de 02 (dois) anos, um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, em articulação com as instituições de ensino superior pública, privada ou filantrópica, com experiência comprovada na área, ou através do Fórum Estadual da Educação Infantil.

## 3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

### 3.2.1 META II DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

O ensino fundamental de nove constitui medida de política educacional e meta do novo PME que se insere nas decisões voltadas à melhoria da qualidade dos processos de escolarização. Articula-se diretamente a meta que estabelece a alfabetização das crianças, no máximo, até ao final do terceiro ano do ensino fundamental. Fator decisivo para a implantação de tal medida são resultados de pesquisas revelando que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos sete anos de idade apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos sete anos.

O objetivo da medida em referência foi assegurar a todos um tempo mais prolongado de permanência na escola, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagem, de modo que os alunos prossigam nos seus estudos e conclua com qualidade a educação básica. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância. Por isso, é preciso ter em conta que a melhor aprendizagem não resulta apenas do tempo de permanência na escola, mas do modo adequado da sua utilização. Portanto, o ingresso aos seis anos no fundamental não pode ser uma medida apenas de ordem administrativa. Nesse sentido, faz-se necessário atentar para o processo de desenvolvimento e aprendizagem, o que significa respeitar as características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas das crianças, bem como adotar orientações pedagógicas que levem em conta essas características de modo que elas sejam respeitadas como sujeitos do aprendizado.

Ao adotar o ensino fundamental de nove anos, o governo brasileiro alinhou-se a situação mundialmente predominante, inclusive em vários países da América Latina, em que há muito o ingresso nesse nível de ensino aos seis anos de idade com nove anos de duração vem tendo vigência. Essa adoção encontra suas raízes na LDB (Lei nº 9.394/1996), que apontou para um ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade, o que, por sua vez, tornou-se meta da educação nacional. Seu marco legal foi estabelecido em fevereiro de 2006, por meio da aprovação da Lei nº 11.274, que alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da LDB.

A meta de “universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE”, constitui um grande desafio para o Município, Estado e União. Mesmo a oferta dessa etapa da educação básica sendo de responsabilidade dos Estados, os Municípios, em face das condições precárias da maior parte dos Municípios, o atingimento dessa meta com a devida qualidade implica considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Entre as estratégias previstas no plano, destacamos: a) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; b) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das comunidades indígenas e quilombolas; c) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; d) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades; e) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; f) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental; g) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude; e h) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região.

Dentre os principais programas, projetos e ações do Ministério da Educação que auxiliam no cumprimento da meta tem-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), naqueles aspectos atinentes ao ensino fundamental. Os programas suplementares do governo federal também são fundamentais para o cumprimento dessa meta, assim como a progressiva implantação da escola de tempo integral.

### 3.2.2 DIAGNÓSTICO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Tabela 15: Total de Instituições do E.F

Ensino Fundamental	
Ensino Fundamental Regular	Ensino Fundamental EJA

	Urbana			Campo			Indígena			Quilombola		1º Seg		2º Seg	
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Urbano	Campo	Urbano	Campo
2010	01	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0
2011	01	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0
2012	01	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0
2013	01	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0
2014	01	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0
2015	01	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0

Fonte: Assessoria Pedagógica e SMEC, 2015.

Tabela 16: Número de matrículas e professores do Ensino Fundamental das redes de ensino do município

	Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
			Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1º ANO AO 5º ANO	Municipal	10		261	11		250	13		299	12		280	11		295
		Estadual	-		-	-		-	-		-	-		-	-		-
		Privada			00			00			00			00			00
		<b>Total</b>	10		261	11		250	13		299	12		280	11		295
	6º AO 9º ANO	Municipal	07		89	06		81	06		103	06		90	07		104
		Estadual	16		150	21		181	17		150	22		156	13		131
		Privada			00			00			00			00			00
		<b>Total</b>	23		239	27		262	23		253	28		246	20		235
	1º AO 2º SEG EJA	Municipal	00		00	00		00			00			-			00
		Estadual	08		31	08		42	08		28	08		27	08		61
		Privada			00			00			00			-			-
		<b>Total</b>	08		31	08		42	08		28	08		27	08		61
	Municipal	01		01	01		03	01		04	01		05	01		05	
	Estadual	02		02	02		05	02		06	03		10	03		10	
	Privada			00			00			00			00			00	
	<b>Total</b>	03		03	03		08	03		10	04		15	04		15	

Fonte: Arquivos das escolas

Tabela 17: Levantamento da taxa de aprovação/reprovação do 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%
2011	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%
2012	-	-	98,4%	1,6%	-	-	98,4%	1,6%
2013	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%
2014	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>; <http://www.qedu.org.br/>

Tabela 18: Levantamento da taxa de aprovação/reprovação do 4º ao 6º anos do Ensino Fundamental

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprovados	Reprovados	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%
2011	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%
2012	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%
2013	100%	00%	98%	00%	-	-	100%	00%
2014	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>; <http://www.qedu.org.br/>

Tabela 19: Levantamento da taxa de aprovação/reprovação do 7º ao 9º anos do Ensino Fundamental

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%
2011	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%
2012	96,9%	3,1%	100%	00%	-	-	96,9%	3,1%
2013	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%

2014	100%	00%	100%	00%	-	-	100%	00%
------	------	-----	------	-----	---	---	------	-----

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/> ; <http://www.qedu.org.br/>

Tabela 20: Levantamento do percentual da taxa de distorção idade/ano - Ensino Fundamental

	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2011	0%	0%	-	2%	0%	-	10%	0%	-	3%	9%	-
2012	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	3%	-	11%	2%	-
2013	0%	-	-	0%	-	-	0%	-	-	11%	2%	-
2014	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	0%	-

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/> ; <http://www.qedu.org.br/>

	5º ano			6º ano			7º ano			8º ano			9º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2011	11%	0%	-	12%	12%	-	14%	26%	-	0%	33%	-	13%	24%	-
2012	0%	0%	-	9%	14%	-	5%	10%	-	0%	27%	-	0%	34%	-
2013	0%	0%	-	0%	5%	-	9%	13%	-	5%	5%	-	4%	24%	-
2014	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	18%	-

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/> ; <http://www.qedu.org.br/>

Tabela 21: Levantamento do percentual da taxa de abandono - Ensino Fundamental

	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2012	00%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-
2013	00%	00%	-	6,5%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-
2014	00%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/> ; <http://www.qedu.org.br/>

	5º ano			6º ano			7º ano			8º ano			9º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2012	00%	00%	-	00%	03%	-	00%	3,8%	-	00%	2,3%	-	00%	3,1%	-
2013	00%	00%	-	00%	00%	00%	00%	00%	00%	00%	00%	-	00%	2,4%	-
2014	00%	00%	-	00%	00%	00%	00%	00%	00%	00%	00%	-	0%	1,5%	-

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/> ; <http://www.qedu.org.br/>

Tabela 22: Formação dos professores

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Anos iniciais	Municipal			10	11		
	Estadual						
	Privada/ Filantrópica						
Anos finais	Municipal			01	06		
	Estadual			16	17		
	Privada/ Filantrópica						
EJA 1º segmento	Estadual				04		
EJA 2º segmento	Estadual				04		

Fonte: SMEC, 2015.

Tabela 23: Situação e previsibilidade dos espaços físicos para o Ensino Fundamental

Instituições de Ensino:		Ensino Fundamental	
		Urbana	Rural
Em funcionamento		01	0
Com espaço adequado		0	0
		01	0
Em fase de construção	Recurso próprio	0	0
	Recurso do PAR (Estado e Município)	02	0
Com necessidade de reforma e ampliação		01	0
Sem autorização e credenciamento Trâmite no CEE - MT		0	0
Situação fundiária	Regularizada	01	0
	Não regularizada	0	0

Fonte: SMEC, 2015.

O Ensino Fundamental é atendido pela rede estadual e municipal. O número de professores atende a demanda de alunos, sendo contratados e efetivos. Possuem habilitação na área que atuam. Os espaços físicos necessitam ser redimensionados pois estão sendo construídas 02 (duas) escolas no município, uma para a rede estadual e outra para a rede municipal.

Percebe-se que não reprovação, mas existe distorção idade – ano e também de evasão escolar.

### **3.2.3 ESTRATÉGIAS DA META II DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**2.1)** Colaborar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

**2.2)** Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o quinto ano de vigência do PME.

**2.3)** Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as alunos do Ensino Fundamental.

**2.4)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

**2.5)** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

**2.6)** Aperfeiçoar as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial.

**2.7)** Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.

**2.8)** Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

**2.9)** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às alunos e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

**2.10)** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

**2.11)** Manter e ampliar Programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

**2.12)** Assegurar por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas municipais, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para cumprimento de sua proposta didático/pedagógica.

**2.13)** Criar um sistema avaliativo para avaliar o processo educacional da educação básica, baseado a realidade, particularidade e peculiaridade do município.

**2.14)** Disponibilizar, a partir da aprovação do plano, através de recursos próprios e do governo estadual e federal, padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Fundamental compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo: a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b) Instalações sanitárias e para higiene; c) Espaços para esporte, quadra poli esportiva com cobertura, recreação, biblioteca; d) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; e: Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; f) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos; g) Telefone e serviço de reprodução de textos; h) Informática e equipamento multimídia, tanto para escolas novas como para as em funcionamento.

**2.15)** Instituir, em regime de colaboração com a União Programa de construção de escolas com padrões arquitetônicos e de imobiliário adequado para o atendimento em tempo integral.

**2.16)** Prover, às escolas de tempo integral, ou somente com o Programa Mais Educação, o mínimo de três refeições diárias para as crianças.

**2.17)** Garantir as escolas adequação para seu funcionamento, atendendo as necessidades, de acordo com as disponibilidades financeiras do município ou regime de colaboração com governo do Estado e da União.

**2.18)** Garantir junto aos órgãos competentes a renovação, instalação e a manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais nas escolas municipais.

**2.19)** Garantir o transporte escolar para os alunos da zona rural, em regime de colaboração com os governos do Estado e da União.

**2.20)** Disponibilizar livros de literatura, livros em braile, falado e em caracteres ampliados, as escolas municipais que tenham estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parceria com instituições de assistência social, pelo PAR, organizações não governamentais.

**2.21)** Propiciar cursos de capacitação para os professores de alunos com necessidades educacionais e com deficiências.

**2.22)** Implantar um sistema novo de internet nas escolas.

**2.23)** Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos, com base nos indicadores do Sistema Nacional de avaliação dos Estados e Município (IDEB), a partir da elaboração da proposta curricular municipal.

- 2.24)** Garantir aulas de apoio e outras ações que contribuem com a aprendizagem dos alunos com necessidades especiais educacionais ou com deficiências.
- 2.25)** Garantir a alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas na rede pública.
- 2.26)** Mobilizar os produtores e atuar junto a cooperativa dos produtores e secretaria de agricultura para a garantia da compra de 30% dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.
- 2.27)** Fomentar a articulação das escolas para atuarem em diferentes espaços educativos culturais e esportivos proporcionando o ensino das teorias alinhados com a prática.
- 2.28)** Garantir formação continuada específica aos professores que atuam na educação básica, através da sala do educador a própria escola e de cursos de atualização, capacitação, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria de Estado de Educação, CEFAPRO e Ministério da Educação.
- 2.29)** Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com ampliação do quadro dos profissionais de Educação em número suficiente, bem como espaço físico adequado, em regime de colaboração com a União, Estado e Município.
- 2.30)** Manter e fortalecer as parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social para atendimento dos alunos de acordo com suas necessidades e especificidades.
- 2.32)** Manter o controle de registro da frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família.
- 2.33)** Garantir formação continuada e cursos de capacitação para os motoristas do transporte escolar, em regime de colaboração.
- 2.34)** Incentivar as escolas a elaborarem e executarem processos ou planos de ações de que contribuem com a matrícula, permanência e conclusão do ensino fundamental, bem como a redução da evasão escolar.
- 2.35)** Realizar, em parceria com o estado, mapeamento por bairro, distrito, localidades rurais, visando a universalização do ensino obrigatório.
- 2.36)** Aderir a Programas Municipais, Estaduais ou Nacionais vigentes, que contribuem com a permanência do aluno na escola.
- 2.37)** Refazer as instalações elétricas da escola da rede municipal.
- 2.38)** Aderir e implantar o Programa Mais Educação na rede municipal.
- 2.39)** Reformar e ampliar as adequações do prédio escolar da rede municipal, a fim de atender o laboratório de informática, biblioteca e sala multifuncional.
- 2.40)** Garantir a manutenção diária dos veículos do transporte escolar e a renovação da frota escolar.
- 2.41)** Garantir monitor no transporte escolar, em regime de colaboração com o Estado.

### **3.2.4 META V DO ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **Meta 5: Alfabetizar 100% (cem por cento) das crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, até o final da vigência do PME**

Em face do alto índice de analfabetismo funcional no Brasil, e de outros problemas que vêm contribuindo para a precariedade da qualidade do ensino, houve a ampliação do ensino fundamental obrigatório para nove anos, com início a partir dos seis anos de idade (Lei nº 11.274/2006). Em sequência, no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094, de 24/4/2007), dentre as ações visando à qualidade do ensino, ficou determinada a responsabilidade dos entes federados com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico”. Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos (Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010) encontra-se estabelecido que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento, mas também o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais Artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

Em consonância com essas deliberações é que essa meta do novo PME determina a necessidade de “alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade”. Guiando tal determinação, encontra-se o ciclo de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, compreendido como um tempo sequencial de três anos letivos, que devem ser dedicados à inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação do seu universo de referências culturais nas diferentes áreas do conhecimento.

Entre as principais estratégias registradas no PNE para o cumprimento da meta, situa-se a estruturação de processos pedagógicos nos anos iniciais do ensino fundamental, em articulação com estratégias que deverão ser desenvolvidas pela pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

Nesse sentido, está proposto o fomento ao desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, bem como a seleção e divulgação das tecnologias que sejam capazes de alfabetizar e de favorecer a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos. Tudo nisso sem que se deixe de assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas nos processos de alfabetização. Outra estratégia diz respeito à instituição de instrumentos periódicos e específicos de avaliação nacional para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como o estímulo aos sistemas de ensino e às escolas no sentido de criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento que permitam a implementação de medidas pedagógicas que visem à adequada alfabetização.

É ainda ressaltado o apoio à alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas



e a identidade cultural das comunidades quilombolas, bem como o apoio à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

Dentre os principais programas, projetos e ações do Ministério da Educação visando a atingir essa meta, destacam-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), naqueles aspectos atinentes ao ensino fundamental. Especificamente voltado para a meta em destaque, situa-se o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, que, celebrado entre os entes federativos, passa a articular o conjunto de ações relacionadas ao cumprimento da meta em discussão. Compõem o pacto os seguintes eixos que se desdobram em ações: Formação Continuada de Professores Alfabetizadores; Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE); Provinha Brasil; Gestão, Controle Social e Mobilização. Além do arranjo institucional de gestão do pacto, que envolve comitê nacional e coordenações nas instâncias subnacionais, é previsto um sistema de monitoramento que será disponibilizado pelo Ministério da Educação, destinado a apoiar as redes e a assegurar a implementação de diferentes etapas do pacto. Vale ressaltar que existem também programas similares desenvolvidos pelo Estado e Município.

### 3.2.5 DIAGNÓSTICO DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Tabela 24: levantamento da taxa de aprovação/reprovação do 1º ao 3º anos do ensino fundamental

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%
2011	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%
2012	-	-	98,4%	1,6%	-	-	98,4%	1,6%
2013	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%
2014	-	-	100%	00%	-	-	100%	00%

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>; <http://www.qedu.org.br/> Tabela 25: Levantamento do percentual da taxa de distorção idade/ano do 1º ao 3º anos do ensino fundamental

	1º ano			2º ano			3º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2011	0%	0%	-	2%	0%	-	10%	0%	-
2012	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	3%	-
2013	0%		-	0%		-	0%		-
2014	0%	0%	-	0%	0%	-	0%	0%	-

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>; <http://www.qedu.org.br/>

Tabela 26: Levantamento do percentual da taxa de abandono do 1º ao 3º anos do ensino fundamental

	1º ano			2º ano			3º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2012	00%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-
2013	00%	00%	-	6,5%	00%	-	00%	00%	-
2014	00%	00%	-	00%	00%	-	00%	00%	-

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>; <http://www.qedu.org.br/>

Conforme as tabelas acima, não há índice de abandono, reprovação e distorção idade-ano nos 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

### 3.2.6 ESTRATÉGIAS DA META V

**5.1)** Aderir e desenvolver os Programas Nacional e Estadual de Alfabetização na Idade Certa, assegurando, na Proposta Curricular os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.

**5.2)** Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) aplicada pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

**5.3)** Garantir a aquisição e utilização de tecnologias educacionais para a alfabetização dos alunos, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

**5.5)** Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores/as para a alfabetização dos alunos com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

**5.6)** Criar uma Comissão Permanente com membros de professores, conselhos municipais, conselho tutelar e pais para que possam acompanhar permanentemente as atividades desenvolvidas com os alunos visando o cumprimento dessa meta.

**5.7)** Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**5.8)** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

- 5.9)** Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.10)** Implantar a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica, baseada na realidade, particularidades e peculiaridades regionais.
- 5.11)** Definir metas, expectativas e direitos de aprendizagem para os alunos dos 03 anos iniciais da educação básica, com vista a garantir formação geral comum e o atingimento da meta.
- 5.12)** Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.
- 5.13)** Organizar o tempo e espaço escolar, de forma que promova a alfabetização e letramento dos alunos até o terceiro ano do ensino fundamental.
- 5.14)** Promover encontros de coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores para formação continuada, trocas de experiências e estabelecimento de metas e ações que visem a alfabetização dos alunos.
- 5.15)** Elaborar e executar processos ou planos de ação que atendam às necessidades educacionais dos alunos de forma a atingir a meta de alfabetização aos 8 anos de idade.
- 5.16)** Construir salas de aula e implantar a sala multifuncional para atender os alunos com necessidades especiais na aprendizagem.

### 3.2.7 META VI DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Meta 6: Universalizar o atendimento em 100% das escolas de ensino fundamental a educação em tempo integral, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados em cada escola, até o final da vigência do PME.**

Entre as possibilidades de atendimento dessa meta podemos citar o § 1º do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades, podendo ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola; ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só um compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infraestrutura e os meios para sua implantação. Assim, as orientações do Ministério da Educação para a educação integral apontam que ela será o resultado daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades que podem e devem contribuir para ampliar os tempos e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem.

Conforme os dados do Censo do Inep de 2012, o Brasil possuía 3.439.980 alunos matriculados em educação de tempo integral nas escolas públicas estaduais e municipais de educação básica. Desse total, a educação infantil, especialmente as creches, e o ensino fundamental são responsáveis pela grande maioria dos matriculados, com 1.313.415 e 1.878.301 respectivamente. Apenas 229.073 alunos do ensino médio tinham acesso a educação de tempo integral e ainda 19.191 alunos a educação de jovens e adultos.

O Programa Mais Educação tem sido uma das principais ações do governo federal para ampliar a oferta de educação em tempo integral, por meio de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo desse modo tanto para a diminuição das desigualdades educacionais quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Conta com a participação dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência e Tecnologia, do Esporte, do Meio Ambiente, da Cultura, da Defesa e também da Controladoria-Geral da União.

Para atender o que prevê a meta, qual seja oferecer educação em tempo integral em, no 100% (cem por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% dos alunos da educação básica, algumas estratégias serão necessárias, visto que atualmente apenas cerca de 30 mil escolas distribuídas em 3.400 Município oferecem educação integral para um pouco mais de três milhões de alunos, o que representa em torno de 8,5% dos alunos matriculados em toda a educação básica.

Mudar essa realidade e atender o que propõe o PNE dependerá de ações como: a) efetivar o regime de colaboração, de modo a que os sistemas de ensino construam mais escolas e melhorem a infraestrutura das escolas existentes; b) promover, em parceria com os ministérios e secretarias federais participantes, a formação e valorização dos profissionais da educação; c) fomentar e garantir a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil e de organizações não governamentais; d) fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros; e) estimular a cooperação entre União, Estado e o Município.

### 3.2.8 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Tabela: 27: Instituições que oferecem atendimento em educação de tempo integral no ensino fundamental

	Total de Instituições	Total de alunos matriculados x Total de alunos atendidos									
		2011		2012		2013		2014		2015	
		Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos
<b>Municipal</b>	0	0	0	0	0						
<b>Estadual</b>	0	0	0	0	409	87	378	131	409	60	
<b>Privada</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Secretaria das Escolas

No município de Nova Marilândia somente a escola da rede estadual atende o Programa Mais Educação.

### 3.2.9. ESTRATÉGIAS DA META VI

- 6.1)** Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola e profissionais devidamente habilitados/as.
- 6.2)** Instituir, em regime de colaboração, com o Governo Federal e Estadual, Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.
- 6.3)** Aderir e manter, em regime de colaboração ao Programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4)** Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, e outros.
- 6.5)** Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, através do Programa de Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.6)** Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.7)** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas de acordo com o financiamento da União.
- 6.8)** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.9)** Assegurar, em regime de colaboração, estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada.
- 6.10)** Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada.
- 6.11)** Garantir, em regime de colaboração, no mínimo, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas.
- 6.12)** Buscar junto ao governo do Estado e da União recursos financeiros para disponibilidade de transporte escolar para os alunos que frequentam a escola em tempo integral.
- 6.13)** Atender aos estudantes que moram na zona rural, de acordo com as disponibilidades financeiras e em regime de colaboração na oferta de carga horária ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.14)** Aderir e implantar o Programa Mais Educação na escola municipal através do PDE-Interativo do Governo Federal.
- 6.15)** Garantir junto ao Estado e União a disponibilidade de recursos para capacitação dos Profissionais da Educação para atender a escola em tempo integral.

### 3.2.10. META 7 DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias do IDEB previstas por cada escola e para o município até o ano de 2025.**

A elevação da qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, tem adquirido importância central na última década, tendo em vista a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade de vida da população e a produção de maior equidade e desenvolvimento econômico-social do país. A qualidade da educação vincula-se aos diferentes espaços, atores e processos formativos, em seus distintos níveis, etapas e modalidades educativas, bem como à trajetória histórico-cultural e ao projeto de nação que, ao estabelecer diretrizes e bases para o seu sistema educacional, indica o horizonte jurídico normativo em que a educação se efetiva como direito social.

Ofertar uma educação básica de qualidade para todos se apresenta, pois, como um complexo e grande desafio para as políticas públicas sociais e educacionais e para o conjunto dos agentes institucionais e individuais que atuam no campo da educação, sobretudo nas escolas públicas. Nas duas últimas décadas, registram-se avanços no acesso, cobertura e melhoria da aprendizagem na educação básica, como revela o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). O Ideb é o indicador criado pelo Inep, a partir de dados do Censo, Saeb e Prova Brasil, considerando o fluxo escolar e desempenho nos exames, para fazer o acompanhamento da evolução da educação e para estabelecer o padrão de qualidade que o Ministério da Educação definiu como meta a ser atingida. É importante ressaltar que cabe também analisar e monitorar especificamente o comportamento de seus componentes, especialmente o desempenho dos estudantes nos exames padronizados. Além disso, ainda há um esforço a ser construído em termos de articulação das avaliações nacionais com as iniciativas subnacionais.

Precisamos continuar ampliando progressivamente as médias do Ideb em cada escola da rede municipal e estadual, tendo em vista alcançar as médias nacionais projetadas bianualmente, como resultado da melhoria do fluxo escolar e, sobretudo, da aprendizagem dos estudantes, em conformidade com os padrões internacionais. Por essa razão, é de grande importância que os gestores educacionais e os professores busquem monitorar e acompanhar os resultados do Ideb, em cada escola do município, procurando implementar ações que superem as fragilidades identificadas na busca pela qualidade

da aprendizagem. Cada escola e cada sistema tem uma realidade que precisa ser examinada, tendo em vista a superação articulada das fragilidades encontradas.

De modo geral, fomentar a qualidade da educação básica implicará enfrentar a desigualdade social existente no país, além de ampliar o direito social à educação. Implicará ainda a melhor definição e articulação entre os sistemas de ensino e unidades escolares, processos de organização e gestão do trabalho escolar, melhoria das condições de trabalho e valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam na educação escolar. É fundamental ainda definir e implementar dinâmicas curriculares de formação e de avaliação que favoreçam uma aprendizagem mais significativa.

Com essa meta espera-se que os entes federados se articulem por meio de diferentes estratégias e mecanismos, no âmbito do regime de colaboração e do sistema nacional de educação, para garantir o alcance do nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de estudo a cada ano e período, nas médias nacionais previstas para o Ideb.

Dentre os principais programas e ações do Ministério da Educação voltados ao fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb, destacam-se: PDE, PAR, Piso Salarial Nacional dos Professores, Plano Nacional de Formação de Professores, Lei de Cotas, Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, ampliação dos recursos para a educação. Todas as secretarias do Ministério da Educação desenvolvem programas e ações específicas voltadas, em sua maioria, à melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, o que tem contribuído para elevar as médias nacionais do Ideb.

Nessa direção, cabe destacar também as ações do CNE, em termos de diretrizes curriculares nacionais e pareceres orientadores diversos, assim como os programas e ações desenvolvidos no âmbito da Capes, voltados sobretudo ao processo de formação e qualificação dos professores da educação básica.

### 3.2.11. DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Tabela 28: IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica)

	2009			2011			2013		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
Ensino Fundamental (anos iniciais)	6.4	-	4.6	6.0	-	5.0	7.1	-	5.3
Ensino Fundamental (anos finais)	-	3.9	3.3	4.9	3.8	3.6	5.2	4.1	4.0

Fonte: [www.inep.org.br](http://www.inep.org.br); <http://www.qedu.org.br>;

Tabela 29: Metas projetadas do IDEB

	2015			2017			2019			2021			2023			2025		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	5.8	-	5.5	6.0	-	5.8	6.3	-	6.1	6.5	-	6.3						
E.F.(anos finais)	5.4	3.8	4.4	5.6	4.4	4.6	5.9	4.6	4.9	6.1	4.9	5.2						

Fonte: [www.inep.org.br](http://www.inep.org.br); <http://www.qedu.org.br>;

Tabela 30: PROFICIÊNCIA – Taxa de Aprendizagem – nível adequado: 70%

	2009			2009		
	Língua Portuguesa			Matemática		
	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	62%	-	36%	74%	-	34%
E.F.(anos finais)	-	-	24%	-	-	11%

Fonte: [www.inep.org.br](http://www.inep.org.br); <http://www.qedu.org.br>.

	2011			2011			2013			2013		
	Língua Portuguesa			Matemática			Língua Portuguesa			Matemática		
	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	49%	-	40%	45%	-	36%	65%	-	47%	98%	-	42%
E.F.(anos finais)	25%	09%	23%	5%	02%	12%	35%	10%	25%	20%	10%	12%

Fonte: [www.inep.org.br](http://www.inep.org.br); <http://www.qedu.org.br>.

O município de Nova Marilândia já atingiu em 2013 as metas projetadas para o IDEB, no entanto somente no tocante a proficiência que a rede municipal atingiu o nível adequado de 70% em Matemática. Já os anos finais o índice de proficiência ainda é muito baixo.

### 3.2.12. ESTRATÉGIAS DA META VII

**7.1)** Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

**7.2)** Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

**7.3)** Organizar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do aluno e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

**7.4)** Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

**7.5)** Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

**7.6)** Manter em dia e acompanhar a execução e a prestação de contas dos recursos oriundos da União, Estado e Município, a serem investidos nos Programas existentes.

**7.7)** Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), cumprindo fielmente todos os detalhes, a curto e médio prazo, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

**7.8)** Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.

**7.9)** Aplicar e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial.

**7.10)** Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

**7.11)** Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

**7.12)** Adquirir tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, conforme Programa Nacional, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

**7.13)** Garantir transporte gratuito para todos os alunos da zona rural, na faixa etária da educação escolar obrigatória, e na Educação de Jovens e Adultos, e na zona urbana para os alunos da educação infantil, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com a União e Estado, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

**7.14)** Assegurar, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs, em parceria com o Programa Eproinfo do Governo Federal.

**7.15)** Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

**7.16)** Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**7.17)** Assegurar, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

**7.18)** Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

**7.19)** Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, em regime de colaboração com a União e Estado.

**7.20)** Monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

- 7.21)** Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das referidas Secretarias.
- 7.22)** Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.23)** Implementar políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.
- 7.24)** Garantir, na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.
- 7.25)** Implantar avaliação bimestral a serem aplicadas em todas as áreas do conhecimento do currículo escolar, aos alunos visando o acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos alunos e para as possíveis intervenções, dando ênfase a aula de apoio aprendizagem individual ao aluno.
- 7.26)** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação Formal com experiências de Educação Popular e Cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.27)** Promover a articulação dos Programas da área da Educação, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.28)** Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/as estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.29)** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.30)** Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.
- 7.31)** Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.32)** Incentivar as escolas para participarem de concursos e incentivos à promoção de práticas pedagógicas inovadoras e que contribui para a melhoria da aprendizagem do aluno.
- 7.33)** Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.
- 7.34)** Criar uma Comissão Permanente com membros de professores, conselhos municipais, conselho tutelar, alunos e pais, para que possam elaborar um instrumento avaliativo e que também possam acompanhar permanentemente as atividades desenvolvidas com os alunos visando o cumprimento dessa meta, além de aferir semestralmente a qualidade do ensino.
- 7.35)** Reunir anualmente professores, pais e alunos para discutirem os resultados de qualidade da escola e propor ações de intervenção para melhorias a cada ano.
- 7.36)** Estabelecer, em parceria com órgãos públicos e privados, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
- 7.37)** Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade.
- 7.38)** Definir expectativas e direitos de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum.
- 7.39)** Implantar a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica, baseada na realidade, particularidades e peculiaridades regionais.
- 7.40)** Definir expectativas e direitos de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum.
- 7.41)** Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.
- 7.42)** Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense.
- 7.43)** Garantir políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.
- 7.44)** Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas.
- 7.45)** Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, gêneros, sexualidade e música.
- 7.46)** Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica.

- 7.47)** Estimular os professores para buscar apoio na garantia de financiamento para pesquisas que tratem do processo ensino-aprendizagem na educação básica e ensino superior, por intermédio de edital específico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT e outros agentes financiadores.
- 7.48)** Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para alunos do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, médio da zona rural e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento.
- 7.49)** Estimular as escolas para apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares.
- 7.50)** Estabelecer parcerias entre União, Estado e municípios, envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação.
- 7.51)** Apoiar e incentivar a elaboração e execução de projetos ou processos que envolvam os temas transversais e temáticas exigidas por Lei articuladas com os projetos políticos-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam a formação para a cidadania.
- 7.52)** Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente.
- 7.53)** Constituir comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no Estado e as tendências pedagógicas atual.
- 7.54)** Implantar e ampliar, gradativamente a cada ano, conforme a disponibilidade financeira e profissional habilitado na área a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.
- 7.55)** Garantir que todas as escolas organizadas em Ciclos de Formação Humana tenham o Coordenador Pedagógico por Ciclo e Professor Articulador, independente do número de aluno, com espaço físico e materiais didáticos pedagógicos específicos e adequados para atender a demanda.
- 7.56)** Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.
- 7.57)** Garantir, em regime de colaboração, a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais.
- 7.58)** Elaborar diretrizes que orientem os sistemas de ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não discriminação por gênero ou orientação sexual.
- 7.59)** Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada.
- 7.60)** Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação.
- 7.61)** Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem.

### 3.3 ENSINO MÉDIO

#### 3.3.1 METAS DO ENSINO MÉDIO

**Meta 3: Garantir a oferta do atendimento escolar em 100% (cem por cento) para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, e garantir a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

A meta 3 do novo PME prima pela resolução do que vem sendo um dos problemas cruciais do atendimento ao direito à educação no Brasil. Com a aprovação do FUNDEB e, principalmente, da Emenda Constitucional nº 59/2009, que aumenta a obrigatoriedade da oferta da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, a questão da universalização do ensino médio deixa de ser apenas uma luta da sociedade civil organizada e entra na agenda das políticas governamentais de modo mais efetivo.

Ao observarmos os dados preliminares do Censo da Educação Básica de 2012, que indicam que o Brasil possui 40.554.335 alunos matriculados nas redes públicas estaduais e municipais de ensino, nas áreas urbanas e rurais; e que, desse total, apenas 7.137.775 estão no ensino médio, o que representa 17,6% do total das matrículas, é possível constatar o tamanho do desafio colocado para o atendimento da meta em questão.

Para entender melhor esse desafio, basta olhar os dados do Censo de 2011, que apontam que, de 2007 a 2011, o número de alunos matriculados no ensino médio, na idade adequada, se manteve na casa dos 8,4 milhões, enquanto a população com idade entre 15 e 17 anos se manteve na casa dos 10,4 milhões.

No caso do ensino médio, mantido o raciocínio, a estimativa é que a situação de equilíbrio da matrícula esteja em torno de 10,4 milhões de alunos, que corresponde à população na faixa etária de 15 a 17 anos, contra os atuais 8,4 milhões de matriculados.

Essa dinâmica precisa ser monitorada e acelerada para que haja ampliação da demanda para o ensino médio, especialmente se considerar que o aluno potencial do ensino médio é o concludente do ensino fundamental, o que significa que a melhoria do atendimento e da taxa de conclusão na idade adequada no ensino fundamental requer uma expansão significativa da oferta do ensino médio para o alcance do que prevê a meta.

Por essa razão, entre as estratégias previstas no plano, destacamos a necessária renovação do ensino médio, com proposta pedagógica que considere práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

Assim, os desafios colocados são muitos e passam pela efetivação do regime de colaboração como definido no § 4º da citada emenda, quando determina que, na organização de seus sistemas de ensino, a União o Estado e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Dentre os principais programas, projetos e ações do Ministério da Educação destinados ao atendimento do ensino médio com qualidade, destacam-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), o Programa Ensino Médio Inovador, o ensino médio articulado à educação profissional, as feiras de ciências, os programas de transferência de renda, transporte escolar, alimentação escolar, dentre outros.

### 3.3.2. DIAGNÓSTICO DO ENSINO MÉDIO

Tabela 31: Total de Instituições do E.M

Ensino Médio												
	Ensino Médio Regular						Ensino Médio EJA					
	Urbano		Campo		Indígena		Quilombola		Urbano		Campo	
	Est.	Priv.	Est.	Priv.	Est.	Priv.	Est.	Priv.	Est.	Priv.	Est.	Priv.
2010	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0
2011	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0
2012	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0
2013	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0
2014	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0
2015	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 32: Número de matrículas e professores do ensino médio das redes de ensino no município

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PROFESSORES	Nº MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA
1º AO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO	Estadual	15		152	24		199	17		204	23		231	19		180
1º AO 3º ANO ENSINO MÉDIO DA EJA	Estadual							13		96	16		64	09		65
EDUCAÇÃO ESPECIAL	Estadual										03		05	03		06
<b>TOTAL</b>	Estadual	15		152	24		199	30		300	42		300	31		251

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 33: Levantamento da taxa de aprovação/reprovação do ensino médio

Ano	Estadual		Federal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	59,44%	7,42%	-	-	-	-	59,44%	7,42%
2011	73,29%	3,94%	-	-	-	-	73,29%	3,94%
2012	55,27%	8,04%	-	-	-	-	55,27%	8,04%
2013	61,39%	11,39%	-	-	-	-	61,39%	11,39%
2014	55,41%	2,59%	-	-	-	-	55,41%	2,59%

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 34: levantamento do percentual da taxa de abandono: ensino médio

	ENSINO MÉDIO REGULAR								
	1º ano			2º ano			3º ano		
	Estadual	Privada	Federal	Estadual	Privada	Federal	Estadual	Privada	Federal
2012	12,22%			12,22%			12,22%	-	-
2013	25%			10,14%			21,53%	-	-
2014	20,35%			5,17%			15%	-	-

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 35: Instituições que oferecem atendimento em educação de tempo integral no ensino médio

	Total de Instituições	Total de alunos matriculados x Total de alunos atendidos									
		2011		2012		2013		2014		2015	
		Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos
Estadual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Privada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Federal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
---------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 36: Formação dos professores

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Ensino Médio Regular	Estadual	-	-	-	-	-
	Federal	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-
Ensino Médio EJA	Estadual	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-
	Educação Especial Ensino Médio	-	-	-	-	-

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 37: situação e previsibilidade dos espaços físicos para o ensino médio

Instituições de Ensino:	Ensino Médio		
	Urbana	Rural	
Em funcionamento	01	0	
Com espaço adequado	01	0	
Necessidade de construção	0	0	
Em fase de construção	Recurso próprio	0	0
	Recurso do PAR	0	0
Com necessidade de reforma e ampliação	01	0	
Sem autorização e credenciamento Trâmite no CEE - MT	01	0	
Situação fundiária	Regularizada	01	0
	Não regularizada	0	0

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

No município de Nova Marilândia existe apenas 01 escola estadual que atende o Ensino Médio Regular e EJA do Ensino Fundamental e EJA. Os professores são habilitados. O espaço é adequado para atender a demanda. Não existe atendimento em tempo integral para o ensino médio. No entanto existe índice de reprovação e abandono no ensino médio, necessitando de plano de intervenção.

### 3.3.3. ESTRATÉGIA DA META III

**3.1)** Aderir ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada dos profissionais da educação e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

**3.2)** Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o da Lei N°13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

**3.3)** Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

**3.4)** Aderir e universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

**3.5)** Buscar junto ao Estado e União a implantação de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades local, de modo imediato incluindo todas as Escolas Estaduais que oferecem o Ensino Médio.

**3.6)** Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de ação social, segurança pública, conselho tutelar, saúde e proteção à adolescência e juventude, e no caso do conselho tutelar e segurança pública rondas e visitas nas escolas e no seu entorno, e intervenções nos casos mais graves quando solicitados pelas escolas.

**3.7)** Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

**3.8)** Fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos/as e de idosos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

- 3.9)** Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, à identidade de gênero e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.10)** Estimular a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.11)** Promover a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.
- 3.12)** Intervir junto ao Estado para a garantia da relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade.
- 3.13)** Consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.
- 3.14)** Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ano escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.15)** Manter na escola de Ensino Médio uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador.
- 3.16)** Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.
- 3.17)** Aderir a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.
- 3.18)** Buscar nos órgãos oficiais existentes que ofereçam cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, estimulando os alunos a participarem dos referidos cursos.
- 3.19)** Promover ações destinadas ao acompanhamento e monitoramento da matrícula, frequência, permanência e conclusão do ensino médio.
- 3.20)** Manter parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social para atendimento dos alunos de acordo com suas necessidades e especificidades.
- 3.21)** Realizar anualmente, ações de busca ativa dos alunos que estão fora da escola, em idade escolarizável, em conjunto com as secretarias municipais de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público.
- 3.22)** Incentivar as escolas a elaborarem e executarem processos ou planos de ações de que contribuem com a matrícula, permanência e conclusão do ensino fundamental, bem como a redução da evasão escolar.
- 3.23)** Realizar, em parceria com o estado, mapeamento por bairro, distrito, localidades rurais, visando a universalização do ensino obrigatório para a garantia da meta.
- 3.24)** Aderir a Programas Municipais, Estaduais ou Nacionais vigentes, que contribuem com a permanência do aluno na escola.
- 3.25)** Buscar junto ao governo do Estado para que a escola de ensino médio seja provida de equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show).
- 3.26)** Realizar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, ou seja, tornar mais efetiva a busca ativa e que a ação social informe as escolas sobre os adolescentes e jovens que não estão frequentando a escola.
- 3.27)** Incentivar os alunos e profissionais da educação do ensino médio para participarem de concursos, campeonatos e atividades relacionadas à aprendizagem, cultura, política, cidadania, desporto e lazer.
- 3.28)** Criar e implantar avaliação visando o acompanhamento e monitoramento do processo educacional do ensino médio.
- 3.29)** Criar um processo ou plano de ação que envolve a família dos alunos na escola.

### **3.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL**

#### **3.4.1 METAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Meta 4: Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 90% da demanda até o final do plano.**

A educação especial é uma modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e realiza o atendimento de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O atendimento educacional especializado foi instituído pela Constituição Federal/1988, no inciso III do artigo 208 e definido pelo artigo nº do Decreto nº 7611/2011. Segundo o disposto na LDB (Lei nº 9.394/1996), a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado.

Na perspectiva inclusiva, a educação especial integra a proposta pedagógica da escola regular, de modo a promover o atendimento escolar e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008 orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, em classes comuns, bem como os serviços da educação especial, nas escolas regulares, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Para tanto, deve-se assegurar: formação de professores para o atendimento educacional especi-

alizado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidade; acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Destaca-se também o esforço conjunto de sistemas e redes de ensino em garantir o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, conforme evidenciam as matrículas nas redes públicas. Do total de matrículas (752.305), 78,3% concentram-se na rede pública, enquanto em 2007 esse percentual era de 62,7%. Também foi registrado, em 2011, que 94,2% do total de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns do ensino regular, se concentrou na rede pública.

Dentre os principais programas e ações do Ministério da Educação voltados para universalizar o atendimento escolar dos alunos da educação especial, destacam-se: a) Programa Escola Acessível; b) Transporte Escolar Acessível; c) Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais; d) Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade; e) Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial; f) Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social; g) Programa Livro Acessível; h) Programa de Acessibilidade na Educação Superior; i) Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras; j) Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas: A Escola Aprendendo com as Diferenças.

### 3.4.2 DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Tabela 38: Atendimento a alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação

Anos	Total		Municipal		Estadual		
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Rural
2011	06	00	02	00	04	00	00
2012	10	00	03	00	05	00	00
2013	12	00	04	00	07	00	00
2014	17	00	05	00	11	00	00
2015	17	00	05	00	11	00	00

Fonte: www.educacenso.INEP.

Tabela 39: Formação dos professores da educação especial: sala de recurso

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/Especialização	Mestrado	Doutorado
Ensino Fundamental	Estadual				03		
	Municipal				02		
Ensino Médio	Privada/Filantrópica						
	Municipal						
EJA	Estadual				03		
	Privada/Filantrópica						
	Municipal						
	Estadual				03		
	Filantrópica						

Fonte: SMEC e Escola Estadual 1 de Maio.

A Educação Especial é oferecida somente com as salas multifuncional na rede estadual. Na rede municipal não há a sala multifuncional. Os professores que atendem os alunos possuem cursos de formação continuada para atender essa demanda.

### 3.4.3. ESTRATÉGIAS DA META IV

**4.1)** Assegurar que os dados relativos às matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**4.2)** Garantir, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**4.3)** Implementar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o AEE nas escolas públicas e conveniadas.

**4.4)** Garantir AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/a estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a).

**4.5)** Promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, bem como, instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- 4.6)** Manter e ampliar Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com altas habilidades ou superdotação.
- 4.7)** Garantir a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE.
- 4.8)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.9)** Utilizar o resultado das pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE.
- 4.10)** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
- 4.11)** Apoiar as equipes de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as-cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngues.
- 4.12)** Adequar as instituições de acordo com os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.13)** Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.
- 4.14)** Incentivar a inclusão nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.15)** Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, objetivando o aumento da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.
- 4.16)** Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
- 4.17)** Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
- 4.18)** Firmar parcerias através de convênio com as Secretarias de: Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Obras, Finanças, etc. Equipes de referência, destinados a oferecer atendimento as crianças com deficiência intelectual ou transtorno mental de desenvolvimento, (hiperativo, autista... ) nos centros especializados e escolas regulares de ensino com garantia do sistema educacional inclusivo; salas de recurso multifuncionais, Escolas ou Serviços Especializados, públicas ou conveniados.
- 4.19)** Garantir espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiência além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.
- 4.20)** Buscar parcerias para oferecimento a partir da vigência desse plano para oferecimento de cursos de formação continuada para todos os profissionais da educação, oferta de cursos básicos sobre o atendimento aos alunos especiais matriculados na unidade.
- 4.21)** Buscar parcerias para o oferecimento do atendimento às pessoas com surdez, garantindo interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares investindo na formação de recursos humanos.
- 4.22)** Assegurar, o transporte escolar, com as adaptações necessárias a todos os alunos que apresentam dificuldade de locomoção.
- 4.23)** Oferecer em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social a ajuda de atendimento psicológico, fisioterapeuta e atendimento médico e outros especialistas através do consórcio da saúde, programas de atendimento, orientação e acompanhamento aos alunos e às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais.
- 4.24)** Assegurar, a participação das pessoas com deficiência ou necessidades especiais à todos os programas e atividades oferecidas nas escolas, informática, recreação e atividades culturais aos que necessitam de tratamento diferenciado.
- 4.25)** Elaborar estudos quanto à viabilidade de se disponibilizar monitor ou cuidador dos alunos com necessidades de apoio nas atividades pedagógicas, higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, viabilizando, assim, seu ingresso e permanência na escola.

- 4.26)** Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiência em parceria com as demais secretarias, buscando junto as instituições desportivas equipamentos para prática desportiva com vistas a desenvolver habilidades física aos portadores de necessidades especiais.
- 4.27)** Em parceria com a Prefeitura e Estado, garantir o apoio técnico e financeiro através de convênios as instituições filantrópicas sem fins lucrativos com atendimento aos alunos com alto grau de comprometimento com o seu desenvolvimento global.
- 4.28)** Estabelecer parcerias Estado/municípios para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho.
- 4.29)** Garantir salas multifuncionais nas escolas da rede pública de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário.
- 4.30)** Assegurar, em regime de colaboração, equipamentos, materiais didáticos, recursos áudio visual e tecnológico e móveis, adequados para as salas multifuncionais.
- 4.31)** Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na Educação de Jovens e Adultos.
- 4.32)** Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.
- 4.33)** Buscar parcerias para atendimento da demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização.
- 4.34)** Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e municípios.
- 4.35)** Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.
- 4.36)** Apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais.
- 4.37)** Aderir ao Programa Nacional de implantação da sala multifuncional na rede municipal.
- 4.38)** Criar a sala multifuncional na rede municipal, até 2016.
- 4.39)** Oportunizar cursos de formação continuada para os profissionais da educação que atuam na sala multifuncional.
- 4.40)** Disponibilizar professor para atender a sala multifuncional.

### **3.5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

#### **3.5.1 METAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, que mora no campo ou na cidade, em 12 (doze) anos de estudo e igualar em 100% a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até a vigência deste plano.**

As diferentes políticas, programas e ações implementadas pelo governo federal, em articulação com os sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar para todos, valorizando as diferenças e respeitando necessidades educacionais, tem-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação das diversas instâncias da Federação.

Contudo, faz-se necessário ampliar mais efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE, 2011), a taxa nacional de escolarização das pessoas entre 18 e 24 anos é de 28,9% e das pessoas com 25 ou mais anos é de apenas 4,5%.

Um grande esforço ainda precisa ser empreendido para o atendimento desta meta, particularmente quando observados os dados educacionais das populações do campo nas diferentes regiões do país. Segundo apurado pelo Censo Demográfico de 2010, 5,65% da população brasileira encontra-se no Campo, sendo que a região Nordeste concentra 26,87% desse total, seguida da região Norte, com 26,49%. Quanto aos anos de escolaridade da população de 18 a 24 anos, na população urbana a média é de 9,8 anos de estudo e na população do campo a média é de 7,7 anos, uma diferença de 2,1 anos. Essa diferença também se evidencia nas diferentes regiões do país, com destaque para a região Norte, em que a diferença de tempo de escolaridade chega a 2,4 anos entre a população urbana e do campo.

Apesar do aumento expressivo da população negra na sociedade brasileira, outro grande desafio é igualar a média de escolaridade entre negros e não negros. Como mostra o Ipea, na população negra, entre 18 e 24 anos, 1,1% não tem nenhum nível de escolaridade, 70,7% estão fora da escola e apenas 1,4% tem o ensino superior completo, sendo que na população não negra essas taxas são de 0,6%, 64,5% e 4,5%, respectivamente. No que se refere à população negra entre 25 e 29 anos, 1,5% não conta com nenhum nível de escolaridade, 84,1% estão fora da escola e apenas 5,7% possuem o ensino superior completo.

Essas desigualdades também se refletem na participação e rendimento no mercado de trabalho. Considerando a desigualdade de gênero, a população negra apresenta as mais elevadas taxas de desocupação e de rendimento, ainda que disponham do mesmo nível de escolaridade. Segundo estudo do Ipea (2012), a taxa de desocupação do homem negro é de 6,7% e da mulher negra de 12,6%, enquanto que do homem e mulher não negros é de 5,4% e 9,3%, respectivamente.

Esse conjunto de dados revela que é necessário, no que se refere à educação, um esforço concentrado e articulado entre os entes federados e respectivos sistemas de ensino para a promoção de uma política pública voltada para a igualdade social, de modo a garantir a elevação dos anos de escolarização da população brasileira, entre 18 e 29 anos, com atenção especial à população do campo, negra e mais pobre, que apresenta maior vulnerabilidade social.

Dentre as principais estratégias previstas para atingir essa meta, destacam-se: a) institucionalização de programas e desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial; b) expansão da oferta da modalidade de Edu-

cação de Jovens e Adultos; c) expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública; d) promoção da busca ativa de jovens fora da escola, bem como o acompanhamento e monitoramento, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Dentre os principais programas e ações desenvolvidos do Ministério da Educação destacam-se: a) Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo; b) Programa de Formação Continuada de Professores em Educação do Campo; c) Programa Projovem do Campo – Saberes da Terra; d) Programa Nacional do Livro Didático do Campo; d) Programa Dinheiro Direto na Escola – Campo; e) Programa Dinheiro Direto na Escola – Água na Escola; f) Programa de Apoio às Licenciaturas Indígenas; g) PET Conexão de Saberes; h) Uniafro – Ações Afirmativas para a População Negra no Ensino Superior; i) Educação Quilombola; j) Formação Continuada de Professores em Educação Escolar Indígena; l) Programa Brasil Alfabetizado; m) Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos.

### 3.5.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Tabela 40: Quantidade de abandono da EJA no Ensino Fundamental

	ENSINO FUNDAMENTAL EJA						TOTAL
	1º SEGMENTO			2º SEGMENTO			
	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total	
2010	0		0	07		07	07
2011	0		0	12		12	12
082012	0		0	08		08	08
2013	0		0	22		22	22
2014	0		0	29		29	29

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 41: Quantidade de reprovação da EJA no Ensino Fundamental

	ENSINO FUNDAMENTAL EJA						TOTAL
	1º SEGMENTO			2º SEGMENTO			
	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total	
2010	06			02			
2011	0			14			
2012	0			28			
2013	05			10			
2014	14			14			

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 42: Quantidade de aprovação da EJA no Ensino Fundamental

	ENSINO FUNDAMENTAL EJA						TOTAL
	1º SEGMENTO			2º SEGMENTO			
	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total	
2010	13			09			
2011	0			17			
2012	0			15			
2013	07			20			
2014	06			14			

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 43: Quantidade de abandono da EJA no Ensino Médio

Ano	ENSINO MÉDIO EJA								
	1º ano			2º ano			3º ano		
	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total
2010	0		0	0		0	0		0
2011	0		0	0		0	0		0
2012	0		0	0		0	0		0
2013	12		12	12		12	0		0
2014	18		18	13		13	0		0

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 44: Quantidade de reprovação e aprovação da EJA no Ensino Médio

	ENSINO MÉDIO EJA					
	1º ano			2º ano 3º ano		
	Estadual			Estadual		Estadual
	Rep	Apr	Rep	Apr	Rep	Apr
2010	0	0	0	0	-	-
2011	0	0	0	0	-	-
2012	0	0	0	0	-	-
2013	15	09	03	13	-	-
2014	07	04	07	09	-	-

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 45: Formação dos Professores da EJA

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Anos iniciais	Municipal			10	11		
	Estadual						
	Privada/ Filantrópica						
Anos finais	Municipal			01	06		
	Estadual			16	17		
	Privada/ Filantrópica						
EJA 1º segmento	Estadual				04		
EJA 2º segmento	Estadual				04		

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

A EJA é atendida na rede estadual tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio. Os professores são habilitados para o atendimento da EJA. Conforme diagnóstico existe índice de reprovação e abandono da EJA.

### 3.5.3 ESTRATÉGIAS DA META VIII

**8.1)** Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

**8.2)** Implementar Programas de Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos/as para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

**8.3)** Divulgar e incentivar os alunos a realizarem os exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio existentes no Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, em Diamantino – MT, incentivando o acesso gratuito.

**8.4)** Buscar parcerias para a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

**8.5)** Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

**8.6)** Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde, iniciativa privada, proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio.

**8.7)** Incentivar e realizar em conjunto com a Secretaria de Assistência Social a participação de jovens e adultos nos Programas da União, Estado e Município de qualificação e formação profissional.

**8.8)** Garantir, em regime de colaboração com o Estado, a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade) e com a agenda territorial estadual.

**8.9)** Estabelecer parcerias entre União, Estado e município, envolvendo Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos.

**8.10)** Garantir a diversificação curricular da EJA, integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.

**8.11)** Realizar, em regime de colaboração com o Estado, parcerias com instituições de educação superior e de educação profissionalizante, para a oferta de cursos de extensão, de acordo com a demanda apresentada, para prover as necessidades de educação continuada de jovens e adultos.

**8.12)** Identificar, divulgar e publicar experiências exitosas na EJA, sob a responsabilidade do FPDEJA (Fórum Permanente de Debate da Eja) em regime de colaboração entre os entes federados.

**8.13)** Fomentar programas especiais de educação para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-Ano.

**8.14)** Garantir Formação Continuada específica aos profissionais da educação, realizadas no âmbito escolar pelo coordenador (a) da escola ou pela SME, como também por outros parceiros.

**8.15)** Oferecer ensino médio à distância na modalidade de EJA, com seu aproveitamento nos cursos presenciais, em conformidade com a legislação vigente.

**8.16)** Garantir o transporte escolar e alimentação escolar aos alunos da EJA.

**8.17)** Promover a formação continuada em Educação Ambiental do trabalhador rural e agricultor familiar que frequenta a escola para conservação e sustentabilidade ambiental: reflorestamento, culturas adaptadas à região e conservação do solo, por intermédio de parcerias entre diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições.

**8.18)** Implantar e garantir em todos os sistemas de ensino, instrumentos que garantam o aproveitamento das horas-aula cumpridas pelos alunos que evadiram no ano anterior, propiciando continuidade dos estudos no ano atual, desde que concluído com a avaliação da aprendizagem dos conteúdos.

**8.19)** Desenvolver projetos no âmbito escolar que tratará de estudos sobre as relações étnico-raciais.

**8.20)** Participar da Semana da Consciência Negra instituída oficialmente pelo Estado, oportunizando a avaliação da implementação da Lei Federal nº 10.639/13.

**8.21)** Garantir o acompanhamento da sala multifuncional e intérprete para os alunos especiais.

### 3.5.4 META PARA ALFABETIZAÇÃO E CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Meta 9: Ofertar vagas e matrículas de Educação de Jovens e Adultos para 100% da demanda; elevando a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais, incluindo aqueles que não concluíram a Educação Básica (anos iniciais, anos finais e ensino médio, em pelo menos 5% ao ano, atingindo o percentual de 50% até o final da vigência do Plano; reduzir o analfabetismo absoluto de 07% (2010) para 3,5% até 2025, e reduzir até 50% da taxa de analfabetismo funcional até a vigência do Plano.**

Ainda que tenha havido significativos avanços nos índices de escolarização da população brasileira, as taxas de analfabetismo entre jovens e adultos ainda são elevadas. São ainda em maior número os contingentes que passaram pela escola, mas que têm a condição de analfabetos funcionais. Dados do IBGE mostram que, no ano de 2011, entre a população de 15 anos e mais havia um total de 8,6% de pessoas analfabetas e que 20,4% tinham a condição de analfabetos funcionais. Os índices de analfabetismo atingem de forma diferenciada a população urbana e do campo: em 2010 tinham a condição de analfabetas 23,2% das pessoas habitantes do campo, enquanto esta mesma condição atingia 7,3% das que habitavam as áreas urbanas. Também quando são analisados os dados de alfabetização da população negra e não negra o cenário não diverge. São necessários efetivos esforços para todos os segmentos populacionais.

Em face dessa situação, o novo PME estabeleceu dentre suas metas elevar os índices de alfabetização da população de 15 anos e mais para 93,5% até o ano de 2015, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o fim da vigência do plano. Dentre as principais estratégias concebidas com vistas ao alcance desta meta encontram-se: garantia da oferta gratuita da educação de jovens e adultos (EJA) a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; identificação dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos para o conhecimento da demanda ativa por vagas na EJA, garantindo-se o adequado planejamento da oferta desta modalidade de ensino. Implementação de ações de alfabetização com garantia de continuidade da escolarização básica.

No que concerne aos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Ministério da Educação que visam a atender a meta em referência, destaca-se o Programa Brasil Alfabetizado (PBA). Seu objetivo é a promoção da superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil. Concebe a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida. A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na Educação de Jovens e Adultos é promovida no âmbito da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e EJA, ação conjunta do poder público e da sociedade civil organizada. Vinculado ao PBA tem-se o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLD EJA), que disponibiliza livros didáticos para os jovens, adultos e idosos em processo de alfabetização ou que frequentam as distintas modalidades da EJA.

Outra ação é o apoio técnico e financeiro à implementação da EJA no sistema penitenciário. O Projovem Campo – Saberes da Terra e o Projovem Urbano constituem programas voltados diretamente para a população na faixa de 18 a 29 anos de idade. O primeiro desenvolve políticas públicas de educação no campo e de juventude que possibilitem a jovens agricultores familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo. O segundo visa a elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, com vistas à conclusão desta etapa por meio da EJA integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da LDB. Destaca-se ainda o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

Vale aludir que o Ministério da Educação pretende pôr em ação outras estratégias, a exemplo da integração das ações da EJA com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec), em particular pelo acionamento do curso técnico subsequente (pós-médio), do curso técnico com elevação de escolaridade (EJA integrada) e do programa Jovem Aprendiz, também com elevação de escolaridade.

### 3.5.5 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADAS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Tabela 46: Total de pessoas alfabetizadas no município acima de 15 anos

2010		2011		2012		2013		2014		2015	
Pessoas	Alfab	Pessoas	Alfab	Pessoas	Alfab	Pessoas	Alfab	Pessoas	Alfab	Pessoas	
2003	1.875	93,61%	2.122	2.011	94,77 %	2.168	2.053	94,70 %	2.230	2.119	95,02

Fonte: <http://www.deepask.com/goes?pageSIAB> – Sistema De Informação da Atenção Básica

Tabela 47: Total de pessoas não alfabetizadas no município

2010	2011	2012	2013	2014	2015
128	111	115	111		

<http://www.deepask.com/goes?pageSIAB> – Sistema De Informação da Atenção Básica



Tabela 48: Nível de escolaridade da população de 18 a 29 anos

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Fundamental (anos iniciais)	1.875				
Ensino Fundamental (anos finais)	1.504				
Ensino Médio	915				
Ensino Superior	413				

<http://www.deepask.com/goes?pageSIAB> – Sistema De Informação da Atenção Básica

Tabela 49: Número de matrículas e população de 18 a 29 anos

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	2011	2012	2013	2014	2015
População de 18 a 29 anos					
Ensino Fundamental (anos iniciais)	06	11	06	09	09
Ensino Fundamental (anos finais)	06	12	12	13	17
Ensino Médio	44	68	51	116	53
Ensino Superior					

Fonte: Escola Estadual 1 de Maio

No município de Nova Marilândia, ainda possui população acima de 15 anos que não são alfabetizadas, assim como não concluíram a educação básicas e outras que ainda encontram-se fora da escola.

### 3.5.6. ESTRATÉGIAS DA META XIX

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.
- 9.2) Realizar diagnóstico dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.
- 9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica, através de Programas Nacional, Estadual e Municipal, ou em Parceria com Instituições Privadas e Não Governamental.
- 9.4) Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
- 9.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as.
- 9.6) Executar ações de atendimento ao/à estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, em articulação com a área da Saúde.
- 9.7) Assegurar, através do Estado a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração.
- 9.8) Apoiar tecnicamente Projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.
- 9.9) Buscar mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos/as empregados/as e com a oferta das ações de Alfabetização e de EJA.
- 9.10) Implementar Programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os/as estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.
- 9.11) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 9.12) Aderir e executar, em regime de colaboração com os entes federados e outras instituições Programas de Alfabetização de Jovens e Adultos.
- 9.13) Oferecer em turnos e dias da semana cursos de Alfabetização conforme a necessidade do aluno e da realidade local, tanto na cidade quanto na zona rural.
- 9.14) Garantir cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, em parceria com Institutos, Secretarias Municipais e Entes Federados, para atender demandas específicas, dos trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e jovens e adultos em processo de ressocialização.
- 9.15) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial de forma a reposicioná-lo no Segmento/Ano escolar de maneira compatível com sua idade.
- 9.16) Realizar anualmente, o mapeamento da população escolarizável que se encontra fora da escola.
- 9.17) Garantir salas de recursos e intérpretes nas escolas da rede pública de EJA educação básica, sempre que se fizer pertinente ou necessário.
- 9.18) Garantir transporte escolar e alimentação escolar aos alunos da EJA e Alfabetização.

**9.19)** Assegurar, em regime de Colaboração com o Estado a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental, médio e educação profissional, às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal.

**9.20)** Assegurar em regime de Colaboração com o Estado a formação específica aos professores, que atuam no Sistema Prisional, garantindo para às unidades prisionais, espaço físico adequado, material pedagógico para docentes e discentes, com segurança aos que realizam esse atendimento.

**9.21)** Assegurar acompanhamento bimestral por meio de parceria com a SEDUC aos professores, que atuam no Sistema Prisional, bem como ao desempenho escolar dos estudantes privados de liberdade, no estabelecimento penal.

### **3.6 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA**

#### **3.6.1 META DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA**

**Meta 10: Implantar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio em até 25% dos alunos matriculados no Ensino Médio Regular e na Educação de Jovens e Adultos até a vigência do plano.**

No caso brasileiro, a educação profissional é uma das modalidades da educação, definida no art. 39 da LDB, que deve se integrar “às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia”, conduzindo “ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”. Já o art. 40 afirma que deve ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada.

A educação profissional, no entanto, é historicamente demarcada pela divisão social do trabalho, que na prática sempre justificou a existência de duas redes de ensino médio, uma de educação geral destinada a um pequeno grupo privilegiado e outra profissional para os trabalhadores. A sua origem remonta à separação entre a propriedade dos meios de produção e a propriedade do trabalho, ou seja, a lógica de que alguns pensam, planejam, e outros executam.

Assim, ao se pensar o que se quer da meta 10 do novo PME, ou seja, triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 25% da expansão no segmento público, há de se levar em conta a superação dessa dualidade. Deve-se considerar ainda que a construção de uma proposta para atendimento educacional daqueles que vivem do trabalho precisa ser pautada numa educação de qualidade, não podendo ser voltada para uma educação dual em que a formação geral está descolada da educação profissional.

Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores é uma ação urgente e necessária, mas para que seja garantida sua qualidade se faz necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal destinada à superação da dualidade entre cultura geral e cultura técnica e que garanta o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional stricto sensu.

De acordo com os dados do Censo da Educação Básica de 2011, a educação profissional concomitante e a subsequente ao ensino médio cresceu nos últimos cinco anos 7,4%, atingindo aproximadamente um milhão de matrículas (993.187 matrículas). No caso do ensino médio integrado, os números indicam um contingente de 1,3 milhão de alunos atendidos. Essa modalidade de educação está sendo em estabelecimentos públicos e privados, que se caracterizam como escolas técnicas, agrotécnicas, centros de formação profissional, associações/escolas, entre outros. O Censo revela ainda que a participação da rede pública tem crescido anualmente e já representa 53,5% das matrículas.

Isso indica que, a tendência se mantiver, a oferta de pelo menos 25% do PME ou 50% do PNE e PEE, na rede pública poderá ser garantida, sendo necessário o desenvolvimento de ações para garantir que essa oferta seja triplicada e a qualidade garantida.

As ações desenvolvidas no âmbito do Ministério da Educação para garantia do aumento da oferta da educação profissional têm passado pela criação de programas e ações voltadas para esse fim, tais como: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec); Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional; Programa Brasil Profissionalizado; Rede e-Tec Brasil; Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

#### **3.6.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA**

No município de Nova Marilândia – MT, não é oferecido a Educação Profissional Técnica tanto pela rede pública quanto privada.

Em 2015, estará sendo oferecido pelo IFMT no Pólo em Diamantino –MT.

#### **3.6.3 ESTRATÉGIAS DA META X**

**10.1)** Incentivar e apoiar a criação das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretarias de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

**10.2)** Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.

**10.3)** Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

**10.4)** Aderir ao sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes pública e privada.

**10.5)** Implementar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**10.6)** Participar de Programas que garanta o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.

**10.7)** Ofertar, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio EJA/ Integrado à Educação Profissional.

**10.8)** Implementar políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiências para o mercado de trabalho.

**10.9)** Promover interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.

- 10.10)** Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.
- 10.11)** Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes do Ensino Médio e EJA Profissionalizante que tenham impedimento comprovado através de laudo médico.
- 10.12)** Estimular as instituições que oferta a modalidade para que expandem o estágio da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- 10.13)** Apoiar as instituições que ofertam programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.
- 10.14)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 10.15)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a expansão da oferta e do financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.
- 10.16)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.
- 10.17)** Melhorar a divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, incentivando-os na permanência nos cursos técnicos e superior.
- 10.18)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a elevação gradual sobre os investimentos em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
- 10.19)** Divulgar a todos os interessados no território municipal e trabalhar junto com as instituições de ensino com o objetivo de reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- 10.20)** Trazer para o debate da comunidade escolar sobre a proposta de assegurar, por meio dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica contemple discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental, para a cidadania, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança.
- 10.21)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre os programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.
- 10.22)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.
- 10.23)** Promover a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.
- 10.24)** Garantir, em regime de colaboração com o Estado e União a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas das Escolas Técnicas Profissionalizantes e das escolas que ofertam o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.
- 10.25)** Articular junto a comunidade para que as instituições de ensino ofertem, na rede pública de ensino, cursos técnicos de nível médio integrado no eixo tecnológico conforme Agenda 21.
- 10.26)** Articular junto as instituições de ensino a oferta do ensino médio integrado.

### 3.7 EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### 3.7.1 METAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Meta 11: Elevar a taxa de matrícula na educação superior, de 30% dos alunos concluintes do Ensino Médio, através das universidades públicas e particulares, com financiamento do Governo Federal e Estadual.**

A democratização do acesso à educação superior, com inclusão e qualidade, é um dos compromissos do Estado brasileiro, expresso nesta meta do PNE. O acesso à educação superior, sobretudo da população de 18 a 24 anos, vem sendo ampliado no Brasil, mas ainda estamos longe de alcançar as taxas de acesso dos países desenvolvidos e mesmo de grande parte dos países da América Latina. O Censo da Educação Superior do Inep, de 2011, registrou que a taxa bruta atingiu o percentual de 27,8%, enquanto a taxa líquida chegou a 14,6%. O PNE (2001-2010) estabelecia, para o final da década, o provimento da oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da população de 18 a 24 anos. Apesar do avanço observado, o salto projetado pela meta 11 do novo PME, que define a elevação da taxa bruta para 50% e da líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, revela-se extremamente desafiador.

O desafio é ainda maior quando observamos as taxas por estado e por região, sobretudo nas regiões Nordeste e Norte do Brasil. Cada município também possui uma realidade em termos da oferta e do acesso à educação superior, pois esse nível de ensino é ofertado, sobretudo por meio de instituições federais, estaduais ou privadas. Portanto, para cumprir essa meta, especialmente em termos de interiorização da educação superior, em cada municipalidade, é preciso um planejamento articulado que envolva a União o Estado e o Município.

Com todo esse esforço colaborativo, espera-se elevar as duas taxas de acesso no Brasil (a bruta para 50% e a líquida para 33%), assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40%, no segmento público. Atualmente as matrículas públicas totalizam apenas 26,3%, enquanto as privadas perfazem 73,7%, conforme o Censo de 2011.

Dentre as estratégias prioritárias estabelecidas no novo PME para o cumprimento desta meta destacam-se: otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior; ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e da Universidade Aberta do Brasil; fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica; ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil; expandir o financiamento estudantil por meio do Fies e do ProUni; ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior; assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior; consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional; expandir o atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas; estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais, a partir de apoio técnico e financeiro do Governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação.

Dentre os principais programas e ações do Ministério da Educação voltados ao acesso, à expansão, qualidade e financiamento da educação superior, destacam-se: Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni); expansão e desconcentração das universidades federais; Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes); Programa Universidade para Todos (ProUni); Sistema de Seleção Unificada (Sisu); Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies); Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes); Lei de Cotas nas Universidades e Institutos Federais, aprovada em 2012. Não se pode esquecer também dos programas e ações da Capes e do CNPq, que contribuem para a expansão da educação superior, fortalecimento da pós-graduação, para a realização das pesquisas e para a mobilidade docente e discente. Nessa direção, destacam-se: a Universidade Aberta do Brasil e o programa Ciência sem Fronteiras.

### 3.7.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Tabela 50: Matrículas e cursos da Educação Superior

2013	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
Nome do curso									
Graduação Gestão de Pessoas e Recursos Humanos			X	Educare	45	44		09	Semi-presencial
<b>TOTAL:</b>					45	44		09	
2014	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
Graduação Recursos Humanos			x	Instituto Impactos	35	22		08	Semi-presencial
Administração			X	Instituto Impactos	30	14		08	Semi-Presencial
<b>TOTAL:</b>					65	36		08	
2015	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						

Fonte: SMEC, 2015.

Tabela 51: Cursos de pós - graduação oferecidos no município

2012	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
Nome do curso									
Pós graduação Recursos Humanos			X	Educare	35	20		07	Semi-Presencial
Pós graduação Educação infantil e Séries Iniciais			X	Educare	35	20		07	Semi-Presencial
Pós graduação Gestão Tributária e Auditoria			X	Educare	30	22		07	Semi-Presencial
<b>TOTAL:</b>					100	62		07	

Fonte: SMEC, 2015.

No município não existem faculdades e universidades privadas e públicas, os cursos são oferecidos na modalidade semi-presencial por instituições privadas. A população estuda nas faculdades e universidades de Tangará da Serra, Diamantino, Barra do Bugres e Cuiabá.

### 3.7.3 ESTRATÉGIAS DA META XI

**11.1)** Otimizar, por meio de parcerias, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

**11.2)** Colaborar com a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

**11.3)** Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

**11.4)** Divulgar e apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/as estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

- 11.5)** Apoiar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.
- 11.6)** Colaborar com a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.
- 11.7)** Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.
- 11.8)** Apoiar e buscar parcerias com instituições de Educação Superior para implantação e desenvolvimento de cursos ou implantação de extensão de faculdades ou universidades públicas presencial ou à distância no município.
- 11.9)** Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Estadual de Educação (SED), Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada.
- 11.10)** Incentivar a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
- 11.11)** Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Nova Marilândia, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.
- 11.12)** Estimular a expansão e reestruturação das Instituições de Educação Superior Estadual, Federal e Comunitária cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao Programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica.
- 11.13)** Acompanhar a ampliação, no âmbito do FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.
- 11.14)** Trabalhar junto com a comunidade territorial, fazendo com que as instituições de ensino superior ampliem a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.
- 11.15)** Estimular a comunidade local com o objetivo de cobrar das instituições de ensino superior com o objetivo de elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.
- 11.16)** Em regime de colaboração entre as instituições de ensino superior trabalhar no fomento da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.
- 11.17)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre os estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.
- 11.18)** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
- 11.19)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.
- 11.20)** Divulgar a todos os interessados no território municipal o estímulo e os mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.
- 11.21)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação e diversificação da oferta de vagas na educação superior pública, garantindo o seu financiamento nas instituições de ensino superior.
- 11.22)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e o percentual dos recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso – FAPEMAT.
- 11.23)** Firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, para funcionamento dos cursos de extensão no município, seja presencial, semipresencial ou a distância.
- 11.24)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação nas Universidades e IES a habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.
- 11.25)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre os programas de ações afirmativas que incluam bolsas, assistência estudantil, alimentação, auxílio-moradia, entre outros, para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior.
- 11.26)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a implementação e divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda.
- 11.27)** Divulgar a todos os interessados no território municipal o estímulo e o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem, das instituições de ensino superior.

**11.28)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e diversificação da oferta de vagas na educação superior pública.

**11.29)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**11.30)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a promoção da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

**11.31)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

**11.32)** Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a consolidação e ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior

### **3.7.4 META PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**Meta 12: Elevar a formação em Pós Graduação stricto sensu – Mestrado e Doutorado aos profissionais da educação básica, em 20% até a vigência do plano, através de programas Federal e Estadual.**

O Brasil possui um amplo sistema de pós-graduação stricto sensu, o que tem favorecido o crescimento acentuado da pesquisa e da produção científica acima da média mundial, sobretudo em termos da publicação de artigos em periódicos, pois já ocupamos a 13ª posição mundial nesse quesito. Vem crescendo também o registro de patentes, decorrentes, em grande parte, de pesquisas voltadas à inovação, que geram produtos, processos ou serviços. Em 26 de novembro de 2012, havia 3.508 programas recomendados pela Capes e 5.197 cursos de pós-graduação. Em 2011, o Brasil titulouse 42.830 mestres e 12.217 doutores. Embora esse número seja bastante expressivo no cenário internacional, ainda titulamos menos doutores do que países como Estado Unidos, China, Rússia, Alemanha, Japão e Índia.

Os dados do GeoCapes de 2011 registraram um total de 187.760 matrículas em cursos de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado, sendo 157.895 na rede pública e 29.865 na rede privada. Do total de matrículas da rede pública, 104.800 são de cursos/programas federais, 52.202 estaduais e 893 municipais. Além disso, temos um contingente expressivo de estudantes no exterior, sobretudo com bolsas da Capes, do CNPq e de outras agências de fomento. Portanto, a meta de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, visando a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores, constitui-se um expressivo desafio, já que teremos de expandir significativamente a titulação de mestres e mais do que dobrar a titulação de doutores.

Dentre as estratégias estabelecidas no novo PME visando ao cumprimento dessa meta, encontram-se: a) a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu; b) o estímulo à integração e à atuação articulada entre a Capes e as agências estaduais de fomento à pesquisa; c) a consolidação dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa; d) a promoção do intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão; e) a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos câmpus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

Para a consecução dessa meta a Capes e o CNPq possuem papel fundamental, assim como as universidades públicas, que respondem por mais de 80% dessa formação pós-graduada stricto sensu. A ampliação do fomento à pós-graduação e à pesquisa para as diferentes áreas de conhecimento produzirá certamente um círculo virtuoso capaz de ampliar a titulação de mestres e doutores, tendo em vista atingir essa meta ao final da década estabelecida pelo novo PME. Os programas e ações da Capes, sobretudo no âmbito do PNPG (2011-2020), e do CNPq, bem como das fundações de apoio à pesquisa nos Estados, serão fundamentais para a expansão desejada no âmbito da pós-graduação, o que certamente implica políticas de fomento à pesquisa e à mobilidade docente e discente, a exemplo do que vem promovendo o Programa Ciência sem Fronteiras.

### **3.7.5 DIAGNÓSTICO DA PÓS – GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

No município de Nova Marilândia não são oferecidos cursos de Pós Graduação Stricto Sensu pelas Faculdades Públicas e Particulares. Apenas nos Campus da UNEMA em Barra do Bugres e Tangará da Serra, Cáceres e Cuiabá, sendo os municípios mais próximos e na UFMT em Cuiabá – MT.

### **3.7.6 ESTRATÉGIAS DA META XII**

**12.1)** Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio das agências de fomento oficiais e outras.

**12.2)** Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação.

**12.3)** Monitorar a expansão do financiamento estudantil, por meio do Fies, à Pós-Graduação Stricto Sensu relativo ao município de Nova Marilândia.

**12.4)** Incentivar a implementação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Educação para as Identidades Sexuais, Educação para as Relações de Gênero, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social.

**12.5)** Acompanhar a manutenção e expansão do Programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

**12.6)** Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município.

**12.7)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos financiamentos das pós-graduações stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento, do Fies à pós-graduação stricto sensu, inclusive aqueles que utilizam de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

**12.8)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

**12.9)** Em parceria com os entes federados, manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

**12.10)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

**12.11)** Divulgar a todos os interessados no território municipal os intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

**12.12)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação dos investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

**12.13)** Divulgar a todos os interessados no território municipal o aumento, qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.

**12.14)** Divulgar a todos os interessados no território municipal através de estímulo a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

**12.15)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos percentuais de recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso – FAPEMAT.

**12.16)** Divulgar a todos os interessados no território municipal da oferta de graduação e pós-graduação às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais.

**12.17)** Divulgar a todos os interessados no território municipal da ampliação nas Universidades e IES a habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.

**12.18)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a implementação nas universidades, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas IES.

**12.19)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com órgãos federais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído.

**12.20)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), pelo menos, 02 (dois) editais anuais, a partir da aprovação deste plano, que oportunizem o desenvolvimento de projetos de pesquisa de mestres e dos recém-mestres e recém-doutores, estimulando conseqüentemente sua permanência nos quadros da instituição.

**12.21)** Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão e o estímulo do desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem.

### **3.7.7 METAS DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Meta 13: Oportunizar em Regime de Colaboração entre a União e o Estado a Formação específica Inicial e Continuada, Pós Graduação, profissionalização técnica e cursos de atualização e aperfeiçoamento em sua área de atuação para 100% dos profissionais da educação que atuam na educação básica, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, até a vigência do Plano.**

A formação acadêmica do professor é reconhecida mundialmente como condição essencial para que possa assumir, efetivamente, as atividades docentes e curriculares, em todos os níveis e modalidades, seja no ambiente escolar, seja nos sistemas de ensino. De outro lado, apresenta-se essa formação como um requisito indispensável ao exercício profissional docente e em atividades correlatas. A conjugação desses requisitos com outros fatores que incidem na profissão contribuíram, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica passasse a ser vista como um direito do professor.

Contudo, a despeito deste reconhecimento e dos requerimentos exigidos para o exercício profissional, o acesso à formação universitária de todos os professores da educação básica, no Brasil, não se concretizou, constituindo-se ainda uma meta a ser alcançada no contexto das lutas históricas dos setores organizados do campo educacional em prol de uma educação de qualidade para todos, tendo como referência o social.

Estudo do Inep mostra que a proporção de professores com formação adequada atuando nos anos iniciais do ensino fundamental regular, em 2011, era de 68,15%; e, nos anos finais do ensino fundamental regular, de 84,5%. Por esta razão, não é raro encontrar professores atuando em sala de aula sem a formação específica, como nas áreas de Matemática, Física, Química e Biologia, entre outras. Esse quadro mostra que as políticas de formação docente no ensino superior, em especial nas licenciaturas, precisam ser incrementadas de modo a universalizar esse acesso. Para que isso ocorra, será necessário estabelecer estratégias que garantam a formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, alterando o quadro observado nos anos de 2007 a 2009, que não mostram mudança significativa nessa formação. Nesse sentido, o novo PME propõe que no prazo de um ano de sua vigência seja instituída política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação. Isso implicará o desenvolvimento de um conjunto de ações no campo da formação inicial para elevar o percentual de 68% dos docentes com ensino superior para 100% em uma década, conforme Nota Técnica ao PNE do Ministério da Educação.

Atingir essa meta requer a efetivação de um esforço colaborativo entre os entes federados (União, Estado e Município) e a definição das responsabilidades específicas de cada um.

Atuando de forma conjunta, a União, o Estado e o Município poderão traçar um plano estratégico com um diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais do magistério e da capacidade do poder público em atender a demanda por educação superior. Tal tarefa torna-se mais importante ainda ao se levar em conta que, no prazo de um ano de vigência do PNE, deverá ser institucionalizada a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

Aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, deverá ser garantida a formação específica em sua área de atuação, mediante a implementação de cursos e programas, assim como caberá aos entes federados implantar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas. Com a consolidação da plataforma eletrônica (Paulo Freire), serão organizadas a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como poderão ser divulgados e atualizados os currículos eletrônicos dos docentes.

É prevista nas estratégias do novo PME a reforma do currículo dos cursos de licenciatura, visando a assegurar o aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica. Neste âmbito, é valorizado o estágio nos cursos de licenciatura, objetivando o desenvolvimento de um trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.

O PNE aponta também para a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica. Prevê ainda a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública. O governo deverá induzir, por meio das funções de avaliação, supervisão e regulação da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

As estratégias delineadas no novo PME só serão efetivas se o pacto federativo consolidar-se com a delimitação, no regime de colaboração, da assunção das responsabilidades específicas de cada um dos entes federados.

A elevação do padrão de escolaridade básica o Brasil depende, em grande medida, dos investimentos que o poder público e a sociedade façam no tocante à valorização e ao aprimoramento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação. As mudanças científico-tecnológicas e dos padrões de sociabilidade requerem aperfeiçoamento permanente dos professores da educação básica no que tange ao conhecimento específico de sua área de atuação como também aos avanços do campo educacional.

A concretização dessa meta está mais uma vez diretamente vinculada aos esforços articulados dos entes federados para dimensionar a demanda por formação continuada e promover a respectiva oferta por parte das instituições públicas, consolidando assim o planejamento estratégico, em regime de colaboração. Impõe-se a consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica com a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

Em relação a esta meta foram definidas estratégias no novo PME relacionadas aos materiais pedagógicos e ao acesso aos bens culturais.

Assim, é prevista a expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários e programa específico de acesso a bens culturais aos professores da rede pública, como incentivo à construção do conhecimento e à valorização da cultura da investigação. A implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público constituem estratégias para o fortalecimento da formação dos professores de educação básica.

A disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos, de forma gratuita, deverá ser efetivada mediante a ampliação e consolidação do portal eletrônico que subsidiará a atuação dos professores. O novo PME prevê ainda a ampliação da oferta de bolsas de estudo para a pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.

É fundamental, para atingir essa meta, implementar ações articuladas entre os sistemas de ensino e os programas de pós-graduação das universidades públicas, bem como assegurar a implantação de planos de carreira e de salário para os professores da educação básica, de modo a garantir condições para a realização satisfatória dessa formação, objetivando alcançar a cobertura de 50% dos professores da educação básica com mestrado ou doutorado. Além disso, a Capes, o CNPq e as agências de fomento poderão fomentar tal formação pós-graduada.

### 3.7.8 DIAGNÓSTICO DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Tabela 52: Formação dos professores da Educação Infantil

Etapa	Rede de ensino	Quantidade de professores por nível de escolaridade							TOTAL
		Ensino fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/Especialização	Mestrado	Doutorado	
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	0	0	0	03	01	0	0	
	Estadual	0	0	0	0	0	0	0	
	Privada/ Filantrópica	0	0	0	0	0	0	0	
Educação Infantil 4 e 5 anos	Municipal	0	0	0	02	02	0	0	
	Estadual	0	0	0	0	0	0	0	
	Privada/ Filantrópica	0	0	0	0	0	0	0	

Fonte: SMEC, 2015.

Tabela 53: Formação dos professores do Ensino Fundamental, Médio e EJA fundamental e médio



Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Anos iniciais	Municipal			10	11		
	Estadual						
	Privada/ Filantrópica						
Anos finais	Municipal			01	06		
	Estadual			16	17		
	Privada/ Filantrópica						
EJA 1º segmento	Estadual				04		
EJA 2º segmento	Estadual				04		

Fonte: SMEC, 2015 e Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 54: Formação dos professores da Educação Especial: sala de recurso

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Ensino Fundamental	Estadual				03		
	Municipal				02		
	Privada/ Filantrópica						
Ensino Médio	Municipal						
	Estadual				03		
EJA	Privada/ Filantrópica						
	Municipal						
	Estadual				03		
	Filantrópica						

Fonte: SMEC, 2015 e Escola Estadual 1 de Maio Os professores que atuam na educação infantil, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação especial, na sua maioria possuem pós-graduação, necessitando apenas o incentivo àqueles que ainda possuem somente a graduação e a pós graduação stricto sensu.

### 3.7.9 ESTRATÉGIAS DA META XIII

**13.1)** Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

**13.2)** Apoiar os Programas de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

**13.3)** Apoiar a ampliação e divulgação do PARFOR, através de plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

**13.4)** Acompanhar as reformas curriculares dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas TICs, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.

**13.5)** Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

**13.6)** Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.

**13.7)** Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério.

**13.8)** Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.

**13.9)** Incentivar os profissionais da educação aos programas de concessão de bolsas de estudos para que os/as professores/as de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

**13.10)** Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a Educação Profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

**13.11)** Divulgar e estimular os profissionais da educação o acesso aos Portais Institucionais e privados que publicam temas e assuntos relacionados à educação para sua formação continuada e prática pedagógica.

**13.12)** Através dos CEFAPRO, consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

- 13.13)** Através dos Cefapro, implementar programas específicos para formação de profissionais da educação em todas as áreas do conhecimento, cargo ou função e para a educação especial.
- 13.14)** Implementar a sala do educador com o apoio e acompanhamento do CEFAPRO.
- 13.15)** Defender junto aos órgãos competentes a oferta de cursos de nível superior em licenciatura em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.
- 13.16)** Apoiar com os entes federados, modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
- 13.17)** Em parceria com o Estado oportunizar formação continuada aos profissionais na função de gestores da educação pública.
- 13.18)** Firmar parcerias juntos ao Estado e união para garantir, financiar e ampliar programas de formação que garantam cursos de extensão e pós-graduação, por meio de convênios com IES, para a formação de docentes voltados às modalidades e especificidades.
- 13.19)** Ofertar através da sala do educador, curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo.
- 13.20)** Oportunizar caminhos para a oferta de vagas para pós-graduação stricto sensu na área da educação.
- 13.21)** Acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada dos profissionais da educação.
- 13.22)** Estabelecer e garantir parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, entre instituições formadoras e os sistemas de ensino da rede pública do município.
- 13.23)** Buscar parcerias junto as instituições com o objetivos de ampliar a oferta de cursos de licenciatura e de formação continuada para profissionais da educação básica pública e possibilitando que tenham, também, conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais.
- 13.24)** Oportunizar através de instituições credenciadas formação continuada específica aos professores e gestores que atuam na Educação de Jovens e Adultos.
- 13.25)** Oportunizar, em parceria com o Estado e União, formação continuada com especialistas aos profissionais da educação básica pública que atendem alunos com necessidades educacionais especiais.
- 13.26)** Em parceria com Instituições promover formação aos professores das redes pública que atuam em língua espanhola ou inglesa para atender a demanda estabelecida.
- 13.27)** Em parceria com as instituições de ensino e Cefapro a busca da oferta de cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação e de maneira específica aos professores das redes pública e privada que atuam nas disciplinas referidas nas Leis Federais n°s 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.
- 13.28)** Oferecer formação continuada aos profissionais da educação pública e privada referente a gênero, sexualidade e orientação sexual, dentro do segmento diversidade, visando o enfrentamento do sexismo e da homofobia/lesbofobia/transfobia na perspectiva dos direitos humanos.
- 13.29)** Ofertar e garantir formação continuada de trabalhadores da educação profissional e tecnológica das redes públicas, sob a responsabilidade financeira da União e do Estado.
- 13.30)** Garantir e aplicar recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para a participação dos profissionais da educação das redes pública e privada em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação.
- 13.31)** Buscar junto ao Estado e União a disponibilidade de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
- 13.32)** Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
- 13.33)** Garantir através de regime de Colaboração entre a união e o Estado a oferta de cursos de nível superior em licenciatura em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.
- 13.34)** Reelaborar e aplicar, anualmente, a avaliação de desempenho dos profissionais da educação, tanto efetivo quanto contratado.
- 13.35)** Destinar 1% da receita do Fundo de Manutenção da Educação Básica (FUNDEB) para financiar cursos de capacitação e formação inicial e continuada a todos os profissionais da educação municipal.

### **3.8 PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO**

#### **3.8.1 METAS DO PCCS E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO**

**Meta 14: Valorizar os Profissionais da Educação das Redes Públicas de Educação Básica, assegurando a reformulação e atualização do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação anualmente até a vigência do Plano.**

Tendo por objetivo garantir a educação como um direito fundamental, universal e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia da permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educando; e assegurar qualidade em todos os níveis e modalidades da educação básica: é necessário tornar a carreira do magistério atrativa e viável. A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que atraia pessoas interessadas na formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e suprir as

demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior. Também é necessário tornar o magistério viável do ponto de vista salarial para aqueles que se interessam pela profissão. Em muitos casos o fator financeiro é decisivo para a escolha ou não da profissão, bem como para sua evasão quando da oportunidade de melhor remuneração em função com qualificação equivalente.

Nesse sentido, é necessário valorizá-la, torná-la tão atrativa e viável como as demais áreas profissionais tidas como estratégicas para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, uma vez que, segundo o art. 205 da Constituição Federal, de 1988, trata-se de valorização de uma atividade que faz parte do “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício, sua qualificação para o trabalho”. Ou seja, nessa perspectiva, a pessoa que não recebe educação não se desenvolve plenamente e, portanto, não adquire as condições necessárias para o exercício de sua cidadania. Além disso, tem reduzidas suas chances no mundo do trabalho. Assim, o trabalho dos profissionais da educação é indispensável e precisa ser valorizado. Um dos mecanismos para expressar a valorização deste trabalho educativo é o estabelecimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior.

O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de plano de carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67, e a posterior revisão no texto da Constituição Federal de 1988 ao definir os princípios nos quais o ensino deveria ser ministrado:

Posteriormente, o FUNDEF, o FUNDEB, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o Piso Salarial do Profissional (Lei nº 11.738/2008), o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério e, mais recentemente, a Prova Nacional de Concurso para Ingresso na Carreira Docente (Portaria Normativa nº 3/2011). Contudo, isso não foi suficiente para a consolidação, nos termos das normatizações em vigor, dos planos de carreira, especialmente quanto à elaboração ou adequação de seus Planos de Carreira e Remuneração (PCCR) até 31/12/2009 (Res. CNE/CEB nº 2/2009, art. 2º e Lei nº 11.738/2008).

Conforme dados do acompanhamento feito por meio dos Planos de Ações Articuladas (PAR), dos 5.532 Municípios que elaboraram o PAR, 43% declararam que possuíam plano de carreira implementado e que seus planos estabelecem regras claras de ingresso na carreira (por concurso público), avaliação de desempenho e critérios de evolução funcional através de trajetória de formação (inicial e continuada) e tempo de serviço, além de prever composição da jornada de trabalho com “horas-aula-atividade”. Por outro lado, apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos, 57% do Município informam que ainda não possuem planos de carreira implementados, ou porque os planos estão em fase de construção ou tramitação legislativa, ou porque a carreira não é específica, ou simplesmente porque não existe iniciativa nesse sentido, a despeito de a Constituição Federal de 1988, no art. 37, inciso X, dizer que a lei criando o plano de carreira deve ser de iniciativa do Executivo.

Nesse sentido, destacam-se como programas e ações prioritárias do Ministério da Educação: a) a constituição da Portaria nº 213/2011, que aprovou a Resolução da Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade, sobre o uso de parcela dos recursos da complementação da União ao FUNDEB para o pagamento integral do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica Pública; b) a criação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica; c) as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério; d) o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); e) a criação do Plano de Ação Articulada (PAR); f) a Prova Nacional de Concurso para Ingresso na Carreira Docente, pela Portaria Normativa nº 3/2011.

Nas duas últimas décadas, em função do esforço federativo para a implantação de programas e ações voltados à melhoria da qualidade da educação, observam-se avanços com relação ao acesso, permanência e melhoria da aprendizagem dos estudantes, bem como a formação, valorização e o desenvolvimento dos profissionais do magistério. Entretanto, apesar dos avanços nacionais, há muito ainda a ser feito com relação à valorização profissional na educação brasileira.

Parte-se do entendimento de que a melhoria da educação e conseqüentemente dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população, bem como do desenvolvimento social e econômico do país também estão relacionados, dentre outros, à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica. As pesquisas mostram que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados, produzem uma aprendizagem mais significativa, resultando em maior qualidade da educação. Também a organização e a gestão dos sistemas de ensino e das escolas são fatores fundamentais que incidem na elevação da qualidade.

Nesse sentido, a aprovação do FUNDEF (EC nº 14/1996) e posteriormente do FUNDEB (EC nº 53/2006) expressaram um importante compromisso da nação brasileira com a política de valorização dos profissionais do magistério ao destinar até 60% do Fundo para o pagamento desses profissionais em efetivo exercício. E, como o valor do fundo é reajustado anualmente, em função dos recursos que o compõem, a remuneração também o seria.

Mas, sem dúvida, a Lei nº 11.738/2008, que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), constituiu-se no maior avanço para a superação dessa situação. Além de determinar que União, Estado, e Município não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de no máximo 40 horas semanais com valor abaixo do piso salarial profissional nacional, a lei também determinou, no art. 2º, § 4º, que na composição da jornada de trabalho deverá ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Deste modo, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades extraclasse. Também estabeleceu mecanismo para a correção salarial, atrelando-a à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no FUNDEB, elevando anualmente o valor da remuneração mínima do professor de nível médio e jornada de 40 horas semanais. Cabe lembrar que o mecanismo de atualização do Piso Salarial Nacional está em discussão no Congresso Nacional.

Apesar de não resolver por si os problemas relacionados há décadas no que se refere à valorização dos profissionais do magistério, sua implantação concorre no sentido de tornar a carreira do magistério mais atraente do ponto de vista salarial e, de certo modo, das condições de trabalho. Também o estabelecimento de um piso salarial passou a estabelecer um mínimo a ser implantado pelos entes federados no sentido da valorização profissional, bem como na melhoria da qualidade de educação.

Tendo em vista os desafios para a valorização dos profissionais do magistério da educação básica, por meio da equiparação do rendimento médio com os demais profissionais com o mesmo nível de formação, o novo PME traz, dentre suas estratégias: a) constituição de fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, envolvendo representação da União, dos Estado, dos Município e dos trabalhadores em educação; b) o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (Pnad/IBGE); c) implementação de planos de carreira para os

profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; d) ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério.

### 3.8.2 DIAGNÓSTICO DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Tabela 55: Tabela salarial de despesa com pessoal - evolução do piso salarial municipal

Cargo/Função	Carga Horária	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Prof/magistério	30:00 h	R\$ 674,06	R\$ 768,50	R\$ 1088,25	R\$ 1.175,25	R\$ 1.274,78	R\$ 1438,33
Prof/graduação	30:00 h	R\$ 970,59	R\$1152,75	R\$ 1632,38	R\$ 1762,88	R\$ 1912,17	R\$ 2.157,50
Prof/Especialização	30:00 h	R\$ 1.100,00	R\$ 1306,45	R\$ 1.850,03	R\$ 1997,93	R\$ 2.167,13	R\$ 2.445,16
Prof/Mestrado	30:00 h	R\$ 1.294,12	R\$ 1537,00	R\$ 2.176,50	R\$ 2.350,50	R\$ 2.549,56	R\$ 2.876,66
Prof/Doutorado	30:00 h	R\$ 1488,24	R\$ 1767,55	R\$ 2.506,98	R\$ 2.703,08	R\$ 2.931,99	R\$ 3.308,16
Técnico administ.	40:00h	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 659,52	R\$ 700,73	R\$ 739,69	R\$ 788,00
Apoio/vigia	40:00h	R\$ 520,00	R\$ 545,00	R\$ 659,52	R\$ 700,73	R\$ 739,69	R\$ 788,00
Apoio/serviços gerais	40:00h	R\$ 520,00	R\$ 545,00	R\$ 659,52	R\$ 700,73	R\$ 739,69	R\$ 788,00
Apoio/motorista	40:00h	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 742,56	R\$ 788,60	R\$ 832,45	R\$ 884,31
Apoio (ADI)	40:00h	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 659,82	R\$ 700,73	R\$ 724,00	R\$ 850,00

Fonte: Departamento Contabilidade PMNM, 2015

Tabela 56: Recursos aplicados com pessoal

Ano	Despesas com pagamento de professores (1)	%	Despesas com pagamento de equipe de apoio (técnicos, apoio, vigias, motoristas, etc) (2)	%	Encargos (3)	Total (1+2+3)
2010	R\$ 416.846,73	64,77	R\$ 226.662,17	35,22	R\$ 131.803,02	R\$ 775.311,92
2011	R\$ 460.293,12	61,12	R\$ 280.940,42	37,30	R\$151.818,92	R\$ 893.052,46
2012	R\$ 626.352,81	62,12	R\$ 381.786,48	37,87	R\$ 178.138,21	R\$ 1.008.139,29
2013	R\$ 907.702,97	96,95	R\$ 25.327,02	2,29	R\$ 164.860,73	R\$ 1.097.890,72
2014	R\$ 898.211,37	61,34	R\$ 566.133,94	38,66	R\$ 208.964,34	R\$1.673.309,65

Fonte: Departamento Contabilidade PMNM, 2015

O piso salarial do profissional do Magistério está de acordo com a Lei 11.738 que trata do Piso Nacional, os demais profissionais estão de acordo com o PCCs da Prefeitura Municipal. Só existe na Prefeitura o PCCs dos professores, ainda não estão incluídos os profissionais não docentes.

No pagamento dos professores são destinados mais de 60% do FUNDEB, os demais profissionais e encargos são destinados os 40% do FUNDEB, havendo complementação dos 25% da educação para pagamento da folha de pessoal da educação.

### 3.8.3 ESTRATÉGIAS DA META XIV

**14.1)** Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Nova Marilândia, conjuntamente com Fórum Municipal de Educação assegurada a ampla representação social.

**14.2)** Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no11.738, de 16 de julho de 2008.

**14.3)** Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

**14.4)** Estruturar a rede municipal de Educação Básica de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**14.5)** Implementar na rede municipal de educação, acompanhamento dos/as profissionais da educação em estágio probatório e estável, supervisionados por uma comissão municipal, envolvendo pais e equipe de profissionais, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, o desempenho dos profissionais de acordo com o seu cargo e com os resultados obtidos na melhoria do ensino aprendizagem do aluno e na qualidade da educação.

**14.6)** Aderir a prova nacional realizada por iniciativa do MEC a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

**14.7)** Garantir aos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme previsto no PCCs, sem prejuízos financeiros e perdas na contagem de ponto anual.

**14.8)** Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

**14.9)** Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.

**14.10)** Instituir Comissão Permanente de Profissionais da Educação, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira.

- 14.11)** Assegurar a participação efetiva das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, e outros órgãos da Administração Municipal e Estadual, na execução do Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação.
- 14.12)** Buscar parcerias com Instituições Governamentais, Particulares e Filantrópicas, visando a formação inicial e continuada dos Profissionais da Educação.
- 14.13)** Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal.
- 14.14)** Garantir no Plano de Carreira, Cargos e Salários a elevação por nível e classe.
- 14.15)** Fortalecer o quadro de profissionais de carreira, garantindo concursos públicos para a rede municipal, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.
- 14.16)** Assegurar horas de formação continuada computada na hora de trabalho dos professores e profissionais técnicos e apoio da educação.
- 14.17)** Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal.
- 4.18)** Garantir, através do INSS, PREVINOM e IPEMAT aos profissionais da educação, da rede pública de ensino municipal atendimento da perícia médica.
- 4.19)** Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.
- 14.20)** Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação.
- 14.21)** Garantir que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.
- 14.22)** Aprovação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da rede municipal até 2016.

### **3.9. GESTÃO DEMOCRÁTICA**

#### **3.9.1 META DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Meta 15: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipal, buscando recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto.**

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a ser considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação deste princípio constitucional em leis específicas pelos entes federativos (o que é reforçado pelo texto da Lei nº 13.005/2014 – PNE) e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.

Nessa direção, o novo PME ratifica os preceitos constitucionais e estabelece a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação nacional. Assim, a gestão democrática, entendida como espaço de deliberação coletiva, deve ser assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas com as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Uma perspectiva ampla de gestão democrática da educação, capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas públicas e privadas, deve considerar, portanto, os níveis de ensino, as etapas e as modalidades educativas, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva. Para tanto, exige a definição dos conceitos de autonomia, democratização, descentralização, qualidade e participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente, para maior legitimidade e concretude no cotidiano.

A gestão democrática da educação não constitui um fim em si mesma, mas um importante princípio que contribua para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes a organização e gestão da educação nacional, incluindo:

- a) As formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão.
- b) A constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, por meio de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres.
- c) A constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros.
- d) A constituição de fóruns permanentes de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital de educação e efetuar o acompanhamento do PNE e dos planos de educação de Estado/ e Município.
- e) A construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
- f) A efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, entre outros.

Para a consecução dessa meta e de suas estratégias é fundamental aprimorar as formas de participação e de efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como aprimorar os processos de prestação de contas e controle social.

Vários programas e ações do Ministério da Educação ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)) direcionam-se à melhoria e democratização dos processos de organização e gestão dos sistemas de ensino e das instituições educativas que o compõem. Dentre estes programas destacam-se o Plano de Ações Articuladas, o programa Dinheiro Direto na Escola, o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, o programa Escola de Gestores, entre outros.

### 3.9.2 DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Tabela 57: Gestão das instituições escolares no município

Instituições	Municipal	Estadual	Federal
Eleição Direta		X	
Indicação/ cargo comissionado	X		
Outros:			

Fonte: SMEC e Escola Estadual 1 de Maio

Tabela 58: Programas e projetos do MEC, da SEDUC e do MUNICÍPIO

PROGRAMA	ORIGEM			SEGMENTO CONTEMPLADO						
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	FILANTRÓPICO/ ONG	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUN- DAMENTAL	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO TÉCNICO E PROF.	EJA	EDUCAÇÃO DO CAMPO
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO										
PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA			X			X				
PROINFÂNCIA			X		X					
SAÚDE NA ESCOLA			X		X	X	X			
ATLETA NA ESCOLA			X			X				
PROINFO			X			X	X			
SISPACTO ENSINO MÉDIO		X								
E.I. MANUTENÇÃO			X		X					
TRANSPORTE ESCOLAR	X	X	X		X	X	X			X
SALA DO EDUCADOR	X	X			X	X	X			X
PARFOR			X		X	X	X			X
PDDE			X	X	X	X	X			X
PDE INTERATIVO			X		X	X	X			X
PNAE			X		X	X	X			X
PNATE			X	X	X	X	X			X
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			X		X	X	X	X		X

Fonte: SMEC, 2015.

A gestão na rede estadual é por eleição da comunidade escolar no cargo de diretor e na rede municipal indicação do Executivo Municipal. Ambas as redes possuem Conselhos Escolares.

São vários os programas Municipais, da Secretaria de Estado de Educação e do Ministério da Educação que as escolas da rede pública participam.

### 3.9.3 ESTRATÉGIAS DA META XV

**15.1)** Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola.

**15.2)** Manter atualizado os conselhos, comissões e comitês municipais ligados à educação e as escolas e realizando as reuniões conforme o regimento interno de cada conselho.

**15.3)** Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal de Educação de Nova Marilândia, Comissão Municipal do Transporte Escolar e outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas.

**15.4)** Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

**15.5)** Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, assegurando-se-lhes, condições de funcionamento.

**15.6)** Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselhos Municipais da Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, assegurando a participação do município no Programa de Formação pela Escola ou Pró-Conselho.

**15.7)** Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos PPPs, proposta curricular escolares, respeitando o currículo básico da rede de ensino, Plano de Desenvolvimento Escolar, Sistema de Gestão Integrado, Planos de gestão escolar, Planejamento Pedagógico e regimentos escolares, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis e alunos na avaliação institucional e na avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação e Gestores Escolares.

**15.8)** Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.

**15.9)** Assegurar a continuidade e aprimoramento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de gestores escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

**15.10)** Implantar a Lei de Gestão Democrática definindo os critérios para o provimento dos cargos de diretores e coordenadores pedagógicos, de forma imediata com eleição para diretor no final do ano letivo de 2015.

**15.11)** Definir, para o início do ano letivo de 2016, critérios de atribuição de cargo, função e turmas nas escolas da rede pública municipal.

**15.12)** Apresentar aos conselhos municipais da educação as prestações de contas de repasses municipais, federais e estaduais, para acompanhamento, apreciação e parecer.

**15.13)** Promover a efetivação do Regime de Colaboração com o Estado e União, visando a implantação, continuamente do Sistema Único de Ensino no Estado de Mato Grosso.

**15.14)** Constituir o Fórum Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e do plano de educação.

**15.15)** Realizar as reuniões dos Conselhos Municipais conforme os Regimentos Internos de cada um deles.

**15.16)** Participar das ações desenvolvidas pelo TCE-MT com os conselheiros.

**15.17)** Promover ações informativas, recreativas e formativas nas escolas e no território do município com a comunidade escolar, através de reuniões, rodas de conversas, eventos, seminários, workshop, conferências, fóruns, com o objetivo de garantir a participação da família.

**15.18)** Realizar progressivamente o redimensionamento do atendimento dos alunos das redes de ensino de acordo com as leis vigentes, iniciando no ano letivo de 2016.

### **3.10. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

#### **3.10.1. META DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Meta 16: Garantir a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à educação.**

O financiamento da educação é fundamental para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no país.

A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os Estado, o e os Município, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O art. 214 da CF, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que a lei estabelecerá o PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto”.

Esses dispositivos constitucionais são fundamentais para a garantia da educação como direito social por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade.

Nesse sentido, a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a definição do custo aluno-qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades e para superação das desigualdades regionais.

Nessa direção, o novo PME ratifica os preceitos constitucionais e amplia o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio do PNE. Trata-se de um avanço significativo, sobretudo se considerarmos que atualmente o investimento público em educação pública atinge pouco mais de 5% do PIB. É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a necessidade da articulação entre os entes federativos para que o aumento se consolide.

Para a efetiva concretização dessa meta do PNE, faz-se necessário garantir recursos novos para a educação, bem como garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação com a garantia de padrão nacional de qualidade; aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação; fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação; desenvolver estudos e acompanhar regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno em todas as etapas e modalidades da educação pública nacional, bem como implantar o custo aluno-qualidade referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis (qualificação e remuneração dos profissionais da educação, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, entre outros), regulamentar os arts. 23, parágrafo único, e 211 da CF, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, Estado, e Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e efetivo cumprimento das funções distributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, entre outros.

O financiamento da educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, Estado, e Município devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis são fundamentais para a melhoria da educação nacional.

Várias políticas, programas e ações do Ministério da Educação ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)) se direcionam ao estudo, aprimoramento e melhoria dos processos de financiamento da educação articulados à gestão educacional. Dentre eles destacam-se: a criação do FUNDEB, o Plano de Ações Articuladas, o programa Dinheiro Direto na Escolar, entre outros.

### 3.10.2 DIAGNÓSTICO D FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Tabela 53: Recursos aplicados na melhoria e qualidade da educação

Ano	Despesas com educação Total (1+2+3)	%	Educação Infantil (1)	Ensino Fundamental (2)	Outros (3) – Educação Especial e QSE
2010	R\$ 1.820.202,31		R\$ 188.893,52	R\$ 1.583.065,29	R\$ 48.243,50
2011	R\$ 1.942.246,34		R\$ 463.938,72	R\$ 1.437.503,52	R\$ 40.804,10
2012	R\$ 2.800.829,51		R\$ 761.368,72	R\$ 1.988.398,60	R\$ 51.062,19
2013	R\$ 2.610.040,87		R\$ 744.949,12	R\$ 1.817.553,49	R\$ 57.538,26
2014	R\$ 3.223.641,66		R\$ 743.554,77	R\$ 2.378.486,90	R\$ 101.599,99

Fonte: <https://www.fnede.gov.br/siope>

Tabela 60: Receitas da educação no município

Ano	FUNDEB	Salário Educação	PAR	PNATE	PNAE	PDDE	Transporte Esc./Est.	RECURSOS do MUNICÍPIO	Total
2010	775.311,92	R\$ 44.453,98	-	R\$ 28.487,68	R\$ 31.560,00	R\$ 14.937,80	R\$ 318.842,88	R\$ 606.608,05	R\$ 1.820.202,31
2011	907.228,77	R\$ 54.526,58	R\$ 124.000,00	R\$ 31.815,68	R\$ 31.800,00	R\$ 14.973,50	R\$ 316.978,88	R\$ 561.111,56	R\$ 2.042.434,97
2012	1.008.139,29	R\$ 66.259,49	R\$ 782.720,00	R\$ 19.435,52	R\$ 38.352,00	R\$ 16.107,66	R\$ 271.064,76	R\$ 1.031.470,79	R\$ 3.233.549,51
2013	1.106.297,88	R\$ 77.859,74	R\$ 44.874,50	R\$ 21.032,96	R\$ 33.008,00	R\$ 20.420,00	R\$ 218.903,02	R\$ 1.097.644,77	R\$ 2.620.040,87
2014	1.495.098,25	R\$ 104.527,09	R\$ 430.067,40	R\$ 24.760,32	R\$ 46.080,00	R\$ 11.180,00	R\$ 209.361,17	R\$ 1.008.089,52	R\$ 3.329.163,75

Fonte: <https://www.fnede.gov.br/siope>

Os recursos destinados a educação municipal são oriundos de convênios com a União e o Estado, além de receitas de transferências e receitas próprias, sendo aplicado mais de 25% na qualidade da educação do município.

### 3.10.3 ESTRATÉGIAS DA META XVI

**16.1)** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

**16.2)** Criar o Fundo Municipal de Financiamento da Educação.

**16.3)** Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

**16.4)** Mobilizar a sociedade civil organizada, através do Fórum Municipal da Educação para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias desse Plano.

**16.5)** Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Comissão Municipal do Transporte Escolar e Conselho Municipal de Educação com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

**16.6)** Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

**16.7)** Manter as prestações de conta em dia de todos os recursos federal, estadual e municipal nos respectivos sistemas obrigatórios.

**16.8)** Participar de programas da Administração Pública Municipal que visa o aumento da arrecadação de tributos próprios, com o objetivo de aumentar o recurso destinado à educação.

**16.9)** Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para que o Governo Federal garanta, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQI), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade ( CAQ).

**16.10)** Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para que o Governo Federal garanta a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as



demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

**16.11)** Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

**16.12)** Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

**16.13)** Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ e, posteriormente, do CAQ.

**16.14)** Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 02 (dois) anos após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

**16.15)** Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

**16.16)** Garantir a aplicabilidade dos percentuais destinados à educação, em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

**16.17)** Realizar a complementação pelo Município ou Estado dos recursos da alimentação escolar, transporte escolar, materiais didáticos pedagógicos e outros quando necessário.

**16.18)** Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade.

**16.19)** Realizar anualmente, em parceria com as secretarias, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.

**16.20)** Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE e APM.

**16.21)** Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas, além de reformas e ampliação seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.

**16.22)** Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

**16.23)** Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições).

**16.24)** Incentivar as escolas para aderirem aos Programas do Governo Federal, Estadual e Municipal e executá-los conforme as normas previstas nos Programas, bem como a realização da prestação de contas.

#### **4 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO**

O Plano Municipal de Educação de Nova Marilândia – PME, elaborado para o Decênio 2015 – 2025, representa o instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos, sendo necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para esse Decênio.

A organização e sistematização deste PME agrega um elenco de ações estratégicas integradas, a serem implementadas no decorrer desses anos, tendo como foco a qualidade na Educação Básica do Município, do Estado e consequentemente do País.

Assim, na implantação do PME será instituído o Fórum Municipal de Educação representado pelos diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público, a quem caberá a coordenação no âmbito do município do Acompanhamento e Avaliação da implantação e implementação deste Plano, e que reunirão a cada dois anos através de audiências públicas.

Após um ano da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação coordenado pelo Conselho Municipal de para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano Municipal de Educação de Nova Marilândia- MT, ao ser elaborado por uma Comissão Municipal instituída para essa finalidade, passa pela análise, proposições e aprovação em audiência pública com a participação dos poderes constituídos, profissionais da educação, pais, alunos e pela sociedade civil organizada.

Após esse processo é encaminhado pelo executivo municipal o projeto de lei para apreciação e votação da Câmara Municipal, da qual será sancionada e tornada Lei Municipal.

Foram vários os caminhos percorridos, grandes foram os desafios, mas finalmente o município de Nova Marilândia cumpre sua meta em tornar o Plano Municipal de Educação em realidade, do qual será implantado, implementado, avaliado e executado ao longo dos dez anos.

Se a educação é de compromisso e responsabilidade de todos, acreditamos que de modo coletivo, participativo e democrático conseguiremos fazer com que a educação de Nova Marilândia seja de qualidade social para todos.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABICALIL, C. Direitos humanos e cidadania: a educação como campo de conflito. Revista Brasileira de Educação – ANPEd, nº 19, p. 138-147, 2002.

ABICALIL, C. O novo PNE e o pacto federativo. Cadernos de Educação, CNTE, 24: 45-62, 2011.

AGUIAR, Márcia A. S. O Plano Nacional de Educação e a Formação de Professores. Educação & Sociedade (Impresso), v. 31, p. 321-345, 2010.

AGUIAR, Márcia A. S.; SCHEIBE, Leda. Formação e valorização: desafios para o PNE 2011/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação.

BRASIL. Ministério da Educação. PDE: razões, princípios e programas. Brasília: MEC, 2007.

Caderno da SASE/MEC - Planejando a Próxima Década - Alinhando os Planos.

Caderno da SASE/MEC – Planejando a Próxima Década - Conhecendo as 20 metas.

Caderno da SASE/MEC – Planejando a Próxima Década - Construindo as metas do seu município.

BRASIL. Emenda Constitucional 59/2009.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Planos Plurianual Municipal.

Plano Estadual de Educação LEI N° 10.111, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Plano Nacional de Educação LEI N° 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

#### Sites Consultados:

<http://www.nortelandia.mt.gov.br>

<http://www.inep.org.br>

<http://www.ibge.org.br>

<http://www.mec.gov.br>

<http://www.fnede.gov.br>

<http://www.simec.gov.br>

<http://www.seduc.mt.gov.br>

<http://pne.mec.gov.br/alinhando-os-planos-de-educa...> <http://idebescola.inep.gov.br/ideb/consulta-public...> <http://ide.mec.gov.br/2014/> [http://www3.tesouro.gov.br/estados\\_municipios/transferencias\\_constitucionais\\_novosite.asp](http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.asp) <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index...> <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php> <http://conae2014.mec.gov.br/> <http://www.deolhonosplanos.org.br/colecao/> <http://pne.mec.gov.br/perguntas-frequentes> <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&...> <http://painel.mec.gov.br/> <http://www.qedu.org.br/> <http://www.observatoriodopne.org.br/> [http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/lista\\_tema.a...](http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/lista_tema.a...) <http://foradaescolanaopode.org.br/home> <http://www.fnede.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope...>

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2015

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **JULIANO JARDIM CAMPOS**, Engenheiro Civil, **CREA - RN N.º 1200049071**, para fiscalizar o Contrato nº **038/2015**, referente à tomada de preço N° **001/2015**, na execução de obras e serviços de engenharia na construção do Centro de Eventos (Rua dos Garimpeiros - Centro) no município de Nova Marilândia – MT, que será realizado pela empresa MODELO ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 07.117.232/0001-73.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 02 dias do mês de Junho do ano de 2015.

**WENER KLESLEY DOS SANTOS**  
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 25-2015

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 12/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 25/2015** no dia **26/06/2015 às 9:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site [www.novamonterverde.mt.gov.br](http://www.novamonterverde.mt.gov.br), no campo **LICITAÇÃO - 2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 11 de junho de 2015.

**LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS**

Pregoeira Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL  
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS**

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida dos extratos dos seguintes contratos:

**CONTRATO:** 004/2015**CONTRATADO:** Arte Móveis Ind. e Comércio de Móveis Ltda**OBJETO:** Aquisição de Instalação de mobiliários, conforme pregão presencial 002/2015 e ata de registro 001/2015**VALOR GLOBAL:** R\$: 11.328,82**VIGÊNCIA:** 08/06/2015 A 31/12/2015**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 24-2015****PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2015**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto n° 12/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 24/2015** no dia **24/06/2015 às 9:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, n° 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE COPA E COZINHA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n° 059/2009, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site [www.novamonterverde.mt.gov.br](http://www.novamonterverde.mt.gov.br), no campo **LICITAÇÃO - 2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 11 de junho de 2015.

**LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS**

Pregoeira Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 021/2015**

**Ementa:** Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Maria Estela Noetzold, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato N° 004/2015, Firmado com a Empresa **Arte Móveis Ind. e Com. De Móveis Ltda**, CNPJ19.672.364/0001-46, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Aparecida Picon Formazieri

**Art. 2º** - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 08 de junho de 2015

**FERNANDA LEHMANN NAGEL**

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADESÃO PROCESSO DE CARONA-SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

ADESAO N° 007/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, ADERE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP- n° 017/2015 –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 028/2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ- MT

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.****VALOR GLOBAL: R\$ 340.000,00**( trezentos e quarenta mil reais )**CONTRATADA: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-  
cnpj-13.731.784/0001-70**

NOVA OLÍMPIA-MT, 11 de junho de 2015.

**ELIETE SILVA****PREGOEIRA****DECRETO MUNICIPAL N° 030 DE 22 DE MAIO DE 2015.**

QUE DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL .

**CRISTOVÃO MASSON**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** A partir do dia **1ºde junho** do corrente exercício, ficam suspensas despesas com pessoal a título de **Horas Extras**, exceto aquelas que tiverem que ser praticadas em nível de urgência e emergência, e a exoneração de Contratados e Comissionados.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação e estudos técnicos, no que tange exonerações .

**ParágrafoÚnico** – O Departamento Pessoal somente recepcionará as Horas Extras realmente laboradas mediante justificativa fundamentada respectivo titular da pasta a que pertencer o servidor, com autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** -

Ficam todas as Secretarias Municipais, incumbidas de procederem à reavaliação dos seus quadros de horários de trabalho e respectivas escalas, bem como a introdução de controle de ponto eficaz para o seu pessoal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 22 de maio de 2015.

Cristóvão Masson

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Adilson Alves Pessoa

Secretário Municipal de Finanças

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

### LEI 696/2015

**SÚMULA: “ALTERA A TABELA DE DIÁRIAS DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 580/2013, INCLUI CARGOS E APLICA REAJUSTE CONFORME ÍNDICE OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. *DORIVAL LORCA* faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A tabela do Anexo I da Lei nº 580/2013 passa a vigorar com a redação da Tabela constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Fixa na tabela do Anexo I desta Lei a inclusão de novos cargos.

**Parágrafo Único** – Todos os valores das diárias aplicados encontram-se reajustados conforme índice IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

**Art. 3º** - Demais disposições da Lei Municipal nº 580/2013 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2015 à 10/07/2015

ANEXO I

CARGO	PARA A CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	PARA O INTERIOR/MT COM PER-NOITE	PARA O INTERIOR/MT SEM PER-NOITE	PARA OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	PARA O EXTERIOR
Prefeito	474,18	474,18	237,09	616,43	1.106,42
Vice-prefeito	316,12	316,12	158,06	410,96	737,61
Assessor Jurídico e Contábil	316,12	316,12	158,06	410,96	737,61
Secretários municipais; Controlador interno; Advogado; Engenheiro Civil; Contador; Técnico em Gestão de Projetos; Analista Técnico Administrativo;	316,12	316,12	158,06	410,96	737,61
Chefe de departamento	269,76	269,76	134,88	350,89	629,08
Chefe de divisão	238,14	238,14	119,07	309,80	555,32
Motorista; Outros servidores; Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelar	206,53	206,53	103,27	268,70	481,56

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de junho 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

### LEI 697/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE AO AUXÍLIO MORADIA E AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Senhor DORIVAL LORCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores do Auxílio Moradia e do Auxílio Alimentação, fixados pela Lei Municipal nº

606 de 15 de abril de 2014, aos médicos vinculados ao Programa Mais Médico, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013.

Parágrafo Único – O Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação compreenderão o valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), na seguinte proporção:

I – O Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II – O Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os valores constantes do Auxílio Moradia e do Auxílio Alimentação, poderão ser reajustados, com periodicidade anual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, em 10 de junho de 2015.

**DORIVAL LORCA**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2015 à 10/07/2015**

### LEI 698/2015

Concede revisão geral à remuneração dos servidores ativos do Poder Executivo, à exceção dos ocupantes do cargo de professor e dá outras providências.

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos do Poder Executivo Municipal, à exceção dos ocupantes do cargo de professor, os quais foram contemplados com o reajuste fixado na Lei Municipal nº 661/2015.

Art. 2º- A revisão geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, será implantada a partir de 1º de junho de 2015, pela aplicação do índice de 8,00% (oito por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo e do praticado no exercício de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2015.

**DORIVAL LORCA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2015 à 10/07/2015**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

#### 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.081/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT. Contratado: Monumental Construções Ltda. Objeto: Prorroga vigência do Contrato nº. 081/2014, Obras de Conclusão da Escola de Ensino Infantil – bairro Tonetto em Nova Xavantina, para 31/08/2015.

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PPA 2014-2017 E LDO 2016

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência Pública, no dia 25 de junho de 2015, as 09:00 horas, na sede da Câmara Municipal, para apresentação e discussão de metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016 e revisão do PPA 2014-2017.

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

### 2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina **CONVOCA** a candidata aprovada no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** 002/2015 para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal na **Divisão de Gestão de Pessoas**, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2015.

**CARGO: Professor 1º ao 5º ano (Zona Urbana) Classe B**

MARIA REGINA VIEIRA FONSECA

DULCINEIA ALVES MELO

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina, 11 de JUNHO de 2015.

GERCINO CAETANO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO PP 021-2015

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2.015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para Contratação de pessoa jurídica (empresa) para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Nova Xavantina – MT, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 25 de junho de 2015, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo sítio eletrônico: [www.novaxavantinamt.com.br](http://www.novaxavantinamt.com.br). **link Licitação**. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 12 de junho de 2.015.

**WALMIR ARRUDA COSTA**

Presidente da CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA CONJUNTA Nº 125 DE 11 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O Prefeito Municipal em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Norte, de acordo com o disposto na Lei nº. 1054, de maio de 2015, resolvem.

**Artigo 1º** - Convocar a V Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo Horizonte do Norte com o tema "**Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026**" e como Lema: "*Pacto Republicano no SUAS rumo a 2016: O SUAS que temos e o SUAS que queremos*".

§ 1º a V Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Novo Horizonte do Norte no dia 14 de julho de 2015.

§ 2º a V Conferência municipal de Assistência Social terá como objetivo geral: **Analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a co-responsabilidade de cada ente federado.**

**Artigo 2º** - Instituir Comissão Organizadora, coordenada por Aurelgia dos Prazeres Mesquita, Jose Antonio de Oliveira, Luzia de Jesus Oliveira Rodrigues de Souza e Maria Aparecida de Oliveira Gorges com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Norte para a organização da V Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - Apoiarão a organização da Conferência os setores vinculados ao órgão gestor.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de junho de 2015.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 26/2015, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS E PROPAGANDA VOLANTE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PUBLICAÇÃO DE SERVIÇOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**, Obteve o seguinte resultado a empresa: **ALTIANE PACHECO DE ARAUJO 0313489108** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 3.000,00; ITEM 02: R\$ 4.000,00; ITEM 03: R\$ 3.200,00; ITEM 04: R\$ 3.000,00; ITEM 05: R\$ 28.800,00 e ITEM 06: R\$ 32.000,00; Com o valor total de **R\$ 74.000,00; (setenta e quatro mil reais)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADA a empresa **ALTIANE PACHECO DE ARAUJO 0313489108**. O Processo Administrativo acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Novo São Joaquim - MT, 10 de Junho de 2015.

**VALBER KENEDY BARBOZA SANDES**  
Pregoeiro Oficial

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

##### EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, torna público a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00 horas (Brasília) do dia 24 de Junho de**

**2015**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser entregues até às **09h00 horas (Brasília) do dia 24 de Junho de 2015**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO EM OFICINA MECÂNICA (PORCAS, PARAFUSOS, FERRAMENTAS, ELETRODOS, CORRENTES E OUTROS) PARA USO DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. RETIRADA DO EDITAL:** site: [www.prefeitura-novosaojoaquim.com.br](http://www.prefeitura-novosaojoaquim.com.br) e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE:** (0\*\*66)3479-1158. **Novo São Joaquim - MT, 12 de Junho de 2015.**

**VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N 129/2015

##### PORTARIA Nº 129 DE 11 DE JUNHO DE 2.015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

##### RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, o servidor

Srº. JUNHO MARTINS SIQUEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.435.771-34 e portador do RG sob o nº 2292892-8SSP/MT, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data do dia 11/06/2015.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 11 de Junho de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

#### ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N 130/2015

##### PORTARIA Nº 130 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

##### RESOLVE:

I – Retificar a data do afastamento da Portaria de nº 129 do dia 11 de junho de 2015 supracitado:

Faz-se a Retificação:

ONDE-SE LÊ

a contar da data do dia 11/06/2015.

PASSA-SE A LÊ:

a contar da data do dia 16/06/2015.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registra -se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 11 de junho de 2015.

VILSON PIRES  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PORTARIA N 127/2015**

**PORTARIA N° 127 DE 10 DE JUNHO DE 2.015.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – Conceder, nos termos do art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, o servidor

Srº. ADAILTON ALVES DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.238.501-15 e portador do RG sob o nº 665.972SSP/MT, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data do dia 10/06/2015.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 10 de Junho de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PORTARIA N 126/2015**

**PORTARIA N° 126 DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – Exonerar a pedido a Srª. FRANCIELLE ALVES PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.318.841-48 e portadora do RG sob o nº 2150585-3 SSP/MT do cargo efetivo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 09 de Junho de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA  
DECRETO N 1127/2015**

**DECRETO N° 1127/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal atingir o percentual de 51,3% da RCL fica vedado ao Município conceder reajuste ou aumento das despesas com folha de pagamento.

CONSIDERANDO que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a folha de pagamento e encargos sociais, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei de nº 101/2000, o gasto de pessoal é de 54,0%(cinquenta e quatro por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida.

CONSIDERANDO que o percentual com gasto de pessoal, ou seja, folha de pagamento de pessoal encontra-se com um percentual de

55,52%(cinquenta e cinco vírgula cinquenta e dois cento)no quadrimestre de 2015.

CONSIDERANDO que a contenção de gastos, é devido o percentual da folha de pagamento já está além do que a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal determina, sendo que o Prefeito Municipal pode incorrer numa Ação de improbidade Administrativa.

**DECRETA:**

Art. 1º- Determinar que todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação que laboram com uma carga horária de 06:00horas diárias, os mesmos deveram fazer 08:00horas diárias, devido a folha de pagamento já ter ultrapassado o limite em conformidade com a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º- Determinar que todos os servidores públicos municipais (contratados) que exercem a função de AUXILIAR DE SALA, os mesmos deverão passar no Departamento do RH - Recursos Humanos para tomar as devidas providências.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Registra -se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT; 10 de Junho de 2.015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PORTARIA N 128/2015**

**PORTARIA N° 128 DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – Exonerar a pedido do servidor Srº. LUIZ CARLOS HENZEL, inscrito no CPF sob o nº 461.386.840-87, do cargo de Diretor Executivo da SEMUSA.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de Junho de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DISPENSA N° 013/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente a Dispensa 013/2015, tendo por objeto: Aquisição de Combustíveis FORA DO MUNICÍPIO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 15.023.971/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Vilson Pires, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na DISPEN-

SA nº 013/2015 para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVEM registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA

CNPJ: 05.082.661/0003-99

Endereço: AV Tenente Coronel Duarte nº 985, Bairro Centro Sul

Cidade: Cuiabá-MT

CEP: 78020-450

Seq Código Descrição Unidade. Valor Unit Quant Total

1 339939

ETANOL LITRO R\$ 2,400 160,000 R\$ 384,000

2 339939

ETANOL LITRO R\$ 2,200 160,000 R\$ 352,000

3 339939

ETANOL LITRO R\$ 2,000 160,000 R\$ 320,000

4 340987

GASOLINA COMUM LITRO R\$ 3,640 2.600,000 R\$ 9.464,000

5 339940

GASOLINA COMUM (ABAST. FORA DO MUNICIPIO). LITRO R\$ 3,450 5.000,000 R\$ 17.250,000

6 339940

GASOLINA COMUM (ABAST. FORA DO MUNICIPIO). LITRO R\$ 3,300 2.600,000 R\$ 8.580,000

7 339941

OLEO DIESEL LITRO R\$ 3,100 1.600,000 R\$ 4.960,000

8 339942

OLEO DIESEL S-10 LITRO R\$ 3,250 1.600,000 R\$ 5.200,000

9 339942

OLEO DIESEL S-10 LITRO R\$ 3,230 3.300,000 R\$ 10.659,000

10 339942

OLEO DIESEL S-10 LITRO R\$ 3,200 3.300,000 R\$ 10.560,000

11 340988

OLEO DIESEL COMUM LITRO R\$ 3,150 13.000,000 R\$ 40.950,000

12 340988

OLEO DIESEL COMUM LITRO R\$ 3,120 1.600,000 R\$ 4.992,000

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 25.499,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Paranatinga, 11 de Junho de 2015

Lúcia Aparecida de França Correa

Pregoeira

## OUVIDORIA MUNICIPAL MANDADO DE CITAÇÃO

### MANDADO DE CITAÇÃO

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instituída pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n. 287/2014, de 24 de setembro de 2014, **publicada no dia 25 de setembro de 2014, no Jornal Oficial dos Municípios AMM**, constituída pelos servidores **FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM**, **YEDA SUELY JORGE DA SILVA** e **FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA**, Presidente e Membros, em cumprimento do artigo 5º, LV da Constituição Federal e artigo 10, X, da Constituição Estadual, **CITA** Vossa Senhoria, para acompanhar na condição de investigador, de preferência por procurador legalmente constituído, toda a instrução da investigação que lhe é movido, bem como, todos os atos e diligências a serem desenvolvidas pela Comissão Processante, cuja sede está situada a Av. Brasil, 1900, centro, Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, nesta cidade.

A Presidente da Comissão Processante **CITA**, ainda, Vossa Senhoria, para apresentar justificativa ou atestado médico referente as faltas, no prazo de 05 (cinco) dias, sala reservada para a Comissão Processante, sito na Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT

Informo ainda que o atendimento ao público da Comissão Processante na Prefeitura Municipal é realizado das 13:00 às 17:00 horas das quartas-feiras, Sala da Assessoria Jurídica.

Paranatinga – MT, 11 de junho de 2015.

**FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM**

Presidente

**Ilmo (a). Sr. (a): ELTON CAETANO DOS SANTOS – ASSENTAMENTO PONTAL DO PIRANHA, PARANATINGA-MT, CEP. 78870-000**

Nesta

Ciente:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

#### LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Domingo Rufatto, RESOLVE REEQUILIBRAR OS PREÇOS da Empresa DUBAI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.683.315/0001-22, estabelecida à Via Ludovico da Riva Neto, nº. 100, na cidade de Paranaíta - MT:

DO ADITIVO: REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2015, na Seção 4.1, nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EQUI-LIBRADO	FORNECEDOR
2	ÓLEO DIESEL ( ABASTECIMENTO NA BOMBA DA CONTRATADA)	3,35	DUBAI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
4	ÓLEO DIESEL S10	3,45	DUBAI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 11 de Junho de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****AVISO EDITAL COMPLEMENTAR 002 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal n° 048, de 19 de Janeiro de 2015, faz saber que por motivo de esclarecimentos houve alterações no Edital do **Pregão Presencial n° 008/2015**, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADO EM SOROLOGIA (ELISA) E EXAMES HORMONAIS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. As interessadas deverão consultar o site [www.peixotodeazevedo.mt.gov.br](http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br) para acessar o Edital Complementar n° 02 do Edital do Pregão Presencial n° 008/2015 que trata da alteração referendada, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do Edital. Peixoto de Azevedo/MT, 09 de Junho de 2015.**

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2015**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2015

PROCESSO N° 023/2015

**RATIFICAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Planalto da Serra-MT, Srª Angelina Benedita Pereira, torna público, em consideração ao parecer jurídico emitido no processo de contratação direta, **RATIFICA** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, a fim de contratação da empresa **ALCEU HELIO SILVA GUEDES 20713738120**, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 20.493.100/0001-04**, visando a Contratação de Empresa para Locação e Operacionalização de Caminhão Tipo Pipa com Capacidade Igual ou Superior a 10.000 (dez mil) Litros de Água, para Molhar Ruas e Avenidas não pavimentadas, Por Um Período de 05 Meses, no município de Planalto de Serra-MT, no valor de **R\$ 12.250,00** (doze mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos mensalmente em 05 (Cinco) meses, perfazendo o valor total de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais), conforme disposições em contrato próprio a ser celebrado, tudo exarado do expediente de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Planalto da Serra/MT, 11 de Junho de 2015.

**Angelina Benedita Pereira**

Prefeita Municipal

**CONTRATO N° 025/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO N° 025/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: RENERIO ROMEIRO 48108057991

CNPJ N°: 21.342.482/0001-38

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, NA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE **LÂMPADAS** NA REDE DE **ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)

ASSINATURA: 22/05/2015

VIGÊNCIA: 30 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 047/2014****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 047/2014**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GM TUR TRANSPORTADORA E TURISMO

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. *Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 25 DE MAIO DE 2015 a 25 DE MAIO DE 2016.*

**NILCE MARY LEITE**

Prefeita Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) Portaria N° 0106/2015, de 15/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** das partes citadas abaixo e suas devidas adequações, mantendo assim inalteradas as demais informações. As alterações seguem nos itens “10.1” e “11.1”. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site [www.pmpocone.com.br](http://www.pmpocone.com.br).

**Onde lê-se:**

10.1 O local bem como o prazo para execução dos serviços serão fornecidos pelo Departamento de Obras do município de acordo com as necessidades que surgirem de recuperação de pontes em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

11.1 O objeto da presente licitação será recebido definitivamente pelo Departamento de Obras, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando será lavrado Termo de Recebimento Definitivo,.

**LEIA –SE:**

**10.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ situado a Praça da Matriz, s/n - Centro, no prazo de 03 (três) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.**

**11.1 O objeto da presente licitação será recebido pelo Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio acompanhado da nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Autorização de Despesa – NAD.**

POCONÉ - MT, 12 de JUNHO de 2015.

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) Portaria N° 0106/2015, de 15/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO das partes citadas abaixo e suas devidas adequações, mantendo assim inalteradas as demais informações. As alterações seguem nos itens "10.1" e "11.1". Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site [www.pmpocone.com.br](http://www.pmpocone.com.br).

**Onde se lê:**

10.1 O local bem como o prazo para execução dos serviços serão fornecidos pelo Departamento de Obras do município de acordo com as necessidades que surgirem de recuperação de pontes em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

11.1 O objeto da presente licitação será recebido definitivamente pelo Departamento de Obras, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando será lavrado Termo de Recebimento Definitivo,.

**LEIA –SE:**

**10.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ situado a Praça da Matriz, s/n - Centro, no prazo de 03 (três) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.**

**11.1 O objeto da presente licitação será recebido pelo Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio acompanhado da nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Autorização de Despesa – NAD.**

POCONÉ - MT, 12 de JUNHO de 2015.

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) Portaria N° 0106/2015, de 15/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO das partes citadas abaixo e suas devidas adequações, mantendo assim inalteradas as demais informações. As alterações seguem nos itens "10.1" e "11.1". Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site [www.pmpocone.com.br](http://www.pmpocone.com.br).

**Onde se lê:**

10.1 O local bem como o prazo para execução dos serviços serão fornecidos pelo Departamento de Obras do município de acordo com as necessidades que surgirem de recuperação de pontes em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

11.1 O objeto da presente licitação será recebido definitivamente pelo Departamento de Obras, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando será lavrado Termo de Recebimento Definitivo,.

**LEIA –SE:**

**10.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ situado a Praça da Matriz, s/n - Centro, no prazo de 03 (três) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.**

**11.1 O objeto da presente licitação será recebido pelo Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio acompanhado da nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Autorização de Despesa – NAD.**

POCONÉ - MT, 12 de JUNHO de 2015.

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) Portaria N° 0106/2015, de 15/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO das partes citadas abaixo e suas devidas adequações, mantendo assim inalteradas as demais informações. As alterações seguem nos itens "10.1" e "11.1". Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site [www.pmpocone.com.br](http://www.pmpocone.com.br).

**Onde se lê:**

10.1 O local bem como o prazo para execução dos serviços serão fornecidos pelo Departamento de Obras do município de acordo com as necessidades que surgirem de recuperação de pontes em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

11.1 O objeto da presente licitação será recebido definitivamente pelo Departamento de Obras, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando será lavrado Termo de Recebimento Definitivo,.

**LEIA –SE:**

**10.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ situado a Praça da Matriz, s/n - Centro, no prazo de 03 (três) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.**

**11.1 O objeto da presente licitação será recebido pelo Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio acompanhado da nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Autorização de Despesa – NAD.**

POCONÉ - MT, 12 de JUNHO de 2015.

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) Portaria N° 0106/2015, de 15/04/2015, torna público, para conhecimento dos interes-

sados, a RETIFICAÇÃO das partes citadas abaixo e suas devidas adequações, mantendo assim inalteradas as demais informações. As alterações seguem nos itens “10.1” e “11.1”. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site [www.pmpocone.com.br](http://www.pmpocone.com.br).

**Onde se lê:**

10.1 O local bem como o prazo para execução dos serviços serão fornecidos pelo Departamento de Obras do município de acordo com as necessidades que surgirem de recuperação de pontes em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

11.1 O objeto da presente licitação será recebido definitivamente pelo Departamento de Obras, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando será lavrado Termo de Recebimento Definitivo,.

**LEIA –SE:**

**10.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ situado a Praça da Matriz, s/n - Centro, no prazo de 03 (três) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.**

**11.1 O objeto da presente licitação será recebido pelo Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio acompanhado da nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Autorização de Despesa – NAD.**

POCONÉ - MT, 12 de JUNHO de 2015.

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 011/  
2015**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) Portaria N° 0106/2015, de 15/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO das partes citadas abaixo e suas devidas adequações, mantendo assim inalteradas as demais informações. As alterações seguem nos itens “10.1” e “11.1”. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site [www.pmpocone.com.br](http://www.pmpocone.com.br).

**Onde se lê:**

10.1 O local bem como o prazo para execução dos serviços serão fornecidos pelo Departamento de Obras do município de acordo com as necessidades que surgirem de recuperação de pontes em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

11.1 O objeto da presente licitação será recebido definitivamente pelo Departamento de Obras, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando será lavrado Termo de Recebimento Definitivo,.

**LEIA –SE:**

**10.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ situado a Praça da Matriz, s/n - Centro, no prazo de 03 (três) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encar-**

**gos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.**

**11.1 O objeto da presente licitação será recebido pelo Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio acompanhado da nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Autorização de Despesa – NAD.**

POCONÉ - MT, 12 de JUNHO de 2015.

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL N° 786/2015**

**“Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.”**

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial nos de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos de Pontal do Araguaia-MT, e em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a efetuar contratação por tempo determinado, conforme cargo abaixo especificado, estabelecendo o número de vagas, o cargo, carga horária e remuneração:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
002	Operador de Máquinas	40 hs	1.500,00

**Art. 2.º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

**Art. 3.º** - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em **31 de dezembro de 2015**.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário. Pontal do Araguaia/MT, 11 de junho de 2015. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**

Prefeita Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL N° 785/2015**

**“Dispõe sobre a Criação e Implantação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) e dá providências.”**

A Câmara de Vereadores do Município de Pontal do Araguaia, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 193, e em obediência ao que determina o artigo 174, e seus incisos III, IV e V, ambos da Constituição Estadual, e considerando o que dispõe a Resolução CONSEMA n.º04/08, Aprova e a Prefeita Municipal, Divina Maria da Silva Oda, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Para implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM - junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão colegiado, deliberativo, consultivo, normatizador, e fiscalizador, integrado pelo Poder Público e por vári-

os segmentos da Sociedade Civil, com vistas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, cultural, urbano e do trabalho.

**Parágrafo único:** O órgão Superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente aqui representado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) será mantido pelo Órgão Central do Sistema que fornecerá todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para seu funcionamento, nos termos do art. 22 da Lei Municipal n.º 623/2012 de 16/03/2012 (Código Ambiental do Município).

**Art. 2º** - O Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, promoverá a preservação e conservação dos recursos naturais como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, de forma a atender as normas e padrões compatíveis com a política nacional do meio ambiente, ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, em observância ao art.225 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução n.237/97 do CONAMA.

**Art. 3º** - O COMAM tem por objetivo, formular, assessorar, estudar e propor ao município diretrizes de políticas governamentais e ambientais, a fim de criar condições para o incremento e o desenvolvimento sustentável das atividades no município de Pontal do Araguaia, preservando a qualidade ambiental e seus recursos naturais, dentro do âmbito de sua competência.

**Art. 4º** - A política municipal de meio ambiente, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, objetiva a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando garantir o desenvolvimento ambientalmente seguro e ecologicamente sustentado, e a proteção da dignidade da vida humana, compreendendo assim todas as iniciativas ligadas à preservação do meio ambiente, sejam originárias do setor privado ou público, isolados ou coordenados entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal, através desse órgão colegiado criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais, bem como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades ligadas ao meio ambiente no município, na forma desta e das normas dela decorrentes.

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM -, estrutura administrativa essencial a Política Municipal do Meio Ambiente, consoante ao art. 20 da Resolução n. 237/97 do CONAMA, compete:

I – formular e aprovar as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Meio Ambiente;

II – propor resoluções, moções, atos ou regulamentos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de sustentabilidade, sempre cuidando de preservar o meio ambiente;

III – opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionem com o meio ambiente ou adotem medidas que possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse público, visando implementar a preservação, conservação e educação ambiental, no município de Pontal do Araguaia, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político-partidário ou pessoal, seja a que título for, ou, mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à preservação ambiental;

VI – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse político;

VII – promover e divulgar as atividades ligadas a preservação e conservação ambiental;

VIII – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, a realização de Congressos, Seminários, Simpósios, convenções e outros, de relevante interesse ambiental para o município;

IX – estimular a realização de convênios com órgãos, entidades, instituições públicas ou privadas nacionais e/ou internacionais ligados ao meio ambiente, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse para o município;

X – emitir parecer relativo ao funcionamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento sustentável com a conservação e preservação do meio ambiente, de acordo com o estabelecido nas Leis;

XI – examinar, julgar, aprovar ou desaprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XII – fiscalizar a captação e o repasse dos recursos, bem como a destinação e a aplicação destes;

XIII - controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente possam provocar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;

XIV - definir, implantar e controlar os espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, sugerindo assim a criação de unidades de conservação;

XV - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

XVI – decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão central do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

XVII – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal, quando houver interesse comum ou de relevante cunho ambiental local;

XVIII – através de Resoluções, estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais,

XIX - organizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a posse do Presidente da COMAM, o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Em todas as suas decisões, no que se refere as iniciativas e projetos sobre empreendimentos que possam resultar em impactos ambientais, o conselho promoverá, antes de qualquer decisão, estudos sobre o impacto que poderá ser causado sobre o meio ambiente do município.

**Art. 7º** - O COMAM tem a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno

II – Secretaria Executiva

III – Comissão Julgadora de Recursos

IV – Grupo de Trabalho

V – Câmaras Técnicas, em caráter permanente ou temporário.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Executiva, a Comissão Julgadora de Recursos, o Grupo de Trabalho e as Câmaras Técnicas, em caráter permanente ou temporário, terão suas competências e mecanismos de funcionamento definidos no Regimento Interno do COMAM.

**Art. 8º** - O COMAM será composto por 08 (oito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e deverá ter representação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil, bem como ter a seguinte composição:

I – quatro organismos do Poder Executivo Municipal, cujos membros, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares de cada órgão, respectivo;

II – duas entidades não-governamentais, pertencentes ao segmento ambiental, legalmente constituída há mais de um ano, sendo seus membros titulares, e suplentes, eleitos em audiência pública, em conformidade com regras e prazo definidos em decreto do chefe do Poder Executivo Municipal;

III – duas entidades não-governamentais, representativas do segmento comunitário e empresarial, com seus membros titulares, e suplentes, eleitos em audiência pública, em conformidade com regras e prazo definidos em decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho deliberará com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus integrantes, decidindo por maioria simples, devendo ser fundamentado cada voto.

§ 2º - O COMAM poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 3º - A Presidência do COMAM será presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, e será empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 5º - A nomeação dos representantes do COMAM deverão ser efetivadas pelo Prefeito em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após as respectivas indicações, encaminhadas por escrito.

§ 6º - O COMAM elaborará e aprovará seu regimento interno no período máximo de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

§ 7º - A substituição de qualquer membro deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu regimento interno, sendo que a vacância de membro do COMAM será ocupada por representante congênere, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria simples dos presentes.

§ 8º - A escolha das entidades ambientalistas não-governamentais será feita em audiência pública.

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante edital, na forma da lei, e por correspondência registrada.

**Art. 10º** - O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, nas seguintes situações:

I - por decisão de seu Presidente (desde que haja relevância e fundado motivo);

II - por deliberação de reunião anterior;

III - por requerimento de metade de seus membros;

**Parágrafo único**- Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo e seus incisos, a convocação será feita pelo Presidente com antecedência de três dias, por escrito, com menção à pauta de reunião.

**Art. 11º** - O Conselho reunir-se-á, com a presença da metade mais um de seus integrantes e deliberará, na forma do § 1º do art. 8º, pela maioria simples dos presentes.

**Art. 12º** - Uma vez constituído, caberá ao Conselho formular proposta de regimento interno que disporá sobre sua organização, funcionamento, processo deliberativo, substituições, responsabilidades dos Conselheiros e perda dos mandatos.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno das audiências públicas será elaborado pelo Conselho Pleno, que a ele dará publicidade, e no qual serão definidos os critérios para a participação das entidades, inscrições de seus candidatos e forma de eleição.

**Art. 13º** - Na ausência justificada do presidente, o Conselho Pleno será presidido por conselheiro eleito na referida sessão.

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 14º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas, privadas, OSCIP'S e ONGS, que concorram à implantação desta Lei.

**Art. 15º** - O Executivo Municipal implantará o COMAM num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 16º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 11 de Junho de 2015.

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**

Prefeita Municipal

#### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 784/2015

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A VENDER, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.”

A Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender, mediante leilão, por preço não inferior aos valores da avaliação, os bens inservíveis (veículos, máquinas e acessórios) pertencentes ao Município relacionados e avaliados pela Comissão nomeada para esse fim, conforme Portaria nº 037/2015 de 03 de março de 2015, anexa a esta lei, que dela fica fazendo parte integrante.

**Art. 2º** - Os veículos, máquinas e acessórios a serem leiloados serão aqueles constantes da relação anexa a esta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para avaliação de bens, criada exclusivamente para esse fim.

**Art. 3º** - Os recursos adquiridos por meio deste Leilão serão destinados para a aquisição de um caminhão compactador de lixo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, 11 de Junho de 2015.

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

#### GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015

**PORTARIA Nº. 161/2015**

**Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos o Sr. José Garcia dos Santos Neto e dá outras providências**

**Data: 11/06/2015**

#### RESULTADO PREGÃO N.066/2015

PROCESSO N.º146/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA TREINAMENTO DO GRUPO DE FANFARRA PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2015, cujo certame se deu às 08h do dia 11/06/2015; sagrou vencedora a empresa JAIRI ALMEIDA DOS REIS 04594643108, vencedora do item 01, com valor total

de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) ATA. Pontes e Lacerda/MT, 11 de junho de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

#### RESULTADO PREGÃO N.067/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º147/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM ARMAÇÕES DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2015, cujo certame se deu às 10h do dia 11/06/2015; sagrou vencedora a empresa FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI-ME, vencedora do item 01, com valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) ATA. Pontes e Lacerda/MT, 11 de junho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

#### GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015

PORTARIA N.º. 160/2015

Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Sr. ADOLFO CANDIDO NAVARRO DIAS DE FREITAS e dá outras providências

Data: 10/06/2015

#### RESULTADO PREGÃO N.059/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º135/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CAVALO MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2015, cujo certame se deu às 08h do dia 29/05/2015; sagrou vencedora a empresa ABDALLA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, vencedora do item 01, com valor total de R\$142.500,00 (cento e quarenta e dois reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) ATA. Pontes e Lacerda/MT, 11 de junho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

#### GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015

PORTARIA N.º. 159/2015

Dispõe sobre a exoneração do Sra. Luziene Eziquiel Gomes do cargo de Apoio Adm. Educ. – Manut. Inf. Escolar (zelador) e da outras providências

Data: 10/06/2015

#### PREVI LACERDA PORTARIA N.º 92/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria *Compulsória* da servidora Sr IZAIR LOPES VILELA.”

O Prefeito Municipal do Município de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso II da Lei n.º 1.391 de 26 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal de Pontes e Lacerda, c/c o anexo I da Lei Complementar n.º 095/2011 e Decretos: n.º 019/2011, n.º 069/2012, n.º 082/2013 e n.º 020/2014, que dispõem sobre a reposição salarial dos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria *Compulsória*, para a servidora Sra. IZAIR LOPES VILELA, brasileira, portadora do RG n.º 155.476 - SSP/RO e do CPF n.º 114.026.442-72, residente e domiciliado no Município de Pontes e Lacerda, servidora efetiva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “B”, Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVILACERDA, n.º 2015.01.00078P, a partir de 13 de maio de 2015, data em que a segurada completou 70 (setenta) anos de idade, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 13 de Maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pontes e Lacerda-MT, 05 de Junho de 2015. Anderson da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração

Homologo

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

#### AVISO INEXIGIBILIDADE N.005/2015

PROCESSO N.º173/2015

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a Inexigibilidade de Licitação para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CAMINHAO MERCEDES ATEGO 2426 PLACA NPN 2375 DA SECRETARIA DE FOMENTO A AGROPECUARIA, com valor total de R\$2.520,65 (dois mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), visto a Empresa RODOBENS CAMINHÕES RONDONIA LTDA, CNPJ: 11.567.074/0005-54, que detem autorização para manter a garantia do fabricante com peças e serviços, preencher as condições previstas no caput do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 11 de junho de 2015.

José Berion

Presidente da Comissão

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECRETO N° 822 /2015

DECRETO N° 822 /2015

“DISPÕE SOBRE A QUINTA CONFERÊNCIA MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA

## CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO

ALEGRE DO NORTE MT"

**EMIVAL GOMES DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA,**

**Art. 1º** - A Conferência Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberação da Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 2º** – conforme decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fica convocada a 5ª Conferência Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para o dia 19 de junho de 2015.

**Art. 3º** – o Tema da Conferência será "**Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**".

**Art. 4º** - a Conferência Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada no espaço denominado como: **Centro Comunitário Padre Josimo**.

**Art. 5º** – a Conferência será presidida pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Coordenador Geral/CMDCA.

**Art. 6º**

- as normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em convites deliberadas pela Secretaria Executiva do CMDCA.

**Art. 7º** - este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se. divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2015.

Emival Gomes de Freitas

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 021/2015-REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Aviso de Licitação Deserta e Repetição Pregão Presencial nº 021/2015-Registro de Preços nº 021/2015.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2015**, cujo objeto é o *contratação de empresa autorizada da marca Volkswagen habilitada para prestação serviço de funilaria e recuperação, pintura, tapeçaria, serviços mecânicos, serviços elétricos com fornecimento de material e peças na manutenção da Kombi de placa NJH-0849, motor flex. (álcool/gasolina), ano/modelo 2008/2008, pertencente a secretaria municipal de educação do município de Porto Alegre Do Norte/MT, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais*, como não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **24/06/2015 às 09h00min**.

Porto Alegre do Norte/MT, 11 de Junho de 2015

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

---

**LICITAÇÃO  
PUB DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE Nº  
02/2015**

**PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2015**

**ADESÃO A ATA DE Nº 02/2015**

O prefeito Municipal de Porto Esperidião, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas torna público aos interessados a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório de **ADESÃO A ATA DE Nº 02/2015**. **Referente ao objeto definido como:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MELHORIA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS E MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Porto Esperidião-MT, 11 de junho de 2015. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA- Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO  
RGF - 1º QUAD/2015 - ANEXO IVMUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO 2014 A ABRIL 2015 / 1º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>	-	-
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	-	-
Interna	-	-
Abertura de Crédito	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
Externa	-	-
<Tipo de operação>	-	-
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	-	-
Previdenciárias	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	-	-
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	11.806.341,41	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS		
<b>Do Período de Referência (III)</b>		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)</b>	-	-
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.889.014,63	16%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	826.443,90	7%
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)</b>	-	-

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Contabilidade.

<sup>1</sup> Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.

Resp. Poder Executivo: Mauro Andre Businaro

Resp. Adm. Fin.: Mauro André Fazinga Businaro

Resp. Contabilidade: Gilmar Zanelia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO  
RGF - 1º QUAD/2015 - ANEXO I**

**MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO 2014 A ABRIL 2015 / 1º QUADRIMESTRE 2015**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>6.251.555,80</b>	-
Pessoal Ativo	6.251.555,80	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias	-	-
Pensões	-	-
Salário Família	-	-
Outros Benefícios	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>36.924,88</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	36.924,88	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>6.214.630,92</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>6.214.630,92</b>	<b>6.214.630,92</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>		<b>11.806.341,41</b>
<b>% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100</b>		<b>52,64%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54 %</b>		<b>6.375.424,36</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30 %</b>		<b>6.056.653,14</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %</b>		<b>5.737.881,93</b>

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Contabilidade.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Resp. Poder Executivo: Mauro Andre Businaro

Resp. Adm. Fin.: Mauro André Fazinga Businaro

Resp. Contabilidade: Gilmar Zanelia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO  
RGF - 1º QUAD/2015 - ANEXO III**

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO 2014 A ABRIL 2015/1º QUADRIMESTRE 2015

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF 1	-	-	-	-
INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF 1	-	-	-	-
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>11.867.999,44</b>	<b>11.806.341,41</b>	-	<b>11.867.999,44</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>0,0</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (%)</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (V)	0	0	0	0
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF 1				
GARANTIAS INTERNAS (VI)	0	0	0	0
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF 1				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI)</b>	0	0	0	0

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Contabilidade.

Nota 1: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

Nota: O Município de Porto Estrela não possui contrato sendo aval ou fiador.

Resp. Poder Executivo: Mauro Andre Businaro

Resp. Adm. Fin.: Mauro André Fazinga Businaro

Resp. Contabilidade: Gilmar Zanelia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO  
RGF - 1º QUAD/2015 - ANEXO VI**

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO 2014 a ABRIL 2015/1º QUADRIMESTRE 2015

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	308.373,52	731.655,46	276.818,28	899.032,96	417.396,26
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0	0	0	0	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup>	0,00	2.078,40	0	0	5.497.548,75

FONTE: Balancete Financeiro e Orçamentário do Poder Executivo

Nota: <sup>1</sup>A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.  
ADMINISTRATIVO  
LEI MUNICIPAL Nº 538/2015**

**“Autoriza o Poder Executivo a Adquirir ônibus usado.”**

**MAURO ANDRÉ BUSINARO**, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Artigo 1.º: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir ônibus usado de pessoa física ou jurídica em condições normais de operação.

Artigo 2.º: - A aquisição fica condicionada, após aprovação através de laudo técnico de comissão especial de avaliação, que julgará o valor médio de mercado e condições de uso do veículo.

§1º - O laudo técnico de que trata o caput, deverá avaliar no mínimo os seguintes quesitos;

I – Ano de Fabricação do veículo, não deverá exceder a 10(dez) anos.

II – Estado de conservação da carroceria e assentos.

III – Funcionamento dos componentes elétricos e motor.

IV – Documentação do Veículo, deverá estar quitado referente ao ano que pretende a aquisição.

§2º - A Comissão especial de avaliação deverá ser composta no mínimo pelos seguintes membros;

I – 3(Três) Membros do Poder Executivo.

II – 1(Um) Membro do Poder Legislativo.

Artigo 3.º: - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º: - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela – MT, em 10 de Junho de 2015.

**MAURO ANDRÉ BUSINARO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.  
ADMINISTRATIVO  
LEI MUNICIPAL Nº 539/2015**

**“Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições anteriores, em especial a Lei Municipal Nº 077/1997 e a Lei Municipal Nº395/2009, e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.”**

**MAURO ANDRÉ BUSINARO**, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Porto Estrela e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Porto Estrela será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

## Capítulo II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

### Seção I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Porto Estrela será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- Conselho Tutelar;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV- Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

### Seção II

#### DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO

#### DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Porto Estrela.

### Capítulo II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

#### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### Seção I

#### DA NATUREZA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Estrela – CMDCA, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 04, de 21.4.1991, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal. Art. 7º. Haverá, nos limites do Município de Porto Estrela um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§1º. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art.8º. Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente

### Seção II

#### ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

### Seção III

#### PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

### Seção IV

#### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Estrela- CMDCA será composto por 08(oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

## Subseção I

## DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo Único – Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 14. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

## Subseção II

## DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Porto Estrela com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 16. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

Art. 17. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 18. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§1º - É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§2º – A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 19. O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

## Seção V

## DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20 - Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

I - Membros de conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Membros do Conselho Tutelar;

V - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a - gozar de idoneidade moral;

b - ter idade igual ou superior a 21 anos;

c - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

d - ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

e - ter ao menos curso fundamental completo.

VI - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Porto Estrela e na sede da Comarca: Barra do Bugres - MT.

## Seção VI

## DA COMPETÊNCIA

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Estrela- CMDCA:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a - orientação, apoio e acolhimento familiar;

b - orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto;

c - acolhimento institucional;

d - liberdade assistida;

e - semiliberdade;

f - internação.

VI – efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

#### Seção V

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV – A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembléia ordinária;

XII - A garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

#### Seção VI

#### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 23. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Efetuar o registro, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município do Município de Porto Estrela que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município do Município de Porto Estrela por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 24. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 27. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

#### Seção VII

#### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 28. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:



- I - Manter ilibada conduta pública e particular;
- II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;
- III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- IV - Residir no Município;
- V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;
- VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;
- VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;
- IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 29. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

- I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;
- II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

#### Seção VIII

#### DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência.
- II - Censura.
- III - Suspensão por até 90 dias.
- IV - Cassação do mandato.

Art. 31. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 32. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 33. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 34. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

- I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;
- II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;
- III - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;
- IV - Falta por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;
- V - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.
- VI - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com quorum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º. Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com quorum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§3º. Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 35. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 36. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

#### Capítulo III

#### DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS

#### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. O Conselho Tutelar do Município de Porto Estrela reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o caput deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com quorum de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38. O Conselho Tutelar do Município de Porto Estrela/Mato Grosso é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente

definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º. *No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.*

§2º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 39. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea “a”, da Lei 8069/90.

§ 2º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Estrela – FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 3º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão da despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Ação Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art. 40. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

#### Seção II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 41. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

§2º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular do cargo ou suplente que tiver exercido a função

de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais um período.

§ 3º - O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

#### Seção III

#### DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 42. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Porto Estrela os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Porto Estrela há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Ter nível médio ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

#### Seção IV

#### DA RECONDUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43. No início do trimestre (mês de julho) que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre a recondução a que se refere o art. 41, §2º, desta lei, que poderá ser total ou parcial, de acordo com avaliação de merecimento a ser promovida pelo mesmo Conselho Municipal, na forma prevista no regimento interno respectivo.

Art. 44. Havendo ou não recondução, será constituída, nessa mesma sessão, Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

**§1º. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previstos em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.**

§2º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§4º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Subseção I

#### DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 45. Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Comando.

**§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:**

a - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e

d - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

**§2º. A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.**

**§3º. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.**

**§4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Porto Estrela-MT através da Secretaria de Assistência Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.**

**§5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.**

Art. 46. Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMD-

CA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

**§1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.**

**§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.**

Art. 47. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 58. O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:**

I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

§ 4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

IX - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

**§7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.**

Art. 49. O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

Subseção II

#### DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 50. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e/ou discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente será considerado aprovado os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Subseção III

#### DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 52. Os candidatos que forem considerados "aptos" na avaliação sobre conhecimentos específicos, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os demais classificados em ordem decrescente de votação.

Art. 53. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Porto Estrela em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 54. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

III - Residir a mais tempo no Município; e,

IV - Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 55. Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes, o Conselho Municipal – CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

Subseção IV

#### DA POSSE

Art. 56. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

§ 1º. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§2º. Nesse mesmo período, os novos conselheiros e suplentes participarão, também, de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

Seção V

#### DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 57. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13.07.1.990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 58. O Conselho Tutelar do Município de Porto Estrela funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços residenciais deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA.

Art. 59. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;

II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;

III - Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para os conselheiros tutelares; e,

VI - Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

Parágrafo único. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 60. O Conselho Tutelar zelará para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 61. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 62. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 63. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

Parágrafo único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comer-

cializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194, 101, I, VII c/c 93 e 129, VII, do ECA.

Art. 64. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do CMDCA;

II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§1º. A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§2º. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 65. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 66. Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

Art. 67. Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 68. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 69. Todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas através de sistema de informação para a infância e adolescência – sipia/ct, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 70. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 71. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e exequibilidade imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei 8069, de 1990.

Art.72. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 73. Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

#### Seção VI

#### DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 74. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

- I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;
- IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;
- X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,
- XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada,

nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

#### Seção VII

#### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 75. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 76. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;

II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes;

§1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 77. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

Art. 78. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

#### Seção VIII

##### DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 79. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

II - Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art.80. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art. 81. Lei municipal disporá sobre à remuneração dos respectivos membros do Conselho Tutelar, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 2º. No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Porto Estrela.

§ 3º. O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de Porto Estrela fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos, conforme o Decreto Municipal n. 003/2013.

#### Seção IX

##### IMPEDIMENTOS

Art. 82. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 83. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 84. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser argüido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMD-CA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

#### Seção X

##### VACÂNCIA DO CARGO

Art. 85. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

Art. 86. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§3º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

#### Seção XI

##### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 87. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;

XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; e

XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 88. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CF;

III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de 1990;

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

XV - Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal;

XVI - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

#### Seção XII

##### DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 89. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura;

III - Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;

IV - Destituição da função.

§1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

a - reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b - prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;

c - abandono do cargo;

d - inassiduidade habitual;

e - improbidade administrativa;

f - incontinência pública ou conduta escandalosa;

g - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

h - revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

i - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

#### Seção XIII



## PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

## Subseção I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90. A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§1º. A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§2º. A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§3º. Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 91. No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

Art. 92. Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 93. Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

## Subseção II

## DA SINDICÂNCIA

Art. 94. Instaurar-se-á sindicância:

I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 95. A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 96. A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 97. Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 98. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 99. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Ado-

lescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

## Subseção III

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 100. A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§1º. A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quorum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

§2º. A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§3º. À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

Art. 101. O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Parágrafo único. Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

Art. 102. O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterá os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º - A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º - Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

Art. 103. Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 104. Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 105. Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor

que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

Art. 106. Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Parágrafo único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

Art. 107. Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Parágrafo único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

Art. 108. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporrá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§ 1º. Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§ 2º. Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 109. Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 110. As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.

Art. 111. A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

Art. 112. Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela.

#### Subseção IV

#### DO JULGAMENTO

Art. 113. De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§1º. Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§2º. Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

Art. 114. O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Art. 115. Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 116. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

Art. 117. Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 dias depois, proferir julgamento.

§1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 118. A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

#### Subseção V

#### REVISÃO

Art. 119. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º. Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§ 2º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º. Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 120. A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art. 121. O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 membros, na forma prevista no art. 100, §1º, desta lei.

§ 1º. A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§ 2º. Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 122. Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

Art. 123. Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

Parágrafo único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 124. Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso, providenciará:

I - A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;

II - O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

Art. 125. O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - FMDCA

##### Seção I

##### DOS OBJETIVOS

Art. 126. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Estrela - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 077, de 11 de agosto de 1.997, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de Porto Estrela vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 127. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§5º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§6º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

##### Seção II

##### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 128. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Estrela – FMDCA-PE, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11) , devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 129. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 130. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

#### Seção III

#### DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 131. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 132. Os recursos consignados no orçamento do Município de Porto Estrela devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 133. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 134. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 135. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

#### Seção IV

#### DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 136. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 137. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 138. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 139. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 140. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 141. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 142. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 143. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 144. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regula-

menta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 145. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Estrela- FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 146. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

#### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 148. A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de Porto Estrela será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

I - Reivindicação da população do local;

II - Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;

III - Facilidade de acesso à população menos favorecida;

IV - Número de habitantes do lugar a ser instalado;

V - Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

Art. 149. Os cinco cargos de Conselheiros Tutelar criados pela Lei Municipal nº 077/97, art. 17, continuam vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, e serão providos para o exercício da função de confiança popular unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

Art. 150. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

Art. 151. Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10.01.2016, dada em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 4 anos, de acordo com a Lei Federal 12.696/2012.

Art. 152. Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Município de Porto Estrela CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, especialmente as Leis Municipais nº 395/2009 e a Lei 077/1997.

Art. 153. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, 10 de Junho de 2015.

**MAURO ANDRE BUSINARO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.  
ADMINISTRATIVO  
RESOLUÇÃO 002/CMDCA/2015**

**Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, definindo a Coordenação Geral.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 077/97 e nos termos da reunião ordinária realizada em 26/05/2015:

**RESOLVE**

**Art.1º** -Convocar a I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito no contexto da corresponsabilidade do Estado e da Sociedade conforme estabelece a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

**Art.2º** - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, em Porto Estrela-MT, no dia 18 de junho de 2015 no Salão Paroquial.

**Art.3º** - A 1ª Conferência terá como tema: **“A POLÍTICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FORTALECENDO A REDE DE CONSELHOS”**.

**Art.4º** - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Comissão Coordenadora com a seguinte composição:

I – Berenice Ferreira Ramos – Coordenadora Geral

II – Ana Lucia Ribeiro – II Coordenador

III - Marilda Nogueira de Almeida – Secretária

IV - Vinícius Cesar M. Assunção – Coordenador de grupo

V - Valdinei Natalino C. Souza – Coordenador de Grupo

VI - Ivanete Magalhaes Costa - Oradora

**Art.5º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover todos os procedimentos para à realização da 1ª Conferência Municipal, especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros para a realização da Conferência.

**Art.6º** -

Caberá à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;

b) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Territoriais;

c) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;

d) Exercer outras atividades correlatas.

**Art.7º** - A Comissão Organizadora da 1ª Conferência deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos e administrativos, além de elaborar a sua programação.

**Art.8º** - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida em consonância com as diretrizes estabelecidas no Texto Base elaboradas pelo CECA/CONANDA.

**Art.9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela, 26 de maio de 2015.

Marilda Nogueira

Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.  
ADMINISTRATIVO  
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Porto Estrela-MT, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 077/97 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

**Art. 1o.** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Porto Estrela - MT.

**Art. 2o.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros[1]:

a) Marilda Nogueira de Almeida, presidente do CMDCA;

b) Valdinei Natalino C. Souza, representante do Poder Público;

c) Vinícius Cesar Mendes Assunção, representante do Poder Público;

d) Ivanete Magalhães Costa, representante da Sociedade Civil;

e) Maria Aparecida da Silva, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Presidente do CMDCA.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no

dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela, 26 de Maio de 2015.

**Marilda Nogueira de Almeida**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

#### PRVIDENCIA MUNICIPAL - POXORÉUPREVI CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

□

**PORTARIA N.º 446/2015 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Sra. Narcisa Nunes da Silva”**

*O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da emenda constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n.º 70, de 29 de Março de 2012, Anexo “IV” atualizado, da Lei Municipal n.º 1.500, de 20 de Janeiro de 2012.*

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor da **Sra. NARCISA NUNES DA SILVA**, portadora do RG. n.º. 0551334-0 SSP/MT, CPF/MF n.º. 378.637.541-00 e Título Eleitoral de n.º. 006415811848, Zona “040”, Seção “0159”, efetiva no cargo de **Agente de Serviços Gerais, Nível “XIX”, Classe “A”**, contando com um total de **7.355 dias, ou seja, 20 (vinte) anos, e 02 (dois) meses**, de serviços prestados, lotada no DAE – Departamento de Água e Esgoto, com **Proventos Proporcionais, com direito a paridade** conforme o processo do n.º 2015.03.0001.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Poxoréu - MT, 02 de junho de 2015.

**RONY RIBEIRO ROCHA**

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

#### LICITAÇÕES

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 051/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 051/2015, regido pela Lei n° 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**PROCESSO:** 051/2015

**MODALIDADE:** Pregão Presencial 040/2015

**OBJETO:** Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Câmara de Ar e Protetor, para uso do Município de Querência – MT.

**Vencedora:**

**A Presente Licitação foi Deserta**

Querência - MT, 09 de junho de 2015.

**Daniel Stefanello**

Pregoeiro Oficial

#### ADMINISTRATIVO DECRETO N.º. 1.448/2015

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

**APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014**

*PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.*

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2014, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e, Considerando a realização do Concurso n.º 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2014;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto n.º 1394/2015;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos n.º 1.397/2015;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

**DECRETA.**

Artigo 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

**001. Agente de Serviços Gerais I – Sede**

LIBERA MUNARO

**002. Operador de Moto Niveladora de Base – Sede**

JOELSON UMBELINO PEREIRA

Artigo 2° - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 09 de Junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 048/2015

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 048/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**PROCESSO:** 048/2015

**MODALIDADE:** Tomada de Preço 003/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa na área de engenharia civil para **construção de ponte e bueiro sobre o Rio Daro** na Rodovia Vicinal, no Trecho do P.A. Nova Canaã.

**Vencedora:**

**Construtora Ferreira LTDA, CNPJ: 012.290.386/0001-86. Foi a vencedora da obra em questão com um valor de 1.031.001,22 (um milhão e trinta e um mil e um real e vinte e dois centavos).**

Querência - MT, 09 de junho de 2015.

**Daniel Stefanello**

Presidente da CPL.

### ADMINISTRATIVO DECRETO Nº. 1.446/2015

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

#### APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

*PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.*

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso nº 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2014;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 1394/2015;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos nº 1.397/2015;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

#### DECRETA.

Artigo 1° - Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

#### 001. Motorista CNH “D” – Sede

CLORISVALDO BORGES DA SILVA

Artigo 2° - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 05 de Junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

#### GABINETE LEI 559/2015

#### LEI Nº. 559/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

#### Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho - MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Primeiro** - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso 1 do artigo 9° da lei de diretrizes e bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também a legislação municipal.

**Parágrafo Segundo**- O Plano Municipal de Educação contém as prioridades para a educação do município especificadas nas metas e estratégias para os níveis de ensino conforme Anexo Único pertencente a presente Lei.

**Parágrafo Terceiro** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 2°** - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

**Parágrafo Primeiro** - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas neste Plano.

**Parágrafo Segundo** - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, em articulação com a rede municipal e estadual, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3°** - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 2 (dois) anos.



**Parágrafo Primeiro** – A Conferência Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar ao Conselho Municipal de Educação, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

**Art. 4º** - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal número 235/2004.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

### APARECIDO MARQUES MOREIRA

#### Prefeito Municipal

#### PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- RIBEIRÃOZINHO-MT

#### ANEXO ÚNICO

#### METAS E ESTRATÉGIAS

##### META 1

Ofertar a educação infantil no município para 100% da população escolar de 4 e 5 anos, a partir da aprovação do plano.

##### Estratégias

1.1. Garantir infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

1.2. Ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública Municipal até atingir 75% das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, até o final da vigência do PME.

1.3. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, até o final da vigência do PME.

1.4. Adequar e/ou construir prédios de instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público municipal, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos.

1.5. Promover a interação efetiva dos pais no dia a dia da escola seja por meio de reuniões, comemorações e programas/projetos para que possam colaborar ativamente.

##### META 2

Ampliar o atendimento na creche, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME (2025).

##### Estratégias

2.1. Realizar, em regime de colaboração entre a secretaria de educação e secretaria de saúde, levantamento anual no mês de dezembro, para o ano subsequente, da demanda por creche para a população de até 03 anos, para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

2.2. Garantir infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

2.3. Assegurar que o município tenha definido sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.

2.4. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da área pedagógica da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, até o final da vigência deste PME.

2.5. Promover a melhoria da infraestrutura física na unidade de educação infantil.

2.6. Implantar e divulgar até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

##### META 3

Atender 100% da população do ensino fundamental até 2018 na idade apropriada.

##### Estratégias

3.1. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e Conselho Tutelar.

3.2. Realizar anualmente o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.

3.3. Garantir relação professor/aluno, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

3.4. Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem até 2020.

3.5. Reduzir em 95% (noventa e cinco por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação.

3.6. Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

3.7. Oferecer apoio multiprofissional às crianças que necessitem de acompanhamento específico para adequar ao nível de aprendizagem distorção idade/ano.

##### META 4

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica até 2025.

##### Estratégias

4.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas.

4.2. Reestruturar as escolas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

4.3. Ampliar progressivamente a jornada escolar visando a expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente

#### META 5

Manter o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda.

#### Estratégias

5.1. Estabelecer parcerias Estado/Município para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parcerias com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho.

5.2. Oportunizar à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos.

5.3. Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.

5.4. Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário.

5.5. Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.

5.6. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com o Município, Estado, as IES públicas e organizações não governamentais.

5.7. Fortalecer e ampliar transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais seja urbano ou rural.

5.8. Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

5.9. Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e município.

#### META 6

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

#### Estratégias

6.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

6.2. Aplicar instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano. Implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

6.3. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

6.4. Promover e estimular a formação em nível de pós-graduação e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhe-

cimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

6.5. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

6.6. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional.

6.7. Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano de escolaridade.

6.8. Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.

#### META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB no município.

#### Estratégia

7.1. Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica de acordo com a base nacional comum dos currículos, direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos, objetivos e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos, objetivos e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

#### META 8

Assegurar e acompanhar a partir da aprovação do plano as condições de funcionamento do ensino médio no município, quanto à demanda da população escolarizável nesta modalidade.

#### Estratégias:

8.1. Cabe ao Estado e a União garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade.

8.2. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

8.3. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação.

minação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

8.4. Revisar a organização didático-pedagógica e administrativa do ensino médio, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes e das estudantes que trabalhem, sem prejuízo na qualidade do ensino.

8.5. Viabilizar, junto às esferas competentes, investimentos estruturais e financeiros com o objetivo de ampliar a aprovação dos alunos para 95% e reduzir a evasão em 5% a cada ano, de forma a diminuir o tempo médio para conclusão do Ensino Médio, até o final da vigência deste plano.

8.6. Ampliar e divulgar cursos de formação para alunos do ensino médio, interessados em expandir seus conhecimentos nas áreas culturais, artesanais, pedagógico etc; em parceria com órgãos públicos, tais como: IES, SENAI, SENAC entre outros.

#### META 9

Assegurar a oferta de Educação de jovens e Adultos na modalidade EJA, para 50% da população acima de 15 anos, elevando a taxa de alfabetização para 94% e reduzir a taxa de analfabetismo funcional em 50% até o final da vigência do plano.

#### Estratégias:

9.1. Estabelecer parcerias Estado/Município para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, com as áreas de assistência social, saúde, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio, divulgando casos de sucesso de alunos nessa modalidade.

9.2. Alfabetizar 95% dos jovens e adultos com garantia da continuidade da escolarização básica, conforme a necessidade.

9.3. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade e com a agenda territorial estadual.

9.4. Desenvolver programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

9.5. Oferecer formação específica e continuada para os profissionais que trabalhem com a modalidade EJA.

#### Meta 10

Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

#### Estratégias:

10.1. Oferecer condições para que os professores da educação básica municipal participem de cursos de pós-graduação.

10.2. Promover formação continuada a todos os professores da educação básica municipal.

10.3. Manter e ampliar ofertas de formação continuada em parceria com instituições públicas de ensino superior.

#### Meta 11

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos do município, asseguradas condições por meio de auxílio financeiro e transporte aos estudantes.

#### Estratégias

11.1. Criar e implantar um plano de políticas públicas de incentivo aos estudantes do ensino superior em outras localidades, para assegurar o acesso e a permanência dos mesmos no ensino superior, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, poderá também o município atender outros estudantes, independentemente da idade.

11.2. Estabelecer parcerias com instituições privadas de ensino superior para oferta de ensino superior no município.

#### Meta 12

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, com o aumento progressivo de seus rendimentos até aproximar dos ganhos médios dos demais profissionais, até o último ano de vigência do PME.

#### Estratégias:

12.1. Constituir uma equipe de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

12.2. Garantir que, no prazo de cinco anos, 100% dos professores da Educação Básica (em todas as modalidades) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas.

#### Meta 13

Assegurar, que o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, seja revisado periodicamente, de acordo com as necessidades, a fim de que se mantenha sustentável, até o final de vigência deste PME.

#### Estratégias:

13.1. Estabelecer períodos de dois anos para que o plano de carreira dos profissionais da educação seja avaliado, e promover reformulações, se necessário.

13.2. Implantar, na rede pública de educação básica acompanhamento dos profissionais iniciantes, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos.

13.3. Garantir, no plano de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

#### Meta 14

Assegurar a continuidade do processo democrático vigente, associado a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais.

#### Estratégias:

14.1. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

14.2. Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social.

14.3. Incentivar a participação dos conselheiros (as) em programas de formação, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

14.4. Incentivar a participação de diretores e gestores escolares, em programas de formação específica.

14.5. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

#### Meta 15

Garantir a partir da aprovação do plano a aplicabilidade dos recursos financeiros destinados à educação e manter a eficácia no gerenciamento destes.

## Estratégias

15.1. Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições).

15.2. Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/APM.

15.3. Fomentar na comunidade escolar a importância de manter os tributos municipais em dia, de modo a otimizar a arrecadação de impostos, visando o acréscimo dos recursos a serem aplicados na educação do município.

15.4. Viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população, a partir da aprovação do PME.

15.5. Garantir que o município aplique o montante de 75% na área de educação os recursos da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural com a finalidade de dar cumprimento ao previsto na lei federal nº 12.858 de 9 de setembro de 2013 e lei municipal nº 523 de 17 de outubro de 2013.

**PORTARIA Nº 195/GP/15 EM, 01 DE JUNHO DE 2.015.****Portaria nº 195/GP/15 Em, 01 de junho de 2.015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. JUCELINO COELHO FIGUEIREDO NETO, ao cargo comissionado de Chefe de Inspeção do Interior, junto ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Aparecido Marques Moreira**

Prefeito Municipal

**TERMO DE POSSE Nº.009/2015****TERMO DE POSSE****Nº.009/2015**

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor Aparecido Marques Moreira, usando de suas atribuições legais em cumprimento o que determina a **Constituição Federal, Edital do Concurso Público Nº 001/2011 de 28/04/11, Edital de Convocação Nº. 008/2015 de 09/04/2015**. Nomeia e dá posse a candidata **OZANA PEREIRA FEITOSA**, aprovado no Concurso Público deste Município para exercer as suas atividades de acordo com o cargo de Agente Comunitário de Saúde, **a partir de 09 de Junho de 2015**.

O candidato nomeado e empossado será enquadrado no regime estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, regido pela **Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007 e suas alterações**. em cargo compatível com o qual concorreu e a remuneração do profissional será feita na referência inicial em vigor de acordo com o cargo.

O candidato nomeado ficará estável após três anos de efetivo exercício no cargo, passará por avaliação de desempenho de suas atividades durante todo o estágio probatório de acordo com o cargo que está tomando posse, a avaliação será feita por Comissão Instituída pelo Prefeito Municipal. O fato de o servidor ter cumprido o estágio probatório nos termos da **Emenda Constitucional Nº 19/88**, não o torna automaticamente estável, a ava-

liação por comissão passa a ser condição imprescindível para aquisição dessa garantia.

Fica nomeado e empossado o candidato mediante aceitação expressa das atribuições dos serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir e cumprir todas as normas e regulamentos exigidos no ato da posse.

Por ser verdade, firmo o presente Termo de Posse.

Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 2015.

Aparecido Marques Moreira OZANA PEREIRA FEITOSA

Prefeito Municipal Agente Comunitário de Saúde

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Jucielly Monte de O A Lopes Wanderson Marques Sousa

CPF: 642.390.553-34 CPF: 005.620.511-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2015 – PREGÃO**  
**PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015**

**PROCESSO Nº 094/2015****PREGÃO PRESENCIAL - Nº 053/2015****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Futura e Eventual Aquisição de Kits de Carros para Limpeza para atender as necessidades e manutenção da Unidade Básica de Saúde**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006 e nº 09/2010 de 27/07/2010 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 24/06/2015

Horário: 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 11 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

Decreto nº 1.044/2015

De acordo:

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB n° 2684/RO

Procurador Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2015 – PREGÃO  
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2015**

**PROCESSO N° 093/2015****PREGÃO PRESENCIAL S.R. P - N° 052/2015****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de selecionar propostas objetivando para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicações de Atos Administrativos Oficiais no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação do Estado em Mato Grosso/Nacional, conforme especificações no Termo de Referência**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais n° 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/09/2006, 09/2010 de 27/07/2010, 207/2013 de 25/01/2013 e 1.067 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, [www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br), [cplrondolandia@hotmail.com](mailto:cplrondolandia@hotmail.com) Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 24/06/2015

Horário: 09h00min horas.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Rondolândia - MT, 11 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

Decreto n° 1.044/2015

De acordo:

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB n° 2684/RO

Procurador Geral

**LEI MUNICIPAL N° 338 DE 01 DE JUNHO DE 2015****AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar em favor da Secretária Municipal de Educação para o exercício de 2015, no Orçamento em vigor de que trata a LEI MUNICIPAL N° 331, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 – LOA 2015 e dá outras providências.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 1.120 – Implantação e Construção de Centro Esportivo/ Ginásio e Quadras Poliesportivas nas Escolas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos 0022

R\$ 410.000,00

**Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.**

**Art. 3** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01.02.2015.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Rondolândia em 01 de Junho de 2015.

**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**DECRETO MUNICIPAL N° 1.084/GAB/PMR DE 01 DE JUNHO DE 2015.****PODER EXECUTIVO**

*Exonera Adriana Raquel Tavares do Cargo Político de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.*

**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. II do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonera a Sra. **Adriana Raquel Tavares**, do cargo político de Secretária Municipal de Saúde.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua edição.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em Contrário.

Rondolândia – MT, 01 de Junho de 2015.

**Bett Sabah Marinho da Silva**

Prefeita Municipal

**DECRETO N° 1.085/GAB/PMR/2015 DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

*“Nomeia a Sra. Lessandra Araújo de Oliveira no cargo político em comissão de Secretária Municipal de Saúde.”*

**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeio a Sra. **LESSANDRA ARAÚJO DE OLIVEIRA** no cargo político em comissão de Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia –MT, 02 de Junho de 2015.

**Bett Sabah Marinho da Silva**

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 1.086/GAB/PMR/2015 DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

“Nomeia a Sra. **TATIANA PEZZIN BALDO** no cargo político em comissão de Secretária Municipal de Governo.”

**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeio a Sra. **TATIANA PEZZIN BALDO** no cargo político em comissão de Secretária Municipal de Governo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos à 22.05.2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia –MT, 02 de Junho de 2015.

**Bett Sabah Marinho da Silva**

Prefeita Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**


---

**CONTRATOS E CONVENIO  
ORDEM DE REINÍCIO DE OBRA**
**ORDEM DE REINÍCIO DE OBRA**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 04.205.596.0001/17, **AUTORIZA** a empresa **JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA – ME**, localizada na Rua das Castanheiras, Nº 414, cidade de Nova Mutum – MT, CNPJ: 13.639.902/0001-14, através do Contrato 045/2014, celebrado entre as partes de acordo com a licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014, a **DAR REINÍCIO IMEDIATAMENTE** aos serviços da Obra objeto do contrato acima, localizada no Distrito rural de Pacoval, neste Município.

Santa Rita do Trivelato, 09 de junho de 2015.

---

**HUGO GARCIA SOBRINHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**


---

**ARIANA DIAS LIU KRINDGES**
**ARQUITETA E URBANISTA – CAU A92175-0**
**DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**
**SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**


---

**JOSE OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA -ME**
**CNPJ:13.639.902/0001-14**


---

**CONTRATOS E CONVENIO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2015**
**CONVÊNIOS/CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2015**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **EDUCA FÁCIL – DISTRIBUIDORA DE LIVROS E BRINQUEDOS LTDA - ME**, CNPJ: 15.644.619/0001-06.

Objeto: **O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de material de consumo/ brinquedos pedagógicos, de acordo com a adesão à Ata**

**de Registro de Preços de nº 11.077/2014, objeto do Pregão Presencial Nº 051/2014, presidida pelo Município de Cuiabá - MT.**

Vigência: 01/06/2015 a 30/06/2015

Santa Rita do Trivelato, 11 de Junho de 2015.

---

**DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2015**
**DE 11 DE JUNHO DE 2015**
**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
**O SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**

Considerando a Lei Municipal

nº 068/2001 de 08 de Outubro de 2001, que criou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei Municipal nº 501/2015 de 09 de Março de 2015, que reestrutura o Conselho e institui o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

**D E C R E T A:**

**Art.1º.** O Fundo será gerido pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Municipal, ficando ambos responsáveis pela prestação de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regimento Interno.

**Art.2º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal, serão movimentados através de conta corrente, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do Fundo. A movimentação da conta do fundo terá que ter no mínimo 2 (duas) assinaturas.

**Art.3º** - Relação de poderes de conta corrente exclusiva será gerida (movimentação dos recursos, aplicação financeira, elaboração de balanços, acompanhamento do saldo etc.)

**Art.4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE JUNHO DE 2015.**

**HUGO GARCIA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

---

**BRUNO LAPENNA GARCIA**

Secretário Municipal de Administração

---

**CONTRATOS E CONVENIO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2015**
**CONVÊNIOS/CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2015**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **ESPORTES LUCIANO LTDA - ME**, CNPJ: 08.954.824/0001-02

Objeto: **O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de materiais esportivos, de acordo com a adesão à Ata de Registro de Preços de nº 028/2014, objeto do Pregão Presencial Nº 035/2014, presidida pelo Município de Sapezal - MT.**

Vigência: 01/06/2015 a 30/06/2015

Santa Rita do Trivelato, 11 de Junho de 2015.

**CONTRATOS E CONVENIO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2015**

**CONVÊNIOS/CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2015**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **VERA CRUZ COM. DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELLI - ME**, CNPJ: 15.330.005/0001-50.

Objeto: **O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de materiais permanentes, de acordo com a adesão à Ata de Registro de Preços de nº 038/2014, objeto do Pregão Presencial Nº 034/2014, presidida pelo Município de Confresa - MT.**

Vigência: 01/06/2015 a 30/06/2015

Santa Rita do Trivelato, 11 de Junho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 21/2015**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por item, com a finalidade de selecionar propostas: **para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões basculante, veículo tipo caminhonete, caminhão pipa, para uso da secretaria municipal de viação e obras públicas para realização de recuperação e manutenção de estradas com recursos do convênio (FETHAB)**, conforme especificações e quantidades descritas. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24/06/2015. 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 12:00 a 18:00 horas no telefone 66-35581414 ou solicitado no e-mail [compras@santaterezinha.mt.gov.br](mailto:compras@santaterezinha.mt.gov.br) Santa Terezinha – MT, 11 de junho de 2015. **JUSAMY PEREIRA SILVA** - Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH  
LEI Nº. 1.158/GP/2015**

**LEI Nº. 1.158/GP/2015**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE ESTÂNCIA ARRUDA PINTO”**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, VALDIR RIBEIRO no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Estância Arruda Pinto.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Santo Antonio do Leverger, 10 de Junho de 2015.

VALDIR RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2015**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015**

**CONTRATO Nº 19/2015.**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 19/2015** PARA O SEGUINTE OBJETO: **Chamamento Público 01/2015 – Referente ao credenciamento para contratação de serviços laboratoriais de análises clínicas ou exames laboratoriais da patologia clínica, obedecendo a tabela SUS, SIGTAP e Tabela de procedimento, conforme anexo I .**

2. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

3. **CONTRATADA: EMPRESA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE AMPARO A PESQUISA.**

4. **DATA DA ASSINATURA: 10/06/2015.**

5. **DATA DO VENCIMENTO: 10/06/2016.**

6. **VALOR GLOBAL: R\$ 76.736,20 (Setenta seis mil e setecentos trinta seis reais e vinte centavos).**

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 11 DE JUNHO DE 2015.

**VITÓRIO MASSARU HAYAMA**

**PRESIDENTE DA CPL**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2014**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2014**

**CONTRATO Nº 038/2014 PRIMEIRO ADITIVO.**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 038/2014** PARA O SEGUINTE OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR MAIS 12(DOZE) MESES A CONTA DO VENCIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUB – PREFEITURA DA AGROVILA DAS PALMEIRAS – ADMINISTRADOR REGIONAL .**

2. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.**

3. **CONTRATADA: WELITON MAGNOS KAYSER.**

4. **DATA DA ASSINATURA: 12/04/2015.**

5. **DATA DO VENCIMENTO: 16/04/2016.**

6. **VALOR GLOBAL: R\$18.565,20 (Dezoito Mil e quinhentos Sessenta cinco Reais e vinte centavos)**

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 13 DE ABRIL DE 2015.

**VITÓRIO MASSARU HAYAMA**

**PRESIDENTE DA CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2015**

O Município de Sapezal, através da Comissão Permanente de Licitações, torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preço 006/2015, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para **OBRA E INSTALAÇÃO REFERENTE À REFORMA DO NUCLEO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.** O certame foi declarado **FRACASSADO.**

Valdiney Gomes Paulino

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO  
LEI Nº 1.203/2015****LEI Nº 1.203/2015****RATIFICA O PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 01/2015.**

*ILMA GRISOSTE BARBOSA*, Prefeita Municipal, Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica ratificado pelo Legislativo Municipal o Processo de Desapropriação nº 01/2015 que tem por objeto a aquisição de um imóvel urbano, matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sapezal/MT sob o nº 4484, com a seguinte descrição:

**IMÓVEL:**

**“Lote Urbano 38 B, da quadra 005, do loteamento denominado Cidezal V, com área de 30.000,00m, dentro das dividas, medidas e confrontações seguintes: MP4 com distância de 200,00m² confrontando com o lote 38ª até o MP3, sentido Norte de propriedade de Alfredo Silva da Luz, do ponto MP3 ao ponto MP5 com distância de 150,00m confrontando com a Rua Marechal Rondon, sentido Leste do Ponto MP5 ao MP6 com distância de 200,00m confrontando com a Rua Carlos Luiz Freitas, sentido Sul, do ponto MP6 ao MP3 com distância de 150,00m confrontando com o lote 40, sentido Oeste. Vértice inicial deste perímetro.**

**DESCRIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

Terreno todo cercado, com cerca de arame, portão, amplo gramado, com palmeiras e coqueiros na entrada.

Residência 01 – Residência de 110m², aproximadamente, em alvenaria, com 03 quartos, sala, cozinha, banheiro social, lavanderia, piso de cerâmica, forro de madeira, Eternit, com detalhes de lajota, esquadrias de madeira pintada.

Padrão de Construção: Normal

Estado de Conservação: Regular

Residência 02 – Residência em alvenaria com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro social, varanda, lavanderia, forro de madeira, telhado Eternit, estrutura de madeira.

Padrão de Construção: Normal

Estado de Conservação: Regular

Jardins – Jardim Frontal com paisagismo natural, frente à casa, com relevos em grama, cercas vivas, árvores, palmeiras, coqueiros, folhagens e vários tipos de plantas.

Pomar – Com variedades frutíferas como manga, abacate, pés da laranja, limão de várias espécies, jabuticaba, siriguela, variedade de bananas, mexericas e outras qualidades de frutas todas já em fase de produção.

Mangueira – Estrutura em madeira para tratamento de gado, com mecanismo manual de vacinação e tratamento, banheiro em concreto, rampa de embarque.

Galpão em Madeira – Galpão de madeira e costaneira com telhado em fibrocimento. Estado de conservação necessitando de reparos.

Padrão de Construção: Normal

Estado de Conservação: Precisando de Reforma.

Art. 2º - As despesas relativas a presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas pelas Lei 1.181/2015 e 1.182/2015:

07. Secretaria de Assistência Social e Cidadania

08.244.0015.1140 – Implantação da Casa Transitória

4.4.90.61.99.00 0300000000 – Outras Aquisições de Imóveis.....  
.....R\$ 450.555,00

06. Secretaria de Saúde

10.301.0007.1002 – Construção e Reforma de Unidade de Saúde da Família

4.4.90.61.99.00 0314008000 – Outras Aquisições de Imóveis.....  
.....R\$ 239.400,00

09. Desenvolvimento Econômico

18.541.0024.2155 Apoio as Ações Agrosilvopastoril

4.4.90.61.99.00 0300000000 – Outras Aquisições de Imóveis.....  
.....R\$ 210,045,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos 10 dias do mês de junho de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2015 DE 09/06/2015**

**CONTRATO n.º 039/2015 - OBJETO:** Contratação de Serviços de Hoteleira (Hospedagem), na Cidade de Sinop, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **CONTRATADA:** HOTEL CASCAVEL LTDA - ME, **PESSOA JURÍDICA**, CNPJ nº09.338.727/0001-58. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 82.660,00 (Oitenta e Dois Mil Seiscentos e Sessenta Reais). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** Pregão Presencial 039/2015 - Fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO:** 09/06/2015. **EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
EXTRATO DE CONTRATO****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 020/2012**

**PARTES:** Câmara Municipal de Sinop e DURA-LEX Sistemas de Gestão Pública LTDA – EPP

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação (Softwares) para Gestão Pública.

**VALOR ADITIVO:** R\$ 64.252,08

**VIGÊNCIA:** 01.06.2015 A 31.05.2016

NOTA DE EMPENHO Nº 0215/2015 – 2

**COD. ORÇAMENTÁRIO:**01.010.0.0.01.031.0001.2001 – 33.90.39.00



**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 006/2012

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Melhor Técnica e Preço.

**Mauro Sergio Garcia** Presidente

**GABINETE  
LEI Nº. 2130/2015**

**DATA:** 09 de junho de 2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade de Sinop e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade de Sinop, entidade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.373.949/0001-01, com sede na Rua das Grevilhas, nº 358, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O objetivo do presente Convênio é a absorção de mão-de-obra dos presos que se encontram em cumprimento de pena na Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Ferrugem, para o desenvolvimento de atividades relativas à educação, qualificação profissional, trabalho e geração de renda e assistência social.

Art. 3º. O Convênio de que trata a presente Lei, visa a ressocialização dos reeducandos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio-produtivas, bem como, dotá-los de responsabilidades econômica, ética e social, minimizando os efeitos do encarceramento, possibilitando a remição de penas e reduzindo a reincidência criminal no Estado e, conseqüentemente no município de Sinop e região.

Art. 4º. Para cumprimento da presente Lei compete ao Conselho da Comunidade de Sinop, as seguintes responsabilidades:

I - selecionar, inicialmente, os presos dentre os que apresentarem melhor comportamento e que atendam ao disposto no art. 37 da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal, para desenvolver a atividade laborativa conveniada;

II - submeter os escolhidos à avaliação psico-social pela direção e equipe técnica da Unidade Prisional Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Ferrugem - que definirão os nomes daqueles que poderão participar nas atividades propostas;

III - apresentar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos reeducandos, declarando os dias efetivamente trabalhados com a demonstração de “*folha de frequência*”, devidamente assinada pelo respectivo reeducando, para fins de remição de pena, conforme preconizado no art.126 da Lei 7.210/84, e o respectivo pagamento da remuneração devida;

IV - comunicar à Vara de Execuções Penais e à Direção da Unidade Prisional Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Ferrugem, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;

V – designar um Conselheiro responsável pelo acompanhamento, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Sinop, de todo o processo durante a vigência do convênio de que trata a presente Lei;

VI – comunicar à Direção do Presídio e à Vara de Execuções Penais quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos do reeducando;

VII - prestar orientação técnica em projetos de modo geral;

VIII – elaborar, validar e assinar, quando necessário, projetos com a Prefeitura Municipal;

IX – exercer a fiscalização dos convênios assinados, acompanhando fielmente o cumprimento da execução traçada no Cronograma de Execução de Plano de Trabalho conveniado entre as partes.

X - oferecer aos reeducandos trabalho compatível com suas aptidões, respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades da Prefeitura Municipal de Sinop;

XI – proceder ao treinamento específico conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos reeducandos, atendendo as necessidades previstas no convênio;

XII – executar fielmente as atividades pactuadas no Plano de Trabalho conveniado;

XIII – desencadear os procedimentos indispensáveis para viabilizar a execução do disposto na presente Lei;

XIV – propiciar à Prefeitura Municipal de Sinop todos os meios necessários ao controle, acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio disposto na presente Lei;

XV – aplicar e gerir os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Sinop;

XVI – restituir à Prefeitura Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do respectivo Termo de Convênio;

XVII - prestar contas mensalmente ou quando a Prefeitura assim solicitar;

XVIII – observar nas aquisições e contratações as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa de inexigibilidade.

Art. 5º. À Prefeitura Municipal de Sinop compete:

I – desenvolver em conjunto com o Conselho da Comunidade de Sinop os termos firmados nos Planos de Trabalho apresentados por ocasião da assinatura do Termo de Convênio;

II – orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

III – promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido;

IV- monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, por meio de servidores designados pela Administração Pública Municipal;

V – examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, quando houver, desde que não implique na mudança de objeto;

VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida quando houver.

VII - prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Conselho da Comunidade de Sinop e à Unidade Prisional;

VIII - comunicar, de imediato e por escrito, ao Conselho da Comunidade de Sinop quaisquer anormalidades no procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída antecipada.

Art. 6º. A remuneração da mão-de-obra dos reeducandos será repassada pela Prefeitura Municipal ao Conselho da Comunidade de Sinop em observância à Lei Federal nº 7210/84 – Lei de Execuções Penais – e conforme segue:

I - pagamento igual ao valor de um salário mínimo vigente no país por reeducando contratado;

II - pagamento obrigatório do valor do seguro de acidente pessoal dos presos, de conformidade com a relação nominal constante da respectiva folha de pagamento;

III – fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço;

IV – fornecimento de uniforme e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores e providenciando funcionário para acompanhar e supervisionar o serviço.

Parágrafo único. O trabalho do reeducando não está sujeito ao regime de consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, de acordo com o preconizado no §2º do Art. 28, isentando a Prefeitura Municipal de Sinop de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

Art. 7º. Para a execução do Termo de Convênio previsto nesta Lei, os recursos destinados estarão estabelecidos conforme Plano de Aplicação, ou Plano de Trabalho, aprovado, nos seguintes termos:

I – identificação do objeto a ser executado, com respectiva descrição e justificativa do projeto;

II- período de execução, com respectiva definição de início e término;

III – cronograma de execução;

IV- plano de aplicação;

V – cronograma de desembolso.

Art. 8º. A prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Município ao Conselho da Comunidade de Sinop, bem como os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá ser realizada mensalmente, instruída com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, informando o valor e o período do qual se presta conta e o número da respectiva parcela;

II - cópia do Termo de Convênio e suas alterações;

III - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;

IV - extrato da Conta Bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do referido convênio, que contemple o período da vigência do convênio;

V - demonstrativo da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI - cópia do processo licitatório, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII - cópia dos Orçamentos;

VIII - cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados ou que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamento equivalentes;

X - cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver;

XI - demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

XII - relação de Pagamentos;

XIII - relatório de Execução Físico-Financeiro;

XIV - conciliação Bancária;

XV - relação de bens adquiridos com recursos do convênio;

XVI - relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo X, ao qual deverá ser anexado foto(s) que comprove(m) a realização da despesa, quando o recurso repassado for utilizado com despesa cuja ação seja a realização de evento ou a compra de material permanente;

XVII - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1796/2013, de 04 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de junho de 2015.

**JUAREZ COSTA**

**Prefeito Municipal**

#### GABINETE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO 1815-A/2015 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

ESTADO DO MATO GROSSO

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: MARGARIDA FERREIRA DOS PASSOS - CPF/CNPJ: 452.054.001-10 End: RUA DAS COLOMBINAS N.1682 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-538

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Goreti

Proto e Data Apres.: 169-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ADRIANA C. ALVES - CPF/CNPJ: 283.962.808-27 End: RUA PROJETADA 13 N.656 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-145

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:03 horas

Proto e Data Apres.: 170-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ALDAIR DANTA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 875.325.491-00 End: RUA PROJETADA Z-1 N.26 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-074

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 171-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ALVES DE LIMA - CPF/CNPJ: 824.962.001-10 End: RUA DARCI DACROCE N.2806 - LOT. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-876

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 172-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ANGELITA S. PEREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 008.209.531-05 End: RUA PROJETADA T N.1036 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-086

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 173-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ANGELO DA SILVA - CPF/CNPJ: 760.553.881-20 End: RUA DOS PACARIS QD.006 LT.001 - JD. DAS AZALEIAS - SINOP-MT - CEP: 78552-640

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 262-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA BATISTA - CPF/CNPJ: 329.410.649-15 End: AV. DAS ITAUBAS N.3611 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-146

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se

Proto e Data Apres.: 176-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 068.973.438-70 End: RUA DOS GERANIOS N.636 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-652

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 177-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 861.939.029-53 End: RUA MACEDONIA N.455 - JD. UMUARAMA - SINOP-MT - CEP: 78558-278

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 178-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA - CPF/CNPJ: 002.295.191-13 End: AV. UNIAO DO NORTE N.1005 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-082

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 179-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 835.177.581-91 End: RUA PROJETADA A N.946 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-080

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 182-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 061.281.804-77 End: RUA PROJETADA 01 QD.054 LT.002 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-858

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 181-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA JARDIM - CPF/CNPJ: 760.402.751-20 End: RUA PROJETADA V N.1326 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-068

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 184-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA LAVRATE PIRES - CPF/CNPJ: 046.979.921-80 End: RUA MARTE QD.014 LT.016 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-556

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 186-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA MOREIRA KIENEN - CPF/CNPJ: 767.822.631-49 End: AV. UNIAO DO NORTE N.1195 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-082

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 187-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA NOGUEIRA - CPF/CNPJ: 181.546.381-34 End: TRAVESSA 22 QD.058 LT.017 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-844

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 188-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA PIRES BONFIN - CPF/CNPJ: 325.747.621-34 End: AV. DOS JACARANDAS N.5778 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-536

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 189-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA QUINTILIANO PINTO - CPF/CNPJ: 979.309.201-78 End: AV. PROJETADA A N.185 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-712

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 190-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APARECIDA QUINTINO DA SILVA - CPF/CNPJ: 009.923.611-76 End: RUA PROJETADA 01 QD.054 LT.011 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 191-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA APRIGIO DA SILVA - CPF/CNPJ: 415.973.971-72 End: RUA ANTONIO BRIOSCHI N.2949 - LOT. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-881

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 192-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA AURENI DA SILVA - CPF/CNPJ: 503.943.631-91 End: RUA DA PAZ N.895 - LOT. CASA DA GENTE - SINOP-MT - CEP: 78550-497

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 193-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA BEZTRIZ NUNES - CPF/CNPJ: 627.016.731-00 End: RUA PROJETADA 03 N.55 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-708

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 194-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA BORGES DE MORAES - CPF/CNPJ: 776.556.561-34  
End: RUA PROJETADA O N.905 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-056

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 195-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA CLARICE XAVIER RIBEIRO - CPF/CNPJ: 040.424.678-81 End: RUA DAS SUCUPIRAS N.1310 - JD. DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-298

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 197-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA CREUZA DOS SANTOS PIRES - CPF/CNPJ: 604.494.621-53 End: RUA PROJETADA 21 N.595 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-734

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 196-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA CRISTINA VERONEZES - CPF/CNPJ: 896.100.321-68 End: RUA SATURNO QD.013 LT.001 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-552

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 198-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DA CONCEICAO ANDRADE MALCHER - CPF/CNPJ: 110.444.382-15 End: TRAVESSA 19 QD.048 LT.013 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-834

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 200-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 458.842.341-04 End: RUA PROJETADA O N.1455 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-056

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 199-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DA PENHA CARVALHO - CPF/CNPJ: 983.568.601-72 End: RUA PROJETADA 12 N.766 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-734

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 201-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DA SILVA PEREIRA - CPF/CNPJ: 885.214.601-63 End: RUA DOS LIRIOS N.1655 - SETOR RESID. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-356

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 202-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DAS DORES DA SILVA LONGO - CPF/CNPJ: 458.906.411-15 End: RUA DAS CANELAS N.560 - RES. JEQUITIBAS - SINOP-MT - CEP: 78552-105

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:05 horas

Proto e Data Apres.: 203-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DAS DORES PEREIRA - CPF/CNPJ: 240.240.746-87 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.6538 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-466

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, casa vazia

Proto e Data Apres.: 204-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DAS GRACAS DA SILVA OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 382.912.822-34 End: RUA JUPITER QD.014 LT.001 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-554

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 205-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA ALVES DE AZEVEDO - CPF/CNPJ: 767.489.951-91 End: RUA SANTA EDWIRGES N.2925 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-171

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 206-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA DA SILVA LOPES - CPF/CNPJ: 941.254.141-49 End: RUA DOS CAMBARAS N.1814 - JD. NOVO ESTADO - SINOP-MT - CEP: 78553-676

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Rosenildo

Proto e Data Apres.: 208-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA SILVA MORAES - CPF/CNPJ: 914.723.343-53 End: TRAVESSA 5 N.06 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-724

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 209-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE LURDES DE SOUZA LEITE - CPF/CNPJ: 013.565.401-71 End: TRAVESSA 11 N.225 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-716

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 213-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE NAZARE GONCALVES PEREIRA - CPF/CNPJ: 011.840.551-90 End: RUA PROJETADA 12 N.755 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-734

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 211-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE NAZARE PEREIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 001.744.371-70 End: RUA JESUITAS N.653 - JD. AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-633

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 214-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DO CARMO DA SILVA - CPF/CNPJ: 741.424.611-68 End: RUA PROJETADA 02 N.46 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-106

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:52 horas

Proto e Data Apres.: 217-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DOMINGAS FERREIRA DE ANDRADE - CPF/CNPJ: 784.897.681-53 End: RUA SAMARIA N.376 - JD. UMUARAMA - SINOP-MT - CEP: 78558-284

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 219-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DOS ANJOS DA SILVA - CPF/CNPJ: 969.464.311-20 End: RUA PROJETADA 08 QD.045 LT.004 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-826

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 220-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DOS REIS PEREIRA PINHEIRO - CPF/CNPJ: 970.738.731-91 End: RUA URANO QD.011 LT.007 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-548

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 221-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 028.204.329-21 End: RUA 02 N.750 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78559-048

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 136-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA EDINA DO NASCIMENTO SOUZA - CPF/CNPJ: 018.004.891-02 End: RUA PROJETADA A N.986 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-080

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 222-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ELIZANGELA ALVES - CPF/CNPJ: 038.031.941-13 End: RUA ERNESTO HOFFMANN N.81 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-152

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 223-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ERNESTINA SILVA DOS ANJOS - CPF/CNPJ: 723.693.451-87 End: RUA PROJETADA 12 N.585 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-734

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 224-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA EUNICE MACHADO - CPF/CNPJ: 604.527.731-72 End: RUA DA FELICIDADE N.905 - LOT. CASA DA GENTE - SINOP-MT - CEP: 78550-500

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 225-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA EUZENIR CONCEICAO DA SILVA - CPF/CNPJ: 014.593.881-60 End: AV. UNIAO DO NORTE N.956 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-084

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 226-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA FRANCELINO - CPF/CNPJ: 106.791.197-95 End: RUA PROJETADA X N.16 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-070

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 227-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA FRANCISCA MENDES FERREIRA - CPF/CNPJ: 029.625.571-80 End: RUA PROJETADA 01 QD.053 LT.003 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 228-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA GERTRUDES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 593.039.801-15 End: RUA SONIA MARIA N.768 - JD. MARIA CAROLINA - SINOP-MT - CEP: 78552-683

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 229-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA GERTRUDES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 593.039.801-15 End: RUA SONIA MARIA N.768 - JD. MARIA CAROLINA - SINOP-MT - CEP: 78552-683

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 230-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA GRACIELE P. DEL PADRE CASTELHONE - CPF/CNPJ: 970.227.991-72 End: RUA PROJETADA T N.845 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-048

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 231-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA HELENA RIBEIRO - CPF/CNPJ: 394.020.101-49 End: RUA DOS MAMOEIROS N.482 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-170

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 10:47 horas

Proto e Data Apres.: 232-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA HELENA SEVERA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 514.781.021-87 End: TRAVESSA 16 QD.046 LT.009 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-828

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 233-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA HELENA SILVA - CPF/CNPJ: 048.103.231-29 End: RUA PROJETADA 13 N.366 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-718

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 234-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA INES FERREIRA - CPF/CNPJ: 023.910.171-54 End: RUA PROJETADA 06 N.1455 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-730

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 235-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA IRENE DA SILVA - CPF/CNPJ: 107.603.998-75 End: RUA DA CONQUISTA N.916 - LOT. CASA DA GENTE - SINOP-MT - CEP: 78550-494

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 236-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA IRENE FLORES - CPF/CNPJ: 040.011.891-27 End: RUA PROJETADA 03 QD.043 LT.028 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 237-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA JANDIRA MOREIRA - CPF/CNPJ: 522.734.401-97 End: RUA DAS AROEIRAS N.642 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-224

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 10:13 horas

Proto e Data Apres.: 238-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.



Devedor: MARIA JANETE SANTANA DA SILVA - CPF/CNPJ: 362.701.211-91 End: RUA DAS AVENCAS N.3001 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-087

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 239-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA JOANA MAZZEROCCHI - CPF/CNPJ: 627.020.841-68 End: RUA DARCI DACROCE NR 1721 - JARDIM EUROPA - SINOP-MT - CEP: 78555-245

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 240-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA JOSE FERNANDES LOBO - CPF/CNPJ: 077.299.139-17 End: RUA URANO QD.010 LT.014 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-548

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 242-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 957.142.511-72 End: RUA DOS CAETES N.64 - JD. DAS ORQUIDEAS - SINOP-MT - CEP: 78552-561

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:00 horas

Proto e Data Apres.: 244-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LEIDE BENTO DA SILVA - CPF/CNPJ: 009.980.221-01 End: RUA PROJETADA 12 N.196 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-714

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 245-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCIA DE SOUZA LIMA - CPF/CNPJ: 872.451.401-20 End: RUA PROJETADA M QD.034 LT.007 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-052

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 246-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCIMARA DA SILVA - CPF/CNPJ: 012.913.441-44 End: RUA PROJETADA 13 N.155 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-718

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 247-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCY MATOS - CPF/CNPJ: 411.929.581-87 End: RUA DOS CAMBUI N.179 - JD. DAS AZALEIAS - SINOP-MT - CEP: 78552-622

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:11 horas

Proto e Data Apres.: 248-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA MADALENA DA SILVA - CPF/CNPJ: 010.423.521-78 End: RUA PROJETADA W N.1389 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-072

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 249-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA MADALENA FERREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 025.731.881-08 End: AV. IDA BIANCHI QD.057 LT.012 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-852

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 250-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA MADALENA RODRIGUES - CPF/CNPJ: 996.002.001-06  
End: RUA PROJETADA 03 QD.044 LT.003 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-222

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 252-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA MARGARIDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 017.785.851-67  
End: TRAVESSA 4 N.35 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-706

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 251-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA MARTA DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 039.346.991-38  
End: RUA PROJETADA 03 QD.056 LT.016 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-222

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 253-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA MIGUEDINHA NONATO - CPF/CNPJ: 014.545.001-58  
End: RUA PROJETADA X N.96 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-070

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 255-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA NIRCIA OLIVEIRA CARDOSO - CPF/CNPJ: 862.792.381-72  
End: AV. PROJETADA A N.175 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-712

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 256-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA OSNIRA TRINDADE - CPF/CNPJ: 452.046.241-04  
End: RUA DAS MANGUEIRAS N.372 - JD JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-679

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:42 horas

Proto e Data Apres.: 257-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 651.793.401-44  
End: RUA MERCURIO QD.017 LT.015 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-562

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 258-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA PIM - CPF/CNPJ: 808.002.111-20  
End: TRAVESSA 15 QD.040 LT.010 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-822

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 259-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA PINHEIRO DE LIMA - CPF/CNPJ: 958.279.941-20  
End: RUA JOSE GONCALVES N.747 - LOT. UMUARAMA II - SINOP-MT - CEP: 78559-474

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 260-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA QUEROBINA DO ROSARIO - CPF/CNPJ: 023.939.691-01  
End: RUA PROJETADA 01 QD.042 LT.006 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 261-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA RAILDA MIRANDA - CPF/CNPJ: 522.740.041-53 End: RUA SEBASTIAO SALES MENDES NR. 3160 - JD. SAO PAULO I E II - SINOP-MT - CEP: 78553-513

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 263-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA RAIMUNDA N. M. FIGUEIDO - CPF/CNPJ: 987.241.341-04 End: RUA ANTONIO SGARBI N.1370 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-418

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 126-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA REGIANE LEITE LIMA - CPF/CNPJ: 988.681.951-00 End: RUA PROJETADA U N.106 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-066

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 264-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA REGINA DE OLIVEIRA CHAGAS - CPF/CNPJ: 002.492.511-08 End: RUA JESUITAS N.693 - JD. AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-633

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 265-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA ROSA BATISTA - CPF/CNPJ: 631.783.621-34 End: AV. DOS JACARANDAS N.84 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-727

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:30 horas

Proto e Data Apres.: 127-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA ROSELI LEITE - CPF/CNPJ: 405.406.341-15 End: RUA PROJETADA 05 N.189 - RES. JOSE A. LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-230

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 267-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA SALETE ANTUNES PADILHA - CPF/CNPJ: 754.861.212-53 End: RUA MERCURIO QD.017 LT.014 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-562

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 268-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA SALETE C. DE LIMA - CPF/CNPJ: 775.402.801-82 End: RUA RIO VERDE N.604 - JD MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-006

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 128-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA SANTA DE LIMA FERNANDES - CPF/CNPJ: 010.378.861-19 End: RUA NETUNO QD.009 LT.012 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-546

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 269-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA REIS - CPF/CNPJ: 018.421.991-45 End: TRAVESSA 20 QD.050 LT.007 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-838

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 270-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA TEREZINHA LEANDRO - CPF/CNPJ: 287.265.536-00  
End: RUA TOLEDO QD.011 LT.024 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-533

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 129-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA VILMA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 607.829.351-68  
End: RUA MENDRIS QD.007 LT.005 - SEBASTIAO DE MATOS - SINOP-MT - CEP: 78559-540

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 271-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARICLEI PIRES DE OLIVEIRA RODRIGUES - CPF/CNPJ: 007.572.291-74  
End: RUA PROJETADA 10 QD.058 LT.002 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-842

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 272-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIELZA BRANCO AYALA - CPF/CNPJ: 603.907.511-20  
End: AV. DOS INGAS N.757 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-092

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 273-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIELZA SCHORR GUGELMIN - CPF/CNPJ: 580.924.041-00  
End: RUA VALDIR DOERNER N.1392 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-141

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:55 horas

Proto e Data Apres.: 130-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILDA NUNES CAPILA - CPF/CNPJ: 990.138.191-68  
End: RUA 02 N.660 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78559-048

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 131-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILDA PAULINO NONATO - CPF/CNPJ: 490.126.491-53  
End: RUA DOS GERANIOS N.582 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-652

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 274-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILENE DA SILVA POLTRONIERI - CPF/CNPJ: 346.066.102-04  
End: RUA PROJETADA A N.1316 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-080

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 275-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILENE MARIA CESCO - CPF/CNPJ: 362.659.261-87  
End: RUA DAS CEREJEIRAS N.725 - JD. BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-048

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente, faltou número de Apto

Proto e Data Apres.: 276-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILENE OLIVEIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 014.188.131-33 End: TRAVESSA 12 N.166 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-736

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 278-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILENE TERESINHA NICOLI - CPF/CNPJ: 808.862.991-87 End: RUA DAS GARCAS N.363 - R. N. SRA. APARECIDA - SINOP-MT - CEP: 78556-356

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se

Proto e Data Apres.: 277-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILENE VIERO - CPF/CNPJ: 852.035.211-15 End: RUA ELIS REGINA N.395 - RES. AQUARELA BRASIL - SINOP-MT - CEP: 78556-550

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 132-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILI DOS ANJOS ALVES - CPF/CNPJ: 011.949.451-55 End: RUA PROJETADA 13 N.606 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-718

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 279-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILIA DIAS NAZARETH - CPF/CNPJ: 004.623.381-42 End: RUA RIO CRISTALINO N.29 - RES. MARIPA - SINOP-MT - CEP: 78557-861

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 280-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILSA TERTO DA SILVA - CPF/CNPJ: 009.418.641-38 End: RUA PROJETADA 03 N.15 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-708

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 281-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILUCIA PEREIRA - CPF/CNPJ: 938.662.321-87 End: RUA PROJETADA Q N.85 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-060

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 282-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIN E CESAR LTDA - CPF/CNPJ: 16.954.087/0001-76 End: AV. DAS ITAUBAS N.690 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-710

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 133-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINA ANTONIA DE LIMA - CPF/CNPJ: 357.206.111-34 End: RUA N N.546 - RES. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-416

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 283-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINA LOPES LEROIS - CPF/CNPJ: 861.992.261-00 End: RUA PROJETADA 12 N.185 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-714

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 284-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINA RIBEIRO - CPF/CNPJ: 535.863.361-87 End: RUA RIBEIRO PRETO N.331 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-533

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 285-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINALVA CARDOZO DEAMO - CPF/CNPJ: 631.343.571-00 End: RUA DAS COLOMBINAS N.2100 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-538

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 134-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINALVA CURCINO ROCHA DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 604.462.771-34 End: RUA DAS OLIVEIRAS N.36 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-445

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 135-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINALVA DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 910.442.191-49 End: RUA DAS MANGUEIRAS N.502 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-662

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:04 horas

Proto e Data Apres.: 286-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINALVA SOARES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 029.715.451-64 End: RUA PROJETADA 08 QD.040 LT.020 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-827

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 287-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINEIA CORREA OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 024.308.141-37 End: RUA PROJETADA A N.1206 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-080

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 288-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINEIA ROBERTA DA SILVA - CPF/CNPJ: 008.685.831-97 End: RUA PROJETADA 01 QD.042 LT.011 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-859

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 289-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINES ELIAS DOS SANTOS NIEDERLE - CPF/CNPJ: 522.697.281-49 End: RUA DOS PESSEGUEIROS N.238 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-715

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:50 horas

Proto e Data Apres.: 290-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINEUSA GIMENES HIDALGO - CPF/CNPJ: 542.248.299-91 End: AV. DOS JACARANDAS N.2897 - SET. RESIDENCIAL SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-003

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 292-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINEZ BRANDALIZE - CPF/CNPJ: 927.550.461-04 End: RUA PROJETADA A N.965 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-732

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 294-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARINEZ FIRMINO DA SILVA - CPF/CNPJ: 655.500.721-49  
End: RUA ELIAS COAN N.611 - RES. JOSE A. LEITAO - SINOP-MT -  
CEP: 78559-215

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o nú-  
mero indicado

Proto e Data Apres.: 293-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARINEZ MONTEIRO - CPF/CNPJ: 583.552.277-00 End: RUA  
PROJETADA S N.06 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-064

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miliar

Proto e Data Apres.: 295-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARINO ULLRICH - CPF/CNPJ: 326.268.941-68 End: RUA CA-  
BO MANOEL AGOSTINHO NASCIMENTO N.2171 - LOT. CAMPO VER-  
DE - SINOP-MT - CEP: 78553-853

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miliar

Proto e Data Apres.: 296-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIO CORREA ALMEIDA - CPF/CNPJ: 522.702.621-15 End:  
RUA PROF. SILVARIO R. BECHMANN N.2436 - LOT. CAMPO VERDE -  
SINOP-MT - CEP: 78553-873

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miliar

Proto e Data Apres.: 297-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIO DA CRUZ - CPF/CNPJ: 690.276.259-72 End: RUA A N.  
1699 - COMUN. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o nú-  
mero indicado

Proto e Data Apres.: 298-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

---

Devedor: MARIO FARIA SERRA NETO - CPF/CNPJ: 595.063.341-53  
End: RUA PROJETADA A N.316 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP:  
78554-012

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miliar

Proto e Data Apres.: 299-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIO GRABSKI - CPF/CNPJ: 140.150.139-72 End: AV. AYR-  
TON SENNA N.50 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-200

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miliar

Proto e Data Apres.: 300-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIO GRABSKI - CPF/CNPJ: 140.150.139-72 End: RUA PIN-  
TADO N.45 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-209

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miliar

Proto e Data Apres.: 301-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIO PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 231.247.  
509-00 End: RUA PRINCIPAL QD.001 LT.021 - NOSSA SRA. DE FATIMA  
- SINOP-MT - CEP: 78558-226

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miliar

Proto e Data Apres.: 137-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIO RODRIGUES DE NITTO - CPF/CNPJ: 037.673.206-73  
End: RUA MARACAIPE QD.019 LT.002 - CARPE DIEM RESORT -  
SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miliar

Proto e Data Apres.: 138-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

---

Devedor: MARIO RODRIGUES DE NITTO - CPF/CNPJ: 037.673.206-73  
End: RUA MARACAIPE QD.019 LT.001 - CARPE DIEM RESORT -  
SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miciliar

Proto e Data Apres.: 139-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIO RODRIGUES DE NITTO - CPF/CNPJ: 037.673.206-73  
End: RUA PONTA VERDE QD.019 LT.038 - CARPE DIEM RESORT -  
SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miciliar

Proto e Data Apres.: 140-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA GRABSKI - CPF/CNPJ: 882.  
883.409-97 End: RUA PIAU N.35 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP:  
78551-212

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miciliar

Proto e Data Apres.: 141-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIO VILLA NETO - CPF/CNPJ: 395.687.849-34 End: RUA  
DAS PRIMAVERAS N.21 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP:  
78557-730

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:49  
horas

Proto e Data Apres.: 302-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARISA LAVA - CPF/CNPJ: 788.081.469-87 End: RUA DOS  
ANTURIOS N.902 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-670

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o nú-  
mero indicado

Proto e Data Apres.: 303-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

---

Devedor: MARISA MOREIRA - CPF/CNPJ: 822.966.771-34 End: RUA  
DAS PRIMULAS N.226 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP:  
78552-343

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:15  
horas

Proto e Data Apres.: 304-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARISA NUBIA DA SILVA - CPF/CNPJ: 000.731.761-17 End:  
RUA PROJETADA 11 N.40 - RES. JOSE A. LEITAO - SINOP-MT - CEP:  
78559-250

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o nú-  
mero indicado

Proto e Data Apres.: 305-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARISTELA DOS SANTOS MIRANDA - CPF/CNPJ: 601.425.  
450-15 End: RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA N.145 - PARQUE DAS  
ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-460

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:14  
horas

Proto e Data Apres.: 306-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARISTELA REGINA NUNES - CPF/CNPJ: 038.751.731-63  
End: TRAVESSA 11 N.305 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP:  
78559-716

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miciliar

Proto e Data Apres.: 307-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

---

Devedor: MARIVANE BATISTELLA - CPF/CNPJ: 864.798.811-68 End:  
RUA PROJETADA 12 N.305 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP:  
78559-714

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega do-  
miciliar

Proto e Data Apres.: 308-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

---



Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIZA ELIAS DA CUNHA - CPF/CNPJ: 583.612.601-10 End: AV. DOS IPES N.280 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-078

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 309-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIZA LAMPERTI - CPF/CNPJ: 023.088.281-10 End: RUA BERNA N.812 - R.BELLA SUICA I E II - SINOP-MT - CEP: 78556-598

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 310-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLEI FERREIRA GOMES - CPF/CNPJ: 042.417.221-64 End: TRAVESSA 21 QD.050 LT.021 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-840

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 312-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLENE ALMEIDA GALVAO - CPF/CNPJ: 047.407.401-33 End: AV. UNIAO DO NORTE N.1115 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-082

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 313-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLENE APARECIDA PAULINO - CPF/CNPJ: 522.704.591-72 End: AV. UNIAO DO NORTE N.1135 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-082

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 314-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLENE APARECIDA RUDKOWSKI - CPF/CNPJ: 009.162.361-88 End: RUA A N.1006 - COMUN. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 315-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLENE DE CARVALHO - CPF/CNPJ: 345.743.791-20 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.381 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-730

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:25 horas

Proto e Data Apres.: 316-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLENE DE CARVALHO - CPF/CNPJ: 007.280.541-24 End: RUA ERVINO LANGER N.788 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-092

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 317-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLI DOMENI MARINHO - CPF/CNPJ: 518.199.531-49 End: RUA DOS CRAVOS N.735 - JD. DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-256

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:02 horas

Proto e Data Apres.: 144-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLI MARIA MENZEL MORITA - CPF/CNPJ: 283.292.609-68 End: AV. DAS SIBIPIRUNAS QD.030 LT.010 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-400

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente

Proto e Data Apres.: 145-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARTA FRANCA - CPF/CNPJ: 254.806.838-29 End: RUA PROF. SILVARIO R. BECHMANN NR. 1598 - JD. EUROPA - SINOP-MT - CEP: 78555-242

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 146-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARTA STEINBACH - CPF/CNPJ: 977.232.661-20 End: RUA 01 N.890 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78559-036

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 147-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURICIO BRIDI DI DOMENICO - CPF/CNPJ: 881.069.501-15 End: RUA GIULIANA N.616 - RES. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-380

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 148-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURILIO QUEIROZ DA COSTA - CPF/CNPJ: 621.948.011-20 End: RUA JOSE GONCALVES N.395 - LOT. UMUARAMA II - SINOP-MT - CEP: 78559-462

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 149-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAYCON PEREIRA PAIAO - CPF/CNPJ: 020.388.091-94 End: RUA RIO VERDE N.535 - JD. MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-006

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:31 horas

Proto e Data Apres.: 151-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MELGUIADES GRANZIERI DOS ANJOS - CPF/CNPJ: 419.771.061-53 End: RUA PIRAIBA N.190 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-218

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 152-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MESSIAS EMIDIO DA SILVA - CPF/CNPJ: 704.042.919-53 End: RUA ELISA BORTOLOSO LUCIANO N.4406 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-168

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 153-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MIGUEL DA COSTA NEVES - CPF/CNPJ: 630.601.831-04 End: RUA LAURINDA ROSA RIBEIRO N.60 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-172

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 155-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MIGUEL VITORINO DOS SANTOS FILHO - CPF/CNPJ: 881.406.601-91 End: RUA 02 N.1029 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78559-048

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 157-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MILTON MALHEIRO DA SILVA - CPF/CNPJ: 362.704.311-15 End: RUA MARINA AZEVEDO SCHNEIDER N.152 - BELLA SUICA I E II - SINOP-MT - CEP: 78559-592

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 158-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MILTON MALHEIROS DA SILVA - CPF/CNPJ: 362.704.311-15  
End: RUA MARAGOGI QD.026 LT.003 - CARPE DIEM RESORT - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 159-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MIRIAN DE AGUIAR - CPF/CNPJ: 011.839.841-54 End: RUA RIO VERDE N.251 - JD. MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-006

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:27 horas

Proto e Data Apres.: 161-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MIRIAN SOUZA DE CASTRO - CPF/CNPJ: 587.140.900-82  
End: RUA DOS GIRASSOIS QD.022 LT.020 - JD. DAS ITAUBAS - SINOP-MT - CEP: 78556-726

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente

Proto e Data Apres.: 160-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MOACIR JOSE WALDAMERI - CPF/CNPJ: 700.288.699-15 End: RUA RIBEIRAO CURUPY N.466 - RES. IPIRANGA - SINOP-MT - CEP: 78557-801

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 17:00 horas

Proto e Data Apres.: 162-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MOACIR OGAWA - CPF/CNPJ: 205.351.479-53 End: RUA OTAVIO PEREIRA LIMA N.1170 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-112

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 163-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MOACIR OGAWA - CPF/CNPJ: 205.351.479-53 End: RUA DOS MOGNOS, N. 530 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-098

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 164-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MOISES FERREIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 006.917.281-19 End: RUA DAS OLIVEIRAS N.47 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-445

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 13:41 horas

Proto e Data Apres.: 165-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MYRELA ARAUJO XIMENES - CPF/CNPJ: 033.704.551-88 End: RUA 02 N.1742 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-168

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 166-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MYRELA ARAUJO XIMENES - CPF/CNPJ: 033.704.551-88 End: RUA 03 N.1962 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-171

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 167-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MYRELA ARAUJO XIMENES - CPF/CNPJ: 033.704.551-88 End: RUA 03 N.1952 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-171

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 168-09/06/2015- Ultimo dia Pagto: 15/06/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 11 de junho de 2015.

Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015 SRP 056/  
2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 050/2015 SRP 056/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Materiais Gráficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano*. ABERTURA da SESSÃO: 24/06/2015 às 09h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) ou [www.prefeituravirtual.com.br](http://www.prefeituravirtual.com.br). Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop/MT, 11 de junho de 2015.

**Vanusa Aparecida Serpa**

**Pregoeira - Portaria nº 372/2013**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 17/2015 TESTE SELETIVO  
SIMPLIFICADO 002/2014**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 17/2015

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014

O Prefeito Municipal de Sorriso, Senhor Dilceu Rossato, no uso das atribuições legais, e em atendimento aos Editais de Teste Seletivo Simplificado 002/2014, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do decreto 133 de 19 de dezembro de 2014 para, no dia 15 de junho de 2015, comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos horários indicados na para retirar à lista de documentação necessária a contratação e efetuar a escolha de sua vaga dentre as disponíveis nos quadros das unidades.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO						
Escolha de turmas/aulas dia 15/06/2015 a partir da 7h30min.						
132	871	Marinalva Paulino	2	2,25	1,5	4,25   5,75
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 20 HORAS - SEDE DO MUNICÍPIO						
Escolha de turmas/aulas dia 15/06/2015 a partir da 7h30min						
25	386	Lucas Bezerra Teixeira	1,5	1		2,5   2,5
MOTORISTA - 40 HORAS - SEDE MUNICÍPIO						
Escolha de turmas/aulas dia 15/06/2015 a partir da 7h30min						
14	472	Paulo Edson Casprechen	1,75	1,75	3,45	3,5   6,95

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT., em 11 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretário de Administração

**RESOLUÇÃO Nº 06/2015**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2015**

DATA: 09 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, QUADRIÊNIO 2016/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Sorriso - MT, através de sua Presidente, no uso das atribuições legais e regimental, e

**CONSIDERANDO:**

Que no Primeiro Processo Unificado para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, gestão 2016/2019, até a presente data, 09/06/2015, haver somente a inscrição de um candidato;

A Ata nº 010/2015, do dia 09 de junho de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os Conselheiros deliberaram em plenária a prorrogação das inscrições do Primeiro Processo Unificado para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, gestão 2016/2019, para até o dia 26 de junho de 2015, das 07h30min às 10h30min.

**Resolve:**

**Art. 1º** Publicar através desta Resolução a **PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, QUADRIÊNIO 2016/2019**, para até o dia **26 de junho de 2015**, das **07h30min às 10h30min**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do CMDCA, Estado de Mato Grosso, aos 09 de junho de 2015.

**MARISTELA ZANATA**

Presidente do CMDCA

LB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 022/2015**, para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos de arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos para implantação de um complexo esportivo, conforme detalhamento no termo de referencia, do tipo **MELHOR PROPOSTA PELA TÉCNICA E PREÇO**, cuja **abertura ocorrerá às 08:00 horas (Horário oficial de Sorriso MT), do dia 03 de julho de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso - MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

**Marisete Marchioro Barbieri** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO N° 023/2015**, para “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NO LOTEAMENTO BOA ESPERANÇA II, CONFORME DETALHAMENTO QUE SE ENCONTRA SE ENCONTRA DEFINIDO NO PROJETO BÁSICO”, do tipo **MELHOR PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja abertura ocorrerá às **08:00 horas (Horário oficial de Sorriso MT), do dia 06 de julho de 2.015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

**Marisete Marchioro Barbieri** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO N° 024/2015, MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO** e conseqüente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA PISTA DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO – MT, COM ÁREA TOTAL DE 6.800,00M², CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES**”, cuja abertura ocorrerá às **11:00 horas (Horário oficial de Sorriso MT), do dia 30 de Junho de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.go.br](http://www.sorriso.mt.go.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 ou através do telefone (66) 3545-4700.

**Marisete Marchioro Barbieri** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DECRETO N° 058, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**DECRETO N° 058, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

*Aprova a Resolução nº 04/2015, do Conselho Municipal de Saúde para a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Sorriso, sob o tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do povo Brasileiro", e dá outras providências.*

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Resolução nº 04/2015, do Conselho Municipal de Saúde para a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Sorriso, sob o tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do povo Brasileiro".

**Art. 2º** A VII Conferência Municipal de Saúde de Sorriso realizar-se-á nos dias 03 e 04 de julho de 2015, no Centro de Eventos Ari José Riedi.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 11 de junho de 2015.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

**RESOLUÇÃO N° 04/ 2015.**

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

Secretaria Municipal de Saúde De Sorriso/MT

Conselho Municipal de Sorriso/MT

O Conselho Municipal de Saúde de Sorriso/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA (trecentésima Nonagésima terceira Reunião), De 25 de Março de 2015.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a realização da VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Sorriso/MT, no período de 03 a 04 de Julho de 2015 em Sorriso/MT.

Art. 2º A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Sorriso/MT, desenvolverá seus trabalhos sob o **TEMA: SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS DIREITO DO POVO BRASILEIRO.**

Cujos sub-temas: serão abordados com base na realidade municipal e as interfaces com a saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se. Homologada:

-----  
 Conceição Barbosa M. Missio

Presidente do CM S Sorriso /MT.

-----  
 Ivana Mattos Mello

Secretário Municipal de Saúde de Sorriso /MT.

-----  
 Dilceu Rossato

Prefeito Municipal de Sorriso/MT

**Sorriso/MT, 11/05/2015.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL N° 09/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 09/2015, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE E FRETE SOB ENCOMENDA(POR QUILO), PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO.** Abertura de Sessão Publica para Disputa de Lances e entrega de Documentação será no dia *25 de Junho de 2015, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)*. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal no horário de

14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone FAX (66) 3522-2117e email – licitacao\_sfa.09.12@hotmail.com. Em São Félix do Araguaia - MT, 11 de Junho de 2015. **Magda A. A. Silva – Pregoeira.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /  
LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°  
03/2015.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL EM “COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGELICO” NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2015.**

**FAVORECIDA: M. S. CLAUDIO – ME-CNPJ n° 11.455.181/0001-67**

VALOR GLOBAL:

R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2015.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 03/2015, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 11 de Junho de 2015.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA - PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO  
DECRETO N° 32, DE 11 DE JUNHO DE 2015 - IV CONFERÊNCIA DA  
SAÚDE - PRORROGAÇÃO**

**DECRETO N° 32, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Decreto n° 23, de 24 de abril de 2015, a respeito da convocação para a IV Conferência Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT;

Considerando a necessidade de prorrogar a data da referida Conferência, para adequação à agenda dos palestrantes e de outras providências por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a abertura da IV Conferência Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT para o dia 14 de julho de 2015.

**Art. 2º** O caput do art. 1º do Decreto n° 23 de 24 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

“**Art. 1º** Fica convocada a IV Conferência Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, que ocorrerá neste Município nos dias 14 e 15 de julho de 2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia, nos seguintes horários:

**I** – no dia 14 de julho de 2015, a Conferência terá início às 19:30 horas de Brasília;

**II** – no dia 15 de julho de 2015, a Conferência terá início às 08:00 horas de Brasília.”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 11 de junho de 2015.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**RESOLUÇÃO N.º 06/2015**

**RESOLUÇÃO N.º 06/2015/CMDCA/SJX/MT DE 10 DE MAIO DE 2015.**

Prorroga o prazo para inscrições e retifica o cronograma referente ao Edital 002/2015 do Processo de Escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar no município de São José do Xingu-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de São José do Xingu-MT e a comissão especial organizadora do processo de Escolha em data unificada ao cargo de conselheiro tutelar no município de São José do Xingu, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Complementar Municipal 595/2015 de 28 de abril de 2015, e a Resolução n° 01/2015/CMDCA/SJX, órgãos deliberativos e controladores das políticas pela execução do Processo de Escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar no município de São José do Xingu-MT.

RESOLVE:

Art. 1 – Prorrogar o prazo para inscrições do Edital 002/2015 do Processo de Escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar no município de São José do Xingu-MT, até o dia 26 de junho de 2015.

Art. 2 – Retificar o cronograma referente ao Edital 002/2015 do Processo de Escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar no município de São José do Xingu-MT, conforme o anexo.

Art. 3 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu – MT, 10 de Junho de 2015.

Lediane Cunha Dias

Presidente do CMDCA

**ANEXO I**

*CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 002/2015 DO CMDCA*

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	30/04/2015

Inscrições no CRAS na sede do Município e no Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos em Santo Antônio do Fontoura.	30/04 a 29/05/2015 NOVA DATA ATÉ 26/06/2015
Análise dos Documentos de inscrições	29/05 a 14/06/2015 NOVA DATA: 26/06 a 10/07/2015
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CRAS e outros meios equivalente	15/06/2015 NOVA DATA: 10/07/2015
Prazo para recurso	15/06 a 20/06/2015 NOVA DATA: 10/07 a 15/07/2015
Análise dos recursos	20/06 a 25/06/2015 NOVA DATA: 15/07 a 16/07/2015
Divulgação do resultado dos recursos	25/06/2015 NOVA DATA: 16/07/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	25/06/2015 NOVA DATA: 17/07/2015
Realização da Prova Objetiva às 8hs no CRAS, na sede do município e no Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos em Santo Antônio do Fontoura. Publicação do GABARITO	10/08/2015
Resultado da Prova Objetiva em ordem de classificação com as maiores notas.	12/08/2015
Prazo para recurso	12/08 a 14/08/15
Divulgação do resultado dos recursos e publicação do Gabarito Oficial.	14/08/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem de classificação com as maiores notas.	14/08/2015
Avaliação psicológica	17/08, 18/08 e 20/08 e 21/08
Resultado da avaliação psicológica	10/09
Publicação da lista definitiva dos candidatos com candidatura deferida em ordem alfabética	11/09
Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares	04/10
Resultado e Publicação Final da Eleição unificada dos Conselheiros Tutelares	05/10
Capacitação dos Conselheiros Tutelares (Primeira Etapa)	13/11
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 10/2015**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 10/2015**

Pregão Presencial SRP nº 010/2015. Procedimento Administrativo **1050/2015**.

O Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeados pela portaria nº 51/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº

010/2015 –, **Tipo:** menor preço por item. O presente Pregão Presencial Sistema Registro de Preço tem por objeto **da seguinte licitação: Aquisições de combustíveis e lubrificantes seus derivados e câmara de ar para os veículos de propriedade do município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, a serem fornecidas em atendimento à solicitação das secretarias com expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo III, deste edital.; Em face das propostas de preços, o pregoeiro declarou a seguinte empresa vencedora do certame.**

**EMPRESAS VENCEDORA:**

**São José do Xingu – MT, 05 de Junho de 2015.**

**SPANHOLI & SPANHOLI LTDA CNPJ: 09.549.410**

**0001-60**

**VALOR TOTAL**

**R\$ 1.801.118,04 (Um milhão oitocentos e um mil reais cento e dezoito reais e quatro centavos).**

**VALOR TOTAL: 1.801.118,04**

**MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES Pregoeiro oficial**

**Decreto nº 58/2015**

**PORTARIA Nº105/2015**

**PORTARIA Nº105/2015**

DE 09 DE JUNHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.**

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença para tratar de assuntos de interesses particulares o Servidor **WALDOMIRO BARROSO GARCIA**, no cargo de Controlador Interno, lotado no Departamento do Gabinete Municipal, neste município de São José do Xingu – MT, no período de 09 de junho de 2015 a 09 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 09 DE JUNHO DE 2015.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

**PORTARIA Nº. 106/2015**

**PORTARIA Nº. 106/2015 DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA IV CONFERENCIA MUN. DE SAUDE DE SÃO JOSE DO XINGU-MT”.**

A Prefeita Municipal de São José do Xingu/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT, em reunião ordinária do dia 19/05/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da IV Conferência Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT, conforme especificação na estrutura abaixo:

1- Comitê Executivo e Comissão Organizadora:

Coordenadoria Geral: Sônia Angélica de Queiroz

Secretaria Geral: Nely Crisóstomo da Costa

Relatoria: Kallinne Freire Soares

Comissão Planejamento e Temática: Coracina Jesus Carvalho Spanholi, Maria de Jesus R. S. Feitoza, Mônica da Silva Rodrigues, Lady Jane Lima Luz

Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira: Maria Imaculada Cambir Sant Anna, Mônica da Silva Rodrigues, Sônia Angélica de Queiroz.

2- Comitê Consultivo:

Igreja Católica - Maria de Jesus R. S. Feitoza

Igreja Batista - Regina Pires de Araújo

Saúde Municipal - Lady Jane Lima Luz

3 - Comissão Eleitoral:

a) Presidente: Maria Imaculada Cambir Sant Anna – Segmento: Usuária

b) Secretário: Sônia Angélica de Queiroz – Segmento: Usuária

c) Membro: Nely Crisóstomo da Costa – Segmento: Usuária

d) Membro: Kallinne Freire Soares – Segmento: Governo

Art.2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da IV Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT

São José do Xingu/MT, em 09 de junho de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registra-se,

Publica-se,

#### DECRETO Nº. 91/2015.

##### DECRETO Nº. 91/2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu/MT no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal de 1988;

**Considerando os dispostos da Lei 8080/90 e o artigo 1º da Lei 8142/90;**

*Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;*

**Considerando a resolução de nº. 005 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São José de Xingu/MT.**

##### DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Saúde São José de Xingu/MT, a realizar-se nos dias 02 a 03 de julho de 2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central – “SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO”, com os seguintes eixos temáticos: Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade; Participação social; Valorização do trabalho e da educação em saúde; Financiamento do SUS e Relação Público-Privado; Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde; Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS; Ciên-

cia, Tecnologia e Inovação no SUS e Reformas democráticas e populares do Estado.

Art.3º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde Sra. Maria Imaculada Cambir Sant Anna ou em sua impossibilidade, pela Coordenadora geral da Conferência Sra. Sônia Angélica de Queiroz.

Art.4º - A Prefeita Municipal de São José do Xingu/MT expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da IV Conferência Municipal de Saúde ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Xingu/MT 09 de junho de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal de São José do Xingu/MT

Registra-se,

Publica-se,

E Cumpra-se.

#### RESOLUÇÃO Nº. 005/ 2015.

##### RESOLUÇÃO Nº. 005/ 2015.

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ XINGU/MT

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ XINGU/MT

##### CONSELHO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ XINGU/MT

O Conselho Municipal de Saúde SÃO JOSÉ XINGU/MT, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080 de 19/07/1990 e 8142 de 28/12/1990, a Lei Complementar nº 22/1992 e de acordo com a 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA de dezenove de maio de dois mil e quinze,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a realização da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ XINGU/MT, nos dias 02 e 03 de julho de 2015 tendo como tema: “SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO”.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

SÃO JOSÉ XINGU/MT, 09/06/2015.

Maria Imaculada Cambir Sant Anna

Presidente do C. M. S de São José do Xingu/MT.

Homologada:

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal de São José do Xingu/MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

##### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO AOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

##### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2015

##### DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO AOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS



A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 037/2014, vem por meio deste divulgar que não houver interposição de recursos quanto ao resultado acerca dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, que trata da contratação temporária de Professor de Língua Portuguesa para o Ano Letivo de 2015.

São José dos Quatro Marcos, 11 de Junho de 2015.

**ROSA MARIA FERREIRA BOTASSIN**

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 144 DE 11 DE JUNHO DE 2015**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a servidora EDICARLA VENTUROLI ZANCANARO, nomeada através da PORTARIA Nº 196 DE 09 DE MAIO DE 2007.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE MAIO DE 2015

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE Nº 051 E 052**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
051	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
	LUIZ ROBERTO CHIALLE ALVORADO		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
15/05/2015	18/12/2015	863,00	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
O contratado trabalhará para o contratante na função de PROFESSOR DE MATEMATICA, assumindo 12 aulas do professor LEONILSON CALIXTO DE SOUZA, que solicitou exoneração do cargo.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
052	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
	PAULO DO CARMO LIMA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
22/05/2015	18/12/2015	863,00	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
O contratado trabalhará para o contratante na função de PROFESSOR DE MATEMATICA, assumindo as outras 12 aulas do professor LEONILSON CALIXTO DE SOUZA, que solicitou exoneração do cargo.			

**SECRETARIA DE FAZENDA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 64/2015, CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob

o nº 24.670.341/0001-32, sediada na Rua Marechal Candido Rondon, nº 2331, Bairro Jardim Bela Vista – Sorriso - MT com o valor total de R\$ 35.365,00 (Trinta e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais). Objeto: **“Repasse de verba para a Federação custear despesas com a 4 etapa do campeonato de Motocross 2015”**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

## RREO I BIMESTRE ANEXO VI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2015**

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	11.111.562,41	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.803.402,65	43,23
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	5.300.859,47	47,71
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	5.035.816,50	45,32
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.333.874,89	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	1.271.741,64	11,45
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.444.543,73	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	1.777.849,99	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	777.809,37	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, Data/hora da emissão: 08/jun/2015 11h e 07m" Portaria N° 553 de 2014

## RREO I BIMESTRE ANEXO XIV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

1 of 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até Bimestre			
Previsão Inicial da Receita		9.581.870,76			
Previsão Atualizada da Receita		9.581.870,76			
Receitas Realizadas		2.092.385,37			
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00			
Deficit Orçamentário		0,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até Bimestre			
Dotação Inicial		9.581.870,76			
Créditos Adicionais		1.097.010,17			
Dotação Atualizada		10.678.880,93			
Despesas Empenhadas		3.305.594,59			
Despesas Executadas		1.521.935,25			
Líquidas		1.521.935,25			
Superavit Orçamentário		570.450,12			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até Bimestre			
Despesas Empenhadas		3.305.594,59			
Despesas Executadas		1.521.935,25			
Líquidas		1.521.935,25			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até Bimestre			
Receita Corrente Líquida		2.092.385,37			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até Bimestre			
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		-			
Receitas Previdenciárias (I)		0,00			
Despesas Previdenciárias Executadas (II)		0,00			
Líquidas		0,00			
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)		0,00			
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		-			
Receitas Previdenciárias (IV)		0,00			
Despesas Previdenciárias Executadas (V)		0,00			
Líquidas		0,00			
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário		0,00	573.012,62	0,00	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
			Até o Bimestre	Até o Bimestre	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	536.473,24	0,00	173.447,31	363.025,93	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	536.473,24	0,00	173.447,31	363.025,93	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	436.740,06	0,00	182.535,09	254.204,97	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	436.740,06	0,00	182.535,09	254.204,97	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	Apurado até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	789.799,76	<25%/18%>	58,47		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental	265.328,88	60%	0,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado		

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, Data/hora da emissão: 10/jun/2015 16h e 43m"

Port

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

2 of 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)

0,00

R\$ 1

0,00

DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)

20.465,07

756.095,03

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência			
	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício	
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	Exercício até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	325.701,44	15,00	20,11
Líquidas	325.701,44	15,00	20,11

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

## RREO I BIMESTRE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

## ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 3

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE		JAN A FEV 2015		
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	9.581.870,76	9.581.870,76	2.092.385,37	21,84	2.092.385,37	21,84	7.489.485,39
RECEITAS CORRENTES	9.274.770,05	9.274.770,05	2.092.385,37	22,56	2.092.385,37	22,56	7.182.384,68
RECEITA TRIBUTARIA	177.891,09	177.891,09	177.204,46	99,61	177.204,46	99,61	686,63
Impostos	159.446,06	159.446,06	174.414,11	109,39	174.414,11	109,39	-14.968,05
Taxas	18.445,03	18.445,03	2.790,35	15,13	2.790,35	15,13	15.654,68
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	33.516,22	33.516,22	27.410,36	81,78	27.410,36	81,78	6.105,86
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	33.516,22	33.516,22	27.410,36	81,78	27.410,36	81,78	6.105,86
RECEITA PATRIMONIAL	31.258,47	31.258,47	13.240,42	42,36	13.240,42	42,36	18.018,05
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	31.258,47	31.258,47	13.240,42	42,36	13.240,42	42,36	18.018,05
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	126,85	126,85	32.692,07	.772,23	32.692,07	.772,23	-32.565,22
Receita de Serviços	126,85	126,85	32.692,07	.772,23	32.692,07	.772,23	-32.565,22
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.878.221,00	8.878.221,00	1.719.544,15	19,37	1.719.544,15	19,37	7.158.676,85
Transferências Intergovernamentais	8.854.766,47	8.854.766,47	1.719.544,15	19,42	1.719.544,15	19,42	7.135.222,32
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	23.454,53	23.454,53	0,00	0,00	0,00	0,00	23.454,53
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.756,42	153.756,42	122.293,91	79,54	122.293,91	79,54	31.462,51
Multas e Juros de Mora	4.199,60	4.199,60	162,25	3,86	162,25	3,86	4.037,35
Indenizações e Restituições	14.236,43	14.236,43	65.269,53	458,47	65.269,53	458,47	-51.033,10
Receita da Dívida Ativa	16.999,61	16.999,61	198,78	1,17	198,78	1,17	16.800,83
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortiza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	118.320,78	118.320,78	56.663,35	47,89	56.663,35	47,89	61.657,43
RECEITAS DE CAPITAL	307.100,71	307.100,71	0,00	0,00	0,00	0,00	307.100,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	307.100,71	307.100,71	0,00	0,00	0,00	0,00	307.100,71
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	307.100,71	307.100,71	0,00	0,00	0,00	0,00	307.100,71
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	9.581.870,76	9.581.870,76	2.092.385,37	21,84	2.092.385,37	21,84	7.489.485,39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

2 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV 2015 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	9.581.870,76	9.581.870,76	2.092.385,37	21,84	2.092.385,37	21,84	7.489.485,39
DÉFICIT (VI)							0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	9.581.870,76	9.581.870,76	2.092.385,37	21,84	2.092.385,37		0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS)							0,00
Superávit Financeiro							0,00
Reabertura de Créditos Adicionais							0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

3 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV 2015 (f)		BIMESTRE	JAN A FEV 2015 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	9.581.870,76	10.678.880,93	3.305.594,59	3.305.594,59	7.373.286,34	1.523.035,25	1.523.035,25	9.155.845,68	1.278.395,06	0,00
DESPESAS CORRENTES	8.465.670,76	8.678.287,96	2.128.104,65	2.128.104,65	6.550.183,31	1.501.470,18	1.501.470,18	7.176.817,78	1.262.914,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.925.004,00	4.790.704,00	891.464,80	891.464,80	3.899.239,20	891.464,80	891.464,80	3.899.239,20	809.627,78	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	72.000,00	74.600,00	3.541,45	3.541,45	71.058,55	965,85	965,85	73.634,15	965,85	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.468.666,76	3.812.983,96	1.233.098,40	1.233.098,40	2.579.885,56	609.039,53	609.039,53	3.203.944,43	452.321,36	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.031.200,00	1.933.584,97	1.177.489,94	1.177.489,94	756.095,03	21.565,07	21.565,07	1.912.019,90	15.480,07	0,00
INVESTIMENTOS	818.200,00	1.734.634,97	1.110.198,17	1.110.198,17	624.436,80	6.728,00	6.728,00	1.727.906,97	643,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	213.000,00	198.950,00	67.291,77	67.291,77	131.658,23	14.837,07	14.837,07	184.112,93	14.837,07	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000,00	67.008,00	0,00	0,00	67.008,00	0,00	0,00	67.008,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	9.581.870,76	10.678.880,93	3.305.594,59	3.305.594,59	7.373.286,34	1.523.035,25	1.523.035,25	9.155.845,68	1.278.395,06	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	9.581.870,76	10.678.880,93	3.305.594,59	3.305.594,59	7.373.286,34	1.523.035,25	1.523.035,25	9.155.845,68	1.278.395,06	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							569.350,12			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	9.581.870,76	10.678.880,93	3.305.594,59	3.305.594,59		1.523.035,25	2.092.385,37		1.278.395,06	0,00

## RREO I BIMESTRE ANEXO XII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Referência: Janeiro - Fevereiro/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2015 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	177.920,36	177.920,36	174.735,43	98,21
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	17.485,57	17.485,57	758,91	4,34
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	11.244,85	11.244,85	135.022,54	1.200,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	77.984,56	77.984,56	35.059,54	44,96
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	52.731,08	52.731,08	3.573,12	6,78
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.951,60	1.951,60	82,67	4,24
Dívida Ativa dos Impostos	15.779,87	15.779,87	173,18	1,10
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	742,83	742,83	65,47	8,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.747.980,81	7.747.980,81	1.444.844,60	18,65
Cota-Parte do FPM	5.913.719,64	5.913.719,64	1.154.691,95	19,53
Cota-Parte do ITR	76.506,23	76.506,23	446,13	0,58
Cota-Parte do IPVA	75.290,13	75.290,13	21.761,11	28,90
Cota-Parte do ICMS	1.670.632,04	1.670.632,04	267.945,41	16,04
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	11.832,77	11.832,77	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	11.832,77	11.832,77	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	7.925.901,17	7.925.901,17	1.619.580,03	20,43

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2015 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.878,99	4.878,99	570,95	11,70
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	4.878,99	4.878,99	570,95	11,70
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.878,99	4.878,99	570,95	11,70

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Fev 2015 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Fev 2015 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	1.794.836,76	1.921.201,96	492.781,56	25,65	321.806,44	16,75	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	935.500,00	931.500,00	181.688,40	19,50	181.688,40	19,50	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	859.336,76	989.701,96	311.093,16	31,43	140.118,04	14,16	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	372.000,00	270.024,80	3.895,00	1,44	3.895,00	1,44	0,00
Investimentos	372.000,00	270.024,80	3.895,00	1,44	3.895,00	1,44	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.166.836,76	2.191.226,76	496.676,56	22,67	325.701,44	14,86	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, Data/hora da emissão: 08/jun/2015 10h e 59m"

Portaria N° 553 de 2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Referência: Janeiro - Fevereiro/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Fev 2015 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Fev 2015 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)</b>	<b>2.166.836,76</b>	<b>2.191.226,76</b>	<b>496.676,56</b>	<b>100,00</b>	<b>325.701,44</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%</b>	<b>20,11</b>
--	--------------

<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]</b>	<b>82.763,78</b>
---	------------------

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2014	43.711,56	0,00	1.395,23	42.316,33	0,00
Total	43.711,56	0,00	1.395,23	42.316,33	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, Data/hora da emissão: 08/jun/2015 10h e 59m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Referência: Janeiro - Fevereiro/2015

RS 1

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Fev 2015 (1)	% ( l/total ) x 100	Jan a Fev 2015 ( m )	% ( m/total ) x 100	
Administração Geral	75.000,00	75.000,00	4.224,92	0,85	4.224,92	1,30	0,00
Formação de Recursos Humanos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	1.779.836,76	1.761.836,76	403.392,56	81,22	286.417,44	87,94	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	183.000,00	225.390,00	69.205,00	13,93	15.205,00	4,67	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	47.000,00	47.000,00	8.101,99	1,63	8.101,99	2,49	0,00
Vigilância Sanitária	35.000,00	35.000,00	7.554,52	1,52	7.554,52	2,32	0,00
Vigilância Epidemiológica	46.500,00	46.500,00	4.197,57	0,85	4.197,57	1,29	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.166.836,76</b>	<b>2.191.226,76</b>	<b>496.676,56</b>	<b>100,00</b>	<b>325.701,44</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$ .

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

## RREO I BIMESTRE ANEXO VII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	352.679,21	183.794,03	173.447,31	0,00	363.025,93	0,00	436.740,06	183.381,09	182.535,09	0,00	254.204,97	617.230,90
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA(exceto Intra-O	352.679,21	183.794,03	173.447,31	0,00	363.025,93	0,00	436.740,06	183.381,09	182.535,09	0,00	254.204,97	617.230,90
0102 GABINETE DO PREFEITO	56.684,27	8.952,13	8.852,13	0,00	56.784,27	0,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	56.784,27
0103 CHEFIA DE GABINETE	23.386,34	559,68	559,68	0,00	23.386,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.386,34
0104 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	8.238,24	0,00	0,00	0,00	8.238,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.238,24
0105 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	118.817,64	49.436,82	45.315,59	0,00	122.938,87	0,00	29.106,00	11.524,46	10.678,46	0,00	18.427,54	141.366,41
0106 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.474,74	64.935,88	60.321,10	0,00	45.089,52	0,00	60.365,30	38.239,40	38.239,40	0,00	22.125,90	67.215,42
0107 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	46.582,69	20.740,95	20.475,99	0,00	46.847,65	0,00	43.711,56	1.395,23	1.395,23	0,00	42.316,33	89.163,98
0108 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	27.633,30	5.841,45	10.484,20	0,00	22.990,55	0,00	31.649,06	0,00	0,00	0,00	31.649,06	54.639,61
0109 SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.	30.771,96	23.165,55	23.277,05	0,00	30.660,46	0,00	264.408,14	124.722,00	124.722,00	0,00	139.686,14	170.346,60
0110 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	90,00	696,11	696,11	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
0111 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	0,03	3.000,00	3.000,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03
0112 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	0,00	6.465,46	465,46	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA(Intra-Orçam.)-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	352.679,21	183.794,03	173.447,31	0,00	363.025,93	0,00	436.740,06	183.381,09	182.535,09	0,00	254.204,97	617.230,90

## RREO I BIMESTRE ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA  
ANEXO VIIIRELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

## RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
<b>I. RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	160.434,79	160.434,79	173.976,52	108,44
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.937,03	14.937,03	310,21	2,08
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	975,80	975,80	71,56	7,33
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	13.340,37	13.340,37	173,18	1,30
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	620,86	620,86	65,47	10,55
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	12.464,60	12.464,60	135.022,54	1.083,25
1.2.1 - ITBI	11.244,85	11.244,85	135.022,54	1.200,75
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	1.219,75	1.219,75	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	80.302,08	80.302,08	35.070,65	43,67
1.3.1 - ISS	77.984,56	77.984,56	35.059,54	44,96
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	975,80	975,80	11,11	1,14
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	1.219,75	1.219,75	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	121,97	121,97	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	52.731,08	52.731,08	3.573,12	6,78
1.4.1 - IRRF	52.731,08	52.731,08	3.573,12	6,78
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	6.077.348,77	6.077.348,77	1.176.899,19	19,37
2.1 - Cota-Parte FPM	5.913.719,64	5.913.719,64	1.154.691,95	19,53
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	5.913.719,64	5.913.719,64	1.154.691,95	19,53
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	11.832,77	11.832,77	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	76.506,23	76.506,23	446,13	0,58
2.6 - Cota-Parte IPVA	75.290,13	75.290,13	21.761,11	28,90
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)</b>	<b>6.237.783,56</b>	<b>6.237.783,56</b>	<b>1.350.875,71</b>	<b>21,66</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, Data/hora da emissão: 08/jun/2015 10h e 56m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**ANEXO VIII**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Page 2 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)			
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.585,67	1.585,67	3.913,41		246,80		
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00		0,00		
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00		0,00		
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00		0,00		
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00		0,00		
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00		0,00		
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.585,67	1.585,67	3.913,41		246,80		
<b>FUNDEB</b>							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)			
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.494.294,99	1.494.294,99	288.968,77		19,34		
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.139.849,21	1.139.849,21	230.938,35		20,26		
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	322.827,44	322.827,44	53.589,03		16,60		
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.286,52	2.286,52	0,00		0,00		
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00		0,00		
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	14.783,81	14.783,81	89,21		0,60		
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	14.548,01	14.548,01	4.352,18		29,92		
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00		0,00		
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00		0,00		
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00		0,00		
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00		0,00		
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.494.294,99	-1.494.294,99	-288.968,77		0,00		
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.155.000,00	1.155.000,00	265.328,88	22,97	265.328,88	22,97	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	305.000,00	305.000,00	93.136,83	30,54	93.136,83	30,54	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	850.000,00	850.000,00	172.192,05	20,26	172.192,05	20,26	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	302.810,00	273.510,00	25.349,55	9,27	25.349,55	9,27	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	112.810,00	112.810,00	25.349,55	22,47	25.349,55	22,47	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	190.000,00	160.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.457.810,00	1.428.510,00	290.678,43	20,35	290.678,43	20,35	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, Data/hora da emissão: 08/jun/2015 10h e 56m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**ANEXO VIII**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Page 3 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor					
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB			0,00				
16.1 - FUNDEB 60%			0,00				
16.2 - FUNDEB 40%			0,00				
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB			0,00				
17.1 - FUNDEB 60%			0,00				
17.2 - FUNDEB 40%			0,00				
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)			0,00				
INDICADORES DO FUNDEB		Valor					
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)			100,00				
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> ((13-(16.1-17.1))/(11)x100%)			0,00				
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2-17.2))/(11)x100%)			0,00				
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%			100,00				
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		Valor					
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS			0,00				
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015			0,00				
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)			
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	1.559.445,89	1.559.445,89	337.718,93	21,66			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	777.810,00	777.810,00	215.715,46	27,73	215.715,46	27,73	0,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	777.810,00	777.810,00	215.715,46	27,73	215.715,46	27,73	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	417.810,00	417.810,00	118.486,38	28,36	118.486,38	28,36	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	360.000,00	360.000,00	97.229,08	27,01	97.229,08	27,01	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	2.164.000,00	3.231.710,17	1.382.125,70	42,77	286.215,53	8,86	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.040.000,00	1.010.700,00	172.192,05	17,04	172.192,05	17,04	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.124.000,00	2.221.010,17	1.209.933,65	54,48	114.023,48	5,13	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	333.000,00	333.000,00	73.131,84	21,96	65.571,84	19,69	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28+29)	3.274.810,00	4.342.520,17	1.670.973,00	38,48	567.502,83	13,07	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, Data/hora da emissão: 08/jun/2015 10h e 56m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**ANEXO VIII**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 4 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					Valor			
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)								-288.968,77
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)								0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB								0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS								0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO*								0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)								0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)								-288.968,77
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)								790.899,76
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE <sup>2</sup> ((38)/(3)x100)%								58,55
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS V	609,87	609,87	0,00	0,00	2.430,76	398,57	0,00	
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	10.609,87	10.609,87	0,00	0,00	2.430,76	22,91	0,00	
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	3.285.419,87	4.353.130,04	1.670.973,00	38,39	569.933,59	13,09	0,00	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <ANO> (g)			
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					26.740,68		0,00	
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					26.740,68		0,00	
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00		0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**ANEXO VIII**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Page 5 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	301.522,29
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	286.241,98
49.1 - Orçamento do Exercício	263.672,37
49.2 - Restos a Pagar	22.569,61
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	15.280,31

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



## RREO I BIMESTRE ANEXO IX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.933.584,97	1.177.489,94	21.565,07	0,00	756.095,03
( - ) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.933.584,97	1.177.489,94	21.565,07	0,00	756.095,03
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)</b>	<b>-1.933.584,97</b> <(a-d)>	<b>-21.565,07</b> <(b-e)>	-	-	<b>-756.095,03</b> <(c-f)>

## Notas:

1 &lt; Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III&gt;

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

## RREO I BIMESTRE ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS I

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>9.581.870,76</b>	<b>10.678.880,93</b>	<b>3.305.594,59</b>	<b>3.305.594,59</b>	<b>100,00</b>	<b>7.373.286,34</b>	<b>1.523.035,25</b>	<b>1.523.035,25</b>	<b>100,00</b>	<b>9.155.845,68</b>	<b>0,00</b>
Legislativa	504.000,00	504.000,00	0,00	0,00	0,00	504.000,00	0,00	0,00	0,00	504.000,00	0,00
Ação Legislativa	504.000,00	504.000,00	0,00	0,00	0,00	504.000,00	0,00	0,00	0,00	504.000,00	0,00
Administração	1.429.200,00	1.448.160,00	478.573,37	478.573,37	14,48	969.586,63	259.032,02	259.032,02	17,01	1.189.127,98	0,00
Administração Geral	1.428.200,00	1.447.160,00	478.573,37	478.573,37	14,48	968.586,63	259.032,02	259.032,02	17,01	1.188.127,98	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência Social	537.000,00	537.000,00	67.417,28	67.417,28	2,04	469.582,72	67.417,28	67.417,28	4,43	469.582,72	0,00
Administração Geral	70.000,00	70.000,00	11.779,93	11.779,93	0,36	58.220,07	11.779,93	11.779,93	0,77	58.220,07	0,00
Formação de Recursos Humanos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Assistência ao Idoso	17.500,00	17.500,00	878,10	878,10	0,03	16.621,90	878,10	878,10	0,06	16.621,90	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	140.000,00	140.000,00	26.638,40	26.638,40	0,81	113.361,60	26.638,40	26.638,40	1,75	113.361,60	0,00
Assistência Comunitária	309.000,00	309.000,00	28.120,85	28.120,85	0,85	280.879,15	28.120,85	28.120,85	1,85	280.879,15	0,00
Saúde	2.166.836,76	2.191.226,76	496.676,56	496.676,56	15,03	1.694.550,20	325.701,44	325.701,44	21,39	1.865.525,32	0,00
Administração Geral	75.000,00	75.000,00	4.224,92	4.224,92	0,13	70.775,08	4.224,92	4.224,92	0,28	70.775,08	0,00
Formação de Recursos Humanos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Atenção Básica	1.779.836,76	1.761.836,76	403.392,56	403.392,56	12,20	1.358.444,20	286.417,44	286.417,44	18,81	1.475.419,32	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	183.000,00	225.390,00	69.205,00	69.205,00	2,09	156.185,00	15.205,00	15.205,00	1,00	210.185,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	47.000,00	47.000,00	8.101,99	8.101,99	0,25	38.898,01	8.101,99	8.101,99	0,53	38.898,01	0,00
Vigilância Sanitária	35.000,00	35.000,00	7.554,52	7.554,52	0,23	27.445,48	7.554,52	7.554,52	0,50	27.445,48	0,00
Vigilância Epidemiológica	46.500,00	46.500,00	4.197,57	4.197,57	0,13	42.302,43	4.197,57	4.197,57	0,28	42.302,43	0,00
Educação	3.301.310,00	4.369.020,17	1.670.973,00	1.670.973,00	50,55	2.698.047,17	567.502,83	567.502,83	37,26	3.801.517,34	0,00
Administração Geral	231.000,00	231.000,00	56.777,30	56.777,30	1,72	174.222,70	49.217,30	49.217,30	3,23	181.782,70	0,00
Formação de Recursos Humanos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Alimentação e Nutrição	118.000,00	118.000,00	16.354,54	16.354,54	0,49	101.645,46	16.354,54	16.354,54	1,07	101.645,46	0,00
Ensino Fundamental	2.174.000,00	3.241.710,17	1.382.125,70	1.382.125,70	41,81	1.859.584,47	286.215,53	286.215,53	18,79	2.955.494,64	0,00
Educação Infantil	777.810,00	777.810,00	215.715,46	215.715,46	6,53	562.094,54	215.715,46	215.715,46	14,16	562.094,54	0,00
Cultura	12.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Difusão Cultural	12.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Urbanismo	732.904,00	821.896,00	370.259,86	370.259,86	11,20	451.636,14	216.265,26	216.265,26	14,20	605.630,74	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
Serviços Urbanos	676.904,00	765.896,00	370.259,86	370.259,86	11,20	395.636,14	216.265,26	216.265,26	14,20	549.630,74	0,00
Habituação	20.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Habituação Urbana	20.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Saneamento	101.000,00	91.000,00	26.314,93	26.314,93	0,80	64.685,07	26.314,93	26.314,93	1,73	64.685,07	0,00
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	90.000,00	26.314,93	26.314,93	0,80	63.685,07	26.314,93	26.314,93	1,73	63.685,07	0,00
Abastecimento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Gestão Ambiental	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA. Data/hora da emissão: 08/jun/2015 10h e 32m

Portaria Nº 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Agricultura	99.300,00	99.300,00	9.000,33	9.000,33	0,27	90.299,67	9.000,33	9.000,33	0,59	90.299,67	0,00
Administração Geral	66.200,00	66.200,00	9.000,33	9.000,33	0,27	57.199,67	9.000,33	9.000,33	0,59	57.199,67	0,00
Promoção da Produção Animal	4.900,00	4.900,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00	0,00
Extensão Rural	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00	25.200,00	0,00
Irrigação	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Comércio e Serviços	55.000,00	32.400,00	2.000,00	2.000,00	0,06	30.400,00	2.000,00	2.000,00	0,13	30.400,00	0,00
Promoção Industrial	20.000,00	7.400,00	0,00	0,00	0,00	7.400,00	0,00	0,00	0,00	7.400,00	0,00
Turismo	35.000,00	25.000,00	2.000,00	2.000,00	0,06	23.000,00	2.000,00	2.000,00	0,13	23.000,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	99.000,00	84.000,00	13.546,04	13.546,04	0,41	70.453,96	13.546,04	13.546,04	0,89	70.453,96	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Desporto Comunitário	92.000,00	77.000,00	13.546,04	13.546,04	0,41	63.453,96	13.546,04	13.546,04	0,89	63.453,96	0,00
Encargos Especiais	401.320,00	389.870,00	170.833,22	170.833,22	5,17	219.036,78	36.255,12	36.255,12	2,38	353.614,88	0,00
Administração Financeira	116.320,00	116.320,00	100.000,00	100.000,00	3,03	16.320,00	20.452,20	20.452,20	1,34	95.867,80	0,00
Serviço da Dívida Interna	285.000,00	273.550,00	70.833,22	70.833,22	2,14	202.716,78	15.802,92	15.802,92	1,04	257.747,08	0,00
Reserva de Contingência	85.000,00	67.008,00	0,00	0,00	0,00	67.008,00	0,00	0,00	0,00	67.008,00	0,00
Reserva de Contingência	85.000,00	67.008,00	0,00	0,00	0,00	67.008,00	0,00	0,00	0,00	67.008,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	9.581.870,76	10.678.880,93	3.305.594,59	3.305.594,59	100,00	7.373.286,34	1.523.035,25	1.523.035,25	100,00	9.155.845,68	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, Data/hora da emissão: 08/jun/2015 10h e 32m

Portaria Nº 553 de 2014

**RREO I BIMESTRE ANEXO III**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAR/2014 A FEV/2015**

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	760.058,41	1.048.030,09	1.001.980,26	829.485,27	1.033.208,41	946.988,57	960.824,47	917.733,15	937.138,83	1.337.358,54	1.212.216,30	1.169.137,84	12.154.160,14	10.824.365,35
RECEITA TRIBUTÁRIA	43.842,13	18.020,34	32.427,05	41.515,72	41.056,92	26.974,45	43.502,87	104.464,94	26.322,09	65.277,68	24.747,26	152.457,20	620.608,65	177.891,09
IPTU	31,50	25,57	3.619,94	13.812,42	5.756,40	1.091,73	333,94	334,97	2.534,84	4.194,96	587,40	171,51	32.495,18	17.485,57
ISS	33.741,90	8.711,59	23.913,78	16.126,38	23.866,16	21.785,11	41.486,55	103.007,91	20.747,83	21.844,18	20.804,94	14.254,60	350.290,93	77.984,56
ITBI	5.313,68	1.653,84	513,63	5.536,80	0,00	0,00	944,81	400,00	0,00	13.115,37	1.470,64	133.551,90	162.500,67	11.244,85
IRRF	3.410,47	2.837,57	2.820,55	4.119,92	9.816,16	3.565,76	0,00	0,00	2.255,07	25.381,54	1.424,84	2.148,28	57.780,16	52.731,08
Outras receitas Tributárias	1.344,58	4.791,77	1.559,15	1.920,20	1.618,20	531,85	737,57	722,06	784,35	741,63	459,44	2.330,91	17.541,71	18.445,03
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	234,61	967,55	47,78	957,97	973,61	61.421,97	8.510,72	9.256,95	4.550,60	4.348,71	18.342,12	9.068,24	118.680,83	33.516,22
RECEITA PATRIMONIAL	5.569,76	7.618,93	7.969,25	7.340,86	8.868,42	8.059,21	17.280,04	7.976,90	7.210,96	6.645,21	7.358,74	5.881,68	97.779,96	31.258,47
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	10.068,55	2.422,05	29.467,45	18.753,20	21.207,90	16.517,26	15.592,25	13.631,30	13.476,85	16.613,60	14.429,86	18.262,21	190.442,48	126,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	695.553,10	994.678,58	922.157,09	742.055,82	951.121,84	825.278,85	721.969,21	744.954,24	844.152,85	1.177.081,49	1.056.288,16	952.224,76	10.627.515,99	10.427.816,30
Cota Parte do FPM	358.907,29	409.632,24	545.885,33	409.378,77	351.604,57	427.139,72	374.423,69	353.868,93	468.390,79	753.362,55	571.401,61	583.290,34	5.607.285,83	5.913.719,64
Cota Parte do ICMS	119.829,69	152.247,63	126.069,41	115.745,60	134.947,50	143.446,02	149.456,00	147.917,32	142.320,45	149.728,82	145.905,51	122.039,90	1.649.653,85	1.670.632,04
Cota Parte do IPVA	8.617,76	9.319,03	9.269,92	9.296,83	47.227,40	6.661,38	3.882,65	5.116,21	3.128,46	1.802,36	2.617,90	19.143,21	126.083,11	75.290,13
Cota Parte do ITR	0,00	6,56	0,00	6,37	871,59	0,00	1.054,71	8.795,70	2.622,18	72,54	426,80	19,33	13.875,78	76.506,23
Transf. de LC 87/1996	0,00	759,80	759,80	759,80	759,80	759,80	759,80	759,80	759,80	759,80	1.519,60	0,00	7.598,00	11.832,77
Transf. de LC 61/1989	0,00	3.300,52	1.113,46	1.211,08	1.153,49	1.184,98	1.362,90	2.378,85	1.668,64	1.372,89	0,00	0,00	14.746,81	0,00
Transferências do FUNDEB	113.153,55	139.560,42	133.897,04	114.692,72	117.690,10	153.262,06	125.392,80	144.789,28	131.847,19	140.897,25	150.489,79	151.032,50	1.616.704,70	1.681.865,91
Outras Transferências Correntes	95.044,81	279.852,38	105.162,13	90.964,65	296.867,39	92.824,89	65.636,66	81.328,15	93.415,34	128.325,48	185.446,55	76.699,48	1.591.567,91	997.969,58
Outras Receitas Correntes	4.790,26	24.322,64	9.911,64	18.861,70	9.979,72	8.736,83	153.969,38	37.448,82	41.425,48	67.391,85	91.050,16	31.243,75	499.132,23	153.756,42
DEDUÇÕES (II)	97.470,88	114.392,96	136.396,76	107.037,40	107.082,05	115.601,27	105.915,29	103.291,50	123.444,24	133.523,15	144.070,30	144.898,47	1.433.124,27	1.549.595,30
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	97.470,88	114.392,96	136.396,76	107.037,40	107.082,05	115.601,27	105.915,29	103.291,50	123.444,24	133.523,15	144.070,30	144.898,47	1.433.124,27	1.549.595,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II-III)	662.587,53	933.637,13	865.583,50	722.447,87	926.126,36	831.387,30	854.909,18	814.441,65	813.694,59	1.203.835,39	1.068.146,00	1.024.239,37	10.721.035,87	9.274.770,05

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, Data/hora da emissão: 08/jun/2015 10h e 33m

Portaria Nº 553 de 2014

**RREO I BIMESTRE ANEXO IV**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 of 3

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2015	Jan a Fev 2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

2 of 3

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev/2015	Jan a Fev/2014	Jan a Fev/2015	Jan a Fev/2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR						APORTES REALIZADOS		
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS						0,00		
Plano Financeiro						0,00		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras						0,00		
Recursos para Formação de Reserva						0,00		
Outros Aportes para o RPPS						0,00		
Plano Previdenciário						0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial						0,00		
Outros Aportes para o RPPS						0,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR						0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS						PERÍODO DE REFERÊNCIA		
						Em 2015	Em 2014	
CAIXA						0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO						0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS						0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS						0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, Data/hora da emissão: 08/jun/2015 10h e 36m"

Portaria N° 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2015/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

3 of 3

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2015	Jan a Fev 2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII+IX-X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev/2015	Jan a Fev/2014	Jan a Fev/2015	Jan a Fev/2014	Em 2015	Em 2014
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1493], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, Data/hora da emissão: 08/jun/2015 10h e 36m\*

Portaria Nº 553 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA**  
**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 28/2015.****PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT****EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 28/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal de Tabaporã-(MT)**Contratado:** Edson Pereira–ME, C.N.P.J nº 17.137.890/0001-80

OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios de parte elétrica e serviços de manutenção em veículos. Decorrente do pregão presencial nº 16/2015.

Valor do contrato **R\$ 34.465,00.**

Assinatura contr. em 10/06/2015- vigência até 31/12/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA**  
**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 29/2015****PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT****EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 29/2015.****Contratante:** Prefeitura Municipal de Tabaporã-(MT)**Contratado:** Rigotti e Rigotti Ltda-ME, C.N.P.J nº 02.686.839/0001-50OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios de parte elétrica para manutenção em veículos. Decorrente do pregão presencial nº 16/2015. Valor do contrato **R\$ 36.109,30.**

Assinatura contr. em 10/06/2015- vigência até 31/12/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/PP/2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designada pelo Ato do Presidente através da Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2015, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2015**, da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado na modalidade Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no *dia 26 de junho de 2015, às 14 horas*, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra. O edital na íntegra estará disponível no site <http://www.camaratga.mt.gov.br/> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00h.

Tangará da Serra-MT 10 de junho de 2015.

ASSINATURA NO ORIGINAL

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2015**

LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2015

Súmula: "Institui o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências".

**O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Institui o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei têm como referência o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação, os minicensos e diagnósticos realizados nas unidades escolares, o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no 4º (quarto) ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º. O investimento público em educação a que se refere a meta 17 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º. Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da lei municipal nº 1.130/2013, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta 17 do Anexo.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências Municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME, bem como os previstos no artigo 8º desta lei.

§ 4º. O Município participará da instância permanente de negociação com os entes federados, conforme previsão do artigo 7º, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.005/2014.

§ 5º. O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º. O Plano Municipal de Educação, elaborado em consonância com a Lei Federal 13.005/2014, estabelece metas e estratégias que:

- I – assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II – considere as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;



III – garanta o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Município adotará o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº13.005/2014.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. O Anexo I (Plano Municipal de Educação), faz parte integrante desta lei, como se nela estivesse transcrito.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**Milton José Toniazzo**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO 121/2015

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 121/2015**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**

**CONTRATADO: V.L. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS**

**VALOR: R\$ 4.566,45**

**VIGÊNCIA: 10/06/2015 A 18/07/2015**

**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

**MILTON JOSE TONIAZZO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### EXTRATO DE CONTRATO 122/2015

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 122/2015**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**

**CONTRATADO: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS**

**VALOR: R\$ 12.704,06**

**VIGÊNCIA 09/06/2015 A 18/07/2015**

**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

**MILTON JOSE TONIAZZO**

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL 1.212/2015

#### LEI MUNICIPAL 1.212/2015

**Súmula: Estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMD-CA), do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e dá outras providências.**

**O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.

Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação; dispõe ainda acerca da execução, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMD-CA), do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Terra Nova do Norte/MT, e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

#### Capítulo II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### Seção I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II- Conselho Tutelar;
- III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- IV- Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

#### Seção II

#### DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO

#### DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso.

#### Capítulo II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

#### Seção I

##### DA NATUREZA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso – CMDCA, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal. Art. 7º. Haverá, nos limites do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§1º. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art.8º. Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

#### Seção II

### ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

#### Seção III

### PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

#### Seção IV

### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso,- CMDCA será composto por 08(oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

#### Subseção I

### DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo Único – Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 14. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembléia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

#### Subseção II

### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 16. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

Art. 17. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 18. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§1º - É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§2º - A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 19. O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

#### Seção V

#### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20 - Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

I - Membros de conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Membros do Conselho Tutelar;

V - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a - gozar de idoneidade moral;

b - ter idade igual ou superior a 21 anos;

c - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

d - ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

e - ter ao menos curso fundamental completo.

VI - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT.

#### Seção VI

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso,- CMDCA:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a - orientação, apoio e acolhimento familiar;

b - orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto;

c - acolhimento institucional;

d - liberdade assistida;

e - semiliberdade;

f - internação.

VI – efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

#### Seção V

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembléia ordinária;

XII - A garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

#### Seção VI

#### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 23. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Efetuar o registro, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o cadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 24. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 27. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

#### Seção VII

#### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 28. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

IV - Residir no Município;

V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;

VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 29. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

Seção VIII

#### DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Censura.

III - Suspensão por até 90 dias.

IV - Cassação do mandato.

Art. 31. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 32. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 33. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 34. A penalidade de cassação do mandato será aplicada quando ocorrer as seguintes situações:

I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

III - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

IV - Falta por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

V - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

VI - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com quorum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º. Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com quorum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§ 3º. Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 35. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 36. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

#### Capítulo III

#### DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS

#### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. O Conselho Tutelar do Município de Terra Nova do Norte/MT, criado pela Lei Municipal nº 157/90, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o caput deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com quorum de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38. O Conselho Tutelar do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º. *No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.*

§ 2º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 39. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei 8069/90.

§ 3º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, – FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 4º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art. 40. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

## Seção II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 41. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos, podendo ser constituído cadastro de reserva por ocasião da eleição.

§ 2º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular do cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais um período.

§ 3º - O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

§ 4º - Os Conselheiros Titulares eleitos serão nomeados nos cargos em comissão por ato do Prefeito Municipal e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos na lei.

§ 5º - Os cargos em comissão referidos, integram a Lei Complementar 30/2013, Código DAS1 Classe/Nível – A 01, denominado "Quadro demonstrativos dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado".

### DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art 41-A - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40h (quarenta) horas semanais.

§ Único – O Regimento interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobre aviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

Art 41-B - O exercício da função do Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Art 41-C - A remuneração do Conselheiro Tutelar tem previsão na Lei Complementar 30/2013, Código DAS1 Classe/Nível – A 01, denominado "Quadro demonstrativos dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado".

Art 41-D - Os Conselheiros Tutelares tem o direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

§ 1º - O valor das diárias ao Conselheiro Tutelar será fixado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e será reajustado de conformidade com o Decreto Municipal que autorizar o reajuste dos demais servidores municipais.

§ 2º - O pagamento das diárias somente será efetuado mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas.

§ 3º - Para efeito, entende –se:

I – Diária completa: o período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite;

II – Meia Diária: período de deslocamento ininterrupto de 12 horas com realização de duas refeições.

III – Pernoite: O período noturno que medeia, das 21 horas do dia a 06 horas do dia seguinte.

## Seção III

### DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 42. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter concluído o nível fundamental de ensino ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não exercer cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

#### Seção IV

#### DA RECONDUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43. No início do trimestre (mês de julho) que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre a recondução a que se refere o art. 41, §2º, desta lei, que poderá ser total ou parcial, de acordo com avaliação de merecimento a ser promovida pelo mesmo Conselho Municipal, na forma prevista no regimento interno respectivo.

Art. 44. Havendo ou não recondução, será constituída, nessa mesma sessão, Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§1º. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previsto em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.

§2º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§4º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

#### Subseção I

#### DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 45. **Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conanda.**

§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

a - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e

d - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§2º. A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

§3º. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, através da Secretaria de Ação Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 46. **Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.**

§1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

Art. 47. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 58. O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

§ 4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

IX - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 49. O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

Subseção II

#### DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 50. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Subseção III

#### DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 51. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

Subseção IV

#### DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 52. Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

Art. 53. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 54. **Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:**

I - Obter nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

III - Residir a mais tempo no Município; e,

IV - Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 55. Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal – CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

Subseção V

#### DA POSSE

Art. 56. **Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.**



§ 1º. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§2º. Nesse mesmo período, os novos conselheiros e suplentes participarão, também, de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

#### Seção V

#### DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 57. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13.07.1.990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 58. O Conselho Tutelar do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou de acordo com horário específico determinado pelo Chefe do Executivo, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA.

Art. 59. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;

II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;

III - Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para os conselheiros tutelares; e,

VI - Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

Parágrafo único. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 60. O Conselho Tutelar zelar para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 61. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 62. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 63. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

Parágrafo único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194, 101, I, VII c/c 93 e 129, VII, do ECA.

Art. 64. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do CMDCA;

II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§1º. A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§2º. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 65. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 66. Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

Art. 67. Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 68. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 69. Todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas através de sistema de informação para a infância e adolescência – SIPIA/CT, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 70. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 71. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e executibilidade imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei 8069, de 1990.

Art.72. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 73. Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

#### Seção VI

#### DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 74. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

- I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;
- IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;

X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,

XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

#### Seção VII

#### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 75. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 76. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;

II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e

§1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 77. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

Art. 78. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

#### Seção VIII

##### DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 79. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

II - Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art.80. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art. 81. A Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 20 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º. No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso.

#### Seção IX

##### IMPEDIMENTOS

Art. 82. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 83. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo

e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 84. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser argüido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

#### Seção X

##### VACÂNCIA DO CARGO

Art. 85. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

Art. 86. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§3º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

#### Seção XI

##### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 87. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;

XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; E

XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 88. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF;

III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de 1990;

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

XV - Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal;

XVI - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

## Seção XII

### DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 89. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura;

III - Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;

IV - Destituição da função.

§1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

a - reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b - prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;

c - abandono do cargo;

d - inassiduidade habitual;

e - improbidade administrativa;

f - incontinência pública ou conduta escandalosa;

g - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

h - revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

i - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

## Seção XIII

### PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

#### Subseção I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90. A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§1º. A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§2º. A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§3º. Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 91. No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

Art. 92. Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 93. Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

#### Subseção II

#### DA SINDICÂNCIA

Art. 94. Instaurar-se-á sindicância:

I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 95. A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 96. A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 97. Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 98. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 99. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

#### Subseção III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 100. A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§1º. A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quorum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

§2º. A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que

determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§3º. À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

Art. 101. O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Parágrafo único. Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

Art. 102. O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterà os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º - A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º - Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

Art. 103. Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 104. Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 105. Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

Art. 106. Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Parágrafo único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

Art. 107. Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Parágrafo único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

Art. 108. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual pro-

porá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§ 1º. Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§ 2º. Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 109. Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 110. As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.

Art. 111. A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

Art. 112. Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte.

#### Subseção IV

#### DO JULGAMENTO

Art. 113. De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§1º. Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§2º. Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

Art. 114. O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Art. 115. Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 116. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

Art. 117. Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 dias depois, proferir julgamento.

§1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 118. A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal,

cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

#### Subseção V

#### REVISÃO

Art. 119. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º. Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§ 2º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º. Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 120. A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art. 121. O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 membros, na forma prevista no art. 100, §1º, desta lei.

§ 1º. A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§ 2º. Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 122. Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

Art. 123. Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

Parágrafo único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 124. Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso, providenciará:

I - A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;

II - O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

Art. 125. O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MATO GROSSO - FMDCA

##### Seção I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 126. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, FMDCA, criado pela Lei Complementar Municipal nº 157, de 14 (quatorze) de Dezembro de 1990, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações

de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 127. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§5º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§6º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

#### Seção II

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 128. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 129. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano

de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 130. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

### Seção III

#### DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 131. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 132. Os recursos consignados no orçamento do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 133. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 134. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.



Art. 135. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

#### Seção IV

#### DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 136. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 137. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 138. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 139. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 140. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 141. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 142. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 143. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 144. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 145. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso - FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 146. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

#### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 148. A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

- I - Reivindicação da população do local;
- II - Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;
- III - Facilidade de acesso à população menos favorecida;
- IV - Número de habitantes do lugar a ser instalado;
- V - Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

Art. 149. Os cinco cargos de Conselheiros Tutelar criados pela Lei Complementar Municipal nº 30/2013, continuam vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, e serão providos para o exercício da função de confiança popular unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

Art. 150. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

Art. 151. Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10.01.2016, data em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 4 anos, de acordo com a Lei Federal 12.696/2012.

Art. 152. Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Município de Terra Nova do Norte/Mato Grosso, CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, especialmente as Leis Municipais nº 157/90, nº 309/95, nº 440/98 e nº 994/2011.

Art. 153. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 47, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**DECRETO Nº 47, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**Súmula: “CONVOCA À CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;**

**CONSIDERANDO**, os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

**CONSIDERANDO**, o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

**CONSIDERANDO**, a resolução de nº. 06 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte.

**D E C R E T A:**

Art1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde /MT, a realizar-se em Terra Nova do Norte/MT, de 02 a 03 de Julho de 2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Terra Nova do Norte.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central “SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO com os seguintes eixos temáticos:

§ 1º - EIXO- I GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA-PARTICIPAÇÃO SOCIAL

I- REFORMAS DEMOCRÁTICAS E POPULARES DO ESTADO, EIXO II: GESTÃO DO SUS FINANCIAMENTO DO SUS E RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO; VALORIZAÇÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE; II- CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO SUS; INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DO SUS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 46, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**DECRETO Nº 46, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**Súmula: “CONVOCA A X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;**

**CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para o desenvolvimento da Política voltada para a melhoria da qualidade de vida de nossas Crianças e Adolescentes,**

**D E C R E T A:**

Art. 1º.

Fica convocada a X Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 24 de junho de 2015, tendo como Presidente atual do Conselho, a Sr.ª Crislaine Regina da Costa Zamoner;

Art. 2º. Tema central: “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Terra Nova do Norte MT, 11 de Junho de 2015.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

**EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2015.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

**EDITAL DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2015.**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 34/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 26/2015, TEVE COMO OBJETO: AQUISIÇÃO

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PRODUTOS DE LIMPEZAS DIVERSOS, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: ANTÔNIO DALMIR PEREIRA PAES ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 08 DE JUNHO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

**PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N.º. 29/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N.º. 29/2015**

O Município de Terra Nova do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º. 29/2015, tendo como objeto: Aquisição de Materiais Elétricos para uso na manutenção nos diversos órgãos da Administração Municipal, com realização prevista para o dia 24 de junho de 2015, às 08h00min (quatorze horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site <http://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia/> e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vektoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 10 de junho de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL N° 1.214/2015**

LEI MUNICIPAL N° 1.214/2015

Súmula: “DEFINE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E CRIA O PLANTÃO DE FARMACIAS E DROGARIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. As Farmácias e Drogarias estabelecidas no município de Terra Nova do Norte, terão a permissão para funcionamento regular de segunda a sábado, no período das 8 horas as 20 horas, facultado o fechamento as 18 horas de segunda a Sexta e as 12 horas aos sábados a critério do proprietário do estabelecimento.

Art. 2º - Fica criado o Plantão Especial de Farmácias e Drogarias, que se revezarão em rodizio semanal.

§ 1º - O plantão será semanal, iniciando-se na segunda feira as 8 horas e finalizando as 8 horas da segunda feira da próxima semana.

§ 2º - Todas as Farmácias e Drogarias com licença para funcionamento terão participação obrigatória no rodizio dos plantões, cuja ordem de atendimento será definida por calendário trimestral emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que dará ampla publicidade nos meios de comunicação local.

§ 3º - O estabelecimento ficará obrigado a permanecer aberto no período de plantão até as 22 horas. Após este período deverá fixar placa indicativa com o número de telefone para atendimento aos usuários.

§ 4º.- Fica facultado aos proprietários de estabelecimentos a permuta de plantões, mediante comunicado por escrito à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 3º. O Poder Executivo, através dos Departamentos de Tributação e Vigilância Sanitária, ficará responsável pela fiscalização dessa lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

I – Advertência

II – Multa

III – Suspensão de alvará de funcionamento

§ 1º - As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 2º - A suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia infracional e seu proprietário ficará impedido de reabrir outro em seu nome, pelo período de dois anos, podendo o Poder Executivo Municipal tornar sem efeito a penalidade após compromisso escrito de cumprimento dessa lei por parte do proprietário.

§ 3º - O valor da multa referente ao Inciso II deste paragrafo será de 10 (dez) VRM (valor de referência do município) dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 925/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
ERRATA REFERENTE INEXIGIBILIDADE 005/2015**

**ERRATA.**

*Com relação ao Termo de Homologação da Inexigibilidade nº 005/2015, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 640, em data de 09 (nove) de junho de 2015, página 22.*

Onde se lê:

**Totalizando R\$154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).**

Leia-se:

**Totalizando R\$180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos reais).**

**Tesouro – MT, 10 de junho de 2015.**

RICARDO VINÍCIUS SILVA COSTA

PREGOEIRO

**ERRATA.**

*Com relação ao Termo de Homologação da Inexigibilidade nº 005/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 2.242, em data de 09 (nove) de junho de 2015, página 460.*

Onde se lê:

**Totalizando R\$154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).**

Leia-se:

**Totalizando R\$180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos reais).**

**Tesouro – MT, 10 de junho de 2015.**

RICARDO VINÍCIUS SILVA COSTA

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA  
GOVERNAMENTAL  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
SRP Nº 008/2015**

A Pregoeira e Comissão de Apoio, TORNA PÚBLICO a prorrogação da abertura do Pregão Presencial SRP nº 008/2015, que seria realizada no dia 11 de junho de 2015 às 09:00 horas (horário de Brasília), para o dia **23 de junho de 2015 às 09:00** (horário de Brasília), cujo objeto é a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de gêneros alimentícios de panificadora para atender ao Programa Brasil Carinhoso nº 2628.1010176-08 / 2013. O edital completo continua à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas e no site: [www.prefeituratorixoreu.com.br](http://www.prefeituratorixoreu.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 11 de junho de 2015.

**EURICE DOS SANTOS DE FREITAS**

**Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****DECRETO Nº 962, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária do Exercício de 2015), e pela Lei nº 556, de 27 de janeiro de 2015;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 493.160,00 (*Quatrocentos e noventa e três mil e cento e sessenta reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(114) 13.392.0013.1.030–3390.30.00.00.00–Material de Consumo

Fonte: 0.1.00.000000. = R\$ 10.500,00.

(118) 13.392.0013.1.032–3390.30.00.00.00–Material de Consumo

Fonte: 0.1.00.000000. = R\$ 9.500,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(250) 15.451.0027.1.059–4490.51.00.00.00–Obras e Instalações

Fonte: 0.1.00.000000. = R\$ 278.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(263) 26.782.0027.1.062–4490.51.00.00.00–Obras e Instalações

Fonte: 0.1.24.000000. = R\$ 150.160,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(293) 27.812.0032.2.058–3390.30.00.00.00–Material de Consumo

Fonte: 0.1.00.000000. = R\$ 45.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(60) 12.361.0010.1.021–4490.51.00.00.00–Obras e Instalações

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 20.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(250) 15.451.0027.1.059–4490.51.00.00.00–Obras e Instalações

Fonte: 0.1.24.000000. = R\$ 140.000,00.

(257) 15.451.0028.2.055–3390.39.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 50.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(259) 17.511.0027.1.049–4490.51.00.00.00–Obras e Instalações

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 20.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(264) 26.782.0027.1.106–4490.51.00.00.00–Obras e Instalações

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 50.000,00.

(270) 26.782.0027.2.054–3390.39.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.160,00.

Fonte: 0.1.24.000000 = R\$ 20.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(274) 17.512.0030.1.072–4490.61.00.00.00–Aquisição de Imóveis

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 30.000,00.

(279) 20.606.0029.1.071–4490.51.00.00.00–Obras e Instalações

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 9.000,00.

Fonte: 0.1.24.000000 = R\$ 21.000,00.

(282) 20.606.0030.2.074–3390.39.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

(283) 20.606.0031.1.074–4490.52.00.00.00–Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 35.000,00.

(287) 20.606.0031.2.057–3390.30.00.00.00–Material de Consumo

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 33.000,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(296) 27.812.0033.1.079–4490.510.00.00.00–Obras e Instalações

Fonte: 0.1.00.000000. = R\$ 45.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 18 de maio de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG nº 2450376-2 SSP/MT e do CPF nº 543.414.009-59, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **GILSON SOARES DE OLIVEIRA - EI (84200740125)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob N° 20.362.817/0001-17, estabelecida à Avenida Marechal Candido Rondon, 1047, Bairro Centro, na cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo empreendedor Sr. GILSON SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 4.942.309-8 SSP/PR e do CPF nº 842.007.401-25, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 024/2015, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras Prestações de Serviços de Arbitragem, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. Constitui objeto da presente Ata, o registro dos preços da empresa supra identificada para eventuais e futuras Prestações de Serviços de Arbitragem, observadas as quantidades, especificações dos serviços e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, de conformidade com o Anexo I do Edital do Pregão acima mencionado:

I – Empresa: **GILSON SOARES DE OLIVEIRA – EI:**

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM					
Nº Ordem	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Preço Unitário	Valor Total
1.	64	16740	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPREENDENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES E 01 (UM) MESÁRIO.	260,00	16.640,00
2.	316	16742	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITRO E 01 (UM) MESÁRIO.	145,00	45.820,00
3.	104	16741	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO COMPREENDENDO, 02 (DOIS) ÁRBITRO E 01 (UM) MESÁRIO.	150,00	15.600,00
4.	140	16743	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITRO, 01 (UM) MESÁRIO.	120,00	16.800,00
5.	66	21082	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE AREIA 02 (DOIS) ÁRBITRO, E 01 (UM) MESÁRIO.	110,00	7.260,00
6.	40	21308	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTVOLEIBOL COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITRO, E 01 (UM) MESÁRIO.	109,00	4.360,00
<b>TOTAL</b>					<b>106.480,00</b>

**CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL**

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 106.480,00 (cento e seis mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO**

- Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

- Os Serviços objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá iniciar os serviços NO PRAZO DE até 24h:00m (vinte e quatro horas) após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
- Os serviços serão previamente requisitados pelo órgão participante da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja executado dentro do prazo estabelecido no Edital.
- A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

**CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos serviços executados, em até 30 (trinta) dias.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:**

1. Entregar os serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Os Serviços serão previamente requisitados pelo órgão participante da Prefeitura de União do Sul – MT, com o necessário prazo para a disponibilização.

3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA VIII- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

1. Utilizar-se dos serviços observando os aspectos da qualidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Serviço ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

#### **CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

1. As efetivas contratações do objeto (Prestação de Serviços de Arbitragem) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 016/2015 – REGISTRO DE PREÇOS.

#### **CLÁUSULA XII – DO FORO:**

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 10 de junho de 2015.

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT**

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EMPRESA:

**GILSON SOARES DE OLIVEIRA – EI**

GILSON SOARES DE OLIVEIRA

Empreendedor Individual

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: Enio Alves da Silva

CPF: 622.783.200-68.

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 024/2015**

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 024/2015, emitido em 27/05/2015, aberto e julgado em 10/06/2015, cujo objeto refere-se à Registro de Preços, visando contratação de empresa para eventuais e futuras Prestações de Serviços de Arbitragem para realização dos campeonatos em diversas modalidades esportivas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital, sagrou-se vencedora do certame e registrou seus preços a proponente GILSON SOARES DE OLIVEIRA (EI) 84200740125, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 20.362.817/0001-17, estabelecida na cidade de Cláudia/MT, com todos os itens do objeto, no valor total de R\$ 106.480,00 (cento e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 10 de junho de 2015.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

**Espécie:** Termo de Rescisão Unilateral de Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público Nº 01/2015.

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** Débora Cristina Helfenstein da Cruz – CPF: 039.315.621-40.

**Cargo/função:** Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Tipo de Rescisão:** Rescisão Unilateral por parte da Administração (Contratante).

**Data assinatura do Termo:** 09/06/2015.

**Signatário:**

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Espécie:** Contrato de Aquisição/Fornecimento de Troféus e Medalhas.

**Nº do Contrato:** 025/2015.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** PRISCILA BORGER COUTO - ME

**CNPJ:** 12.125.872/0001-65.

**Objeto:** Aquisição/Fornecimento de Troféus e Medalhas para utilização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na premiação dos vencedores de seus eventos esportivos, conforme descrição e quantitativos do Anexo I do edital da licitação Convite-Edital nº 006/2015, de conformidade com a proposta vencedora e do mapa de apuração da licitação, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Valor total:** R\$ 80.260,00 (oitenta mil, duzentos e sessenta reais).

**Cód. Dotação Orçamentária:**

(114) 05.003.13.392.0013.1.030 – 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

(118) 05.003.13.392.0013.1.032 – 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

(293) 10.001.27.812.0032.2.058 – 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

**Vigência:** 31/12/2015.

**Data de assinatura:** 09/06/2015.

**Signatários:**

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

PRISCILA BORGER COUTO

Pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

**ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT**

Concurso Público n. 01/2015– Complementar n. 04/2015

**ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2015- EDITAL COMPLEMENTAR N. 04/2015 - O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2015, tornam público o Edital Complementar n. 04/2015 que dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES divulgando as lista com os nomes dos candidatos aptos a realizarem a Prova Objetiva. O Edital Complementar n. 04/2015 e seus Anexos I e II se encontram na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT e no endereço eletrônico: [www.valedesaodomingos.mt.gov.br](http://www.valedesaodomingos.mt.gov.br), a partir desta data.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**DECRETO Nº 064/2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**DECRETO Nº 064/2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda a **PORTARIA Nº 002/2015**, e o item 7 do Edital do Processo Seletivo nº

001/2015 de 08/01/2015.

Considerando a urgência na convocação dos aprovados no processo seletivo nº 001/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das 07:30 hs as 13:00 h, na data de 12 de junho de 2015 a 22 de junho de 2015, nos dias úteis, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

i) Título de Eleitor;

j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe...> relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;

m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

q) Declaração contendo endereço residencial;

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Declaração de Bens e valores;

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo Contratual, instituído pela Lei Municipal Nº 1.156/2014, de 23 de dezembro de 2014, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº 064/2015

CARGO: INSTRUTORA DE CURSOS DE ARTESANATOS

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PT.	NP.	PT	MB
2	NEIDA UMBELINO NUNES	00432	4,00	0,00	0,00	4,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS do mês de JUNHO DO ANO DE dois mil E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## ATO Nº. 537/2015

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

## RESOLVE:

**NOMEAR Helen Farias Ferreira**, no cargo em comissão de Secretário Municipal – DNS-1, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com efeito, a partir de 25 de maio de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de maio de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos** Prefeita Municipal

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.18/2015 REGISTRO DE PREÇO

O Fundo de Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 18/2015 tendo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DE TODAS AS UNIDADES DE SAUDE, BEM COMO PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 11/06/2015**, sagrando-se vencedora as empresas abaixo relacionada.

## RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 52/2015

Este documento é parte integrante da *Ata de Registro de Preços n. 52/2015*, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. **11.364.895/0001-60** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 18/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

Item	Especificações	Unid	Quant	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	AVENTAL (MATERIAL PVC -(CLORETO DE POLIVINILA, MODELO FORRADO TIPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, COMPRIMENTO 120 CM, LARGURA 70CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIRAS DE AMARRAR FIXA). MARCA: UNABRA	UNIDADE	800	4,98	3984,00
3	BARBANTE EM ALGODÃO ROLO C 50 MTS. MARCA: SÃO JOÃO	ROLO	6	4,00	24,00
4	BOBINA PICOTADA DE SACO PLÁSTICO 10 KG MEDINDO 40X60 CM. MARCA: PICO FLEX	unidade	1000	17,85	17850,00
5	BOBINA PICOTADA DE SACO PLÁSTICO 5 KG MEDINDO 35X47 CM. MARCA: PICO FLEX	unidade	1000	12,95	12950,00
7	Caixa isopor - 100 lt. MARCA: ISOESTE	Unidade	300	90,00	27000,00
8	Caixa isopor - 150 lt. MARCA: ISOESTE	Unidade	300	80,00	24000,00
9	Caixa isopor - 50 lt. MARCA: ISOESTE	Unidade	300	37,00	11100,00
11	Canudo Plástico c/100 unidades (de polietileno, cor atóxica, grosso para vitamina, embalado individualmente, embalagem com 100 unidades. MARCA: BEITRA RIO	PACOTE	10.000	1,89	18900,00
12	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO Caixa com 1000 UNIDADES (EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA subdividida em pct). MARCA: PLAZAPEL	CAIXA	900	39,90	35910,00
13	COPO DESC COM TAMPA DE 100 ML C/ 100 UNIDADE DE 1º LINHA EM POLIETILENO, ATÓXICO, NA COR BRANCA. CAPACIDADE PARA 100 ML. EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES MARCA: ALTA	PACOTE	5.000	6,10	30500,00
15	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 1 LINHA EM POLIETILENO ATÓXICO, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 180 ML, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES MARCA: ALTA	PACOTE	50.000	1,79	89500,00
16	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 1 LINHA EM POLIETILENO ATÓXICO, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 50 ML, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. MARCA: ALTA	PACOTE	30.000	0,96	28800,00
17	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 1º LINHA EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 100 ML, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. MARCA: ALTA	PACOTE	5000	1,92	9600,00
19	FIO SINTÉTICO 0,40 MM TRANSPARENTE PARA PESCA C/ 100 MTS. MARCA: DOURADO	unidade	12	5,45	65,40
20	FIO SINTÉTICO 0,60 MM TRANSPARENTE PARA PESCA C/ 100 MTS. MARCA: DOURADO	unidade	12	9,89	118,68
22	GARRAFA TERMICA EM PLASTICO RESISTENTE COM PRESSÃO, LISA S/ ESTAMPA P/ CAFÉ 1 LT. MARCA: SOPRANO	unidade	20	28,50	570,00
23	GARRAFA TERMICA EM PLASTICO RESISTENTE COM ROSCA P/ CAFÉ 1/2 LT. MARCA: SOPRANO	unidade	20	17,00	340,00
24	GUARDANAPO DE PAPEL 30X32 CM DE 1º QUALIDADE, PACOTE COM 50 UNIDADES CADA. MARCA: TREVO	PACOTE	15.000	0,97	14550,00
28	MAMADEIRA PEQUENA TIPO CHUQUINHA CAP 50 ML BICO SILICONE MARCA: LILO	unidade	20	11,85	237,00
31	REFIL DE PELÍCULA ADERENTE (TIPO ISUFILM), MEDINDO 300 MM X 38 CM PARA EMBALAR QUALQUER TIPO DE ALIMENTO CONFORME A LEI 105/99 DA ANVISA. MARCA: BOREDA	UNIDADE	100	9,00	900,00
34	RESERVATORIO P/ SABONETEIRA C/ VÁLVULA - CAPACIDADE ENTRE 800 ML A 1.000 ML (COMPATÍVEL COM O DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO. MARCA: JSN	UNIDADE	200	6,78	1356,00
39	TOALHA DE PAPEL INTERFONADAS COM 3 DOBRAS, NA COR PARDA, FARDOS COM 1000 UNIDADES./ fardo com 1000 unidades cada. MARCA: TREVO	fardo	100	24,00	2400,00
Valor total R\$ 330.655,08 (Trezentos e trinta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).					

Obs: Os itens 02,06,10,14,25,26,27,30,32,33,35,36,37 e 38 foram declarados FRACASSADOS.

Várzea Grande – MT 11 de junho de 2015

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros Azevedo

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA:  
ASTRA COPMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA – ME  
CNPJ sob n. 08.394.730/0001-26

## RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 53/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 53/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 18/2015.

Validade: 12 (doze) meses.

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ sob n. 12.811.487/0001-71					
Item	Especificações	Unid	Quant	Vlr. Unit.	Vlr. Total
21	FÓSFORO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE 1º QUALIDADE, ACABAMENTO COM PONTA ABRASIVA MEDINDO APROXIMADAMENTE 06 CM DE COMPRIMENTO TOTAL. ACONDICIONAMENTO EM CAIXAS RESISTENTES CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 PALITOS. REEMBALADOS EM PACOTES COM 10 CAIXAS DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. CAIXAS C/ 40 PALITOS. MARCA: GABOARDI	CAIXA	20.000	1,51	30.200,00
29	PALITO DENTAL EMBALADO INDIVIDUALMENTE ISENTO DE MATÉRIA ESTRANHA, RACHADURA, DEFORMAÇÃO, REBARBADOS OU ARESTAS. ACONDICIONADOS CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA E QUALIDADE. caixas c/ 1000 unidade. MARCA: GABOARDI	CAIXA	300	6,20	1.860,00
Valor total R\$ 32.060,00 (Trinta e dois mil sessenta reais).					

Obs: Os itens 02,06,10,14,25,26,27,30,32,33,35,36,37 e 38 foram declarados FRACASSADOS

Várzea Grande – MT 11 de junho de 2015

Cassius Clay Scofoni Faleiros Azevedo

Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

## MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ sob n. 12.811.487/0001-71

## RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 54/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 54/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 18/2015.

Validade: 12 (doze) meses.

AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ sob n. 14.676.091/0001-94					
Item	Especificações	Unid	Quant	Vlr. Unit.	Vlr. Total
18	Dispensador de sabonete líquido (Saboneteira ) Capacidade entre 800 ml a 1,000ml, fabricada em plástico ABS branco, com sistema de válvula a alavancar (para evitar o contato com a mão. MARCA: JSN	Unidade	200	24,50	4.900,00
Valor total R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).					

Obs: Os itens 02,06,10,14,25,26,27,30,32,33,35,36,37 e 38 foram declarados FRACASSADOS.

Várzea Grande – MT 11 de junho de 2015

Cassius Clay Scofoni Faleiros Azevedo

Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

## AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ sob n. 14.676.091/0001-94

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.25/2015

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 25/2015 tendo como Registro de Preços futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, aplicação de capina química em todas as áreas internas, externas, praças e jardins, limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra, conforme especificações constantes no edital e seus anexos foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 11/06/2015**, sagrando-se vencedora as empresas abaixo relacionada.

## RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 50/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 50/2015**, celebrado entre o Município de Várzea Grande CNPJ n. **03.507.548/0001-10** e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por lote, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 25/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

**EMPRESA: HG COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO**

CNPJ: 06.079.793/0001-62

Lote: 1	Item: 1	Unidade: M <sup>2</sup>	Marca: HG DEDETIZACAO
---------	---------	-------------------------	-----------------------

Descrição: Desinsetização geral em áreas externas e internas, onde se denuncie a presença de focos de Insetos sendo aplicações por m<sup>2</sup> de área construída.

Quantidade: 500000	Preço Unit.: R\$ 0,3900	Preço Total.: R\$ 195.000,0000
--------------------	-------------------------	--------------------------------

Lote: 1	Item: 2	Unidade: M <sup>2</sup>	Marca: HG DEDETIZACAO
---------	---------	-------------------------	-----------------------

Descrição: Desratização geral nos almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e em todas as áreas com possibilidade de focos, com instalação de portas isca normatizadas interno e externas sendo aplicações por m<sup>2</sup> de área construída.

Quantidade: 500000	Preço Unit.: R\$ 0,3900	Preço Total.: R\$ 195.000,0000
--------------------	-------------------------	--------------------------------

Lote: 1	Item: 3	Unidade: M <sup>2</sup>	Marca: HG DEDETIZACAO
---------	---------	-------------------------	-----------------------

Descrição: Descupinização geral com erradicação nas áreas construídas, áreas de entorno com injeção de barreiras químicas cupiní-cidas bem como extermínio de focos diversos em toda área do perímetro, madeiramentos, mobiliários, arvoredos, pátios, jardins, gramados e montículos na área inativa de reserva com focos interno e externas sendo aplicações por m<sup>2</sup> de área construída.

Quantidade: 500000	Preço Unit.: R\$ 0,3500	Preço Total.: R\$ 175.000,0000
--------------------	-------------------------	--------------------------------

Lote: 1	Item: 4	Unidade: M <sup>2</sup>	Marca: HG DEDETIZACAO
---------	---------	-------------------------	-----------------------

Descrição: Polvilhamento com formicida e cupiní-cida pó nas caixas e dutos elétricos desde o ponto de rebaixamento de tensão (caixa de força) caixa de inspeções elétricas, quadros gerais, telefonia (dutos e caixas), fossas e bocas de lobo, drenos, formigueiros e cupins de montículo, jardins, gramados e montículos na área inativa de reserva com focos interno e externo sendo aplicações por m<sup>2</sup> de área construída.

Quantidade: 500000	Preço Unit.: R\$ 0,2900	Preço Total.: R\$ 145.000,0000
--------------------	-------------------------	--------------------------------

Lote: 1	Item: 5	Unidade: M <sup>2</sup>	Marca: HG DEDETIZACAO
---------	---------	-------------------------	-----------------------

Descrição: Construção e instalação de barreiras físicas e passarineiras com ajustamento e encaixe em conformidade com a arquitetura da edificação, juntamente com aplicação de produtos que repelem a presença dos animais sendo aplicações por m<sup>2</sup> de área construída.

Quantidade: 10000	Preço Unit.: R\$ 9,7300	Preço Total.: R\$ 97.300,0000
-------------------	-------------------------	-------------------------------

Lote: 1	Item: 6	Unidade: M <sup>2</sup>	Marca: HG DEDETIZACAO
---------	---------	-------------------------	-----------------------

Descrição: Capina Química com herbicida domisanitário (duas aplicações) para erradicação de pragas e ervas daninhas com adição de cipermetrina 40 PPM para controle de foco de mosquitos, pernilongos (mosquito da dengue), escorpiões e outras pragas urbanas sendo aplicações por m <sup>2</sup> .			
Quantidade: 800000	Preço Unit.: R\$ 0,5846	Preço Total.: R\$ 467.700,0000	

## RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 51/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 51/2015, celebrado entre o Município de Várzea Grande CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por lote, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 25/2015.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA VITORIA LTDA – ME CNPJ: 07.280.697/0001-40			
Lote: 2	Item: 1	Unidade: UND	Marca: PROPRIA
Descrição: Serviço de Limpeza de Fossa, com retirada de detritos com volume de 8 metros cúbicos por viagem.			
Quantidade: 4800	Preço Unit.: R\$ 184,8600	Preço Total.: R\$ 887.328,0000	
Lote: 2	Item: 2	Unidade: UND	Marca: PROPRIA
Descrição: Serviço de Limpeza de esgoto e caixas de passagens e caixas de gorduras.			
Quantidade: 2400	Preço Unit.: R\$ 79,2300	Preço Total.: R\$ 190.152,0000	
Lote: 2	Item: 3	Unidade: UND	Marca: PROPRIA
Descrição: Serviço de hidrojateamento em redes de esgoto e tubulações de até 120 metros. (considera – se uma unidade a cada 10 m <sup>3</sup> ).			
Quantidade: 2000	Preço Unit.: R\$ 211,2500	Preço Total.: R\$ 422.500,0000	
PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 1.499.980,0000			

Várzea Grande – MT 11 de Junho de 2015

CONTRATANTE:

Olindo Pasinato Neto

Secretaria de Administração

CONTRATADAS: HG COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO CNPJ: 06.079.793/0001-62

DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA VITORIA LTDA-ME

CNPJ: 07.280.697/0001-40

**ATO Nº. 536/2015**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, **a partir de 01/06/2015:**

Soyane Duarte de Andrade	Gerente	DNS-6
Helena Silva de França	Assistente Técnico	DNS-7

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de junho de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

**ATO Nº. 535/2015.**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR Marcos Rodrigues da Silva**, no cargo em comissão de Superintendente – DNS 3, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de junho de 2015.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de junho de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 260/2015**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 292865/2015, que através do Parecer nº 139/2015 **indeferir** o pedido de licença para desempenho de mandato classista,

Considerando o Mandado de Segurança, expedido por determinação do MM. Juiz Alexandre Elias Filho, através do Processo: 8599-17.2015.811.0002, Medida Liminar **deferindo a Suspensão dos efeitos do indeferimento** da Licença para o Exercício de Mandato Classista exarado pela Impetrada e permitindo ao primeiro Impetrante o pleno exercício de mandato classista,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ALCIDES FERREIRA DA SILVA**, Matrícula 1467, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor I a IV, Afastamento com ônus para Desempenho de Mandato Classista, de acordo com a Lei nº 1.164/91, Art. 107, com efeito retroativo, a vigorar no período de **02/03/2015 a 02/03/2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 10 de junho de 2015.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

Olindo Pasinato Neto

Secretário Municipal de Administração

interino

**EDITAL DE LANÇAMENTO E VENCIMENTO IPTU – EXERCÍCIO – 2015**

**APREFEITURA DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, cumprindo os termos da Lei Municipal nº 1.178/1991 e suas alterações e conforme previsão contida na Lei Municipal nº 4.035/2014, regulamenta da pelo Decreto Municipal nº 029/2015, **NOTIFICA** aos senhores proprietário e/ou possuidores de imóveis localizados neste município, quanto ao LANÇAMENTO e VENCIMENTO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, referente ao Exercício de 2015.

Os carnês para pagamento de IPTU estão sendo encaminhados pelos correios; O contribuinte (proprietário, possuidor e/ou responsável), bem como os proprietários e/ou possuidores de imóveis exclusivamente territoriais, que não receberem o carnê em tempo hábil para pagamento, deverão emitir Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para recolhimento do IPTU/2015 junto a Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte (CAC), situada à Avenida Castelo Branco, 2.500 – Paço Municipal, Várzea Grande – MT, CEP 78.125-771.no horário das 08h:00min às 17h:00min, facultando-se emissão no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>, no link serviços “IPTU on line”, podendo ser pago da seguinte forma:

I. **COTA ÚNICA:** com vencimento até 31 de julho de 2015, com desconto de:

a) **20% (vinte por cento)** para os imóveis que não possuam débitos em aberto; ou,

b) **5% (cinco por cento)** para os imóveis que possuam débitos em aberto.

II. **PARCELADO:** sem desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com pagamento da primeira parcela até 31 de julho de 2015, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG[1] - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

O contribuinte que preencher as condições de isento deverá protocolar requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória **entre 01 agosto a 31 de outubro de 2015**.

Após o prazo de vencimento para pagamento em COTA ÚNICA ou da 1ª PARCELA, o débito será inscrito em DÍVIDA ATIVA, e posteriormente a Procuradoria Municipal ingressará em juízo para EXECUÇÃO DA DÍVIDA, conforme prevêem o art. 272 da Lei Municipal nº 1.178/1991 – Código Tributário do Município de Várzea Grande -, a Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei nº 6.830, de 22/09/80.

Informações pelos telefones: SEREC/CAC: (65) 3688-8084 / 8117 - SEREC/CAC/Cristo Rei: (65) 3688-3154 SEREC/CAC/Central do ISSqn: (65) 3364-1075

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Secretario Municipal de Gestão Fazendária

[1] UPF/VG – R\$ 23,33 – Portaria SEREC nº 001/2015

**RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 004/2015**

**Dispõe sobre retificação do termo aditivo do Convenio e dá outras providências.**

**O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande;** no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 3.762 de 22 de maio de 2012 e Lei 1.650 de 03 de Julho de 1996;

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**Considerando a Resolução CNAS n° 016 de 05 de Maio de 2010, que define** os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;

**Considerando** a Plenária n° 006 do CMAS de 11 de junho de 2015.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a retificação de Valor do termo Aditivo do convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, cujo objeto é o acolhimento institucional de até 50 (cinquenta) idosos.

Processo n° 007/CMASVG/2015 – Retificação de Valor do Termo Aditivo do Convênio 026/2014.

§ Primeiro – **O valor total do aditivo a ser repassado ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo é de R\$54.649,65 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), diluídas em 04 (quatro) parcelas de R\$13.662,41 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), a mais em cada parcela a partir de junho de 2015.**

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMASVG, sob pena de perda da validade desta Inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 11 de junho de 2015.

João Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS-VG

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 023/2015

PORTARIA N° 023/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/DAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.66/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2912 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

**ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015**

**Objeto:** Contratações de empresas especializadas para aquisições de materiais de elétricos para atender as necessidades dos diversos setores da presente Autarquia, assegurando a manutenção das instalações elétricas dos prédios públicos, poços artesianos, estações de tratamento de água e esgoto, sistemas de captação de água bruta, booster, reservatórios apoiados e elevados, com a reposição de peças exigidas pelos desgastes por uso e defeitos, e para manter o estoque de alguns itens para futuras reposições, conforme lotes e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos,

para inclusão no Sistema de Registro de Preços, obedecendo as normas técnicas vigentes, durante todo o período de vigência do mesmo.

**Fiscal:** Wilhan Douglas dos Reis

RG N.º 2025349-4 CPF N° 036.963.741-05

END.º: Rua Itaipu n.º 62 Bairro: Canjica Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 574

**Suplente de Fiscal:** Sergio Vieira

RG N.º 532118 SSP/MT CPF N.º 063.751.541-20

END.º: Rua Nadaf n.º 10 Bairro: Cohab Nova Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.373

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de junho de 2015

**EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**

#### RESOLUÇÃO/CMASVG/N.º. 003/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve constituir a comissão organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social conforme segue:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal da Assistência Social de Várzea Grande conforme indicação do Pleno do CMAS do dia 14/04/2015 ata 004/2015, constituída da seguinte forma:

I - Comissão de Organização e Sistematização:

Jocileize Alcantara Rondon e Silva

Aparecida de Castro Soares

Fabiana Tozi Vieira

Bernadete Antunes Miranda

Lindalva Lemes

Flávia Luiza Coelho Lannes Omar

II - Comissão de Estrutura e Logística:

Neila Maria de Campos

Gonçalo José Correa

Suzeli Arruda de Lima Nogueira

Isis Kátia Novaes Hauer

Mona Carvalho

Rozilda Rezende

**§ 1º** - A Comissão Organizadora será presidida pelo presidente do CMAS.

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

I - Organizar a VI Conferência Municipal de Assistência Social, atendendo todos os seus aspectos políticos, técnicos e financeiros;

II - Elaborar a proposta do Regulamento e Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Estimular a participação da sociedade civil;

IV - Credenciar os delegados e observadores;

V - Elaborar relatório final das propostas e registro dos anais, encaminhando para a Conferência Estadual.

VI - Encaminhar as propostas aprovadas para o referendo do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 11 de Junho de 2015

JOÃO GUMERCINDO CASSIM

Presidente - CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 017/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2759/2015; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 28/05/2015, licitação na modalidade de Pregão Presencial, que teve como vencedores as empresas: F. G. Ribeiro Borges Eireli EPP.

Água Boa, 11 de junho de 2015.

**Ivania Cezira Volpi**

Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL 022/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 022/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 022/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual aquisição e recarga de toners com comodato de impressoras para todas as Secretarias Municipais.

ONDE SÊ LÊ:

REALIZAÇÃO: 24/05/2015.

LEIA-SÊ:

REALIZAÇÃO: 24/06/2015.

Água Boa, 11 de junho de 2015.

**Ivania Cezira Volpi**

Pregoeira

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032**

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032**

De 11 de junho de 2015

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Público Nº. 001/2012 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.”

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Concurso Público Nº 001/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam convocados para admissão no cargo público os candidatos classificados no Concurso Público Nº 001/2012, constantes no Anexo I deste Edital;

**Art. 2º.** Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal – Gerência de Pessoal e RH, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para que sejam empossados nos cargos a que foram aprovados de acordo com a necessidade da Administração Pública;

**Art. 3º.** Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar a seguinte documentação:

**Originais e/ou fotocópias:**

- a) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo o qual foi aprovado;
- b) Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação de anuidade;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (cargo de motorista);
- d) Ter idade mínima exigida para o cargo;
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos;
- f) Certidão negativa de débitos com o município (Gerência de Tributação);
- g) Comprovante de sanidade física e mental (Junta Médica do Município), mediante apresentação dos exames complementares constantes no artigo 7º do Edital de Concurso Público 001/2012;
- h) Título de eleitor e os 02 (dois) últimos comprovantes de votação ou certidão expedida pelo TRE;
- i) Comprovante de Serviço Militar (sexo masculino);
- j) 01 (uma) foto 3x 4 colorida e recente;
- l) Cédula de Identidade – RG;
- m) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- n) Certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável;
- o) Certidão de nascimento dos filhos e dependentes;
- p) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP (se possuir);
- q) Declaração de não acumulo de cargo público;
- r) Declaração de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- s) Declaração de bens;
- t) Comprovante de endereço.

**Art. 4º.** A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 001/2012.

**Parágrafo único** – O candidato que não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente.

**Art. 5º.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa- MT, 11 de junho de 2015.

**MAURO ROSA DA SILVA**

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032**

De 11 de junho de 2015.

**ANEXO I****01. CARGO: BIOMÉDICA**

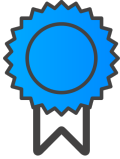
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01576	ANA PAULA MALDANER	5,50	6º

Água Boa- MT, 11 de junho de 2015.

**MAURO ROSA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Jun 11 22:32:52 UTC 2015
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170114572883537006
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)